II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 7 de Abril de 2010 Número 67

ÍNDICE

PARTE A

Presidência da República

Gabinete do Presidente:

Despacho n.º 6064/2010:

Nomeia os vogais da Comissão Organizadora das Comemorações do Dia de Portugal, de Camões e das Comunidades Portuguesas 17677

PARTE B

Assembleia da República

Conselho de Acompanhamento dos Julgados de Paz:

Declaração n.º 84/2010:

Declaração do Conselho de Acompanhamento dos Julgados de Paz 17677

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros:

Despacho n.º 6065/2010:

Declara de utilidade pública a Farol do Mira — Associação Cultural 17677

Despacho n.º 6066/2010:

Declara de utilidade pública o Centro de Artes do Espectáculo de Viseu — Associação Cultural e Pedagógica 17678

Despacho n.º 6067/2010:

Declara de utilidade pública a VÁATÃO — Associação de Teatro de Castelo Branco 17678

Despacho n.º 6068/2010:

Declara de utilidade pública o TEATRÃO — Teatro para a Infância de Coimbra 17678

Despacho n.º 6069/2010:

Declara de utilidade pública o Grupo Cultural Semente 17678

Instituto Nacional de Estatística, I. P.:

Despacho (extracto) n.º 6070/2010:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Carla Susana de Sousa Cardoso Teixeira 17678

Instituto Português da Juventude, I. P.:

Despacho n.º 6071/2010:

Subdelegações de competências no director do Departamento de Associativismo, licenciado Carlos Paulo Pereira 17679

Despacho n.º 6072/2010:

Subdelegações de competências no director do Departamento de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais, licenciado João Ramiro Loureiro 17679

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Justiça

Despacho n.º 6073/2010:

Renova os mandatos dos membros do conselho directivo do Instituto Nacional de Propriedade Industrial — presidente mestre António-Serge de Pinho Campinos e vogal licenciada Maria Leonor Mendes da Trindade 17680

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Despacho n.º 6074/2010:

Nomeação, em comissão de serviço, da licenciada Paula Susana Aparício Gonçalves Matos Ferreira para o cargo de directora do Departamento de Desenvolvimento Organizacional e Estratégico do Instituto de Emprego e Formação Profissional 17680

Despacho n.º 6075/2010:

Nomeação, em comissão de serviço, do licenciado Vítor Manuel Pinheiro Pereira para o cargo de subdelegado regional da Delegação Regional do Centro do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. 17681

Despacho n.º 6076/2010:

Nomeação, em comissão de serviço, da licenciada Sara Maria Murta Ribeiro para o cargo de directora do Departamento de Emprego do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. 17681

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Cultura

Despacho n.º 6077/2010:

Renovação da comissão de serviço do director do Instituto do Cinema e do Audiovisual, I. P., licenciado José Pedro Ribeiro Gomes da Silva 17681

Despacho n.º 6078/2010:

Renovação da comissão de serviço no cargo de director-geral da Biblioteca Nacional de Portugal do mestre José Jorge da Costa Couto 17682

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Instituto Camões, I. P.:

Despacho n.º 6079/2010:

Substituição da presidente nas ausências e impedimentos 17682

Ministérios dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional

Portaria n.º 245/2010:

Nomeação do sargento-ajudante Carlos Manuel da Silva Gaiolas Rosa para o cargo AGK 03F 0340 FLIGHT ENGINEER na NAEW&C FC E3A Component em Geilenkirchen, Alemanha 17682

Portaria n.º 246/2010:

Nomeação do tenente-coronel Jorge Manuel Ferreira Pimenta para o cargo AGK 01M 0010 BRANCH CHIEF na NAEW&C FC E3A Component em Geilenkirchen, Alemanha 17682

Portaria n.º 247/2010:

Nomeação do MAJ TODCI Mário José Fernandes Cavaco para o cargo AGK O1M 0490 Surveillance Controller na NAEWF&CF E3 A Component em Geilenkirchen, Alemanha . . . 17683

Ministério das Finanças e da Administração Pública

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 6916/2010:

Notificação dos candidatos excluídos ao procedimento concursal comum para o preenchimento de dois postos de trabalho na carreira/categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública 17683

Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público:

Despacho n.º 6080/2010:

Colocação de Maria João Guimarães Gomes Marques 17683

Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, I. P.:

Aviso n.º 6917/2010:

Publicação da taxa de juros para o mês de Abril 17683

Aviso n.º 6918/2010:

Publicação da taxa de juros para o mês de Abril 17683

Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Administração Interna

Despacho n.º 6081/2010:

Compensação especial por morte do ex-1.º sargento de infantaria n.º 34/1900350 — João Fernando Rosado Maroco, da GNR, a favor do cônjuge e das filhas menores 17683

Despacho n.º 6082/2010:

Autoriza a abertura de vagas para a admissão aos cursos de formação de guardas da GNR e de formação de agentes da PSP, até ao limite de 2000 17684

Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Cultura

Portaria n.º 248/2010:

Aquisição de serviços de cópia e impressão ao abrigo do acordo quadro n.º 4 — extensão de encargos 17684

Ministério da Defesa Nacional

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 6083/2010:

Coloca o trabalhador Manuel Frederico Costa Neves na situação de mobilidade especial . . . 17685

Despacho n.º 6084/2010:

Passagem à situação de licença extraordinária da colaboradora Alcídia Augusta Pereira Reis Borges Monteiro 17685

Despacho n.º 6085/2010:

Passagem à situação de licença extraordinária de cinco colaboradores 17685

Mapa n.º 10/2010:

Benefícios concedidos pelo Ministério da Defesa Nacional 17685

Marinha:

Despacho n.º 6086/2010:

Subdelegação de competências 17685

Despacho (extracto) n.º 6087/2010:

Promoção de António José Margalha Serrano e Augusto Filipe de Jesus Aguiar à categoria de sota-patrão de costa de 2.ª classe do troço do mar do QPMM 17686

Despacho (extracto) n.º 6088/2010:

Promoção de Fernando Manuel Costa e José Gonçalves Dias à categoria de cabo da ponte do QPMM 17686

Despacho (extracto) n.º 6089/2010:

Promoção de Nelson de Oliveira Tavares à categoria de faroleiro de 1.ª classe, secção dos Açores, do QPMM 17686

Exército:

Despacho n.º 6090/2010:

Passagem à situação de reserva do MAJ INF NIM 10099690 Domingos João Moreira Pires 17686

Despacho n.º 6091/2010:

Passagem à situação de reserva do SAJ ART NIM 16953982 Jorge Batista Neves 17686

Despacho n.º 6092/2010:

Passa o SAJ PQ (NIM 00725988) Vítor Daniel Santos Costa à situação de reserva 17686

Despacho n.º 6093/2010:

Passagem à situação de reserva do SMOR MED NIM 13725282, José Ilídio Duarte da Silva Areosa 17686

Despacho n.º 6094/2010:

Passa o SAJ MUS (NIM 08582186) Óscar José Vilhena Mourão à situação de reserva 17687

Despacho n.º 6095/2010:

Passa o 1 SAR AMAN (NIM 09019382) Henrique Pereira da Silva à situação de reserva . . . 17687

Despacho n.º 6096/2010:

Passa o SCH INF (NIM 16800683) Jorge Manuel Lourenço Lúcio à situação de reserva. . . 17687

Despacho n.º 6097/2010:

Passa o SAJ PQ (NIM 13968785) João Abílio Fernandes à situação de reserva 17687

Despacho n.º 6098/2010:

Passagem à situação de reserva do SAJ INF NIM 14301582, Carlos Alberto Almeida Tracana 17687

Despacho n.º 6099/2010:

Passagem à situação de reserva do SAJ PQ NIM 15079488, Diamantino Godinho Estêvão . . . 17687

Despacho n.º 6100/2010:

Passa o SAJ MUS (NIM 06249691) Carlos Reinaldo dos Santos Antunes Guerreiro à situação de reserva. 17687

Despacho n.º 6101/2010:

Passa o 1SAR MUS (NIM 07333193) Sérgio da Silva Frazão à situação de reserva. 17687

Despacho n.º 6102/2010:

Passa o SAJ PQ (NIM 13524685) Paulo Fernando Moreira da Silva à situação de reserva . . . 17687

Despacho n.º 6103/2010:

Passa o SAJ MAT (NIM 13585284) Rui Manuel de Oliveira Martins à situação de reserva . . . 17688

Despacho n.º 6104/2010:

Passagem à situação de reserva do SAJ PQ NIM 18487584, António Gabriel Nunes Brites . . . 17688

Despacho n.º 6105/2010:

Passagem à situação de reserva do SAJ PQ NIM 17267985, Manuel Paulo Fernandes Gonçalves. 17688

Despacho n.º 6106/2010:

Passagem à situação de reserva do SMOR INF NIM 18378678 Luís Filipe da Silva Barroso Gomes 17688

Despacho n.º 6107/2010:

Passa o SMOR FARM (NIM 12715474) Fernando Manuel Marques Carnaz à situação de reserva 17688

Despacho n.º 6108/2010:

Passa o TCOR SGE (NIM 12299476) António José Dias Pereira à situação de reserva 17688

Despacho n.º 6109/2010:

Passa o MAJ SGE (NIM 18271779) Manuel Pereira Moreno à situação de reserva 17688

Despacho (extracto) n.º 6110/2010:

Ana Maria Carapelho Romão Leston Bandeira, professora associada da Academia Militar, nomeada por tempo indeterminado em regime de *tenure,* com efeitos reportados a 10 de Setembro de 2009 17688

Força Aérea:

Portaria n.º 249/2010:

Passagem à situação de reforma do COR TOCC RES-QPfe 002415-F, José Jorge Braga Marques Pereira. 17689

Ministério da Administração Interna

Secretaria-Geral:

Declaração de rectificação n.º 666/2010:

Rectifica o despacho n.º 5530/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 60, de 26 de Março de 2010. 17689

Guarda Nacional Republicana:

Despacho n.º 6111/2010:

Subdelegação de competências no comandante do Centro de Formação da Figueira da Foz, tenente-coronel Carlos Manuel Fresco Dias da Silva 17689

Polícia de Segurança Pública:

Despacho (extracto) n.º 6112/2010:

Aplicação da pena de demissão ao agente da PSP Jorge Miguel Almeida Cruz Lourenço. . . 17689

Despacho (extracto) n.º 6113/2010:

Aplicação da pena de demissão ao agente principal da PSP Albino Fernando Silva Couto Coelho 17689

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Despacho n.º 6114/2010:

Renovação da comissão de serviço da licenciada Rita Maria Rovisco Amorim Girão no cargo de coordenadora do Gabinete Jurídico 17689

Ministério da Justiça

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 6115/2010:

Nomeia o procurador da República Rui do Carmo Moreira Fernando, o juiz desembargador Fernando Vaz Ventura e o procurador da República José António Ferreira Espada Niza para exercerem as funções de director-adjunto no Centro de Estudos Judiciários 17690

Despacho n.º 6116/2010:

Delega competências no chefe de gabinete Dr. Nuno Fernando Teixeira Ferreira da Silva. . . 17691

Despacho n.º 6117/2010:

Delega competências no Procurador-Geral da República Dr. Fernando José Matos Pinto Monteiro 17692

Despacho n.º 6118/2010:

Delega competência no Secretário de Estado da Justiça e da Modernização Judiciária. 17692

Despacho n.º 6119/2010:

Delega competências no Secretário de Estado da Justiça 17692

Centro de Estudos Judiciários:

Deliberação (extracto) n.º 629/2010:

Nomeação como coordenador distrital, no Distrito Judicial de Évora, do Procurador da República, licenciado José Paulo Ribeiro Albuquerque 17693

Direcção-Geral da Administração da Justiça:

Despacho (extracto) n.º 6120/2010:

Nomeação como secretário de inspecção do Conselho de Oficiais de Justiça do escrivão-adjunto Pedro Miguel Guerreiro Laurêncio 17693

Despacho n.º 6121/2010:

Delegação de competências dos secretários de justiça 17693

Instituto de Gestão Financeira e de Infra-Estruturas da Justiça, I. P.:

Despacho (extracto) n.º 6122/2010:

Mobilidade interna do assistente operacional Carlos Martinho 17694

Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P.:

Listagem n.º 69/2010:

Publica a listagem de benefícios atribuidos pelo INPI 17694

Instituto das Tecnologias de Informação na Justiça, I. P.:

Deliberação (extracto) n.º 630/2010:

Nomeia Anabela Morais Varziela Soares Ferreira chefe de equipa do projecto «Sistemas da área da identificação civil» 17696

Deliberação (extracto) n.º 631/2010:

Nomeação de Rosa Maria Ferreira da Rocha Coutinho como chefe da equipa do projecto Sistemas da Área Predial. 17696

Deliberação (extracto) n.º 632/2010:

Nomeia Marta Henriques Jacinto chefe do projecto «Plataforma de intercâmbio de informação na justiça» 17696

Deliberação (extracto) n.º 633/2010:

Nomeação de Nuno Alexandre Veloso Ferrer Zulmiro como chefe de projecto da equipa do Projecto Organização e Administração de Sistemas 17696

Deliberação (extracto) n.º 634/2010:

Mobilidade interna de Estêvão Aureliano da Cruz Sousa 17696

Polícia Judiciária:

Aviso n.º 6919/2010:

Notificação dos candidatos excluídos do procedimento concursal interno de ingresso para preenchimento de 25 postos de trabalho da carreira de especialista auxiliar estagiário 17696

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 6123/2010:

Nomeação do licenciado Joaquim Domingos Ângelo 17698

Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural:

Despacho n.º 6124/2010:

Concessão ao Clube de Caça e Pesca Amigos do Campo e da Floresta o exclusivo de pesca desportiva na ribeira de Côja 17699

Despacho n.º 6125/2010:

Concede à Câmara Municipal de Vinhais o exclusivo de pesca desportiva no rio Assureira até à confluência com o rio Rabaçal, concelho de Vinhais 17699

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.:

Aviso n.º 6920/2010:

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de 10 postos de trabalho da carreira de técnico superior para o Departamento Jurídico e de Devedores do IFAP, I. P. 17699

Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I. P.:

Aviso (extracto) n.º 6921/2010:

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de seis postos de trabalho: dois técnicos superiores; quatro assistentes técnicos 17702

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Gabinete de Planeamento Estratégico e Relações Internacionais:

Despacho (extracto) n.º 6126/2010:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a licenciada Helena Isabel Ribeiro da Graça Sebastião 17702

Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 6127/2010:

Determina a elaboração do Plano Nacional da Água 2010 (PNA 2010). 17703

Despacho n.º 6128/2010:

Renovação da comissão de serviço da arquitecta Maria João Marques Pacheco Botelho no cargo de subdirectora-geral da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano 17704

Gabinete da Secretária de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades:

Despacho n.º 6129/2010:

Alteração do Plano de Ordenamento das Albufeiras de Cabril, Bouça e Santa Luzia 17704

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 6130/2010:

Delegação de competências da secretária-geral do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território na subdirectora do Fundo de Intervenção Ambiental (FIA) e do Fundo de Pro-

tecção dos Recursos Hídricos (FPRH), engenheira Maria Margarida Soares de Campos Faria da Costa 17704

Agência Portuguesa do Ambiente:

Declaração de rectificação n.º 667/2010:

Rectifica o aviso n.º 4411/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 50, de 12 de Março de 2010. 17704

Declaração de rectificação n.º 668/2010:

Declara-se sem efeito a declaração de rectificação n.º 615 /2010, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 62, de 30 de Março de 2010 17705

Administração da Região Hidrográfica do Norte, I. P.:

Edital n.º 315/2010:

Pedido de atribuição de título de utilização de recursos hídricos para captação de água para produção de energia hidroeléctrica 17705

Edital n.º 316/2010:

Pedido de atribuição de título de utilização de recursos hídricos para captação de água para produção de energia hidroeléctrica 17705

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.:

Listagem n.º 70/2010:

Subsídios concedidos no 2.º semestre de 2009 17706

Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 6131/2010:

Delegação de competências da Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social no licenciado Paulo Jorge Vieira Morgado de Carvalho, inspector-geral do Trabalho 17707

Direcção-Geral da Segurança Social:

Declaração (extracto) n.º 85/2010:

Regista a alteração dos estatutos da instituição particular de solidariedade social Associação de Beneficência e Refúgio Aboim Ascensão. 17708

Instituto de Informática, I. P.:

Aviso n.º 6922/2010:

Concurso interno de ingresso para recrutamento de trabalhadores para o preenchimento de seis postos de trabalho para a carreira técnica não revista do mapa de pessoal do Instituto de Informática, I. P. 17708

Ministérios do Trabalho e da Solidariedade Social e da Saúde

Despacho n.º 6132/2010:

Identifica as unidades da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI). . . 17710

Ministérios do Trabalho e da Solidariedade Social e da Educação

Agência Nacional para a Qualificação, I. P.:

Despacho (extracto) n.º 6133/2010:

Alteração da entidade promotora de Centro Novas Oportunidades 17713

Ministério da Saúde

Centro Hospitalar de Torres Vedras:

Declaração de rectificação n.º 669/2010:

Rectificação da lista de candidatos admitidos e excluídos do procedimento concursal para técnico de diagnóstico e terapêutica — área de radiologia 17713

Hospital de Nossa Senhora da Conceição de Valongo:

Aviso (extracto) n.º 6923/2010:

Cessação de funções por motivo de aposentação 17714

Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.:

Despacho (extracto) n.º 6134/2010:

Nomeação, em comissão de serviço, para o exercício do cargo de coordenador de serviço do Serviço de Aprovisionamento e Património do licenciado Carlos Manuel Sebadelhe Sadio 17714

Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto:

Aviso n.º 6924/2010:

Procedimento concursal especial para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de sete postos de trabalho da carreira especial de enfermagem, na categoria de enfermeiro 17715

Ministério da Educação

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação:

Despacho n.º 6135/2010:

Nomeação do júri nacional de exames dos ensinos básico e secundário e das provas de aferição para o ano de 2010. 17716

Direcção Regional de Educação do Norte:

Aviso n.º 6925/2010:

Lista nominativa do pessoal que cessou funções por motivo de aposentação durante o ano de 2009 17717

Declaração de rectificação n.º 670/2010:

Rectificação ao louvor n.º 105/2010 — Manuel Fernando Carvalho Magalhães 17717

Despacho (extracto) n.º 6136/2010:

Nomeação do coordenador do Departamento de Ciências Sociais e Humanas 17717

Despacho n.º 6137/2010:

Delegação de competências no director do Centro de Formação de Basto para a avaliação do pessoal não docente afecto aquele Centro 17717

Despacho n.º 6138/2010:

Delegação de competências no subdirector para avaliação de pessoal não docente. 17717

Despacho n.º 6139/2010:

Delegação de competências na adjunta para a avaliação do pessoal não docente 17717

Despacho n.º 6140/2010:

Delegação de competências no chefe de serviços de administração escolar para avaliação do pessoal não docente 17717

Despacho n.º 6141/2010:

Delegação de competências no subdirector e adjunta 17717

Despacho n.º 6142/2010:

Publicação de homologação de contratos de pessoal docente. 17718

Despacho n.º 6143/2010:

Homologa contratos de serviço docente referentes ao ano lectivo de 2009-2010 da Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico de Gondomar. 17718

Despacho n.º 6144/2010:

Homologação de contratos de serviço docente referente ao ano lectivo de 2009-2010 17719

Aviso n.º 6926/2010:

Lista de antiguidade de pessoal não docente. 17719

Aviso n.º 6927/2010:

Lista de antiguidade de pessoal docente — 2008-2009 17719

Despacho n.º 6145/2010:

Delegação de competências — avaliação de pessoal não docente 17719

Despacho n.º 6146/2010:

Homologação de contratos 17719

Aviso n.º 6928/2010:

Contratos de pessoal docente 17719

Aviso n.º 6929/2010:

Aposentados 2009 17719

Despacho n.º 6147/2010:

Nomeação na categoria de professor titular, em regime de comissão de serviço, para o exercício das funções de avaliadores para o ano lectivo de 2009-2010 17720

Direcção Regional de Educação do Centro:

Aviso n.º 6930/2010:

Transferências de docentes do QE para o QA referentes ao ano lectivo 2009-2010 17720

Aviso n.º 6931/2010:

Transferências de docentes de QZP para QA referentes ao ano lectivo de 2009-2010 17720

Aviso n.º 6932/2010:

Abertura de procedimento concursal para a eleição do director 17720

Declaração de rectificação n.º 671/2010:

Rectificação ao aviso de abertura de concurso para o cargo de director do Agrupamento de Escolas Marquês de Pombal publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 55, de 19 de Março 17721

Aviso n.º 6933/2010:

Anulação da abertura do procedimento concursal prévio à eleição do director do Agrupamento de Escolas de Seia 17721

Aviso n.º 6934/2010:

Abertura do procedimento concursal prévio à eleição do director do Agrupamento de Escolas de Seia 17721

Despacho n.º 6148/2010:

Homologação dos contratos de serviço docente referente ao ano lectivo de 2008-2009 17721

Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo:

Aviso n.º 6935/2010:

Abertura de procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial, para a categoria de assistente operacional 17722

Aviso (extracto) n.º 6936/2010:

Lista de aposentados em 2009 17723

Despacho n.º 6149/2010:

Nomeação do director do Agrupamento de Escolas de Josefa de Óbidos 17723

Aviso (extracto) n.º 6937/2010:

Publicita processo de selecção para celebração de contrato de prestação de serviços, na modalidade de contrato de tarefa, em regime de tempo parcial, no Agrupamento de Escolas do Monte de Caparica 17723

Despacho n.º 6150/2010:

Rescisão de contrato de pessoal não docente 17723

Aviso n.º 6938/2010:

Lista de antiguidade de pessoal não docente 17723

Aviso n.º 6939/2010:

Abertura concurso de assistente operacional com contrato de trabalho a termo resolutivo certo, a tempo parcial 17724

Direcção Regional de Educação do Alentejo:

Aviso n.º 6940/2010:

Delegação de competências de avaliação 17724

Aviso n.º 6941/2010:

Lista de antiguidade de pessoal não docente 17725

Aviso n.º 6942/2010:

Homologação de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do pessoal docente 17725

Aviso n.º 6943/2010:

Lista de antiguidade do pessoal docente 17725

Despacho n.º 6151/2010:

Lista de nomeação de pessoal docente referente ao ano escolar de 2009-2010 17725

Despacho n.º 6152/2010:

Lista de transferência de docentes referentes ano lectivo 2009-2010 17726

Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 6944/2010:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos — aviso n.º 15521/2009 17726

Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior:

Deliberação n.º 635/2010:

Altera a certificação dos pré-requisitos na candidatura de 2010-2011 17726

Deliberação n.º 636/2010:

Rectifica o anexo I da deliberação n.º 337/2010, de 11 de Fevereiro, da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior 17727

Direcção-Geral do Ensino Superior:

Despacho n.º 6153/2010:

Regista o Curso de Especialização Tecnológica em Ilustração Gráfica na Escola Superior Artística do Porto — Guimarães, para funcionar nessa escola 17727

Despacho n.º 6154/2010:

Regista o Curso de Especialização Tecnológica em Contabilidade e Gestão na Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Bragança. 17729

Despacho n.º 6155/2010:

Regista o Curso de Especialização Tecnológica em Construção Civil e Obras Públicas no Instituto Superior de Engenharia de Coimbra do Instituto Politécnico de Coimbra 17730

Despacho n.º 6156/2010:

Regista o curso de especialização tecnológica em Contabilidade na Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Portalegre 17731

Despacho n.º 6157/2010:

Regista o curso de especialização tecnológica em Defesa da Floresta contra Incêndios na Escola Superior Agrária de Coimbra do Instituto Politécnico de Coimbra. 17733

Despacho n.º 6158/2010:

Regista o Curso de Especialização Tecnológica em Energia e Automação no Instituto Superior de Engenharia de Coimbra do Instituto Politécnico de Coimbra 17734

Despacho n.º 6159/2010:

Regista o Curso de Especialização Tecnológica em Desenvolvimento de Produtos Multimédia na Escola Superior Artística do Porto — Guimarães, para funcionar nessa escola 17736

Ministério da Cultura

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 6160/2010:

Nomeação do Prof. Doutor João Carlos Pires Brigola, director do Instituto dos Museus e da Conservação, I. P., representante do Ministério da Cultura no conselho consultivo da Fundação Museu Nacional Ferroviário Armando Ginestal Machado 17737

Portaria n.º 250/2010:

Classifica como monumento de interesse público (MIP) a Igreja e antigo Convento de Nossa Senhora da Estrela, actual Hospital Militar Principal de Lisboa, sito na freguesia da Lapa, concelho e distrito de Lisboa. 17737

PARTE D

Tribunal Constitucional

Acórdão n.º 49/2010:

Julga inconstitucional a norma do artigo 72.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de Novembro, interpretada no sentido de que o incumprimento do prazo de 90 dias consecutivos a contar da data do desemprego para o interessado requerer à segurança social a atribuição do subsídio de desemprego determina a irremediável preclusão do direito global a todas as prestações a que teria direito durante o período de desemprego involuntário 17738

Acórdão n.º 87/2010:

Condena vários partidos políticos e respectivos mandatários financeiros nacionais e grupos de cidadãos eleitores e respectivos mandatários financeiros por ilegalidades e irregularidades cometidas nas contas da campanha para as eleições autárquicas de 9 de Outubro de 2005 . . . 17739

Acórdão n.º 99/2010:

Não julga inconstitucional a norma do artigo 6.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 464/82, de 9 de Dezembro, na interpretação segundo a qual a indemnização devida ao gestor público que exerça as suas funções em regime de requisição não pode ser superior à diferença existente entre as remunerações vincendas como gestor público e as processadas no seu lugar de origem, durante o período de um ano 17773

Tribunal de Contas

Aviso n.º 6945/2010:

Lista de antiguidade dos trabalhadores nomeados do mapa de pessoal do Serviço de Apoio da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, com referência a 31 de Dezembro de 2009 17778

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Amarante

Anúncio n.º 3097/2010:

Prestação de contas no processo n.º 2140/09.1TBAMT-D 17778

Tribunal da Comarca de Arcos de Valdevez

Anúncio n.º 3098/2010:

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) — processo n.º 167/09.2TBAVV 17778

Tribunal da Comarca do Baixo Vouga

Anúncio n.º 3099/2010:

Publicação da decisão de encerramento do processo, proferida nos autos de insolvência nº 458/07.7TBOVR 17779

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Barcelos

Anúncio n.º 3100/2010:

Convoca a assembleia de credores nos autos de insolvência n.º 2159/09.2TBBCL 17779

Tribunal da Comarca do Bombarral

Anúncio n.º 3101/2010:

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) — processo n.º 105/10.0TBBBR 17779

2.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha

Anúncio n.º 3102/2010:

Insolvência de pessoa colectiva (requerida — processo n.º 174/10.2TBCLD 17780

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Coimbra

Anúncio n.º 3103/2010:

Publicitação do encerramento da insolvência n.º 4003/09.1TJCBR, em que é insolvente Vicente & Mateus, Unipessoal, L.da 17780

3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã

Anúncio n.º 3104/2010:

Prestação de contas apresentadas pelo liquidatário judicial — processo n.º 144-E/1981 17780

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe

Anúncio n.º 3105/2010:

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) — processo n.º 2366/09.8TBFAF 17780

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe

Anúncio n.º 3106/2010:

Despacho de encerramento do processo proferido nos autos de insolvência n.º 1884/07.7TBFAF 17780

1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz

Anúncio n.º 3107/2010:

Publicita sentença e notifica interessados no processo insolvência n.º 2773/09.6TBFIG . . . 17780

1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 3108/2010:

Encerramento da insolvência no processo n.º 1246/08.9TYLSB 17781

2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 3109/2010:

Decisão de encerramento do processo n.º 90/06.2TYLSB — 2.º Juízo 17781

3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 3110/2010:

Publicidade do encerramento da insolvência — Processo n.º 1587/09.8TYLSB 17781

4.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 3111/2010:

Despacho de encerramento do processo n.º 1138/08.1TYLSB. 17781

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira

Anúncio n.º 3112/2010:

Anúncio para publicação da decisão que decretou a insolvência no processo n.º 435/10.0TBPFR, do 1º Juízo do Tribunal Judicial de Paços de Ferreira 250320125 17782

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Paredes

Anúncio n.º 3113/2010:

Encerramento da insolvência nº 4164/09.0TBPRD 17782

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponte de Lima

Anúncio n.º 3114/2010:

Declaração de insolvência nos autos de insolvência n.º 267/10.6TBPTL, em que é requerente/insolvente José Paulo L. B. Viana, L.da 17783

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Porto

Anúncio n.º 3115/2010:

Insolvência de pessoa singular (apresentação) — processo n.º 547/10.0TJPRT. 17783

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira

Anúncio n.º 3116/2010:

Processo n.º 2009/09.0tbvfr despacho de exoneração do passivo restante 17783

Anúncio n.º 3117/2010:

Convoca a assembleia de credores nos autos n.º 6493/09.3TBVFR. 17784

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira

Anúncio n.º 3118/2010:

Publicidade do despacho de indeferimento liminar do pedido de declaração de insolvência de pessoa colectiva (apresentação) — Processo n.º 690/10.6TBVFR — Devedor Premier Laboratory, Laboratório de Análises e Controlo de Rolhas, L.da. 17784

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Seia

Anúncio n.º 3119/2010:

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) — processo n.º 92/10.4TBSEI 17784

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tondela

Anúncio n.º 3120/2010:

Prestação de contas (liquidatário) — processo n.º 300/07.9TBTND-H 17785

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo

Anúncio n.º 3121/2010:

Declaração de insolvência de Construções Peixoto Amorim, L.da. Processo n.º 946/10.8TBVCT 17785

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão

Anúncio n.º 3122/2010:

Prestação de Contas n.º 2117/09.7TJVNF-D nos autos de insolvência em que é insolvente Aqualumínio — Serralharia e Comércio de Alumínios, L.da. 17786

Anúncio n.º 3123/2010:

Insolvência de Alcides Miguel Barbosa Fernandes, NIF 205497462, e Maria Esperança Campinho Costa, NIF 221484108, processo n.º 969/10.7TJVNF 17786

Anúncio n.º 3124/2010:

Prestação de contas de administrador — processo n.º 650/09.0TJVNF-B 17786

1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 3125/2010:

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) — processo n.º 212/10.9TYVNG 17786

2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 3126/2010:

Processo de insolvência de pessoa colectiva (requerida) n.º 49/10.5TYVNG 17787

3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 3127/2010:

Prestação de contas de administrador (CIRE) — processo n.º 511/08.0TYVNG-D. 17787

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Real

Anúncio n.º 3128/2010:

Encerramento de processo — insolvência de pessoa colectiva (requerida) n.º 1161/09.9TB-VRL, em que é insolvente Itinerário Global, L.da 17787

Ministério Público

Deliberação n.º 637/2010:

Nomeação, em comissão de serviço, como inspector do Ministério Público do Procurador da República Orlando Soares Romano 17787

PARTE E

Universidade Aberta

Despacho (extracto) n.º 6161/2010:

Contrato de trabalho em funções públicas como professor auxiliar do doutor Carlos Rafael Santos Branco 17788

Universidade dos Açores

Despacho n.º 6162/2010:

Nomeação de júri para deliberar sobre o pedido de reconhecimento de habilitações ao nível de licenciatura requerido por Maria Regina Santos de Oliveira 17788

Despacho n.º 6163/2010:

Nomeação de júri para deliberar sobre o pedido de reconhecimento de habilitações ao nível de licenciatura requerido por Alzira dos Santos Mendes 17788

Universidade do Algarve

Aviso (extracto) n.º 6946/2010:

Mobilidade interna da assistente técnica Ana Cristina Ramos Viegas 17788

Aviso (extracto) n.º 6947/2010:

Torna pública a aposentação do assistente operacional José Joaquim Guerreiro dos Santos 17788

Aviso n.º 6948/2010:

Abertura de procedimento concursal para recrutamento de técnico superior para o Gabinete do Reitor 17788

Aviso n.º 6949/2010:

Abertura de procedimento concursal para recrutamento de técnico superior para o Gabinete de Comunicação e Protocolo 17789

Universidade de Coimbra

Aviso n.º 6950/2010:

Júri de reconhecimento de habilitações a nível de mestrado, requerido pelo mestre Manuel Fernando Teixeira Marinho da Costa 17791

Aviso n.º 6951/2010:

Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto — Divisão de Gestão de Edifícios, Equipamentos e Infra-Estruturas da Administração da UC-Proc. DRH04-09 1026. 17791

Declaração de rectificação n.º 672/2010:

Rectificação ao edital n.º 249/2010 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 57, de 23 de Março de 2010, referente ao concurso internacional para provimento de duas vagas de professor catedrático da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da UC — DRH01-09-1071 17792

Aviso n.º 6952/2010:

Publicação de benefícios concedidos pela Administração Pública 17792

Universidade de Lisboa

Despacho n.º 6164/2010:

Alteração do doutoramento em História da Arte, e de Arte, Património e Restauro, aprovada por despacho reitoral 17793

Despacho n.º 6165/2010:

Constituição do júri do pedido de equivalência ao grau de doutor no ramo de Medicina, especialidade de Ginecologia e Obstetrícia, da Faculdade de Medicina desta Universidade, requerida pelo licenciado Maurício Augusto Silva Magalhães Costa. 17794

Declaração de rectificação n.º 673/2010:

Rectificação e republicação do aviso n.º 6227/2010, inserto no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 59, de 25 de Março de 2010. 17794

Despacho n.º 6166/2010:

Nomeação de tesoureira 17796

Universidade do Minho

Despacho n.º 6167/2010:

Licenciatura em Língua e Literaturas Europeias, variantes bilingues: major Português — minor Alemão, Espanhol, Francês e Inglês e major Inglês — minor Alemão, Espanhol, Francês, variante Inglês — monolingue — alterações ao mapa de organização do plano de estudos . . . 17796

Universidade Nova de Lisboa

Despacho n.º 6168/2010:

Adequação ao 3.º Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Doutor em Direito 17814

Despacho n.º 6169/2010:

Criação do segundo ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre em Direito. 17816

Declaração de rectificação n.º 674/2010:

Declaração de rectificação devido a publicação de acto em duplicado. 17826

Aviso (extracto) n.º 6953/2010:

Autorizada a licença sem vencimento de longa duração de Rui Helder Amor Pereira Dias . . . 17826

Universidade do Porto

Despacho n.º 6170/2010:

Aprova o Regulamento de Propinas da Universidade do Porto 17826

Despacho n.º 6171/2010:

Autoriza a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ao Doutor José Domingues de Almeida como professor auxiliar da Faculdade de Letras da Universidade do Porto 17829

Despacho (extracto) n.º 6172/2010:

Autoriza a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado à Doutora Lídia Mariana Rodrigues Pereira Monteiro como professora associada do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, da Universidade do Porto 17829

Despacho (extracto) n.º 6173/2010:

Autoriza a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ao Doutor António Guilherme de Almeida Gonçalves do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, da Universidade do Porto 17829

Despacho n.º 6174/2010:

Aprovação do Regulamento Específico de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso do ICBAS 17830

Universidade Técnica de Lisboa

Declaração de rectificação n.º 675/2010:

Rectifica o despacho n.º 5790/2010, publicado incompleto no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 62, de 30 de Março de 2010 17833

Despacho (extracto) n.º 6175/2010:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado como professor associado de José António Maciel Natário 17833

Despacho (extracto) n.º 6176/2010:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado como professor catedrático de Amílcar de Oliveira Soares 17833

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Declaração de rectificação n.º 676/2010:

Rectificação à criação do 2.º ciclo em Tecnologias da Informação e Comunicação 17833

Declaração de rectificação n.º 677/2010:

Rectificação à criação do 2.º ciclo em Engenharia Mecânica 17834

Declaração de rectificação n.º 678/2010:

Rectifica a criação do 1.º ciclo em Engenharia Civil 17835

Despacho n.º 6177/2010:

Criação do 2.º ciclo de estudos em Ensino de Inglês e de Françês no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário 17837

Despacho n.º 6178/2010:

Criação do 2.º ciclo de estudos em Ensino de Filosofia no Ensino Secundário 17840

Despacho n.º 6179/2010:

Criação do 2.º ciclo de estudos em Ensino de Matemática no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Secundário 17842

Despacho n.º 6180/2010:

Criação do 2.º ciclo em Ensino de Português no 3.º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário e de Francês nos Ensinos Básico e Secundário 17844

Despacho n.º 6181/2010:

Criação do 2.º ciclo em Tecnologia Óptica e Instrumentação 17847

Despacho n.º 6182/2010:

Adequação do 1.º ciclo em Teatro e Artes Performativas 17849

Despacho n.º 6183/2010:

Alteração ao 2.º ciclo em Gestão de Energia 17852

Despacho n.º 6184/2010:

Alteração ao 1.º ciclo de Engenharia de Reabilitação e Acessibilidade Humanas 17854

Despacho n.º 6185/2010:

Alteração ao 2.º ciclo em Clima e Alterações Climáticas 17857

Despacho n.º 6186/2010:

Alteração ao 3.º ciclo em Ciências Físicas 17860

Despacho n.º 6187/2010:

Alteração ao 1.º ciclo em Ciências Físico-Químicas. 17862

Despacho n.º 6188/2010:

Alteração ao 1.º ciclo em Comunicação e Multimédia 17865

Despacho n.º 6189/2010:

Alteração ao 1.º ciclo de Engenharia de Energias 17868

Despacho n.º 6190/2010:

Alteração ao 1.º ciclo em Engenharia Biomédica 17871

Despacho n.º 6191/2010:

Alteração ao 2.º ciclo em Comunicação e Multimédia 17873

Instituto Politécnico de Lisboa

Despacho n.º 6192/2010:

Alteração ao plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre na especialidade de Educação Social e Intervenção Comunitária ministrado na Escola Superior de Educação de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa 17876

Despacho n.º 6193/2010:

Alteração ao plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre na especialidade de Educação Especial, nas áreas de especialização em Problemas de Cognição e Multideficiência, em Problemas na Aprendizagem e no Comportamento e em Surdez e Problemas de Linguagem ministrado na Escola Superior de Educação de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa 17877

Despacho n.º 6194/2010:

Alteração ao plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre na especialidade de Educação Pré-Escolar ministrado na Escola Superior de Educação de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa 17879

Despacho n.º 6195/2010:

Alteração ao plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre na especialidade de Ensino do 1.º e do 2.º Ciclo do Ensino Básico ministrado na Escola Superior de Educação de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa 17880

Instituto Politécnico de Portalegre

Aviso n.º 6954/2010:

Deslocação ao estrangeiro de docente da ESAE 17881

Declaração de rectificação n.º 679/2010:

Rectificação do aviso n.º 18173/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 200, de 15 de Outubro de 2009 17881

PARTE G

Centro Hospitalar da Cova da Beira, E. P. E.

Despacho n.º 6196/2010:

Passagem a tempo parcial de Carla Maria Pais Moreira, assistente técnica 17882

Despacho n.º 6197/2010:

Passagem a tempo parcial de Marisa Sofia dos Santos Marques, técnica de 2.ª classe de cardiopneumologia 17882

Despacho n.º 6198/2010:

Cedência de interesse público — João Carlos de Andrade Salgueiro, técnico superior 17882

Hospital Infante D. Pedro, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 638/2010:

Acumulação de funções públicas — António Vítor Bebiano 17882

Hospital de Santo André, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 639/2010:

Acumulação de funções públicas de Fernando Guerra de Jesus Bastos 17882

Deliberação (extracto) n.º 640/2010:

Nomeação da técnica coordenadora de cardiopneumologia 17882

Deliberação (extracto) n.º 641/2010:

Acumulação de funções públicas de Sónia Maria Veras Leitão de Carvalho 17882

Despacho (extracto) n.º 6199/2010:

Redução de horário da enfermeira Luísa Maria de Sousa Fialho 17882

Despacho (extracto) n.º 6200/2010:

Reinício de funções de Célia Maria Palaré Gomes de Almeida 17882

Hospitais da Universidade de Coimbra, E. P. E.

Despacho n.º 6201/2010:

Autoriza a cedência de interesse público à enfermeira graduada Clara Maria Fernandes Lopes, com efeitos a 1 de Abril de 2010 17882

Despacho n.º 6202/2010:

Autoriza a mobilidade interna à assistente técnica Luísa António Silva Lima Fernandes Canhão, com efeitos a 1 de Abril de 2010 17882

Despacho n.º 6203/2010:

Autorizado o reingresso ao serviço de origem ao Dr. Nuno Miguel Gonçalves Amaral Simões para a categoria de assistente técnico 17882

PARTE H

Município de Abrantes

Aviso n.º 6955/2010:

Celebração de dois contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com dois trabalhadores na carreira e categoria de técnico superior 17883

Município de Albergaria-a-Velha

Aviso n.º 6956/2010:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior — comunicação e informação municipal 17883

Município de Albufeira

Aviso n.º 6957/2010:

Abertura de procedimento concursal para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior - Arquivo 17883

Aviso n.º 6958/2010:

Abertura de procedimento concursal para oito postos de trabalho da carreira de assistente operacional — Cantoneiro de limpeza, por tempo determinado 17885

Aviso n.º 6959/2010:

Abertura de procedimento concursal para preenchimento de dez postos de trabalho da carreira de assistente operacional — Cozinheiro, por tempo indeterminado 17887

Município de Alcácer do Sal

Aviso n.º 6960/2010:

Lista das adjudicações de obras públicas 17889

Município de Alcoutim

Aviso n.º 6961/2010:

Abertura de procedimento concursal por tempo indeterminado para recrutamento de dois assistentes operacionais (condução de veículos categoria B) 17890

Município de Almeirim

Aviso n.º 6962/2010:

Cessação da relação jurídica de emprego público com trabalhador 17891

Aviso n.º 6963/2010:

Cessação da relação jurídica de emprego público com trabalhadores 17891

Declaração de rectificação n.º 680/2010:

Rectifica o aviso n.º 2528/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 24, de 4 de Fevereiro de 2010 17891

Declaração de rectificação n.º 681/2010:

Rectifica o aviso n.º 288/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 3, de 6 de Janeiro de 2010 17891

Município de Caminha

Aviso n.º 6964/2010:

Homologação da lista unitária final do procedimento concursal para contratação por tempo indeterminado de dois assistentes técnicos 17891

Aviso n.º 6965/2010:

Homologação da lista unitária final do procedimento concursal para contratação por tempo determinado/termo resolutivo certo de um motorista de tráfego fluvial 17892

Aviso n.º 6966/2010:

Contrato de trabalho por tempo determinado com o candidato João de Deus da Lomba Chavarria 17892

Declaração de rectificação n.º 682/2010:

Declaração de rectificação dos procedimentos concursais publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 17, de 26 de Janeiro de 2010, avisos n.os 1778/2010 e 1779/2010 17892

Município de Castro Verde

Aviso n.º 6967/2010:

Nomeação de secretário de apoio pessoal — Manuel Guerreiro dos Reis 17892

Município de Celorico de Basto

Aviso n.º 6968/2010:

Procedimento concursal comum para técnico superior, gestão e administração de empresas, a contrato de trabalho a termo resolutivo certo 17892

Município do Entroncamento

Aviso n.º 6969/2010:

Notificação da lista unitária de ordenação final e audiência de interessados do procedimento concursal para assistente técnico na área de comunicação (aviso n.º 20822/2009) 17894

Município de Faro

Aviso n.º 6970/2010:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Maria da Ascensão dos Reis Rodrigues Vaz Pinto e Maria de Jesus da Silva Pereira Félix Fitas na categoria de coordenador técnico 17894

Regulamento (extracto) n.º 331/2010:

Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia 17894

Município de Felgueiras

Aviso n.º 6971/2010:

Celebração do contrato de trabalho por tempo indeterminado para o exercício de funções públicas com a candidata Carla Marlene Mendes dos Santos Teixeira, aprovada no procedimento concursal comum para contratação de um assistente técnico - Divisão de Saneamento Básico do Departamento de Obras, Ambiente e Serviços Urbanos, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado 17894

Município de Figueira de Castelo Rodrigo

Declaração de rectificação n.º 683/2010:

Rectifica o aviso n.º 2127/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 20, de 29 de Janeiro de 2010, relativo à publicação, para efeitos de inquérito público, do projecto de Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais 17894

Município da Golegã

Aviso n.º 6972/2010:

Nomeação, em regime de substituição, por urgente conveniência de serviço, do técnico superior António Carlos da Costa Camilo como chefe da Divisão Municipal de Administração e Finanças da Câmara Municipal da Golegã 17895

Município de Lagos

Aviso n.º 6973/2010:

Discussão pública referente ao projecto de alteração ao loteamento sito em Meia Praia, Lagos, titulado pelo alvará n.º 2/2008 17895

Município de Lisboa

Aviso n.º 6974/2010:

Lista de adjudicações 17895

Município de Lousada

Aviso n.º 6975/2010:

Notificação para defesa 17897

Aviso n.º 6976/2010:

Procedimento concursal comum único para preenchimento de um posto de trabalho, do mapa de pessoal do Município de Lousada, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado — Um posto da carreira geral de técnico superior (jurista) 17897

Município de Matosinhos

Aviso n.º 6977/2010:

Lista de ordenação final para três técnicos superiores (gestão de património) 17899

Aviso n.º 6978/2010:

Lista de ordenação final para um técnico superior (relações internacionais) 17899

Município de Melgaço

Aviso n.º 6979/2010:

Concurso externo de ingresso para admissão de um estagiário, da categoria de técnico de informática do grau 1, nível 1 17899

Município de Montemor-o-Velho

Aviso n.º 6980/2010:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal por tempo determinado para assistente operacional 17900

Município de Óbidos

Edital n.º 317/2010:

Adjudicações de empreitadas de obras públicas realizadas por este município no ano de 2009 17901

Município de Olhão

Aviso n.º 6981/2010:

Celebra contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 17901

Aviso n.º 6982/2010:

Abre procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado de 10 assistentes operacionais (Sector de Higiene e Limpeza) 17901

Édito n.º 83/2010:

Torna público o óbito de João Lucas José 17902

Município de Oliveira do Bairro

Aviso n.º 6983/2010:

Procedimento concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de encarregado operacional da carreira de assistente operacional 17902

Município do Porto

Aviso (extracto) n.º 6984/2010:

Nomeações em regime de substituição em cargo dirigente de diferentes trabalhadores 17904

Aviso (extracto) n.º 6985/2010:

Contratos por tempo indeterminado celebrados com diferentes trabalhadores para diferentes categorias. 17905

Município de Santa Marta de Penaguião

Aviso n.º 6986/2010:

Procedimento concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de técnico superior, na área de engenharia ambiental e dos recursos naturais — lista unitária de ordenação final 17905

Município de Sintra

Aviso n.º 6987/2010:

Período de discussão pública do loteamento n.º 297/1978 — alteração do alvará de loteamento n.º 36/80. 17905

Aviso n.º 6988/2010:

Período de discussão pública do loteamento n.º 1121/1977 — alteração do alvará de loteamento n.º 14/78 17905

Aviso n.º 6989/2010:

Projecto de Regulamento Municipal da atribuição de Habitação social em regime de renda apoiada e de gestão das Habitações propriedade do Município de Sintra — Inquérito Publico. 17905

Edital n.º 318/2010:

Publicitação das Transferências/Subsídios concedidos no 2.º semestre de 2009 17917

Município de Terras de Bouro

Regulamento n.º 332/2010:

Regulamento do Plano de Pormenor da Caniçada, Valdosende, Terras de Bouro 17918

Município de Tomar

Aviso n.º 6990/2010:

Abertura de procedimento concursal comum para ocupação de sete postos de trabalho na categoria de assistente operacional em regime de contrato de trabalho a termo certo 17935

Município de Torres Novas

Aviso n.º 6991/2010:

Aviso do projecto da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal por tempo indeterminado de um técnico superior da Administração Pública 17936

Aviso n.º 6992/2010:

Aviso da marcação da prova de entrevista do procedimento concursal para tempo indeterminado de um técnico superior de recursos humanos 17936

Município de Vale de Cambra

Aviso n.º 6993/2010:

Renovações de comissão de serviço 17936

Município de Viana do Castelo

Aviso n.º 6994/2010:

Lista unitária de ordenação final homologada do procedimento concursal para recrutamento de seis postos de trabalho de técnico superior de desporto por tempo determinado a termo resolutivo certo a tempo inteiro 17936

Aviso n.º 6995/2010:

Lista unitária de ordenação final homologada do procedimento concursal para recrutamento de três postos de trabalho de técnico superior de desporto por tempo determinado a termo resolutivo certo a tempo parcial 17936

Aviso n.º 6996/2010:

Renovada a nomeação, em regime de comissão de serviço, de Manuel de Matos Cristino no cargo de direcção intermédia de 2.º grau — chefe de divisão de Instalações e Equipamentos 17937

Município da Vidigueira

Aviso n.º 6997/2010:

Pedido de licença sem remuneração 17937

Declaração de rectificação n.º 684/2010:

Rectifica-se o aviso n.º 3793/2010, publicado no *Diário da República,* 2ª série, n.º 36, de 22 de Fevereiro de 2010, desta autarquia 17937

Declaração de rectificação n.º 685/2010:

Rectifica-se o aviso n.º 5185/2010, publicado no *Diário da República,* 2ª série, n.º 49, de 11 de Março de 2010, desta autarquia 17937

Município de Vila Viçosa

Aviso n.º 6998/2010:

Procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho da carreira de assistente técnico, categoria de assistente técnico, para desempenhar funções na área de actividade de assistente de acção educativa 17937

Freguesia de Albufeira

Declaração de rectificação n.º 686/2010:

Rectifica o aviso n.º 5278/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 50, de 12 de Março de 2010 17940

Freguesia de Gandra

Aviso n.º 6999/2010:

Lista unitária de classificação final dos candidatos ao procedimento concursal de contrato de trabalho por tempo determinado de um assistente operacional — motorista 17940

Freguesia de Salvador

Aviso n.º 7000/2010:

Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional (cantoneiro de limpeza), da carreira geral de assistente operacional, em regime de contrato por tempo indeterminado 17941

Freguesia de Sangalhos

Edital n.º 319/2010:

Publicita que o projecto de regulamento e tabela de taxas e licenças da Freguesia de Sangalhos se encontra em inquérito público 17942

Freguesia de São João Baptista

Aviso (extracto) n.º 7001/2010:

Alteração do posicionamento remuneratório da trabalhadora Maria Helena Correia Ramos Serra 17942

Serviços Municipalizados de Abrantes

Aviso n.º 7002/2010:

Procedimento concursal, a tempo determinado, para o preenchimento de um lugar de assistente operacional 17942

Serviços Municipalizados da Câmara Municipal da Guarda

Aviso n.º 7003/2010:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum, a termo resolutivo certo, para um posto de assistente técnico. 17944

Aviso n.º 7004/2010:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum, a termo resolutivo certo, para um posto de assistente técnico. 17944

PARTE I

Caixa — Banco de Investimento, S. A.

Balanço n.º 2/2010:

Balanço e Demonstração de Resultados Consolidados em 31 de Dezembro de 2009 e 2008 17944

PARTE J1

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve:

Aviso n.º 7005/2010:

Procedimentos concursais para provimento de cargos de direcção intermédia de 1.º e 2.º grau 17946

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.:

Despacho n.º 6204/2010:

Nomeação para o cargo de dirigente intermédio de 1.º grau — directora do Gabinete de Planeamento e Relações Comunitárias do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. 17946

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I. P.:

Aviso (extracto) n.º 7006/2010:

Abertura de procedimento concursal com vista à nomeação, em regime de comissão de serviço, no cargo de chefe do Departamento de Exploração e Comercial (cargo de direcção intermédia de 2.º grau) da Delegação Regional do Norte e Douro 17947

Universidade de Lisboa

Faculdade de Medicina:

Aviso n.º 7007/2010:

Processo de selecção tendo em vista o provimento, em comissão de serviço, de chefe de divisão da Área de Instalações e Equipamentos e Tecnologias de Informação da Faculdade de Medicina de Lisboa 17947

Aviso n.º 7008/2010:

Processo de selecção tendo em vista o provimento, em comissão de serviço, do cargo de director de serviços do Departamento de Gestão Administrativa da Faculdade de Medicina de Lisboa 17948

Aviso n.º 7009/2010:

Processo de selecção tendo em vista o provimento, em comissão de serviço, de chefe de divisão da Área de Recursos Humanos e Financeira da Faculdade de Medicina de Lisboa . . . 17949

LIPOR — Serviço Intermunicipalizado de Gestão de Resíduos do Grande Porto

Aviso n.º 7010/2010:

Procedimento concursal de selecção para provimento de cargos dirigentes. 17950

PARTE J2

Freguesia de Estremoz (Santa Maria)

Aviso n.º 7011/2010:

Alteração de posicionamento remuneratório, por opção gestionária 17951

PARTE A

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Gabinete do Presidente

Despacho n.º 6064/2010

Nos termos do artigo 2.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 51/92, de 11 de Abril, nomeio vogais da Comissão Organizadora das Comemorações do Dia de Portugal, de Camões e das Comunidades Portuguesas as seguintes individualidades:

Dr. Pedro Pio Riscado de Nabais Rapoula.
Prof. Doutor Nuno Manuel Gonçalves Júdice Glória.
Prof. Doutor João Pinto Guerreiro.
Dr. Jorge Manuel Raminhos Leitão.

29 de Março de 2010. — O Presidente da República, *Aníbal Cavaco Silva*.

203096577

PARTE B

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Conselho de Acompanhamento dos Julgados de Paz

Declaração n.º 84/2010

O Conselho de Acompanhamento dos Julgados de Paz deliberou, em 24 de Março de 2010, as seguintes nomeações de juízes de paz por um triénio, nos termos do artigo 25.º, n.º 1, da Lei n.º 78/2001, de 13 de Julho:

Deliberação n.º 12/2010 — Dr.ª Sofia Ferreira Lopes de Campos Coelho, juíza de paz do Julgado de Paz de Sintra, nomeada, conforme requereu, juíza de paz durante um triénio a começar ao finalizar o que, actualmente, cumpre, considerando, designadamente, a deliberação deste Conselho consequente à avaliação que lhe foi feita, à análise dos relatórios mensais e à ponderação global que se faz da sua dedicação ao exercício da função, nos termos do artigo 25.º da Lei n.º 78/2001, de 13 de Julho.

Deliberação n.º 13/2010 — Dr.ª Maria Manuela Alves Cardoso Ferreira de Freitas, juíza de paz do Julgado de Paz de Vila Nova de Gaia, nomeada, conforme requereu, juíza de paz durante um triénio a começar ao finalizar o que, actualmente, cumpre, considerando, designadamente, a deliberação deste Conselho consequente à avaliação que lhe foi feita, à análise dos relatórios mensais e à ponderação global que se faz da sua dedicação ao exercício da função, nos termos do artigo 25.º da Lei n.º 78/2001, de 13 de Julho.

Sem necessidade de novas posses, visto que continuam nos julgados de paz onde se encontram.

A publicar no *Diário da República* (2.ª série).

26 de Março de 2010. — O Presidente, *J. O. Cardona Ferreira*.

203095459

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros

Despacho n.º 6065/2010

Declaração de utilidade pública

A Farol do Mira — Associação Cultural, pessoa colectiva de direito privado n.º 503571300, com sede na freguesia de Vila Nova de Mil Fontes, concelho de Odemira, vem prestando, desde 1996, relevantes serviços na promoção e divulgação da actividade teatral e animação sociocultural com notoriedade pública e em estreita colaboração com a administração local e central.

A actividade que a associação desenvolve torna o teatro acessível a todos independentemente da sua idade, formação ou classe social, agradando à generalidade dos espectadores adultos ou crianças. Intervém, ainda, directamente na comunidade com acções de desenvolvimento pessoal e de ligação ao meio escolar.

Contudo, em virtude de a verificação do requisito de suficiência de meios materiais depender da existência de financiamento público, o estatuto de utilidade pública só poderá manter-se enquanto a associação for merecedora de apoios sustentados. A associação deverá, igualmente, ter em consideração que, se os membros dos órgãos sociais forem assalariados da associação e, consequentemente, os primeiros beneficiários da sua actividade, poderá estar em causa a atribuição das isenções fiscais prevista no artigo 11.º do CIRC.

Por estes fundamentos e com as ressalvas acima indicadas, conforme exposto na informação final do processo administrativo n.º 35/UP/2009, instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, e no uso dos poderes que me foram subdelegados pelo Ministro da Presidência através do despacho n.º 4213/2010, de 26 de Fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 48, de 10 de Março de 2010, por ocasião do Dia Mundial do Teatro, declaro a Farol do Mira — Associação Cultural pessoa colectiva de utilidade pública, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de Dezembro.

26 de Março de 2010. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *João Tiago Valente Almeida da Silveira*.

5832010

Despacho n.º 6066/2010

Declaração de utilidade pública

O Centro de Artes do Espectáculo de Viseu — Associação Cultural e Pedagógica, pessoa colectiva de direito privado n.º 504570870, com sede em Viseu, vem prestando, desde 1998, relevantes serviços na promoção e na divulgação da actividade teatral e animação sociocultural com notoriedade pública e em estreita colaboração com a administração local e central.

Está sedeado no Teatro Viriato, onde desenvolve uma actividade intensa e variada, que abrange espectáculos de dança, de música e de teatro, ateliês, aulas, acções de sensibilização, actividades educativas, para além da dinamização da mobilidade e do intercâmbio internacional.

Para sua subsistência e consequente verificação do requisito de suficiência de meios materiais, depende de financiamentos públicos, mormente através do apoio sustentado do Ministério da Cultura, pelo que o estatuto de utilidade pública só poderá manter-se enquanto a associação for merecedora desse apoio sustentado.

Por outro lado, enquanto a actividade principal da associação for exercida a título profissional por associados poderá estar em causa a atribuição das isenções fiscais prevista no artigo 11.º do CIRC.

Assim, com as ressalvas acima indicadas, pelos fundamentos expostos nas informações técnicas do processo administrativo n.º 23/UP/1999 instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho da Ministros, e no uso dos poderes que me foram subdelegados pelo Ministro da Presidência através do despacho n.º 4213/2010, de 26 de Fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 48, de 10 de Março de 2010, por ocasião do Dia Mundial do Teatro, declaro o Centro de Artes do Espectáculo de Viseu — Associação Cultural e Pedagógica pessoa colectiva de utilidade pública, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de Dezembro.

26 de Março de 2010. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *João Tiago Valente Almeida da Silveira*.

5822010

Despacho n.º 6067/2010

Declaração de utilidade pública

A VÁATÃO — Associação de Teatro de Castelo Branco, pessoa colectiva de direito privado n.º 504572970, com sede na freguesia e concelho de Castelo Branco, vem prestando, desde 1999, relevantes serviços na promoção e divulgação de espectáculos, eventos teatrais e outras expressões artísticas com notoriedade pública e em estreita colaboração com a administração local e central.

A Associação tem revelado como filosofia de actuação a criação de espectáculos que mostrem a região da Beira e a forma de estar do povo beirão e a sua especificidade em relação ao resto do País, como sejam a postura, a linguagem e os problemas inerentes a uma região do interior numa perspectiva de criação de públicos, ao mesmo tempo que vem desenvolvendo actividade regular no campo da produção, divulgação e formação ao nível teatral.

Contudo, no que respeita à suficiência de meios materiais, requisito essencial fixado na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, na sua actual redacção, deverá comprovar anualmente que a situação financeira se encontra equilibrada e positiva.

Por estes fundamentos e com as recomendações acima indicadas, conforme exposto na informação final do processo administrativo n.º 43/UP/2006 instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho da Ministros, e no uso dos poderes que me foram subdelegados pelo Ministro da Presidência através do despacho n.º 4213/2010, de 26 de Fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 48, de 10 de Março de 2010, por ocasião do Dia Mundial do Teatro, declaro a VÁATÃO — Associação de Teatro de Castelo Branco pessoa colectiva de utilidade pública, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de Dezembro.

26 de Março de 2010. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *João Tiago Valente Almeida da Silveira*.

5872010

Despacho n.º 6068/2010

Declaração de utilidade pública

O TEATRÃO — Teatro para a Infância de Coimbra, associação de direito privado n.º 503286605, com sede na freguesia de Santo António dos Olivais, concelho de Coimbra, vem prestando, desde 1994, relevantes serviços na promoção e divulgação de espectáculos e eventos teatrais e outras expressões artísticas com notoriedade pública e em estreita colaboração com a administração local e central.

A associação apresenta um número assinalável de espectáculos nos mais variados locais do distrito e do País, tornando-se num agente activo na descentralização cultural. A Associação tem produzido regularmente espectáculos para a infância e para um público maioritariamente escolar.

Contudo, em virtude de a verificação do requisito de suficiência de meios materiais depender da existência de financiamento público, o estatuto de utilidade pública só poderá manter-se enquanto a associação for merecedora de apoios sustentados. A associação deverá, igualmente, ter em consideração que, se os membros dos órgãos sociais forem assalariados da associação e, consequentemente, os primeiros beneficiários da sua actividade, poderá estar em causa a atribuição das isenções fiscais prevista no artigo 11.º do CIRC.

Por estes fundamentos e com as ressalvas acima indicadas, conforme exposto na informação final do processo administrativo n.º 90/UP/2009 instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho da Ministros, e no uso dos poderes que me foram subdelegados pelo Ministro da Presidência através do despacho n.º 4213/2010, de 26 de Fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 48, de 10 de Março de 2010, por ocasião do Dia Mundial do Teatro, declaro-a pessoa colectiva de utilidade pública, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de Dezembro.

26 de Março de 2010. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *João Tiago Valente Almeida da Silveira*.

5842010

Despacho n.º 6069/2010

Declaração de utilidade pública

O Grupo Cultural Semente, associação de direito privado n.º 501844813, com sede na freguesia do Eixo, concelho de Aveiro, presta, desde 1986, relevantes serviços à população da localidade onde se insere, ao promover e ao divulgar actividades culturais, de teatro, de música, de poesia e de animação sócio-cultural com notoriedade pública.

Tem participado em diversos festivais de teatro realizados nas diferentes zonas do País.

Apoia as várias associações e instituições da freguesia e do concelho através da realização de espectáculos gratuitos.

Coopera com entidades públicas e privadas e com a Administração, ao nível local.

Por estes fundamentos, conforme exposto na informação final do processo administrativo n.º 207/UP/2000 instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho da Ministros, e no uso dos poderes que me foram subdelegados pelo Ministro da Presidência através do despacho n.º 4213/2010, de 26 de Fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 48, de 10 de Março de 2010, por ocasião do Dia Mundial do Teatro, declaro o Grupo Cultural Semente pessoa colectiva de utilidade pública, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de Dezembro.

26 de Março de 2010. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *João Tiago Valente Almeida da Silveira*.

5862010

Instituto Nacional de Estatística, I. P.

Despacho (extracto) n.º 6070/2010

Por deliberação do Conselho Directivo de 04 de Dezembro de 2009 e na sequência de aprovação no processo de recrutamento, torna-se público que se procedeu, ao abrigo do disposto no artigo 37.º, n.º 1, alínea *b*) da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Carla Susana de Sousa Cardoso Teixeira, com efeitos a 01 de Dezembro de 2009, para preenchimento de 1 posto de trabalho de técnica superior de Estatística, do mapa de pessoal do Instituto Nacional de Estatística, I. P., ficando colocada no nível 15 da tabela salarial deste Instituto.

26 de Março de 2010. — *Alda de Caetano Carvalho,* Presidente do Conselho Directivo.

203095053

Instituto Português da Juventude, I. P.

Despacho n.º 6071/2010

1 — Nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 3, do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 168/2007, de 3 de Maio, e dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, e ainda no uso das competências que me foram delegadas através do Despacho n.º 4349/2010 da Senhora Presidente do Instituto Português da Juventude, de 25 de Fevereiro de 2010, subdelego no Director do Departamento de Associativismo, licenciado Carlos Paulo Trindade Jerónimo Pereira, os poderes necessários para a prática dos seguintes actos:

Despachar, no âmbito das atribuições do Departamento, todos os assuntos correntes ou de mero expediente e assinar a respectiva correspondência, bem como a correspondência necessária à mera instrução de processos e à execução de decisões proferidas nos mesmos;

Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados nos serviços e autenticar fotocópias de documentos, a partir dos originais existentes nos processos a pedido dos interessados, no âmbito das atribuições do Departamento;

Deferir ou indeferir os pedidos de inscrição no Registo Nacional do Associativismo Jovem — RNAJ, nos termos da legislação aplicável;

Suspender, ao abrigo do artigo 38.º da Lei n.º 23 /2006, de 23 de Junho, a inscrição das associações de jovens no Registo Nacional do Associativismo Jovem;

Emitir as declarações confirmativas do estatuto do dirigente associativo jovem, previstas no artigo 23.º da Lei n.º 23 /2006, de 23 de Junho;

Aceitar as inscrições e proceder ao reconhecimento das associações juvenis, no termos da Lei n.º 23/2006, de 23 de Junho, e das suas Portarias regulamentadoras;

Assinar os protocolos celebrados no âmbito do Programa de Apoio Juvenil, (PAJ), Programa de Apoio Infra-Estrutural (PAI) e Programa de Apoio Estudantil (PAE), previamente aprovados pela Presidente do Instituto Português da Juventude.

2 — A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e de revogação dos actos praticados pelo subdelegado, sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial da mesma.

3 — O presente despacho produz efeitos reportados a 9 de Dezembro de 2009, ficando deste modo ratificados todos os actos praticados desde aquela data pelo ora subdelegado que se incluam no âmbito das competências aqui subdelegadas.

Lisboa, 16 de Março de 2010. — O Vice-Presidente, *Rui Susana*.

203098189

Despacho n.º 6072/2010

1 — Nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 3, do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 168/2007, de 3 de Maio, e dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, e ainda no uso das competências que me foram delegadas através do Despacho n.º 4349/2010, da Senhora Presidente do Instituto Português da Juventude, de 25 de Fevereiro de 2010, subdelego no Director do Departamento de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais, licenciado João Ramiro Henriques Lisboa Loureiro, os poderes necessários para a prática dos seguintes actos:

a) Despachar assuntos correntes ou de mero expediente e assinar a respectiva correspondência, bem como a correspondência necessária à mera instrução de processos e à execução de decisões proferidas nos mesmos, assim como autorizar publicações no *Diário da República;*

b) Autenticar fotocópias de documentos, a partir dos originais existentes nos processos e a pedido dos interessados, no âmbito do respectivo pelouro;

c) Conceder os benefícios decorrentes do estatuto do trabalhador-estudante, nos termos legais;

d) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, nos termos e limites dos artigos 160.º, e 161.º, do Regime CTFP, em dias úteis, de descanso semanal e feriados, bem como a execução do registo a que se refere o artigo 165.º, do mesmo diploma, efectuado de acordo com o modelo aprovado pela portaria n.º 609/2009, de 5 de Junho, e ainda autorizar o processamento e respectivo pagamento verificados os condicionalismos legais;

e) Autorizar a inscrição e participação de funcionários integrados no Departamento de Recursos Humanos, Financeiros, e Patrimoniais, no Departamento de Informação, Comunicação e Relações Internacionais e no Departamento de Associativismo, em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional, quando importem custos para o serviço;

f) Autorizar as deslocações em serviço em território nacional, bem como o processamento e pagamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;

g) Justificar ou injustificar faltas, bem como as dispensas, previstas no âmbito da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, que aprova o Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (CTFP) e respectivo Regulamento.

h) Promover a verificação da situação de doença nos termos legalmente estabelecidos;

i) Elaborar os mapas de pessoal que acompanham a proposta de orçamento, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 12-A/2008;

j) Proceder à instrução dos processos de reconhecimento do estatuto de objectores de consciência, incluindo todas as diligências junto dos cidadãos que solicitaram aquele estatuto, antes e após a tomada da decisão da Comissão Nacional de Objecção de Consciência;

k) Superintender na utilização racional de instalações;

l) Gerir de forma eficaz e eficiente a utilização dos equipamentos;

m) Autorizar o abate de bens móveis insusceptíveis de reutilização e possível entrega a instituições que deles possam fazer uso, nos termos do Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de Dezembro, conjugado com a Portaria n.º 378/94, de 16 de Junho;

n) Assinar o expediente relativo a libertação de cauções;

o) Autorizar, com cumprimento de todos os requisitos legalmente previstos, despesas e pagamentos com locação e aquisição de bens e serviços até ao montante de € 5.000,00 (cinco mil euros);

p) Autorizar as alterações orçamentais que sejam da competência do serviço;

q) Autorizar a antecipação até dois duodécimos por rubrica, nos termos e limites legalmente fixados;

r) Autorizar os pedidos de libertação de créditos e a emissão de meios de pagamento, no âmbito do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho;

s) Despachar os pedidos de reposição de dinheiros públicos que devam reentrar nos cofres do Estado, por compensação, por dedução ou por guia, nos termos do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho;

t) Movimentar da conta de fundo de maneio dos serviços centrais, em conformidade com o regulamento anual do fundo de maneio;

u) Emitir, processar e autorizar as guias de receitas de Estado.

2 — O subdelegado apresentar-me-á mensalmente um relatório síntese com elementos estatísticos e custos relativos aos actos a praticados ao abrigo das alíneas *d*), *e*) e *f*) do presente despacho.

3 — As competências subdelegadas nas alíneas *c*), g, *h*), *i*) e *j*), incluem a faculdade de subdelegação na Chefe de Divisão do Gabinete de Recursos Humanos e de Apoio aos Objectores de Consciência.

4 — As competências subdelegadas nas alíneas *k*), *l*) e *m*), incluem a faculdade de subdelegação na Chefe de Divisão do Gabinete de Aprovisionamento e Património.

5 — As competências subdelegadas nas alíneas *n*), *o*), *r*), *s*) e *t*) incluem a faculdade de subdelegação no Chefe de Divisão do Gabinete de Gestão Financeira.

6 — No caso da competência subdelegada na alínea *o*), a faculdade de subdelegação no Chefe de Divisão do Gabinete de Gestão Financeira, deve obedecer até ao limite do montante de € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros).

7 — O presente despacho produz efeitos reportados a 9 de Dezembro de 2009, ficando deste modo ratificados todos os actos praticados desde aquela data pelos ora delegados que se incluam no âmbito das competências ora delegadas.

8 — A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e de revogação dos actos praticados pelos delegados, sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial da mesma.

Lisboa, 18 de Março de 2010. — O Vice-Presidente, *Rui Susana*.

203098115

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Despacho n.º 6073/2010

1 — Nos termos do disposto nos artigos 19.º e 20.º da lei quadro dos institutos públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 5/2005, de 3 de Abril, pelos Decretos-Leis n.os 200/2006, de 25 de Outubro, e 105/2007, de 3 de Abril, que a republicou, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, conjugado com o disposto nos artigos 21.º e 26.º da Lei Orgânica do Ministério da Justiça, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 206/2006, de 27 de Outubro, e nos artigos 4.º e 5.º da Orgânica do Instituto Nacional de Propriedade Industrial, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 132/2007, de 27 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 122/2009, de 21 de Maio, é renovado o mandato dos seguintes membros do conselho directivo do Instituto Nacional de Propriedade Industrial:

a) Presidente — mestre António-Serge de Pinho Campinos;
b) Vogal — licenciada Maria Leonor Mendes da Trindade.

2 — A presente renovação fundamenta-se nos resultados evidenciados no respectivo exercício, bem como na competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao exercício dos cargos, como atestam os *curricula* publicados em anexo ao presente despacho, do qual fazem parte integrante.
3 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de Maio de 2010.

19 de Março de 2010. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*. — O Ministro da Justiça, *Alberto de Sousa Martins*.

Curriculum Vitae

António-Serge de Pinho Campinos.
Data de nascimento — 24 de Outubro de 1968.
Naturalidade — Poitiers, França.
Nacionalidade — Portuguesa
Habilitações literárias:

1987-1991 — Licenciatura em Direito pela Universidade de Montpellier (França);
1991-1992 — Pós-Graduação em Estudos Superiores Europeus, pelo Centro Europeu Universitário da Universidade de Direito de Nancy (França); 1993-1994 — Mestrado em Direito Público, pela Universidade de Direito de Montpellier; 2004 — Seminário de Alta Direcção do Instituto Nacional de Administração.

Actividades desempenhadas:

1992 — Participação no Concurso Comunitário para Intérpretes do Parlamento Europeu, com apuramento final;
1993 — Estágio realizado junto do Gabinete do Presidente do Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, com particular incidência nas matérias ligadas ao Direito da Concorrência;
1994 — Estágio de formação de intérpretes na Escola de Tradutores e Intérpretes de Genebra;
1995 — Estágio profissionalizante na CGD/Caixa Geral de Aposentações na qualidade de Jurista;
1995 — Nomeação para a função de Jurista na CGD/Caixa Geral de Aposentações;
1998 — Desempenho das funções de Adjunto do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Economia, com particular responsabilidade na área da elaboração de diplomas legislativos (leis orgânicas, Código da Propriedade Industrial);
2000 — Director de Marcas no Instituto Nacional de Propriedade Industrial. No âmbito destas funções participação em várias negociações internacionais em representação do Estado Português junto da Comissão Europeia e da Organização Mundial da Propriedade Intelectual;
2003 — Comissão de Protecção dos Direitos da UEFA, Euro 2004;
2005 — Presidente do Conselho de Administração do Instituto Nacional da Propriedade Industrial; Presidente de Working Group on the Legal Development of the Madrid System (OMPI);
2007 — Presidente do Conselho Directivo do Instituto Nacional da Propriedade Industrial;
2007 — Presidente do Conselho de Administração do Instituto de Harmonização no Mercado Interno (IHMI)
2008 — Presidente do Grupo de Trabalho de Propriedade Industrial do Conselho da União Europeia.

Línguas:

Português (falado e escrito);
Francês (falado e escrito);
Inglês (falado e escrito);
Espanhol (falado e escrito);
Italiano (falado).

Curriculum vitae

Maria Leonor Mendes da Trindade.
Data de nascimento — 3 de Setembro de 1958.
Naturalidade — Castelo Novo — Fundão, Portugal.
Nacionalidade — Portuguesa.
Habilitações literárias:

1976-1981 — Licenciatura em Economia pelo Instituto Superior de Economia da Universidade Técnica de Lisboa.
2004 — Seminário de alta Direcção no INA.

Actividades desempenhadas:

1981 — Professora do ensino secundário;
1984 — Técnica superior do GEP — Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Industria e Energia;
1990 — Chefe de divisão do GEP;
1993 — Directora de serviços do Gabinete de Estudos e Planeamento e Coordenadora da equipa do Ministério da Indústria que assegurou a execução de programas de apoio às infraestruturas de base e tecnológicas no âmbito PEDIP e PEDIP II;
1995 — Adjunta do Ministro da Presidência, do XIII Governo Constitucional;
1996 — Directora-Geral do Turismo;
1998 — Presidente da Comissão Instaladora da Agência para a Energia e Presidente do Conselho de Administração do Centro para a Conservação de Energia;
Desde 2000 — Vogal do Conselho de Administração do INPI — Instituto Nacional da Propriedade Industrial e Membro do Conselho Directivo do IFEA — Instituto de Formação Empresarial Avançada; Membro do Comité de Orçamento e Finanças da Organização Europeia de Patentes; Membro do Conselho Consultivo do ISEG (Instituto Superior de Economia e Gestão) da Universidade Técnica de Lisboa.

Línguas:

Português (falado e escrito);
Francês (falado e escrito);
Inglês (falado e escrito);
Espanhol (falado).

203096009

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Despacho n.º 6074/2010

Nos termos do disposto no artigo 2.º, no n.º 1 do artigo 18.º, nos n.os 1 e 5 do artigo 19.º, todos da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção introduzida pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de Agosto, e 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e, conforme previsto no n.º 1 do artigo 7.º-A dos Estatutos do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., aprovados pela Portaria n.º 637/2007, de 30 de Maio, com a redacção introduzida pela Portaria n.º 570/2009, de 29 de Maio, determina-se o seguinte:
1 — É nomeada para exercer, em comissão de serviço, o cargo de directora do Departamento de Desenvolvimento Organizacional e Estratégico do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., a licenciada Paula Susana Aparício Gonçalves Matos Ferreira.
2 — A presente nomeação é fundamentada na reconhecida aptidão, competência técnica, experiência profissional e formação da visada, conforme resulta da nota curricular publicada em anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.
3 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

26 de Março de 2010. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*. — A Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, *Maria Helena dos Santos André*.

Nota curricular

Paula Susana Aparício Gonçalves Matos Ferreira, natural de Lisboa, nascida em 4 de Setembro de 1963.

Licenciada em Direito, área de Ciências Jurídico-Jurídicas, pela Universidade Lusíada em 03.09.1987.

Estágio de Advocacia, estando habilitada com Cédula Profissional da Ordem dos Advogados desde 12 de Dezembro de 1989.

Chefe da Secretaria do Departamento de Direito da Universidade Livre (Março de 1985 a Setembro de 1986).

Chefe da Secretaria do Departamento de Direito da Universidade Lusíada (Setembro de 1987 a Setembro de 1988).

Chefe da Secretaria dos Professores da Universidade Lusíada (Setembro de 1988 a Dezembro de 1990).

Por concurso público, celebrou contrato de trabalho a termo certo por um ano com o Tribunal de Contas com a categoria de Técnica Superior, tendo ficado adstrita ao Núcleo Técnico da 2.ª Contadoria Geral de Contas.

Em 9 de Setembro de 1991 ingressou no Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., com a categoria de Técnica Superior, tendo ficado afecta à Assessoria Jurídica e de Contencioso.

Leccionou a disciplina de Introdução à Universidade no ILAU — Instituto Lusíada de Acesso à Universidade, nos anos lectivos de 1993/94, 1994/95 e 1995/96.

Formadora de acções de formação profissional no âmbito do Código do Processo Administrativo no IEFP, I. P. (1992 e 1993)

Directora do Departamento de Assessoria Jurídica e de Contencioso do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. entre 12.05.2005 e 31.05.2007.

Responsável pela área de contencioso do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., entre 01.06.2007 e 23.04.2008.

Nomeada para o exercício de funções de dirigente da Estrutura de Projecto de Apoio Contencioso e Disciplinar, no âmbito da Assessoria Jurídica e de Auditoria, do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., desde 24 de Abril de 2008.

203098123

Despacho n.º 6075/2010

Nos termos do disposto no artigo 2.º, no n.º 1 do artigo 18.º, nos n.os 1 e 5 do artigo 19.º, todos da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção introduzida pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de Agosto, e 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e conforme previsto no n.º 1 do artigo 7.º-A e no n.º 1 do artigo 22.º-A, ambos dos Estatutos do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., aprovados pela Portaria n.º 637/2007, de 30 de Maio, com a redacção introduzida pela Portaria n.º 570/2009, de 29 de Maio, determina-se o seguinte:

1 — É nomeado para exercer, em comissão de serviço, o cargo de subdelegado regional da Delegação Regional do Centro do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., o licenciado Vítor Manuel Pinheiro Pereira.

2 — A presente nomeação é fundamentada na reconhecida aptidão, competência técnica, experiência profissional e formação do visado, conforme resulta da nota curricular publicada em anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

3 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

26 de Março de 2010. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.* — A Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, *Maria Helena dos Santos André.*

ANEXO

Nota curricular

Vítor Manuel Pinheiro Pereira, 47 anos.

Licenciado em Direito (Ciências Jurídicas) pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

Frequência de Pós-Graduação em Direito Empresarial na UAL.

Advogado.

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

Comissão de Poder Local, Ambiente e Ordenamento do Território.

Comissão de Ética.

Comissão Eventual de Acompanhamento e Avaliação da Política Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios.

Membro da Assembleia de Freguesia do Teixoso (1985-1989).

Membro da Assembleia Municipal da Covilhã (1989-1993, 1997-2001 e 2001-2005).

Vereador na Câmara Municipal da Covilhã desde 2005.

203098237

Despacho n.º 6076/2010

Nos termos do disposto no artigo 2.º, no n.º 1 do artigo 18.º, nos n.os 1 e 5 do artigo 19.º, todos da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção introduzida pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de Agosto, e 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e, conforme previsto no n.º 1 do artigo 7.º-A dos Estatutos do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., aprovados pela Portaria n.º 637/2007, de 30 de Maio, com a redacção introduzida pela Portaria n.º 570/2009, de 29 de Maio, determina-se o seguinte:

1 — É nomeada para exercer, em comissão de serviço, o cargo de directora do Departamento de Emprego do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., a licenciada Sara Maria Murta Ribeiro.

2 — A presente nomeação é fundamentada na reconhecida aptidão, competência técnica, experiência profissional e formação da visada, conforme resulta da nota curricular publicada em anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

3 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

26 de Março de 2010. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.* — A Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, *Maria Helena dos Santos André.*

Nota curricular

Sara Maria Murta Ribeiro, nascida em 29 de Abril de 1969.

Licenciada em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, 1987-1992, pós-graduação em Contabilidade, Finanças Públicas e Gestão Orçamental pelo Instituto Superior de Economia e Gestão, 2003-2004.

Exerceu advocacia no período compreendido entre 1992 e 2001.

Exerceu funções docentes na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa nos anos lectivos 1993-1994, 1994-1995 e 1995-1996.

Ingressou no Instituto do Emprego e Formação Profissional, em 1997, como técnica superior, na Assessoria Jurídica da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo. Chefe de divisão, em regime de substituição, da Assessoria Jurídica da Delegação Regional de Lisboa no período compreendido entre Novembro de 1998 e Fevereiro de 1999. Assessora da comissão executiva do Instituto do Emprego e Formação Profissional no período compreendido entre Fevereiro e Dezembro de 2000. Directora de serviços da Direcção de Serviços Administrativos do Instituto do Emprego e Formação Profissional, no período compreendido entre Janeiro de 2001 e Maio de 2007.

Representante do Instituto do Emprego e Formação Profissional no grupo de trabalho do ex-Ministério da Segurança Social e do Trabalho no âmbito do Programa Nacional de Compras Públicas, no período compreendido entre 2003 e 2004.

Directora de Departamento do Departamento de Desenvolvimento Organizacional e Estratégico do Instituto do Emprego e Formação Profissional, desde 1 de Junho de 2007.

203098278

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA CULTURA

Despacho n.º 6077/2010

1 — Ao abrigo e nos termos do disposto nos artigos 19.º e 22.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de Agosto, e 64-A/2008, de 31 de Dezembro, é renovada a comissão de serviço, por três anos, do licenciado José Pedro Ribeiro Gomes da Silva, no cargo de director do Instituto do Cinema e Audiovisual, I. P., com fundamento nos resultados obtidos nas funções até agora desempenhadas, que evidenciam a existência de aptidão, experiência profissional e capacidade de direcção adequadas ao exercício das respectivas funções, conforme relatório apresentado nos termos do artigo 22.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e de acordo com o currículo académico e profissional que é publicado em anexo e que faz parte integrante do presente despacho.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 9 de Abril de 2010.

26 de Março de 2010. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.* — A Ministra da Cultura, *Maria Gabriela da Silveira Ferreira Canavilhas.*

Síntese curricular

I — Dados pessoais:

Nome: José Pedro Ribeiro Gomes da Silva;
Data de nascimento: 23 de Setembro de 1966.

II — Dados profissionais:

Licenciado em Direito, pela Faculdade de Direito da Universidade Clássica de Lisboa (curso de 1985-1990);

Advogado inscrito na Ordem de Advogados de Portugal, desde 1992;

Autor de artigos sobre variados temas jurídicos que foram publicados no jornal *Semanário Económico;*

Assessor da direcção de uma empresa de publicidade (1990-1991);

Em 1990 e 1995 trabalhou no escritório de advogados CRA — Coelho Ribeiro e Associados, em Lisboa;

Vogal da mesa da assembleia geral da sociedade Ibervisão, S. A. (sociedade de direito português, detida maioritariamente pelo grupo finlandês Nokia);

Em 1996 e 1998 foi o responsável em Moçambique da filial desse escritório de advogados;

De Fevereiro de 1998 até Maio de 2000 foi o responsável pelo Gabinete de Assuntos Jurídicos do BCI — Banco Comercial e de Investimentos, SARL (banco moçambicano integrado no grupo Caixa Geral de Depósitos), onde acumulou essas funções com as de secretário-geral;

Vogal da mesa da assembleia geral da sociedade de direito moçambicano GCI — Sociedade Gestora de Fundos, SARL, onde exerceu funções;

2000/2002 — consultor jurídico do Instituto Português de Conservação e Restauro;

2000/2002 — consultor jurídico da Inspecção Geral das Actividades Culturais;

2000 a 2003 — Assessor Jurídico do Instituto do Cinema, Audiovisual e Multimédia;

2003 a 2005 — exerceu funções de vice-presidente do Instituto do Cinema, Audiovisual e Multimédia;

2005 a 2007 — exerceu funções de presidente do Instituto do Cinema, Audiovisual e Multimédia;

9 de Abril de 2007 até à presente data — exerce o cargo de director do Instituto do Cinema e Audiovisual, I. P.

III — Outras actividades profissionais:

Representante português no Programa de Cooperação Ibero-Americana, IBERMEDIA;

Representante do Ministério da Cultura na ANACOM;

Representante do Ministério da Cultura na comissão de acompanhamento do Canal 2 da RTP;

Presidente da comissão especializada para o cinema e audiovisual do Conselho Nacional de Cultura;

Membro da assembleia estatutária da F. C. S. H., da Universidade Nova de Lisboa (2008);

Coordenador do módulo de distribuição cinematográfica do curso de pós-graduação em televisão e cinema, da Universidade Católica Portuguesa, Faculdade de Ciências Humanas;

Orador em diferentes colóquios e seminários.

203099744

Despacho n.º 6078/2010

1 — Ao abrigo e nos termos do disposto nos artigos 19.º e 22.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de Agosto, e 64-A/2008, de 31 de Dezembro, é renovada a comissão de serviço, por três anos, do mestre José Jorge da Costa Couto, no cargo de director-geral da Biblioteca Nacional de Portugal, com fundamento nos resultados obtidos nas funções até agora desempenhadas que evidenciam a existência de aptidão, experiência profissional e capacidade de direcção, conforme relatório apresentado nos termos do artigo 22.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e síntese curricular em anexo e que faz parte integrante do presente despacho.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 9 de Abril de 2010.

26 de Março de 2010. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.* — A Ministra da Cultura, *Maria Gabriela da Silveira Ferreira Canavilhas.*

ANEXO

Síntese curricular

José Jorge da Costa Couto (Ponta Delgada, 1951).

Assistente convidado da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

Licenciado em História e mestre em História Moderna pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, tendo defendido a dissertação subordinada ao tema *O Colégio dos Jesuítas do Recife e o Destino do Seu Património (1759-1777*). A sua tese de doutoramento, intitulada *Os Bens da Companhia de Jesus na Capitania-Geral de Pernambuco (do Ceará a Alagoas): Aquisição, Confisco e Alienação (1552-1808*), encontra-se em fase final de redacção.

Lecciona, desde 1985-1986, as cadeiras de História dos Descobrimentos e da Expansão Portuguesa e de História do Brasil na referida instituição universitária. Foi professor visitante em diversas universidades estrangeiras, designadamente brasileiras e chilenas.

Coordenou a Área de Ciências Humanas e Sociais da *Enciclopédia Açoriana*. Dirigiu a participação portuguesa nas edições espanhola e brasileira da *Enciclopédia Multimédia ENCARTA* da Microsoft (1996-1997). Comissário científico, entre outros, da exposição *O Descobrimento do Brasil* (1998), do projecto multimédia interactivo *As Viagens dos Portugueses (Brasil*), contributo da Biblioteca Nacional para o Programa Internacional *Bibliotheca Universalis* (2000-2001) e da exposição *A Expulsão dos Jesuítas dos Domínios Portugueses. 250.º Aniversário* (2009). Coordenador científico do *Colloque International 200e anniversaire de l´arrivée de la famille royale portugaise au Brésil* (Paris, 2008).

Publicou dezenas de trabalhos científicos em livros e revistas nacionais e estrangeiros, sendo, designadamente, autor das obras *A Construção do Brasil* (Lisboa, 1995; Madrid, 1996; São Paulo, 1998) e *A América Portuguesa nas Colecções da Biblioteca Nacional de Portugal e da Biblioteca da Ajuda* (2008), bem como co-autor de *Descobrimento do Brasil* (Lisboa, 1998; Osaca, 2000) e de *A Abertura dos Portos do Brasil* (Salvador da Bahia, 2008).

Desempenhou, entre 1998 e 2002, o cargo de presidente do Instituto Camões, organismo do Ministério dos Negócios Estrangeiros responsável pela promoção e difusão da língua e cultura portuguesas no estrangeiro. Representou o Ministério da Cultura na Comissão Mista Luso-Brasileira para as Comemorações do V Centenário do Descobrimento do Brasil (1996-1998). Vogal do conselho científico da Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses (1988-2002).

Director da Biblioteca Nacional de 29 de Outubro de 2005 a 8 de Abril de 2007. Director-Geral da Biblioteca Nacional de Portugal desde 9 de Abril de 2007.

Agraciado com condecorações do Brasil (Grã-Cruz da Ordem do Rio Branco, Comendador da Ordem do Cruzeiro do Sul e Oficial da Ordem de Mérito Naval), de Marrocos, da Roménia, de França e do Togo.

203099874

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Instituto Camões, I. P.

Despacho n.º 6079/2010

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 25.º-A da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 105/2007 de 3 de Abril e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, indico para me substituir nas minhas ausências e impedimentos o Vice-Presidente Dr. Francisco Miguel Borges Fialho de Brito.

Lisboa, 19 de Março de 2010. — A Presidente, *Ana Paula Laborinho.*

203099769

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA DEFESA NACIONAL

Portaria n.º 245/2010

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros e pelo Ministro da Defesa Nacional, por proposta do general Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 1.º e dos artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de Março:

1 — Nomear o sargento-ajudante MMA 071930-H Carlos Manuel da Silva Gaiolas Rosa para o cargo AGK 03F 0340 FLIGHT ENGINEER na NAEW&C FC E3A Component em Geilenkirchen, Alemanha.

2 — Exonerar o sargento-ajudante MMA 062342-D Pedro Alexandre Ferreira Henriques desse mesmo cargo, para o qual foi nomeado pela portaria n.º 1889/2006, de 24 de Novembro, publicada na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 241, de 18 de Dezembro de 2006.

A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Novembro de 2009.

17 de Março de 2010. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*. — O Ministro da Defesa Nacional, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

203098512

Portaria n.º 246/2010

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros e pelo Ministro da Defesa Nacional, por proposta do general Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, nos termos da alínea *a*) do

n.º 3 do artigo 1.º e dos artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de Março:

1 — Nomear o tenente-coronel NAV 037797-L, Jorge Manuel Ferreira Pimenta, para o cargo AGK 01M 0010 BRANCH CHIEF na NAEW&C FC E3A Component em Geilenkirchen, Alemanha.

2 — Exonerar o coronel NAV 019759-K, José Luís Romão Alves Mendes, desse mesmo cargo, para o qual foi nomeado pela portaria n.º 1883/2006, de 24 de Novembro, publicada na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 240, de 15 de Dezembro de 2006.

A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Outubro de 2009.

17 de Março de 2010. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*. — O Ministro da Defesa Nacional, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

203098553

Portaria n.º 247/2010

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros e pelo Ministro da Defesa Nacional, por proposta do general Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, nos termos do artigo 1.º, n.º 3, alínea *a*) e do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de Março:

1 — Exonerar o MAJ TODCI 045204-B, Vítor Manuel Coelho Marques, do cargo AGK O1M 0490 Surveillance Controller na NAEWF&CF E3A Component em Geilenkirchen, Alemanha, para o qual foi nomeado pela portaria n.º 310/2005, de 4 de Março, publicada na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 54, de 17 de Março de 2005, com efeitos a partir de 1 de Março de 2008.

2 — Nomear o MAJ TODCI 043563-F Mário José Fernandes Cavaco para o cargo AGK O1M 0490 Surveillance Controller na NAEWF&CF E3A Component em Geilenkirchen, Alemanha, com efeitos a partir de 1 de Maio de 2008.

17 de Março de 2010. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*. — O Ministro da Defesa Nacional, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

203098497

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Secretaria-Geral

Aviso n.º 6916/2010

1 — Nos termos do disposto nos n.os 1 e 3, alínea *d*), do artigo 30.º da Portaria n.º 3A/2009, de 22 de Janeiro, notificam-se os candidatos excluídos ao procedimento concursal comum para o preenchimento de dois postos de trabalho na carreira/categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública, aberto pelo aviso n.º 22 552/2009, de 3 de Dezembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 242, de 16 de Dezembro de 2009, para, querendo, se pronunciarem sobre a intenção da exclusão, em sede de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso.

2 — O direito de participação deverá ser efectuado, de acordo com o n.º 26 do aviso de abertura.

3 — Mais se notifica que a relação dos candidatos excluídos e respectivos fundamentos de exclusão se encontram disponíveis, para consulta, na Rua da Alfândega, 5, em Lisboa, bem como na página electrónica desta Secretaria-Geral http://www.sgmf.pt/Institucional/Paginas/Concursos.aspx

29 de Março de 2010. — O Secretário-Geral, *José António de Mendonça Canteiro.*

203095418

Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público

Despacho n.º 6080/2010

Por Despacho n.º 15891/2008, publicado em DR, 2.ª série, n.º 111, de 11 de Junho de 2008, de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública, foi fixado em 50 o número de vagas da 9.ª edição do Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública (CEAGP) a realizar no ano de 2008-2009.

A licenciada Maria João Guimarães Gomes Marques, admitida à frequência do Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública — 9.ª edição, nos termos da lista aprovada pelo Aviso n.º 26139/2008, publicado em DR, 2.ª série, n.º 212, de 31 de Outubro de 2008, concluiu o referido curso com aproveitamento.

Considerando o disposto no artigo 18.º da Portaria n.º 213/2009, de 24 de Fevereiro, e o interesse manifestado pelo Instituto da Segurança Social, I. P., na colocação da referida diplomada;

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 54/2000, de 7 de Abril, e nos termos fixados no n.º 3 do artigo 9.º e n.º 6 do artigo 56.º, ambos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, aplicados de acordo com o entendimento sancionado pelo Despacho n.º 770/2009, de 23 de Junho, de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública, determina-se:

Maria João Guimarães Gomes Marques é colocada em exercício de funções em posto de trabalho previsto no mapa de pessoal do Centro Distrital de Braga do Instituto da Segurança Social, I. P., celebrando para o efeito contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira geral de Técnico Superior, na 2.ª posição remuneratória.

A presente integração produz efeitos a 15 de Fevereiro de 2010.

2010/03/25. — A Directora-Geral da Administração e do Emprego Público, *Carolina Ferra*. — O Presidente do Conselho Directivo, *Edmundo Martinho*.

203094754

Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, I. P.

Aviso n.º 6917/2010

De harmonia com o disposto na parte final do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 125/92, de 3 de Julho, dá-se conhecimento público aos portadores interessados, de que a taxa de juro para o mês de Abril-2010, já multiplicada pelo factor 0,96 é de 1,08102 %.

Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, 29 de Março de 2010. — *António Pontes Correia*, Vogal do Conselho Directivo.

203096811

Aviso n.º 6918/2010

De harmonia com o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 1/94, de 4 de Janeiro, dá-se conhecimento público aos portadores interessados, de que a taxa média a vigorar no mês de Abril-2010 é de 1,12606 %, a qual multiplicada pelo factor 1,10 é de 1,23867 %.

Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, 29 de Março de 2010. — *António Pontes Correia,* Vogal do Conselho Directivo.

203096917

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Despacho n.º 6081/2010

No dia 19 de Julho de 2007, o ex-1.º sargento de infantaria João Fernando Rosado Maroco foi vítima mortal de uma explosão enquanto procedia à destruição de material explosivo, no cumprimento de ordens superiores.

Com vista a apurar os factos constitutivos do direito à compensação especial por morte prevista no Decreto-Lei n.º 113/2005, de 13 de Julho, foi determinada a instauração do inquérito a que se refere o n.º 1 do artigo 5.º do citado decreto-lei, que correu termos no Comando-Geral da Guarda Nacional, concluindo o instrutor o seu relatório nos termos seguintes:

«V- Conclusões e Propostas:

1 — O acidente ocorreu em 19 de Julho de 2007, cerca das 17 h 20 m, estando o militar ex-1.º sargento de infantaria n.º 34/1900350 — João Fernando Rosado Maroco, a desempenhar um serviço determinado superiormente, verificou-se no local e em tempo de serviço.

2 — Da análise à prova carreada para o Processo de Inquérito, não é de atribuir responsabilidade ou atribuir culpas na produção do acidente à vítima pois este ocorreu numa situação directamente decorrente dos riscos próprios inerentes ao exercício da função policial e apesar das medidas tomadas, trabalhando a equipa IEEI com o máximo cuidado e no cumprimento das regras de segurança exigíveis para o

manuseamento de explosivos, não tendo por perto meios de ignição, de radiação ou outro tipo de materiais que pudessem provocar alguma reacção naquele material considerado sensível, no entanto sem nada que o pudesse prever, deu-se uma grande explosão, que provocou a morte do militar.»

Do referido relatório consta de forma inequívoca que «[…] Existe nexo de causalidade entre o risco inerente ao exercício da função policial e o acidente sofrido e o resultado deste provocou a morte do ex-1.º sargento de infantaria n.º 34/1900350 — João Fernando Rosado Maroco, fazendo prova dessa qualificação o Processo de Averiguações por Acidente de Serviço e o Processo Administrativo por Acidente de Serviço, em que foram avaliados os factos apresentados nestes processos [...].»

O relatório de inquérito foi homologado pelo Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana em 6 de Novembro de 2009 e acolheu a informação complementar da Direcção de Justiça e Disciplina da Guarda Nacional Republicana, em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 113/2005, de 13 de Julho.

Estão deste modo observados todos os requisitos legais para a atribuição da compensação por morte, prevista no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 113/2005, de 13 de Julho, conjuntamente ao cônjuge sobrevivo e às filhas menores do ex-1.º sargento João Fernando Rosado Maroco, Nélia Rodrigues Mendes Maroco, Joana Sofia Mendes Moroco e Jéssica Sofia Mendes Maroco, todos melhor identificados nos autos do respectivo processo de inquérito, únicos herdeiros beneficiários, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 2.º do mesmo diploma legal.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 113/2005, de 13 de Julho, determina-se o seguinte:

1 — É concedida conjuntamente a Nélia Rodrigues Mendes Maroco, Joana Sofia Mendes Moroco e Jéssica Sofia Mendes Maroco, cônjuge sobrevivo e filhas do falecido ex-1.º sargento João Fernando Rosado Maroco, a compensação especial prevista no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 113/2005, de 13 de Julho, por morte do seu marido e pai, ocorrida em 19 de Julho de 2007.

2 — O valor da compensação conferida pelo número anterior, calculado nos termos conjugados do disposto nos n.os 1 e 5 do artigo 4.º do mesmo diploma legal, é de € 100 750.

9 de Março de 2010. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira*.

203099339

Despacho n.º 6082/2010

1 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 297/2009, de 14 de Outubro, que aprova o Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana, e no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 375/88, de 21 de Outubro, que regulamenta o acesso aos quadros da Polícia de Segurança Pública, é autorizada a abertura de vagas para a admissão aos cursos de formação de guardas e de formação de agentes, até ao limite de 2000, tendo em vista o ingresso nos quadros da GNR e nos quadros da PSP no ano de 2011.

2 — A distribuição de vagas para o efectivo a admitir aos cursos referidos no número anterior será feita por despacho do Ministro da Administração Interna.

3 — No preenchimento das vagas referidas no número anterior preferem os militares das Forças Armadas.

24 de Março de 2010. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira*.

203099396

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA CULTURA

Portaria n.º 248/2010

Considerando a necessidade de se proceder à aquisição de serviços de cópia e impressão ao abrigo do acordo quadro n.º 4 — produtos e serviços de cópia e impressão — lote 2, celebrado pela Agência Nacional de Compras Públicas, cujo contrato publico foi publicado no suplemento do *JOUE* — 2008/S 240 — 318787, de 10 de Dezembro, para as instalações de diversos serviços e organismos do Ministério da Cultura, e que os mesmos ficam vinculados à aquisição e pagamento dos serviços decorrentes da contratação centralizada pela Unidade Ministerial de Compras, relativos às quantidades e especificações por si indicados;

Considerando que a Secretaria-Geral do Ministério da Cultura se propõe, no âmbito das competências publicadas no despacho n.º 16 922/2009, de 23 de Julho, conduzir o procedimento de contratação de serviços de cópia e impressão ao abrigo do referido acordo quadro em vigor e de acordo com as regras estabelecidas no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro;

Considerando que da abertura do procedimento resultarão encargos orçamentais em mais de um ano económico e que o prazo de execução excede o limite previsto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho:

Nestes termos, e em conformidade com o disposto nos termos conjugados da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro, e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças e pela Ministra da Cultura, o seguinte:

1 — Os serviços e organismos do Ministério da Cultura constantes do mapa anexo à presente portaria, e da qual faz parte integrante, ficam autorizados a assumir os encargos orçamentais decorrentes da contratação de serviços de cópia e impressão para as respectivas instalações, que não poderão, em cada ano económico, exceder as importâncias, em euros, nele fixadas.

2 — As importâncias fixadas nos termos do n.º 1 da presente portaria para cada um dos anos económicos serão acrescidas dos saldos que se apurarem na execução dos anos económicos anteriores.

3 — Os encargos financeiros resultantes da execução da presente portaria serão satisfeitos por conta das verbas inscritas e a inscrever nos orçamentos dos respectivos serviços e organismos referentes aos anos indicados.

4 — A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

26 de Março de 2010. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — A Ministra da Cultura, *Maria Gabriela da Silveira Ferreira Canavilhas*.

ANEXO

Repartição por ano e por entidade

(Em euros)

Entidades	2010	2011	2012	2013	2014	Total
Gabinete da Ministra da Cultura	10 602	14 136	14 136	14 136	3 534	56 544
Gabinete do Secretário de Estado da Cultura	10 602	14 136	14 136	14 136	3 534	56 544
ICA — Instituto do Cinema e Audiovisual, I. P.	7 344	9 792	9 792	9 792	2 448	39 168
DGARQ — Direcção-Geral de Arquivos	6 192	8 256	8 256	8 256	2 064	33 024
Biblioteca Nacional de Portugal	35 649	47 532	47 532	47 532	11 883	190 128
Total (sem IVA)	70 389	93 852	93 852	93 852	23 463	375 408
Total (com IVA)	84 466,80	112 622,40	112 622,40	112 622,40	28 155,60	450 489,60

203100155

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Secretaria-Geral

Despacho n.º 6083/2010

Considerando que o contramestre, Manuel Frederico Costa Neves, vai cessar a 11 de Abril de 2010, a situação de cedência de interesse público em que se encontrava desde 01 de Setembro de 2009.

Considerando que o referido trabalhador pertencia ao quadro de pessoal do Arsenal do Alfeite, organismo que foi extinto através do Decreto-Lei n.º 32/2009, de 05 de Fevereiro.

Considerando o disposto no n.º 13 do artigo 12.º da Lei n.º 53/2006, de 07 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro, no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 32/2009, de 05 de Fevereiro, e n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 53/2006, de 07 de Agosto, determino a colocação na situação de mobilidade especial do seguinte trabalhador:

Nome	Vinculo	Carreira	Categoria	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Remuneração
Manuel Frederico Costa Neves.	Contrato Trabalho Funções Públicas.	Operário (Carreira subsistente ao abrigo do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 189/99, de 17 de Agosto).	Contramestre . . .	—	(Carreira subsistente ao abrigo do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 189/99, de 17 de Agosto).	€1 185,47

O presente despacho produz efeitos a 11 de Abril de 2010.

Lisboa 23 de Março de 2010. — O Secretário-Geral, *José de Barros*.

203096122

Despacho n.º 6084/2010

Por despacho de 7 de Setembro de 2009, de Sua Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública: Alcídia Augusta Pereira Reis Borges Monteiro, assistente técnica do mapa de pessoal da ex-Direcção-Geral de Infra-Estruturas, na situação de mobilidade especial, por opção voluntária, autorizada a passar à situação de licença extraordinária, pelo período de dez anos, com efeitos a 1 de Julho de 2009, nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro.

Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional, 29 de Março de 2010. — O Secretário-Geral, *José de Barros*.

203098472

Despacho n.º 6085/2010

Por despacho de 2 de Abril de 2009, de Sua Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública:

Ilda Farinha Martins, assistente operacional do mapa de pessoal do Conselho Nacional de Planeamento Civil de Emergência, na situação de mobilidade especial, por opção voluntária, autorizada a passar à situação de licença extraordinária, pelo período de quatro anos e seis meses, com efeitos a 16 de Fevereiro de 2009, nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro.

Hermínia de Jesus Oliveira de Almeida Joaquim, assistente operacional do mapa de pessoal do Instituto da Defesa Nacional, na situação de mobilidade especial, por opção voluntária, autorizada a passar à situação de licença extraordinária, pelo período de três anos, com efeitos a 16 de Janeiro de 2009, nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro.

Lígia Maria Cavaco de Mendonça Gonçalves Cabrita, assistente técnica do mapa de pessoal civil da Força Aérea, na situação de mobilidade especial, por opção voluntária, autorizada a passar à situação de licença extraordinária, pelo período de sete anos, com efeitos a 6 de Fevereiro de 2009, nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro.

Maria de Lurdes Plácido Veloso Ressurreição, coordenadora técnica do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional, na situação de mobilidade especial, por opção voluntária, autorizada a passar à situação de licença extraordinária, pelo período de cinco anos, com efeitos a 21 de Fevereiro de 2009, nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro.

Maria de Lurdes do Nascimento Pires, assistente técnica do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional, na situação de mobilidade especial, por opção voluntária, autorizada a passar à situação de licença extraordinária, pelo período de dez anos, com efeitos a 21 de Fevereiro de 2009, nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro.

Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional, 29 de Março de 2010. — O Secretário-Geral, *José de Barros*.

203098464

Mapa n.º 10/2010

Benefícios concedidos pelo Ministério da Defesa Nacional de acordo com a Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto

2.º Semestre de 2009

(Em euros)

Entidade decisora	Beneficiário	Montante de beneficiário	Data da decisão
Ministro da Defesa Nacional.	Associação de Comandos	25 000	24.09.2009
	Centro de Estudos da População, Economia e Sociedade.	17 500	24.09.2009
	Comissão Portuguesa do Atlântico.	40 000	24.09.2009
	Sociedade Hist. da Independência de Portugal.	25 000	24.09.2009
		107 500	

Secretaria-Geral, 22 de Março de 2010. — O Secretário-Geral, *José de Barros*.

203096114

MARINHA

Comando Naval

Despacho n.º 6086/2010

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do Despacho n.º 3166/2010 (2.ª série), de 19 de Fevereiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego no Comandante da Zona Marítima dos Açores, Contra-almirante António Maria Mendes Calado, a competência que me é delegada para:

a) Aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efectivo, com excepção dos oficiais generais, a militarizados e a funcionários do Mapa de Pessoal Civil da Marinha (MPCM), que prestem serviço no Comando da Zona Marítima dos Açores e na Estação Radionaval da Horta:

1) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
2) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
3) Conceder licença por interrupção de gravidez;
4) Conceder licença por adopção;
5) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
6) Autorizar assistência a filho;
7) Autorizar assistência a filho com deficiência ou doença crónica;

8) Autorizar assistência a neto;
9) Autorizar dispensa de trabalho nocturno e para protecção da segurança e saúde;
10) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
11) Autorizar outros casos de assistência à família.

2 — Autorizar pedidos de transporte nos termos do n.º 3, do n.º 9 e do n.º 11 do Despacho n.º 53/87, de 3 de Setembro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, efectuados pelos militares em qualquer forma de prestação de serviço efectivo, com excepção dos oficiais generais, por militarizados e funcionários do MPCM, que prestem serviço no Comando da Zona Marítima dos Açores e na Estação Radionaval da Horta.
3 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 12 de Março de 2010, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo Comandante da Zona Marítima dos Açores, que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.
4 — Fica assim revogado o meu despacho 4713/2010 (2.ª série), de 17 de Março.

18 de Março de 2010. — O Comandante Naval, *José Saldanha Lopes,* Vice-almirante.

203099111

Superintendência dos Serviços do Pessoal

Direcção do Serviço de Pessoal

Repartição de Militarizados e Civis

Despacho (extracto) n.º 6087/2010

Por despacho de 27 de Janeiro de 2010, do Contra-Almirante Director do Serviço de Pessoal, por subdelegação do Vice-Almirante Superintendente dos Serviços do Pessoal:

António José Margalha Serrano e Augusto Filipe de Jesus Aguiar, Ajudantes de Manobra do Troço do Mar do Quadro do Pessoal Militarizado da Marinha — promovidos, precedendo concurso, à categoria de Sota-Patrão de Costa de 2.ª classe do Troço do Mar do mesmo quadro.

(Isento de fiscalização prévia do T. C.)

24 de Março de 2010. — O Chefe da Repartição, *Emanuel José de Pinto e Lobo,* Capitão-de-Mar-e-Guerra.

203099014

Despacho (extracto) n.º 6088/2010

Por despacho de 27 de Janeiro de 2010, do Contra-Almirante Director do Serviço de Pessoal, por subdelegação do Vice-Almirante Superintendente dos Serviços do Pessoal:

Fernando Manuel Costa e José Gonçalves Dias, Patrões de Costa do Troço do Mar do Quadro do Pessoal Militarizado da Marinha — promovidos, precedendo concurso, à categoria de Cabo da Ponte do mesmo quadro.

(Isento de fiscalização prévia do T. C.)

24 de Março de 2010. — O Chefe da Repartição, *Emanuel José de Pinto e Lobo,* Capitão-de-Mar-e-Guerra.

203098942

Despacho (extracto) n.º 6089/2010

Por despacho de 27 de Janeiro de 2010, do Contra-Almirante Director do Serviço de Pessoal, por subdelegação do Vice-Almirante Superintendente dos Serviços do Pessoal:

Nelson de Oliveira Tavares, Faroleiro de 2.ª classe, secção dos Açores do Quadro do Pessoal Militarizado da Marinha — promovido, precedendo concurso, a Faroleiro de 1.ª classe da mesma secção e quadro.

(Isento de fiscalização prévia do TC)

26 de Março de 2010. — O Chefe da Repartição de Militarizados e Civis, *Emanuel José de Pinto e Lobo,* Capitão-de-Mar-e-Guerra.

203099096

EXÉRCITO

Comando do Pessoal

Despacho n.º 6090/2010

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o militar em seguida mencionado tenha a situação que a seguir lhe vai indicada:

Passagem à situação de reserva:

MAJ INF NIM 10099690 Domingos João Moreira Pires, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/2005, de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Dezembro de 2009.
Fica com a remuneração mensal de € 2015,05.
Conta 27 anos, 6 meses e 1 dia de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

24 de Fevereiro de 2010. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, por delegação, o Comandante do Pessoal do Exército, *Eduardo Manuel de Lima Pinto,* tenente-general.

203096625

Despacho n.º 6091/2010

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o militar em seguida mencionado tenha a situação que a seguir lhe vai indicada:

Passagem à situação de reserva:

SAJ ART NIM 16953982 Jorge Batista Neves, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/2005, de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 28 de Dezembro de 2009.
Fica com a remuneração mensal de € 1733,01.
Conta 35 anos, 9 meses e 28 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

24 de Fevereiro de 2010. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, por delegação, o Comandante do Pessoal do Exército, *Eduardo Manuel de Lima Pinto,* tenente-general.

203097516

Despacho n.º 6092/2010

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o militar em seguida mencionado tenha a situação que a seguir lhe vai indicada:

Passagem à situação de reserva

SAJ PQ NIM 00725988 Vitor Daniel Santos Costa nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23Set., devendo ser considerado nesta situação desde 28 de Dezembro de 2009. Fica com a remuneração mensal de € 1.833,77. Conta 32 anos, 04 meses e 21 dias de serviço, nos termos do Artigo 45.º do EMFAR.

Ministério da Defesa Nacional, 24 de Fevereiro de 2010. — Pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, por delegação, o Comandante do Pessoal do Exército, *Eduardo Manuel de Lima Pinto*, tenente-general.

203097054

Despacho n.º 6093/2010

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o militar em seguida mencionado tenha a situação que a seguir lhe vai indicada:

Passagem à situação de reserva

SMOR MED NIM 13725282 José Ilídio Duarte da Silva Areosa, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23Set., devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Setembro de 2009. Fica com a remuneração mensal de € 2.132,66. Conta 34 anos, 09 meses e 06 dias de serviço, nos termos do Artigo 45.º do EMFAR.

Ministério da Defesa Nacional, 24 de Fevereiro de 2010. — Pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, por delegação, o Comandante do Pessoal do Exército, *Eduardo Manuel de Lima Pinto,* tenente-general.

203097362

Despacho n.º 6094/2010

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o militar em seguida mencionado tenha a situação que a seguir lhe vai indicada:

Passagem à situação de reserva

SAJ MUS NIM 08582186 Óscar José Vilhena Mourão, nos termos da alínea *b)* do n.º 1 do art. 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artº 3.º do DL 166/05 de 23Set., devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Setembro de 2009. Fica com a remuneração mensal de € 1.373,48. Conta 28 anos, 04 meses e 24 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

Ministério da Defesa Nacional, 24 de Fevereiro de 2010. — Pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, por delegação, o Comandante do Pessoal do Exército, *Eduardo Manuel de Lima Pinto*, tenente-general.
203097151

Despacho n.º 6095/2010

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o militar em seguida mencionado tenha a situação que a seguir lhe vai indicada:

Passagem à situação de reserva

1SAR AMAN NIM 09019382 Henrique Pereira da Silva, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 Set., devendo ser considerado nesta situação desde 01 de Setembro de 2009. Fica com a remuneração mensal de € 1.618,41. Conta 34 anos, 01 mês e 27 dias de serviço, nos termos do Artigo 45.º do EMFAR.

Ministério da Defesa Nacional, 24 de Fevereiro de 2010. — Pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, por delegação, o Comandante do Pessoal do Exército, *Eduardo Manuel de Lima Pinto*, tenente-general.
203097224

Despacho n.º 6096/2010

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o militar em seguida mencionado tenha a situação que a seguir lhe vai indicada:

Passagem à situação de reserva

SCH INF NIM 16800683 Jorge Manuel Lourenço Lúcio, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23Set., devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Dezembro de 2009. Fica com a remuneração mensal de € 1.953,54. Conta 35 anos, 03 meses e 16 dias de serviço, nos termos do Artigo 45.º do EMFAR.

Ministério da Defesa Nacional, 24 de Fevereiro de 2010. — Pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, por delegação, o Comandante do Pessoal do Exército, *Eduardo Manuel de Lima Pinto*, tenente-general.
203097468

Despacho n.º 6097/2010

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o militar em seguida mencionado tenha a situação que a seguir lhe vai indicada:

Passagem à situação de reserva

SAJ PQ NIM 13968785 João Abílio Fernandes, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23Set., devendo ser considerado nesta situação desde 21 de Dezembro de 2009. Fica com a remuneração mensal de € 2.051,04. Conta 35 anos, 11 meses e 10 dias de serviço, nos termos do Artigo 45.º do EMFAR.

Ministério da Defesa Nacional, 24 de Fevereiro de 2010. — Pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, por delegação, o Comandante do Pessoal do Exército, *Eduardo Manuel de Lima Pinto*, tenente-general.
203097395

Despacho n.º 6098/2010

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o militar em seguida mencionado tenha a situação que a seguir lhe vai indicada:

Passagem à situação de reserva

SAJ INF NIM 14301582 Carlos Alberto Almeida Tracana, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Dezembro de 2009. Fica com a remuneração mensal de € 1.582,97. Conta 32 anos, 00 meses e 26 dias de serviço, nos termos do Artigo 45.º do EMFAR.

Ministério da Defesa Nacional, 24 de Fevereiro de 2010. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Comandante do Pessoal do Exército, *Eduardo Manuel de Lima Pinto,* tenente-general.
203097402

Despacho n.º 6099/2010

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o militar em seguida mencionado tenha a situação que a seguir lhe vai indicada:

Passagem à situação de reserva

SAJ PQ NIM 15079488 Diamantino Godinho Estêvão, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 28 de Dezembro de 2009. Fica com a remuneração mensal de € 1.814,75. Conta 31 anos, 10 meses e 01 dia de serviço, nos termos do Artigo 45.º do EMFAR.

Ministério da Defesa Nacional, 24 de Fevereiro de 2010. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Comandante do Pessoal do Exército, *Eduardo Manuel de Lima Pinto,* tenente-general.
203097443

Despacho n.º 6100/2010

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o militar em seguida mencionado tenha a situação que a seguir lhe vai indicada:

Passagem à situação de reserva

SAJ MUS NIM 06249691 Carlos Reinaldo dos Santos Antunes Guerreiro, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23Set., devendo ser considerado nesta situação desde 07 de Setembro de 2009. Fica com a remuneração mensal de € 1.252,29. Conta 25 anos, 10 meses e 11 dias de serviço, nos termos do Artigo 45.º do EMFAR.

Ministério da Defesa Nacional, 24 de Fevereiro de 2010. — Pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, por delegação, o Comandante do Pessoal do Exército, *Eduardo Manuel de Lima Pinto*, tenente-general.
203097102

Despacho n.º 6101/2010

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o militar em seguida mencionado tenha a situação que a seguir lhe vai indicada:

Passagem à situação de reserva

1SAR MUS NIM 07333193 Sérgio da Silva Frazão, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23Set., devendo ser considerado nesta situação desde 05 de Outubro de 2009. Fica com a remuneração mensal de € 1.167,31. Conta 24 anos, 07 meses e 18 dias de serviço, nos termos do Artigo 45.º do EMFAR.

Ministério da Defesa Nacional, 24 de Fevereiro de 2010. — Pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, por delegação, o Comandante do Pessoal do Exército, *Eduardo Manuel de Lima Pinto*, tenente-general.
203097127

Despacho n.º 6102/2010

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o militar em seguida mencionado tenha a situação que a seguir lhe vai indicada:

Passagem à situação de reserva

SAJ PQ NIM 13524685 Paulo Fernando Moreira da Silva, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23Set., devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Dezembro de 2009. Fica com a remuneração mensal de € 2.051,98. Conta 36 anos, 10 meses e 08 dias de serviço, nos termos do Artigo 45.º do EMFAR.

Ministério da Defesa Nacional, 24 de Fevereiro de 2010. — Pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, por delegação, o Comandante do Pessoal do Exército, *Eduardo Manuel de Lima Pinto*, tenente-general.
203097265

Despacho n.º 6103/2010

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o militar em seguida mencionado tenha a situação que a seguir lhe vai indicada:

Passagem à situação de reserva

SAJ MAT NIM 13585284 Rui Manuel de Oliveira Martins, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23Set., devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Dezembro de 2009. Fica com a remuneração mensal de € 1.804,17. Conta 33 anos, 07 meses e 21 dias de serviço, nos termos do Artigo 45.º do EMFAR.

Ministério da Defesa Nacional, 24 de Fevereiro de 2010. — Pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, por delegação, o Comandante do Pessoal do Exército, *Eduardo Manuel de Lima Pinto*, tenente-general.

203097338

Despacho n.º 6104/2010

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o militar em seguida mencionado tenha a situação que a seguir lhe vai indicada:

Passagem à situação de reserva

SAJ PQ NIM 18487584 António Gabriel Nunes Brites, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23Set., devendo ser considerado nesta situação desde 28 de Dezembro de 2009. Fica com a remuneração mensal de € 2.052,63. Conta 36 anos, 08 meses e 22 dias de serviço, nos termos do Artigo 45.º do EMFAR.

Ministério da Defesa Nacional, 24 de Fevereiro de 2010. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, por delegação, o Comandante do Pessoal do Exército, *Eduardo Manuel de Lima Pinto,* Tenente-General.

203097565

Despacho n.º 6105/2010

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o militar em seguida mencionado tenha a situação que a seguir lhe vai indicada:

Passagem à situação de reserva

SAJ PQ NIM 17267985 Manuel Paulo Fernandes Gonçalves, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23Set., devendo ser considerado nesta situação desde 28 de Dezembro de 2009. Fica com a remuneração mensal de € 1.956,52. Conta 34 anos, 05 meses e 17 dias de serviço, nos termos do Artigo 45.º do EMFAR.

Ministério da Defesa Nacional, 24 de Fevereiro de 2010. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, por delegação, o Comandante do Pessoal do Exército, *Eduardo Manuel de Lima Pinto,* Tenente-General.

203097532

Direcção de Administração de Recursos Humanos

Despacho n.º 6106/2010

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o militar em seguida mencionado tenha a situação que a seguir lhe vai indicada:

Passagem à situação de reserva:

SMOR INF NIM 18378678 Luís Filipe da Silva Barroso Gomes, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/2005, de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 23 de Novembro de 2009.

Fica com a remuneração mensal de € 2423,63.

Conta 38 anos, 7 meses e 17 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

24 de Fevereiro de 2010. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, por subdelegação, o Director de Administração de Recursos Humanos, *Rui Manuel da Silva Rodrigues,* major-general.

203096933

Despacho n.º 6107/2010

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o militar em seguida mencionado tenha a situação que a seguir lhe vai indicada:

Passagem à situação de reserva

SMOR FARM NIM 12715474 Fernando Manuel Marques Carnaz, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do Artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23Set, devendo ser considerado nesta situação desde 25 de Setembro de 2009. Fica com a remuneração mensal de € 2.209,37. Conta 41 anos, 07 meses e 01 dia de serviço, nos termos do Art 45.º do EMFAR.

Ministério da Defesa Nacional, 24 de Fevereiro de 2010. — Pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, por subdelegação, o Director de Administração de Recursos Humanos, *Rui Manuel da Silva Rodrigues*, major-general.

203096974

Despacho n.º 6108/2010

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o militar em seguida mencionado tenha a situação que a seguir lhe vai indicada:

Passagem à situação de reserva

TCOR SGE NIM 12299476 António José Dias Pereira, nos termos da alínea *c*) do N.º 1 do Artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23Set, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Dezembro de 2009. Fica com a remuneração mensal de € 3.030,70. Conta 41 anos, 02 meses e 15 dias de serviço, nos termos do Artigo 45.º do EMFAR.

Ministério da Defesa Nacional, 24 de Fevereiro de 2010. — Pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, por subdelegação, o Director de Administração de Recursos Humanos, *Rui Manuel da Silva Rodrigues*, major-general.

203096763

Despacho n.º 6109/2010

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o militar em seguida mencionado tenha a situação que a seguir lhe vai indicada:

Passagem à situação de reserva

MAJ SGE NIM 18271779 Manuel Pereira Moreno, nos termos da alínea *c*) do N.º 1 do Artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 5 do Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 Set, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Dezembro de 2009. Fica com a remuneração mensal de € 2.637,88. Conta 37 anos, 06 meses e 02 dias de serviço, nos termos do Artigo 45.º do EMFAR.

Ministério da Defesa Nacional, 24 de Fevereiro de 2010. — Pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, por subdelegação, o Director de Administração de Recursos Humanos, *Rui Manuel da Silva Rodrigues*, major-general.

203096699

Repartição de Pessoal Civil

Despacho (extracto) n.º 6110/2010

Por despacho de 23 de Fevereiro de 2010 do TGEN AGE, proferido no uso de competência delegada:

Ana Maria Carapelho Romão Leston Bandeira — passa a contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado (CTFPTI) em regime de *tenure,* precedendo concurso, na categoria de professora associada. Vence pelo escalão 1, índice 220, com efeitos reportados a 10 de Setembro de 2009.

Relatório sobre contrato por tempo indeterminado da Doutora Ana Maria Carapelho Romão Leston Bandeira como professora associada do MPCE/Academia Militar

Nos termos do n.º 3 do artigo 21.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, conjugado com o artigo 20.º do mesmo diploma, e em face dos pareceres circunstanciados e fundamentados acerca do relatório de actividade pedagógica e científica emitido pelo Prof. Doutor Adriano Duarte Rodrigues da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

da Universidade Nova de Lisboa e do professor catedrático João Luís Bettencourt da Câmara do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa, o conselho científico aprovou, em 29 Outubro de 2009, por unanimidade, a passagem a contrato por tempo indeterminado em regime de *tenure,* como professora associada, da Doutora Ana Maria Carapelho Romão Leston Bandeira. (Isento da fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

25 de Março de 2010. — O Chefe da Repartição, *Carlos Manuel Mira Martins,* COR TM.

203093174

FORÇA AÉREA

Comando de Pessoal da Força Aérea

Direcção de Pessoal

Portaria n.º 249/2010

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 159.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25JUN, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30AGO e pelo Decreto-Lei n.º 166/05, de 23SET, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Artigo 3.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no artigo 2 do Decreto-Lei n.º 239/06, de 22DEZ:

Quadro de Oficiais TOCC

COR TOCC RES-QPfe 002415-F José Jorge Braga Marques Pereira MOB

Conta esta situação desde 29MAR2010.
Transita para o ARQC desde a mesma data.

Ministério da Defesa Nacional, 29 de Março de 2010. — Por delegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director, *Valdemar Oliveira Cabral,* MGEN/PILAV.

203093685

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Secretaria-Geral

Declaração de rectificação n.º 666/2010

Por ter saído com inexactidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 60, de 26 de Março de 2010, o despacho n.º 5530/2010, rectifica-se que onde se lê «Isabel Maria da Silva Medeiros» deve ler-se «Isabel Maria Medeiros da Silva».

26 de Março de 2010. — A Secretária-Geral, *Nelza Vargas Florêncio*.

203098918

Guarda Nacional Republicana

Escola da Guarda

Despacho n.º 6111/2010

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2.b. do Despacho n.º 34/09, de 6 de Fevereiro, do Tenente-General Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, publicado com o n.º 5839/2009 no Diário de República, 2.ª série n.º 36, de 20 de Fevereiro, subdelego no Comandante do Centro de Formação da Figueira da Foz, Tenente-Coronel de Infantaria, Carlos Manuel Fresco Dias da Costa, as competências relativas aos seguintes actos de gestão orçamental e de realização de despesas:

a) Autorizar as despesas que hajam de efectuar-se com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, bem como praticar os demais actos decisórios previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, até ao limite de €12.500;

b) Aprovar as minutas de contrato relativas à aquisição de bens e serviços e bens até ao montante da sua competência subdelegada, representando o Estado na outorga desses contratos, e nomear, para o efeito, o oficial público;

c) Autorizar o abono a dinheiro de alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível por razões operacionais ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de Julho;

d) Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais;

e) Analisar, instruir e decidir todos os requerimentos, reclamações e outras situações de contencioso administrativo relacionadas com as competências, ora subdelegadas;

f) Assinar toda a correspondência para o exterior que esteja relacionada com as competências, ora subdelegadas.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência;

3 — O presente despacho produz efeitos desde 17 de Março de 2010;

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

Quartel em Queluz, 26 de Março de 2010. — O Comandante, *Henrique Augusto Fernandes de Melo Gomes,* Major-General.

203099444

Polícia de Segurança Pública

Direcção Nacional

Despacho (extracto) n.º 6112/2010

Por despacho de 28-1-2009, do Secretário de Estado da Administração Interna, foi aplicada a pena de demissão ao Agente M/147177, do Comando Metropolitano do Porto, Jorge Miguel Almeida Cruz Lourenço, nascido em 30-11-1975, filho de Jorge Miguel Almeida Cruz Lourenço e Maria Carmo Valverde Almeida Lourenço, natural da Freguesia de Massarelos, Concelho do Porto.

Lisboa, 30-3-2010. — O Chefe do Gabinete de Deontologia e Disciplina, *Domingos Lourenço*.

203099322

Despacho (extracto) n.º 6113/2010

Por despacho de 3-9-2009, do Secretário de Estado da Administração Interna, foi aplicada a pena de demissão ao Agente Principal M/130272, do Comando Metropolitano do Porto, Albino Fernando Silva Couto Coelho, nascido em 13-2-1957, filho de Fernando do Couto Coelho e de Arminda Idalina Azevedo Silva, natural da Freguesia de Cedofeita, Concelho do Porto.

Lisboa, 30-3-2010. — O Chefe do Gabinete de Deontologia e Disciplina, *Domingos Lourenço*.

203099233

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho n.º 6114/2010

Considerando que a Licenciada Rita Maria Rovisco Amorim Girão, Inspectora Superior da Carreira de Investigação e Fiscalização do SEF, completou os três anos da comissão de serviço no cargo de Coordenadora do Gabinete Jurídico, cargo de direcção intermédia do 2.º grau, em 19.12.2009.

Considerando que a referida dirigente deu cumprimento ao estabelecido no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15.01, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30.08.

Considerando o relatório de demonstração das actividades prosseguidas e os resultados obtidos por aquela dirigente, determino:

Nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 21.º n.º 8 e 24.º n.º 1 da Lei n.º 2/2004, de 15.01, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de

30.08, renovo a comissão de serviço da Licenciada Rita Maria Rovisco Amorim Girão no cargo de Coordenadora do Gabinete Jurídico, com efeitos a partir de 19.12.2009.

Lisboa, 18 de Dezembro de 2009. — O Director Nacional, *Manuel Jarmela Palos*.

203094332

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 6115/2010

Nos termos do artigo 95.º da Lei n.º 2/2008, de 14 de Janeiro, nomeio para exercerem funções de director-adjunto do Centro de Estudos Judiciários os seguintes magistrados, possuidores de reconhecida aptidão e experiência profissional adequadas ao exercício dessas funções, como se evidencia nas sínteses curriculares publicadas em anexo:

a) O procurador da República Rui do Carmo Moreira Fernando;
b) O juiz desembargador Fernando Vaz Ventura;
c) O procurador da República José António Ferreira Espada Niza.

Nos termos do artigo 95.º, n.º 2, da Lei n.º 2/2008, de 14 de Janeiro, foi ouvido o conselho geral do Centro de Estudos Judiciários, que se pronunciou favoravelmente.

Foram obtidas as autorizações do Conselho Superior da Magistratura para a comissão de serviço do director-adjunto referido na alínea *b*) e do Conselho Superior do Ministério Público para as comissões de serviço dos directores-adjuntos referidos nas alíneas *a*) e *c*).

O presente despacho produz efeitos a partir de 25 de Março de 2010.

24 de Março de 2010. — O Ministro da Justiça, *Alberto de Sousa Martins.*

ANEXO I

Curriculum vitæ de Rui do Carmo Moreira Fernando

Licenciado pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

Procurador da República no Tribunal de Família e Menores de Coimbra, com a classificação de serviço de *Muito bom.*

Foi vogal eleito do Conselho Superior do Ministério Público no triénio de 1989-1992.

Esteve em comissão de serviço no Centro de Estudos Judiciários desde 15 de Setembro de 1997 até 15 de Setembro de 2004. Até 15 de Outubro de 2001 exerceu as funções de docente da jurisdição penal. A partir de então exerceu as funções de director-adjunto com as responsabilidades de direcção, na formação inicial dos auditores de justiça, da fase que decorre nos tribunais junto da magistratura do Ministério Público, bem como da formação complementar.

Coordenou, nos anos de 2001-2004, a concepção e execução do segmento da formação de magistrados do projecto financiado pela União Europeia de apoio ao desenvolvimento do sistema judiciário dos países africanos de língua oficial portuguesa, designado «Projecto de integração regional — PALOP II», cuja gestão foi da responsabilidade do INA.

Integrou as equipas de peritos do Conselho da Europa para apoio à formação e desenvolvimento dos institutos de formação judiciária da República da Arménia, da Bulgária e da Roménia.

Foi o primeiro director-executivo da *Revista do CEJ* (2004).

Integrou a comissão distrital de formação do conselho distrital de Coimbra da Ordem de Advogados, entre 2005 e 2008.

Foi consultor dos projectos «A reorganização do mapa judiciário» e «A monitorização da reforma penal», do Observatório Permanente da Justiça/Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra (2006-2009).

É investigador associado do Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra.

Integra a comissão organizadora da Bienal de Jurisprudência de Direito da Família, organizada pelo Centro de Direito da Família da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

É membro do Observatório Permanente da Adopção, sediado no Centro de Direito da Família da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

É, desde Janeiro de 2005, director da *Revista do Ministério Público.*

É, desde o ano de 2009, presidente da direcção da Associação Jurídica de Coimbra — República do Direito.

Exerce actividade docente em cursos de especialização, pós-graduação e mestrado, nomeadamente: no curso de pós-graduação «Protecção de Menores — Prof. Doutor Pereira Coelho», do Centro de Direito da Família da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra; no mestrado em Direito Judiciário (Direitos Processuais e Organização Judiciária), da Escola de Direito da Universidade do Minho, integrando a respectiva comissão directiva; no curso de formação de Peritos em Avaliação Psicológica Forense, da Escola de Psicologia da Universidade do Minho.

Tem apresentado comunicações em diversos colóquios e seminários, em Portugal e no estrangeiro, e tem publicado artigos e participado em obras colectivas sobre temas respeitantes aos direitos penal e processual penal, ao direito das crianças e dos jovens, ao direito da família, à formação de magistrados, às funções e estatuto do Ministério Público e ao discurso judiciário.

ANEXO II

Curriculum vitæ de Fernando Vaz Ventura

Nasceu em 7 de Janeiro de 1961, na cidade do Barreiro. É casado e tem uma filha.

Licenciado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Clássica de Lisboa em 17 de Julho de 1984 (curso de 1979-1984), vertente de Ciências Jurídicas.

Exerceu advocacia (regime de estágio) em 1984-1985.

Frequentou o IV Curso Normal do Centro de Estudos Judiciários, com início em Setembro de 1985 e conclusão em Maio de 1988, tendo sido colocado, em regime de estágio, no Tribunal Judicial de Setúbal. Foi nomeado juiz de direito e desempenhou funções nos seguintes tribunais:

— Entre Maio de 1988 e Janeiro de 1989, no Tribunal Judicial de Setúbal;
— Entre Janeiro de 1989 e Maio do mesmo ano, no Tribunal Judicial de Santa Cruz da Graciosa;
— Entre Maio de 1989 e Janeiro de 1991, no Tribunal Judicial de Elvas;
— Entre Janeiro de 1991 e Setembro de 1995, no Tribunal de Instrução Criminal de Lisboa;
— Entre Setembro de 1995 e Setembro de 2007, nas Varas Criminais de Lisboa;
— Entre Setembro de 2007 e Setembro de 2009, no Tribunal da Relação de Coimbra.

Foi nomeado juiz desembargador em Julho de 2009 e iniciou funções em Setembro do mesmo ano no Tribunal da Relação de Guimarães, onde se encontra.

Desenvolveu acção de formação dirigida ao conjunto dos magistrados de Timor (área penal) em Fevereiro de 2002.

Desempenhou funções docentes (área penal) no Centro de Estudos Judiciários entre Setembro e Novembro de 2004.

Integrou o júri de selecção de candidatos a assessor nos tribunais e foi nomeado pelo Conselho Superior da Magistratura para integrar o júri das provas orais de acesso ao Centro de Estudos Judiciários (suplente).

Representou a Associação Sindical dos Juízes Portugueses na Associação Europeia de Magistrados e na União Internacional de Magistrados, tendo integrado a 3.ª comissão de estudos (área penal) e diversos grupos de trabalho, entre Novembro de 2001 e Maio de 2006.

Foi nomeado, por designação do Conselho Superior da Magistratura de 31 de Maio de 2006, membro da comissão nacional de programas especiais de segurança, funções que exerce.

Foi nomeado, por designação do Conselho Superior da Magistratura de 7 de Novembro de 2007, membro da comissão para acompanhamento da execução do regime de internamento compulsivo, funções que exerceu até Novembro de 2008 (final de mandato da comissão).

Integrou a delegação portuguesa, por designação do Conselho Superior da Magistratura, nas reuniões de avaliação de Portugal realizadas em Março de 2007 e de 2008 pela OCDE, no âmbito da Convenção contra a Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros nas Transacções Comerciais Internacionais.

Coordenou a missão de peritos da Comissão Europeia desenvolvida no âmbito do Instrumento de Estabilidade, dedicada ao reforço da acção contra o tráfico de cocaína através da África Ocidental, particularmente em Cabo Verde, Guiné-Bissau, Gana e Senegal, entre Maio de 2008 e Fevereiro de 2009.

Participou no programa de contacto para magistrados promovido pelo European Training Network junto do High Court of Justiciary, Edimburgo, entre 26 de Novembro e 9 de Dezembro de 2006.

Fundador da revista *Sub Judice*.

Colaborador da *Colectânea de Jurisprudência* desde Setembro de 2007.

Apresentou comunicações em diversas acções de formação desenvolvidas pelo Centro de Estudos Judiciários, de que destaca aquelas

realizadas em Fevereiro de 2001 («Combate ao tráfico de estupefacientes internacional»), Outubro de 2005, 2006 e 2007 («Os tribunais como órgãos de soberania»), Janeiro de 2008 («Criminalidade informática») e Janeiro de 2009 («Reforma do Código de Processo Penal»).

Apresentou comunicações em seminários sobre cooperação judiciária internacional em matéria penal, de que destaca aqueles realizados em Outubro de 1997 (Cáceres), Março de 2000 (Castelo Branco), Dezembro de 2003 (Viana do Castelo) e Dezembro de 2005 (Londres). Participou, sobre o mesmo tema, em seminários realizados em Maio de 2005 (Loures), Novembro de 2007 (Trier) e Maio de 2008 (Évora).

Apresentou comunicação em colóquio internacional organizado pela Assembleia da República em Março de 2007, dedicado à luta contra a corrupção.

Apresentou comunicação no seminário internacional organizado em Novembro de 2009 pela Comissão Europeia (OLAF) sobre os regimes nacionais de prova da falsificação do euro.

ANEXO III

Curriculum vitæ de José António Ferreira Espada Niza

Data de nascimento: 19.7.1959.
Naturalidade: Vaiamonte, Monforte.
Estado Civil: casado.
Residência: Massamá, Sintra.

Licenciado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, no ano de 1984.

Em termos de carreira profissional exerceu funções como magistrado do Ministério Público na comarca de Castelo de Vide; no Tribunal de Instrução Criminal de Portalegre; no Tribunal de Trabalho de Lisboa; no DIAP de Lisboa; na comarca de Portalegre; na comarca de Sintra; e nas Varas Criminais de Lisboa e desde 1.4.2006, tem exercido as funções de director distrital de estágios para a magistratura do Ministério Público no Núcleo Distrital de Évora do CEJ-MP, sendo que em 1999 foi instrutor de processo de inquérito administrativo relativo ao sistema prisional cuja abertura foi determinada por S. Ex.ª o Ministro da Justiça em 8.4.1996.

Relativamente a desempenho relevante relacionado com a formação de magistrados, foi magistrado formador na comarca de Sintra durante o período compreendido entre 14.1.94 e 15.7.00, sendo que durante tal período participou também nalgumas sessões práticas no Centro de Estudos Judiciários e foi membro de júri da prova oral (prova de penal) no CEJ, nos anos de 1999, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006 e 2007, e em 2008 foi membro efectivo do júri G das provas escritas. Na área da cooperação, em Setembro de 2007 e 2009, ministrou formação no Centro de Formação Jurídica e Judiciária na Matola, Moçambique, respectivamente, o Curso M13, no âmbito do PIR — PALOP 2, e o II Curso de Capacitação para Magistrados do Ministério Público. Ainda no domínio da cooperação, em Setembro de 2009, ministrou formação penal na Guiné-Bissau, no curso «Criminalidade complexa», no âmbito do programa PAOSED, e no período compreendido entre 12.11.2009 e 11.2.2010, e no âmbito do mesmo programa, e no CEJ, ministrou formação na área de Jurisdição Penal II ao I Curso de Magistrados Guineenses.

Teve colaboração activa em muitas acções e outras actividades levadas a efeito pelo Centro de Estudos Judiciários, sendo de destacar a intervenção, como orador, nas jornadas «Questões práticas de direito penal decorrentes da reforma penal de 2007», levadas a efeito em 13.3.2009, pelo CEJ, em Lisboa.

Relativamente a outras intervenções, são de destacar a intervenção, como orador, no seminário subordinado ao tema «Prevenção dos incêndios florestais», levado a efeito pela DGF em 1992, no Instituto Superior de Agronomia, em Lisboa; a intervenção centrada na luta contra o ruído, levado a efeito em 1993, no Salão Nobre da sede da Ordem dos Advogados, em Lisboa; a intervenção, como orador, no seminário «Reabilitação urbana», em 1996, no Auditório do Laboratório Nacional de Engenharia Civil, em Lisboa; a intervenção, como orador, no Seminário das Contra-ordenações, organizado pela Direcção-Geral de Fiscalização e Controlo da Qualidade Alimentar em 2002; a intervenção, como orador, no Seminário do Direito das Contra-ordenações, organizado pela NPF, em 2003; a intervenção, como conferencista, no 1.º Curso de Pós-graduação em Práticas Processuais e Forenses da Universidade Moderna (pólo de Setúbal), em 2003; a intervenção, como orador, em 2006, no Curso sobre Jornalismo Judiciário, organizado pelo Conselho Distrital de Lisboa da Ordem dos Advogados.

No que concerne à assistência e frequência de cursos, colóquios e pós-graduações, e entre outros, destacam-se a frequência, em 1991, do 3.º Curso de Direito do Ambiente, levado a efeito, em Lisboa, pela Universidade Católica Portuguesa; a frequência do Curso Prático de Investigação de Criminalidade Fiscal, que decorreu em Lisboa, em Maio de 1995; a assistência ao Colóquio sobre Interesses Difusos, Ambiente, Urbanismo e Ordenamento do Território, levado a efeito pelo SMMP no Palácio Valenças, em Sintra, em Novembro de 2007; a frequência do curso de pós-graduação em Contratação Pública, ministrado, em 2008, pelo CEDIPRE, na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra; e a frequência, em 2009, do curso de pós-graduação de Direito Sancionatório das Autoridades Reguladoras na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Relativamente a obra publicada, destacam-se os artigos, «Incêndios florestais: prevenção e investigação criminal», in *Revista do Ministério Público,* ano 13.º, Julho-/Setembro de 1992, n.º 51, pp. 37-50; «Notas breves sobre a protecção legal do centro urbano histórico objecto de reabilitação urbana», in *Revista de Reabilitação Urbana,* Associação Habitar, 1996, pp. III-41/III-50; e o manual prático *Instrução Preparatória e Preparação do Julgamento,* Setembro de 2007.

203095961

Despacho n.º 6116/2010

1 — Ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e nos n.os 2 e 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, delego no chefe do meu Gabinete, Dr. Nuno Fernando Teixeira Ferreira da Silva, os poderes para a prática dos seguintes actos:

a) Autorizar e realizar actos e despachar assuntos de gestão corrente do Gabinete;

b) Justificar e injustificar faltas, relativamente ao pessoal afecto ao Gabinete;

c) Autorizar, relativamente ao pessoal afecto ao Gabinete, o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual;

d) Autorizar, relativamente ao pessoal afecto ao Gabinete, a prestação de trabalho extraordinário e a prestação de trabalho em dias de descanso semanal, descanso complementar e feriados e a realização de acordo estabelecido nos termos do n.º 2 do artigo 164.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, nos termos da legislação em vigor, bem como o processamento dos respectivos abonos;

e) Proceder à avaliação de desempenho do pessoal afecto ao Gabinete, nas situações aplicáveis;

f) Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido por motivo de doença e o respectivo processamento;

g) Autorizar actos relativos à gestão do orçamento do Gabinete, incluindo a autorização de alterações das rubricas orçamentais, nos termos das leis do Orçamento do Estado, dos decretos-leis de execução orçamental e do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril, que se revelem necessárias à sua execução e que não careçam de autorização do Ministro de Estado e das Finanças;

h) Autorizar a constituição, reconstituição e movimentação de fundos de maneio até ao montante máximo correspondente a um duodécimo das dotações orçamentais, nos termos do artigo 32.º do Decreto -Lei n.º 155/92, de 28 de Julho;

i) Autorizar a realização de despesas por conta do orçamento do Gabinete até ao limite previsto na alínea *a*) do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 17 de Novembro;

j) Autorizar despesas com refeições do pessoal do Gabinete ou afectos ao mesmo, nos termos da legislação aplicável;

l) Autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivo justificado, dêem entrada nos serviços além do prazo regulamentar;

m) Autorizar a inscrição e participação do pessoal do Gabinete em congressos, seminários, estágios, reuniões, colóquios, cursos de formação e outras acções da mesma natureza que decorram em território nacional ou no estrangeiro, bem como os encargos decorrentes;

n) Autorizar deslocações em serviço do pessoal do Gabinete, no território nacional ou no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento das correspondentes despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte, incluindo por via área, e de ajudas de custo, antecipadas ou não, nos termos dos Decretos-Leis n.os 192/95, de 28 de Julho, e 106/98, de 24 de Abril, conjugados com o estabelecido nos decretos-leis de execução orçamental;

o) Autorizar, em casos excepcionais de representação nas deslocações em serviço ao estrangeiro e no território nacional, a satisfação dos encargos com o alojamento e a alimentação, contra documentos comprovativos das despesas efectuadas, nos termos, respectivamente, do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho, e do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;

p) Autorizar, em situações devidamente justificadas, o alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a 3 estrelas, sem prejuízo da atribuição de 70 % da ajuda de custo diária, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto -Lei n.º 192/95, de 28 de Julho;

q) Autorizar o pessoal do Gabinete a conduzir veículos do Estado, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99 de 17 de Novembro;

r) Autorizar a deslocação de viaturas do Gabinete ao estrangeiro;

s) Autorizar a requisição de passaportes de serviço oficial, nos termos dos artigos 30.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 83/2000, de 11 de Maio, a favor de individualidades por mim designadas para se deslocarem ao estrangeiro e cuja despesa constitua encargo do Gabinete.

2 — Fica autorizada a subdelegação das competências delegadas nos adjuntos do meu Gabinete.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 26 de Outubro de 2009.

26 de Março de 2010. — O Ministro da Justiça, *Alberto de Sousa Martins*.

203095467

Despacho n.º 6117/2010

1 — Nos termos do artigo 165.º da Lei n.º 144/99, de 31 de Agosto, delego no Procurador-Geral da República, Dr. Fernando José Matos Pinto Monteiro, as seguintes competências:

a) Formular, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º da Lei n.º 144/99, de 31 de Agosto, o pedido de extradição de pessoa contra a qual exista processo pendente em tribunal português;

b) Apreciar a decisão transitada favorável do pedido de delegação num Estado estrangeiro da instauração ou continuação de procedimento penal instaurado em Portugal, bem como efectuar o respectivo pedido ao Estado estrangeiro, nos termos do n.º 6 do artigo 91.º e do artigo 92.º da Lei n.º 144/99, de 31 de Agosto;

c) Decidir acerca de pedido de delegação da execução de sentença num Estado estrangeiro, nos termos dos n.os 1, 2 e 3 do artigo 107.º da Lei n.º 144/99, de 31 de Agosto;

d) Apreciar o pedido de transferência de pessoa condenada para o estrangeiro, bem como solicitar as informações que considere necessárias, nos termos dos n.os 3 e 4 do artigo 118.º da Lei n.º 144/99, de 31 de Agosto;

e) Praticar actos no âmbito de pedidos de cooperação formulados por Portugal, nos termos do n.º 2 do artigo 141.º da Lei n.º 144/99, de 31 de Agosto;

f) Autorizar a deslocação de autoridades judiciárias e órgãos de polícia criminal estrangeiros com vista à participação em actos de carácter processual penal que devam realizar-se em território português, excepto quando a deslocação respeitar exclusivamente a autoridade ou órgão de polícia criminal, nos termos dos n.os5 e 8 do artigo 145.º da Lei n.º 144/99, de 31 de Agosto.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Abril de 2010.

26 de Março de 2010. — O Ministro da Justiça, *Alberto de Sousa Martins*.

203095701

Despacho n.º 6118/2010

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 8.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 321/2009, de 11 de Dezembro, delego no Secretário de Estado da Justiça e da Modernização Judiciária, mestre José Manuel Santos de Magalhães, com faculdade de subdelegar, a competência relativamente às seguintes entidades:

a) Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.;
b) Instituto das Tecnologias de Informação na Justiça, I. P.;
c) Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P.;
d) Gabinete para a Resolução Alternativa de Litígios.

2 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 321/2009, de 11 de Dezembro, delego no Secretário de Estado da Justiça e da Modernização Judiciária as competências em matéria de aquisição da nacionalidade portuguesa por naturalização que me são atribuídas pela Lei n.º 37/81, de 3 de Outubro, com as alterações da Lei Orgânica n.º 2/2006, de 17 de Abril (Lei da Nacionalidade), e pelo Decreto-Lei n.º 237-A/2006, de 14 de Dezembro (Regulamento da Nacionalidade Portuguesa).

3 — Para efeitos de aplicação do regime jurídico das despesas públicas, a delegação de competências a que se refere os números anteriores bem como a que respeita aos serviços e projectos abrangidos pelo presente despacho abrange, nos termos do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, os actos decisórios relativos a procedimentos e à autorização para a realização de despesas e respectivos pagamentos até aos montantes referidos na alínea *c*) do n.º 1 e na alínea *c*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, que se mantém em vigor por força da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

4 — Sem prejuízo dos mecanismos que defini para a coordenação da elaboração e execução do orçamento do Ministério da Justiça, delego no Secretário de Estado da Justiça e Modernização Judiciária a competência para acompanhar e orientar a elaboração e execução dos orçamentos sectoriais dos organismos referidos no n.º 1, bem como dos projectos abrangidos pelo presente despacho.

5 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 321/2009, de 11 de Dezembro, delego no Secretário de Estado da Justiça e da Modernização Judiciária, com faculdade de subdelegação quando legalmente admissível, a competência para coordenar, orientar e dirigir, em todos os serviços e organismos do Ministério da Justiça:

a) As actividades respeitantes à introdução e utilização das novas tecnologias de informação;

b) As informações estatísticas do sector da justiça, incluindo a sua utilização, tratamento, análise e difusão.

6 — Ratifico todos os actos praticados pelo Secretário de Estado da Justiça e da Modernização Judiciária deste a data da respectiva posse, no âmbito do previsto nos números anteriores.

26 de Março de 2010. — O Ministro da Justiça, *Alberto de Sousa Martins.*

203094608

Despacho n.º 6119/2010

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 321/2009, de 11 de Dezembro, delego no Secretário de Estado da Justiça, Dr. João José Garcia Correia, com faculdade de subdelegação quando legalmente admissível, a competência para decidir acerca dos assuntos relativos às seguintes entidades:

a) Direcção-Geral da Administração da Justiça;
b) Direcção-Geral de Reinserção Social;
c) Instituto Nacional de Medicina Legal, I. P.;
d) Comissão de Protecção às Vitimas de Crimes.

2 — Para efeitos de aplicação do regime jurídico das despesas públicas, a delegação de competências mencionada nos n.os 1 e 2 do presente despacho abrange, nos termos do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, a autorização para a realização de despesas e respectivos pagamentos até aos montantes referidos na alínea *c*) do n.º 1 e na alínea *c*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, que se mantém em vigor por força da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

3 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 321/2009, de 11 de Dezembro, delego no Secretário de Estado da Justiça, com faculdade de subdelegação quando legalmente admissível, a competência para:

a) Fixar as remunerações devidas a juízes de direito que acumulem funções ou as exerçam em regime de substituição, nos termos dos n.os 5 e 6 do artigo 68.º e do n.º 2 do artigo 69.º da Lei n.º 3/99, de 13 de Janeiro, e do n.º 3 do artigo 76.º e do n.º 3 do artigo 77.º da Lei n.º 52/2008, de 28 de Agosto;

b) Fixar as remunerações devidas aos procuradores da República e procuradores-adjuntos que acumulem funções, nos termos do n.º 6 do artigo 63.º e do n.º 4 do artigo 64.º, bem como as remunerações devidas pelo exercício de funções de procurador-adjunto em regime de substituição, nos termos do n.º 6 do artigo 65.º, todos da Lei n.º 47/86, de 15 de Outubro, alterada pelas Leis n.os 2/90, de 20 de Janeiro, 23/92, de 20 de Agosto, 10/94, de 5 de Maio, 60/98, de 27 de Agosto, 42/2005, de 29 de Agosto, e 67/2007, de 31 de Dezembro.

4 — Ainda ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 321/2009, de 11 de Dezembro, delego no Secretário de Estado da Justiça, com faculdade de subdelegação quando legalmente admissível, as competências que me são atribuídas pelo Decreto-Lei n.º 156/78, de 30 de Junho (regime de recrutamento e funções dos juízes sociais), e pelo Decreto-Lei n.º 125/2002, de 10 de Maio (que regula as condições de exercício das funções de perito e árbitro no âmbito dos procedimentos para a declaração de utilidade pública e para a posse administrativa dos processos de expropriação), com a redacção que lhe foi dada pelos Decretos-Leis n.os 12/2007, de 19 de Janeiro, e 94/2009, de 27 de Abril.

5 — Sem prejuízo dos mecanismos que defini para a coordenação da elaboração e execução do orçamento do Ministério da Justiça, delego no Secretário de Estado da Justiça a competência para acompanhar e orientar a elaboração e execução dos orçamentos sectoriais dos organismos referidos no n.º 1.

6 — Ratifico todos os actos praticados pelo Secretário de Estado da Justiça deste a data da respectiva posse, no âmbito do previsto nos números anteriores.

26 de Março de 2010. — O Ministro da Justiça, *Alberto de Sousa Martins*.

203095078

Centro de Estudos Judiciários

Deliberação (extracto) n.º 629/2010

Por deliberação de 24.03.2010, do Conselho Superior do Ministério Público:

Licenciado José Paulo Ribeiro Albuquerque, Procurador da República, nomeado para exercer, no Centro de Estudos Judiciários, o cargo de Coordenador Distrital, no Distrito Judicial de Évora, em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável, nos termos do disposto nos números 2 e 3 do artigo 84.º da Lei n.º 2/2008, de 14 de Janeiro, com efeitos a partir de 25 de Março de 2010.

Lisboa, 29 de Março de 2010. — A Directora do Departamento de Apoio Geral, *Maria Eufémia Fonseca*.

203095686

Direcção-Geral da Administração da Justiça

Despacho (extracto) n.º 6120/2010

Por despacho do director-geral da Administração da Justiça de 25 de Fevereiro de 2010:

Pedro Miguel Guerreiro Laurêncio, escrivão-adjunto a exercer funções nas equipas de apoio às novas tecnologias, na Direcção-Geral da Administração da Justiça — nomeado, em comissão de serviço, secretário de inspecção do Conselho dos Oficiais de Justiça, ao abrigo do disposto no artigo 122.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de Agosto.

5 de Março de 2010. — A Directora de Serviços, *Helena Almeida.*

203094762

Despacho n.º 6121/2010

(Delegação de competências)

Na sequência do movimento dos oficiais de justiça referente ao mês de Novembro de 2009, publicado, pelo Aviso (extracto) n.º 4546/2010, no *Diário da República,* n.º 44 , 2.ª série, de 4 de Março, e ao abrigo do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro:

1 — São delegadas nos secretários de justiça providos nas secretarias-gerais constantes do anexo I ao presente despacho, do qual faz parte integrante, as seguintes competências:

a) A competência para adjudicar e autorizar a realização de despesas com aquisição de bens e serviços, incluindo as despesas com instalações afectas aos serviços dos respectivos tribunais e às casas de função dos magistrados, até ao montante máximo de € 24.939,89;

b) A competência para autorizar a realização das despesas emergentes da renovação ou revisão de preços (cumpridos os respectivos termos contratuais) de contratos de prestação de serviços de limpeza até ao montante máximo de € 99.759,57;

c) A competência para adjudicar e autorizar a realização de despesas com aquisição de bens e serviços, ao abrigo de contratos públicos de aprovisionamento celebrados pela Agência Nacional de Compras Pública ou no âmbito de procedimentos conduzidos pela Unidade de Compras do Ministério da Justiça, até ao montante máximo de € 49.879,79;

d) A competência para autorizar a destruição ou a remoção, e o subsequente abate, de bens insusceptíveis de reutilização, precedendo parecer obrigatório favorável da Direcção-Geral da Administração da Justiça, sempre que os bens sejam anteriores a 1980, ou, no caso de equipamento informático, de áudio e de comunicações, precedendo avaliação dos elementos da informática junto de cada tribunal, conforme procedimentos determinados pela Circular n.º 54/2007, de 27 de Setembro;

e) A competência para celebrar contratos «emprego inserção» e «emprego inserção+» ou no âmbito de programas ocupacionais e ou de tempos livres, ao abrigo da Portaria n.º 128/2009, de 30 de Janeiro, do Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, das Portarias n.º 119/2007, de 9 de Novembro, e n.º 82/2003, de 18 de Julho, da Secretaria Regional dos Recursos Humanos da RAM e do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2008/A, de 7 de Maio, no domínio dos projectos de tratamento e salvaguarda do património arquivístico dos tribunais;

f) A competência para autorizar a venda de papel inutilizado.

2 — São delegadas nos oficiais de justiça providos nas secretarias de tribunal ou de Serviços do Ministério Público constantes do anexo II ao presente despacho, do qual faz parte integrante, as seguintes competências:

a) A competência para adjudicar e autorizar a realização de despesas com aquisição de bens e serviços, incluindo as despesas com instalações afectas aos serviços dos respectivos tribunais, até ao montante máximo € 4.987;

b) A competência para autorizar a realização das despesas emergentes da renovação ou revisão de preços (cumpridos os respectivos termos contratuais) de contratos de prestação de serviços de limpeza até ao montante máximo de € 49.879,79;

c) A competência para adjudicar e autorizar a realização de despesas com aquisição de bens e serviços, ao abrigo de contratos públicos de aprovisionamento celebrados pela Agência Nacional de Compras Públicas ou no âmbito de procedimentos conduzidos pela Unidade de Compras do Ministério da Justiça, até ao montante máximo de € 49.879,79;

d) A competência para autorizar a destruição ou a remoção, e o subsequente abate, de bens insusceptíveis de reutilização, precedendo parecer obrigatório favorável da Direcção-Geral da Administração da Justiça, sempre que os bens sejam anteriores a 1980, ou, no caso de equipamento informático, de áudio e de comunicações, precedendo avaliação dos elementos da informática junto de cada tribunal, conforme procedimentos determinados pela Circular n.º 54/2007, de 27 de Setembro;

e) A competência para celebrar contratos «emprego inserção» e «emprego inserção+» ou no âmbito de programas ocupacionais e ou de tempos livres, ao abrigo da Portaria n.º 128/2009, de 30 de Janeiro, do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, das Portarias n.º 119/2007, de 9 de Novembro, e n.º 82/2003, de 18 de Julho, da Secretaria Regional dos Recursos Humanos da RAM e do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2008/A, de 7 de Maio, no domínio dos projectos de tratamento e salvaguarda do património arquivístico dos tribunais;

f) A competência para autorizar a venda de papel inutilizado.

3 — O exercício de funções em regime de substituição abrange os poderes delegados no substituído.

4 — Do âmbito das delegações de competências conferidas nos números anteriores ficam excluídas as competências para a aquisição dos seguintes bens e serviços, destinados a tribunais:

a) Mobiliário;
b) Estantes;
c) Sistemas AVAC (ar condicionado);
d) Centrais telefónicas, suas ampliações e faxes;
e) Equipamento informático;
f) Aparelhos áudio e de videoconferência;
g) Fotocopiadoras;
h) Cofres e armários de segurança;
i) Equipamento médico-legal;
j) Sistemas integrados de segurança passiva;
l) Selos brancos;
m) Serviços de segurança;
n) Celebração de contratos de prestação de serviços de limpeza, sempre que excedam a mera contratação de particulares;
o) Celebração, em geral, de contratos de prestação de serviços com particulares de duração superior a três semanas;
p) Celebração de contratos de prestação de serviços de manutenção dos edifícios, de centrais telefónicas, de assistência técnica de sistemas integrados de segurança passiva, de elevadores, de fotocopiadoras, de equipamentos informáticos, de faxes, de aparelhos áudio e de videoconferência

5 — O presente despacho produz efeitos a partir da data de início do exercício de funções, indicada no anexo a este despacho.

Lisboa, 24 de Março de 2010. — O Director-Geral, *(José António Rodrigues da Cunha).*

ANEXO I

Tribunal	Nome
Barcelos/Secretaria-Geral	Celestino Ferreira Matias da Silva *a*)
Gondomar/Secretaria-Geral	José Martins de Barros *a*)

Tribunal	Nome
Lisboa/Secretaria-Geral das Varas Criminais.	João Nuno da Veiga Lucas *b*)
Paredes/Secretaria-Geral	João da Silva Antunes *a*)
Porto/Secretaria-Geral das Varas Crim. e Juízos Criminais.	Fernando António Ramos *a*)
Porto/Secretaria-Geral Família e Menores	Mário Augusto Pinto de Oliveira *a*)
Santo Tirso/Secretaria-Geral	Jorge Augusto Ferreira da Silva *a*)
Viana do Castelo/Secretaria-Geral	Fernando da Silva Franco *a*)

ANEXO II

Tribunal	Nome
Alfândega da Fé	Fernanda da Conceição Vicente Cepeda Lopes *c*)
Alvaiázere	Jaime Rodrigues Martinho *a*)
Aveiro/Secretaria dos Juízos	Hélder Manuel Graça Reis *a*)
Avis	António Francisco Cardoso dos Santos *a*)
Baião	António Augusto dos Santos Ferreira *a*)
Barreiro/Trabalho	Fernando Henrique Alves Marques de Matos *d*)
Castelo de Paiva	Maria Beatriz Baptista Lima *a*)
Faro/Família e Menores	Carlos José Leôncio Farinha *a*)
Lisboa/Juízos Cíveis (5.º, 6.º)	Isabel Maria da Conceição Almeida Ridgway D'Aboim *e*)
Marco de Canaveses	Diamantino Oliveira Lopes *a*)
Matosinhos/M. Público	Esmeralda Maria da Silva Paula Ferreira *a*)
Montalegre	Jorge Rui da Cunha Freitas *a*)
Moura	Irene Amorim Morgado Pires *a*)
Penafiel	Joaquim Fernando Pereira da Silva *a*)
Penafiel/Administrativo e Fiscal	Albino Augusto Oliveira Rodrigues *a*)
Peniche	Duarte Pedro César Martins Guerra Correia *a*)
Porto/Varas Cíveis (1.ª, 2.ª, 3.ª)	Joaquim Augusto Ferreira Dinis *a*)
Porto/ Varas Criminais	José Manuel Teixeira Diogo *a*)
Porto/Instr. Crim./J. Crim. M. P./DIAP	Manuel Fernando Barbosa de Sousa *a*)
Porto/ Juízos Cíveis (1.º, 2.º)	João Manuel Carvalho Pinto *a*)
Porto/Juízos Criminais	António Fernando Leça Ramada *a*)
Resende	Manuel Joaquim Alves Gonçalves *f*)
Santa Cruz das Flores	Vítor Manuel de Paiva Rosado Pereira *a*)
São João da Madeira	Filomena Maria de Sousa Cruz Vidal Constantino *a*)
São Pedro do Sul	António Gonçalves dos Santos *a*)
Valongo	Artur Araújo Barrias *a*)
Vila da Praia da Vitória	Luís Urbano da Silva Furtado *a*)
Vila Nova de Famalicão/Trabalho	Manuel Fernando de Queirós Marinho *a*)
Vila Nova de Gaia/Comércio	Inês Cândida Pacheco Pereira Pinto *g*)

a) Com efeitos à data da publicação do movimento de Novembro de 2009;
b) Com efeitos a 2/6/2009 (apoio à Secretaria-Geral das Varas Crim. de Lisboa);
c) Com efeitos a 25/2/2010 (em situação de apoio);
d) Com efeitos a 17/2/2010;
e) Com efeitos a 15/10/2009 (em regime de afectação);
f) Com efeitos a 1/9/2009 (em situação de apoio);
g) Com efeitos a 2/12/2009 (em regime de destacamento).

"Todos têm direito a que uma causa em que intervenham seja objecto de decisão em prazo razoável e mediante processo equitativo"
Constituição da República Portuguesa (artigo 20.º, n.º 4).

203098431

Instituto de Gestão Financeira e de Infra-Estruturas da Justiça, I. P.

Despacho (extracto) n.º 6122/2010

Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 59.º, n.º 2 do artigo 60.º, n.º 1 do artigo 61.º, n.os 1 e 5 do artigo 62.º e artigo 63.º todos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, por despachos do Vogal do Conselho Directivo do Instituto da Segurança Social, I. P., e do Presidente do Conselho Directivo deste Instituto, datados de 25 e 26 de Fevereiro de 2010, respectivamente, foi autorizada a mobilidade interna, na modalidade de mobilidade na categoria, do assistente operacional do mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P., Carlos Manuel da Cruz Martinho, para este Instituto, pelo período de um ano, com efeitos a 1 de Março de 2010.

Lisboa, 25 de Março de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *Luís Meneses*.

203097751

Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P.

Listagem n.º 69/2010

Nos termos do disposto na Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto e considerando:

a) A missão e as atribuições próprias do INPI enunciadas no Decreto-Lei n.º 132/2007, de 27 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 122/2009, de 21 de Maio,
b) A Linha de Apoio à Internacionalização de Patentes (LAIP), criada nos termos da Portaria n.º 1020/2009, de 10 de Setembro e
c) O Projecto GAPI — Gabinetes de Apoio à Promoção da Propriedade Industrial -2.ª geração, aprovado por Despacho datado de 12 de Setembro de 2009, de S. Ex.ª, O Secretário de Estado da Justiça, que visa a consolidar a valorização do sistema de Propriedade Industrial;

Publica-se a listagem dos benefícios atribuídos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P. durante o ano de 2009, a várias entidades, no âmbito das matérias de direitos de propriedade industrial, que segue em anexo.

ANEXO

Nome do beneficiário	Data de autorização de pagamento	Projecto de apoio	NIF	Valor
Centro Português Design	26/10/2009 30/12/2009	GAPI GAPI	502209011	24.987,27 €

Nome do beneficiário	Data de autorização de pagamento	Projecto de apoio	NIF	Valor
CENTIMFE- Centro Tecnológico, Industrial de Moldes, Ferramentas Especiais e Plástico.	26/10/2009	GAPI	502593822	8925,56 €
	30/12/2009	GAPI		
	31/12/2009	GAPI		
AIMMAP — Associação dos Industriais Metalúrgicos, Metalomecânicos e Afins de Portugal.	26/10/2009	GAPI	501072349	18.927,85 €
	09/12/2009	GAPI		
	30/12/2009	GAPI		
Tecminho- Universidade do Minho	05/11/2009	GAPI	502585757	22.595,86 €
	09/12/2009	GAPI		
	30/12/2009	GAPI		
	31/12/2009	LAIP		
	31/12/2009	LAIP		
IPN — Instituto Pedro Nunes	09/12/2009	GAPI	502790610	16.333,37 €
	23/12/2009	GAPI		
	31/12/2009	GAPI		
CITEVE	16/10/2009	GAPI	502201886	9.420,09 €
	23/12/2009	GAPI		
	30/12/2009	GAPI		
CTC — Centro Tecnológico do Calçado	26/10/2009	GAPI	501846654	11.776,06 €
	30/12/2009	GAPI		
CTCV- Centro Tecnológico da Cerâmica e do Vidro	26/10/2009	GAPI	501632174	27.552,10 €
	23/12/2009	LAIP		
	30/12/2009	GAPI		
IST- Universidade Técnica de Lisboa	10/12/2009	GAPI	501507930	15.828,64 €
	31/12/2009	GAPI		
Universidade do Algarve	02/11/2009	GAPI	505387271	24.269,80 €
	30/12/2009	GAPI		
	31/12/2009	GAPI		
Universidade de Évora — Fundação Luís Molina	26/10/2009	GAPI	504089048	13.232,89 €
	30/12/2009	GAPI		
Madeira Tecnopolo	05/11/2009	GAPI	511101570	15.774,91 €
	23/12/2009	GAPI		
	31/12/2009	GAPI		
UTAD — Universidade do Alto Douro e Trás-os-Montes	03/11/2009	GAPI	501345361	25.605,79 €
	31/12/2009	GAPI		
	31/12/2009	LAIP		
	31/12/2009	LAIP		
	31/12/2009	LAIP		
UBI -Universidade da Beira Interior	26/10/2009	GAPI	502083514	12.222,32 €
	31/12/2009	GAPI		
UL- Universidade de Lisboa	10/12/2009	Co-financiamento do projecto TTO da OEP	501535977	25.276,92 €
	30/12/2009			
	30/12/2009			
UNL — Universidade Nova de Lisboa	30/12/2009	GAPI	501559094	13.131,93€
	31/12/2009	GAPI		
COTEC	09/12/2009	GAPI	506494926	7.150,00 €
	30/12/2009	GAPI		
UP — Universidade do Porto	09/12/2009	LAIP	501413197	24.301,28 €
	25/11/2009	GAPI		
	21/12/2009	LAIP		
	21/12/2009	LAIP		
	31/12/2009	GAPI		
ECTA — European comun.Trade Mark Assoc	11/11/2009	Patrocínio da 58.ª Reunião do Conselho da ECTA em Portugal	BE.0851.518.062	10.000,00 €
Universidade de Aveiro	06/11/2009	GAPI	501461108	111.039,20 €
	23/12/2009	LAIP		
	23/12/2009	LAIP		
	23/12/2009	LAIP		
	31/12/2009	GAPI		
	31/12/2009	GAPI		
YDREAMS — Informática, SA	14/12/2009	LAIP	504901575	8.094,40 €
IASOPOR -Equipamentos de Embalagem, UNIPESSOAL, LDA.	16/12/2009	LAIP	508329639	2.449,56 €
Universidade de Coimbra	30/12/2009	LAIP	501617582	7.836,56 €
Instituto Politécnico de Leiria	31/12/2009	LAIP	506971244	7.886,53 €
CTCOR -Centro Tecnológico da Cortiça	16/10/2009	GAPI	501804609	23.991,91 €
	31/12/2009	GAPI		
Faculdade de Ciências e Tecnologia -UNL	31/12/2009	LAIP	505954702	7.240,02 €
	31/12/2009	LAIP		
Hitag — Biotechnology, L.da	30/12/2009	LAIP	508806399	5.952,10 €
	30/12/2009	LAIP		
Clínica Médica Santo António Joane	31/12/2009	LAIP	507429893	4.037,80 €
Emp.Manutenção Equip.Ferroviário,SA	31/12/2009	LAIP	502937327	1.986,00 €
TNL-Soc.Equip.Ecológicos e Sistemas	31/12/2009	LAIP	505032465	3.402,29 €
Instituto de Telecomunicações	31/12/2009	LAIP	502854200	4.267,55 €
Micro I/O — Serv.Electrónica, L.da	31/12/2009	LAIP	504758454	3.166,40 €

Nome do beneficiário	Data de autorização de pagamento	Projecto de apoio	NIF	Valor
Carfi — Fabrica de Plásticos e Moldes, L.da	23/12/2009	LAIP	501221387	2.416,00 €
Biosurfit, S. A.	23/12/2009	LAIP	507503031	5.081,40 €
Fibersensing —Sistemas Avançados de Monitorização, SA	02/12/2009	LAIP	506807312	2.200,00 €
TECNIMEDE — Soc.Técnico-Medicinal, SA	21/12/2009	LAIP	500626413	2.049,00 €
ISENS — Electrónica, L.da	21/12/2009	LAIP	508177901	2.504,34 €
Pedro Miguel de Sá Leite Correia da Costa	21/12/2009	LAIP	188360468	2.847,09 €
ASPILUSA — Aspiração Centralizada, L.da	21/12/2009	LAIP	505401703	3.290,82 €
MICROFIL — Tecnologias de Informação, SA	31/12/2009	LAIP	501636080	4.128,99 €

Lisboa, 12 de Março de 2010. — A Vogal do Conselho Directivo, *Leonor Trindade.*

203095872

Instituto das Tecnologias de Informação na Justiça, I. P.

Deliberação (extracto) n.º 630/2010

Por deliberação do Conselho Directivo do Instituto das Tecnologias de Informação na Justiça, I. P., de 1 de Março de 2010, é prorrogada por um ano, a duração da equipa do projecto "Sistemas da Área da Identificação Civil", nos termos e condições fixadas na deliberação de criação da referida equipa de projecto, sendo igualmente prorrogada por igual período, a duração da nomeação da chefe de projecto, Anabela Morais Varziela Soares Ferreira.

Lisboa, 1 de Março de 2010. — O Vogal do Conselho Directivo, *Ponciano de Oliveira.*

203094357

Deliberação (extracto) n.º 631/2010

Por deliberação do Conselho Directivo do Instituto das Tecnologias de Informação na Justiça, I. P., de 1 de Março de 2010, é prorrogada por um ano, a duração da equipa do projecto "Sistemas da Área Predial", nos termos e condições fixadas na deliberação de criação da referida equipa de projecto, sendo igualmente prorrogada por igual período, a duração da nomeação da chefe de projecto, Rosa Maria Ferreira da Rocha Coutinho.

Lisboa, 1 de Março de 2010. — O Vogal do Conselho Directivo, *Ponciano de Oliveira*.

203097435

Deliberação (extracto) n.º 632/2010

Por deliberação do Conselho Directivo do Instituto das Tecnologias de Informação na Justiça, I. P., de 1 de Março de 2010, é prorrogada por um ano, a duração da equipa do projecto "Plataforma de Intercâmbio de Informação na Justiça", nos termos e condições fixadas na deliberação de criação da referida equipa de projecto, sendo igualmente prorrogada por igual período, a duração da nomeação da chefe de projecto, Marta Henriques Jacinto.

Lisboa, 1 de Março de 2010. — O Vogal do Conselho Directivo, *Ponciano de Oliveira.*

203094657

Deliberação (extracto) n.º 633/2010

Por deliberação do Conselho Directivo do Instituto das Tecnologias de Informação na Justiça, I. P., de 1 de Março de 2010, é prorrogada por um ano, a duração da equipa do projecto "Organização e Administração de Sistemas", nos termos e condições fixadas na deliberação de criação da referida equipa de projecto, sendo igualmente prorrogada por igual período, a duração da nomeação do chefe de projecto, Nuno Alexandre Veloso Ferrer Zulmiro.

Lisboa, 1 de Março de 2010. — O Vogal do Conselho Directivo, *Ponciano de Oliveira.*

203097305

Deliberação (extracto) n.º 634/2010

Por deliberação do Conselho Directivo do Instituto das Tecnologias de Informação na Justiça, I. P., de 1 de Março de 2010 e após anuência por parte da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, foi, nos termos do n.º 2 do artigo 60.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, autorizada a colocação neste Instituto, em regime de mobilidade interna pelo período de um ano, com efeitos a 1 de Março de 2010, de Estêvão Aureliano da Cruz Sousa, trabalhador da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, com a categoria de assistente operacional.

Durante o período em que se encontra em regime de mobilidade, o referido trabalhador será remunerado pela 5.ª posição remuneratória, a que corresponde o nível 5, da categoria de assistente operacional, nos termos do n.º 1 do artigo 62.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro

Lisboa, 24 de Março de 2010. — O Vogal do Conselho Directivo, *Ponciano de Oliveira*.

203094868

Polícia Judiciária

Unidade de Recursos Humanos e Relações Públicas

Aviso n.º 6919/2010

Procedimento concursal interno de ingresso para preenchimento de 25 postos de trabalho da carreira de especialista auxiliar

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, notificam-se os seguintes candidatos ao procedimento concursal para preenchimento de 25 postos de trabalho da carreira de especialista auxiliar estagiário aberto por Aviso n.º 23376/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 252 de 2009.12.31, de que o júri, por deliberação tomada na reunião de 26 de Março de 2010, lavrada na Acta n.º 4, determinou a sua exclusão:

Adriana Isabel Pinto de Almeida, N)
Adriana Sofia Xavier Ferreira, N)
Alexandra Manuela Duarte Quintas, M), J)
Alexandra Sofia Gomes Marques Bento, B)
Alexandre Filipe Lopes Ameixinha, J)
Alexandre Miguel de Sousa Pinto, C)
Alice Marise Bessa Santos, N)
Ana Bela Cajuda Lopes Correia, L)
Ana Catarina Ferreira Vazão, D)
Ana Filipa Caleiras Gonçalves, M)
Ana Isabel Campos Rodrigues, M)
Ana Luísa Barbas Santos, O)
Ana Luísa Figueiras Lucas, M)
Ana Luísa Martins Estrada, M)
Ana Mafalda Fortio Pequito, D)
Ana Maria Ribeiro Rua, I)
Ana Marisa Simões Raposo, M)
Ana Paula Brasão Dias, I)
Ana Paula de Carvalho Rodrigues da Silva, B)
Ana Paula Cordeiro da Silva, D)
Ana Paula Nodin Manteigas, D)
Ana Sofia Ruas Fonseca, B)
Ana Teresa Carvalho Pereira Guerreiro, C)
Anabela Alves Ramos Caçote, M)
Anabela da Copa Maltêz Pedro, J)
André Filipe Barbosa Monteiro, N)
André Filipe Moreira Vaz, D)
Ângela Maria Cristóvão Alves Pinheiro, I)
António João Duarte Prudêncio Gil, I)
António Mário Alves, B)
António Victor Mascarenhas Fernandes, G)
Augusto Francisco Xavier Mousinho Almadanim de Siqueira, D), E)
Belmiro Sebastião Pinto, B)

Bruno Alexandre Antão Gonçalves, M)
Bruno José Gregório Romba, C)
Bruno José Ramos Franco Torres Pereira, D)
Bruno Manuel Teixeira Lé, N)
Bruno Miguel Domingues Malheiro, M)
Bruno Miguel Romão Neves, G)
Carla Alexandra Domingos Vicente, E)
Carla Alexandra Peixoto Calado Vicente, I)
Carla Andreia Dias Felix, O), P)
Carla Catarina Oliveira da Silva, B), E)
Carla Cristina Monjinho Candeias Silveira, J)
Carla Maria Santos Saco Esteves, M)
Carla Sofia Matias Castro Ferreira, I)
Carla Sofia Sousa de Carvalho, D)
Carlos Alberto Lameirão dos Santos, N)
Carlos Alexandre Pereira Lourenço, N)
Carlos Manuel Aragão Rosa Guerra, O)
Carlos Manuel da Silva Martins, C)
Carlos Miguel Martins Forte, N)
Cármen Juliana Mendes Neto, J), N)
Catarina da Cruz Bastos, D)
Cátia Alexandra Paiva Vicente, D)
Cátia Filipa Domingues Correia, J), N)
Cátia Filipa Fernandes de Pinho, M)
Célia de Fátima Oleirinha Magalhães, D)
Célia Marina Lopes Pinto, M)
Celina Isabel Félix Batista Lopes Pereira, I)
Célio Mário Ferreira Alberto, M)
Cláudia Sofia Baltazar Fernandes de Oliveira, D)
Cláudia Sofia Coelho Lameiras, B), M)
Cláudio Filipe Margaride Maia, I)
Cristian Dorel Dante, D)
Cristina Isabel Carvalho Gil, M)
Cristina Maria Ferreira, I)
Cristina Sílvia Pires Brigas, A), B)
Daniel Augusto Diogo Lourenço, M)
Daniel Gerardo Rodrigues Folha, C)
Daniela Andrea Pires Novo, D)
Daniela Mariana Faria Freitas, A), D)
Diana Lage de Sousa, N)
Dília Marina Romão de Sousa Gonçalves, O)
Dina Maria da Silva Esteves, E)
Dionísio Alexandre Santos da Purificação, J)
Edgar Rui Lourenço Couchinho Ramos, O)
Edite Marina Nóbrega, M)
Edna de Castro Mariano Campos Osório, C)
Elisabete Sofia da Costa Rodrigues, N)
Elsa Cristina Moreira Fernandes, D)
Emanuel Arcanjo Sousa Novo, J), N)
Emília Paula Lages Teixeira, F)
Eunice Marlene Fardilha Lages, G)
Eunice Raquel Martins Alves, N)
Eunice Susete Nogueira Rebelo, M)
Fábio Manuel Vital Pratas, N)
Filipa Alexandra Ruas Belchior Ferreira, D)
Filipe André Monteiro Delgado, J), M)
Filipe Dias Farinha, G)
Filipe José de Jesus Fontainhas, J)
Filipe Miguel Gomes Couto, M)
Francisco Manuel Ribeiro Fragata, E)
Francisco Silvestre Moreno Morais, M)
Gilda Inês Filipe Lopes, N)
Gioconda Nádia Pires Cardoso, G)
Graciela Gonçalves Vilhena Soares, J)
Hélder Filipe da Costa Lopes, M)
Helder Rodrigo da Costa Nascimento, D)
Helder Vivaldo Chantre Lomba, M)
Helena Maria Amorim Maciel, M)
Hélio Alexandre Fernandes Rebelo Beleza, L)
Hugo Filipe Baeta Pires Ferreira, O)
Hugo José Gomes da Silva, M)
Humberto Rafael da Fonseca Inês, M)
Inês de Lurdes Antunes Nédio, E)
Inês Moiane Pereira, D), F)
Isabel Maria Andrade Silveirinha Silva, B)
Isabel Maria Cardoso Capitão Virgínio Lopes, I)
Ivo Aurélio Castanheira Neto, M)
João Avelino Rodrigues Pereira, J), M)
João Carlos Ferreira Simões Fernandes, C)
João Carlos Pinto Anselmo Rosa, M)
João Manuel Ferreira Peixoto, B), D)
João Pedro Lourenço Silva, J)
João Rui Guimarães Gomes, C)
Joaquim Manuel Marques Esteves, O)
Joaquim Pedro Cardoso Marques, N)
Joel Filipe Carola Calção, M)
Jorge Armindo Oliveira Gomes Pereira, N)
Jorge Manuel Leite Teixeira, A)
José António Araújo Spínola, D)
José Carlos Ameixa Silva, M)
José Júlio Estroia Faleiro, A)
José Manuel Leitão Campos Marques, D)
José Nelson da Silva Nunes, J), M)
José Pedro Mateus Almiro de Vasconcelos, M)
José Ricardo Silva Faria, D), J)
Josélia Cordeiro Soares, M)
Judite Lopes de Oliveira, D)
Júlio Manuel Simões Miranda, I)
Laura Rita Cabral Lopes Pais, B)
Lenate Miguel Cristina Inácio, M)
Liete Gonçalves Neto, M)
Liliana Alexandra Magalhães Pinho Ribeiro, D)
Liliana Dâmaso Garrett, D)
Liliana dos Santos Tavares, M)
Luciano Miguel Faria Felicíssimo Tavares, M)
Luís António Franco dos Santos, M)
Luís António de Jesus Rodrigues, L)
Luís Carlos Baiôa Simões, N)
Luís Daniel Fernandes Leite, N)
Luís Filipe Gonçalves Branquinho, N)
Luís Filipe Oliveira Branco, D)
Luís Miguel Gonçalves Fernandes, Q)
Luís Miguel Reis Teixeira, N)
Luís Miguel dos Santos Diogo, J)
Luís Miguel Silveirinha Rodrigues, D)
Luís Pedro Barriga de Sá Ramalho, D)
Luís Tiago Fernandes Ferreira, B)
Luísa Armanda Pinheiro Pereira, E)
Luísa Maria de Oliveira Teixeira, C)
Manuel Rui Viegas Martins, I)
Márcia Filipa Lopes Torcato, N)
Marco António Conde da Saúde Marques, C)
Marco António dos Santos Ferreira, M)
Marco Filipe Oliva de Frias, D)
Marco Paulo Guedes da Silva, E), M)
Maria Andreia Pereira da Silva Pires, A), I)
Maria Cristina Coelho da Silva, J), M)
Maria Eduarda Fernandes Gonçalves, N)
Maria de Fátima Pereira de Campos, B)
Maria Fernanda Ferreira Alpoim Meneses, B), E)
Maria Helena Fernandes Queirós, A), M)
Maria Helena Sousa Gomes, J)
Maria Isabel Rodrigues Silveira Cortinhas, D)
Maria de Lurdes da Silva Grácio da Cruz, N)
Maria da Natividade Gomes, A)
Maria Susana Antunes Reis, I)
Maria Teresa Roça Dias, B)
Marina de Araújo Gonçalves Serra, D)
Mário António Candeias da Silva Dias, B), J)
Mário Duarte Leite Gonçalves, N)
Mário Luís Oliveira Antunes, N)
Marisa Correia Gaiato Massas, D), J)
Marta Alexandra Lopes Mateus, D)
Marta Isabel Simão Gomes José, M)
Marta Maria Pinto Rijo, C)
Marta Sofia Serra Baptista, C)
Miguel Ângelo Duarte Lourenço, D)
Miguel Empis Sanches de Baêna, M)
Natacha Grossinho Graça Sousa, J)
Nélida Sanches Casanova, J)
Nelson Filiipe Soares Moreira, B), M)
Nelson João Marques Constantino, M)
Norberto Simão Riscado de Oliveira, D)
Nuno Alexandre Valério Gomes Moreira, J)
Nuno Américo Lima Monteiro, J)
Nuno Filipe da Costa Albuquerque Cabral, M)
Nuno Manuel Dias Novais, M)
Nuno Miguel Costa da Mata, I)
Octávio Sanches Garcia, N)
Patrícia Filipa Oliveira Lopes, M)
Patrícia Isabel Eliseu Mendes, N)
Patrícia Isabel Ribeiro Salvador, B), M)

Paula Alexandra Paixão Rocha Alberto, M)
Paula Alexandra Ribeiro da Silva, I)
Paulo Alexandre Fernandes do Nascimento, J)
Paulo Alexandre Miranda Crespo, N)
Paulo Alexandre da Silva Esperança, M)
Paulo Jorge Fernandes Macedo, N)
Paulo Jorge Pereira de Jesus, C)
Paulo Jorge dos Santos Parreira, I)
Paulo Jorge da Silva Valverde, J)
Paulo Roberto Costeira Andrade Araújo, M)
Paulo Sérgio Pereira Gonçalves, G)
Pedro Bruno da Silva Ferreira, A)
Pedro da Costa Diogo, C)
Pedro Daniel de Matos Quelhas, O)
Pedro Filipe Teixeira Ribeiro, N)
Pedro Miguel Rodrigues Cardoso, H)
Pedro Miguel dos Santos Alexandre, C)
Pedro Rafael Ribeiro Fernandes, O)
Ricardo Augusto Costa da Eira, M)
Ricardo Daniel Leitão Ameixa, D)
Ricardo Emanuel Fonseca Ferreira, M)
Ricardo Filipe Marques Simões, O)
Ricardo Filipe Tomé dos Santos, M)
Ricardo Joaquim Rodrigues Fonseca, B), M)
Ricardo Jorge da Mata Bastos Madureira, D)
Ricardo Manuel Vieira Pereira, J)
Rogério Leonel Rosa Teles, I)
Rogério Manuel Freitas Gouveia, D)
Rosa Manuela Monteiro Marinho, M)
Rosa Maria Alves, A)
Rui Jorge Arez Papafina, N)
Rui Jorge da Mota Pereira, C)
Rui Manuel Prata dos Santos da Silva Neves, L)
Rui Manuel Rato Gabriel, D)
Rui Manuel da Silva Nogueira, M)
Rui Miguel Mocho Galego, C)
Rute Alexandra Carvalho Mota, J)
Sandra Lourenço Alves, M)
Sara Daniela Lopes Barroso, M)
Silvana Manuela da Costa Carvalho, I)
Silvina Preciosa Oliveira Carvalho, D)
Sofia da Conceição Tavares Fernandes, B), M)
Sofia Maria Oliveira Grilo Saraiva, M)
Sónia Isabel Nunes Caetano, C)
Sónia Maria de Sousa Reis Mendes, M)
Sónia Vanessa Pereira Tomás, M)
Susana Ferreira de Matos, C)
Susana Ramalhosa Espada Lopes, D)
Tânia Catarina Pinto Ferreira, N)
Tânia Lúcia Saturnino Lopes, M)
Tânia Marisa Adrianopoulos de Sá, J)
Teresa Maria Rodrigues de Gouveia Martins, H)
Thierry Afonso Rodrigues, M)
Tiago Alexandre Silva Gomes, N)
Tiago Frederico da Luz Santos Paixão, M)
Tiago de Jesus Almeida E Sousa, N)
Tiago Jorge Fonseca Oliveira, M)
Tiago José Ferreira Dias Carvalho, J)
Vanda Cristina Quirino Pereira de Matos, D)
Vanessa Cristina Jordão Barreiros da Rosa Chá, N)
Vanessa Fabíola Ribeiro Hayes, M), J)
Vânia Arlete Cerdeira Sá, M)
Vasco Miguel da Silva Alves, I)
Vera Mónica Barbosa Tavares, B), M)
Vítor Bruno Lobo Ramos, M)
Vítor Daniel Nogueira Vieira, M)
Vítor Manuel Frade Germano, C)
Vítor Manuel Neves Luciano, J)

Ficam também informados os mesmos candidatos de que da exclusão do concurso cabe recurso hierárquico, a interpor no prazo de 8 dias úteis contados da data da publicação do presente aviso, para o Director Nacional da Polícia Judiciária.

A), Não juntou certificado de habilitações comprovativo das literárias exigidas (11.º ano de escolaridade), conforme o exigido na alínea *a*) do n.º 14.3 do aviso de abertura do procedimento concursal;

B), Não juntou fotocópia da carta de condução de veículos ligeiros, conforme o exigido na alínea *b*) do n.º 14.3 do aviso de abertura do procedimento concursal;

C), Não juntou declaração, devidamente actualizada, emitida pelo serviço de origem, conforme o exigido na alínea *c*) do n.º 14.3 do aviso de abertura do procedimento concursal;

D), Não possui o requisito exigido na alínea *a*) do n.º 4 do aviso de abertura do procedimento concursal (possuir vínculo ou ser titular de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, que lhe permita ser admitido a concurso interno, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11.07, e do n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27.02);

E), Não possui o requisito exigido na alínea *b*) do n.º 4 do aviso de abertura do procedimento concursal (11.º ano de escolaridade);

F), Não possui o requisito exigido na alínea *c*) do n.º 4 do aviso de abertura do procedimento concursal (titular de carta de condução de veículos ligeiros);

G), Requerimento entregue fora do prazo estipulado no aviso de abertura do procedimento concursal, que terminou em 15.01.2010;

H), Fotocópia da carta de condução de veículos ligeiros, remetida fora do prazo estipulado no aviso de abertura do procedimento concursal;

I), Candidatura fora de prazo. O procedimento concursal a que se referiu o Aviso n.º 73/2010 publicado no DR, 2.ª série n.º 2, de 05.01.2010, foi dado sem efeito através da Declaração de Rectificação n.º 34/2010, de 05.01.2010, publicada no DR, 2.ª série n.º 5, de 08.01.2010, por se tratar de uma duplicação. O procedimento concursal interno de ingresso para preenchimento 25 postos de trabalho de especialista auxiliar do mapa de pessoal da Polícia Judiciária a decorrer, é o que foi aberto pelo Aviso n.º 23376/2009, publicado no DR, 2.ª série n.º 252, de 31.12.2009, cujo prazo de candidaturas terminou em 15.01.2010.

J), Não comprova possuir as habilitações literárias exigidas na alínea *b*) do n.º 4 do aviso de abertura do procedimento concursal;

K), Não comprova possuir o requisito exigido na alínea *a*) do n.º 4 do aviso de abertura do procedimento concursal (possuir vínculo ou ser titular de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, que lhe permita ser admitido a concurso interno, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11.07, e do n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27.02);

L), Não juntou os documentos solicitados nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 14.3 do aviso de abertura do procedimento concursal (certificado de habilitações literárias exigidas; fotocópia da carta de condução de veículos ligeiros e Declaração, devidamente actualizada, emitida pelo serviço de origem, da qual conste, de forma inequívoca, a existência e natureza da relação jurídica de emprego público (vínculo), a categoria detida, a antiguidade na mesma, na carreira e na Função Pública;

M), Não juntou declaração emitida pela Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar, que comprove os requisitos exigidos na alínea *a*) do n.º 4 do aviso de abertura do procedimento concursal — existência e duração do contrato (início e termo), solicitada na alínea *c*), do n.º 14.3 do aviso de abertura;

N), Não reúne as condições previstas no n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15.12 (estar pelo menos 5 anos em Regime de Contrato);

O), Não reúne as condições previstas no artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15.12. (encontrar-se nos últimos 6 meses de vigência do Contrato);

P), Não apresentou o requerimento de candidatura, conforme o exigido no n.º 14 do aviso do procedimento concursal;

Q), Documentos solicitados nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 14.3 do aviso de abertura do procedimento concursal, remetidos fora do prazo estipulado; (certificado de habilitações literárias e fotocópia da carta de condução de veículos ligeiros);

Direcção Nacional da Polícia Judiciária, 29 de Março de 2010. — Pela Directora da Unidade, O Chefe de Área, *(António Barbosa)*.

203099688

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 6123/2010

Nos termos e ao abrigo dos n.os 3 e 4 do artigo 2.º e do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho:

1 — Nomeio o licenciado em Economia Joaquim Domingos Ângelo, técnico superior do Gabinete de Planeamento e Políticas, para prestar assessoria técnica especializada ao meu Gabinete, em regime de comissão de serviço, através de cedência de interesse público, nomeadamente no âmbito do encerramento do Programa AGRO.

2 — O nomeado auferirá, a título de remuneração mensal, o montante equivalente ao nível remuneratório 59 da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas, a que acresce o abono para despesas de representação e os subsídios de férias, de Natal e de refeição.

3 — Quando o nomeado se deslocar em missão oficial em território nacional, ao estrangeiro e no estrangeiro tem direito ao abono das correspondentes despesas de transporte e de ajudas de custo de montante igual ao fixado para os adjuntos de gabinete.

4 — A presente nomeação é válida por seis meses, automaticamente prorrogável por iguais períodos até à cessação das minhas funções, podendo ser revogada a todo o tempo.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Abril de 2010.

25 de Março de 2010. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *António Manuel Soares Serrano*.

203094032

Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 6124/2010

No uso das competências que me foram delegadas pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas pelo despacho n.º 78/2010, de 5 de Janeiro, e com fundamento no artigo 6.º do Regulamento da Lei n.º 2097, de 6 de Junho de 1959, aprovado pelo Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962, determino que:

É concedido ao Clube de Caça e Pesca Amigos do Campo e da Floresta, com o número de identificação fiscal 507486420 e sede no lugar de Casal de Cima, 3560-101 Rio de Moinhos, Sátão, o exclusivo de pesca desportiva na ribeira de Côja, desde a ponte do Ferreira, limite a montante, até aos moinhos de Doirigue, limite a jusante, freguesias de Silvã de Cima e Rio de Moinhos, concelho do Sátão, e freguesias de Esmolfe e Ínsua, concelho de Penalva do Castelo, nas condições que a seguir se indicam:

a) A concessão de pesca tem uma extensão de 2,88 km e abrange a área de 5,4 ha;

b) O prazo de validade da concessão é de 10 anos, a contar da data do respectivo alvará, podendo este ser cancelado sempre que for julgado conveniente ao interesse público ou não houver cumprimento do estabelecido;

c) A taxa devida anualmente pela concessão é de € 32,35, de acordo com os limites estabelecidos pelo artigo 6.º do Decreto n.º 44 623, alterado pelo Decreto-Lei n.º 131/82, de 23 de Abril;

d) A importância referida na alínea anterior constitui receita da Autoridade Florestal Nacional;

e) O pagamento da taxa referente ao ano em que a concessão de pesca entra em vigor far-se-á no acto da entrega do alvará e será devida por inteiro;

f) A concessionária é obrigada a cumprir e a fazer cumprir as normas do Regulamento desta concessão, aprovado pela Autoridade Florestal Nacional;

g) Os repovoamentos com espécies aquícolas só poderão ser levados a efeito depois de autorizados pela Autoridade Florestal Nacional.

25 de Março de 2010. — O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro.*

203100114

Despacho n.º 6125/2010

No uso das competências que me foram delegadas pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas pelo despacho n.º 78/2010, de 5 de Janeiro, e com fundamento no artigo 6.º do Regulamento da Lei n.º 2 097, de 6 de Junho de 1959, aprovado pelo Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962, determino que:

É concedido à Câmara Municipal de Vinhais, com o número de identificação fiscal 501156003 e sede na rua das Freiras, 13, 5320-326 Vinhais, o exclusivo de pesca desportiva no rio Assureira desde a fronteira com Espanha, limite a montante, até à confluência com o rio Rabaçal, limite a jusante, incluindo ainda 2 km do afluente ribeira da Carvalha, freguesias de Montouto, Pinheiro Novo e Santalha, concelho de Vinhais, nas condições que a seguir se indicam:

a) A concessão de pesca tem uma extensão de 12,121 km no rio Assureira e 2 km na ribeira da Carvalha, abrangendo uma área total aproximada de 4 ha;

b) O prazo de validade da concessão é de 10 anos, a contar da data do respectivo alvará, podendo este ser cancelado sempre que for julgado conveniente ao interesse público ou não houver cumprimento do estabelecido;

c) A taxa devida anualmente pela concessão é de € 23,96 de acordo com os limites estabelecidos pelo artigo 6.º do Decreto n.º 44 623, alterados pelo Decreto-Lei n.º 131/82, de 23 de Abril;

d) A importância referida na alínea anterior constitui receita da Autoridade Florestal Nacional;

e) O pagamento da taxa referente ao ano em que a concessão de pesca entra em vigor far-se-á no acto da entrega do alvará e será devida por inteiro;

f) A concessionária é obrigada a cumprir e a fazer cumprir as normas do Regulamento desta concessão, aprovado pela Autoridade Florestal Nacional;

g) Os repovoamentos com espécies aquícolas só poderão ser levados a efeito depois de autorizados pela Autoridade Florestal Nacional.

26 de Março de 2010. — O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro.*

203099728

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.

Aviso n.º 6920/2010

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de 10 postos de trabalho da carreira técnica superior, conforme caracterização no mapa de pessoal

Nos termos do disposto no artigo 50.º e no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR) torna-se público que, por despacho de 12 de Março de 2010, da Presidente do Conselho Directivo do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP), se encontra aberto, pelo período de dez dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para o preenchimento de 10 (dez) postos de trabalho na carreira de técnico superior, do mapa de pessoal do IFAP aprovado por despacho de 18/09/2009 do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, para o exercício de funções em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Considerando não ter sido ainda publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, está dispensada a consulta prévia à entidade centralizada para a constituição de reservas de recrutamento prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, segundo orientação da Direcção-Geral da Administração e de Emprego Público (DGAEP), disponível na sua página electrónica.

É permitido o recrutamento de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, por despacho favorável de 20 de Novembro de 2009, do Senhor Ministro de Estado e das Finanças.

1 — Local e horário de trabalho: instalações do IFAP, em Lisboa, em regime de horário normal de trabalho.

2 — Descrição sumária das funções (de acordo com as actividades do mapa de pessoal aprovado, disponível na página electrónica do IFAP (www.ifap.pt):

Ref. 1/CTC: Gestão e acompanhamento dos procedimentos contra-ordenacionais instaurados pelo IFAP, I. P., no âmbito dos sistemas de apoio (ajudas directas e ao investimento) relativos aos sectores da agricultura, das pescas, agro-alimentar e dos sectores com eles conexos, financiados pelo ex-Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola, pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia, pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural, pelo Fundo Europeu das Pescas e pelo Orçamento Nacional, compreendendo, nomeadamente, a execução das seguintes tarefas:

Verificação da legalidade e regularidade da instauração de procedimentos contra-ordenacionais;

Instrução, análise de respostas, elaboração das propostas de decisão, de pontos de situação e acompanhamento dos processos;

Gestão e manutenção actualizada dos processos de Contra-ordenação;

Obtenção de informação e documentação, análise jurídica e elaboração de respostas a entidades judiciais, outras entidades públicas e privadas.

Ref. 2/CTC: Acompanhamento de processos de pré-contencioso e contencioso instaurados pelo e contra o IFAP, I. P., no âmbito dos sistemas de apoio (ajudas directas e ao investimento) relativos aos sectores da agricultura, das pescas, agro-alimentar e dos sectores com eles conexos, financiados pelo ex-Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola, pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia, pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural, pelo Fundo Europeu das Pescas e pelo

Orçamento Nacional, compreendendo, nomeadamente, a execução das seguintes tarefas:

Prestar assistência jurídica ao nível do pré-contencioso e do contencioso;
Assegurar o patrocínio judicial do IFAP nos tribunais nacionais, designadamente no âmbito do Processo Administrativo (nomeadamente, Acção Administrativa Especial e Acção Administrativa Comum), do Processo Civil (nomeadamente Acção Executiva) do Processo e do Procedimento Tributário (nomeadamente contestação à Oposição à execução fiscal) e do Processo Penal;
Gestão e manutenção actualizada dos processos de pré-contencioso e contencioso;
Elaboração de propostas de resolução dos litígios, de transacções judiciais e de pontos de situação.

Ref. 3/CTC: Acompanhamento de processos de pré-contencioso e contencioso instaurados pelo e contra o IFAP, IP ou pelo e contra a República Portuguesa no âmbito dos sistemas de apoio (ajudas directas e ao investimento) relativos aos sectores da agricultura, das pescas, agro-alimentar e dos sectores com eles conexos, financiados pelo ex-Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola, pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia, pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural, pelo Fundo Europeu das Pescas e pelo Orçamento Nacional, compreendendo, nomeadamente, a execução das seguintes tarefas:

Prestar assistência jurídica ao nível do pré-contencioso e do contencioso, nomeadamente comunitário;
Assegurar a assistência jurídica nos processos de apuramento de conformidade previstos no artigo 11.º do Regulamento (CE) n.º 1290/2005, do Conselho de 21 de Junho;
Assegurar o patrocínio judicial do IFAP nos tribunais nacionais e da República Portuguesa junto do Tribunal de Justiça da União Europeia, nomeadamente, no âmbito de recursos de Anulação de Decisões da Comissão Europeia;
Representar o IFAP junto de Instituições nacionais e comunitárias, em matérias associadas a pré-contencioso e contencioso, nomeadamente Comunitário;
Gestão e manutenção actualizada dos processos de pré-contencioso e contencioso Nacional e Comunitário;
Elaboração de propostas de resolução dos litígios, de transacções judiciais e de pontos de situação.

Ref. 1/JRD: Assessoria jurídica no âmbito dos sistemas de apoio (ajudas directas e ao investimento) relativos aos sectores da agricultura, das pescas, agro-alimentar e dos sectores com eles conexos, financiados pelo ex-Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola, pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia, pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural, pelo Fundo Europeu das Pescas e pelo Orçamento Nacional, compreendendo, nomeadamente, a execução das seguintes tarefas:

Acompanhamento da legislação nacional e comunitária;
Estudo e emissão de pareceres jurídicos;
Análise e preparação de legislação nacional e comunitária;
Intervenção em procedimentos de contratação pública;
Instrução de procedimentos disciplinares;
Participação em grupos de trabalho.

Ref. 1/DEV: Gestão e acompanhamento dos procedimentos de recuperação de ajudas indevidamente recebidas instaurados pelo IFAP, I. P., no âmbito dos sistemas de apoio (ajudas directas e ao investimento) relativos aos sectores da agricultura, das pescas, agro-alimentar e dos sectores com eles conexos, financiados ex-Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola, pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia, pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural, pelo Fundo Europeu das Pescas e pelo Orçamento Nacional, compreendendo, nomeadamente, a execução das seguintes tarefas:

Emissão de projectos de audiências prévias, de decisões finais, de respostas a reclamações e de notificações para pagamento voluntário, no âmbito de processos de recuperação de ajudas indevidamente recebidas;
Acompanhamento dos procedimentos de recuperação e implementação de acções com vista à célere tramitação dos mesmos;
Apoio jurídico em matéria de devedores;
Emissão de projectos de notificações e ou de comunicações para entidades externas que intervêm directa e ou indirectamente no procedimento de recuperação;
Emissão de propostas de arquivamento de processos e de incobrabilidade de dívidas;
Realização de reuniões com entidades internas e externas, no âmbito da gestão e acompanhamento dos procedimentos de recuperação de ajudas indevidamente recebidas;
Elaboração de reportes e de pontos de situação.

3 — O nível habilitacional a exigir é a licenciatura a que corresponde o grau de complexidade funcional 3.
4 — Procedimento concursal comum para 10 (dez) — postos de trabalho, nível habilitacional, área de formação académica e área funcional:

Ref. 1/CTC: 1 (um) Posto de trabalho com licenciatura em Direito, na área funcional de Contra-Ordenações, Penhoras e Pedidos de Informação.
Ref. 2/CTC: 4 (quatro) Postos de trabalho com licenciatura em Direito e inscrição activa como Advogado na Ordem dos Advogados, na área funcional do Contencioso.
Ref. 3/CTC: 1 (um) Posto de trabalho com licenciatura em Direito e inscrição activa como Advogado na Ordem dos Advogados, na área funcional do Contencioso, nomeadamente Comunitário.
Ref. 1/JRD: 1 (um) Posto de trabalho com licenciatura em Direito, na área funcional da Assessoria Jurídica Ref. 1/DEV: 3 (três) Postos de trabalho com licenciatura em Direito e inscrição activa como Advogado na Ordem dos Advogados, na área funcional de Devedores.

5 — Experiência:

Ref.ª 1/CTC: Experiência, devidamente comprovada, em procedimentos contra-ordenacionais no âmbito dos sistemas de apoio (ajudas directas e ao investimento) relativos aos sectores da agricultura, das pescas, agro-alimentar e dos sectores com eles conexos, financiados pelo ex-Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola, pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia, pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural, pelo Fundo Europeu das Pescas e pelo Orçamento Nacional, bem como na análise e acompanhamento técnico/jurídico de notificações efectuadas a entidades públicas no âmbito das respectivas competências.
Conhecimentos de informática na óptica do utilizador, em ferramentas/*software* em ambiente Microsoft Office;
Capacidade de adaptação e de melhoria contínua, responsabilidade e compromisso com o serviço e espírito de equipa.
Ref.ª 2/CTC: Experiência, devidamente comprovada, em pré-contencioso e contencioso, no âmbito dos sistemas de apoio (ajudas directas e ao investimento) relativos aos sectores da agricultura, das pescas, agro-alimentar e dos sectores com eles conexos, financiados pelo ex-Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola, pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia, pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural, pelo Fundo Europeu das Pescas e pelo Orçamento Nacional, nos tribunais nacionais, designadamente no âmbito do Processo Administrativo (nomeadamente, Acção Administrativa Especial e Acção Administrativa Comum), do Processo Civil (nomeadamente Acção Executiva) do Processo e do Procedimento Tributário (nomeadamente contestação à Oposição à execução fiscal) e do Processo Penal;
Conhecimentos de informática na óptica do utilizador, em ferramentas/*software* em ambiente Microsoft Office; Capacidade de adaptação e de melhoria contínua, responsabilidade e compromisso com o serviço e espírito de equipa.
Ref.ª 3/CTC: Experiência, devidamente comprovada, em pré-contencioso e contencioso, no âmbito dos sistemas de apoio (ajudas directas e ao investimento) relativos aos sectores da agricultura, das pescas, agro-alimentar e dos sectores com eles conexos, financiados pelo ex-Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola, pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia, pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural, pelo Fundo Europeu das Pescas e pelo Orçamento Nacional, nos tribunais nacionais, designadamente no âmbito do Processo Administrativo (Acção Administrativa Especial e Acção Administrativa Comum), do Processo Civil (acção Executiva) Código de Processo e Procedimento Tributário (Oposição à execução fiscal), Código Penal e Processo Penal (Procedimento criminal-Processo penal).
Experiência em apoio jurídico nos processos de apuramento de conformidade previstos no artigo 11.º do Regulamento (CE) n.º 1290/2005, do Conselho de 21 de Junho, designadamente com intervenção no Órgão de conciliação.
Experiência em Contencioso Comunitário, designadamente, patrocínio da República Portuguesa, junto do Tribunal de Justiça da União Europeia, nomeadamente, no âmbito de recursos de Anulação de Decisões da Comissão Europeia;
Conhecimentos de informática na óptica do utilizador, em ferramentas/*software* em ambiente Microsoft Office;
Capacidade de adaptação e de melhoria contínua, responsabilidade e compromisso com o serviço e espírito de equipa.
Ref.ª 1/JRD — Experiência, devidamente comprovada, em assessoria jurídica, nomeadamente no âmbito do direito comunitário em geral, dos sistemas de apoio, de ajudas directas e de investimento, relativos aos sectores da agricultura, das pescas, do sector agro-alimentar e dos sectores com eles conexos, financiados pelo ex-Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola, pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia, pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural, pelo Fundo Europeu das Pescas e pelo Orçamento Nacional, do direito administrativo, do direito

civil, do direito comercial, do direito trabalho, do direito fiscal, do regime legal da contratação pública, da análise e preparação de legislação e na instrução de processos disciplinares.

Conhecimentos de informática na óptica do utilizador, em ferramentas/*software* em ambiente Microsoft Office;

Capacidade de adaptação e de melhoria contínua, responsabilidade e compromisso com o serviço e espírito de equipa.

Ref.ª 1/DEV: Experiência, devidamente comprovada, em procedimentos de recuperação de valores indevidamente recebidos no âmbito dos sistemas de apoio, de ajudas directas e de investimento, relativos aos sectores da agricultura, das pescas, do sector agro-alimentar e dos sectores com eles conexos, financiados pelo ex-Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola, pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia, pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural, pelo Fundo Europeu das Pescas e pelo Orçamento Nacional.

Sólidos conhecimentos de informática na óptica do utilizador, em ferramentas/*software* em ambiente Microsoft Office.

Capacidade de adaptação e de melhoria contínua, responsabilidade e compromisso com serviço e espírito de equipa.

6 — Requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções; *e*) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7 — Não poderão ser admitidos ao presente concurso os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados em carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do IFAP, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

8 — No presente procedimento não existe possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

9 — Formação complementar:

Ref.ª 1/CTC: Formação em matérias relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função.

Ref.ª 2/CTC: Formação em matérias relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função.

Ref.ª 3/CTC: Formação em matérias relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função.

Ref.ª 1/JRD: Formação em matérias relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função.

Ref.ª 1/DEV: Formação em matérias relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função.

10 — Outras condições:

Ref.ª 2/CTC: Carta de condução válida para veículos ligeiros — categoria B.

11 — Posicionamento remuneratório: Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da carreira é objecto de negociação com a entidade empregadora pública (IFAP) e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

12 — Formalização das candidaturas: Os candidatos devem apresentar uma candidatura, para cada uma das referências dos procedimentos constantes do presente aviso, que deve ser entregue em suporte de papel, pessoalmente, ou remetida por correio registado com aviso de recepção para a sede do IFAP, sita na Rua Castilho, 45-51, 1269-164 Lisboa, obrigatoriamente através do preenchimento de formulário tipo, disponível na página electrónica www.ifap.pt.

12.1 — A formalização da candidatura só pode ser efectuada pela forma referida, sob pena da sua exclusão.

12.2 — No formulário de candidatura, (um por cada referência -código da publicitação do procedimento), devem constar, sob pena de exclusão, os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, nacionalidade, data de nascimento, identificação fiscal, residência, código postal, telefone e endereço electrónico, caso exista);

b) Habilitações académicas e profissionais;

c) Carreira e natureza da relação jurídica de emprego;

d) Identificação do procedimento concursal objecto da candidatura e respectiva referência; *e*) *d*eclaração, sob compromisso de honra, e em alíneas separadas, da situação precisa em que se encontram, relativamente, a cada um dos requisitos, bem como aos demais factos constantes na candidatura, nomeadamente a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida; a carreira e categoria de que sejam titulares, a actividade que executam e o órgão ou serviço onde exercem funções.

12.3 — O formulário de candidatura deve ser acompanhado, obrigatoriamente, sob pena de exclusão, pelos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;

b) Fotocópia legível do certificado de habilitações académicas;

c) Comprovativos da formação profissional complementar;

d) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;

e) Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão do cidadão;

f) Os relativos à qualificação e experiência profissionais;

g) Declaração emitida pelo organismo ou serviço onde o candidato exerce funções ou pertence na qual conste a identificação da carreira e categoria de que seja titular, a natureza da relação jurídica de emprego público, a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública bem como as avaliações de desempenho relativas aos últimos três anos e, na sua ausência, o motivo que determinou tal facto.

13 — Aos candidatos que mantenham uma relação jurídica com o IFAP não é exigida a apresentação da declaração referida na alínea *g*) que será oficiosamente entregue aos júris pela Unidade de Gestão da Qualificação e Formação — UGQF.

14 — Reservas de recrutamento: O procedimento concursal é válido para o recrutamento do preenchimento dos postos de trabalho a ocupar nos termos e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

15 — Assiste ao júri a possibilidade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

16 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

17 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

18 — Métodos de selecção

a) O presente procedimento concursal reveste carácter de urgência, atenta a necessidade de repor a capacidade de resposta do IFAP no cumprimento das suas atribuições e competências e a reconhecida necessidade de recursos humanos qualificados, pelo que, para reduzir eventuais atrasos de ordem processual decorrentes do número previsivelmente elevado de candidaturas, será utilizado um único método de selecção obrigatório — a avaliação curricular (AC), nos termos do n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/08 de 27 /02, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

b) Além do método de selecção obrigatório, será também utilizado o método de selecção complementar — a entrevista profissional de selecção (EPS).

c) A classificação final (CF), expressa de 0 a 20 valores, com arredondamento às milésimas, resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 0{,}70*AC + 0{,}30*EPS$$

19 — A avaliação curricular visa avaliar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e a avaliação de desempenho obtida. Para tal, serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, nomeadamente: as habilitações académicas ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes, formação profissional, experiência profissional e avaliação do desempenho.

20 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

21 — Considerando a premente urgência para o preenchimento dos postos de trabalho a prover, poderá haver lugar à utilização dos métodos de selecção de forma faseada, nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

22 — Cada um dos métodos de selecção, bem como das fases que comportem, é eliminatório pela ordem enunciada na lei, quanto aos obrigatórios, e pela ordem constante na publicação quanto aos complementares.

23 — Motivos de exclusão: -São, designadamente, motivos de exclusão do presente procedimento concursal a apresentação da candidatura fora do prazo e o incumprimento dos requisitos mencionados neste aviso, sem prejuízo dos demais motivos legal ou regulamentarmente previstos, assim como a não comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de selecção, bem como os que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhes sendo aplicado o método ou fase seguinte.

24 — O júri é constituído pelos seguintes elementos:

Ref.ª 1/CTC:

Presidente: Maria Margarida Torres Abreu Jorge da Silva — técnica superior
1.º Vogal efectivo: Isabel Maria Pereira de Matos — Chefe de Unidade
2.º Vogal efectivo: Maria Filomena da Silva Mateus Garcia Niza — Técnica Grau 3
1.º Vogal suplente: José Manuel Saraiva de Almeida — Técnico Grau 3
2.º Vogal suplente: Helena Cristina Penacho Carrasqueiro — Técnica Superior

Ref.ª 2/CTC:

Presidente: Isabel Maria Pereira de Matos — Chefe de Unidade
1.º Vogal efectivo: José Gabriel Almeida Rocha — Coordenador
2.º Vogal efectivo: Maria Margarida Torres Abreu Jorge da Silva — técnica superior
1.º Vogal suplente: José Manuel Saraiva de Almeida — Técnico Grau 3
2.º Vogal suplente: Helena Cristina Penacho Carrasqueiro — Técnica Superior

Ref.ª 3/CTC:

Presidente: José Gabriel Almeida Rocha — Coordenador
1.º Vogal efectivo: Isabel Maria Pereira de Matos — Chefe de Unidade
2.º Vogal efectivo: José Manuel Saraiva de Almeida — Técnico Grau 3
1.º Vogal suplente: Maria Margarida Torres Abreu Jorge da Silva — técnica superior
2.º Vogal suplente: Maria Filomena da Silva Mateus Garcia Niza — Técnica Grau 3

Ref.ª 1/JRD:

Presidente: Sandra Maria Sousa de Almeida — Chefe de Unidade
1.º Vogal efectivo: Maria Margarida Torres Abreu Jorge da Silva — técnica superior
2.º Vogal efectivo: Helena Cristina Penacho Carrasqueiro — técnica superior
1.º Vogal suplente: Maria Filomena da Silva Mateus Garcia Niza — Técnica Grau 3
2.º Vogal suplente: Glória Maria Fonseca Gomes — Técnica Superior

Ref.ª 1/DEV:

Presidente: Pedro Miguel Barata Lucas — Técnico Superior
1.º Vogal efectivo: Susana Sousa Santos Serrão — técnica superior
2.º Vogal efectivo: Glória Maria Fonseca Gomes — técnica superior
1.º Vogal suplente: Susana Maria Sardinha Caraças Alves Ferreira — técnica superior
2.º Vogal suplente: Nelson João dos Santos Domingues Kopke — Técnico Superior

24.1 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo primeiro vogal efectivo.

25 — Sempre que solicitadas, serão facultadas aos candidatos as actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de selecção.

26 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro. A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista unitária, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público nas instalações da sede do IFAP e disponibilizada na sua página electrónica. Os candidatos aprovados são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas nas alíneas referidas.

27 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada nas instalações da sede do IFAP e disponibilizada na sua página electrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

28 — Exclusão e notificação dos candidatos: os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

29 — Quotas de emprego: No âmbito do Decreto -Lei n.º 29/01, de 3 de Fevereiro, para efeitos de admissão a concurso os candidatos com deficiência devem declarar, no formulário de candidatura obrigatório, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência nos termos do diploma supramencionado. Nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 3.º do citado diploma, no procedimento concursal em que o número de lugares a preencher seja inferior a 10 e igual ou superior a três, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência.

30 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, "a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

31 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no primeiro dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República,* na página electrónica do IFAP e por extracto, no prazo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

Lisboa, 29 de Março de 2010. — A Presidente do Conselho Directivo, *Ana Paulino*.

203093611

Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I. P.

Aviso (extracto) n.º 6921/2010

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de seis postos de trabalho: dois técnicos superiores; quatro assistentes técnicos

Ao abrigo do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna -se pública a lista de ordenação final, relativa à referência A (Técnico Superior), alíneas *a*) e *b*), do procedimento concursal comum, aberto por Aviso n.º 20542/2009, publicado no DR n.º 221, 2.ª série, de 13 de Novembro, de recrutamento para o preenchimento de seis postos de trabalho: dois técnicos superiores e quatro assistentes técnicos do Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto.

Candidatos aprovados:

Referência A, alínea *a*)

Ordenação	Nome	Resultado
1.º	Jorge Miguel Ribeiro Braz.	15,388

Referência A, alínea *b*)

Ordenação	Nome	Resultado
1.º	Maria João da Silva Rocha	16,098
2.º	Artur Jorge Chouzende Moreira	11,244

A referida lista foi homologada por despacho do Presidente do Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, IP, de 19 de Março de 2010.

Mais se informa que a lista se encontra afixada em local visível e público nas instalações deste Instituto, sito na Rua dos Camilos, 90, 5050-272 Peso da Régua e que está, também disponível em www.ivdp.pt, funcionalidade "concursos".

Da referida lista, podem os candidatos apresentar impugnação administrativa, nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

29 de Março de 2010. — Nome: *Luciano Vilhena Pereira.* Cargo: Presidente.

203093969

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete de Planeamento Estratégico e Relações Internacionais

Despacho (extracto) n.º 6126/2010

Por meu despacho de 20 de Novembro de 2009 foi homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento

concursal comum de recrutamento para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, para o preenchimento de dois postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal do Gabinete de Planeamento Estratégico e Relações Internacionais, na carreira geral de técnico superior, categoria de técnico superior, para exercerem funções na Divisão de Análise e Acompanhamento Empresarial da Direcção de Serviços de Acompanhamento de Empresas e Parcerias Público-Privadas, publicitada através do Despacho n.º 26056/2009, de 20 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 231, de 27 de Novembro de 2009, tendo sido formalizado o recrutamento da candidata seleccionada através da celebração de contrato de trabalho em funções públicas.

Nestes termos, e dos do n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, que aprova o Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas:

1 — Foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na sequência de recrutamento através de procedimento concursal comum, com a seguinte trabalhadora inserida na carreira geral de técnico superior, categoria de técnico superior, 2.ª posição remuneratória da tabela remuneratória única: Helena Isabel Ribeiro da Graça Sebastião.

2 — O contrato agora celebrado produz efeitos a 11 de Janeiro de 2010.

22 de Fevereiro de 2010. — O Director, *José Pinheiro Henriques*.

203095775

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 6127/2010

Nos termos da Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, o ordenamento e planeamento dos recursos hídricos visam compatibilizar, de forma integrada, a utilização sustentável desses recursos com a sua protecção e valorização, bem como com a protecção de pessoas e bens contra fenómenos extremos associados às águas. Devem ser planeadas e reguladas as utilizações dos recursos hídricos das zonas que com eles confinam de modo a proteger a quantidade e a qualidade das águas, os ecossistemas aquáticos e os recursos sedimentológicos.

Segundo o artigo 8.º da Lei da Água, cabe ao Estado, através da autoridade nacional da água, instituir um sistema de planeamento integrado das águas adaptado às características próprias das bacias e das regiões hidrográficas. O planeamento das águas visa fundamentar e orientar a protecção e a gestão das águas e a compatibilização das suas utilizações com as suas disponibilidades de forma a garantir a sua utilização sustentável, assegurando a satisfação das necessidades das gerações actuais sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras satisfazerem as suas próprias necessidades e proporcionar critérios de afectação aos vários tipos de usos pretendidos, tendo em conta o valor económico de cada um deles, bem como assegurar a harmonização da gestão das águas com o desenvolvimento regional e as políticas sectoriais, os direitos individuais e os interesses locais. Um dos instrumentos de planeamento das águas é o Plano Nacional da Água, de âmbito territorial, que abrange todo o território nacional.

Este Plano, sendo um plano de recursos hídricos, é um dos instrumentos de ordenamento e planeamento dos recursos hídricos, onde a articulação entre ordenamento e planeamento é realizada entre o Programa Nacional de Política de Ordenamento do Território e o Plano Nacional da Água, garantindo um compromisso recíproco de integração e compatibilização das respectivas opções, e por sua vez os planos e programas sectoriais com impactes significativos sobre as águas devem integrar os objectivos e as medidas previstas nos instrumentos de planeamento das águas.

Ainda nos termos do artigo 26.º da Lei da Água, a participação na elaboração, revisão e avaliação dos instrumentos de planeamento das águas deve ser garantida através da intervenção dos vários departamentos ministeriais que tutelam as actividades interessadas no uso dos recursos hídricos e dos organismos públicos a que esteja afecta a administração das áreas envolvidas e da participação dos interessados através do processo de discussão pública e da representação dos utilizadores nos órgãos consultivos da gestão das águas.

Assim, considerando o disposto no n.º 2 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, determino o seguinte:

1 — A elaboração do Plano Nacional da Água 2010 (PNA 2010), com os seguintes objectivos, decorrentes do n.º 2 do artigo 28.º da Lei da Água:

a) Estabelecer as grandes opções da política nacional da água e os princípios e as regras de orientação dessa política, a aplicar pelos planos de gestão de regiões hidrográficas e por outros instrumentos de planeamento das águas, enquanto instrumento de natureza estratégica, de gestão das águas;

b) Analisar os principais problemas das águas à escala nacional que fundamentem as orientações estratégicas, as opções e as prioridades de intervenção política e administrativa neste domínio;

c) Realizar um diagnóstico da situação à escala nacional com a síntese, articulação e hierarquização dos problemas e das potencialidades identificados;

d) Definir os objectivos que visem formas de convergência entre os objectivos da política de gestão das águas nacionais e os objectivos globais e sectoriais de ordem económica, social e ambiental;

e) Elaborar uma síntese das medidas e acções a realizar para atingir os objectivos estabelecidos e dos consequentes programas de investimento, devidamente calendarizados;

f) Estabelecer um modelo de promoção, de acompanhamento e de avaliação da sua aplicação.

2 — O PNA é elaborado pelo Instituto da Água, I. P. (INAG, I. P.) enquanto autoridade nacional da água.

3 — O Plano referido no número anterior é de âmbito territorial e abrange todo o território nacional.

4 — A constituição de uma comissão técnica de acompanhamento (CTA) responsável pelo acompanhamento do processo de elaboração do PNA, sendo formada por entidades da Administração com competências nos vários sectores relacionados com a água e por representante dos municípios, coordenada pelo INAG, I. P., sendo composta por:

a) Um representante da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano;
b) Um representante da Agência Portuguesa do Ambiente;
c) Um representante da Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P.;
d) Um representante do Instituto Geográfico Português;
e) Um representante da Instituto de Meteorologia, I. P.;
f) Um representante do Instituto Hidrográfico;
g) Um representante da Autoridade Nacional de Protecção Civil;
h) Um representante da Instituto Nacional de Estatística, I. P.;
i) Um representante da ARH do Alentejo;
j) Um representante da ARH do Algarve;
k) Um representante da ARH do Tejo;
l) Um representante da ARH do Centro;
m) Um representante da ARH do Norte;
n) Um representante da Direcção Regional do Ambiente da Madeira;
o) Um representante da Direcção Regional do Ordenamento do Território e Recursos Hídricos dos Açores;
p) Um representante da Direcção-Geral das Autarquias Locais;
q) Um representante da Águas de Portugal;
r) Um representante da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos;
s) Um representante da Direcção-Geral da Saúde;
t) Um representante do Gabinete de Planeamento e Políticas (Agricultura);
u) Um representante da Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
v) Um representante da Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura;
w) Um representante da Autoridade Florestal Nacional;
x) Um representante do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.;
y) Um representante da Direcção-Geral de Veterinária;
z) Um representante da Direcção-Geral das Actividades Económicas;
aa) Um representante do Instituto de Turismo de Portugal, I. P.;
bb) Um representante da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos;
cc) Um representante da Direcção-Geral de Energia e Geologia;
dd) Um representante da Associação Nacional dos Municípios Portugueses;

5 — À comissão técnica de acompanhamento do PNA 2010 compete:

a) Contribuir para a facilitação no acesso à informação sectorial e ou especial não pública;
b) Articular entre as diferentes políticas sectoriais com incidência no sector da água;

c) Avaliar o impacto e as implicações das medidas de implementação da Lei da Água, incluindo assunção dos benefícios e das responsabilidades;

d) Acompanhar o trabalho técnico através da elaboração de pareceres;

e) Participar em sessões de consulta do público, gerais e sectoriais.

6 — Para efeitos do n.º 4, os ministérios devem indicar o seu representante no prazo de 15 dias após a publicação do presente despacho.

7 — Durante a elaboração técnica do PNA, a comissão deve consultar as entidades públicas e privadas que em virtude das suas competências específicas possam ter interesse no Plano, em particular as comissões de coordenação de desenvolvimento regional (CCDR), nos termos do n.º 1 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro.

8 — O presente Plano está sujeito a avaliação ambiental, nos termos do previsto no Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, e do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho.

9 — O prazo para a discussão pública da proposta do Plano Nacional da Água é fixado em 30 dias, na sequência do disposto n.º 2 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro.

10 — Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 28.º da Lei da Água, o Plano Nacional da Água deve ser revisto periodicamente, devendo a primeira revisão ocorrer até final de 2010.

11 — O Plano Nacional da Água é aprovado por decreto-lei, nos termos do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, conjugado com o n.º 3 do artigo 28.º da Lei da Água.

26 de Março de 2010. — A Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Dulce dos Prazeres Fidalgo Álvaro Pássaro*.

203095564

Despacho n.º 6128/2010

Considerando o que dispõe o n.º 3 do artigo 19.º e os artigos 22.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, determino o seguinte:

1 — A renovação da comissão de serviço da arquitecta Maria João Marques Pacheco Botelho no cargo de subdirectora-geral da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano.

2 — A presente renovação fundamenta-se nos resultados das actividades até agora desenvolvidas que evidenciam a existência de aptidão e experiência profissional adequadas ao exercício das respectivas funções.

3 — O presente despacho produz efeitos a 2 de Janeiro de 2010.

29 de Março de 2010. — A Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Dulce dos Prazeres Fidalgo Álvaro Pássaro*.

203098934

Gabinete da Secretária de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades

Despacho n.º 6129/2010

O Plano de Ordenamento das Albufeiras de Cabril, Bouça e Santa Luzia (POACBSL) foi aprovado em 2002, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 45/2002, de 13 de Março.

Tal como referido nessa resolução a presença das albufeiras constitui um elemento de referência, responsável por gerar novas possibilidades de desenvolvimento. Nesta medida, o ordenamento dos planos de água e das zonas envolventes procura conciliar a conservação dos valores ambientais e ecológicos, o uso público e o aproveitamento dos recursos através de uma abordagem integrada das potencialidades e das limitações do meio, com vista à definição de um modelo de desenvolvimento sustentável para o território.

Considerando as circunstâncias económicas actuais e a alteração das dinâmicas que fundamentaram as opções de ocupação turística definidas no plano, o Instituto da Água, I. P., veio propor a sua alteração na área da UOPG II, no sentido de adequar as opções aí consignadas às condições sócio-económicas actuais, mantendo a capacidade de carga estipulada e área de ocupação prevista.

Considerando que a proposta de alteração solicitada não interfere com os princípios que presidiram à elaboração deste plano especial, determino, nos termos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro:

1 — A alteração do Plano de Ordenamento das Albufeiras de Cabril, Bouça e Santa Luzia, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 45/2002, de 13 de Março.

2 — A alteração visa a adequação das opções do plano para a UOPG II às condições económicas actuais da região, mantendo a capacidade de carga estipulada e área de ocupação prevista.

3 — Cometer ao Instituto da Água, I. P., a alteração do Plano de Ordenamento das Albufeiras de Cabril, Bouça e Santa Luzia.

4 — Fixar em 15 dias o prazo para formulação de sugestões e apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de alteração do plano, nos termos do n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro.

5 — Determinar que a alteração do Plano de Ordenamento da Albufeira de Cabril, Bouça e Santa Luzia deve estar concluída no prazo de quatro meses, contados a partir da data da adjudicação dos trabalhos técnicos.

26 de Março de 2010. — A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *Fernanda Maria Rosa do Carmo Julião.*

203095678

Secretaria-Geral

Despacho n.º 6130/2010

1 — Nos termos dos artigos 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, ao abrigo do disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 321/2009, de 11 de Dezembro, e do disposto no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e Lei n.º 64-A/2008, 31 de Dezembro, no uso das competências próprias, delego na Subdirectora do Fundo de Intervenção Ambiental (FIA) e do Fundo de Protecção dos Recursos Hídricos (FPRH), Eng.ª Maria Margarida Soares de Campos Faria da Costa, por inerência Secretária-Geral Adjunta as seguintes competências no âmbito daqueles Fundos:

1.1 — As competências previstas no n.º 2 dos artigos 4.º do Decreto-Lei n.º 150/2008, de 30 de Julho e do Decreto-Lei n.º 172/2008, de 3 de Agosto, com excepção das competências que lhe estão já delegadas pelo n.º 1 dos artigos 9.º dos mesmos diplomas legais.

1.2 — Delego ainda, na Eng.ª Maria Margarida Soares Campos Faria da Costa, as competências para:

a) Autorizar, nos termos da competência concedida aos directores-gerais pelo Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, a realização de despesas com obras e aquisições de bens e serviços, incluindo bens duradouros e de investimento, por conta das dotações orçamentais inscritas no orçamento dos Fundos;

b) Autorizar a celebração de contratos relativos à aquisição de bens e serviços até aos montantes delegados, bem como a aprovação das respectivas minutas;

c) Autorizar o pagamento das despesas no âmbito do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho;

d) Autorizar as alterações orçamentais e a antecipação de duodécimos, nos termos do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril e da Lei de Enquadramento Orçamental, bem como da legislação complementar em vigor.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República,* considerando-se ratificados, nos termos do n.º 1 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os actos entretanto praticados pela Secretária-Geral Adjunta do Ministério do Ambiente e Ordenamento do Território que se incluam no âmbito desta delegação de competências, desde 26 de Outubro de 2009.

Lisboa, 26 de Março de 2010. — A Secretária-Geral, *Maria Helena Fernandes*.

203095629

Agência Portuguesa do Ambiente

Departamento de Gestão de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais

Declaração de rectificação n.º 667/2010

Por ter saído com inexactidão o despacho n.º 4411/2010 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 50, de 12 de Março de 2010, rectifica-se que onde se lê:

Nome	Carreira/cargo	PR para a qual muda
Maria Margarida Teixeira S. Leitão	Assistente técnico . . .	(a) 5

deve ler-se:

Nome	Carreira/cargo	PR para a qual muda
Maria Margarida Teixeira S. Leitão	Coordenador técnico	5 a

30 de Março de 2010. — A Directora, *Fernanda da Piedade Martins Chilrito Mendes Bernardo*.

203098261

Declaração de rectificação n.º 668/2010

Declaro sem efeito a declaração de rectificação n.º 615 /2010, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 62, de 30 de Março de 2010.

30 de Março de 2010. — A Directora, *Fernanda da Piedade Martins Chilrito Mendes Bernardo*.

203098148

Administração da Região Hidrográfica do Norte, I. P.

Edital n.º 315/2010

Pela Lei n.º 58/2005 de 29 de Dezembro que aprova a Lei da Água, nos termos conjugados da alínea *a), b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 6.º, da alínea *b*) do artigo 7.º e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 9.º, foi criada a Administração da Região Hidrográfica do Norte e as suas respectivas regiões hidrográficas, tendo a alínea *b*) do n.º 6 do artigo 9.º definido que é competência da ARH do Norte, a decisão sobre a emissão dos títulos de utilização dos recursos hídricos, competência confirmada na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 208/2007 de 29 de Maio, diploma legal que de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 1.º e na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 2.º, implementa o regime jurídico das Administrações de Região Hidrográfica, I. P. (ARH, I. P.), cujos estatutos constam do Anexo I à Portaria n.º 394/2008, de 5 de Junho, alterada pela Portaria 803/2008, de 3 de Outubro.

Assim sendo, a Administração da Região Hidrográfica do Norte, I. P., representada pelo seu Presidente, António José Guerreiro de Brito, de acordo com competências que lhe são atribuídas pela conjugação do disposto nos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 208/2007 de 29 de Maio, com o artigo 25.º A e o artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações e redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril (Lei Quadro dos Institutos Públicos) faz saber que correm éditos pelo período de 30 dias nos termos seguintes.

De acordo com o artigo 61.º e do n.º 5.º do artigo 68.º da Lei n.º 58/2005, que aprova a Lei da Água, transpondo para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro, que estabeleceu as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas e do n.º 5 do artigo 24.º e da alínea *c*) do n.º 4.º do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, com as alterações do Decreto-Lei n.º 391-A/2007, de 21 de Dezembro e Decreto-Lei n.º 93/2008, de 4 de Junho, torna-se público que deu entrada na Administração da Região Hidrográfica do Norte, I. P., (ARH Norte, I. P.), um pedido de utilização de recursos hídricos com o fim de captar água do rio Sousa, bacia do Douro, freguesia de Aguiar do Sousa, concelho de Paredes, para a produção de energia hidroeléctrica *(ao abrigo do Decreto-Lei n.º 363/2007, de 2 de Novembro — unidades de microprodução*) através da utilização de infra-estruturas hidráulicas existentes, com as seguintes características:

Captação de água no açude existente, no rio Sousa, com as coordenadas M= 174 684 m e P=462 125 m (sistema Hayford-Gauss Militar);

Equipamento electromecânico instalado no moinho existente, na margem direita do rio Sousa, com as coordenadas M= 174 586 m e P= 462 359 m (sistema Hayford-Gauss Militar), *sendo a restituição à cota 450.00.*

Convidam-se todos os interessados para, querendo, em consonância com a alínea *c*) do n.º 4.º do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, com as alterações do Decreto-Lei n.º 391-A/2007, de 21 de Dezembro e Decreto-Lei n.º 93/2008, de 4 de Junho, requerer junto da ARH Norte, I. P., um idêntico pedido de atribuição de concessão com o objecto e finalidade ora publicitada, durante o prazo de 30 dias, contados nos termos do disposto no artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo, a partir da data da afixação do presente Edital.

Caso se verifique a apresentação de pedidos idênticos de atribuição de concessão, a ARH Norte, I. P., abre um procedimento concursal entre os interessados, conforme prevê o n.º 5.º do artigo 68.º da Lei n.º 58/2005 e a alínea *e*) do n.º 4.º do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, com as alterações do Decreto-Lei n.º 391-A/2007, de 21 de Dezembro e Decreto-Lei n.º 93/2008, de 4 de Junho, sem prejuízo do direito de preferência de que goza o primeiro requerente ou o anterior titular, desde que comunique, no prazo de 10 dias a contar da notificação da escolha da proposta, sujeitar-se às condições da proposta seleccionada, nos termos dos n.º 5 e n.º 7 do artigo 21.º do citado diploma legal.

Nos termos da alínea *c*) do n.º 4.º do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, com as alterações do Decreto-Lei n.º 391-A/2007, de 21 de Dezembro e Decreto-Lei n.º 93/2008, de 4 de Junho, convidam-se ainda todos os interessados que tenham objecções à atribuição da referida pretensão, para, querendo, apresentar por escrito as suas objecções à atribuição do mencionado pedido de atribuição de concessão, durante o prazo de 30 dias contados nos termos do disposto no artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo, a partir da data da afixação do presente Edital.

Para informações complementares, os interessados deverão dirigir-se: Administração da Região Hidrográfica do Norte, I. P., Rua Formosa, 254, 4049-030, Telefone (+351) 223 400 000, Fax (+351) 223 400 010, e-mail:.

Porto, 26 de Março de 2010. — O Presidente da ARH Norte, I. P., *António Guerreiro de Brito*.

203096058

Edital n.º 316/2010

Pela Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, que aprova a Lei da Água, nos termos conjugados das alíneas *a), b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 6.º, da alínea *b*) do artigo 7.º e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 9.º, foi criada a Administração da Região Hidrográfica do Norte e as suas respectivas regiões hidrográficas, tendo a alínea *b*) do n.º 6 do artigo 9.º definido que é competência da ARH do Norte a decisão sobre a emissão dos títulos de utilização dos recursos hídricos, competência confirmada na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 208/2007, de 29 de Maio, diploma legal que de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 1.º e na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 2.º, implementa o regime jurídico das Administrações de Região Hidrográfica, I. P. (ARH, I. P.), cujos estatutos constam do anexo I à Portaria n.º 394/2008, de 5 de Junho, alterada pela Portaria n.º 803/2008, de 3 de Outubro.

Assim sendo, a Administração da Região Hidrográfica do Norte, I. P., representada pelo seu presidente, António José Guerreiro de Brito, de acordo com competências que lhe são atribuídas pela conjugação do disposto nos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 208/2007, de 29 de Maio, com o artigo 25.º-A e o artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações e redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril (lei quadro dos institutos públicos), faz saber que correm éditos pelo período de 30 dias nos termos seguintes.

De acordo com o artigo 61.º e do n.º 5.º do artigo 68.º da Lei n.º 58/2005, que aprova a Lei da Água, transpondo para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro, que estabeleceu as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas, e do n.º 5 do artigo 24.º e da alínea *c*) do n.º 4.º do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, com as alterações do Decreto-Lei n.º 391-A/2007, de 21 de Dezembro, e o Decreto-Lei n.º 93/2008, de 4 de Junho, torna-se público que deu entrada na Administração da Região Hidrográfica do Norte, I. P. (ARH Norte, I. P.), um pedido de utilização de recursos hídricos com o fim de captar água do rio Neiva, bacia do Neiva, freguesia de Forjães, concelho de Esposende, para a produção de energia hidroeléctrica (ao abrigo do Decreto-Lei n.º 363/2007, de 2 de Novembro — unidades de microprodução), através da adaptação de infra-estruturas hidráulicas existentes, com as seguintes características:

Captação de água no açude existente, no rio Neiva, com as coordenadas *M* = 148 346,84 m e *P* = 516 338,74 m (sistema Hayford-Gauss Militar), à cota 19,48 m;

Equipamento electromecânico instalado no edifício de moinho existente, implantado na margem esquerda do rio Neiva, com as coordenadas *M* = 148 342,57 m e *P* = 516 323,98 m (sistema Hayford-Gauss Militar), sendo a restituição à cota 17,18 m.

Convidam-se todos os interessados para, querendo, em consonância com a alínea *c*) do n.º 4.º do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, com as alterações do Decreto-Lei n.º 391-A/2007, de 21 de Dezembro, e o Decreto-Lei n.º 93/2008, de 4 de Junho, requerer junto da ARH Norte, I. P., um idêntico pedido de atribuição de concessão com o objecto e finalidade ora publicitada, durante o prazo de 30 dias, contados nos termos do disposto no artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo, a partir da data da afixação do presente edital.

Caso se verifique a apresentação de pedidos idênticos de atribuição de concessão, a ARH Norte, I. P., abre um procedimento concursal entre os interessados, conforme prevê o n.º 5.º do artigo 68.º da Lei n.º 58/2005 e a alínea *e*) do n.º 4.º do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, com as alterações do Decreto-Lei n.º 391-A/2007, de 21 de Dezembro, e o Decreto-Lei n.º 93/2008, de 4 de Junho, sem prejuízo do direito de preferência de que goza o primeiro requerente ou o anterior titular, desde que comunique, no prazo de 10 dias a contar da notificação da escolha da proposta, sujeitar-se às condições da proposta seleccionada, nos termos dos n.º 5 e 7 do artigo 21.º do citado diploma legal.

Nos termos da alínea *c*) do n.º 4.º do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, com as alterações do Decreto-Lei n.º 391-A/2007, de 21 de Dezembro, e do Decreto-Lei n.º 93/2008, de 4 de Junho, convidam-se ainda todos os interessados que tenham objecções à atribuição da referida pretensão, para, querendo, apresentar por escrito as suas objecções à atribuição do mencionado pedido de atribuição de concessão, durante o prazo de 30 dias contados nos termos do disposto no artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo, a partir da data da afixação do presente edital.

Para informações complementares, os interessados deverão dirigir-se à Administração da Região Hidrográfica do Norte, I. P., Rua Formosa, 254, 4049-030 [telefone (+351) 223400000; fax (+351) 223400010].

26 de Março de 2010. — O Presidente, *António Guerreiro de Brito.*

203096074

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.

Listagem n.º 70/2010

Em cumprimento da Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto, publicam-se as entidades a quem foram concedidos subsídios no 2.º semestre de 2009

2.º Semestre

Unid.: Euros

Entidade decisora	Data da decisão	Entidade beneficiária	Montante
IHRU	17-07-2009	Custódio Joaquim de Figueiredo	21.574,94
IHRU	17-07-2009	IMOSKY — Sociedade Imobiliária, S. A.	45.389,68
IHRU	17-07-2009	José da Silva Paiva	100.370,93
IHRU	17-07-2009	Maria Helena Veludo Luiz Gonzaga	23.206,88
IHRU	30-07-2009	Manuel Jorge Mendes Gomes	24.056,00
IHRU	31-07-2009	MOTA-ENGIL/STAL	79.110,70
IHRU	06-08-2009	Maria Luísa Lavouras Costa Vaz	29.713,60
IHRU	10-08-2009	AFIT — Estudos Amb. Ind. Tecnologia, S. A.	27.215,81
IHRU	10-08-2009	Luís Fernando Andrade de Moura	45.347,27
IHRU	10-08-2009	M. José Salgado Teixeira	59.984,63
IHRU	13-08-2009	Liliana Soraia Pereira Rosa Pinto	29.713,60
IHRU	13-08-2009	Maria Vitória	19.712,00
IHRU	18-08-2009	António Nunes Lopes da Silva	24.056,00
IHRU	18-08-2009	Maria da Conceição dos Reis	29.713,60
IHRU	31-08-2009	Augusto Henrique Aranha Serafim	19.282,57
IHRU	31-08-2009	Hagen Imob/Soc. Constr. Hagen	20.196,73
IHRU	31-08-2009	IMOPRO, L.da/SOTRABALHO, L.da	53.054,77
IHRU	31-08-2009	IMOPRO — Prom. I. L.da/SOTRABALHO, L.da	23.465,55
IHRU	31-08-2009	José Álvaro Ferreira Nunes	29.272,33
IHRU	31-08-2009	Maria Ester Silva Ferreira Oliveira	28.336,23
IHRU	31-08-2009	MOTA-ENGIL ENG./EDIFER Construções	28.035,34
IHRU	31-08-2009	RICASA/EDIFER	25.015,60
IHRU	04-09-2009	Rosa Moreira	29.710,80
IHRU	15-09-2009	Che O Lar Ferroviário	582.647,31
IHRU	15-09-2009	Diamantino José Santos M. de Almeida	59.872,44
IHRU	15-09-2009	Eliseu Brito Guerreiro da Palma	46.443,22
IHRU	15-09-2009	Fundação Maria e Oliveira	265.631,00
IHRU	15-09-2009	NHC — Nova Habitação Coop. CRL	560.427,30
IHRU	15-09-2009	NHC — Nova Habitação Coop. CRL	516.796,86
IHRU	21-09-2009	Gregório Brito Moreira	24.056,00
IHRU	25-09-2009	Alfredo Pedrosa e Sá Nogueira	24.053,02
IHRU	07-10-2009	Ana Isabel Gama e Silva	29.229,29
IHRU	07-10-2009	Aprigio Avelino Monforte Queirós	20.939,70
IHRU	07-10-2009	Diamantino José Santos M. de Almeida	27.119,02
IHRU	07-10-2009	Maria Conceição Carvalho Spratley	36.017,71
IHRU	21-10-2009	João Manuel Guerra da Mata	28.137,29
IHRU	21-10-2009	José D. Calvão	52.338,88
IHRU	28-10-2009	Victor Moreira Tavares	29.713,60
IHRU	29-10-2009	Domingas Lopes Correia Semedo	28.144,80
IHRU	29-10-2009	Lucrécia António Viegas	24.056,00
IHRU	30-10-2009	Alexandre Adelino T. Pereira da Silva	19.096,72
IHRU	30-10-2009	António Moreira Rocha (procurador)	23.131,27
IHRU	30-10-2009	Cecília Fraga/Joana Cunha	30.927,91
IHRU	30-10-2009	Domingos Gomes	29.713,60
IHRU	30-10-2009	João P. Moura e outros	19.353,34
IHRU	30-10-2009	Júlia Lopes Moreira	29.713,60
IHRU	30-10-2009	Santiago Alvarez Fernandez	29.610,75
IHRU	31-10-2009	ALDEIASILHA/A. Faustino & Held	21.046,61
IHRU	31-10-2009	ALDEIASILHA/A. Faustino & Held	26.655,25
IHRU	09-11-2009	EUROPAN	20.000,00
IHRU	27-11-2009	Ricardina de Sousa Avelino Carvalho	29.713,60
IHRU	30-11-2009	HAGEN Imob./Soc. Const. H. Hagen,S. A.	21.714,65
IHRU	30-11-2009	IMOPRO, L.da/SOTRABALHO, L.da	19.106,86
IHRU	03-12-2009	ALTARIMI — Adm. Gestão de Imóveis, L.da	39.400,35
IHRU	03-12-2009	Isabel Leopoldina F. Rodrigues	27.676,85

Unid.: Euros

Entidade decisora	Data da decisão	Entidade beneficiária	Montante
IHRU	03-12-2009	Manuel dos Santos	23.680,95
IHRU	03-12-2009	St. Casa Misericórdia de Coimbra	32.016,83
IHRU	15-12-2009	Francisco Sanches Dias	29.713,60
IHRU	15-12-2009	Fundação Maria e Oliveira	29.514,56
IHRU	15-12-2009	Gastão José Marcelo Socorro	19.322,13
IHRU	15-12-2009	José da Silva Paiva	100.370,93
IHRU	15-12-2009	Manuel Ribeiro	20.508,91
IHRU	23-12-2009	Mariana José Luís	24.056,00
IHRU	29-12-2009	Dulce Helena Borges Moreira	24.056,00
IHRU	30-12-2009	Cândida Moreira	29.713,60
IHRU	30-12-2009	Gabriel Duarte da Veiga	29.713,60
IHRU	30-12-2009	Isaura José Baticã Ferreira Dias	29.713,60
IHRU	31-12-2009	ACAPO — Assoc. Cegos e Amblíopes	34.706,88
IHRU	31-12-2009	António Manuel Jerónimo Rodrigues	26.338,38
IHRU	31-12-2009	ASTULA, L.da	23.334,20
IHRU	31-12-2009	HAGEN Imob./Soc. Const. H. Hagen, S. A.	21.689,82
IHRU	31-12-2009	IMOPRO — Prom. I. L.da./SOTRABALHO, L.da	19.759,89
IHRU	31-12-2009	José D. Calvão	41.871,10
IHRU	31-12-2009	José da Silva Paiva (procurador)	27.650,94
IHRU	31-12-2009	Lage, Pinto & Gomes — Soc. Imob., L.da	24.013,99
IHRU	31-12-2009	Maria Catarina Tavares Amaro	31.859,25
IHRU	31-12-2009	Maria Conceição Valério Costa Félix	26.250,00
IHRU	31-12-2009	Maria da Conceição Pereira Ribeiro	24.056,00
IHRU	31-12-2009	Maria Virgínia Guerreiro de Almeida	23.407,33
IHRU	31-12-2009	NHC — Nova Habitação Coop. CRL	40.144,60
IHRU	31-12-2009	NHC — Nova Habitação Coop. CRL	64.145,21

29 de Março de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *Nuno Vasconcelos*.

203095386

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 6131/2010

Nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 8.º e do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 321/2009, de 11 de Dezembro, e ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, do n.º 2 do artigo 6.º e do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, que operou a sua republicação, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e atento o disposto na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos (CCP), alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro, que operou a sua republicação, e do artigo 109.º do mencionado Código, delego no inspector-geral do Trabalho, licenciado Paulo Jorge Vieira Morgado de Carvalho, sem prejuízo do poder de orientar o exercício dos poderes delegados e do poder de avocação, as seguintes competências:

1 — Competências genéricas:

1.1 — Emitir instruções referentes a matérias relativas às atribuições genéricas do respectivo serviço;

1.2 — Autorizar a inscrição e participação dos trabalhadores em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou noutras actividades semelhantes de reconhecido interesse que se realizem no estrangeiro, as quais, em qualquer caso, devem envolver o número de trabalhadores estritamente necessário e ser sempre realizada sem prejuízo do normal funcionamento dos serviços;

1.3 — Autorizar as deslocações de trabalhadores, bem como o processamento das respectivas despesas de transporte e ajudas de custo, antecipadas ou não, deslocações que, em qualquer caso, devem envolver o número de trabalhadores estritamente necessário e ser sempre realizadas sem prejuízo do normal funcionamento dos serviços;

1.4 — Autorizar no âmbito das deslocações em serviço ao estrangeiro a utilização de viatura do Estado;

1.5 — Autorizar o regresso ao serviço dos trabalhadores em gozo de licença sem vencimento de longa duração, nos termos do artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, alterado pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, pelos Decretos-Leis n.os 503/99, de 20 de Novembro, 70-A/2000, de 5 de Maio, 157/2001, de 11 de Maio, 169/2006, de 17 de Agosto, e 181/2007, de 9 de Maio, e pelas Leis n.os 59/2008, de 11 de Setembro, e 64-A/2008, de 31 de Dezembro;

1.6 — Autorizar a equiparação a bolseiro, no País e fora dele, ao abrigo do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto, e do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 282/89, de 23 de Agosto;

1.7 — Autorizar a prestação de trabalho extraordinário nas circunstâncias excepcionais a que se referem as alíneas *d*) do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de Agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e *b*) do n.º 2 do artigo 161.º do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas (RCTFP), aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro;

1.8 — Autorizar a celebração de protocolos com organismos públicos da administração central, regional e local, bem como com outras pessoas colectivas públicas e privadas;

1.9 — Dirigir a instrução dos procedimentos administrativos que corram termos pelo respectivo serviço, de acordo com o previsto no Código do Procedimento Administrativo;

1.10 — Autorizar o aluguer de veículos por prazo não superior a 60 dias, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de Agosto.

2 — Em matéria de despesas para o próprio serviço, nos termos das disposições legais supra-identificadas do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e do Código dos Contratos Públicos pelo mesmo aprovado, delego no inspector-geral do Trabalho:

2.1 — Nos termos do disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, a competência para a prática dos seguintes actos:

2.1.1 — Decidir a contratação, autorização da despesa e escolha de procedimento, na formação dos contratos de empreitadas de obras públicas, locação ou de aquisição de bens e serviços até ao limite de € 375 000, bem como, relativamente a esses contratos, as demais competências atribuídas pelo Código dos Contratos Públicos ao órgão competente para a decisão de contratar;

2.1.2 — Autorizar despesas devidamente discriminadas, incluindo em planos de actividades que sejam objecto de aprovação tutelar, até ao limite de € 750 000;

2.1.3 — Autorizar despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, até ao limite de € 1 250 000;

2.2 — Autorizar despesas, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, tendo por referência os montantes delegados nos n.os 2.1.1, 2.1.2 e 2.1.3;

2.3 — Autorizar previamente as despesas com seguros que seja considerado conveniente fazer, de acordo com a previsão do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

2.4 — Autorizar a realização de despesas relacionadas com a execução de programas de natureza especial previstos em protocolos, desde que por mim aprovados.

3 — Delego no inspector-geral do Trabalho a competência para autorizar períodos de laboração com amplitude superior à definida na lei que regulamenta o Código do Trabalho, nos termos e motivos nela fixados.

4 — De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, as competências delegadas são conferidas com a faculdade de subdelegação, com excepção das referidas em matéria de autorização de despesa e daquelas em que, nos termos legais, não seja possível essa subdelegação.

5 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, ficando ratificados todos os actos entretanto praticados que se incluam no âmbito da presente delegação de competências.

25 de Março de 2010. — A Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, *Maria Helena dos Santos André.*

203097979

Direcção-Geral da Segurança Social

Declaração (extracto) n.º 85/2010

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85 de 11 de Outubro e no Regulamento aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de Janeiro, que se procedeu ao registo definitivo da alteração dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 3, à inscrição n.º 108/88, a fls. 34 e 34 Verso, do Livro n.º 4 das Associações de Solidariedade Social e considera-se efectuado em 18.03.2010, nos termos do n.º 4 do artigo 9.º do Regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — Associação de Beneficência e Refúgio Aboim Ascenção

Sede — Largo do Museu de Artilharia, n.º 2 — Lisboa

Fins — Contribuir para o desenvolvimento de actividades de responsabilidade social, nomeadamente através do apoio e promoção de projectos e ou iniciativas de responsabilidade social levados a cabo por pessoas singulares ou colectivas, sem fins lucrativos, entre outras, através do desenvolvimento, de acordo com os recursos da Associação, das seguintes modalidades de assistência: *a*) apoio a crianças e jovens; *b*) protecção dos cidadãos na velhice e invalidez e em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência; *c*) promoção de igualdade de oportunidades; *d*) desenvolvimento de programas de ocupação de tempos livres; *e*) o estabelecimento de refúgios e equipamentos de apoio, designadamente para crianças, idosos e deficientes; *f*) a concessão de livros, material escolar, calçado, roupa a famílias necessitadas, bem como prémios a menores e a professores do ensino básico e preparatório; *g*) o estabelecimento de colónias de férias, praia e campo, e centros juvenis de convívio; *h*) a manutenção de lares académicos, de preferência nas instalações referidas em *g*), com distribuição anual de prémios a alunos e professores; *i*) o estabelecimento de residências universitárias para alunos com carências económicas que tenham concluído o último ano de escolaridade com mérito, sendo distribuídos anualmente prémios de ciências, letras e conduta moral.

Direcção-Geral da Segurança Social, em 29.03.2010. — Pelo Director-Geral, *Palmira Marques.*

303095256

Instituto de Informática, I. P.

Aviso n.º 6922/2010

Concurso interno de ingresso para recrutamento de trabalhadores, com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para o preenchimento de seis postos de trabalho para a carreira técnica não revista do mapa de pessoal do Instituto de Informática, I. P. (PCTC0510 —Administração de sistemas, redes e comunicações).

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º e no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, doravante LVCR, conjugado com o artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna -se público que, por deliberação do conselho directivo deste Instituto de 23 de Dezembro de 2009, se encontra aberto concurso interno de ingresso, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação no *Diário da República,* tendo em vista o preenchimento de seis postos de trabalho para a carreira técnica não revista, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do mapa de pessoal do Instituto de Informática, I. P., doravante II, IP.

Para os efeitos, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento próprias, presumindo -se igualmente a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela ECCRC.

1 — Identificação e caracterização dos postos de trabalho: seis postos de trabalho de grau de complexidade 3 (conteúdo funcional):

Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão; elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projectos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras actividades de apoio geral ou especializado nas áreas de actuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços;

Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado;

Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por directivas ou orientações superiores.

Posto 1 — Três administradores de sistemas Unix

1.1 — Actividade a cumprir — gerir, monitorizar e administrar os sistemas informáticos centrais do II, IP., especificamente:

a) Instalar, configurar e manter os servidores Unix (Solaris v. 10 e HP-UX v. 11.23);

b) Monitorar e efectuar o *tunning* aos servidores;

c) Criar e gerir utilizadores nos servidores;

d) Responder a possíveis erros aplicacionais;

e) Instalar e manter o *software* aplicacional;

f) Instalar e configurar os equipamentos no Datacenter do II, IP (zona da grande Lisboa); e

g) Elaborar e publicar estatísticas e indicadores de gestão.

Posto 2 — Dois administradores de sistemas Windows

1.2 — Actividade a cumprir — assegurar a disponibilidade permanente dos serviços suportados, cumprimento de prazos, qualidade e segurança dos serviços e satisfação dos clientes, especificamente:

a) Assegurar a administração, suporte e evolução dos serviços de autenticação (controladores de domínio, DNS, Global Catalogs), correio electrónico, acesso à Internet (Proxy's, configuração automática do *browser,* filtragem de conteúdos), servidores e a soluções Web (Internet, Intranet) e cópias de segurança *(backups)* dos servidores;

b) Instalação e manutenção de servidores fisicos e virtuais;

c) Administração e suporte serviços de sgurança (antivírus, correcções de segurança, auditorias de segurança a serviços e equipamentos);

d) Assegurar o diagnóstico e *reporting* e controlo de avarias dos equipamentos;

e) Assegurar o controlo de inventário de equipamentos e realização de auditorias periódicas;

f) Assegurar a monitorização da infra-estrutura técnica distribuída através da monitorização da disponibilidade, desempenho e capacidade dos servidores e dos serviços implementados, bem como o controlo das condições fisicas e ambientais dos equipamentos; e

g) Suporte aos utilizadores (registo e resolução de incidentes).

Posto 3 — Um técnico de redes e comunicações

1.3 — Actividade a cumprir — assegurar o bom funcionamento da rede da Segurança Social a nível nacional, especificamente:

a) Garantir o suporte à rede da segurança social nas vertentes do *reporting* de avarias de circuitos e da instalação e parametrização de equipamento CISCO;

b) Assegurar o bom funcionamento da rede fazendo a despistagem e comunicação de problemas aos operadores de comunicações. Rede assente em circuitos RDIS, ponto a ponto, ATM, xDSL e Ethernet;

c) Gestão dos equipamentos da rede que dão suporte à rede de dados (*routers, switchs, firewall*, balanceadores de carga, IPS, concentradores VPN, CallManagers);

d) Manter os servidores que disponibilizam serviços de rede e supervisão (SO Windows e Linux);

e) Apoio aos utilizadores (resolução de problemas em 1.º e 2.º linhas); e

f) Monitorizar e dar suporte à infra-estrutura de comunicações da rede a nível nacional.

2 — Local de trabalho — Instituto de Informática, I. P., sito na Avenida do Prof. Doutor. Cavaco Silva, 17, Edifício Ciência I, Tagus Park, 2780-920 Porto Salvo.

3 — Legislação aplicável — rege-se pelas disposições contidas na LVCR, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

4 — Área de recrutamento: nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento é circunscrito a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado já estabelecida.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — Os requisitos gerais de admissão, definidos no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargp;
d) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercícios das funções a que se candidata;
e) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções; e
f) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

6 — Posicionamento remuneratório: o posicionamento dos trabalhadores recrutados será feito no nível 7-A (1369,71 €) da tabela remuneratória própria do Instituto de Informática, I. P., correspondente à carreira técnica, posição de técnico IV.

7 — Prazo de validade: o concurso interno de ingresso é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar (seis postos).

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento do formulário tipo, publicitado pelo despacho n.º 11 321/2009, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio de 2009, e disponibilizado em www.seg-social.pt, na área do Instituto de Informática, I. P., com indicação do posto de trabalho a que se candidata e submetidas via electrónica para o endereço ii-pessoas@seg-social.pt.

8.2 — A apresentação do formulário de candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes elementos:

a) Currículo profissional detalhado, devidamente assinado, donde constem, para além de outros elementos julgados necessários, os seguintes: habilitações literárias, funções que exercem e exerceram, bem como a formação profissional detida;
b) Documento comprovativo das habilitações literárias;
c) Documento comprovativo das habilitações profissionais, cursos e acções de formação com indicação das entidades promotoras e respectiva duração; e
d) Declaração passada e autenticada pelo serviço de origem, da qual conste a relação de emprego público por tempo indeterminado na carreira e resultado da avaliação de desempenho dos últimos três anos.

9 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

9.1 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações.

10 — Composição e identificação do júri:

Presidente — Maria Luísa Ribeiro Pereira.
Vogais efectivos:

1.º Fernando A. Pereira, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.
2.º Carlos Amado,

Vogais suplentes:

1.º Ricardo Portela.
2.º Maria de Fátima Carvalho Esteves.

11 — Métodos de selecção: atenta a premência das funções a desenvolver nos postos de trabalho no âmbito de todas as suas competências, o procedimento decorrerá através da utilização faseada dos métodos de selecção, conforme previsto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11.1 — São aplicados os métodos constantes das alínea *a*) do n.º 1 e alínea *a*) do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho sendo que o primeiro método de selecção, a prova de conhecimentos, assume um carácter eliminatório.

11.2 — Os candidatos aprovados no primeiro método de selecção serão convocados para o 2.º, por correio electrónico, para a realização de uma entrevista profissional de selecção, a qual visa avaliar a experiência profissional dos candidatos, bem como aspectos comportamentais considerados imprescindíveis à ocupação dos postos de trabalho a concurso.

11.3 — As ponderações a utilizar para cada método de selecção são os seguintes:

a) Prova de conhecimentos — 60 %;
b) Entrevista profissional de selecção — 40 %.

11.4 — A prova de conhecimentos terá a forma escrita, com a duração máxima de 60 minutos, incidindo sobre as seguintes temáticas comuns:

a) Orgânica do Instituto de Informática, I. P.;
b) Estatutos do Instituto de Informática, I. P.;
c) Orgânica do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social;
d) Sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública.

11.5 — A Prova de conhecimentos irá incidir também sobre as seguintes temáticas específicas:

Posto 1 — Três administradores de sistemas Unix

a) Redes TCP/IP;
b) Sistemas operativos Linux e Solaris; e
c) Expressões regulares;

Posto 2 — Dois administradores de sistemas Windows

d) Redes (passivos, *switching,* TCP/IP);
e) Serviços de infra-estrutura (DNS, DHCP, WINS, Active Directory);
f) *Hardware* de servidores, reparação de equipamento e substituição de *spares;*
g) Administração de sistemas operativos (Windows XP/2003/2008/2008 R2, Linux) e virtualização;
h) Pacote de produtividade Microsoft Office;
i) Serviços de infra-estrutura (Active Directory, Fileserver, Print Server, Backups, SQL Server, Exchange Server,);
j) Utilização e configuração de produtos de monitorização de serviços e infra-estruturas (Ipmonitor, Solarwinds, HP Systems Insight Manager);
k) Segurança, ferramentas de auditoria de segurança, aplicação e verificação de cCorreções (MBSA, WSUS, etc.);
l) Manutenção e administração de equipamentos e serviços em infra-estruturas de média dimensão/elevada dimensão;
m) Soluções de elevada redundância e *disaster recovery;* e
n) Sistema de Gestão da Qualidade ISO 9001:2008, ITIL/ ISO IEC 20000 e ISO/IEC 27001;

Posto 3 — Um técnico de redes e comunicações

o) Redes (passivos, *switching, routing*, TCP/IP);
p) Gestão de equipamentos Cisco (*switchs, routers,* ASA, ACE, VPN Conc., ACS);
q) Serviços de infra-estrutura (DNS, DHCP, WINS, Active Directory);
r) *Hardware* de comunicações, reparação de equipamento e substituição de spares;
s) Sistemas operativos OpenSource (Linux);
t) Pacote de produtividade Microsoft Office;
u) Utilização e configuração de produtos de monitorização de serviços e infra-estruturas (Ipmonitor, Solarwinds Orion, Nagios, CiscoWorks);
v) Manutenção e administração de equipamentos e serviços em infra-estruturas de média dimensão/elevada dimensão;
w) Soluções de elevada redundância e *disaster recovery;* e
x) Conhecimentos de Sistema de Gestão da Qualidade ISO 9001:2008, ITIL/ ISO IEC 20000 e ISO/IEC 27001.

11.6 — As actas do júri, de onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

11.7 — A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção, considerando-

-se excluído o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores no 1.º método de selecção aplicado, a prova de conhecimentos, bem como na classificação final.

12 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será afixada na entrada principal do edifício do II, IP, sito na Avenida do Prof. Doutor Cavaco Silva, 17, Edifício Ciência I, Tagus Park, 2780-920 Porto Salvo, e ainda disponibilizada na página electrónica do Instituto, após aplicação dos métodos de selecção.

13 —O presente aviso será publicitado na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt), na página electrónica do II, IP, e em jornal de expansão nacional, por extracto.

14 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a «Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação».

15 — Legislação e bibliografia recomendada:

a) Decreto-Lei n.º 211/2007, de 29 de Maio;
b) Portaria n.º 635/2007, de 30 de Maio;
c) Decreto-Lei n.º 211/2006, de 27 de Outubro;
d) Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro.

Posto 1 — Três administradores de sistemas Unix

d) *Linux System Administrator's Guide*, edited by Lars Wirzenius, 1997, Linux Documentation Project (Disponível em http://www.tldp.org/LDP/sag/);
e) *Linux in a Nutshell*, fourth edition, Ellen Siever, Stephen Figgins, Aaron Weber, 2003, ISBN 0-596-00482-6, O'Reilly & Associates;
f) *Running Linux*, fourth edition, Matt Welsh, Matthias Dallheimer, Terry Dawson, Lar Kaufman, 2002, 0-596-00272-6, O'Reilly & Associates;
g) *Essential System Administration*, 3rd edition, Æleen Frisch, 2002, ISBN 0-596-00343-9, O'Reilly & Associates;
h) *Real World Linux Security: Intrusion Prevention, Detection, and Recovery*, 2nd edition, Bob Toxen, 2003, ISBN 0-13-046456-2, Prentice--Hall; e
i) *Solaris 10 System Administration Essentials*, Solaris System Engineers, 1 edition (December 3, 2009), ISBN 013700009X, Prentice-Hall;

Posto 2 — Dois administradores de sistemas Windows

j) *Microsoft Oficial Curriculum* — Curso 2272C: Implementing and Supporting Microsoft Windows XP Professional;
k) Microsoft Oficial Curriculum — Curso 2273: Managing and Maintaining a Microsoft Windows Server 2003 Environment;
l) *Microsoft Windows XP* — António Eduardo Marques — Centro Atlântico — 2003;
m) MCSA/MCSE: *Windows XP Professional Study Guide:* Exam 70-270, 3rd edition — Lisa Donald, James Chellis — Sybex — 2005;
n) MCSE/MCSA: *Managing and Maintaining a Windows Server 2003 Environment Study Guide* (Exam 70-290) — Anil Desai — McGrawHill, 2003;
o) MCSA/MCSE: *Windows Server 2003 Network Infrastructure Implementation, Management and Maintenance Study Guide:* Exam 70-291, 2nd edition;
p) Steve Suehring, James Chellis, Matthew Sheltz — Sybex, 2006;
q) *Windows Server 2008* — Curso Completo — António Rosa — FCA — 2008; e
r) *Redes de Computadores* — Curso Completo — José Gouveia/Alberto Magalhães —FCA;

Posto 3 — Um técnico de redes e comunicações

s) CCNA: *Cisco Certified Network Associate: Fast Pass,* 3rd edition;
t) *Mastering Cisco Routers,* 2nd edition;
u) CCIE: *Cisco Certified Internetwork Expert Study Guide: Routing and Switching,* 2nd edition;
v) *Mastering Red Hat Linux 9;*
w) CCSP: *Securing Cisco IOS Networks Study Guide:* Exam 642-501;
x) *Essential Check Point FireWall-1 NG;*
y) CCSP: *Secure PIX and Secure VPN Study Guide:* Exams 642-521 and 642-511;
z) *Cisco Security Bible.*

30 de Março de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *Manuel da Cruz Pires.*

203098886

MINISTÉRIOS DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL E DA SAÚDE

Despacho n.º 6132/2010

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 101/2006, de 6 de Junho, a identificação e a caracterização das unidades que integram a Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI) é definida por despacho dos Ministros do Trabalho e da Solidariedade Social e da Saúde. Através do despacho n.º 2732/2009, de 21 de Janeiro, dos Ministros do Trabalho e da Solidariedade Social e da Saúde, foram, em conformidade ao plano de implementação para o ano de 2008, identificadas as unidades da RNCCI. Importa agora proceder à identificação das Unidades que integram o plano de implementação para o ano de 2009.

Assim, e de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 48.º do Decreto--Lei n.º 101/2006, de 6 de Junho, são identificadas no anexo ao presente despacho as unidades da RNCCI, com efeitos a 1 de Julho de 2009.

23 de Dezembro de 2009. — A Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, *Maria Helena dos Santos André*. — A Ministra da Saúde, *Ana Maria Teodoro Jorge.*

ANEXO

Unidades da RNCCI

1 — Região de Saúde do Norte

a) Distrito de Aveiro

i) Unidades de Convalescença de: Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia
ii) Unidades de Média Duração e Reabilitação de:

Santa Casa da Misericórdia de Arouca
Santa Casa da Misericórdia de Castelo Paiva

iii) Unidades de Longa Duração e Manutenção de:

Santa Casa da Misericórdia de Arouca
Santa Casa da Misericórdia de São João da Madeira

b) Distrito de Braga

i) Unidades de Convalescença de:

Centro Hospitalar do Alto Minho — Centro de Saúde de Celorico de Basto
Santa Casa da Misericórdia de Esposende
Santa Casa da Misericórdia de Póvoa de Lanhoso
Santa Casa da Misericórdia de Riba d'Ave

ii) Unidades de Média Duração e Reabilitação de:

Santa Casa da Misericórdia de Esposende
Santa Casa da Misericórdia de Riba d'Ave

iii) Unidades de Longa Duração e Manutenção de:

Santa Casa da Misericórdia Póvoa do Lanhoso
Santa Casa da Misericórdia de Riba d'Ave
Santa Casa da Misericórdia de Vieira do Minho
5 Sensi

c) Distrito de Bragança

i) Unidades de Convalescença de:

Centro Hospitalar do Nordeste, E. P. E. — Hospital Distrital de Macedo de Cavaleiros

ii) Unidades de Média Duração e Reabilitação de:

Santa Casa da Misericórdia de Freixo de Espada à Cinta
Santa Casa da Misericórdia de Vila Flor
Santa Casa da Misericórdia de Vinhais

iii) Unidades de Longa Duração e Manutenção de:

Santa Casa da Misericórdia de Freixo de Espada à Cinta
Santa Casa da Misericórdia de Miranda do Douro
Santa Casa da Misericórdia de Mogadouro
Santa Casa da Misericórdia de Torre do Moncorvo
Santa Casa da Misericórdia de Vila Flor
Santa Casa da Misericórdia de Vimioso
Santa Casa da Misericórdia de Vinhais

iv) Unidade de Cuidados Paliativos:

Centro Hospitalar do Nordeste, E. P. E. — Hospital Distrital de Macedo de Cavaleiros

d) Distrito do Porto

i) Unidades de Convalescença de:

Hospital Nossa Senhora da Conceição — Valongo
Santa Casa da Misericórdia de Felgueiras
Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E. — Hospital Pedro Hispano

ii) Unidades de Média Duração e Reabilitação de:

Carlton Life, Residências e Serviços — Porto
Clihotel de Gaia
Clipóvoa
Hospital da Misericórdia de Paredes
Hospital de Santa Maria
Hospital de São Martinho
Radelfe
Residências Montepio, Serviços de Saúde, S. A.
Santa Casa da Misericórdia de Lousada
Santa Casa da Misericórdia de Felgueiras
Santa Casa da Misericórdia de Vila do Conde
Santa Casa da Misericórdia da Póvoa do Varzim
Santa Casa da Misericórdia de Santo Tirso

iii) Unidades de Longa Duração e Manutenção de:

Carlton Life, Residências e Serviços — Porto
Clihotel de Gaia
Radelfe
Residências Montepio, Serviços de Saúde, S. A.
Santa Casa da Misericórdia do Porto
Santa Casa da Misericórdia de Póvoa do Varzim
Santa Casa da Misericórdia de Santo Tirso
Santa Casa da Misericórdia de Vila Conde — Hospital de São Martinho

iv) Unidades de Cuidados Paliativos de: Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E.

e) Distrito de Viana do Castelo

i) Unidades de Convalescença de:

Centro Hospitalar do Alto Minho — Centro de Saúde de Arcos de Valdevez
Centro Hospitalar do Alto Minho — Centro de Saúde de Valença

ii) Unidades de Média Duração e Reabilitação de:

Santa Casa da Misericórdia de Arcos de Valdevez
Santa Casa da Misericórdia de Monção Santa Casa de Ponte da Barca

iii) Unidades de Longa Duração e Manutenção de:

Santa Casa da Misericórdia de Arcos de Valdevez
Santa Casa da Misericórdia de Monção Santa Casa de Ponte da Barca

f) Distrito de Vila Real

i) Unidades de Convalescença de:

Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro — Centro de Saúde de Vila Pouca de Aguiar

ii) Unidades de Média Duração e Reabilitação de:

Santa Casa da Misericórdia de Alijó
Santa Casa da Misericórdia de Murça
Santa Casa da Misericórdia de Sabrosa
Santa Casa da Misericórdia de Vila Real

iii) Unidades de Longa Duração e Manutenção de:

Santa Casa da Misericórdia de Alijó
Santa Casa da Misericórdia de Chaves
Santa Casa da Misericórdia de Murça
Santa Casa da Misericórdia do Peso da Régua
Santa Casa da Misericórdia de Ribeira Pena

iv) Unidades de Cuidados Paliativos de:

Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro — Centro de Saúde de Vila Pouca de Aguiar

g) Distrito de Viseu

i) Unidades de Convalescença de:

Santa Casa da Misericórdia de Tarouca

ii) Unidades de Longa Duração e Manutenção de:

Santa Casa da Misericórdia de Resende

2 — Região de Saúde do Centro

a) Distrito de Aveiro

i) Unidades de Convalescença de:

Hospital Dr. Francisco Zagalo — Ovar Hospital José Luciano de Castro — Anadia

ii) Unidades de Média Duração e Reabilitação de:

Santa Casa da Misericórdia de Águeda
Santa Casa da Misericórdia da Mealhada

iii) Unidades de Longa Duração e Manutenção de:

Santa Casa da Misericórdia de Águeda

b) Distrito de Castelo Branco

i) Unidades de Convalescença de:

Santa Casa da Misericórdia de Idanha-a-Nova

ii) Unidades de Média Duração e Reabilitação de:

Santa Casa da Misericórdia do Fundão

iii) Unidades de Longa Duração e Reabilitação:

Centro Social Padre Tomás de Aquino de Azevedo (Oleiros)
Santa Casa da Misericórdia do Fundão

c) Distrito de Coimbra

i) Unidades de Convalescença de:

Associação Fernão Mendes Pinto — Coimbra Hospital do Arcebispo João Crisóstomo — Cantanhede

ii) Unidades de Média Duração e Reabilitação de:

Associação Fernão Mendes Pinto
Associação para o Desenvolvimento e Formação Profissional — Miranda do Corvo
Casa de Repouso de Coimbra
Centro de Desenvolvimento Educativo de Cantanhede
Naturidade, Gestão de Alojamentos Geriátricos, S. A.,
Residências Montepio, Serviços de Saúde, S. A.
Santa Casa da Misericórdia de Arganil — Hospital Dr. Fernando Vale
Santa Casa da Misericórdia de Tábua
Solar Biladonnes

iii) Unidades de Longa Duração e Manutenção de:

Associação Fernão Mendes Pinto
Associação para o Desenvolvimento e Formação Profissional — Miranda do Corvo
Cáritas Diocesana de Coimbra
Cáritas Diocesana de Coimbra — Farol
Centro de Desenvolvimento Educativo de Cantanhede
Fundação Beatriz Santos
Irmandade Nossa Senhora das Necessidades — Vila Nova de Poiares
Lar Doce Viver
Naturidade, Gestão de Alojamentos Geriátricos, S. A.
Residências Montepio, Serviços de Saúde, S. A.
Santa Casa da Misericórdia de Arganil — Hospital Dr. Fernando Vale
Santa Casa da Misericórdia de Penela
Santa Casa da Misericórdia de Tábua Solar Biladonnes

iv) Unidades de Cuidados Paliativos de: Hospital do Arcebispo João Crisóstomo — Cantanhede

d) Distrito da Guarda

i) Unidades de Convalescença de:

Hospital Nossa Senhora da Assunção — Seia
Santa Casa da Misericórdia da Guarda

ii) Unidades de Média Duração e Reabilitação de:

Associação de Beneficência Popular de Gouveia
Santa Casa da Misericórdia da Guarda

iii) Unidades de Longa Duração e Reabilitação de:

Associação de Beneficência Popular de Gouveia
Santa Casa da Misericórdia de Fornos de Algodres
Santa Casa da Misericórdia da Guarda

iv) Unidades de Cuidados Paliativos de:

Hospital Nossa Senhora da Assunção — Seia

e) Distrito de Leiria

i) Unidades de Convalescença de:

Fundação Nossa Senhora da Guia — Hospital do Avelar

ii) Unidades de Média Duração e Reabilitação de:

Santa Casa da Misericórdia da Batalha
Santa Casa da Misericórdia de Figueiró dos Vinhos
Santa Casa da Misericórdia de Leiria

iii) Unidades de Longa Duração e Manutenção de:

Santa Casa da Misericórdia da Batalha
Santa Casa da Misericórdia de Figueiró dos Vinhos
Santa Casa da Misericórdia de Leiria

f) Distrito de Viseu

i) Unidades de Média Duração e Reabilitação de:

Misericórdia da Nossa Senhora dos Milagres de Oliveira de Frades
Santa Casa da Misericórdia de Castro Daire — Unidade de Saúde Nini Lacerda
Santa Casa da Misericórdia de Mortágua
Santa Casa da Misericórdia de Santa Comba Dão Universereno — Cuidados de Saúde Limitada

ii) Unidades de Longa Duração e Manutenção de:

Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Aguiar da Beira
Misericórdia da Nossa Senhora dos Milagres de Oliveira de Frades
Santa Casa da Misericórdia de Castro Daire — Unidade de Saúde Nini Lacerda
Santa Casa da Misericórdia de Mortágua
Santa Casa da Misericórdia de Nelas-Santar
Santa Casa da Misericórdia de Santa Comba Dão
Santa Casa da Misericórdia de Vouzela Universereno — Cuidados de Saúde Limitada

3 — Região de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo

a) Distrito de Leiria

i) Unidades de Convalescença de:

Montepio D. Leonor — Caldas da Rainha

ii) Unidades de Média Duração e Reabilitação de:

Confraria Nossa Senhora da Nazaré
Santa Casa da Misericórdia do Bombarral

iii) Unidades de Longa Duração e Manutenção de:

Confraria Nossa Senhora da Nazaré
Santa Casa da Misericórdia do Bombarral

b) Distrito de Lisboa

i) Unidades de Convalescença de:

Associação de Socorros Mútuos dos Empregados do Comércio de Lisboa
Hospital Residencial do Mar
Instituto São João de Deus — Residência S. João de Ávila
L. Nostrum — S. Domingos Residências

ii) Unidades de Média Duração e Reabilitação de:

L. Nostrum — S. Domingos Residências
Santa Casa da Misericórdia de Arruda dos Vinhos
Santa Casa da Misericórdia de Lisboa — Hospital de Sant'Ana
Sociedade Portuguesa de Serviços de Apoio e Assistência a Idosos, S. A. (Domus Vida)

iii) Unidades de Longa Duração e Manutenção de:

Ametic, L.da
Centro Nuno Krus Abecassis
L. Nostrum — S. Domingos Residências
Santa Casa da Misericórdia de Arruda dos Vinhos
Santa Casa da Misericórdia de Cascais

iv) Unidades de Cuidados Paliativos de:

Ametic, L.da
Hospital Residencial do Mar
Instituto das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus -Belas
L. Nostrum — S. Domingos Residências

c) Distrito de Santarém

i) Unidades de Convalescença de:

Centro Hospitalar do Médio Tejo — Hospital de Abrantes
Santa Casa da Misericórdia do Entroncamento

ii) Unidades de Média Duração e Reabilitação de:

Liga dos Amigos dos Hospitais de Santarém
Santa Casa da Misericórdia do Entroncamento

iii) Unidades de Longa Duração e Manutenção de:

Idosos em família de Fernando Luís e Filhos L.da
Santa Casa da Misericórdia de Tomar
TMG — Residência para Seniores, L.da

iv) Unidades de Cuidados Paliativos de:

Centro Hospitalar do Médio Tejo — Hospital de Tomar

d) Distrito de Setúbal

i) Unidades de Média Duração e Reabilitação de:

Clube da Amizade de Setúbal -Rollar
Liga dos Amigos da Terceira Idade

ii) Unidades de Longa Duração e Manutenção de:

Associação Mutualista Nossa Senhora da Conceição (Montijo)
Clube da Amizade de Setúbal -Rollar

4 — Região de Saúde do Alentejo

a) Distrito de Beja

i) Unidades de Convalescença de:

Centro Hospitalar Baixo Alentejo, E. P. E. — Hospital São Paulo, Serpa

ii) Unidades de Média Duração e Reabilitação de:

Santa Casa da Misericórdia de Odemira

iii) Unidades de Longa Duração e Manutenção de:

Santa Casa da Misericórdia de Ferreira do Alentejo
Santa Casa da Misericórdia de Odemira
Santa Casa da Misericórdia de Mértola

iv) Unidades de Cuidados Paliativos de:

Centro Hospitalar Baixo Alentejo, E. P. E., Hospital São Paulo, Serpa

b) Distrito de Évora

i) Unidades de Convalescença de:

Hospital do Espírito Santo — Évora
Instituto S. João de Deus, Hospital S. João de Deus

ii) Unidades de Média Duração e Reabilitação de:

Santa Casa da Misericórdia de Évora
Santa Casa da Misericórdia de Mora
Clínica Social Rainha Santa, ACE — Estremoz

iii) Unidades de Longa Duração e Manutenção de:

Santa Casa da Misericórdia de Mora
Santa Casa da Misericórdia do Portel
Damovita, Companhia dos Avós — Residência Sénior, Aguiar

c) Distrito de Portalegre

i) Unidades de Média Duração e Reabilitação de:

A ANTA — Associação Cultural e de Desenvolvimento da Beirã, Marvão
Santa Casa da Misericórdia de Arronches

ii) Unidades de Longa Duração e Manutenção de:

Santa Casa da Misericórdia de Alter do Chão
Santa Casa da Misericórdia de Ponte de Sor

d) Distrito de Setúbal

i) Unidades de Longa Duração e Manutenção:

Santa Casa da Misericórdia de Santiago do Cacém

5 — Região de Saúde do Algarve

a) Distrito de Faro

i) Unidades de Convalescença:

Hospital Distrital de Faro — Centro de Saúde de Loulé
Hospital Privado de São Gonçalo de Lagos
Santa Casa da Misericórdia de Portimão

ii) Unidades de Média Duração e Reabilitação:

Associação Cultural e de Apoio Social de Olhão
Cruz Vermelha Portuguesa — Centro de Saúde de Tavira
Santa Casa da Misericórdia de Portimão

iii) Unidades de Longa Duração e Manutenção:

Fundação António Silva Leal — Centro de Saúde de Albufeira
Quinta de São Sebastião, L.da — Algoz
Santa Casa da Misericórdia de Estômbar
Santa Casa da Misericórdia de Faro
Santa Casa da Misericórdia de Silves — Centro de Saúde de Silves
Santa Casa da Misericórdia de Vila Real de Santo António — Centro de Saúde de Vila Real de Santo António
Unidade de Santa Catarina da Fonte do Bispo

iv) Unidades de Cuidados Paliativos:

Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio

203095159

MINISTÉRIOS DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL E DA EDUCAÇÃO

Agência Nacional para a Qualificação, I. P.

Despacho (extracto) n.º 6133/2010

Por meu despacho de 26 de Março de 2010 e ao abrigo da competência legal de gestão da rede de Centros Novas Oportunidades prevista nos artigos 4.º, 5.º, 21.º e 27.º da Portaria n.º 370/2008, de 21 de Maio, o Centro Novas Oportunidades promovido pelo Agrupamento de Escolas de Penacova, ao abrigo do Despacho n.º 6950/2008, de 10 de Março, passa a ser promovido pelo Agrupamento de Escolas António José de Almeida, com efeitos à data em que o referido agrupamento adoptou a nova designação.

Lisboa, 26 de Março de 2010. — O Presidente da ANQ, I.P., *Luís Capucha*.

203096447

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Centro Hospitalar de Torres Vedras

Declaração de rectificação n.º 669/2010

Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 6195/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 59, de 25 de Março de 2010, referente à lista de candidatos admitidos e excluídos do procedimento concursal para três postos de trabalho de técnico de diagnóstico e terapêutica — área de radiologia, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Torres Vedras, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 9, de 14 de Janeiro de 2010, rectificado pelas declarações n.os 120/2010 e 174/2010, de 22 de Janeiro e 29 de Janeiro, respectivamente, republica-se a referida lista devidamente rectificada:

A referida lista encontra-se também afixada no *placard* do Serviço de Gestão de Recursos Humanos deste Centro Hospitalar e na página electrónica em www.hospitaltorresvedras.com.

Candidatos admitidos:

Ana Helena Rosa de Freitas.
Ana Maria Trindade Couchinho.
Ana Sofia de Jesus Milhano Mendes.
Carla Susana Martins Lourenço.
Carolina Alexandra Gomes de Matos.
Cláudia Alexandra Rodrigues Guerra.
Cristina Corte Real Faria.
Hugo Leonel Pereira Neves.
Jaime Filipe Costa Rodrigues.
Joana Ferrão Henriques Leitão.
Marco André da Costa Rocha.
Paula Cristina Ribeiro Lopes.
Pedro Alexandre Monteiro Pinheiro.
Raquel Rodrigues Duarte Narciso.
Ricardo Alexandre Crispim da Silva.
Susana Margarida Dinis da Graça.

Candidatos excluídos *a*):

Alexandra Maria Carraquico Nunes.
Ana Catarina da Silva Bernardo Marta.
Ana Filipa Amor de Sousa.
Ana Filipa Martins Neto.
Ana Isabel Guerreiro Tadeu dos Santos.
Ana Isabel Mesquita Carvalho.
Ana Lúcia Santos Silva.
Ana Luísa Moura de Abreu e Oliveira.
Ana Luísa Tavares de Almeida.
Ana Margarida Dias e Costa.
Ana Margarida Pereira da Silva Luz.
Ana Raquel Figueiredo Clemente.
Ana Raquel Simões de Oliveira.
Ana Rita Cerejo Caseiro.
Ana Rita Monteiro Ferreira.
Ana Rita Oliveira Ramalho.
Ana Rita Reis Mateus.
Ana Sofia Campelo de Carvalho.
Ana Sofia Graça da Cruz.
Anabela Cristina Correia Lucas.
Anabela da Costa Rodrigues.
André Vasconcelos Fontes.
Andreia Filipa Jorge Domingues.
Andreia J. Rocha Oliveira.
Andreia Margarida Leitão Dias.
Andreia Veríssimo Mendes.
Ângela Isabel Peixoto Pereira.
Ângelo Miguel Pardal Alexandre.
António Carlos Escalda Ribeiro.
Bruno Filipe ferreira Oliveira.
Bruno José Rocha Rosado.
Bruno Miguel Mateus Órfão
Carina Isabel Silva de Almeida.
Carla Alexandra Gonçalves Batista Telo.
Carla Alexandra Pires Botelho.
Carla Manuela Lopes Balau.
Carla Sofia Almeida Marques.
Carla Sofia Oliveira Gomes.
Carlos Filipe de Castro Coelho.
Carlos Filipe Escalda Quadrado.
Carlos Miguel Marques Gomes.
Catarina Alexandra Martins Delgado.
Catarina de Lurdes Gouveia Martins.
Catarina Sofia Batista Farinha.
Cátia Alexandra Dias Gonçalves.
Cátia Carolina Faísca de Matos Faria.
Cátia Sofia de Almeida Rua.
Cátia Virgínia Marques Leite dos Santos.
Célia Cristina Ferraz de Azevedo Barbosa dos Santos.
Cláudia Maria Ferraz Neves.
Cristopher Joseph Maia Oliveira.
Daniel Augusto Vieira de Sousa.
Daniel Branco Pereira.
Daniela Sofia Almeida de Oliveira.
Daniela Susana Pinto Reis Martins Silva.
Diana da Costa Carvalho.
Diana Duarte Pires Martins.
Diana Isabel Fernandes Roque.
Dorivânia de Jesus Augusto da Rosa.
Eduardo Costa Rovisco.
Eduardo Filipe Gomes Fonseca.
Eluisa de Sousa Fonseca.
Emanuel David Rodrigues de Oliveira.
Fátima Maria Ricardo Gaspar.
Fedra Margarida da Ponte Bentes.

Filipa Alexandra Carvalho Branquinho.
Filipa Daniela Andrade Figueiredo.
Filipe Alexandre da Silva Alves.
Flávio Barbosa Moura.
Francisco Manuel Patola Martins.
Graça Alexandra Santos Costa.
Helena Carina Pereira Soares.
Helena Isabel Ceia de Sousa.
Hugo M. Ribeiro Machado.
Inês Alves dos Santos.
Inês Catarina Mesquita Afonso.
Inês Isabel Rodrigues Louro.
Isabel Maria Abreu Loureiro.
Joana Ferreira da Silva.
Joana Polido Cerqueira Correia.
Joana Salvado Ferreira.
Joana Santos Hilário.
João Nuno Copa Aguiar.
Jorge Manuel Rodrigues Frutuoso.
José Alexandre Antunes Marques.
José Carlos Alves de Pina.
José Filipe Vitória Melão.
Lia Jorge Lopes.
Lígia Paula Pereira da Silva.
Liliana da Silva Tribuna.
Liliana de Jesus Eufémia Ferrão.
Liliana Raquel Viegas dos Santos.
Lino Reis Domingos.
Luís António Rodrigues Gonçalves.
Luís Manuel Mota Campos.
Luís Miguel Pereira Ferrão.
Marco António Queirós Teixeira da Silva.
Margarida Fátima Pelado Figo.
Maria Conceição Pires de Azevedo.
Maria do Carmo Sanches de Oliveira.
Maria do Rosário Filipe Marques.
Maria João leal Albuquerque.
Maria José Garcias Rosa.
Mariana Simões Moura da Silva.
Marta Alexandra Santiago dos Santos.
Marta Guerreiro Tareco Bacala Ferreira.
Marta Sofia Sousa Simão.
Maura Cristina Mendonça Alves.
Mónica Isabel Neves Rodrigues.
Mónica Raquel Cardoso Pereira de Carvalho.
Mónica Sofia Bizarro Figueira.
Nadezda Donesko.
Natália Ramos Sapage.
Nuno Filipe da Silva Ferraz.
Nuno Henriques Reis do Vale.
Patrícia Andreia da Graça Esperança.
Patrícia Carvalho Veludo.
Patrícia Inês de Assunção Grilo.
Patrícia Isabel Henriques Rodrigues.
Paula Cristina Pedro da Silva Figueiredo.
Paula Joana Meneses Couto.
Raquel Bianca Morgado.
Ricardo João de Jesus Mateus.
Ricardo João Gomes Batista Trinca.
Ricardo Manuel Meireles Sá Barros.
Ricardo Miguel Lourenço Grilo.
Ricardo Miguel Matos Dias.
Rita Alexandra Matos Pinheiro.
Rita Isabel Alves de Jesus.
Rita Isabel Oliveira Costa Marques.
Rogério Mira Lopes.
Rui Alexandre Gatilho Trindade.
Rui Miguel Santos Policarpo.
Sandra Margarida Marques Alexandre.
Sandrina Maria Loureiro Pereira.
Sara Gomes de Brito.
Sara Raquel Soares Correia.
Sara Vanessa Buinho Farinha.
Sérgio Ferreira Moura.
Sofia Cristina Gomes Fernandes.
Sónia Pinto dos Santos.
Soraia Daniela Rocha Carlos.
Soraia Morais Cunha.
Susana Isabel Champalimaud Velez Vasconcelos.
Susana Pedro Carreira.
Telma Marisa Melo de Oliveira.
Tiago Filipe Domingues Monteiro.
Tiago Jorge Raposo Brito.
Tiago Leite de Andrade.
Tiago Miguel Santos Pereira.
Vanda Eunice de Gouveia Ramalhinho.
Vanessa Casteleiro Lucas da Silva.
Vânia Soares da Rocha.
Vera Lúcia Dias Coutinho Silva.
Vera Lúcia Ribeiro Gomes Mota.
Vera Rita Ferraz Casimiro.

Os candidatos excluídos dispõem de 10 dias úteis, contados a partir da data da presente republicação no *Diário da República,* para se pronunciarem nos termos do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

30 de Março de 2010. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Moreira Furtado Mateus*.

203099841

Hospital de Nossa Senhora da Conceição de Valongo

Aviso (extracto) n.º 6923/2010

Ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que os trabalhadores abaixo indicados cessaram funções, por motivos de aposentação, com efeitos a:

Laura Moreira Teixeira, Assistente Operacional — 1 de Dezembro de 2009
José Lourenço Aranda, Enfermeiro chefe — 1 de Março de 2010
Etelvina Martins Almeida Sousa Ferreira, coordenadora da área de análises clínicas e saúde pública — 1 de Março de 2010

Data: 23 de Março de 2010. — Nome: *José Luís Costa Catarino,* Cargo: Presidente do Conselho de Administração.

203094827

Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.

Despacho (extracto) n.º 6134/2010

Em cumprimento do disposto no n.º 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e nos termos do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, por despacho do presidente do conselho directivo do Instituto Nacional de Emergência Médica, foi nomeado em 25 de Março de 2010, para exercer o cargo de Coordenador de serviço do Serviço de Aprovisionamento e Património, em comissão de serviço, com efeitos a 1 de Abril de 2010, o licenciado Carlos Manuel Sebadelhe Sadio, por possuir reconhecida aptidão, competência técnica, experiência profissional e formação, conforme resulta da nota curricular anexa.

Nota Curricular

Habilitações literárias:

Licenciado em Engenharia Mecânica, pelo Instituto Superior Técnico.

Experiência profissional:

Desde 1 de Julho de 2007 até à actualidade — Assessor na Agência Nacional de Compras Públicas, E. P. E., do Ministério das Finanças, com vasta experiência na elaboração de programas e cadernos de encargos de concursos públicos tendentes à celebração de acordos quadro, gestão dos contratos públicos de aprovisionamento de veículos automóveis e motociclos e respectiva actualização no Catálogo Nacional de Compras Públicas (CNCP).

De 21 de Setembro de 2004 a 30 de Junho de 2007 — Chefe de Divisão na Direcção-Geral do Património do Ministério das Finanças, tendo desempenhado entre outras as seguintes funções: elaboração de estudos e relatórios no âmbito da Direcção de Serviços, designadamente, a caracterização da frota dos membros do Governo e aluguer operacional de veículos; condução de processos negociais para aquisição de veículos e prestação de serviços de aluguer operacional de veículos.

De 07 de Outubro de 1997 a 20 de Setembro de 2004 — Técnico Superior na Direcção de Serviços do Aprovisionamento Público, onde entre outras funções desempenhadas, participou em alguns grupos de trabalho, destacando-se a participação na Comissão Executiva Sectorial

designada no âmbito da Estrutura de Missão Reforma da Administração Patrimonial do Estado.

De Abril de 1996 a Abril de 1997 — Engenheiro Estagiário na LUSOWATT, L.da, onde participou na gestão de projecto de empreendimentos, nomeadamente, Aproveitamento Hidroeléctrico de Paredes e Aproveitamento Hidroeléctrico de Carregal.

Formação relevante em diversas áreas, nomeadamente — Acordos Quadro e Centrais de Compras no contexto do Código dos Contratos Públicos, Novo Regime de Contratação Pública, Gestão de Stocks e Aprovisionamento, Formação Pedagógica de Formadores.

26 de Março de 2010. — A Directora do Departamento de Recursos Humanos, *Anabela Veríssimo.*

203096285

Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto

Aviso n.º 6924/2010

Procedimento concursal especial, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de sete postos de trabalho, da carreira especial de "Enfermagem" na categoria de enfermeiro/a.

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 13 do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de Setembro, atento o disposto no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 437/91 de 8 de Novembro, torna-se público que, por Deliberação do Conselho de Administração de 12 de Fevereiro de 2010, no uso de competência própria, e na sequência da anulação do procedimento concursal publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 250, de 29 de Dezembro de 2009, se encontra aberto procedimento concursal especial para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, para o preenchimento de sete postos de trabalho, previstos e não ocupados, do mapa de pessoal do Instituto de Oftalmologia Dr. Gama Pinto da carreira de Enfermagem, categoria de enfermeiro/a.

2 — O presente procedimento concursal mereceu despacho favorável do Senhor Secretário de Estado da Administração Pública n.º 1335/2009/SEAP de 12 de Outubro de 2009, sobre o qual o Senhor Ministro de Estado e das Finanças exarou despacho de concordância, com o n.º 748/2009/MEF de 14 de Outubro de 2009.

3 — Legislação aplicável: Decreto-Lei n.º 248/2009 de 22 de Setembro, e Capítulo IV do Decreto-Lei n.º 437/91 de 8 de Novembro.

4 — Âmbito do recrutamento: Por despacho do Senhor Secretário de Estado da Administração Pública n.º 1335/2009/SEAP de 12 de Outubro de 2009, sobre o qual o Senhor Ministro de Estado e das Finanças exarou despacho de concordância, com o n.º 748/2009/MEF de 14 de Outubro de 2009, foi autorizado efectuar-se o recrutamento de entre pessoas com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável, sendo dada preferência aos candidatos detentores de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado que, porventura, sejam opositores ao procedimento concursal em causa

5 — Local de trabalho: Instituto de Oftalmologia Dr. Gama Pinto — Travessa Larga, 2 —1169-019 Lisboa.

6 — Caracterização dos postos de trabalho a ocupar em conformidade com o mapa de pessoal aprovado para 2009:

Os postos de trabalho a ocupar caracterizam-se, genericamente, por prestação de serviços de enfermagem e, especificamente, desempenho das actividades elencadas pelas alíneas *a*) a *i*) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 248/2009 de 22 de Setembro.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 -

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, nomeadamente:

i) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;

ii) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

iii) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

iv) Encontrar-se física e psiquicamente apto para o desempenho das funções e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

b) São requisitos especiais os seguintes:

i) Possuir o título profissional de enfermeiro emitido pela Ordem dos Enfermeiros, nos termos da alínea *a*) do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 437/91 de 8 de Novembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 412/98 de 30 de Dezembro;

c) Ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, encontrar-se em situação de mobilidade especial ou com contrato de trabalho em funções públicas a termo determinado ou determinável no âmbito do Ministério da Saúde.

7.2 — Os candidatos são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos a que se refere o n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, devendo declarar por sua honra e em alíneas separadas relativamente a cada um deles, a situação precisa em que se encontra.

8 — O candidato que junte comprovativos referentes às situações mencionadas no número anterior deve fazê-lo até à data limite de apresentação de candidaturas.

9 — Prazo de candidatura: 15 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro.

10 — Forma de apresentação de candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Instituto de Oftalmologia Dr. Gama Pinto, em papel de formato A4, solicitando a sua admissão ao concurso, que pode ser entregue pessoalmente, durante o horário normal de expediente (das 10h às 17h) no Serviço de Gestão de Recursos Humanos deste Instituto, ou remetidas por correio, registado e com aviso de recepção, para o Instituto de Oftalmologia Dr. Gama Pinto sito na Travessa Larga, 2 —1169-019 Lisboa.

11 — No caso de a candidatura ser entregue pessoalmente na morada indicada no número anterior, no acto da recepção da mesma é emitido recibo comprovativo da data de entrada.

12 — Na apresentação da candidatura ou de documento através de correio registado com aviso de recepção, atende-se à data do respectivo registo.

13 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

14 — Os requerimentos, devem, sob pena de exclusão, ser apresentados devidamente datados e assinados e acompanhados da seguinte documentação:

a) 1 Fotocópia do certificado de habilitações literárias ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;

b) 1 Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;

c) 1 Fotocópia do Cartão de Contribuinte;

d) *Curriculum Vitae* detalhado, actualizado, devidamente datado e assinado;

e) 1 Fotocópia das Habilitações Profissionais;

f) 1 Fotocópia do título definitivo actualizado pela Ordem dos Enfermeiros.

14.1 — Porém os candidatos que detenham relação jurídica de emprego público nas modalidades de contrato de trabalho em tempo indeterminado, de tempo determinado ou determinável, e que já tenham concorrido ao procedimento concursal comum, aberto pelo aviso de *Diário da República* n.º 23250/2009, de 29 de Dezembro, n.º 250, 2.ª série, posteriormente anulado por deliberação do Conselho de Administração deste Instituto, de 12 de Fevereiro de 2010, não são obrigados a enviar junto do requerimento de candidatura ao presente procedimento concursal, novamente, a documentação referida nas alíneas do ponto 14, uma vez que será considerada a que foi apresentada no procedimento concursal acima referido.

15 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer dos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descrevem, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

16 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos implicam a sua exclusão, independentemente do procedimento criminal, nos termos da lei geral.

17 — Métodos de selecção:

17.1 — É método de selecção obrigatória a avaliação curricular, conforme previsto nos termos do n.º 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 437/91 de 8 de Novembro.

17.2 — A Classificação final resultará da média ponderada pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{((HA) + (EP) + (FP))}{3}$$

sendo que,

CF= Classificação Final;
EP = Experiência Profissional;
FP = Formação Permanente;
HA= Habilitações Académicas.

17.3 — O método de selecção referido terá carácter eliminatório, o resultado obtido na sua aplicação será classificado de 0 a 20 valores, considerando-se excluídos os candidatos que na classificação final obtenham classificação inferior a 9,5 valores (n.º 4 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 437/91 de 8 de Novembro "ex vi" Decreto-Lei n.º 248/2009 de 22 de Setembro.

17.4. — Em caso de igualdade de qualificação, aplicar-se-á, para desempate, o estabelecido nos n.os 6 e 9 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 437/91 de 8 de Novembro.

18 — Valoração do método de selecção:

Avaliação curricular — é expressa numa escala de 0 a 20 valores, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 437/91 de 8 de Novembro.

19 — Composição do júri:

Presidente: Ivone Maria Loureiro Vilaça, Enfermeira Directora do I.O.G.P.;

Vogais efectivos:

Fernanda Maria Mendes Costa Nunes, Enfermeira do I.O.G.P., que substitui a Presidente nas faltas e impedimentos;

Rita Maria Inácio Adanjo, Enfermeira do I.O.G.P..

Vogais suplentes:

Rosemary Carvalho Ribeiro, Enfermeira do I.O.G.P.;

Sandra Carla Oliveira Jesus Boura, Enfermeira do I.O.G.P..

20 — Nos termos da alínea *q*) do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

21 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público do Instituto de Oftalmologia Dr. Gama Pinto e disponibilizada na sua página electrónica em www.igpinto.min-saude.pt.

22 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas no método de selecção.

23 — A lista de ordenação final, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público do Instituto de Oftalmologia Dr. Gama Pinto e disponibilizada na sua página electrónica.

24 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, "A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação.".

25 — Nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, o presente Aviso será publicitado na 2.ª série do *Diário da República,* e, pelo menos, em dois órgãos de comunicação social de expansão nacional.

26 — Prazo de validade — O concurso é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a concurso, e para os efeitos do previsto do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro.

Lisboa, 29 de Março de 2010. — O Administrador Delegado, *J. Pereira Né*.

203092801

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação

Despacho n.º 6135/2010

O despacho normativo n.º 19/2008, de 19 de Março, com as alterações introduzidas pelos despachos normativos n.os 10/2009, de 19 de Fevereiro e 7/2010, de 16 de Março, que regulamenta os exames nacionais, os exames a nível de escola equivalentes a exames nacionais e os exames de equivalência à frequência dos ensinos básico e secundário, define a constituição e as competências do Júri Nacional de Exames, sendo ainda da responsabilidade deste júri a coordenação e planificação das provas de aferição. A nomeação dos seus membros é feita por despacho do membro do Governo competente.

Assim, nos termos dos n.os 1 e 2 do anexo I do Regulamento do Júri Nacional de Exames, determino:

1 — É nomeado o júri nacional de exames dos ensinos básico e secundário e das provas de aferição para o ano de 2010 com a seguinte composição:

Presidente — Licenciada Elvira Alfaiate Reste Rodrigues Florindo.

Vice-presidentes:

Licenciada Dulcínia da Conceição de Jesus Ribeiro.

Licenciada Isabel Maria Valença Pinto.

Assessoria técnico-pedagógica:

Licenciada Isabel Maria Baptista António Esteves Monteiro.

Licenciada Isabel Maria Moita Rebelo.

Licenciada Maria Isabel Fernandes Baptista Duque.

Licenciada Maria Margarida da Silva Paiva Vieira Brigham da Silva.

Licenciado Rui José Araújo da Costa.

Licenciado Rui Pedro Valente Maurício Dias.

Coordenadores das delegações regionais:

Norte — Licenciada Maria Augusta da Costa Castro.

Centro — Mestre José Vieira Lourenço.

Lisboa e Vale do Tejo — Licenciado João Carlos Paulino de Campos Almiro Simões.

Alentejo — Licenciada Maria Madalena Aboim Madeira Borralho de Mira.

Algarve — Licenciado Alexandre Martins Lima.

Açores — Licenciada Ana Cristina Faria da Silva.

Madeira — Licenciada Ana Maria da Silva Abreu.

Responsáveis dos agrupamentos de exames:

Norte:

Braga — Licenciado João José Fiúza Manso Dantas.

Bragança — Licenciado João Francisco Castanho Amado.

Guimarães — Licenciado António José Ribeiro Caldas Domingues.

Porto Cidade — Licenciado Mário Manuel Ribeiro Moreira Dias.

Porto Norte — Licenciada Anabela Sílvia Lamas Lobão Casado.

Porto Sul — Licenciada Cristina Maria Milheiro Barbosa Machado.

Santa Maria da Feira — Licenciada Cláudia Marisa Pires Moreira de Sá.

Tâmega — Licenciado Agostinho da Cunha Almeida.

Viana do Castelo — Licenciado António Sérgio Cardoso Macedo de Oliveira.

Vila Real — Licenciado Marco Alexandre Seixas de Oliveira.

Centro:

Aveiro — Licenciado Francisco Ferreira da Silva.

Castelo Branco — Licenciado António Manuel Gonçalves Paulo.

Coimbra Centro — Mestre João Ricardo Tavares das Neves.

Coimbra Litoral — Licenciada Maria Janeiro Órfão Fonseca.

Guarda — Bacharel José Joaquim Rodrigues Rebelo.

Leiria — Licenciado António Diamantino Sousa Gomes.

Viseu — Licenciada Isabel Maria Cardoso Monteiro.

Lisboa e Vale do Tejo:

Lisboa Sintra — Licenciado António Filipe Catita da Rosa.

Lisboa Central — Licenciado António Francisco Domingues Gonçalves.

Lisboa Ocidental — Arquitecto Pedro Abrantes Pimentel.

Lisboa Oriental — Licenciada Maria da Glória da Silva Alves.

Lisboa Linda-a-Velha — Licenciada Maria da Graça Espírito Santo Nunes.

Margem Sul — Licenciado António José da Cunha Bidarra Andrade.

Oeste — Licenciado Mário Jorge Espadana Lemos.

Lezíria e Médio Tejo — Licenciado Carlos Manuel Vasques Teixeira Correia dos Reis.

Setúbal — Licenciada Ana Isabel Piteira Duarte.

Alentejo:

Beja — Licenciado Augusto Guerreiro Martins.

Évora — Licenciada Fortunata Maria Carrilho Jerónimo Gomes.

Portalegre — Licenciado António Luís Rocha Sequeira.

Algarve:

Faro — Licenciada Gracinda Maria Marques Ferreira Bento

Açores:

Angra do Heroísmo — Mestre Lisa Maria de Brito Kielberg Vasconcelos.

Madeira:

Funchal — Licenciada Sílvia Maria Figueira Silva Drumond.

2 — O mandato do júri nacional de exames cessa em 31 de Dezembro de 2010.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 2 de Janeiro de 2010.

29 de Março de 2010. — O Secretário de Estado Adjunto e da Educação, *José Alexandre da Rocha Ventura Silva*.

203096722

Direcção Regional de Educação do Norte

Escola Secundária do Abade de Baçal, Bragança

Aviso n.º 6925/2010

Para cumprimento do estatuído na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se publico a lista nominativa do pessoal que cessou funções por motivo de aposentação, no período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2009.

Nome	Carreira	Categoria	Escalão	Índice	Data de efeito
Manuel Florindo Fernandes	Docente	Professor	n/a	299	30/04/2009
Mário Augusto Fernandes Antão	Docente	Professor Titular	2	299	31/05/2009
Rosa Maria Pereira	Docente	Professor Titular	3	340	30/09/2009
Vítor Alexandre de Freitas Alves Bravo	Docente	Professor Titular	3	340	30/11/2009

30 de Março de 2010. — A Directora, *Maria Teresa Martins Rodrigues Sá Pires*.

203097605

Escola Profissional de Fermil, Celorico de Basto

Declaração de rectificação n.º 670/2010

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 35, de 19 de Fevereiro de 2010, o louvor n.º 105/2010, rectifica-se que o teor do mesmo passa a ter, na íntegra, a seguinte redacção:

«José Carlos Martins Lopes, presidente do conselho geral da Escola Profissional de Fermil, Celorico de Basto, torna público que, em reunião realizada no dia 20 de Maio de 2009, o conselho geral deliberou, por maioria, atribuir um voto de louvor ao Engenheiro Manuel Fernando Carvalho Magalhães, pelo trabalho desenvolvido ao longo de cerca de 18 anos em prol da defesa da Escola Profissional de Fermil.»

19 de Fevereiro de 2010. — O Presidente do Conselho Geral, *José Carlos Martins Lopes*.

203099711

Despacho (extracto) n.º 6136/2010

De acordo com o artº. 24.º do Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, nomeio, em comissão de serviço, o docente Paulo Sérgio Borges do Nascimento, como Coordenador do Departamento de Ciências Sociais e Humanas, por um período de um ano.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Março de 2010.

Molares, 26 de Fevereiro de 2010. — O Director, *Fernando Eduardo dos Reis Fevereiro*.

203099639

Despacho n.º 6137/2010

Delegação de competências

Nos termos do n.º 2, do art.º. 2.º , da Portaria n.º 759/2009, de 16 de Julho, delego no Director do Centro de Formação de Escolas — Centro de Formação de Basto, João Carlos Machado Sousa, as competências para a avaliação do seguinte pessoal não docente:

1 — Todos os Assistentes Técnico, afectos ao Centro de Formação de Basto

2 — Este despacho produz efeitos a 1 de Janeiro de 2010 e manter-se-à em vigor até à sua revogação ou à cessação de funções.

Molares, 1 de Março de 2010. — O Director, *Fernando Eduardo dos Reis Fevereiro.*

203099777

Despacho n.º 6138/2010

Delegação de competências

Nos termos do n.º 1, do art.º. 2.º , da Portaria n.º 759/2009, de 16 de Julho, delego no Subdirector, Amílcar Manuel dos Santos Cerveira Pinto Ferreira, as competências para a avaliação do seguinte pessoal não docente:

1 — Chefe de Serviços de Administração Escolar

2 — Todos os Assistentes Operacionais afectos à exploração agrícola

3 — Os Assistentes Técnicos com funções de vigilância nocturna da Escola e motorista

4 — E todos os que a Adjunta e Chefe de Serviços estejam impedido de avaliar

5 — Este despacho produz efeitos a 1 de Janeiro de 2010 e manter-se-á em vigor até à sua revogação ou à cessação de funções.

Molares, 1 de Março de 2010. — O Director, *Fernando Eduardo dos Reis Fevereiro.*

203100211

Despacho n.º 6139/2010

Delegação de competências

Nos termos do n.º 1, do art.º. 2.º , da Portaria n.º 759/2009, de 16 de Julho, delego na Adjunta, Maria de Lourdes Monteiro Pinto de Moura, as competências para a avaliação do seguinte pessoal não docente:

1 — Coordenadora Operacional

2 — Todos os Assistentes Operacionais afectos à cantina, bar e edifício escolar

3 — E todos os que o Subdirector esteja impedido de avaliar

4 — Este despacho produz efeitos a 1 de Janeiro de 2010 e manter-se-á em vigor até à sua revogação ou à cessação de funções.

Molares, 1 de Março de 2010. — O Director, *Fernando Eduardo dos Reis Fevereiro.*

203100285

Despacho n.º 6140/2010

Delegação de competências

Nos termos do n.º 2, do art.º. 2.º , da Portaria n.º 759/2009, de 16 de Julho, delego no Chefe de Serviços da Administração Escolar, José Francisco Jesus Leite, as competências para a avaliação do seguinte pessoal não docente:

1 — Todos os Assistentes Técnico, com excepção dos afectos ao Centro de Formação de Basto

2 — E todos os que o Director do Centro de Formação esteja impedido de avaliar

3 — Este despacho produz efeitos a 1 de Janeiro de 2010 e manter-se-á em vigor até à sua revogação ou à cessação de funções.

Molares, 1 de Março de 2010. — O Director, *Fernando Eduardo dos Reis Fevereiro*.

203100147

Despacho n.º 6141/2010

Delegação de competências

Nos termos do disposto no artigo 35.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Rectificação n.º 265/91, de 31 de Dezembro, Declaração de Rectificação 22-A/92, de

29 de Fevereiro, Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro e Acórdão TC 118/97, de 24 de Abril, e ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, delego, sem possibilidade de subdelegação, no Subdirector e Adjunta da Escola Profissional de Fermil, Celorico de Basto, as competências que a seguir se descriminam:

1 — No Subdirector, Amílcar Manuel Santos Cerveira Pinto Ferreira delego as competências para praticar os seguintes actos:

1.1 — Representar a escola na ausência do Director.

1.2 — Intervir nas candidaturas e Acompanhamento do Programa Operacional para o Desenvolvimento Humano (POPH);

1.3 — Superintender, de acordo com as orientações gerais definidas pelos órgãos da Escola à elaboração de horários dos alunos, pessoal docente e não docente.

1.4 — Intervir na constituição das turmas, matrículas, avaliação dos alunos dos Cursos Profissionais, Educação e Formação e Educação e Formação de Adultos.

1.5 — Proceder à gestão dos espaços e equipamentos necessários às actividades lectivas.

1.6 — Gerir os espaços e equipamentos na área do Plano Tecnológico da Educação.

1.7 — Intervir nos termos da lei no processo de avaliação de desempenho do pessoal docente e não docente.

1.8 — Exercer o poder disciplinar em relação aos alunos.

1.9 — Exercer o poder hierárquico sobre o pessoal docente e não docente.

1.10 — Superintender na coordenação do desporto escolar.

1.11 — Representar a Escola Profissional de Fermil, Celorico de Basto na Comissão Pedagógica daquele Centro na ausência do Director.

1.12 — Constituir Júri de selecção e recrutamento do pessoal docente e não docente.

1.13 — Convocar reuniões, homologar actas e pautas de avaliação de alunos e proceder ao despacho do expediente na ausência do Director.

1.14 — Presidir ao Conselho Técnico em substituição do Director.

1.15 — Intervir na gestão e planeamento da exploração agrícola, infra-estruturas, equipamentos e veículos.

1.16 — Gerir o Internato e Residências nas vertentes pedagógica, financeira e disciplinar.

2 — Na Adjunta do Director, Maria de Lourdes Monteiro Pinto Moura, delego as competências para praticar os seguintes actos:

2.1 — Atribuir e gerir as medidas de apoio educativo, assim como a organização das actividades não lectivas, permutas, aulas de substituição e compensação;

2.2 — Intervir na constituição das turmas, matrículas, avaliação dos alunos dos Cursos Profissionais, Educação e Formação e Educação e Formação de Adultos.

2.3 — Proceder à gestão dos espaços e equipamentos necessários às actividades lectivas.

2.4 — Intervir de acordo com as orientações gerais definidas pelos órgãos da Escola, à elaboração de horários dos alunos e pessoal docente e não docente.

2.5 — Proceder à avaliação do Pessoal não Docente, nos termos dos regimes legais aplicáveis.

2.6 — Representar a escola na ausência do Director e Subdirector.

2.7 — Constituir Júri de selecção e recrutamento do pessoal docente e não docente.

2.8 — Convocar reuniões.

2.9 — Superintender, de acordo com as orientações gerais definidas pelos órgãos da Escola e nos termos dos normativos aplicáveis, em processos pedagógicos relativos à área de alunos, designadamente direcção de turma, coordenação de cursos, gestão de currículos e apoio educativo.

2.10 — Superintender, de acordo com as orientações gerais definidas pelos órgãos da Escola à elaboração de horários dos alunos e pessoal docente e não docente.

2.11 — Exercer o poder hierárquico sobre o pessoal docente e não docente.

2.12 — Gerir as instalações, espaços e equipamentos, do refeitório.

2.13 — Gerir os transportes escolares diários e coordenar as visitas de estudo constituintes em Plano de Actividades.

2.14 — Zelar pela segurança das infra-estruturas.

O presente despacho produz efeitos a partir de 28 de Janeiro de 2010 e são ratificados as decisões tomadas pelos Subdirector e Adjunta, desde aquela data.

Molares, 12 de Março de 2010. — O Director, *Fernando Eduardo dos Reis Fevereiro.*

203100196

Agrupamento de Escolas de Gandarela

Despacho n.º 6142/2010

Por Despacho do Director do Agrupamento de Escolas de Gandarela, no uso de competências delegadas na alínea *c*) do Despacho n.º 10969/2008 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 74 de 15 de Abril de 2008, foram homologados os contratos administrativos de serviço docente dos professores abaixo mencionados, referente ao ano lectivo 2009/2010:

Nome do Docente	Grupo
Cláudia Patrícia Maia de Araújo Dias	240
Daniela Alexandra Mendes Queirós Novais	220
Cristina Isabel Ferreira de Sousa	500
Cristina Luísa de Vasconcelos Machado Teixeira Alves dos Reis.	330
Hélder Ricardo Gonçalves Pereira	290
Ana Teresa Louro Abegão da Piedade Augusto	510
Ana Maria Tomás da Cunha Amorim	320
Sandra Miguel do Carmo Miguel	250
Marco Nuno Faria de Sousa	260
Maria Graciete Baptista Teixeira	530
Andreia Isabel Pinto Rodrigues	420
Mónica do Rosário Moreira dos Santos	620
Adélia Manuela Ribeiro Ferreira	330
Armando Jorge Pereira Ribeiro Leite Cunha	500
Alda Maria Senra Martins	520
Sílvia Maria Barbosa Correia	510
Magda Georgina dos Santos Mendes de Carvalho	110
Liliana Goreti Amaral Pereira da Silva	110

01 de Março de 2010. — O Director, *Domingos Lopes de Carvalho*.

203099825

Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico de Gondomar

Despacho n.º 6143/2010

Por despacho do Director da Escola Secundária c/3.º ciclo do Ensino Básico de Gondomar, no uso das suas competências que lhe foram delegadas através do Despacho n.º 10969/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 74 de 15 de Abril, são homologados os contratos administrativos de serviço docente, relativos ao ano lectivo 2009-2010, no período de 1 de Setembro de 2009 a 31 de Agosto de 2009, referente aos seguintes docentes:

Grupo	Nome	Data de início do contrato
540	Amadeu Frutuoso Fernandes	22-09-2009
500	Ana Paula de Oliveira e Silva Vilarinho Carvalho	01-09-2009
510	Ana Rita Oliveira Gonçalves A. Dantas	16-09-2009
330	Andreia Albertina da Silva Almeida	17-09-2009
540	António Sérgio Santos Resende	01-09-2009
550	Carina Isabel Esteves Meneses	30-09-2009
400	Carla Susana Ribeiro de Sousa Aguiar	01-09-2009
510	Evelina Ricarda da Costa Dias	22-10-2009
420	Hugo Alexandre Leite Monteiro Serra	01-09-2009
620	Jorge Lino Moutinho Polido	17-09-2009
420	José Fernando da Costa Soares	17-09-2009
540	José Fernando Marques da Silva	17-09-2009
400	José Gabriel Ribeiro Freitas Machado Meneses	09-10-2009
500	Lília Andreia da Silva Soares	17-09-2009
540	Márcio José Lopes dos Reis	17-09-2009
430	Maria Juraci Flora Santos Sousa	02-10-2009
350	Margarida Maria de Jesus Simões Pandeirada	17-09-2009
410	Nuno Ricardo Paulos Tavares	01-09-2009
520	Patrícia Carla Fernandes dos Santos	01-09-2009
300	Raquel Marisa da Silva Loureiro	01-09-2009
530	Rui Filipe Coelho Veloso	22-09-2009
430	Sandra Maria da Costa Figueiredo	25-09-2009
300	Sandrina Ribeiro Silveira	11-12-2009
410	Susana Alexandra Rodrigues da Cunha	01-09-2009
420	Susana Cristina Barbosa Pinto	09-10-2009

Grupo	Nome	Data de início do contrato
350	Susana de La Salete Teixeira Loureiro de Jesus	17-09-2009
520	Tiago Monteiro Dias de Carvalho	01-09-2009
350	Verónica Diana da Costa Ferreira	01-09-2009
330	Zulmira de Fátima Brito Roseler Soares de Oliveira	16-10-2009

Gondomar, 29 de Março de 2010. — O Director, *Joaquim da Silva Costa.*

203094957

Despacho n.º 6144/2010

Por despacho do Director da Escola Secundária c/3.º ciclo do Ensino Básico de Gondomar, no uso das suas competências que lhe foram delegadas através do Despacho n.º 10969/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 74 de 15 de Abril, são homologados os contratos administrativos de serviço docente, do ano lectivo 2009/2010, do docente abaixo indicado:

Grupo	Nome	Data de início do contrato
550	Anabela Gonçalves Faria	06-10-2009

Gondomar, 29 de Março de 2010. — O Director, *Joaquim da Silva Costa*.

203095012

Agrupamento Vertical de Escolas da Junqueira

Aviso n.º 6926/2010

Lista de Antiguidade de Pessoal Não Docente

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no placard existente nos serviços administrativos da escola sede, a lista de antiguidade do pessoal não docente deste agrupamento de escolas, com referência a 31 de Dezembro de 2009.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do mesmo decreto-lei, os funcionários dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso, no *Diário da República,* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

29 de Março de 2010. — O Director, *José Manuel do Carmo Henriques*.

203096203

Aviso n.º 6927/2010

Lista de Antiguidade de Pessoal Docente

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o artigo 132.º do ECD, torna-se público que se encontra afixada a partir da presente data, no placard existente na sala de Professores da escola sede, a lista de antiguidade do pessoal docente deste agrupamento de escolas, com referência a 31 de Agosto de 2009.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do mesmo decreto-lei, os docentes dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso, no *Diário da República,* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

29 de Março de 2010. — O Director, *José Manuel do Carmo Henriques*.

203096211

Agrupamento Vertical de Escolas de Moimenta da Beira

Despacho n.º 6145/2010

Alcides José Sousa Sarmento, Director do Agrupamento de Escolas de Moimenta da Beira, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 759/2009, de 16 de Julho, delega no Subdirector Augusto Emanuel Proença Pereira a competência para avaliar os Técnicos Superiores e os Assistentes Técnicos a exercer funções no Centro de Novas Oportunidades.

São ratificados todos os actos praticados desde a entrada em vigor da referida portaria.

Data: 29 de Março de 2010. — Nome: *Alcides José de Sousa Sarmento,* Cargo: Director.

203095215

Agrupamento de Escolas de Ribeira de Pena

Despacho n.º 6146/2010

Por despacho da Directora do Agrupamento de Escola no uso das competências delegadas por Despacho n.º 24 941/2006, de 23 de Outubro, da Directora Regional de Educação do Norte, publicado no DR, 2.ª série n.º 233, de 5 de Dezembro de 2006, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 20/2006 de 31 de Janeiro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 51/2009 de 27 de Fevereiro de 2009, foram homologados aos contratos administrativos de provimento dos seguintes docentes, contratados no ano lectivo 2009/2010.

Nome — Grupo

Ana Bela dos Santos Figueiredo Carvalho — 330
Ana Sofia Costa Escaleira Vilela Martins — 500
Arlindo Chaves Portelinha — 910
Arnaldo Pires Mourão — 220
Carla de Jesus Oliveira Santos — 400
Carlota Maria da Cunha Martins — 520
Clarisse Alexandra Rodrigues Miranda — 230
Cláudia Mariana Gonçalves de Oliveira — 410
Elsa Margarida Moreno Vicente — 600
Elsa Maria Barrigão Ferreira — 500
Gisela Alexandra Fernandes Parafita — 500
Ivone da Conceição Gachineiro Coelho — 330
Juliana Pereira Marques Gonçalves — 300
Maria Arminda de Carvalho Costa — 290
Maria Cristina Ferreira de Freitas — 500
Mário Miguel Henriques Domingos Bravo de Madureira — 910
Marta Sofia Correia Gonçalves — 520
Patrícia Isabel Gonçalves Afonso — 220
Paula Cristina Coutinho de Sousa Vieira — 500
Paulo Jorge Rosa Mesquita — 510
Pedro Miguel Alves Malheiro — 510
Raquel Sepúlveda da Costa — 500
Susana Isabel Batista Ferreira — 550
Susana Maria Gonçalves Freitas — 420
Susana Marisa Morais Pacheco — 550
Vasco dos Santos Gonçalves — 620

30 de Março de 2010. — A Directora, *Ana Paula Vilela Leal da Costa*.

203096366

Agrupamento Vertical de Escolas de Torre Dona Chama

Aviso n.º 6928/2010

Por despacho do Director do Agrupamento Vertical do Agrupamento de Escolas de Torre de Dona Chama, no uso de competências delegadas pelo Despacho n.º 24941/2006, publicado no Diário da República, 2ª série, de 05 de Dezembro, são homologados os contratos administrativos de trabalho em regime da função pública nos termos dos artigos 54º a 59º do Decreto-Lei n.º 20/2006 de 31 de Janeiro, referentes ao ano lectivo 2009/2010:

Luísa de Jesus Pires Claro da Costa — Grupo 250

30 de Março de 2010. — O Director, *José Manuel Pires Garcia*.

203098804

Agrupamento de Escolas de Valpaços

Aviso n.º 6929/2010

De acordo com a alínea *d*) no n.º 1 do art. 37 da lei n.º 12-A de 27 de Fevereiro, Publica-se a lista nominativa do pessoal que cessou funções por motivo de aposentações no período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2009.

Nome	Categoria	Índice	Posição Remuneratória
Helena de Jesus Lopes Pessoa	Prof. Titular/Gr 110	340	3.º escalão
Maria Eugénia do Couto Ambrósio	Prof. Titular /Gr 110	340	3.º escalão
Elisabete do Amparo Barreira Carvalho Sousa	Prof. Titular /Gr 110	340	3.º escalão
Júlia Maria Teixeira Pires Brás	Prof. Titular /Gr 110	340	3.º escalão
Maria Teresa Figueira Moreira	Prof. Titular /Gr 110	340	3.º escalão
Maria Celina Alves Teixeira Pinto	Prof. Titular /Gr 200	340	3.º escalão
Aurora Bernardes Esteves	Prof. Titular /Gr 240	340	3.º escalão
Maria da Purificação Magalhães Mairos	Assistente Operacional	218	Entre 6.ª e 7.ª
Conceição de Fátima Medeiros Mateus	Assistente Operacional	218	Entre 6.ª e 7.ª
Ema do Céu Neno Vilares	Assistente Operacional	233	Entre 7.ª e 8.ª

Valpaços em 29 de Março de 2010. — A Directora do Agrupamento de Escolas de Valpaços, *Olema Natércia Fernandes Gonçalves*.

203095394

Agrupamento Vertical de Escolas de Vila Cova

Despacho n.º 6147/2010

Alberto Neiva Rodrigues, Director do Agrupamento Vertical de Escolas de Vila Cova, faz público que, de acordo com o previsto no n.º 15 do Despacho n.º 7465/2008, de 21/02, com a redacção que lhe foi dada pelo Despacho n.º 32048/2008, de 04/02, nomeia na categoria de Professor Titular, em regime de comissão de serviço para o exercício das funções de avaliadores para o ano lectivo 2009/2010, os seguintes professores:

Grupo	Nome
420	Cristina Maria Maranhão Ferreira
620	Cristóvão Miguel Machado
510	Ana Carla Pinto Afonso Narciso
600	Sandra Cristina Bento Viela

A presente nomeação produz efeitos a 22 de Março de 2010.

30 de Março de 2010. — O Director, *Alberto Neiva Rodrigues*.

203099209

Direcção Regional de Educação do Centro

Agrupamento de Escolas de Cabanas de Viriato

Aviso n.º 6930/2010

Por despacho do Director do Agrupamento de Escolas de Cabanas de Viriato, no uso de competências delegadas através do Despacho n.º 10975/2008, publicado no Diário de Republica, 2.ª série, n.º 74, de 15 de Abril de 2008, no ano lectivo 2009-2010 com efeitos a 1 de Setembro, foram autorizadas as transferências de QE para QA dos professores da Educação Pré-Escolar, 1.º,2.º e 3.º Ciclo do Ensino Básico e do Ensino Especial a seguir indicados:

Grupo	Nome	Do QE (Código)	Para o QA (Código)
110	Isabel Cristina Rodrigues Almeida Fazenda.	23060500	160398
110	Maria Cristina Rodrigues Campos Batista.	228631	160398
200	Luís António Antunes Torres	345489	160398
200	José Augusto Marques Ferreira	342634	160398
220	Gina Ferreira de Carvalho	344760	160398
230	Paulo Manuel do Vale Cruz	330206	160398
250	Anabela de Jesus Duarte	330206	160398
260	Mário Barreira Simões	310359	160398
300	Cidália Conceição Correia Gomes	330048	160398
320	Maria do Carmo Figueiredo Pereira	346380	160398
500	João Manuel Correia dos Santos	401146	160398
910	Maria da Assunção Marques da Costa.	260150	160398
910	Maria Fátima Ferreira Figueiredo Almeida.	402928	160398

26 de Março de 2010. — O Director, *José Manuel Dias de Figueiredo*.

203093855

Aviso n.º 6931/2010

Por despacho do Director do Agrupamento de Escolas de Cabanas de Viriato, no uso de competências delegadas através do Despacho n.º 10975/2008, publicado no Diário de Republica, 2.ª série, n.º 74, de 15 de Abril de 2008, no ano lectivo 2009-2010 com efeitos a 1 de Setembro, foram autorizadas as transferências de QZP para QA dos professores da Educação Pré-Escolar, 1.º,2.º e 3.º Ciclo do Ensino Básico a seguir indicados:

Grupo	Nome	Do QZP	Para o Agrupamento de Escolas de Cabanas de Viriato (Código)
100	Maria Celeste Pires Borges	18	160398
100	Cristina Maria Lares da Costa	18	160398
110	Laurentina Santos Bento Lopes	09	160398
110	João Manuel Simões Almeida	18	160398
110	Cristina Mª Santos Gomes Borges	18	160398
110	Carla Isabel Loureiro Nunes	18	160398
110	Isabel Mª B Pina Monteiro T. Santos	18	160398
620	Cristina Maria Santos Almeida	18	160398

26 de Março de 2010. — O Director, *José Manuel Dias de Figueiredo*

203094324

Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Velho

Aviso n.º 6932/2010

Abertura do procedimento concursal para a eleição do director

Nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril e no artigo 5.º da Portaria n.º 604/2008, de 9 de Julho, torna -se público que se encontra aberto concurso para provimento do lugar de Director do Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Velho, pelo prazo de 15 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso na 2.ª série do *Diário da República.*

1 — Os requisitos de admissão ao concurso são os fixados nos pontos 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto -Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril e no artigo 2.º da Portaria 604/2008, de 9 de Julho.

2 — Formalização da candidatura — a candidatura deve ser formalizada mediante requerimento em modelo próprio disponibilizado na página do agrupamento (http://www.anossaescola.com/esmontemor/index.asp), dirigido ao presidente do Conselho Geral Transitório do Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Velho devendo ser entregue, em envelope lacrado, que deverá conter no exterior a identificação do procedimento concursal a que se candidata, nos Serviços Administrativos do

Agrupamento, em Montemor-o-Velho, no horário normal de expediente, ou remetidas por correio registado com Aviso de Recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação da candidatura.

3 — O requerimento de admissão deverá ser acompanhado da seguinte documentação, em suporte papel, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum Vitae,* datado e assinado;

b) Projecto de intervenção no Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Velho do qual constem:

i) Identificação de problemas,

ii) Definição de objectivos/estratégias

iii) Programação das actividades que o candidato se propõe realizar no decurso do mandato.

c) Declaração autenticada do serviço de origem onde constem a categoria do vínculo e o tempo de serviço do candidato;

d) Fotocópia autenticada de documento comprovativo das habilitações literárias;

e) Fotocópia do Bilhete de Identidade e do Número de Identificação Fiscal ou do Cartão do Cidadão.

3.1 — Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito.

3.2 — É obrigatória a prova documental dos elementos constantes do currículo, com excepção daqueles que se encontrem arquivados no respectivo processo individual e este se encontre nos Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Velho.

4 — O método de selecção é o estipulado no n.º 3 do artigo 7.º da Portaria n.º 604/2008 de 9 de Julho, e o estipulado no Regulamento do Procedimento Concursal para a Eleição do Director, disponível na página da Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Velho e nos Serviços Administrativos. Os métodos de avaliação das candidaturas são os seguintes:

a) A análise do *Curriculum Vitae* de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de director e o seu mérito;

b) A análise do Projecto de Intervenção no Agrupamento de cada candidato, visando apreciar a coerência entre identificação de problemas, definição de objectivos e estratégias e programação das actividades que o candidato se propõe realizar no decurso do mandato.

c) O resultado da entrevista individual realizada com os candidatos, visando apreciar, numa relação interpessoal objectiva e sistemática, as capacidades com o perfil das exigências ao cargo.

5 — Resultado do procedimento concursal prévio à eleição do Director — Será elaborada e afixada a lista dos candidatos admitidos e excluídos a concurso no átrio do Agrupamento e divulgada na página do Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Velho, esgotados os prazos previstos no ponto 1 do artigo 4.º do Regulamento do Procedimento Concursal para a Eleição do Director.

Montemor-o-Velho, 30 de Março de 2010. — *Sílvio Dias Lourenço,* Presidente do Conselho Geral Transitório.

203097119

Agrupamento de Escolas de Pombal

Declaração de rectificação n.º 671/2010

Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 5782/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 55, de 19 de Março de 2010, relativo à abertura do concurso para provimento do cargo de director, rectifica-se que onde se lê «Agrupamento de Escolas Marquês de Pombal» deve ler-se «Agrupamento de Escolas de Pombal» e onde se lê «quadriénio 2010-2013» deve ler-se «período 2010-2014».

30 de Março de 2010. — O Presidente do Conselho Geral Transitório, *Manuel Domingos Casinhas Ferreira*.

203096755

Agrupamento de Escolas de Seia

Aviso n.º 6933/2010

O aviso n.º 6650/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 63, de 31 de Março de 2010, é anulado por conter inexactidão ao referir-se à Escola Secundária de Seia, quando deveria tê-lo feito ao Agrupamento de Escolas de Seia.

31 de Março de 2010. — A Presidente do Conselho Geral Transitório, *Ana Maria Brás Fernandes Santos*.

203102667

Aviso n.º 6934/2010

Abertura do procedimento concursal prévio à eleição do Director do Agrupamento de Escolas de Seia

Nos termos do disposto nos artigos 21.º e 22.º do Decreto -Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, e no artigo 5.º da Portaria n.º 604/2008, de 9 de Julho, torna-se público que se encontra aberto o procedimento concursal prévio à eleição do Director do Agrupamento de Escolas de Seia, pelo prazo de dez dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

1 — Os requisitos de admissão ao concurso são os fixados nos números 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto -Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, e no artigo 2.º da Portaria n.º 604/2008, de 9 de Julho;

2 — A formalização da candidatura é efectuada obrigatoriamente através da apresentação do requerimento elaborado para o efeito, previsto no n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 604/2008, de 9 de Julho, disponível nos Serviços de Administração Escolar do Agrupamento de Escolas de Seia e na respectiva página electrónica do Agrupamento em www.prof2000.pt/users/eb23seia.

3 — O requerimento referido no número anterior deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

a) *Curriculum Vitae* detalhado, datado e assinado, onde constem, respectivamente, as funções que tem exercido, a formação profissional que possui, devidamente comprovada, sob pena de não ser considerada;

b) Projecto de Intervenção no Agrupamento, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 6.º da Portaria n.º 604/2008, de 9 de Julho;

c) Declaração autenticada do serviço de origem do candidato, onde constem a categoria, o vínculo e o tempo de serviço do mesmo;

d) Fotocópia do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte (ou Cartão do Cidadão);

e) Outros elementos devidamente comprovados tidos por relevantes para apreciação do seu mérito.

4 — É obrigatória a prova documental dos elementos constantes do *Curriculum Vitae,* com excepção daqueles que se encontrem arquivados no respectivo processo individual e este se encontre na escola sede do Agrupamento, onde decorre o procedimento.

5 — Toda a documentação, incluindo o requerimento, deve ser entregue pessoalmente nos Serviços de Administração Escolar do Agrupamento de Escolas de Seia, nas horas normais de expediente, das nove às dezasseis e trinta, ou remetido por correio registado com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, dirigido à Presidente do Conselho Geral Transitório, para a morada: Agrupamento de Escolas de Seia, EB2,3 Dr. Guilherme Correia de Carvalho, Rua Dr. Gaspar Rebelo, 6270 — 436 Seia.

6 — As listas dos candidatos admitidos e excluídos serão afixadas em local próprio do Agrupamento de Escolas de Seia, no prazo máximo de 3 dias úteis a partir da data limite de apresentação das candidaturas e divulgadas no mesmo dia na página electrónica do Agrupamento, no placard da sala de professores e junto à portaria da Escola sede, sendo estas as únicas formas de notificação dos candidatos.

7 — Os métodos de avaliação das candidaturas são os seguintes:

a) A análise do *Curriculum vitae,* de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de Director e o seu mérito;

b) A análise do projecto de intervenção no Agrupamento;

c) O resultado da entrevista individual realizada com o candidato visando apreciar as capacidades exigidas para o cargo a que se candidata, devendo este ser convocado por escrito com a antecedência mínima de 8 dias.

8 — Enquadramento legal: Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, Portaria n.º 604/2008, de 9 de Julho, Regulamento para o Recrutamento do Director (disponível na página electrónica do Agrupamento de Escolas de Seia e nos Serviços de Administração Escolar), Decreto Regulamentar n.º 1-B/2009, de 5 de Janeiro e Código de Procedimento Administrativo.

31 de Março de 2010. — A Presidente do Conselho Geral Transitório, *Ana Maria Brás Fernandes Santos*.

203102991

Escola Básica Integrada da Torreira

Despacho n.º 6148/2010

Por despacho do Presidente do Conselho Executivo da Escola Básica Integrada da Torreira no uso das competências conferidas na alínea *b*) do ponto 1 do Despacho n.º 10975/2008, publicado no *Diário da República,* n.º 74, de 15 de Abril (2.ª série), da Directora Regional de Educação do Centro, foram homologados os contratos administrativos

de serviço docente para o ano lectivo de 2008-2009, dos docentes abaixo indicados:

Nome	Grupo de Recrutamento
Sandra Maria Pereira Pinho	110
Silvestre Joaquim Lopes Soares	200
Maria Júlia Moreira Brandão Sousa Barros Fardilha	200
Carmina Odília Almeida Silva Vaz Aires Freitas	220
Dulce Maria Figueiredo Rodrigues Coelho	230
Sandra Isabel Cardoso Pereira	230
Maria João Henriques Costa Paiva	240
Susana Margarida Gomes de Abreu	240
Sofia João Fernandes Figueira Berjano Amorim	260
Pedro Manuel Oliveira Ferreira	290
Maria Adelaide Almeida Cruz Rosa	320
Lúcia Maria Silva Costa	330
Maria Albina Alves Gonçalves	420
Miguel da Silva Alho	540
Pedro Nunes Gomes Pereira	550
Adelaide Cristina Amaral Silva	999

Torreira, 29 de Março de 2010. — O Director, *Manuel Arcêncio da Silva*.

203094551

Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo

Agrupamento de Escolas de Carnaxide/Valejas

Aviso n.º 6935/2010

Procedimento concursal comum de recrutamento para sete contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial, para a categoria de assistente operacional

1 — Nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 6.º, dos artigos 50.º a 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e do disposto nos artigos 19.º e seguintes da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte da publicação deste aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para sete contratos com a duração de quatro horas/dia, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial, para a categoria de assistente operacional.

2 — Uma vez que ainda não estão constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e em virtude de não ter sido ainda publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento e até à sua publicitação, fica dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento, prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009.

3 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas de Carnaxide-Valejas, cuja Escola sede, EB 2.3 Vieira da Silva, se situa na Rua de Aquilino Ribeiro, código postal 2790-461 Carnaxide.

4 — Função: serviços de limpeza e acompanhamento de alunos.

5 — Remuneração ilíquida: 3 € por hora.

6 — Data do termo dos contratos: 26 de Março de 2010.

7 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, nomeadamente:

i) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;

ii) 18 anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória, de acordo com a idade, ou de cursos que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

8 — Método de selecção: considerando a urgência do recrutamento em virtude do início do 2.º período escolar (2009-2010) já ter ocorrido e de acordo com a faculdade prevista no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, será utilizado apenas um método de selecção obrigatória — avaliação curricular.

9 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica, a experiência profissional e a formação profissional.

Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação final obtida através da seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HAB + EP + FP}{3}$$

Habilitação académica:

a) 20 valores — habilitação de grau superior;

b) 18 valores — 11.º ou 12.º ano de escolaridade ou cursos que lhes sejam equiparados;

c) 16 valores — escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado.

Experiência profissional — tempo de serviço em meio escolar:

a) 20 valores — mais de 300 horas;

b) 15 valores — mais de 100 horas e até 300 horas;

c) 10 valores — até 100 horas.

Formação profissional — formação relacionada com a função:

a) 20 valores — mais de 40 horas;

b) 15 valores — mais de 20 horas e até 40 horas;

c) 10 valores — até 20 horas.

10 — Serão contratados os candidatos com maior valoração, na escala de 0 a 20 valores.

11 — Composição do júri:

Presidente — Rui Manuel Duarte Alves (subdirector).

Vogais efectivos:

Carla Sofia Prata Ramos de Oliveira (adjunta do director).

Josefina Rosa Magoito Vasco da Costa (encarregada operacional).

Vogais suplentes:

José Manuel da Costa Fernandes (chefe de Serviços de Administração Escolar).

Elsa Maria Gomes Monteiro de Carvalho (assistente técnica).

12 — Os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação de cada um dos elementos do método de selecção, a grelha classificativa e a valoração final, desde que as solicitem.

13 — Exclusão e notificação dos candidatos: os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de Janeiro, para realização da audiência aos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

14 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética das classificações quantitativas obtidas em cada um dos elementos do método de Selecção avaliação curricular.

15 — Critério de desempate: a ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial, é efectuada, de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

a) Preferência pelo candidato que já tenha trabalhado na Escola;

b) Valoração da experiência profissional *(EP);*

c) Valoração da formação profissional *(FP);*

d) Valoração da habilitação académica de base *(HAB).*

16 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação do método de selecção — avaliação curricular — é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

17 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do director do Agrupamento de Escolas, é disponibilizada no sítio da Internet do Agrupamento de Escolas de Carnaxide — Valejas, bem como em edital afixado nas respectivas instalações, em data que constará de aviso publicitado na 2.ª série do *Diário da República.*

18 — Formalização das candidaturas:

Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro;

Forma: as candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado pelo despacho n.º 11 321/2009, de 8 de Maio, publicado no *Diário da República,* 2.º série, n.º 89, de 8 de Maio, disponibilizado na página da Direcção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em http://www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página electrónica ou junto dos Serviços de Administração Escolar do Agrupamento de Escolas de Carnaxide-Valejas, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, dirigidas ao director do Agrupamento de Escolas de Carnaxide-Valejas com a indicação — concurso AO/P.

Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos (fotocópias) e do *curriculum vitae* (original) datado e assinado:

a) Bilhete de identidade ou cartão de cidadão ou cartão de identificação fiscal;
b) Certificado de habilitações literárias;
c) *Curriculum vitae* datado e assinado;
d) Declarações da experiência profissional;
e) Certificados comprovativos de formação profissional.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

19 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso é publicitado no *Diário da República,* na página electrónica deste Agrupamento de Escolas, na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação na 2.ª série do *Diário da República,* e no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data num jornal de expansão nacional.

26 de Março de 2010. — O Director, *António de Jesus Seixas*.

203093222

Agrupamento de Escolas do Concelho de Ferreira do Zêzere

Aviso (extracto) n.º 6936/2010

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 37.º do Capítulo V da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente e não docente deste estabelecimento de ensino cuja relação jurídica de emprego público cessou por motivo de aposentação, conforme refere a alínea *c*) do artigo 251.º do anexo I, Capítulo VII, Secção II, da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, no período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2009.

Nome	Categoria	Escalão/Índice	Cessação de funções
António Temudo Bugalho Durão	P.Q.E	- 299	30.06.2009
Sara Ascenção Afonso Gonçalves	P.Q.E	3.º - 340	30.09.2009
Olinda Antunes Mendes Alves	Assist. Oper.	8.º - 218	30.10.2009
Maria Cândida Cotrim Garcêz	Assist. Oper.	7.º - 204	30.10.2009
Maria Luísa Silva Vaz M. Diogo	Assist. Oper.	8.º - 233	30.11.2009
Laurinda Maria Alcobia R. Graça	Assist. Oper.	8.º - 218	30.12.2009
Maria Glória Peixoto G. M. Pereira	P.Q.E	- 299	31.12.2009
Teresa Gilberta R. Correia Almeida	Ed.Q.E.	3.º - 340	31.12.2009

26 de Março de 2010. — A Directora, *Maria Isabel Saúde Ferreira da Silva*.

203098456

Agrupamento de Escolas Josefa de Óbidos

Despacho n.º 6149/2010

Na sequência do procedimento concursal prévio e da eleição do Director, a que se referem os artigos n.º 22 e 23 do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, cujo resultado eleitoral foi homologado por despacho do Senhor Director Regional Adjunto da Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo em 17 de Junho de 2009, tomou posse como Director do Agrupamento de Escolas de Josefa de Óbidos, no dia 18 de Junho de 2009, o Professor Titular do Quadro de Agrupamento, Fernando Jorge Sousa e Silva, por um período de quatro anos, conforme previsto no n.º 1, do artigo 25.º do referido diploma.

Óbidos, 15 de Julho de 2009. — O Presidente do Conselho Geral Transitório, *Miguel José Prudêncio Canadas Costa*.

203097849

Agrupamento de Escolas do Monte de Caparica

Aviso (extracto) n.º 6937/2010

Torna-se público que se encontra aberto o processo de selecção para contrato de prestação de serviços, na modalidade de contrato de tarefa, em regime de tempo parcial, nos termos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Tipo de oferta — 2 contratos a termo resolutivo certo a tempo parcial, sendo 1 contrato de 4 horas (diárias) e 1 de 3,5 horas (diárias);

Função — Prestação — Prestação de serviços/tarefas de limpeza e eventual substituição de assistentes operacionais (m/f);

Remuneração líquida/hora: 3,00€/hora

Requisitos habilitacionais: escolaridade obrigatória de acordo com a idade do candidato;

Duração do contrato: até 18/06/10;

Apresentação e formalização da candidatura: mediante impresso próprio, fornecido aos interessados pelos serviços de Administração Escolar do Agrupamento de Escolas, sediado na Escola Básica 2,3 do Monte de Caparica;

Método de selecção: avaliação curricular eventualmente complementada por entrevista;

Documentos a apresentar com a candidatura: fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão; fotocópia do certificado de habilitações literárias; currículo e ou quaisquer outros documentos que o candidato considere importantes, designadamente, os comprovativos de qualificação e experiência profissional;

Prazo: 12 de Abril de 2010

Monte de Caparica, 29 de Março de 2010 — A Directora, *Maria Inês Machado Albuquerque e Castro*.

203094081

Escola Secundária de Sacavém

Despacho n.º 6150/2010

Por despacho da Directora da Escola Secundária C/3.º Ciclo de Sacavém, no uso de competências delegadas no n.º 1.6 do Despacho 23 731/2006, de 21 de Outubro, torna-se público que foi aceite o pedido da rescisão do contrato da Assistente Técnica Valentina Nikolaevna Voskoboinikova, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2010, e a mesma encontra-se quite com a fazenda pública.

29 de Março de 2010. — A Directora, *Maria Filomena Pinto de Bivar Velho da Costa Campos*.

203093255

Agrupamento de Escolas de Santo António

Aviso n.º 6938/2010

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31/03, avisa-se que se encontra afixada no placard da entrada principal deste Agrupamento, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal não docente com referência a 31/12/09.

O prazo de reclamação é de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso, ao dirigente máximo do serviço.

30 de Março de 2010. — A Directora, *Maria Manuela Espadinha*.

203097321

Escola Secundária de Sebastião da Gama

Aviso n.º 6939/2010

Maria da Conceição Basílio Lima Crispim Pereira Rosado, directora da Escola Secundária com 3.º Ciclo Sebastião da Gama, no cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, faz tornar público que, por seu despacho de 26 de Março de 2010, autorizou abertura de procedimento concursal comum para ocupação de dois postos de trabalho, ao abrigo das disposições combinadas do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e do n.º 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, já citada, e atentos os procedimentos a que se refere o n.º 2 do artigo 39.º daquele mesmo diploma legal.

O local de trabalho é a Escola Secundária com 3.º Ciclo de Sebastião da Gama, sita na Rua da Escola Técnica, em Setúbal, código postal 2900-354-Setúbal.

A celebração dos contratos constituirá uma relação jurídica de emprego público sob a modalidade de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial, conforme previsto nas disposições combinadas da alínea *e*) do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, e da alínea *e*) do artigo 93.º do RCTFP, por um período definido entre o 1.º dia de trabalho efectivo e o dia 18 de Junho de 2010, com a duração diária de 3 horas e 30 minutos.

Os postos de trabalho respeitam à carreira e categoria de assistente operacional com as funções de apoio geral e serviços de limpeza, e remuneração ilíquida de € 3/hora. O nível habilitacional exigido é o da escolaridade obrigatória, que poderá ser substituído por experiência profissional comprovada, uma vez que se trata de recrutamento para a carreira de assistente operacional, de grau 1.

A formalização das candidaturas faz-se mediante preenchimento de formulário próprio, podendo este ser obtido nos Serviços de Administração Escolar da Escola Secundária de Sebastião da Gama e entregue pessoalmente, ou enviado pelo correio para a morada acima identificada, em carta registada com aviso de recepção, dirigida à directora da Escola. O concurso estará aberto por um período de 10 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* nos termos previstos no artigo 26.º da portaria supra.

O formulário da candidatura deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Bilhete de identidade ou cartão do cidadão ou cartão de identificação fiscal (fotocópia);
Certificado de habilitações literárias (fotocópia);
Declarações da experiência profissional (fotocópia).

Métodos de selecção: considerando a urgência do recrutamento, por motivos de início do ano escolar (2009/2010), será utilizado apenas um método de selecção obrigatório — avaliação curricular *(AC)*.

Avaliação curricular — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional e o percurso profissional.

Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar e que são os seguintes: habilitação académica de base *(HAB)* ou curso equiparado e ou experiência profissional *(EP)*, de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = HAB + 4\,(EP)/5$$

Habilitação académica de base *(HAB)* — graduada de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 valores — habilitação de grau académico superior;
b) 18 valores — 11.º ano ou 12.º ano de escolaridade ou de cursos que lhes sejam equiparados;
c) 16 valores — 9.º ano de escolaridade ou cursos que lhes sejam equiparados;
d) 12 valores — escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado.

Experiência profissional *(EP)* — tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria, de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 valores — 2 anos ou mais de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará funções para as quais se promove o presente procedimento concursal,
b) 14 valores — 1 ano ou mais de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria;
c) 12 valores — até 1 ano de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria;
d) 10 valores — a candidatos sem qualquer experiência profissional na área.

Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos elementos do método de selecção avaliação curricular, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que as solicitem.

Composição do júri:

Presidente — Maria do Carmo Jacinto Duarte Lopes (subdirectora).
Vogais efectivos:

Paula Cristina Domingues Marques Gonçalves (adjunta da directora).
Maria José Rasteiro Palaio (encarregada operacional).

Vogais suplentes:

Carlos Manuel Vilas Boas Esteves Pereira (adjunto da directora).
Maria Antónia Cesário Rosa (chefe de serviços de administração escolar).

O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efectivos.

A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos elementos do método de selecção.

Critério de desempate:

Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial é efectuada, de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

a) Valoração da experiência profissional *(EP);*
b) Valoração da habilitação académica de base *(HAB);*
c) Preferência pelo candidato de menor idade.

A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação da directora da Escola é disponibilizada no sítio da Internet da Escola, bem como em edital afixado nas respectivas instalações.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e em virtude de não ter sido ainda publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o concurso é publicitado, na página electrónica desta Escola, bem como na bolsa de emprego público (www.bep.Gov.pt), no *Diário da República,* 2.ª série, e num jornal de expansão nacional.

26 de Março de 2010. — A Directora, *Maria da Conceição Crispim.*
203095297

Direcção Regional de Educação do Alentejo

Agrupamento de Escolas de Alter do Chão

Aviso n.º 6940/2010

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo n.º 2 da Portaria n.º 759/2009 de 16 de Julho, delego na subdirectora Paula Alexandra da Silva Amaral, a competência para avaliar os Assistentes Operacionais, Encarregado Operacional e Coordenadora Técnica desta Escola, com excepção dos Assistentes Operacionais que desempenham funções no período da noite e Assistente Operacional do 1.ºCiclo do Ensino Básico de Chança com Jardim de Infância, que serão avaliados, pela Adjunta do Director, Sandra Marisa Martins Ribeiro Louro, por minha delegação de competências para avaliar.

Delego ainda competência para avaliar as Assistentes Operacionais do 1.ºCiclo do Ensino Básico de Alter do Chão com Jardim de Infância, na Coordenadora de Estabelecimento, Maria Helena dos Santos.

Delego competência para avaliar as Assistentes Técnicas, na Coordenadora Técnica, Maria Fernanda Figueiredo Garcia Ventura Barradas.

São ratificados todos os actos praticados à entrada em vigor da mesma Portaria.

Alter do Chão, 30 de Março de 2010. — O Director, *Francisco José de Oliveira Corado Alves*.

203096325

Escola Básica Integrada com Jardim-de-Infância de Ammaia, Portagem, Marvão

Aviso n.º 6941/2010

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95 do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31/03, faz-se público que se encontra afixado no placard da sala de Pessoal Não Docente desta Escola a lista de antiguidade de pessoal não docente reportada a 31 de Dezembro de 2009.

Os funcionários dispõem de 30 dias consecutivos a contar da data de publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço, nos termos do artigo 96 do referido decreto-lei.

Portagem, 29 de Março de 2010. — O Presidente do Conselho Executivo, *Carlos Manuel Batista Castelinho*.

203093441

Agrupamento de Escolas de Arronches

Aviso n.º 6942/2010

Por despacho da Directora Executiva do Agrupamento de Escolas de Arronches, faz saber que, no uso das competências que lhe foram delegadas através do Despacho n.º 10881/2008 do Senhor Director Regional de Educação do Alentejo publicado no *Diário da República* 2.ºsérie n.º 74, de 15 de Abril de 2008 homologou os contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado/termo celebrado nos termos da Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro decorrente de procedimento concursal previsto no Decreto-Lei n.º 20/2006 de 31 de Janeiro, com a redacção do Decreto-Lei n.º 51/2009 de 27 de Fevereiro com o âmbito de aplicação fixado nos artigos 2.º e 3.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, dos seguintes professores:

Nome	Código/Grupo	Início de funções
Vera Lúcia Folgado Esteves. .	290 — Religião e Moral	01/09/2009
Magda Patrícia Pirralho Neves	410 — Filosofia	05/02/2010
Rui Julião Coelho Ramiro . . .	330 — Inglês	01/02/2010
Cláudia Patrícia Paixão Rebelo.	500 — Matemática. . .	15/09/2009
Maria Isabel Portinha Conceição Paiva.	100 — Educação Pré-Escolar.	14/09/2009
Andreia Cristina Félix Elias. .	230 — Matemática e Ciências.	01/09/2009
Cecília Maria das Neves Pereira Simões.	420 — Geografia	01/09/2009
Maria das Candeias Reis Rodrigues.	510 — Física ou Química.	01/09/2009
Altino Porto Fernandes	500 — Matemática. . .	01/09/2009
Ana Isabel Alves Cabrita	350 — Espanhol.	23/09/2009
Ana Rita Gonçalves Cardoso Ruef Negrão.	200- Português —Estudos Sociais.	28/09/2009
Liliana José Pinheiro Milhinhos.	220 — Português — Inglês.	01/09/2009
Ermelinda Rosa Preguiça Geraldes.	400 — História.	12/09/2009
Sílvia Maria Marcos Nunes. . .	520 — Biologia e geologia	01/09/2009
Nuno Fernando Franco Rosado	550 — Informática. . .	22/09/2009
Sónia Alexandre Neiva Rodrigues.	620- Educação Física	01/09/2009

Arronches, 29 de Março de 2010. — A Directora, *Ana Maria Reis.*

203095061

Aviso n.º 6943/2010

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100-99, de 3 de Março, faz-se público que se encontra afixada para consulta no *placard* da sala de professores da Escola Básica 2, 3 Nossa Senhora da Luz de Arronches, a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento reportada a 31 de Agosto de 2009.

O prazo de reclamação é de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso

29 de Março de 2010. — A Directora, *Ana Maria Reis.*

203095037

Agrupamento de Escolas n.º 1 de Évora

Despacho n.º 6151/2010

Por despacho da Directora, no uso das competências que lhe foram delegadas na alínea *a*) do ponto 1 do Despacho n.º 10981/2008, de 15 de Abril do Director Regional de Educação do Alentejo publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 74, de 15 de Abril, foram autorizadas as transferências do QZP para QA referentes ao ano lectivo 2009/2010 dos professores da Educação Pré-Escolar, 1.º, 2.º e 3.º Ciclo Ensino Especial, do Ensino Básico com efeitos a 01/09/2009 a seguir indicados:

Grupo	Nome	QZP	Para o Agrupamento de Escolas	Código QA
110	José Ribeiro Freitas de Carvalho	07	Agrupamento de Escolas n.º 1 de Évora	135537
110	Antónia Maria Mira Calhau Roma	07	Agrupamento de Escolas n.º 1 de Évora	135537
110	Georgeta Maria Mexia Branquinho	07	Agrupamento de Escolas n.º 1 de Évora	135537
110	Áurea Maria Duarte Faria Mateus	07	Agrupamento de Escolas n.º 1 de Évora	135537
110	Maria de Jesus dos Santos Paulino Fonseca	07	Agrupamento de Escolas n.º 1 de Évora	135537
110	Maria Susana Rebocho Marques	07	Agrupamento de Escolas n.º 1 de Évora	135537
110	Célia Maria Velada Ferro	07	Agrupamento de Escolas n.º 1 de Évora	135537
110	Maria Lúcia Rêgo Laranjinho	07	Agrupamento de Escolas n.º 1 de Évora	135537
110	Maria José Ramos Balhé Tavares de Oliveira	07	Agrupamento de Escolas n.º 1 de Évora	135537
110	Maria da Conceição dos Santos Rosa Castro Lopes	07	Agrupamento de Escolas n.º 1 de Évora	135537
110	Francisco Maria Furtado Caeiro	07	Agrupamento de Escolas n.º 1 de Évora	135537
110	Maria Antónia Dias Cameirão Duarte	07	Agrupamento de Escolas n.º 1 de Évora	135537
110	Manuel António Martins Borralho.	07	Agrupamento de Escolas n.º 1 de Évora	135537
110	Francisco Manuel de Sousa Igreja	07	Agrupamento de Escolas n.º 1 de Évora	135537
240	Raquel Carreteiro Rodrigues	07	Agrupamento de Escolas n.º 1 de Évora	135537
320	Anabela de Fátima Vaz Mendonça.	07	Agrupamento de Escolas n.º 1 de Évora	135537
550	Maurine Caeiro Serrano.	07	Agrupamento de Escolas n.º 1 de Évora	135537
620	Pedro José Fialho Mira	07	Agrupamento de Escolas n.º 1 de Évora	135537

24 de Setembro de 2009. — A Directora, *Isabel Maria Silvestre Pires Gomes*.

203095742

Despacho n.º 6152/2010

Por despacho da Directora, no uso das competências que lhe foram delegadas na alínea *a*) do ponto 1 do Despacho n.º 10981/2008, de 15 de Abril do Director Regional de Educação do Alentejo publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 74, de 15 de Abril, foram autorizadas as transferências de QE para o QA, referentes ao ano lectivo 2009/2010 dos docentes dos ensinos Pré-Escolar, 1.º, 2.º e 3.º Ciclo Ensino Especial, do Ensino Básico com efeitos a 01/09/2009 a seguir indicados:

Quadro Escola

Grupo	Nome	Da Escola	Código QE	Para o Agrupamento de Escolas	Código QA
100	Maria Isabel Fontes Pereira de Melo Correia da Silva.	Agrupamento de Escolas de Estremoz	135574	Agrupamento Escolas n.º 1 de Évora	135537
110	Rosa José Godinho Ferro Bação Barreto	Agrupamento de Escolas de Mourão	135161	Agrupamento Escolas n.º 1 de Évora	135537
110	Maria da Piedade Poeiras Camelo Barrenho.	Agrupamento de Escolas n.º 4 de Évora	135562	Agrupamento Escolas n.º 1 de Évora	135537
220	Maria Justina Faleiro Parrinha.	Agrupamento Vertical de Escolas Visconde de Chanceleiros — Merceana	120996	Agrupamento Escolas n.º 1 de Évora	135537
220	Maria da Conceição Sertório Madeira Piçarra.	Agrupamento de Escolas de Viana do Alentejo.	135173	Agrupamento Escolas n.º 1 de Évora	135537
230	Luís Barcínio Gomes Pinto	Agrupamento de Escolas de Redondo	135598	Agrupamento Escolas n.º 1 de Évora	135537
230	Victor Manuel da Luz Ferreira.	Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Novo.	135586	Agrupamento Escolas n.º 1 de Évora	135537
230	Maria Leonor Cavaco Pascoal	Agrupamento de Escolas de Redondo	135589	Agrupamento Escolas n.º 1 de Évora	135537
240	Silvino Luís das Neves Costa	Agrupamento de Escolas Quinta da Lomba — Barreiro.	120340	Agrupamento Escolas n.º 1 de Évora	135537
250	Ana Paula Pereira Travasso	Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Novo.	135586	Agrupamento Escolas n.º 1 de Évora	135537
330	Isabel Maria Barreto de Oliveira	Escola Secundária Dr. Jaime Magalhães Lima.	401456	Agrupamento Escolas n.º 1 de Évora	135537
400	Maria Clara Neto Dimas	ES/3 Conde de Monsaraz.	403635	Agrupamento Escolas n.º 1 de Évora	135537
420	Victor Manuel Laranjo Serafim	Agrupamento Vertical de Escolas de Infias	100377	Agrupamento Escolas n.º 1 de Évora	135537
500	Albina Margarida Murcela Almodôvar	Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Novo.	135586	Agrupamento Escolas n.º 1 de Évora	135537
520	Maria João Henriques Mendes da Silva	ES/3 Conde de Monsaraz.	403635	Agrupamento Escolas n.º 1 de Évora	135537
600	Verónica Isabel Percheiro Vidinha Mira	Agrupamento de Escolas n.º 2 de Elvas	130280	Agrupamento Escolas n.º 1 de Évora	135537
910	Júlio Constantino Godinho Coincas. . .	Agrupamento de Escolas de Arraiolos	135525	Agrupamento Escolas n.º 1 de Évora	135537
910	Maria do Céu Caramelo Concórdia Riço	Agrupamento de Escolas de Reguengos de Monsaraz.	135604	Agrupamento Escolas n.º 1 de Évora	135537
910	Maria de Fátima Pires Moreira	Agrupamento de Escolas de Borba . . .	135136	Agrupamento Escolas n.º 1 de Évora	135537

24 de Setembro de 2009. — A Directora, *Isabel Maria Silvestre Pires Gomes*.

203095661

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Secretaria-Geral

Aviso n.º 6944/2010

Nos termos do disposto nos n.os 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, da carreira técnica superior, aberto pelo aviso n.º 15521/2009, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 171, de 3 de Setembro.

Lista unitária de ordenação final dos candidatos

Candidatos aprovados

Não há candidatos aprovados.

Candidatos excluídos

Isabel Maria Barreira Pimenta — a)
João Carlos Jesus Bragança Nunes de Lacerda — b)
Maria Teresa da Cruz Pedro — a)
Paula Cristina Ferreira Relvas — a)

a) Candidatos excluídos por não terem comparecido à realização da "Prova de Conhecimentos".

b) Candidatos excluídos por na primeira fase do método de selecção "Prova de Conhecimentos" terem obtido classificação inferior a 9,5 valores, nos termos do disposto no n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

A presente lista foi homologada por meu despacho de 22 de Março de 2010, tendo sido afixada nas instalações desta Secretaria-Geral, e publicitada na página electrónica deste serviço.

Lisboa, 22 de Março de 2010. — O Secretário-Geral do Ministério, *António Raul Capaz Coelho*.

203096999

Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior

Deliberação n.º 635/2010

Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 99/99, de 30 de Março, 26/2003, de 7 de Fevereiro, 76/2004, de 27 de Março, 158/2004, de 30 de Junho, 147-A/2006, de 31 de Julho, 40/2007, de 20 de Fevereiro, e 45/2007, de 23 de Fevereiro, 90/2008, de 30 de Maio, e rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 32-C/2008, de 16 de Junho, nomeadamente nos seus artigos 22.º, 23.º, 24.º e 26.º;

Considerando as novas metodologias que a Direcção-Geral do Ensino Superior vai implementar no âmbito da comprovação dos pré-requisitos que exigem a realização de provas de aptidão física, funcional ou vocacional, a partir da candidatura à matrícula e inscrição no ensino superior no ano lectivo de 2010-2011;

Tendo em conta o disposto na deliberação n.º 337/2010, de 11 de Fevereiro:

A Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, reunida em 29 de Março de 2010, delibera o seguinte:

1.º

Comprovação dos pré-requisitos

1 — Para comprovação dos pré-requisitos dos grupos C, G, I, K, M, P, R, V, W e Y, indicados no anexo I à deliberação n.º 337/2010, de

11 de Fevereiro, que exigem a realização de provas de aptidão física, funcional ou vocacional, deixa de ser exigido o modelo exclusivo da INCM previsto nos respectivos regulamentos.

2 — Para comprovação do pré-requisito do grupo Q deixa igualmente de ser exigido o modelo exclusivo da INCM previsto no respectivo regulamento.

3 — A comprovação dos pré-requisitos referidos nos números anteriores é efectuada através da ficha pré-requisitos 2010, a emitir pelas instituições de ensino superior que os realizam.

29 de Março de 2010. — O Presidente da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, *Virgílio Meira Soares*.

203096399

Deliberação n.º 636/2010

Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 99/99, de 30 de Março, 26/2003, de 7 de Fevereiro, 76/2004, de 27 de Março, 158/2004, de 30 de Junho, 147-A/2006, de 31 de Julho, 40/2007, de 20 de Fevereiro e 45/2007, de 23 de Fevereiro, 90/2008, de 30 de Maio, e rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 32-C/2008, de 16 de Junho, nomeadamente nos seus artigos 22.º, 23.º, 24.º e 26.º;

Relevando o lapso cometido pelo Instituto Politécnico de Setúbal, aquando da comunicação dos cursos objecto de pré-requisitos na candidatura de 2010-2011;

Tendo em conta o disposto na deliberação n.º 337/2010, de 11 de Fevereiro;

A Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, reunida em 29 de Março de 2010, delibera o seguinte:

1.º

Pré-requisitos

O Grupo F do anexo I da Deliberação n.º 337/2010, de 11 de Fevereiro, da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, passa a ter a redacção constante do anexo I da presente deliberação.

Lisboa, 29 de Março de 2010. — O Presidente da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, *Virgílio Meira Soares*.

ANEXO I

Candidatura 2010-2011 — Pré-requisitos

Correspondências

Curso/Estabelecimento	Tipo	Designação/Caracterização
9257 — Arquitectura 0600 — Universidade de Évora 1000 — Universidade do Minho 9807 — Tradução e Interpretação de Língua Gestual Portuguesa 3131 — Esc. Sup. Educação do, I. P. do Porto 9633 — Tradução — Interpretação de Língua Gestual Portuguesa 3151 — Escola Sup. Educação do, I. P. de Setúbal 9070 — Design de Comunicação 9469 — Design e Animação Multimédia 3122 — E. Sup. de Tecnologia e Gestão de Portalegre 8264 — Artes Visuais e Tecnologias Artísticas 3131 — Esc. Sup. Educação do, I. P. do Porto 9347 — Artes Plásticas e Multimédia 3181 — Escola Superior de Educação do I.P de Viseu Todos os cursos da: 4120 — Escola Universitária das Artes de Coimbra 9701 — Ciências da Comunicação: Jornalismo, Assessoria, Multimédia 1107 — Fac. Letras da Universidade do Porto	Selecção	**Grupo F** Capacidade Visual e Motora Capacidade visual e motora adequada às exigências do curso Forma de comprovação: Atestado médico, nos termos do anexo VI da Deliberação da CNAES n.º 1494/2003, de 26 de Setembro, comprovativo de acuidade visual e da ausência de deficiência psíquica, sensorial ou motora que interfira com a capacidade funcional a ponto de impedir a aprendizagem própria ou alheia a entregar no acto da matrícula e inscrição no ensino superior, no par estabelecimento /curso que os exige, caso ali venha a obter colocação, sendo condição indispensável para a realização da referida matrícula e inscrição.

203096414

Direcção-Geral do Ensino Superior

Despacho n.º 6153/2010

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, pretende-se com os Cursos de Especialização Tecnológica alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento de um Curso de Especialização Tecnológica numa instituição de ensino superior carece de registo prévio nos termos do n.º 2, do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Considerando que, de acordo com o artigo 38.º do referido decreto-lei, compete ao Director-Geral do Ensino Superior a decisão sobre o pedido de registo da criação desses cursos;

Considerando que a instrução e a apreciação do pedido de registo foram efectuadas nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Considerando também que o artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, determina a publicação na 2.ª série do *Diário da República* do despacho do registo da criação dos Cursos de Especialização Tecnológica;

Determino que:

1 — É registado o Curso de Especialização Tecnológica em Ilustração Gráfica, aprovado a 5 de Dezembro de 2007 pela Direcção da CESAP — Cooperativa de Ensino Superior Artístico do Porto, C. R. L., entidade instituidora da Escola Superior Artística do Porto — Guimarães, ministrado nessa escola, com início no ano lectivo 2008/2009, nos termos do Anexo, que faz parte integrante do presente Despacho.

2 — O presente Despacho produz efeitos a partir de 22 de Julho de 2008.

12 de Outubro de 2009. — O Director-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor António Morão Dias*.

ANEXO

1 — Instituição de formação: Escola Superior Artística do Porto — Guimarães.

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica: Ilustração Gráfica.

3 — Área de formação em que se insere: 342 — *Marketing* e Publicidade-

4 — Perfil profissional que visa preparar:

O técnico de Ilustração Gráfica é o profissional que, de forma autónoma ou integrado em equipa, concebe, supervisiona e executa, electronicamente e ou manualmente, objectos gráficos bi ou tridimensionais procedendo igualmente ao acompanhamento e supervisão das respectivas fases de produção.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Gerir tecnicamente a produção de objectos gráficos bi e tridimensionais utilizando meios digitais e analógicos;

Processar imagens e textos através de processos digitais;

Tratar textos e imagens de acordo com a sua forma e conteúdo, utilizando programas informáticos específicos;

Analisar esboços concebidos por criadores na área da imagem e formular as estratégias necessárias à sua execução nos diversos meios de produção serial;

Compor páginas, utilizando programas informáticos de paginação;

Efectuar o registo da composição gráfica em película e em chapa, com vista à sua posterior impressão, utilizando meios digitais;

Controlar a execução da calibração dos equipamentos de forma a obter a qualidade pretendida na reprodução dos trabalhos gráficos;

Proceder ao tratamento de textos e de imagens e compor a arquitectura das páginas para publicação *online*;

Efectuar a verificação da qualidade de impressão e dar sugestões sobre o apuramento das cores;

Gerir a produção técnica de produtos gráficos nos diversos registos da ilustração (factual, didáctico/narrativa e publicitária).

6 — Plano de Formação:

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS	Observações
			Total (3)	Contacto (4)	(5)	
Geral e Científica	Língua e Literatura Materna	Língua Portuguesa	75	45	3	
	Audiovisuais e Produção dos *Media*	Metodologia do Projecto	50	30	2	
	Belas-Artes	História da Ilustração	50	30	2	
	Audiovisuais e Produção dos *Media*	Campos da Ilustração	50	30	2	
Tecnológica	Audiovisuais e Produção dos *Media*	Desenho Digital	150	90	6	
	Audiovisuais e Produção dos *Media*	*Design* e Produção Gráfica	225	150	9	
	Audiovisuais e Produção dos *Media*	Fotografia e Tratamento da Imagem	150	75	6	
	Audiovisuais e Produção dos *Media*	Ilustração Assistida por Computador	175	120	7	
	Belas Artes	Processos e Materiais	100	75	4	
	Audiovisuais e Produção dos *Media*	Animação Assistida por Computador	150	105	6	
	Belas-Artes	Técnicas de Gravura e Serigrafia	75	60	3	
	Língua e Literatura Materna	Processos de Análise e Planificação de Texto.	75	45	3	
	Informática na Óptica do Utilizador	Aplicações Informáticas	75	45	3	
Em contexto de trabalho		Estágio	375	375	15	
	Total		1775	1275	71	

Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previstos no artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 88/2006: Língua Portuguesa; Informática; Desenho.

8 — Número de formandos:

N.º máximo de formandos

Em cada admissão de novos formandos — 20

Na inscrição em simultâneo no curso — 45

9 — Plano de formação adicional (artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio):

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS	Observações
			Total (3)	Contacto (4)	(5)	
Geral e Científica	Língua e Literatura Materna	Língua Portuguesa	125	60	5	
Tecnológica	Informática na Óptica do Utilizador	Informática	125	60	5	
	Design	Desenho	125	65	5	
	Total		375	185	15	

Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

203085503

Despacho n.º 6154/2010

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, pretende-se com os Cursos de Especialização Tecnológica alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento de um Curso de Especialização Tecnológica numa instituição de ensino superior carece de registo prévio nos termos do n.º 2, do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Considerando que, de acordo com o artigo 38.º do referido decreto-lei, compete ao Director-Geral do Ensino Superior a decisão sobre o pedido de registo da criação desses cursos;

Considerando que a instrução e a apreciação do pedido de registo foram efectuadas nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Considerando que foi ouvida, de acordo com o previsto na alínea *e*), do artigo 31.º do referido diploma legal, a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária;

Considerando também que o artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, determina a publicação na 2.ª série do *Diário da República* do despacho do registo da criação dos Cursos de Especialização Tecnológica;

Determino que:

1 — É registado o Curso de Especialização Tecnológica em Contabilidade e Gestão, aprovado a 7 de Fevereiro de 2007 pelo conselho científico da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Bragança, para ser ministrado nessa escola, com início no ano lectivo 2007/2008, nos termos do Anexo que faz parte integrante do presente Despacho.

2 — O presente Despacho produz efeitos a partir do dia 18 de Julho de 2007.

15 de Dezembro de 2009. — O Director-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor António Morão Dias*.

ANEXO

1 — Instituição de formação: Instituto Politécnico de Bragança — Escola Superior de Tecnologia e de Gestão

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica: Contabilidade e Gestão

3 — Área de formação em que se insere: 340 — Ciências Empresariais

4 — Perfil profissional que visa preparar: O técnico especialista em Contabilidade e Gestão é o profissional que, de forma autónoma ou integrado numa equipa, prepara documentação contabilístico — financeira para apoio à tomada de decisão, desempenha funções de gestão administrativa de recursos humanos e colabora no processo de planeamento financeiro da organização.

5 — Referencial de competências a adquirir: Compreender e utilizar a terminologia e linguagem técnicas utilizadas na descrição e registo dos fenómenos empresariais, nas vertentes administrativa, contabilística e financeira;

Utilizar as normas e regulamentos que estruturam a actividade das empresas nos domínios contabilístico e fiscal;

Desenvolver trabalhos na área da contabilidade de gestão como suporte à tomada de decisão, sendo capaz de diagnosticar e formular soluções ao nível das áreas da contabilidade e da gestão no domínio da preparação da informação;

Usar ferramentas financeiras ao nível do cálculo financeiro, da avaliação económico-financeira e da interpretação das demonstrações financeiras;

Manifestar uma atitude crítica face à concepção de planos de marketing e de estratégia empresarial;

Operar com sistemas de processamento de dados (sistemas operativos) e ter capacidade de usar *software* de Contabilidade, quer na área da contabilidade financeira quer na contabilidade de gestão;

Realizar de forma autónoma toda a gestão administrativa dos recursos humanos numa PME;

Comunicar de forma clara, precisa e concisa e demonstrar iniciativa e possuir capacidades de desenvolvimento de tarefas, de forma organizada e com espírito crítico.

6 — Plano de Formação

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Línguas e literaturas estrangeiras.	Inglês	27	22	1	
	Informática	Informática	54	22	2	
	Matemática	Matemática	81	60	3	
	Economia	Introdução às Ciências Económicas e Empresariais.	27	22	1	
Tecnológica	Gestão e Administração	*Marketing* e Estratégia Empresarial.	135	119	5	
	Gestão e Administração	Princípios de Finanças Empresariais.	135	119	5	
	Gestão e Administração	Cálculo Financeiro	81	59	3	
	Contabilidade e Fiscalidade.	Contabilidade Financeira	148,5	119	5,5	
	Contabilidade e Fiscalidade.	Contabilidade de Gestão	148,5	119	5,5	
	Contabilidade e Fiscalidade.	Fiscalidade	81	60	3	
	Ciências Sociais e do Comportamento.	Gestão Administrativa de Recursos Humanos.	135	119	5	
Em Contexto de Trabalho	Ciências Empresariais	Estágio	568	568	21	
	Total		1621	1408	60	

Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previsto no artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 88/2006: Matemática; Fundamentos de Matemática; Técnicas e Tecnologias de Comunicação; Fundamentos de Economia; Português e Inglês.

8 — Número de formandos:

Número máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 50

Na inscrição em simultâneo no curso — 80

9 — Plano de formação adicional (artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio):

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Matemática	Matemática	162	60	6	Obrigatória
	Matemática	Fundamentos de Matemática.	162	60	6	Serão seleccionadas 2 a 4 destas opções, de acordo com o curriculum de cada candidato.
	Informática	Técnicas e Tecnologias de Comunicação.	162	30	6	
	Economia	Fundamentos de Economia	162	30	6	
	Humanidades	Português e Inglês	162	45	6	
	Total		810	225	30	

Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro

203085633

Despacho n.º 6155/2010

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, pretende-se com os Cursos de Especialização Tecnológica alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento de um Curso de Especialização Tecnológica numa instituição de ensino superior carece de registo prévio nos termos do n.º 2, do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Considerando que, de acordo com o artigo 38.º do referido decreto-lei, compete ao Director-Geral do Ensino Superior a decisão sobre o pedido de registo da criação desses cursos;

Considerando que a instrução e a apreciação do pedido de registo foram efectuadas nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Considerando que foi ouvida, de acordo com o previsto na alínea *e*), do artigo 31.º do referido diploma legal, a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária;

Considerando também que o artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, determina a publicação na 2.ª série do *Diário da República* do despacho do registo da criação dos Cursos de Especialização Tecnológica;

Determino que:

1 — É registado o Curso de Especialização Tecnológica em Construção Civil e Obras Públicas, aprovado a 12 de Julho de 2007, pelo conselho científico do Instituto Superior de Engenharia de Coimbra do Instituto Politécnico de Coimbra para ser ministrado nesse instituto, com início no ano lectivo 2008/2009, nos termos do Anexo que faz parte integrante do presente Despacho.

2 — O presente Despacho produz efeitos a partir do dia 31 de Janeiro de 2008.

16 de Dezembro de 2009. — O Director-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor António Morão Dias*.

ANEXO

1 — Instituição de formação: Instituto Politécnico de Coimbra — Instituto Superior de Engenharia de Coimbra

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica: Construção Civil e Obras Públicas

3 — Área de formação em que se insere: 582 — Construção Civil e engenharia civil

4 — Perfil profissional que visa preparar:

O Técnico de Construção Civil e Obras Públicas é o profissional que, de forma autónoma ou integrado numa equipa, deve assumir responsabilidades de planeamento e coordenação de trabalhos no sector da Construção Civil e Obras Públicas, assim como o controlo da qualidade dos materiais e dos processos produtivos.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Analisar custos e organizar orçamentos de trabalhos de Construção Civil e Obras Públicas;

Apoiar a elaboração de Cadernos de Encargos;

Colaborar no planeamento e na organização de obras e estaleiros;

Fiscalizar a execução de obras de construção civil e de obras públicas;

Controlar a qualidade de materiais e processos construtivos

Participar em grupos de organização e implementação de planos de segurança, higiene e saúde nos estaleiros e obras;

Coordenar a execução de trabalhos de manutenção de edifícios;

Preencher, de forma autónoma e independente, as necessidades de quadros técnicos de pequenas empresas colmatando a actual grave carência de técnicos.

6 — Plano de Formação:

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Segurança e higiene no trabalho	Noções de Higiene e Segurança no Trabalho.	25	15	0,5	

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS	Observações
			Total (3)	Contacto (4)	(5)	
Tecnológica	Enquadramento na organização/empresa	Comportamento Organizacional	40	30	1,5	
	Gestão e administração	Noções de Gestão	45	35	2,0	
	Matemática e estatística	Tópicos de Matemática Aplicada	55	45	2,0	
	Direito	Legislação de Obras e Empreitadas	40	30	2,0	
	Arquitectura e construção	Práticas de Preparação de Obras	110	90	4,0	
	Construção civil e engenharia civil	Processos e Técnicas de Construção	110	90	4,0	
	Arquitectura e urbanismo	Desenho Técnico da Construção	70	60	3,0	
	Construção civil e engenharia civil	Infra-Estruturas Prediais	90	75	3,5	
	Arquitectura e urbanismo	Topografia	70	60	3,0	
	Construção civil e engenharia civil	Materiais de Construção Correntes	110	90	4,0	
	Construção civil e engenharia civil	Infra-Estruturas Urbanas	110	90	4,0	
	Construção civil e engenharia civil	Fundações e Estruturas	70	60	3,0	
	Enquadramento na organização/empresa	Planeamento e Controlo da Qualidade	90	75	3,5	
Em Contexto de Trabalho		Estágio	500	500	20,0	
	Total		1535	1345	60,0	

Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previstos no artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 88/2006:

Os candidatos devem ser originários do Ensino Secundário dos cursos de Ciências e Tecnologia ou dos cursos tecnológicos nas áreas da Construção Civil e Edificações ou dos Cursos Profissionais de nível III de Engenharias e Técnicas Afins.

Para os alunos que não completaram matemática e física do 12.º ano, terão formação adicional, de modo a complementar a formação proposta do CET.

8 — Número de formandos:

N.º máximo de formandos

Em cada admissão de novos formandos — 40

Na inscrição em simultâneo no curso — 60

9 — Plano de formação adicional (artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio):

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS	Observações
			Total (3)	Contacto (4)	(5)	
Geral e científica	Matemática	Matemática	180	150	8	
	Física	Física	180	150	8	
	Total		360	300	16	

Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro

203086419

Despacho n.º 6156/2010

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, pretende-se com os Cursos de Especialização Tecnológica alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento de um Curso de Especialização Tecnológica numa instituição de ensino superior carece de registo prévio nos termos do n.º 2, do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Considerando que, de acordo com o artigo 38.º do referido decreto-lei, compete ao Director-Geral do Ensino Superior a decisão sobre o pedido de registo da criação desses cursos;

Considerando que a instrução e a apreciação do pedido de registo foram efectuadas nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Considerando que foi ouvida, de acordo com o previsto na alínea *e*), do artigo 31.º do referido diploma legal, a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária;

Considerando também que o artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, determina a publicação na 2.ª série do

Diário da República do despacho do registo da criação dos Cursos de Especialização Tecnológica;

Determino que:

1 — É registado o Curso de Especialização Tecnológica em Contabilidade, aprovado a 2 de Março de 2007, pelo conselho científico da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Portalegre, para ser ministrado nessa escola, com início no ano lectivo de 2007-2008, nos termos do Anexo que faz parte integrante do presente Despacho.

2 — O presente Despacho produz efeitos a partir do dia 19 de Outubro de 2007.

16 de Dezembro de 2009. — O Director-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor António Morão Dias*.

ANEXO

1 — Instituição de formação: Instituto Politécnico de Portalegre — Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Portalegre

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica: Contabilidade

3 — Área de formação em que se insere: 344 — Contabilidade e Fiscalidade

4 — Perfil profissional que visa preparar: O Técnico de Contabilidade é o profissional que, de forma autónoma ou integrado numa equipa, planifica, organiza e avalia as actividades no âmbito da contabilidade de gestão e supervisiona as tarefas de classificação e registo de documentos contabilísticos.

5 — Referencial de competências a adquirir: Planificar e organizar a implementação e execução da contabilidade de gestão;

Organizar a documentação comercial e fiscal de uso corrente;

Gerir as actividades no âmbito da Administração Fiscal;

Coordenar a recolha de dados necessários à elaboração de relatórios periódicos da situação económica e financeira das empresas, orçamentos, planos de acção e inventários;

Coordenar as tarefas de classificação e registo dos documentos contabilísticos, em função do seu conteúdo;

Desenvolver a utilização de aplicações informáticas específicas;

Supervisionar as equipas de trabalho no âmbito das funções de aprovisionamento, produção, pessoal, comercial, administrativa e financeira.

6 — Plano de Formação

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS	Observações
			Total (3)	Contacto (4)	(5)	
Geral e Científica	Língua e literatura materna	Língua Portuguesa e Técnicas de Comunicação.	100	65	4	
	Enquadramento na Organização/Empresa	Organização e Planeamento do Trabalho	120	65	5	
Tecnológica	Contabilidade e Fiscalidade	Contabilidade Financeira	280	180	11	
	Contabilidade e Fiscalidade	Contabilidade de Gestão	100	75	4	
	Contabilidade e Fiscalidade	Contabilidade das Entidades não Empresariais.	100	75	4	
	Contabilidade e Fiscalidade	Auditoria e Controlo Interno	100	70	4	
	Contabilidade e Fiscalidade	Aplicações Informáticas de Contabilidade	120	70	5	
	Contabilidade e Fiscalidade	Fiscalidade Portuguesa	220	150	9	
	Direito	Direito do Trabalho e da Empresa	150	90	6	
	Gestão e Administração	Análise Financeira	100	60	4	
	Informática	Tecnologias de Informação e Comunicação	100	60	4	
Em contexto de trabalho		Estágio	550	550	20	
	Total		2040	1510	80	

Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previstos no artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 88/2006: Matemática; Economia.

8 — Número de formandos:

N.º máximo de formandos

Em cada admissão de novos formandos — 20

Na inscrição em simultâneo no curso — 30

9 — Plano de formação adicional (artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio):

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS	Observações
			Total (3)	Contacto (4)	(5)	
Geral e Científica	Matemática	Matemática	200	100	8	
	Economia	Economia	180	80	7	
	Total		380	180	15	

Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

203086702

Despacho n.º 6157/2010

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, pretende-se com os Cursos de Especialização Tecnológica alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento de um Curso de Especialização Tecnológica numa instituição de ensino superior carece de registo prévio nos termos do n.º 2, do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Considerando que, de acordo com o artigo 38.º do referido decreto-lei, compete ao Director-Geral do Ensino Superior a decisão sobre o pedido de registo da criação desses cursos;

Considerando que a instrução e a apreciação do pedido de registo foram efectuadas nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Considerando que foi ouvida, de acordo com o previsto na alínea *e*), do artigo 31.º do referido diploma legal, a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária;

Considerando também que o artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, determina a publicação na 2.ª série do *Diário da República* do despacho do registo da criação dos Cursos de Especialização Tecnológica;

Determino que:

1 — É registado o Curso de Especialização Tecnológica em Defesa da Floresta contra Incêndios, aprovado a 21 de Março de 2007, pelo conselho científico da Escola Superior Agrária de Coimbra do Instituto Politécnico de Coimbra, ministrado nessa escola, com início no ano lectivo 2007/2008, nos termos do Anexo que faz parte integrante do presente Despacho.

2 — O presente Despacho produz efeitos a partir do dia 6 de Agosto de 2007.

Em 28 de Janeiro de 2010. — O Director-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor António Morão Dias.*

ANEXO

1 — Instituição de formação: Instituto Politécnico de Coimbra — Escola Superior Agrária

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica: Defesa da Floresta contra Incêndios

3 — Área de formação em que se insere: 623 — Silvicultura e Caça

4 — Perfil profissional que visa preparar: O técnico de defesa da floresta contra incêndios é o profissional que, de forma autónoma ou integrado numa equipa, é capaz de realizar o planeamento operacional e a execução de acções concretas no domínio da Defesa da Floresta contra Incêndios, relacionadas com a prevenção, a pré-supressão, a primeira intervenção, o combate alargado, o rescaldo e a gestão pós-fogo.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Contribuir para sensibilizar os cidadãos da sua região de actuação quanto à prevenção de ignições, tendo em conta o universo das causas dos incêndios e contribuir para o conhecimento dessas causas em colaboração com as autoridades competentes;

Coordenar e executar operações de silvicultura para a prevenção de incêndios, utilizando o equipamento e as técnicas adequadas, incluindo o fogo controlado;

Coordenar e executar operações de manutenção de infra-estruturas de DFCI, nomeadamente, faixas de gestão de combustível, caminhos e pontos de água;

Utilizar os diferentes instrumentos de comunicação normalmente associados à detecção e ao alerta de novos focos de incêndio;

Utilizar a cartografia disponível e realizar levantamentos cartográficos;

Coordenar e executar operações de combate a incêndios nas suas diferentes vertentes, incluindo a primeira intervenção, o combate alargado, a utilização do fogo táctico e a utilização de técnicas de rescaldo;

Utilizar técnicas de recuperação pós-fogo, incluindo as associadas à regeneração dos povoamentos florestais.

6 — Plano de Formação

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Segurança e higiene no trabalho	Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho.	40	35	2	
	Informática na óptica do utilizador	Aplicações Informáticas	60	50	3	
	Jornalismo e reportagem	Técnicas de Informação e Comunicação.	60	50	3	
Tecnológica	Direito	Legislação	30	25	1	
	Protecção do ambiente — programas não classificados noutra área de formação.	Educação Ambiental e Sensibilização.	40	35	2	
	Desconhecido ou não especificado	Investigação de Causas	40	35	2	
	Silvicultura e caça	Combustíveis e Combustão	40	35	2	
	Silvicultura e caça	Infra-estruturas DFCI	30	25	1	
	Silvicultura e caça	Máquinas e Equipamentos	30	25	1	
	Silvicultura e caça	Uso, Manutenção e Segurança de Motorroçadoras.	40	35	2	
	Silvicultura e caça	Uso, Manutenção e Segurança de Motoserras.	40	35	2	
	Silvicultura e caça	Silvicultura Preventiva	60	50	2	
	Silvicultura e caça	Fogo Controlado	80	70	3	
	Ciências do ambiente	Botânica	30	25	1	
	Ciências do ambiente	Zoologia Florestal	30	25	1	
	Silvicultura e caça	Inventário dos Recursos Florestais	30	25	1	
	Ciências do ambiente	Solos Florestais	30	25	1	
	Ciências do ambiente	Meteorologia e Clima	30	25	1	
	Ciências do ambiente	Cartografia e Levantamentos	30	25	1	
	Silvicultura e caça	Actividades de Pré-Supressão	30	25	1	
	Silvicultura e caça	Primeira Intervenção	40	35	2	
	Silvicultura e caça	Combate Directo	40	35	2	
	Silvicultura e caça	Combate Indirecto	30	25	1	
	Silvicultura e caça	Rescaldo	30	25	1	
	Protecção de pessoas e bens	Protecção Civil	30	25	1	
	Protecção de pessoas e bens	Avaliação de Prejuízos	30	25	1	
	Silvicultura e caça	Técnicas de Controlo da Erosão	30	25	1	
	Silvicultura e caça	Regeneração de Áreas Queimadas	30	25	1	

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Em contexto de trabalho.	Silvicultura e caça	Estágio	600	600	17	
	Total		1660	1500	60	

Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previsto no artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 88/2006: Biologia; Geografia; Ecologia; Língua Estrangeira; Introdução à Profissão.

8 — Número de formandos:

N.º máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 20

Na inscrição em simultâneo no curso — 30

9 — Plano de formação adicional (artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio):

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica . . .	Biologia e bioquímica	Biologia	160	72	6	
	Ciências da terra	Geografia	160	85	6	
	Ciências do ambiente	Ecologia	133	85	5	
	Línguas e literaturas estrangeiras . .	Língua Estrangeira	80	54	3	
	Silvicultura e caça	Introdução à Profissão	133	68	5	
	Total		666	364	25	

Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro

203086662

Despacho n.º 6158/2010

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, pretende-se com os Cursos de Especialização Tecnológica alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento de um Curso de Especialização Tecnológica numa instituição de ensino superior carece de registo prévio nos termos do n.º 2, do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Considerando que, de acordo com o artigo 38.º do referido decreto-lei, compete ao Director-Geral do Ensino Superior a decisão sobre o pedido de registo da criação desses cursos;

Considerando que a instrução e a apreciação do pedido de registo foram efectuadas nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Considerando que foi ouvida, de acordo com o previsto na alínea *e*), do artigo 31.º do referido diploma legal, a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária;

Considerando também que o artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, determina a publicação na 2.ª série do *Diário da República* do despacho do registo da criação dos Cursos de Especialização Tecnológica;

Determino que:

1 — É registado o Curso de Especialização Tecnológica em Energia e Automação, aprovado a 6 de Junho de 2007, pelo conselho científico do Instituto Superior de Engenharia de Coimbra do Instituto Politécnico de Coimbra, ministrado nesse instituto, com início no ano lectivo 2008/2009, nos termos do Anexo que faz parte integrante do presente Despacho.

2 — O presente Despacho produz efeitos a partir do dia 9 de Outubro de 2007.

28 de Janeiro de 2010. — O Director-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor António Morão Dias*.

ANEXO

1 — Instituição de formação: Instituto Politécnico de Coimbra — Instituto Superior de Engenharia de Coimbra

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica: Energia e Automação

3 — Área de formação em que se insere: 523 — Electrónica e Automação

4 — Perfil profissional que visa preparar: O Técnico de gestão e energia é o profissional que de forma autónoma ou integrado numa equipa, programa, planeia, executa e gere instalações e equipamentos de energia, tendo em vista a optimização do consumo de energia e o cumprimento dos requisitos da qualidade, normas e regulamentos de segurança.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Estabelecer programas e planos de manutenção de máquinas eléctricas e de instalações eléctricas;

Estabelecer programas e planos de gestão de energia em instalações eléctricas de utilização;

Estabelecer sequências de automação industrial no comando e regulação de processos;

Estabelecer e orientar a sequência de etapas na execução e instalações eléctricas e distribuição de energia;

Assistir tecnicamente a produção, intervindo em caso de anomalias ou avarias;

Efectuar simulações e testes;

Identificar e seleccionar as máquinas e ferramentas utilizadas na fabricação para realizar a sua programação;

Participar na definição dos parâmetros de qualidade;

Detectar erros e desvios técnicos que ocorram.

6 — Plano de Formação

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total (3)	Contacto (4)	(5)	
Geral e Científica	Segurança e Higiene no Trabalho	Noções de Higiene e Segurança no Trabalho.	17	15	0,5	
	Ciências Empresariais	Comportamento Organizacional	38	30	1,5	
	Gestão e Administração	Gestão	38	35	1,5	
	Matemática	Matemática	49	45	2,0	
Tecnológica	Ciências informáticas	Algoritmos e Programação	60	58	2,0	
	Electrónica e Automação	Gestão da Qualidade	32	30	1,0	
	Electrónica e Automação	Medidas e Instrumentação	48	45	2,0	
	Electrónica e Automação	Fundamentos de Electricidade e Electrónica.	48	45	2,0	
	Electrónica e Automação	Electrónica Industrial	62	60	2,5	
	Electrónica e Automação	Automação Industrial	94	90	4,0	
	Electrónica e Automação	Domótica	48	45	2,0	
	Electricidade e energia	Máquinas Eléctricas	62	60	2,5	
	Electricidade e energia	Gestão de Energia	48	45	2,0	
	Electricidade e energia	Energias Renováveis	62	60	2,5	
	Electricidade e energia	Normalização e Regulamentação	32	30	1,0	
	Electricidade e energia	Infra-estruturas de Telecomunicações em Edifícios.	32	30	1,0	
	Electricidade e energia	Instalações Eléctricas	94	90	4,0	
	Electricidade e energia	Instalação e Manutenção de Equipamentos.	38	30	1,5	
Em Contexto de Trabalho	Electricidade e energia/ Electrónica e Automação.	Estágio	616	600	24,5	
	Total		1518	1443	60	

Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previsto no artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 88/2006:

Matemática; Física.

8 — Número de formandos:

N.º máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 40.

Na inscrição em simultâneo no curso — 60.

9 — Plano de formação adicional (artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio):

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total (3)	Contacto (4)	(5)	
Geral e Científica	Matemática	Matemática	180	150	7,5	
	Física	Física	180	150	7,5	
	Total		360	300	15	

Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

203086621

Despacho n.º 6159/2010

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, pretende-se com os Cursos de Especialização Tecnológica alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento de um Curso de Especialização Tecnológica numa instituição de ensino superior carece de registo prévio nos termos do n.º 2, do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Considerando que, de acordo com o artigo 38.º do referido decreto-lei, compete ao Director-Geral do Ensino Superior a decisão sobre o pedido de registo da criação desses cursos;

Considerando que a instrução e a apreciação do pedido de registo foram efectuadas nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Considerando também que o artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, determina a publicação na 2.ª série do *Diário da República* do despacho do registo da criação dos Cursos de Especialização Tecnológica;

Determino que:

1 — É registado o Curso de Especialização Tecnológica em Desenvolvimento de Produtos Multimédia, aprovado a 5 de Dezembro de 2007 pela Direcção da CESAP — Cooperativa de Ensino Superior Artístico do Porto, C. R. L., entidade instituidora da Escola Superior Artística do Porto — Guimarães, ministrado nessa escola, com início no ano lectivo 2009/2010, nos termos do Anexo, que faz parte integrante do presente Despacho.

2 — O presente Despacho produz efeitos a partir de 23 de Junho de 2008.

18 de Fevereiro de 2010. — O Director-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor António Morão Dias*.

ANEXO

1 — Instituição de formação:

Escola Superior Artística do Porto — Guimarães

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica:

Desenvolvimento de Produtos Multimédia

3 — Área de formação em que se insere:

481 — Ciências Informáticas

4 — Perfil profissional que visa preparar:

O técnico especialista de desenvolvimento de produtos multimédia é o profissional que, de forma autónoma ou integrado numa equipa, concebe, planeia e desenvolve soluções de informação e comunicação recorrendo a tecnologias multimédia.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Proceder à gestão e concepção técnica e ao planeamento de projectos de sistemas e produtos multimédia com vista ao desenvolvimento de soluções de informação e comunicação;

Aplicar as ferramentas e tecnologias *standard* de desenvolvimento de componentes multimédia;

Conceber e executar ecrãs em 2D e 3D utilizando ferramentas informáticas;

Digitalizar e tratar sons, imagens e vídeos utilizando programas específicos;

Programar aplicações multimédia utilizando ferramentas de autor;

Integrar componentes multimédia previamente concebidos;

Desenvolver aplicações multimédia para a Internet;

Enunciar e aplicar os aspectos legais das publicações electrónicas, incluindo jurisdição, direito de cópia, patentes e marcas registadas;

Descrever e aplicar as estratégias e os objectivos de *marketing* digital.

6 — Plano de Formação

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Língua e Literatura Materna	Língua Portuguesa	75	45	3	
	Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Inglês Técnico	75	45	3	
	Informática na Óptica do Utilizador.	Aplicações Informáticas	75	45	3	
Tecnológica	Audiovisuais e Produção dos *Media*.	Projecto Multimédia	225	120	9	
	Audiovisuais e Produção dos *Media*.	Fotografia e Tratamento de Imagem	150	75	6	
	Audiovisuais e Produção dos *Media*.	Vídeo e Som Digital	150	105	6	
	Audiovisuais e Produção dos *Media*.	Desenho Digital	150	90	6	
	Ciências Informáticas	Programação Multimédia	225	150	9	
	Ciências Informáticas	Redes e Serviços Telemáticos	75	60	3	
	Ciências Informáticas	Linguagens de Programação	150	120	6	
	Matemática	Sistemas de Representação	75	45	3	
Em Contexto de Trabalho		Estágio	375	375	15	
	Total		1800	1275	72	

Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previstos no artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 88/2006:

Língua Portuguesa; Inglês; Informática; Matemática.

8 — Número de formandos:

N.º máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 20

Na inscrição em simultâneo no curso — 45

9 — Plano de formação adicional (artigo 16.º, do Decreto-Lei n.º 88/2006):

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Língua e Literatura Materna	Língua Portuguesa	100	60	4	
	Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Inglês	75	45	3	
Tecnológica	Matemática	Matemática	100	60	4	
	Informática na Óptica do Utilizador.	Informática	100	60	4	
	Total		375	225	15	

Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro

203085577

MINISTÉRIO DA CULTURA

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 6160/2010

A Fundação Museu Nacional Ferroviário Armando Ginestal Machado foi instituída através do Decreto-Lei n.º 38/2005, de 17 de Fevereiro, determinando-se no artigo 23.º dos seus Estatutos, publicados em anexo àquele diploma, que o conselho consultivo é constituído por um representante do Ministério da Cultura.

Considerando que, desde 2005, o conselho consultivo do Museu Nacional Ferroviário tem sido presidido pelo director do Instituto dos Museus e da Conservação, I. P., e tendo em vista assegurar a continuidade de uma adequada representação institucional naquele órgão determino o seguinte:

Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do artigo 23.º dos Estatutos da Fundação Museu Nacional Ferroviário Armando Ginestal Machado, publicados em anexo ao Decreto-Lei n.º 38/2005, de 17 de Fevereiro:

1 — Nomeio o Prof. Doutor João Carlos Pires Brigola, director do Instituto dos Museus e da Conservação, I. P. (IMC, I. P.), representante do Ministério da Cultura no conselho consultivo da Fundação Museu Nacional Ferroviário Armando Ginestal Machado.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

25 de Março de 2010. — Pela Ministra da Cultura, *Elísio Costa Santos Summavielle,* Secretário de Estado da Cultura.

203100025

Portaria n.º 250/2010

O edifício do actual Hospital Militar Principal, cuja data de fundação remonta ao ano de 1572, foi na sua origem um convento beneditino dedicado a Nossa Senhora da Estrela. As obras correram céleres, pois um ano mais tarde, a 24 de Dezembro de 1573, foi celebrada a primeira missa na igreja.

A vida desta casa foi depois objecto de grandes alterações, uma vez que a fundação de um novo mosteiro beneditino na cidade, em 1615, num local mais acessível, em São Bento da Saúde, significou a redução da Estrela a colégio e casa de estudo para o noviciado. O Terramoto de 1755 provocou danos consideráveis no edifício, que foi rapidamente recuperado.

O antigo convento viu modificada a sua vocação inicial em 1797, data que, de alguma forma, antecipou o resultado da extinção das ordens religiosas do século seguinte, passando para a posse do Estado e recebendo, ainda nesse ano, as tropas auxiliares britânicas. Desde então, e apesar de em 1817 ainda residirem nas instalações alguns monges beneditinos, o edifício não mais deixou de ser hospital, acompanhando as vicissitudes da história dos hospitais militares de Lisboa. Em 1818 acolheu a secretaria dos Hospitais Militares e a Botica Geral do Exército e, em 1834, passou a intitular-se Hospital Militar de Lisboa. A partir de 1851 reuniu, sob o título de Hospital Militar Permanente de Lisboa, todos os hospitais regimentais da capital. Conserva, desde 1926, a designação de Hospital Militar Principal.

O conjunto encontra-se bem conservado destacando-se a fachada principal pela sua presença e equilíbrio, em que são visíveis e bem integrados os elementos arcaizantes da Igreja, que no seu interior conserva interessantes vestígios dos séculos XVII/XVIII.

Foram cumpridos os procedimentos de audição de todos os interessados previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, bem como nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo;

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 15.º, no artigo 18.º e no n.º 2 do artigo 28.º, todos da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, manda o Governo, pela Ministra da Cultura, o seguinte:

Artigo único

É classificada como monumento de interesse público (MIP) a Igreja e antigo Convento de Nossa Senhora da Estrela, actual Hospital Militar Principal de Lisboa, na Calçada da Estrela, em Lisboa, freguesia da Lapa, concelho de Lisboa, distrito de Lisboa, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

O imóvel agora classificado já se encontra abrangido pela zona especial de protecção (ZEP) da Basílica da Estrela, conforme a Portaria n.º 288/55, publicada no *Diário do Governo,* 2.ª série, de 14 de Dezembro de 1955.

30 de Março de 2010. — Pela Ministra da Cultura, *Elísio Costa Santos Summavielle,* Secretário de Estado da Cultura.

ANEXO

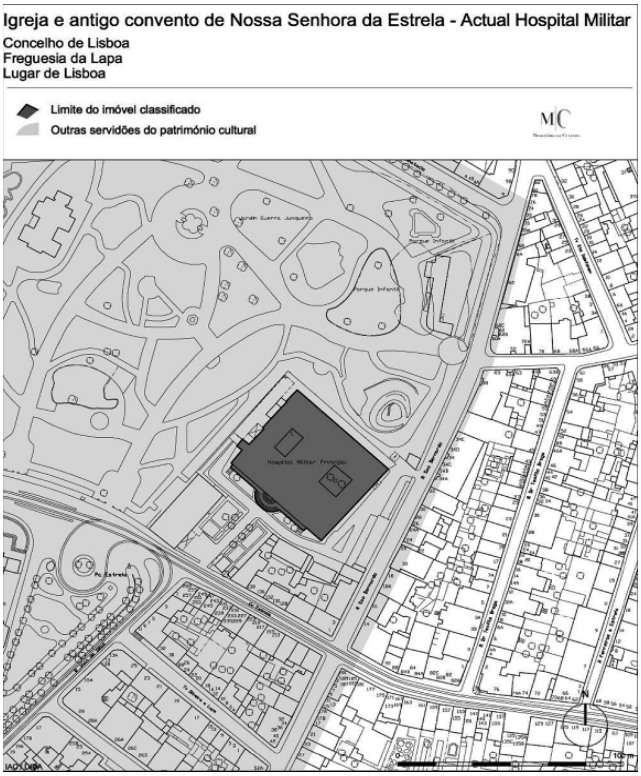

203100488

PARTE D

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 49/2010

Processo n.º 757/09

Acordam na 3.ª Secção do Tribunal Constitucional

I — **Relatório:**

Isabel da Silva Escoval Rolos interpôs no Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela acção administrativa especial visando a anulação contenciosa do despacho da Directora do Centro Distrital de Segurança Social de Bragança, de 15 de Junho de 2007, que indeferiu a atribuição do subsídio de desemprego por não ter sido requerido, pela interessada, no prazo de 90 dias consecutivos a contar da data do desemprego, nos termos do n.º 1 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de Novembro.

Por sentença de 26 de Junho de 2008, o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, baseando-se no entendimento sufragado pelo Tribunal Constitucional sobre questão similar, julgou materialmente inconstitucional a norma do n.º 1 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de Novembro, interpretada no sentido de que o incumprimento do prazo de 90 dias consecutivos a contar da data do desemprego para o interessado requerer à segurança social a atribuição do subsídio de desemprego determina a irremediável preclusão do direito global a todas as prestações a que teria direito durante o período de desemprego involuntário; e, em consequência, recusou a sua aplicação e julgou procedente a acção.

Desta decisão, o magistrado do Ministério Público interpôs recurso obrigatório para o Tribunal Constitucional, ao abrigo do disposto no artigo 70.º, n.º 1, alínea *a*), da Lei do Tribunal Constitucional e, no prosseguimento do processo, apresentou alegações, em que formulou as seguintes conclusões:

Nessa medida, julga-se que o presente recurso, interposto pelo digno magistrado do Ministério Público, junto do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, deverá ser julgado procedente, e, consequentemente, decidir este Tribunal Constitucional:

a) Julgar inconstitucional, por violação do princípio da proporcionalidade conjugado com o artigo 59.º, n.º 1, alínea *e*), da Constituição da República Portuguesa, a norma do artigo 72.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de Novembro, interpretado no sentido de que o incumprimento do prazo de 90 dias consecutivos, a contar da data do desemprego, para o interessado requerer, à Segurança Social, a atribuição do subsídio de desemprego, determina a irremediável preclusão do direito global a todas as prestações a que teria direito durante todo o período de desemprego involuntário; e, consequentemente,

b) Confirmar o Acórdão recorrido, de 26 de Junho de 2008, do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.

Não houve contra-alegações.

Cabe apreciar e decidir.

II — **Fundamentação:**

A decisão recorrida julgou inconstitucional, por violação do princípio da proporcionalidade, a norma do artigo 72.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de Novembro, quando interpretada no sentido de que o incumprimento do prazo de 90 dias consecutivos, a contar da data do desemprego, para o interessado requerer, à segurança social, a atribuição do subsídio de desemprego, determina a irremediável preclusão do direito global a todas as prestações a que teria direito durante todo o período de desemprego involuntário.

O referido diploma estabelece, no âmbito do subsistema previdencial, o quadro legal da reparação da eventualidade de desemprego dos trabalhadores por conta de outrem, prevendo a atribuição aos beneficiários de prestações de desemprego (artigos 1.º e 5.º).

A gestão das prestações de desemprego compete, em geral, ao Instituto da Segurança Social, I. P., através dos centros distritais de segurança social (artigo 68.º), determinando o artigo 72.º, n.º 1, em matéria de organização de processos, o seguinte:

1 — A atribuição das prestações de desemprego deve ver requerido no prazo de 90 dias consecutivos a contar da data do desemprego e ser precedida de inscrição para emprego no centro de emprego.

Através do acórdão n.º 275/2007, o Tribunal Constitucional pronunciou-se já sobre a norma correspondente a esta, constante do artigo 61.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 119/99, de 14 de Abril, diploma que anteriormente regulava a mesma matéria, vindo a concluir pela sua inconstitucionalidade, por violação do princípio da proporcionalidade conjugado com o artigo 59.º, n.º 1, alínea *e*), da Constituição da República, quando interpretada no sentido de que o incumprimento do prazo de 90 dias aí mencionado implicava a irremediável preclusão do direito global a todas as prestações a que o interessado teria direito durante todo o período de desemprego involuntário.

É a seguinte a sua fundamentação.

2.1 — Em termos constitucionais, a situação de desemprego não é apenas uma daquelas «situações de falta ou diminuição de meios de subsistência» em que incumbe ao «sistema de segurança social» a protecção dos «cidadãos» (artigo 63.º, n.º 3, da CRP, inserido no capítulo dedicado aos *Direitos e deveres sociais*). Especificamente quanto aos *trabalhadores* que «involuntariamente se encontrem em situação de desemprego», o artigo 59.º, n.º 1, alínea *e*), da CRP (inserido no capítulo dedicado aos *Direitos e deveres económicos*) confere expressa e directamente a esses trabalhadores o direito a «assistência material».

O direito a assistência material nas situações de desemprego involuntário constitui, assim, um direito fundamental dos trabalhadores, com amplo âmbito de aplicação (abrangendo os trabalhadores da Administração Pública, como se decidiu no Acórdão n.º 474/2002, e os trabalhadores independentes), embora a sua plena concretização dependa das disponibilidades financeiras e materiais do Estado (Jorge Miranda e Rui Medeiros, *Constituição Portuguesa Anotada*, tomo I, Coimbra, 2005, pp. 609-610). Para J. J. Gomes Canotilho e Vital Moreira (*Constituição da República Portuguesa Anotada,* 4.ª edição, vol. I, Coimbra, 2007, p. 774), o direito ao subsídio de desemprego consiste numa espécie de compensação ou indemnização por não satisfação do direito ao trabalho (proclamado no artigo 58.º, n.º 1), pelo que, nesta perspectiva, ele deveria satisfazer os seguintes requisitos: *(a)* ser universal, abrangendo todos os desempregados, independentemente de já terem tido um emprego ou não; *(b)* manter-se enquanto persistir a situação de desemprego, não podendo, portanto, ter um limite temporal definido; *(c)* permitir ao desempregado uma existência condigna, não podendo portanto ficar muito aquém do salário mínimo garantido. Reconhecendo embora que a realização deste direito prestacional, de natureza positiva, depende do legislador e da sua implementação administrativa e financeira, entendem os referidos autores que o regime legal actual (Decreto-Lei n.º 119/99) não dá resposta aos apontados requisitos.

No citado Acórdão n.º 474/2002, em que se deu por verificado o não cumprimento da Constituição, por omissão das medidas legislativas necessárias para tornar exequível o direito previsto na alínea *e*) do n.º 1 do seu artigo 59.º, relativamente a trabalhadores da Administração Pública, o Tribunal Constitucional entendeu não ser relevante, para a tarefa então em causa (apuramento de uma situação de inconstitucionalidade por omissão), a adopção de uma posição expressa quanto à qualificação — sustentada pelo requerente (Provedor de Justiça) — do direito à assistência material em situação involuntária de desemprego como um direito de natureza análoga à dos denominados direitos, liberdades e garantias, pois para a ocorrência de uma situação de inconstitucionalidade por omissão basta que o legislador não tenha executado, ou tenha executado apenas parcialmente, uma imposição constitucional concreta, mesmo que o direito em causa seja um direito social e não deva ser tido como análogo aos direitos, liberdades e garantias.

Seja como for, a inegável *fundamentalidade* do direito dos trabalhadores à assistência material em situação de desemprego involuntário implica — obviamente sem questionar a liberdade de conformação do legislador na concretização material desse direito — que a regulação do correspondente procedimento administrativo fique subordinada ao *princípio da proporcionalidade,* no sentido de que as exigências procedimentais devem ser necessárias e adequadas e de que as consequências do seu incumprimento devem ser razoáveis.

2.2 — O Decreto-Lei n.º 119/99, editado em desenvolvimento do regime jurídico estabelecido na Lei n.º 28/84, de 14 de Agosto, após regular substantivamente as medidas de reparação do desemprego, designadamente de natureza prestacional e respectivas condições de atribuição, montantes e duração, insere, no plano procedimental ou adjectivo, regras relativas ao processamento e gestão de tais prestações, resultando do artigo 61.º, n.º 1, na interpretação desaplicada pela decisão recorrida, a fixação de um prazo de caducidade da *totalidade das prestações* que integram o subsídio de desemprego se o interessado não requerer a sua atribuição nos «90 dias consecutivos a contar da data do desemprego».

O subsequente artigo 63.º prevê diversas situações de suspensão deste prazo, entre elas a de incapacidade por doença (alínea *a*) do n.º 1), mas, quanto a esta causa de suspensão, o n.º 3 do preceito exige que, quando a incapacidade se prolongue por mais de 30 dias, seguidos ou interpolados, só determina a suspensão «se confirmada pelo sistema de verificação de incapacidades, após comunicação do facto pelo interessado». No presente caso, embora a requerente tenha invocado uma situação de doença, susceptível de funcionar como "justo impedimento" da tempestiva formulação do requerimento, apresentando atestado médico (cf. fls. 14 do processo administrativo anexo), não cumpriu o ónus de provocar a «confirmação» de tal incapacidade pelo «sistema de verificação» instituído e, por isso, não foi considerada qualquer suspensão do aludido prazo de 90 dias.

Como resulta da decisão recorrida, não se questiona a constitucionalidade da exigência de formulação pelo próprio interessado de pedido de concessão de subsídio de desemprego, nem sequer do estabelecimento de um prazo para tal formulação.

O que está em causa — como se salienta nas alegações do Ministério Público, convocando o *princípio da proporcionalidade* — não é, porém, o estabelecimento de tal prazo, ou mesmo a sua normal suficiência para a dedução do pedido pelo trabalhador em situação de desemprego involuntário, mas antes a razoabilidade das consequências associadas ao incumprimento desse prazo. É que importa distinguir o *direito global ou complexo* às prestações emergentes da verificação de uma situação de desemprego relevante, podendo o período de concessão do subsídio de desemprego alcançar, nos termos do artigo 31.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 119/99, 30 meses (ainda susceptíveis dos acréscimos previstos no subsequente n.º 3) para os beneficiários com idade igual ou superior a 45 anos de idade (como era o caso da requerente, nascida em 14 de Setembro de 1948 — cf. fls. 1 do processo administrativo anexo); e o *direito a cada uma das prestações* parcelares que sucessivamente se vão vencendo, a partir da data do requerimento.

Nem a decisão recorrida nem o recorrente questionam que o retardamento injustificado na apresentação do requerimento pelo interessado — iniciando ou impulsionando o procedimento de verificação pela Segurança Social dos pressupostos ou condições da atribuição das prestações — possa fazer caducar ou precludir as *prestações parcelares* que entretanto se poderiam ter vencido. O que se reputa inconstitucional, por desproporcionado, é o entendimento segundo o qual qualquer atraso no cumprimento do referido prazo peremptório de 90 dias dita a irremediável caducidade do *direito global* a todas as prestações.

Como refere o recorrente, não se vê que as razões de segurança jurídica, subjacentes ao estabelecimento de prazos de caducidade, sejam suficientes para — com base em qualquer «mora» do trabalhador desempregado — o privar, *na totalidade*, da percepção de todas as prestações pecuniárias substitutivas das remunerações salariais perdidas durante o período em que lhe deveriam ser concedidas, perdurando a situação de desemprego involuntário: a circunstância de a autora ter formulado a sua pretensão perante a Segurança Social apenas em 19 de Novembro de 2002 (quando o deveria ter feito até 9 de Agosto de 2002) não é susceptível de dificultar, de modo relevante, a actividade procedimental cometida à Segurança Social no âmbito do procedimento em causa, destinada essencialmente a ajuizar da existência dos pressupostos e condições do direito às prestações de desemprego e calcular a respectiva duração e montante — sendo certo que tal «mora» dos trabalhadores sempre ditará a preclusão ou caducidade das prestações parcelares que se teriam vencido até à referida data de apresentação do requerimento.

A estas considerações — que se sufragam — apenas se aditará que, tendo o subsídio de desemprego uma função sucedânea da remuneração salarial de que o trabalhador se viu privado e sendo a situação de desemprego, geradora do direito àquele subsídio, por natureza uma situação permanente e não instantânea, que se prolonga e renova no tempo, é de todo desrazoável fulminar com a perda definitiva e irreversível do direito ao subsídio de desemprego, por todo o tempo (futuro) em que o trabalhador a ele teria direito (que se pode prolongar por anos), por qualquer atraso na formulação inicial do pedido. A situação de desemprego involuntário, em que se funda o direito ao subsídio de desemprego, persistia no momento em que o pedido da sua concessão foi formulado e ter-se-á prolongado para além dessa data. Negar este direito, embora limitado ao período temporal em que se pode considerar ter sido tempestivamente exercitado, significa, em termos substanciais, uma negação, sem motivo adequado, do próprio direito dos trabalhadores, constitucionalmente garantido, à assistência material em situação de desemprego involuntário.

Toda esta argumentação é transponível para o caso dos autos, mantendo inteira validade quanto à correspondente disposição do artigo 72.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de Novembro, tal como, aliás, considerou a decisão recorrida, que, nestes termos, é de manter.

3 — **Decisão:**

Em face do exposto, acordam em:

a) Julgar inconstitucional, por violação do princípio da proporcionalidade conjugado com o artigo 59.º, n.º 1, alínea *e*), da Constituição da República Portuguesa, a norma do artigo 72.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de Novembro, interpretada no sentido de que o incumprimento do prazo de 90 dias consecutivos a contar da data do desemprego para o interessado requerer à segurança social a atribuição do subsídio de desemprego determina a irremediável preclusão do direito global a todas as prestações a que teria direito durante o período de desemprego involuntário; e, consequentemente,

b) Confirmar o acórdão recorrido, na parte impugnada.

Sem custas.

Lisboa, 3 de Fevereiro de 2010. — *Carlos Fernandes Cadilha — Vítor Gomes — Ana Maria Guerra Martins — Maria Lúcia Amaral* (com declaração de voto em anexo) — *Gil Galvão.*

Declaração de voto

Proc. n.º 757/2009

Votei esta decisão com as maiores dúvidas, a esclarecer com ulterior e mais aprofundado estudo. Mais uma vez, emite o Tribunal um juízo de inconstitucionalidade quanto a um acto do legislador concretizador de um direito social (neste caso, o direito à «assistência material em situação involuntária de desemprego») com fundamento em violação do princípio da proporcionalidade.

É certo que, tendo este princípio sede no artigo 2.º da Constituição, ele não vale apenas para os casos em que estejam em juízo restrições legislativas de direitos, liberdades e garantias. O âmbito de aplicação do princípio não se esgota no artigo 18.º, n.º 2, da CRP; estende-se a actos do Estado que não a actos legislativos e, dentro destes últimos, pode estender-se também a leis que não sejam restritivas de direitos de defesa. Ponto é, no entanto, que, nestes últimos casos, se encontre o legislador vinculado por algum outro limite constitucional, ou, dizendo de outro modo, ponto é que tais leis se não inscrevam no espaço de liberdade de conformação legislativa. Contendo o princípio da proporcionalidade ou da proibição do excesso uma «ordem» de congruência e de medida entre os meios que o legislador usa para a prossecução de certas finalidades e essas mesmas finalidades, em si próprias tomadas, parece-me seguro que ele só será aplicável aos casos em que o legislador esteja vinculado, pelo menos, quanto à escolha de certos fins. É o que sucede com as restrições aos direitos, liberdades e garantias, que só podem ser adoptadas tendo em conta a necessária prossecução de outros bens ou valores constitucionalmente tutelados. Mas não é o que sucede com as medidas concretizadoras de direitos sociais, onde se define livremente o se e o como da realização das prestações estaduais.

Todos os direitos sociais têm por certo dimensões negativas, que impõem ao legislador um dever de não afectação (para além do dever de protecção e de promoção). Nessas dimensões, o dever de não afectar pode ser identificado com o dever de não restringir excessivamente: o princípio da proporcionalidade será, aqui, inteiramente aplicável. Tenho porém dúvidas que seja esse o caso do *direito ao subsídio de desemprego e à fixação de um prazo para o requerer*. Parece-me, antes, que se estará, aqui, no pleno coração da dimensão positiva de um direito social. Não vejo, por isso, como chegar a um juízo de inconstitucionalidade com fundamento em violação do princípio da proporcionalidade. — *Maria Lúcia Amaral.*

203088444

Acórdão n.º 87/2010

Processo n.º 2/CCE

Plenário

Acta

Aos três dias do mês de Março de dois mil e dez, achando-se presentes o Conselheiro Presidente Rui Manuel Gens de Moura Ramos e os Conselheiros Maria João da Silva Baila Madeira Antunes, Carlos José Belo Pamplona de Oliveira, João Eduardo Cura Mariano Esteves, Joaquim José Coelho de Sousa Ribeiro, Vítor Manuel Gonçalves Gomes, Ana Maria Guerra Martins, José Manuel Cardoso Borges Soeiro, Gil Manuel Gonçalves Gomes Galvão, Catarina Teresa Rola Sarmento e Castro, Benjamim Silva Rodrigues e Carlos Alberto Fernandes Cadilha, foram os presentes autos trazidos à conferência, para apreciação. Após debate e votação, foi ditado pelo Conselheiro Vice-Presidente, por delegação do Conselheiro Presidente, o seguinte:

Acórdão n.º 87/2010

I — Relatório

1 — O Tribunal, pelo Acórdão n.º 567/2008, julgou prestadas, embora com as ilegalidades e irregularidades aí identificadas, as contas relativas à

campanha para as eleições autárquicas de 9 de Outubro de 2005, em relação às seguintes candidaturas: Bloco de Esquerda (B.E.), CDS — Partido Popular (CDS-PP), Coligação Democrática Unitária (PCP-PEV), Nova Democracia (PND), Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses (PCTP-MRPP), Partido da Terra (MPT), Partido Humanista (PH), Partido Nacional Renovador (PNR), Partido Popular Monárquico (PPM), Partido Social-Democrata (PPD/PSD), Partido Socialista (PS), Grupo de Cidadãos Eleitores Amar Amarante com Ferreira Torres (GCE-AAFT), Grupo de Cidadãos Eleitores AFT — Amarante com Ferreira Torres (GCE-AFT-AFT), Grupo de Cidadãos Eleitores Independentes de Tomar (GCE-IT), Grupo de Cidadãos Eleitores Isaltino — Oeiras Mais à Frente (GCE-Isaltino), Grupo de Cidadãos Eleitores Movimento Sempre Presente — Felgueiras (GCE-MSP) e Grupo de Cidadãos Eleitores Valentim — Gondomar no Coração (GCE-VL-GC).

2 — Reconhecendo o Acórdão a existência de situações de violação dos deveres estatuídos na Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho, em todas aquelas contas, ordenou-se a notificação do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 43.º, n.º 3, da Lei Orgânica n.º 2/2005, para promover a aplicação das respectivas coimas.

3 — Na sequência, o Ministério Público promoveu que, em relação aos partidos e seus mandatários financeiros nacionais, bem como aos mandatários financeiros dos Grupos de Cidadãos Eleitores (GCE), adiante referidos, se aplique coima sancionatória das ilegalidades e irregularidades especificadas naquele Acórdão e, de seguida, sumariamente enunciadas:

3.1. — B.E. e mandatária financeira nacional:

Não apresentação dos balanços consolidados (central e municipais), com indicação das dívidas dos fornecedores, dos valores a receber do Estado, dos saldos a receber ou a pagar ao Partido, dos saldos das contas de depósitos bancários e dos saldos finais da campanha, em violação do dever de apresentar tempestivamente todos os documentos de apresentação de contas, constante dos artigos 27.º, n.º 1, 15.º, n.º 1 e 12.º, todos da Lei n.º 19/2003.

Não envio da totalidade dos extractos bancários desde a abertura das contas até ao seu encerramento, em violação do artigo 12.º, n.º 7, al. *a*), aplicável por força do artigo 15.º, n.º 1, parte final, ambos da Lei n.º 19/2003.

Incumprimento do dever de encerrar todas as contas bancárias associadas às contas da campanha até ao encerramento destas, em violação do artigo 15.º, n.º 3, da Lei n.º 19/2003.

Sobreavaliação, em €88.956,01, do valor da subvenção estatal, em violação ao disposto nos artigos 15.º, n.º 1 e 12.º, n.º 2, ambos da Lei n.º 19/2003.

Não inclusão nas contas de todas as receitas e despesas provenientes das acções de campanha, o que viola o disposto no artigo 15.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003.

Depósito de receitas provenientes de angariações de fundos em data posterior ao acto eleitoral, sem que tivessem ocorrido circunstâncias excepcionais a justificar essa situação, o que viola o disposto no artigo 12.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003, aplicável por força do artigo 15.º, n.º 1, parte final, da mesma lei.

Montantes provenientes de angariações de fundos para os quais não foi possível proceder à identificação dos doadores, em violação do n.º 3, do artigo 16.º da Lei n.º 19/2003.

3.2 — CDS-PP e mandatário financeiro nacional:

Não apresentação, em tempo, das contas da campanha eleitoral de 26 municípios. Por outro lado, apenas no dia 13 de Dezembro de 2006, fora de prazo e após conclusão dos trabalhos dos auditores, foram enviados os mapas de receitas e despesas dos municípios de Alfândega da Fé, Arruda dos Vinhos, Calheta, Câmara dos Lobos, Évora, Loures, Peniche, Portel, Soure e Tomar que, por isso, não foram analisados nem auditados. Tudo em violação do disposto nos arts. 27.º, n.º 1, 15.º, n.º 1 e 12.º, todos da Lei n.º 19/2003.

Falta de assinatura de mandatários financeiros locais em vários documentos de prestação de contas, em violação dos arts. 22.º, 28.º, n.º 3, 31.º e 32.º, todos da Lei n.º 19/2003.

Não envio da totalidade dos extractos bancários desde a abertura das contas até ao seu encerramento, em violação do artigo 12.º, n.º 7, al. *a*), aplicável por força do artigo 15.º, n.º 1, parte final, ambos da Lei n.º 19/2003.

Incumprimento do dever de encerrar todas as contas bancárias associadas às contas da campanha até ao encerramento destas últimas, em violação do artigo 15.º, n.º 3, da Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho.

Sobreavaliação, em €227.448,00, do valor da subvenção estatal, inscrito como receita, em violação dos arts. 5.º, n.º 1 e 12.º, ambos da Lei n.º 19/2003.

Inclusão, nos municípios de Angra do Heroísmo, Marco de Canaveses, Mirandela e Oeiras, de valores de donativos em espécie (cedência de viaturas e de espaços em prédios urbanos), valorizados a preços diferentes dos constantes da "Listagem Indicativa do Valor dos Principais Meios de Campanha e de Propaganda Política", publicada pelo ECFP, sem que tenham sido apresentadas razões explicativas dessa divergência. Existência de despesas com propaganda, arrendamentos de espaços e outdoors, em vários municípios, cujos custos não foram valorizados conforme a referida lista publicada pela ECFP, sem que tenha sido esclarecida a razoabilidade das divergências. Movimentos a débito, na conta bancária do município de Angra do Heroísmo, sem o respectivo reflexo na demonstração de receitas e despesas. Divergências, em vários municípios, entre os totais das listas das acções de campanha e de meios nelas utilizados e os valores registados nos mapas de despesas. Acções/meios nos municípios de Alcobaça, Angra do Heroísmo, Figueira da Foz, Odivelas, Oeiras e Ponte de Lima, relativamente aos quais não foi possível identificar os custos associados no mapa de despesas dos respectivos municípios, em virtude de a documentação de suporte o não permitir. Divergências entre os valores de receitas e despesas, registados nas contas do município de Leiria e os respectivos movimentos na conta bancária, sem que tenha sido facultada qualquer cópia dos documentos de suporte para análise das razões das divergências identificadas. Despesas, no essencial relacionadas com material de campanha, (cartazes, bandeiras, jornal de campanha, folhetos), em diferentes rubricas, cujo descritivo da documentação de suporte é incompleto ou não é suficientemente claro para permitir concluir sobre a correcta qualificação ou identificação das despesas apresentadas. Facturas (no montante de €34.840,00) e notas de crédito (no montante de €33.852,00), do fornecedor "Tipoprado L.da", emitidas em nome da concelhia de Lisboa, mas não registadas nos respectivos mapas de despesa. Facturas com data de emissão posterior à do acto eleitoral em vários municípios, não havendo demonstração de que as mesmas respeitam a despesas efectuadas durante o período de campanha. De tudo resultando o incumprimento do dever de reflectir todas as receitas e despesas nas contas, em violação ao artigo 15.º, n.º 1, bem como do dever de comprovar devidamente todas as despesas, mediante apresentação de documentos de suporte suficientes para demonstrar que estas respeitam à campanha, em violação do dever genérico de organização referido no artigo 12.º, n.º 1, por força do artigo 15.º, n.º 1, parte final, todos da Lei n.º 19/2003.

Não disponibilização de documentação que permitisse concluir que as despesas contratadas centralmente e consumidas localmente terão sido imputadas, como o deveriam, aos municípios onde o consumo efectivamente ocorreu. Donde o incumprimento do dever de facultar elementos documentais que permitam aferir da razoabilidade do critério utilizado na repartição, por municípios, das despesas suportadas centralmente, em violação do disposto no artigo 12.º, n.º 1, por força do artigo 15.º, n.º 1, parte final, da Lei n.º 19/2003.

Documentos de despesas emitidos em nome de um particular (em nome de terceiros) ou emitidos ao Partido, sem indicação do número de contribuinte, nas contas relativas aos municípios de Alcochete, Lagos, Leiria, Ponte de Lima, Salvaterra de Magos, Santarém e Vila Real, não sendo comprovado que as facturas consideradas como despesas eram inequivocamente referentes a fornecimentos de bens e serviços da campanha desses municípios, em violação do disposto no n.º 2, do artigo 19.º, da Lei n.º 19/2003.

3.3 — PCP-PEV e mandatário financeiro nacional:

Não apresentação das contas do município de Velas, em violação do dever de apresentar tempestivamente todos os documentos de prestação de contas imposto pelos arts. 27.º, n.º 1, 15.º, n.º 1 e 12.º, todos da Lei n.º 19/2003.

Falta de assinatura de mandatários financeiros locais em vários documentos de prestação de contas, em violação dos arts. 22.º, 28.º, n.º 3, 31.º e 32.º, todos da Lei n.º 19/2003.

Não envio da totalidade dos extractos bancários desde a abertura das contas até ao seu encerramento, em violação do artigo 12.º, n.º 7, al. *a*), aplicável por força do artigo 15.º, n.º 1, parte final, ambos da Lei n.º 19/2003.

Incumprimento do dever de encerrar a conta bancária de Matosinhos associada à conta de campanha até ao encerramento desta, em violação do artigo 15.º, n.º 3, da Lei n.º 19/2003.

Existência de movimentos nas contas bancárias dos municípios de Aveiro e Viseu sem reflexo na demonstração de receitas e despesas. Despesas de campanha nos municípios de Alcobaça, Aveiro, Beja, Caldas da Rainha, Lisboa, Loures, Porto e Sintra, com aquisição de bens do activo imobilizado, no montante de €10.664,00. Acções de campanha nos municípios de Alcobaça, Amarante, Braga, Cascais, Castelo Branco, Coimbra, Funchal, Marco de Canaveses, Matosinhos, Ponte de Lima, Vila Real e Viseu em que não é possível identificar os custos associados no mapa de despesas dos respectivos municípios, porque a descrição da documentação de suporte o não permite, não se identificando as receitas e despesas associadas às acções. Sobreavaliação das rubricas "Contribuições dos Partidos" nos municípios de Loures e Setúbal, respectivamente em €520,00 e €550,00 e correspondente subavaliação das rubricas "Angariação de Fundos" dos mesmos municípios, em iguais montantes. Consequentemente, impossibilidade de confirmar que todas as acções de campanha foram reflectidas nas contas, pondo em causa a

fidedignidade das mesmas e a possibilidade de o Tribunal fiscalizar o cumprimento dos limites das despesas estipulados no artigo 20.º, o que contraria o disposto no n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 19/2003.

Omissão de registo da subvenção estatal da coligação, no montante de €3.868.062,19, na rubrica "subvenção estatal", sendo a mesma considerada receita do PCP, posteriormente transferida para a campanha como "contribuição do partido", em violação do dever de reflectir adequadamente o valor da subvenção estatal recebida, imposto pelo artigo 15.º, n.º 1 da Lei n.º 19/2003, a fim de assegurar a fidedignidade das contas apresentadas.

Despesas suportadas por facturas com data de emissão posterior à do acto eleitoral, não tendo a candidatura demonstrado que as mesmas respeitam à campanha, em violação do disposto no artigo 12.º n.º 1, por força do artigo 15.º, n.º 1, da Lei n.º 15/2003.

Donativos em numerário, depositados nas respectivas contas, em que não foi possível proceder à identificação dos doadores, em violação do n.º 3, do artigo 16.º da Lei n.º 19/2003.

Pagamento de despesas de campanha através de conta bancária diversa da aberta especificamente para o efeito, em violação do disposto no artigo 15.º, n.º 3, da Lei n.º 19/2003.

Contribuições do PEV para a campanha, em violação do artigo 16.º, n.º 2 da Lei n.º 19/2003, dado que as mesmas se não encontram certificadas por documentos emitidos pelos órgãos competentes, com identificação daqueles que os prestaram, pondo desta forma em causa o controlo do cumprimento das regras de financiamento estatuídas na citada lei.

Ultrapassagem, em €11.934,00 (despesas de €180.549,00), do limite de despesa permitido por lei (€168.615,00), no município de Setúbal.

3.4 — PND e mandatário financeiro nacional:

Apresentação tardia do orçamento de campanha em violação do artigo 17.º, n.º 1, da Lei Orgânica n.º 2/2005.

Apresentação tardia das contas, sendo que o balanço não chegou a ser enviado, em violação do dever de apresentar tempestivamente todos os documentos de prestação de contas, decorrente do n.º 1, do artigo 27.º e dos arts. 15.º, n.º 1 e 12.º, todos da Lei n.º 19/2003.

Falta de assinatura de mandatários financeiros locais em vários documentos de prestação de contas, em violação dos arts. 22.º, 28.º, n.º 3, 31.º e 32.º, todos da Lei n.º 19/2003.

Omissão de abertura de contas bancárias específicas para as actividades da campanha eleitoral, relativas às freguesias de Leça da Palmeira e de Cacia, em violação do disposto no artigo 15.º, n.º 3, da Lei n.º 19/2003.

Não reflexão adequada, nas contas consolidadas, da totalidade das despesas, como exige o artigo 12.º, n.º 1, por força do artigo 15.º, n.º 1, parte final, que, assim, foram violados.

Não apresentação dos documentos de suporte das receitas do município de Proença-a-Nova, no montante de €10.000,00. Muito embora tenha sido identificada a origem das receitas (donativos de pessoas singulares), não foram disponibilizados, nomeadamente, recibos emitidos pela campanha com identidade do doador, cópias dos talões de depósito e ou documentos de transferência bancária, em violação do dever genérico de organização referido no artigo 12.º, n.º 1, por força do artigo 15.º, n.º 1, ambos da Lei n.º 19/2003.

3.5 — PCTP/MRPP e mandatário financeiro nacional:

Não apresentação das contas da campanha eleitoral de Almada, Amadora, Barreiro, Braga, Cascais, Coimbra, Guarda, Loures, Mondim de Basto, Montijo, Oeiras, Olhão, Porto, Serpa, Setúbal e Sintra, em violação dos arts. 27.º, n.º 1, 15.º, n.º 1 e 12.º, todos da Lei n.º 19/2003.

Não envio da totalidade dos extractos bancários desde a abertura das contas até ao seu encerramento, em violação do artigo 12.º, n.º 7, al. *a*), aplicável por força do artigo 15.º, n.º 1, parte final, ambos da Lei n.º 19/2003.

Movimentos bancários na conta bancária de Lisboa, (entrada e saída de fundos de €500,00), sem reflexos nas contas da campanha, correspondentes a um empréstimo obtido junto de apoiantes para abertura da conta bancária, em violação dos arts. 15.º e 16.º da Lei n.º 19/2003.

Existência de 2 cheques, no valor de €95,00, nas contas do município de Lisboa, obtidos mediante recurso a angariação de fundos, para os quais não foi possível identificar o(s) doador(es), em violação do disposto no artigo 16.º, n.º 3, da Lei n.º 19/2003.

Existência de montantes classificados como angariação de fundos, nos mapas de prestação de contas dos municípios de Guimarães e Lisboa, sendo certo que documentos de suporte identificam estas receitas como donativos de pessoa singular ou empréstimo. No entanto, a candidatura não apresentou a lista das receitas decorrentes dessas actividades de angariação de fundos, com indicação do tipo de actividade e data de realização, conforme determina a al. *b*), do n.º 7, do artigo 12.º, da Lei n.º 19/2003, que, assim, foi violado.

3.6 — MPT e mandatário financeiro nacional:

Não envio da totalidade dos extractos bancários desde a abertura das contas até ao seu encerramento, em violação do artigo 12.º, n.º 7, al. *a*), aplicável por força do artigo 15.º, n.º 1, parte final, ambos da Lei n.º 19/2003.

Não inclusão, no total da conta de campanha, de um donativo em espécie, relativo à cedência de um espaço para a sede da candidatura em Vila Nova de Gaia, valorado em €1.000,00 na conta concelhia, em violação ao artigo 15.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003.

Registo e depósito de receitas provenientes de angariações de fundos em Oeiras e Vila Nova de Gaia em data posterior ao acto eleitoral, sem que tivessem ocorrido circunstâncias excepcionais a justificar essa situação ou se tenha logrado comprovar que, efectivamente, respeitam à campanha eleitoral, em violação do disposto no artigo 12.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003, aplicável por força do artigo 15.º, n.º 1, parte final, da mesma lei.

3.7 — PH e mandatário financeiro nacional:

Não apresentação das contas de Santo Tirso — Assembleia de Freguesia de São Tomé de Negreiros, em violação dos arts. 27.º, n.º 1, 15.º, n.º 1 e 12.º, todos da Lei n.º 19/2003.

Falta de assinatura dos mandatários financeiros locais nos documentos de prestação de contas dos municípios de Amadora, Lisboa, Odivelas, Porto e Vila Nova de Gaia, em violação dos arts. 22.º, 28.º, n.º 3, 31.º e 32.º, todos da Lei n.º 19/2003.

Omissão de abertura de conta bancária especificamente constituída para a campanha no município da Amadora, em violação do disposto no artigo 15.º, n.º 3, da Lei n.º 19/20003.

Existência de montantes classificados como angariação de fundos, nas contas dos municípios de Braga, Coimbra, Faro, Gondomar, Porto e Sintra, sendo certo que documentos de suporte identificam estas receitas como donativos de pessoas singulares, em violação do disposto no artigo 16.º da Lei n.º 19/2003.

3.8 — PNR e mandatário financeiro nacional:

Falta de assinatura de mandatários financeiros locais em vários documentos de prestação de contas, em violação dos arts. 22.º, 28.º, n.º 3, 31.º e 32.º, todos da Lei n.º 19/2003.

Não envio da totalidade dos extractos bancários desde a abertura das contas até ao seu encerramento, em violação do artigo 12.º, n.º 7, al. *a*), aplicável por força do artigo 15.º, n.º 1, parte final, ambos da Lei n.º 19/2003.

Movimentos na conta bancária central e nas contas dos municípios de Cascais, Lisboa e Loures sem reflexo na demonstração de receitas e despesas. Existência de acções de campanha, cujos meios/despesas não foi possível identificar nos mapas de despesas. Consequentemente, não reflexão de todas as receitas e despesas nas contas, pondo em causa a fidedignidade das mesmas, em violação ao artigo 15.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003.

Falta de certificação, por documentos emitidos pelos órgãos competentes, das contribuições efectuadas pelo PNR à campanha (€1.109,00), impossibilitando o controlo do cumprimento das regras de financiamento, em violação do artigo 16.º, n.º 2, da Lei n.º 19/2003.

3.9 — PPM e mandatário financeiro nacional:

Não apresentação, até ao último dia para a entrega das candidaturas (17 de Agosto de 2005), do orçamento de campanha, em violação do disposto no artigo 17.º, n.º 1, da Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de Janeiro.

Não apresentação, em tempo, das contas da campanha, que apenas o foram em 17 de Maio de 2006, em violação dos arts. 27.º, n.º 1, 15.º, n.º 1, e 12.º, todos da Lei n.º 19/2003.

Falta de assinatura de mandatários financeiros locais em vários documentos de prestação de contas, em violação dos arts. 22.º, 28.º, n.º 3, 31.º e 32.º, todos da Lei n.º 19/2003.

Não envio da totalidade dos extractos bancários desde a abertura das contas até ao seu encerramento, em violação do artigo 12.º, n.º 7, al. *a*), aplicável por força do artigo 15.º, n.º 1, parte final, ambos da Lei n.º 19/2003.

3.10 — PPD/PSD e mandatário financeiro nacional:

Falta de assinatura dos mandatários financeiros locais nos documentos de prestação de contas dos municípios de Alcobaça, Amadora, Angra do Heroísmo, Aveiro, Braga, Cascais, Coimbra, Évora, Figueira da Foz, Funchal, Guimarães, Leiria, Lisboa, Marco de Canaveses, Matosinhos, Porto, Santarém, Setúbal, Sintra, Soure, Vila Franca de Xira e Vila Real, em violação dos arts. 22.º, 28.º, n.º 3, 31.º e 32.º, todos da Lei n.º 19/2003.

Não envio da totalidade dos extractos bancários desde a abertura das contas até ao seu encerramento, em violação do artigo 12.º, n.º 7, al. *a*), aplicável por força do artigo 15.º, n.º 1, parte final, ambos da Lei n.º 19/2003.

Sobreavaliação, em €433.124,00, da subvenção estatal registada na rubrica "subvenção estatal" (€12.748.089,00) em relação à efectiva (€12.314.965,00), em violação dos arts. 15.º, n.º 1 e 12.º, n.º 2, ambos da Lei n.º 19/2003.

Donativos em espécie (espaços em imóveis e cedências de estruturas metálicas), não contabilizados segundo a lista publicada pela ECFP, nos

municípios de Amadora, Beja, Castelo Branco, Matosinhos e Vila Franca de Xira, não tendo sido fornecida informação adicional que permitisse avaliar da razoabilidade da divergência. Acções/meios nos municípios de Alcobaça, Amadora, Braga, Coimbra, Faro, Figueira da Foz, Funchal, Guimarães, Lisboa, Loulé e Ponte de Lima, relativamente aos quais não foi possível identificar os custos associados no mapa de despesas desses municípios. Subavaliação de despesas com cartazes nos municípios de Amadora, Braga, Faro e Vila Real. Não apresentação das listas das acções de campanha, com a descrição detalhada e integral dessas acções e dos meios nelas utilizados, dos municípios de Alcobaça, Amadora, Aveiro, Caldas da Rainha, Funchal, Guimarães, Leiria, Loures, Mirandela, Setúbal, Soure e Vila Franca de Xira. Despesas com a aquisição de bens do activo imobilizado, no município de Lisboa, no valor de €38.985,00, e registo de uma "menos despesa", resultante da alienação desse equipamento, no valor de €63.000,00, o que conduz a uma subavaliação destas despesas em €24.015,00. Omissão de registo da cedência de determinados bens (espaço para a sede de campanha, diversas estruturas e um púlpito), no município da Guarda, com a correspondente subavaliação, em €17.150,00 (sede — €250,00, púlpito em acrílico — €1.150,00 e outdoors — €15.750,00) dos valores de receitas e despesas neste município. Sobreavaliação, respectivamente em €6.379.373,00 e em €8.304.080,00, dos totais consolidados das receitas e despesas (receita €23.624.143,00, despesa €26.234.966,00), uma vez que, para o apuramento das despesas e receitas consolidadas, as rubricas de dotação financeira — despesa (verba distribuída pela conta nacional às concelhias) e contribuições do partido — receita (verba atribuída pela conta nacional às concelhias) deveriam ser eliminadas. Assim, os valores da receita e despesa consolidada conduzem a um prejuízo de €686.116,00, em vez do prejuízo declarado de €2.610.822,89. Tudo em incumprimento do dever de reflectir todas as receitas e todas as despesas nas contas, pondo em causa a sua fidedignidade, em violação do artigo 15.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003.

Depósito de receitas provenientes de angariações de fundos (€620.589,00, 53 % do total das angariações), em data posterior ao acto eleitoral, sem que tivessem ocorrido circunstâncias excepcionais a justificar essa situação ou se tenha logrado comprovar que, efectivamente, respeitam à campanha eleitoral, o que viola o disposto no artigo 12.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003, aplicável por força do artigo 15.º, n.º 1, parte final, da mesma lei.

Despesas facturadas após a realização do acto eleitoral, nomeadamente, nos municípios de Alcochete, Angra do Heroísmo, Cascais, Coimbra, Funchal, Lagos, Loulé, Mirandela, Ponte de Lima, Porto e Soure, não se comprovando que tiveram intuito ou benefício eleitoral, em violação do dever de comprovar devidamente todas as despesas, mediante a apresentação de suportes suficientes para demonstrar que estas respeitam à campanha, e do disposto no artigo 12.º, n.º 1, por força do artigo 15.º, n.º 1, parte final, ambos da Lei n.º 19/2003.

Não disponibilização de documentação que permita concluir que as despesas contratadas centralmente e consumidas localmente terão sido imputadas, como o deveriam, aos municípios onde o consumo efectivamente ocorreu. Donde o incumprimento do dever de facultar elementos documentais que permitam aferir da razoabilidade do critério utilizado na repartição, por municípios, das despesas suportadas centralmente, em violação do disposto no artigo 12.º, n.º 1, por força do artigo 15.º, n.º 1, parte final, da Lei n.º 19/2003.

Não apresentação das listas das receitas decorrentes da actividade de angariação de fundos em vários municípios, com indicação do tipo de actividade e data de realização relativas, em violação do disposto na al. *b*), do n.º 7, do artigo 12.º, da Lei n.º 19/2003.

Ultrapassagem, em Lisboa e Faro, conforme verificado no Acórdão n.º 567/2008, do limite legal de despesa fixado nos termos do artigo 20.º, n.º 2, da Lei n.º 19/2003.

3.11 — PS e mandatário financeiro nacional:

Não envio da totalidade dos extractos bancários desde a abertura das contas até ao seu encerramento, em violação do artigo 12.º, n.º 7, al. *a*), aplicável por força do artigo 15.º, n.º 1, parte final, ambos da Lei n.º 19/2003.

Subavaliação, em €177.201,01, da subvenção estatal inscrita como receita nas contas (€16.205.091,00), em relação à efectiva (€16.382.292,01), em violação dos arts. 15.º, n.º 1 e 12.º, n.º 2, ambos da Lei n.º 19/2003.

Divergências entre os totais das listas de acções de campanha realizadas nos municípios de Aveiro, Évora, Faro, Marco de Canaveses, Salvaterra de Magos, Sintra e Tomar e os valores registados nos mapas das despesas. Acções, para as quais não foi possível identificar as despesas associadas, nos municípios de Amadora, Aveiro, Caldas da Rainha, Castelo Branco, Coimbra e Lisboa. Subavaliação, respectivamente, em €36.650,00 e em €279.290,00, das despesas de campanha com cartazes e estruturas nas Caldas da Rainha e em Lisboa, quantificado o valor das omissões com base na "lista indicativa" publicada pela ECFP. Divergências entre o total da lista das receitas decorrentes do produto da actividade de angariação de fundos na Figueira da Foz (€24.505,00) e os valores de angariação de fundos registados no mapa de receitas (€22.383,00), não havendo explicação para tal divergência, com a correspondente subavaliação, em €2.122,00, do valor de receitas naquele município. Divergências entre os totais das receitas da actividade de angariação de fundos dos municípios de Setúbal e Viseu e os valores de angariação de fundos registados nos mapas de receitas. De tudo se concluindo, o incumprimento do dever de reflectir todas as receitas e todas as despesas nas contas, pondo em causa a sua fidedignidade, em violação do artigo 15.º n.º 1, da Lei n.º 19/2003.

Depósito de receitas provenientes de angariações de fundos (€443.896,00), em data posterior ao acto eleitoral, sem que tivessem ocorrido circunstâncias excepcionais que justifiquem tal situação. E, em certos municípios, como os das Caldas da Rainha, Figueira da Foz, Funchal, Mirandela, Portimão e Porto, mais de 60 % da receita de angariação de fundos foi obtida após a data das eleições, o que demonstra deficiente comprovação das receitas da campanha. Tudo em violação do disposto no artigo 12.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003, aplicável por força do artigo 15.º, n.º 1, parte final, da mesma lei.

Despesas, no essencial relacionadas com material de campanha, assessoria e estudos, registadas em diversas rubricas, cuja documentação de suporte é incompleta, ou não é suficientemente clara para demonstrar que respeitam à campanha, em violação do dever genérico de organização previsto no artigo 12.º, n.º 1, por força do artigo 15.º, n.º 1, parte final.

Receitas de angariação de fundos, nos municípios de Aveiro, Braga, Caldas da Rainha, Cascais, Évora, Faro, Gondomar, Guarda, Odivelas, Portimão, Setúbal e Viseu, para os quais não foi possível proceder à identificação dos respectivos doadores, em violação do artigo 16.º, n.º 3, da Lei n.º 19/2003.

Receitas de angariação de fundos, no município de Felgueiras, não depositadas na respectiva conta bancária, em violação do disposto no n.º 3, do artigo 15.º, da Lei n.º 19/2003.

Donativo de €2.000,00 efectuado por uma pessoa colectiva no município de Almada, em violação do artigo 16.º, n.º 1, al. *c*), da Lei n.º 19/2003.

Despesas, de montantes superiores a um salário mínimo nacional, liquidadas em numerário, nos municípios de Cascais (€728,00) e de Matosinhos (€1.138,00), em violação do artigo 19.º, n.º 3, da Lei n.º 19/2003.

Não apresentação, nos municípios de Amadora, Castelo Branco, Funchal e Viseu, das listas das receitas decorrentes da actividade de angariação de fundos, com indicação do tipo de actividade e data de realização, em violação ao artigo 12.º, n.º 7, al. *b*), da Lei n.º 19/2003.

Ultrapassagem, nos municípios de Caldas da Rainha, Lisboa e Torre de Moncorvo, conforme verificado no Acórdão n.º 567/2008, do limite legal de despesa fixado nos termos do artigo 20.º, n.º 2, da Lei n.º 19/2003.

3.12 — Mandatário financeiro do GCE-AAFT:

Não envio da totalidade dos extractos bancários desde a abertura das contas até ao seu encerramento, em violação do artigo 12.º, n.º 7, al. *a*), aplicável por força do artigo 15.º, n.º 1, parte final, ambos da Lei n.º 19/2003.

Donativos em espécie no montante de €21.600,00, não tendo sido possível avaliar a razoabilidade do critério utilizado para a sua valorização. Movimentos das contas bancárias sem reflexos na demonstração de receitas e despesas. Acções não incluídas nem na lista de acções de campanha, nem na lista dos meios utilizados, relativamente às quais não foi possível conhecer nem receitas, nem despesas associadas. Subavaliação, em €122.465,00, das despesas com cartazes. Subavaliação, em €134.575,00, das despesas de campanha, correspondente às chamadas acções de "Baptismos de Voo", realizadas entre 9 de Abril de 2005 e 9 de Outubro de 2005, pela empresa Helitours L.da, debitadas por esta a particulares. Sobreavaliação, em €38.173,52, da conta de despesas (duplicação do montante) e subavaliação da receita, em €21.600,00 (donativos em espécie não contabilizados), com a correspondente subavaliação, neste ponto, do resultado da campanha em €16.573,52. Do exposto, resulta o incumprimento do dever de reflectir todas as receitas e todas as despesas nas contas, em violação do artigo 15.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003, pondo assim em causa a sua fidedignidade e a possibilidade de o Tribunal fiscalizar plenamente o cumprimento dos limites das despesas estipulados no artigo 20.º da citada lei.

Não liquidação através da conta bancária aberta especificamente para o efeito de 23 % das despesas de campanha declaradas, em violação do artigo 15.º, n.º 3, da Lei n.º 19/2003.

Ultrapassagem, em €199.030,20, do limite legal de despesa para o município de Amarante, fixado nos termos do artigo 20.º, n.º 2, da Lei n.º 19/2003.

3.13 — Mandatário financeiro do GCE-AFT-AFT:

Não apresentação, em tempo, de todos os documentos de prestação de contas, em violação dos arts. 27.º, n.º 1, 15.º, n.º 1, e 12.º, todos da Lei n.º 19/2003.

Não envio da totalidade dos extractos bancários desde a abertura das contas até ao seu encerramento, em violação do artigo 12.º, n.º 7, al. *a*), aplicável por força do artigo 15.º, n.º 1, parte final, ambos da Lei n.º 19/2003.

Incumprimento do dever de reflectir todas as receitas e despesas nas contas da campanha, em violação do disposto no artigo 15.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003.

3.14 — Mandatário financeiro do GCE-IT:

Não apresentação, até ao último dia para a entrega das candidaturas (17 de Agosto de 2005), do orçamento de campanha, em violação do disposto no artigo 17.º, n.º 1, da Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de Janeiro.

Não envio da totalidade dos extractos bancários desde a abertura das contas até ao seu encerramento, em violação do artigo 12.º, n.º 7, al. *a*), aplicável por força do artigo 15.º, n.º 1, parte final, ambos da Lei n.º 19/2003.

Não encerramento da conta bancária associada à conta da campanha, até ao encerramento desta última, em violação do artigo 15.º, n.º 3, da Lei n.º 19/2003.

Depósito de receitas provenientes de angariações de fundos (€2.670,00), em data posterior ao acto eleitoral, sem que tivessem ocorrido circunstâncias excepcionais que justifiquem tal situação, em violação do disposto no artigo 12.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003, aplicável por força do artigo 15.º, n.º 1, parte final, da mesma lei.

Donativos em espécie no montante de €1.562,33, registados na rubrica de receitas (produto de actividade de angariação de fundos em espécie) e na correspondente rubrica de despesa, sendo certo, porém, que uma parte desse montante, no valor de €512,33 (um documento de despesa no valor de €149,33 e outro no valor de €360,00), diz respeito a despesas de campanha liquidadas por terceiros (donativos indirectos), em violação do artigo 16.º da Lei n.º 19/2003.

3.15 — Mandatária financeira do GCE-Isaltino:

Não apresentação, em tempo, de todos os documentos de prestação de contas, em violação do artigo 27.º n.º 1, da Lei n.º 19/2003.

Não envio da totalidade dos extractos bancários desde a abertura das contas até ao seu encerramento, em violação do artigo 12.º, n.º 7, al. *a*), aplicável por força do artigo 15.º, n.º 1, parte final, ambos da Lei n.º 19/2003.

Não valorização, a preços de mercado de acordo com a lista publicada pela ECFP, de cinco imóveis urbanos em Barcarena, Carnaxide, Linda-a--Velha, Oeiras e Porto Salvo, sem que a candidatura tenha apresentado razões plausíveis para a divergência detectada. Acções relativamente às quais não foi possível localizar as receitas e as despesas associadas, sendo certo que se registaram custos para as contas da candidatura. É o caso do "Comício Festa — Concerto de Toy", e também o caso da "utilização de autocarros para transporte de eleitores no dia das Eleições". Desta forma, a candidatura não cumpriu o dever de reflectir todas as receitas e despesas nas contas da campanha, em violação do disposto no artigo 15.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003.

Depósito de €52.650,00, registados como donativos pecuniários, em data posterior ao acto eleitoral, sem que as justificações apresentadas configurem a verificação de circunstâncias excepcionais, em violação do disposto no artigo 12.º, n.º 1, aplicável por força do artigo 15.º, n.º 1, parte final, da Lei n.º 19/2003.

Angariação de €5.000,00, em numerário, num jantar de apoio ao lançamento da candidatura, realizado no dia 2 de Abril de 2005, no espaço do Tagus Park, só depositados em 13 de Junho de 2005, não sendo possível identificar os nomes dos doadores, nem os respectivos valores doados, em violação do disposto no artigo 16.º, n.º 3, da Lei n.º 19/2003.

3.16 — Mandatário financeiro do GCE-MSP:

Não apresentação, até ao último dia para a entrega das candidaturas (17 de Agosto de 2005), do orçamento de campanha, em violação do disposto no artigo 17.º, n.º 1, da Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de Janeiro.

Não envio da totalidade dos extractos bancários desde a abertura das contas até ao seu encerramento, em violação do artigo 12.º, n.º 7, al. *a*), aplicável por força do artigo 15.º, n.º 1, parte final, ambos da Lei n.º 19/2003.

Incumprimento do dever de encerrar a conta bancária associada à conta da campanha, até ao encerramento desta última (posteriormente comprovou o encerramento apenas em 19 de Setembro de 2007), em violação do artigo 15.º, n.º 3, da Lei n.º 19/2003.

Subavaliação, em €12.622,40, da subvenção estatal inscrita como receita nas contas de campanha (€58.533,29), em relação à efectiva (€71.155,69), em violação do disposto nos arts. 12.º, n.º 2 e 1.º, n.º 1, ambos da Lei n.º 19/2003.

Despesas, cujo descritivo de documentação de suporte é incompleto, ou não é suficientemente claro para permitir concluir sobre a correcta identificação das despesas apresentadas ou da sua adequação à lista de preços publicada pela ECFP. Daqui resultando o incumprimento do dever de reflectir todas as despesas nas contas da campanha, em violação do artigo 15.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003.

Recepção e registo de um donativo (incorrectamente contabilizado como resultado de angariação de fundos), no montante de €10.232,93, titulado por dois cheques, sendo que um destes é de uma sociedade em nome individual, Sociedade Unipessoal, L.da, em violação do artigo 16.º, n.º 1, al. *c*), da Lei n.º 19/2003.

Ultrapassagem, conforme verificado no Acórdão 567/2008, do limite legal de despesa fixado nos termos do artigo 20.º, n.º 2, da Lei n.º 19/2003.

3.17 — Mandatário financeiro do GCE-VL-GC:

Não encerramento da conta bancária associada à conta de campanha até ao encerramento desta última, em violação do artigo 15.º, n.º 3, da Lei n.º 19/2003.

Movimentos de entrega de valores, entre 29 de Junho e 24 de Julho de 2006, respectivamente de €720,00, €1.440,00, €720,00 e €720,00, sem reflexo na demonstração de receitas e despesas, uma vez que não foram registados nas contas de campanha, o que constitui violação ao artigo 15.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003. Acresce a subavaliação do valor de receitas de campanha em €3.600,00, com a consequente violação do dever de reflectir todas as receitas nas contas da campanha, previsto no artigo 15.º, n.º 1, da Lei n.º 19/03.

Depósito de €10.300,00, registados como donativos pecuniários, em data posterior ao acto eleitoral, não tendo a candidatura comprovado existirem circunstâncias excepcionais para uma tal situação, em violação do artigo 15.º, n.º 1, parte final, da Lei n.º 19/2003.

Existência de despesas da campanha, no montante de €4.795,00, não pagas através da conta bancária especificamente aberta para fins da campanha, em violação ao disposto no artigo 15.º, n.º 3, da Lei n.º 19/20003.

4 — Nos termos da promoção do Ministério Público (adiante designada Promoção) e no que se refere às candidaturas apresentadas por partidos, as ilegalidades e irregularidades identificadas, punidas contra--ordenacionalmente nos termos das enunciadas disposições legais em conjugação com os artigos 30.º a 32.º da Lei n.º 19/2003, foram cometidas e vêm imputadas não apenas aos Partidos que as apresentaram, mas igualmente aos respectivos mandatários financeiros nacionais: Dina Maria Veredas Nunes (B.E.), Martim Borges de Freitas (CDS-PP), Alexandre Miguel Pereira Araújo (PCP-PEV), Gonçalo Ribeiro da Costa (PND), Domingos Caeiro Bolhão (PCTP/MRPP), Albano Lemos Pires (MPT), Manuel da Silva Gonçalves Afonso (PH), José Pinto Coelho (PNR), Armando Carlos Soares Ferreira (PPM), José Matos Rosa (PPD/PSD) e Amadeu Augusto Pires (PS). Nestes casos, o Ministério Público considerou que Partidos e mandatários financeiros nacionais "conheciam e representaram as exigências legais, quanto à elaboração das contas da campanha, mas abstiveram-se de as organizar de forma adequada e em conformidade com tais exigências", sublinhando, ainda o dever jurídico, decorrente do artigo 22.º n.º 1, da Lei n.º 19/2003, que pessoalmente os obrigava "a evitar tais ilegalidades/irregularidades, tomando as adequadas providências para que as mesmas não tivessem ocorrido, implementando ainda os procedimentos e mecanismos internos, a fim de prevenir que outros intervenientes pudessem condicionar negativamente o cumprimento das obrigações que oneravam a candidatura".

5 — Ainda nos termos da Promoção, mas agora no que se refere às candidaturas apresentadas pelos GCE, as ilegalidades e irregularidades identificadas, punidas nos termos das enunciadas disposições legais, em conjugação com os n.os 1 dos artigos 31.º e ou 32.º, ambos da Lei n.º 19/2003, foram cometidas e vêm imputadas aos respectivos mandatários financeiros: António Joaquim Andrade Almeida (GCE-AAFT), António Jorge Pereira da Silva (GCE-AFT-AFT), Vítor Manuel Costa Viana (GCE-IT), Odete de Carvalho Ferreira (GCE-Isaltino), Horácio António Magalhães Lopes dos Reis (GCE-MSP) e Telmo Afonso Mota Viana (GCE-VL-GC). Considerou o Ministério Público, neste caso, que estes, "*conhecendo e representando as exigências legais quanto à elaboração das contas da campanha*, [se abstiveram] *de as organizar de forma adequada e em conformidade com tais exigências*", sublinhando, ainda, tal como no caso anterior, que decorre do artigo 22.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003, o dever jurídico que pessoalmente os obrigava "a evitar tais ilegalidades/irregularidades, tomando as adequadas providências para que as mesmas não tivessem ocorrido, implementando ainda os procedimentos e mecanismos internos, a fim de prevenir que outros intervenientes pudessem condicionar negativamente o cumprimento das obrigações que oneravam a candidatura".

6 — À referida Promoção não responderam o PNR, o PPM, e os respectivos mandatários financeiros, bem como os mandatários financeiros do PCTP/MRPP e do GCE — AAFT. Os demais partidos e respectivos mandatários financeiros, bem como os mandatários financeiros dos restantes GCE responderam nos termos que, adiante, serão referidos.

7 — Foram ainda ouvidas, por escrito, as testemunhas indicadas pelo CDS-PP, PH e PPD/PSD e respectivos mandatários financeiros,

as quais, em geral e no essencial, confirmaram o que foi alegado pelos arguidos que as arrolaram e atestaram o esforço daqueles para cumprir integralmente as obrigações decorrentes da Lei n.º 19/2003.

II — Fundamentos

8 — Questões gerais

Antes da análise das diferentes contra-ordenações em especial, pelas quais o Ministério Público promove a aplicação de coimas, importa considerar algumas questões gerais: as que decorrem de jurisprudência firme sobre responsabilidade contra-ordenacional por infracções relativas ao financiamento das campanhas eleitorais e organização das respectivas contas, as que são comuns e colocadas por vários partidos ou mandatários financeiros e as que, sendo apenas colocadas por algum deles, a procederem, a todos aproveitariam. Vejamos.

8.1 — Uma primeira questão diz respeito às *condutas passíveis de serem sancionadas com coima*. Os factos dados como verificados pelo Acórdão n.º 567/2008 (todos os acórdãos citados estão disponíveis na página Internet do Tribunal em www.tribunalconstitucional.pt) e constantes da Promoção consubstanciam casos de incumprimento dos deveres, de diferente natureza, impostos pela Lei n.º 19/2003. No Acórdão n.º 417/2007 — em que o Tribunal, face a um quadro normativo material novo, sancionou pela primeira vez os partidos por infracções relativas ao financiamento das campanhas eleitorais e à organização das respectivas contas (tratava-se das contas da campanha para as eleições legislativas de 20 de Fevereiro de 2005) —, entendeu o Tribunal que se justificava adoptar uma sistematização das infracções distinta da utilizada nas anteriores decisões que haviam sancionado infracções relativas ao financiamento dos partidos políticos e à organização das suas contas anuais. Naquele Acórdão, o Tribunal começou por recordar que, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003, "os infractores das regras respeitantes ao financiamento dos partidos e das campanhas eleitorais previstas nos capítulos II e III ficam sujeitos às sanções previstas nos números e artigos seguintes", sendo que os números 2 a 4 do artigo 28.º prevêem sanções criminais e os artigos 29.º a 32.º prevêem coimas. Restringindo-se a competência do Tribunal Constitucional à aplicação destas últimas, nos termos previstos no artigo 33.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003, acrescentou-se, porém, logo de seguida, que não há "uma correspondência perfeita entre os deveres que o Capítulo III da Lei n.º 19/2003 impõe às candidaturas e as coimas previstas nos artigos 30.º a 32.º", existindo, inclusivamente, deveres cujo incumprimento não é sancionado com coima".

Feita a constatação, procedeu o Tribunal, num esforço de sistematização, à identificação das condutas que o legislador escolheu como passíveis de coima, em matéria de financiamento e organização das contas das campanhas eleitorais e que são, em síntese, as seguintes:

a) Recebimento, por parte dos partidos políticos, de receitas para a campanha eleitoral através de formas não consentidas pela Lei n.º 19/2003 — artigo 30.º, n.º 1, da mesma lei;

b) Incumprimento, por parte dos partidos políticos, dos limites máximos de despesas de campanha eleitoral fixados no artigo 20.º da Lei n.º 19/2003 — artigo 30.º, n.º 1, desta lei;

c) Incumprimento, por parte das pessoas singulares, pessoas colectivas e respectivos administradores, das regras de financiamento de campanha eleitoral previstas no artigo 16.º da Lei n.º 19/2003 — artigo 30.º, n.os 2 a 4, da citada lei;

d) Ausência ou insuficiência de discriminação e comprovação das receitas e despesas da campanha eleitoral, por parte dos partidos políticos, mandatários financeiros, candidatos às eleições presidenciais, primeiros candidatos de cada lista e primeiros proponentes de grupos de cidadãos eleitores — artigo 31.º da Lei n.º 19/2003;

e) Incumprimento do dever de entrega, por partidos, mandatários financeiros, candidatos às eleições presidenciais, primeiros candidatos de cada lista e primeiros proponentes de grupos de cidadãos eleitores, de contas discriminadas da campanha eleitoral, nos termos previstos no artigo 27.º da Lei n.º 19/2003 — artigo 32.º, n.os 1 e 2, da mesma lei.

A partir desta sistematização, acrescentou-se, depois, no Acórdão n.º 405/2009, ser "possível identificar, no conjunto das infracções respeitantes ao financiamento das campanhas eleitorais tipificadas na Lei n.º 19/2003, duas categorias (além da correspondente ao incumprimento puro e simples do dever de entrega das contas discriminadas da campanha eleitoral): uma, integrada por infracções relativas ao financiamento das campanhas eleitorais propriamente dito — as correspondentes à percepção de receitas ou realização de despesas ilícitas contempladas no artigo 30.º do citado diploma; e outra, constituída pelas infracções relativas à organização das contas da campanha — as correspondentes à ausência ou insuficiência de discriminação e comprovação das receitas e despesas da campanha a que se refere o artigo 31.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho". Como também então se explicitou "tal contraposição [...] tem por base um critério segundo o qual, enquanto as primeiras dizem respeito à inobservância do regime das despesas e das receitas em sentido estrito — ou seja, do conjunto das regras a que se subordina a respectiva *realização* e de cujo cumprimento depende a regularidade de cada acto (cf. arts.16.º, n.º 3, 19.º, n.º 3, e 20.º da Lei n.º 19/2003) —, as segundas reportam-se à desconsideração do regime de *tratamento* das receitas e despesas realizadas — isto é, do conjunto das regras que dispõem sobre a incidência contabilística dos actos já realizados (cf. artigo 12.º, por força do artigo 15.º, n.º 1, 16.º, n.º 2, e 19.º, n.º 2, da Lei n.º 19/2003).

No que ao presente processo especificamente se refere, constata-se que parte dos factos, dados por verificados no Acórdão n.º 567/2008 e constantes da Promoção, consiste em situações de incumprimento de determinações do Capítulo III da Lei n.º 19/2003 relativas ao financiamento e à organização das contas das campanhas eleitorais (ilegalidades). Além desses, outros existem que não correspondem à violação de determinações específicas daquele Capítulo, mas constituem deficiências ou insuficiências de organização contabilística, susceptíveis de pôr em causa a fiabilidade das contas apresentadas, impedindo que se possa conhecer a situação financeira das candidaturas e verificar o cumprimento das obrigações a que elas estão legalmente adstritas. Esses factos consubstanciam irregularidades, que podem atentar contra o dever genérico de organização contabilística consagrado no n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 19/2003 (aplicável às candidaturas eleitorais, por força do artigo 15.º, n.º 1, *in fine*).

Todavia, como já acontecera nos autos que deram origem ao acórdão n.º 417/2007, também agora se verá que *nem todas as ilegalidades e irregularidades detectadas no Acórdão n.º 567/2008 implicam responsabilidade contra-ordenacional*. Com efeito, apesar de a violação da Lei n.º 19/2003, em matéria de financiamento e organização das contas das campanhas eleitorais, poder resultar do incumprimento de qualquer dos deveres específicos que as suas normas impõem ou do dito dever genérico de organização contabilística, apenas são passíveis de coima aquelas condutas que a citada lei especifica, nomeadamente, nos seus artigos 30.º a 32.º É que, como também então se afirmou, "o direito sancionatório público, enquanto restrição relevante de direitos fundamentais, participa do essencial das garantias consagradas explicitamente para o direito penal, isto é, do núcleo de garantias relativas à segurança, certeza, confiança e previsibilidade dos cidadãos", constituindo mesmo "jurisprudência constante e reiterada deste Tribunal que o princípio da legalidade da sanção, decorrente dos artigos 29.º, n.os 1 e 3, e 30.º, n.º 1, da Constituição, é aplicável ao direito de mera ordenação social [...]". E isso significa, como então se sublinhou, "que as candidaturas cujas contas estão em análise no presente processo não podem ser sancionadas por acções ou omissões que a lei não declara puníveis e que não lhes podem ser aplicadas coimas que não estejam expressamente cominadas na lei".

8.2 — Nos presentes autos está também em causa o apuramento da responsabilidade contra-ordenacional dos mandatários financeiros. Importa, por isso, começar igualmente por recordar o essencial da jurisprudência que, a este propósito, foi já firmada pelo Tribunal, particularmente no Acórdão n.º 405/2009 — que apreciou a responsabilidade contra-ordenacional dos mandatários financeiros das candidaturas às eleições legislativas de 2005 — especialmente no que se refere ao *critério de autoria em matéria de responsabilidade contra-ordenacional*. Neste Acórdão, ponderou, então, o Tribunal:

> "[...] As disposições da Lei n.º 19/2003 que, do ponto de vista dos respectivos pressupostos, estruturam juridicamente o estabelecimento da responsabilidade contra-ordenacional dos mandatários financeiros pela inobservância das regras relativas à organização das contas da campanha previstas no mesmo diploma legal são as seguintes:
>
> Artigo 22.º
>
> **Responsabilidade pelas contas**
>
> 1 — Os mandatários financeiros são responsáveis pela elaboração e apresentação das respectivas contas de campanha.
>
> [...]
>
> Artigo 31.º
>
> **Não discriminação de receitas e despesas**
>
> 1 — Os mandatários financeiros que [...] não discriminem ou não comprovem devidamente as receitas e despesas da campanha eleitoral são punidos com coima mínima no valor de 1 salário mínimo mensal nacional e máxima no valor de 80 salários mínimos mensais nacionais.
>
> [...]
>
> [...] além da necessária convocação das normas legais onde se encontram especificamente previstas as regras relativas à organização das contas da campanha cuja inobservância é susceptível de conduzir

ao preenchimento do tipo, a concretização dos pressupostos de responsabilização constantes das disposições legais acabadas de transcrever não dispensa a consideração das especificidades do critério de delimitação do conceito de autoria no âmbito do direito contra-ordenacional evidenciadas a partir da fórmula normativa constante do artigo 16.º, n.º 1, do RGCO (aprovada pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, e mantida pela revisão operada pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro): «*se vários agentes comparticipam no facto, qualquer deles incorre em responsabilidade por contra-ordenação* mesmo que a ilicitude ou o grau de ilicitude do facto dependam de certas qualidades ou relações especiais do agente e estas só existam num dos comparticipantes» (itálico aditado).

À necessidade de concretização dos pressupostos da responsabilidade contra-ordenacional dos dirigentes financeiros no âmbito do regime jurídico do financiamento dos partidos e das campanhas eleitorais sob convocação do critério previsto no artigo 16.º do RGCO referiu-se já o Acórdão n.º 99/09, aí se tendo escrito a tal propósito o seguinte:

«Denotando, do ponto de vista dogmático, "a especialidade mais notável" no plano da autonomia do ilícito contra-ordenacional face ao ilícito penal, a primeira proposição do n.º 1 do art. 16.º consagra um conceito extensivo de autor (Figueiredo Dias, *O movimento de descriminalização e o ilícito de mera ordenação social*, Direito Penal Económico e Europeu: Textos Doutrinários, V. I, pg. 30, e, mais explicitamente, *Para uma dogmática do direito penal secundário*, ob. cit., pag. 64, nota 104), conceito de acordo com o qual é considerada suficiente para a imputação do facto a um agente a simples identificação de um nexo causal entre a conduta deste e o facto previsto no tipo de ilícito contra-ordenacional.

Segundo tal entendimento — sufragado e desenvolvido por Frederico Lacerda da Costa Pinto —, «o critério material da autoria deve [...] encontrar-se na teoria da causalidade: qualquer contributo causal para o facto da parte de uma pluralidade de agentes faz com que cada um deles incorra em responsabilidade por contra-ordenação», uma vez que «o que se exige para imputar uma contra-ordenação a um agente é [...] que esse agente tenha um contributo *causal* ou *co-causal* para o facto, que pode inclusivamente consistir numa *acção* ou numa *omissão*» (ob. cit., pg. 222).

De acordo com o conceito extensivo de autor, «*autor de uma contra-ordenação é todo o agente que tiver contribuído causalmente para a sua realização, independentemente da maior ou menor extensão do tipo preenchido*» [itálico aditado] (ob. cit., pg. 230)".

8.3 — Uma questão genérica, expressamente colocada pelos mandatários financeiros do CDS-PP, do PH e do GCE-VL-GC, é a da *prescrição* do procedimento contra-ordenacional. Refere o primeiro, que "a Lei n.º 109/2004 de 24 de Dezembro prevê uma prescrição de 3 anos. O Tribunal Constitucional não fez uso da faculdade prevista no artigo 37.º n.º 1 e 3 da Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de Janeiro. Tendo o mandatário financeiro nacional sido notificado da douta acusação [...] a 10OUT2009 tal prazo já se encontra ultrapassado [...]". O mandatário financeiro do PH argumenta que "o processo contra-ordenacional prescreve no prazo máximo de dois anos e, sendo a prescrição interrompida, reinicia-se a contagem de outro prazo de igual duração. Assim sendo, nesse caso, o presente processo contra-ordenacional encontrava-se prescrito, no que ao arguido diz respeito, quando foi notificado da douta Promoção a que ora responde, prescrição que aqui se invoca para todos os efeitos legais, dado que há mais de dois anos que não recebia quaisquer notificações no âmbito destes autos". Finalmente, o mandatário do GCE-VL-GC afirma que "a consumação da responsabilidade contra-ordenacional, a ter existido [...] terá ocorrido, de acordo com o entendimento exposto no Acórdão n.º 405/2009 [...], *no dia 11 de Janeiro de 2006*, 90 dias após a proclamação oficial dos resultados das eleições autárquicas [...]. Considerando que a coima, presumivelmente aplicável ao caso em concreto terá como montante máximo € 29,976, o prazo prescricional a considerar é de 3 anos, nos termos do artigo 27.º, n.º 1, do [...] Decreto-Lei n.º 433/82. Como inexistem causas de interrupção e de suspensão, legalmente aplicáveis ao presente procedimento contra-ordenacional, a prescrição ocorreu em 11 de Janeiro de 2009 [...]". Sem razão, porém.

Reiterando o que, a propósito de questão análoga, se concluiu no Acórdão n.º 405/2009, que nesta matéria seguiremos de perto, há que sublinhar que qualquer dos deveres, cuja inobservância vem imputada aos mandatários financeiros, é passível de ser cumprido até ao último dia do prazo máximo legalmente concedido às candidaturas para a apresentação das contas, sendo esse o momento em que se consuma o ilícito contra-ordenacional procedente da respectiva violação. Ora, nos presentes autos, considerando, por um lado, a data da proclamação dos resultados e, por outro, o facto de, nos termos do artigo 27.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003, o prazo máximo legalmente previsto para a apresentação das contas se atingir volvidos 90 dias sobre essa data, verifica-se que a actividade contra-ordenacional imputada aos mandatários financeiros se consumou no último dia do prazo concedido às candidaturas para a apresentação das contas ao Tribunal, isto é, no dia 08 de Maio de 2006.

Nada dispondo a Lei n.º 19/2003 sobre a prescrição do procedimento contra-ordenacional referente às infracções aí tipificadas valem, supletivamente, as disposições constantes do Regime Geral das Contra-Ordenações (RGCO) (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 356/89, de 17 de Outubro, n.º 244/95, de 14 de Setembro, e pela Lei n.º 109/2001, de 24 de Dezembro). Ora, de acordo com o disposto no artigo 27.º, n.º 1, do referido diploma, o procedimento por contra-ordenação extingue-se por efeito da prescrição logo que sobre a prática da contra-ordenação hajam decorrido os seguintes prazos:

a) Cinco anos, quando se trate de contra-ordenação a que seja aplicável uma coima de montante máximo igual ou superior a € 49.879,79;

b) Três anos, quando se trate de contra-ordenação a que seja aplicável uma coima de montante igual ou superior a € 2.493,99 e inferior a € 49.879,79;

c) Um ano, nos restantes casos.

Por sua vez, nos termos do artigo 31.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003, a coima aplicável aos mandatários financeiros que não discriminem ou não comprovem devidamente as receitas e despesas da campanha eleitoral varia entre 1 e 80 salários mínimos mensais nacionais. E, nos termos do artigo 32.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003, a coima aplicável aos mandatários financeiros que não prestem contas eleitorais nos termos do artigo 27.º varia entre 5 e 80 salários mínimos mensais nacionais. Considerando que, de acordo com o disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 238/2005, de 30 de Dezembro, o salário mínimo mensal nacional era, no ano de 2006, de €385,90, o montante máximo da coima aplicável é sempre o de €30.872,00. Neste quadro, qualquer das contra-ordenações imputadas aos mandatários financeiros cabe na previsão da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 27.º do RGCO, sendo por isso de três anos o prazo de prescrição do procedimento a considerar. Reportando-se a 8 de Maio de 2006 o momento de consumação dos ilícitos contra-ordenacionais sob julgamento, o prazo prescricional ter-se-ia completado a 8 de Maio de 2009, se nenhum evento susceptível de obstar a tal decurso tivesse tido entretanto lugar no âmbito dos presentes autos. Não foi esse, porém, o caso.

Sob a epígrafe «suspensão da prescrição», dispõe o artigo 27.º-A do RGCO (na redacção revista pela Lei n.º 109/2001, de 24 de Dezembro) que «a prescrição do procedimento por contra-ordenação [se suspende], [...] *além dos casos especialmente previstos na lei*, durante o tempo em que [...]» [itálico aditado]. Na parte que releva para a apreciação da excepção invocada, prevê-se especialmente no artigo 22.º da Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de Janeiro, que a prescrição do procedimento pelas contra-ordenações previstas na Lei n.º 19/2003, se suspende até à emissão pela Entidade das Contas e Financiamentos Políticos do parecer sobre as contas das campanhas previsto no artigo 42.º daquele diploma legal, sendo certo que, de acordo com o disposto no n.º 3 do referido artigo 42.º, tal parecer deverá ser elaborado no prazo máximo de 70 dias a partir do fim do prazo de apresentação das contas da campanha. Ora, admitindo que a suspensão do prazo prescricional prevista no artigo 22.º da Lei Orgânica n.º 2/2005, só perdura até ao termo do prazo máximo legalmente previsto para a emissão do mencionado parecer — e não até à sua efectiva emissão, na hipótese de o vir a ser após o termo daquele prazo —, verifica-se que, no caso, o prazo de prescrição do procedimento contra-ordenacional se encontrou suspenso, relativamente a todos os arguidos, até 17 de Julho de 2006, data em que se completou o prazo máximo legalmente previsto para a emissão daquele parecer. Sendo de três anos o prazo de prescrição a considerar, este completar-se-ia então no dia 17 de Julho de 2009, ou seja, volvidos três anos sobre o termo da suspensão.

Acontece, contudo, que, sob a epígrafe "interrupção da prescrição", estatui o artigo 28.º do RGCO (na redacção revista pela Lei n.º 109/2001, de 24 de Dezembro) que a prescrição do procedimento por contra-ordenação se interrompe: "*a*) Com a comunicação ao arguido dos despachos, decisões ou medidas contra ele tomados ou *com qualquer notificação*; [...] *c*) C*om a notificação ao arguido para exercício do direito de audição ou com as declarações por ele prestadas no exercício desse direito*; [...] [itálicos aditados].

2 — [...]

3 — A prescrição do procedimento tem sempre lugar quando, desde o seu início e ressalvado o tempo de suspensão, tiver decorrido o prazo da prescrição acrescido de metade"

Interrompendo-se a contagem do prazo de prescrição, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 28.º do RGCO, com a notificação ao arguido para exercício do direito de audição ou com as declarações por ele prestadas no exercício desse direito, a análise dos autos permite verificar que, após o termo da suspensão, foram os mandatários das diversas candidaturas notificados, em 3 de Fevereiro de 2009, "para se pronunciarem, querendo, sobre as ilegalidades e irregularidades tidas por verificadas pelo Acórdão n.º 567/2008, na medida em que possa estar em causa matéria susceptível de integrar infracções de natureza contra-ordenacional", tendo os mesmos (designadamente os que agora expressamente invocam

a prescrição do procedimento contra-ordenacional) exercido contraditório prévio à Promoção, apresentando defesa escrita.

Ora, uma vez que aquela notificação determinou o reinício da contagem do prazo e sobre o momento da prática do facto não decorreu ainda o prazo normal de prescrição acrescido de metade (quatro anos e seis meses contados a partir de 8 de Maio de 2006), ressalvado ainda o período de suspensão, a conclusão só pode ser a de que o procedimento contra-ordenacional instaurado não se encontra prescrito, o que conduz a julgar improcedente a excepção expressamente invocada por alguns arguidos.

8.4 — Uma outra questão que, em maior ou menor medida, é colocada por alguns mandatários financeiros nacionais, é a da eventual *exclusão da sua responsabilidade contra-ordenacional*, pela totalidade ou por parte dos factos que lhe são imputados, *por via da responsabilização dos mandatários locais*. Partindo do artigo 21.º, n.º 2 da Lei n.º 19/2003 — preceito que dispõe que "o mandatário financeiro nacional pode designar mandatário financeiro de âmbito local, *o qual será responsável pelos actos e omissões que no respectivo âmbito lhe sejam imputáveis no cumprimento do disposto na presente lei*" (itálico aditado) — pretendem, no essencial, alguns arguidos extrair desta disposição a conclusão de que a designação de mandatários financeiros locais, nos termos aí previstos, conduz a que, pelas infracções que ocorram nos respectivos âmbitos de actuação, *apenas* esses mandatários financeiros locais serão responsáveis e não, também, o mandatário financeiro nacional. Não é, porém, assim.

O sentido normativo fundamental da parte final daquele preceito não é, ao contrário do que pretendem alguns arguidos, o de afastar automática e necessariamente a responsabilidade dos mandatários financeiros nacionais pelas infracções cometidas localmente, mas, diferentemente, o de permitir responsabilizar por essas infracções também os respectivos mandatários financeiros locais. Dito de outra forma: com aquela norma não se pretendeu dizer que, tendo sido designados mandatários financeiros locais, pelas infracções cometidas nesse âmbito respondem *apenas* esses mandatários financeiros locais, mas, diferentemente, que por essas infracções são *também* responsáveis os respectivos mandatários financeiros locais. Esta conclusão está, aliás, em linha com uma outra já referida supra: a de que, em matéria de responsabilidade contra-ordenacional, vigora um conceito extensivo de autor, segundo o qual "o critério material da autoria deve [...] encontrar-se na teoria da causalidade", nos termos da qual "qualquer contributo causal para o facto da parte de uma pluralidade de agentes faz com que cada um deles incorra em responsabilidade por contra-ordenação, uma vez que «o que se exige para imputar uma contra-ordenação a um agente é [...] que esse agente tenha um contributo *causal* ou *co-causal* para o facto, que pode inclusivamente consistir numa *acção* ou numa *omissão*»". Como, em síntese, já supra se afirmou, reiterando anterior jurisprudência do Tribunal, "autor de uma contra-ordenação é todo o agente que tiver contribuído causalmente para a sua realização, independentemente da maior ou menor extensão do tipo preenchido".

Isto significa, voltando à questão ora em causa, não apenas que a possibilidade de imputar o facto ao mandatário local (de o responsabilizar contra-ordenacionalmente) não afasta, por si só, a responsabilidade do mandatário nacional, mas também que essa possibilidade (de responsabilizar contra-ordenacionalmente os mandatários financeiros nacionais pelas infracções cometidas localmente, mesmo quando tenham sido designados mandatários financeiros locais) não é automática e só se mantém na medida em que estejam em causa factos que ainda possam ser imputados aos mandatários financeiros nacionais nos quadros daquele conceito extensivo de autor. Haverá, em suma, em relação a cada facto em concreto, que apurar se para ele contribuiu ou não, também causalmente, o mandatário financeiro nacional, através de uma *acção* ou numa *omissão* a que esse facto possa ser imputado.

Sublinhe-se, finalmente, porque pode ser importante designadamente em matéria de imputação subjectiva e de consciência da ilicitude do facto, que o que agora se concluiu está de acordo, ao contrário do que também afirmam alguns arguidos, com o que, a propósito dos deveres e da responsabilidade dos mandatários financeiros nacionais e locais, se escreveu nas Recomendações que a ECFP enviou aos partidos e coligações concorrentes às eleições autárquicas de 2005. Sobre os deveres e a responsabilidade dos mandatários financeiros nacionais dizia-se aí, designadamente, que os mesmos assumem "a responsabilidade pela correcta preparação e apresentação à ECFP [...] das contas de campanha (nacional e consolidada) e pelas demais informações necessárias ao cabal cumprimento das obrigações previstas na lei". Mais especificamente, acrescentava-se que lhes cabe, designadamente, "assegurar que existem procedimentos de controlo interno ao nível da sede de campanha que assegurem o integral registo e depósito de todos os fundos recebidos pela campanha; assegurar que os fundos angariados pela campanha estão identificados quanto à sua proveniência para o efeito; [...] providenciar para que as despesas estejam adequadamente suportadas do ponto de vista documental e para que sejam reflectidas no período correcto e para que correspondam a uma efectiva prestação de bens e serviços à campanha", devendo assegurar que "as diversas contas de campanha deverão reflectir adequadamente todas as receitas obtidas e todas as despesas incorridas durante a campanha autárquica, a nível de sede de campanha e a nível local (de todos os concelhos); [...]"; finalmente, acrescentava-se ainda que, após o apuramento, terá o mandatário financeiro nacional de enviar à Entidade, designadamente: "as contas de campanha, nacional e agregada, com o respectivo processo de integração/consolidação, as diversas contas de campanha locais/por Concelho, os Balanços, as listas de acções e de meios efectivamente realizadas [...]".

8.5 — Diversas candidaturas e ou respectivos mandatários financeiros invocam ainda a *notificação para regularizar as contas*, prevista no artigo 27.º, n.º 6, da Lei n.º 19/2003, (nos termos do qual "*o Tribunal Constitucional, quando verificar qualquer irregularidade nas contas, deverá notificar a candidatura para apresentar, no prazo de 15 dias, as contas devidamente regularizadas*"), para afastar a sua responsabilidade contra-ordenacional pela totalidade ou por parte dos factos que lhe são imputados. Também aqui, porém, sem razão. Na verdade, face à tramitação processual entretanto estatuída na Lei Orgânica n.º 2/2005, a sanação de irregularidades exerce-se na fase instrutória, a cargo do órgão auxiliar do Tribunal que é a ECFP, pelo que, a partir dessa fase, fica precludida a formulação de qualquer convite ou notificação nesse sentido.

8.6 — O CDS-PP e o seu mandatário financeiro colocam ainda uma outra questão, respeitante à *necessidade de elaboração e apresentação de contas locais*, que se justifica tratar já, dado que, a proceder, aproveitaria a todas as candidaturas de partidos ou coligações. Alegam, no essencial, que decorre do artigo 37.º, n.º 1, da Lei Orgânica n.º 2/2005, que, tratando-se de eleições autárquicas, as candidaturas só estão obrigadas a apresentar contas de âmbito local quando tenham sido notificadas pela ECFP para o efeito, o que, nas eleições autárquicas de 2005, alegadamente não terá acontecido. Mais uma vez, porém, sem razão. Ao contrário do alegado, todas as candidaturas, incluindo a apresentada pelo CDS-PP, foram expressamente notificadas pela ECFP para apresentarem contas de âmbito local. Acresce que a obrigação de elaborar e enviar contas de âmbito local constava expressamente de vários pontos das recomendações que a ECFP enviou aos partidos e coligações concorrentes àquelas eleições, onde, designadamente, se dizia que "após o apuramento das contas, deverá [o mandatário financeiro local] remeter ao mandatário nacional a conta de receitas e despesas de campanha (concelhia) e o Balanço concelhio [...] que posteriormente, e nos prazos legais [o mandatário financeiro nacional] remeterá ao Tribunal Constitucional".

8.7 — Finalmente, em maior ou menor medida, quase todos contestam que subjectivamente os factos lhes possam ser *imputados a título de dolo e ou que tivessem consciência da ilicitude* dos mesmos, tal como vem afirmado na Promoção. Frequentemente, porém, essa conclusão assenta num deficiente entendimento do exacto significado do conceito de dolo em matéria de responsabilidade contra-ordenacional ou, então, atribui à falta de consciência da ilicitude do facto consequências que ela não tem. Vejamos.

Em primeiro lugar, é isento de dúvida — e o Tribunal tem-no afirmado repetidamente — que as infracções contra-ordenacionais às regras sobre o financiamento das campanhas eleitorais e a apresentação das respectivas contas são *estruturalmente dolosas,* no sentido de que os factos em que se consubstancia a infracção apenas estão tipificados como contra-ordenação quando cometidos com dolo. Com efeito, na ausência, nesta matéria, de norma específica no sentido da punição contra-ordenacional das infracções negligentes, vale a regra geral constante do artigo 8.º, n.º 1, do RGCO, nos termos do qual "só é punível o facto praticado com dolo". É, por outro lado, igualmente seguro — e também tem sido reiteradamente afirmado pelo Tribunal — que a responsabilidade contra-ordenacional, designadamente a que decorre da violação de regras sobre o financiamento das campanhas eleitorais e a apresentação das respectivas contas, é compatível com qualquer forma de dolo — directo, necessário ou eventual (cf. artigo 14.º do Código Penal, aplicável subsidiariamente por força do artigo 32.º do RGCO).

Por outro lado, duas conclusões se impõem. Em primeiro lugar, a de que, em geral, mas também no que se refere às contra-ordenações ora em causa, *o dolo não pressupõe ou implica qualquer* "intenção" *especial,* como, aliás, o Tribunal já teve ocasião de afirmar por mais do que uma vez (cf. por exemplo, o Acórdão n.º 474/09, em que se afirma, precisamente, que "o tipo contra-ordenacional em causa não é [...] integrado por qualquer um dos chamados «requisitos de intenção»", sublinhando-se a circunstância de, recorrendo à palavras de Figueiredo Dias (*Direito Penal, Parte Geral*, Tomo I, 2.ª edição, pg. 380), não se tratar aqui de tipos de ilícito construídos "de tal forma que uma certa intenção surge como uma exigência subjectiva que *concorre* com o dolo do tipo ou a ele se *adiciona* e dele se autonomiza". Em segundo lugar, a de que *a falta de consciência da ilicitude do facto não afasta o dolo*. Como decorre do artigo 9.º do RGCO, em termos aliás idênticos aos do artigo 17.º do Código Penal, a falta de consciência da ilicitude do

facto só pode, no limite, afastar a culpa, mas apenas quando "o erro não [...] for censurável" ao agente (cf. artigo 9.º, n.º 1, do RGCO). Quando censurável, a falta de consciência da ilicitude apenas *pode* conduzir a uma atenuação especial da coima (cf. artigo 9.º, n.º 1, do RGCO).

Finalmente, quanto à prova do substrato factual em que assenta o dolo, tem o Tribunal afirmado repetidas vezes (cf. por exemplo, os Acórdãos n.os 86/2008 e 405/2009) que ela decorrerá normalmente de elementos de prova indiciária ou circunstancial obtida através dos chamados juízos de inferência. Como se escreveu no primeiro dos Acórdãos citados, "além de admissível em termos gerais, o meio probatório em questão assum[e] decisiva relevância no âmbito da caracterização do «conteúdo da consciência de um sujeito no momento em que este realizou um facto objectivamente típico», em particular ao nível da determinação da «concorrência dos processos psíquicos sobre os quais assenta o dolo» (cf. Ramon Ragués I Vallès, *El dolo y su prueba en el proceso penal*, J. M. Bosch Editor, 1999, pág. 212 e ss.). Isto porque, conforme se sabe, o dolo — ou, melhor, o nível de representação que a sua afirmação supõe sob um ponto de vista fáctico —, uma vez que se estrutura sob realidade pertencente ao mundo interior do agente, apenas se tornará apreensível, na hipótese de não ser dado a conhecer pelo próprio, através da formulação de juízos de inferência e na presença de um circunstancialismo objectivo, dotado da idoneidade e concludência necessárias a revelá-lo".

9 — As contra-ordenações em especial

Considerações feitas e resolvidas as denominadas questões "gerais", passemos à análise das diferentes contra-ordenações em especial, constantes da Promoção.

9.1 — A responsabilidade contra-ordenacional do B. E. e da sua mandatária financeira Dina Maria Veredas Nunes

A) Nos termos do artigo 27.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003, cada candidatura deve prestar ao Tribunal, no prazo máximo de 90 dias a partir da data da proclamação oficial dos resultados, "as contas discriminadas da campanha eleitoral*, nos termos da lei*". Por sua vez, de acordo com o n.º 1 do artigo 15.º da mesma lei, "*as receitas e despesas da campanha eleitoral constam de contas próprias restritas à respectiva campanha e obedecem ao regime do artigo 12.º*", preceito que remete, com as devidas adaptações, para as regras e princípios do Plano Oficial de Contabilidade (POC). De acordo com a Promoção, o B.E. e a sua mandatária financeira não cumpriram este dever uma vez que, como se verificou no Acórdão n.º 567/2008, o partido não apresentou, tanto a nível central, como municipal, os respectivos balanços de campanha consolidados, reportados à data das eleições, com indicação das dívidas dos fornecedores, dos valores a receber do Estado, dos saldos a receber ou a pagar ao Partido, dos saldos das contas de depósitos bancários e dos saldos finais da campanha. O incumprimento deste dever de prestar contas eleitorais "nos termos do artigo 27.º" constitui contra-ordenação sancionável nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 19/2003.

Confrontados com a Promoção, o B.E. e a sua mandatária financeira, alegaram, no essencial, que "a lógica das contas de campanha e respectiva formalidade de apresentação é muito diferenciada da normalmente utilizada em contabilidade. Acontece que, dada a reduzida estrutura organizativa do partido, o prazo de 90 dias é insuficiente para preencher com o necessário detalhe todos os quadros pretendidos. Assim, foi apenas por impossibilidade funcional do Partido que este requisito não foi atempadamente cumprido, não se pretendendo com este facto escamotear qualquer valor ou conduta".

A resposta não impede o preenchimento do tipo contra-ordenacional, nem justifica ou desculpa o incumprimento do dever, não afastando a responsabilidade contra-ordenacional do Partido ou da sua mandatária financeira, já que àquele cabe dotar-se das estruturas necessárias ao cumprimento das suas obrigações e, especificamente, das relativas à prestação de contas das campanhas eleitorais em que participe, e à mandatária cabe assegurar aquele cumprimento.

B) O Ministério Público promove igualmente a aplicação de coimas ao B. E. e à sua mandatária financeira pelo incumprimento, verificado no Acórdão n.º 567/2008 — em termos ali melhor concretizados e aqui dados por reproduzidos -, do dever de apresentar a totalidade dos extractos das contas bancárias até à data de cancelamento das mesmas (previsto no artigo 12.º, n.º 7, alínea *a*), por força do artigo 15.º, n.º 1, parte final, da Lei n.º 19/2003). Incumprimento que constitui contra-ordenação sancionável nos termos do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003.

Notificados, o B. E. e a sua mandatária financeira responderam, quanto a este ponto, que "foram muito poucos os extractos que ficaram a faltar, ao contrário do que ficou dito [...]. Devido à proliferação das contas por diferentes entidades bancárias, foi particularmente difícil o processo de recolha da documentação bancária, tendo-se verificado inúmeros casos de envio de extractos para moradas incorrectas e de troca de endereços entre candidaturas, por razões completamente alheias ao Bloco de Esquerda e da responsabilidade dos respectivos Bancos".

Também neste caso a resposta do B. E. e da sua mandatária financeira não afasta a sua responsabilidade contra-ordenacional pela infracção que lhes vem imputada. O número de extractos bancários não enviados ou não tempestivamente enviados, especificado no Acórdão n.º 567/2008, apenas faz variar a ilicitude concreta do facto, devendo ser considerada em sede de determinação da medida legal da coima.

C) O Ministério Público promove igualmente a aplicação de coimas ao B. E. e à sua mandatária financeira pelo incumprimento do dever, verificado no Acórdão n.º 567/2008, de encerrar todas as contas bancárias associadas às contas da campanha até ao encerramento destas últimas, em violação do artigo 15.º, n.º 3, da Lei n.º 19/2003.

Em resposta, os arguidos alegaram que tal "não pode merecer censura por parte do Tribunal Constitucional devido ao facto de não existir norma expressa que proíba esta conduta. Com efeito, nem o mencionado artigo 15.º n.º 3 da Lei n.º 19/2003, nem as «Recomendações de Prestação de Contas*» emitidas pela Entidade das Contas e Financiamentos Políticos previam esta exigência. Acresce que o tal entendimento (jurisprudência*) m*encionado no Acórdão do Tribunal Constitucional nesse sentido, se refere a um Acórdão (19/2008*) q*ue só foi proferido em 2008, pelo que não é possível exigir dos Partidos uma actuação em Maio de 2006 — data do fecho das contas — que corresponda a um entendimento cuja existência é de cerca de 2 anos depois*".

Ora, embora o não encerramento de todas as contas bancárias associadas às contas da campanha até ao encerramento destas últimas constitua uma violação do artigo 15.º, n.º 3, da Lei n.º 19/2003, como se afirmou no Acórdão n.º 567/2008, a verdade é que, como também se afirmou supra, apenas são passíveis de coima aquelas condutas que a Lei n.º 19/2003, especifica nos seus artigos 30.º a 32.º, o que, em rigor, não acontece com a conduta que agora se aprecia. Neste quadro, há que concluir pela inexistência, nesta parte, de responsabilidade contra-ordenacional, por falta de norma de sanção que corresponda à violação daquele dever.

D) O valor da subvenção estatal considerado como receita não está correctamente reflectido nas contas, mas antes sobreavaliado em €88.956,01, o que constitui violação do disposto nos artigos 15.º, n.º 1 e 12.º, n.º 2, ambos da Lei n.º 19/2003, promovendo o Ministério Público, igualmente neste caso, a aplicação de uma coima ao B.E. e à sua mandatária financeira.

Responderam o B.E. e a sua mandatária financeira alegando que "a conclusão não corresponde à verdade dos factos. Com efeito, as contas de campanha foram encerradas e entregues em Maio de 2006. Nessa data o que o Bloco de Esquerda tinha conhecimento e que reflectiu nas contas de campanha, era que a uma subvenção estatal que lhe tinha sido concedida no valor de 1.387.051 euros. Não pode agora ser-lhe censurada uma conduta que reflecte exactamente a verdade dos factos. Só posteriormente à apresentação de contas da campanha é que esse valor foi alterado. Assim, e apenas no dia 13 de Setembro de 2006, ou seja, seis meses depois da entrega das contas, esse valor foi acertado pela devolução do Partido da quantia de 111.247,60, o que implicou uma diminuição para 1.275.803,40 euros. Ainda mais tarde, em 7 de Março de 2007, o valor foi aumentado em 22.291,59 euros por consequência da distribuição de excedentes da subvenção, tendo assim, e só nessa data, ou seja, 22 meses depois da entrega das contas, chegado ao valor de 1.298.094,99 euros. Tais alterações de valor foram sempre comunicadas pelo Bloco de Esquerda imediatamente aos auditores da ECFP tendo-lhes sido fornecidos todos os documentos respectivos".

O B. E. e a sua mandatária financeira recuperam, neste ponto, o essencial da argumentação que o Partido já havia utilizado na resposta que apresentou ao relatório de auditoria e que, portanto, já foi considerada pelo Tribunal no Acórdão n.º 567/2008, em termos que agora, no essencial, se reiteram. Como então se ponderou, reiterando jurisprudência antes firmada no Acórdão n.º 19/2008, "entende o Tribunal que, devendo as contas reflectir todos os elementos relevantes, *existe, pela própria natureza das coisas, um dever geral de rectificação das mesmas, ainda que o facto relevante ocorra em momento posterior à apresentação dessas contas*". Nestas circunstâncias, a resposta do B. E., procurando explicar porque não rectificou as contas antes de estas serem julgadas, mas não tendo procedido, em tempo, à sua rectificação, não afasta a relevância do incumprimento do dever de rectificar, decorrente da conjugação do disposto no artigo 15.º, n.º 1, conjugado com o artigo 12.º, n.º 2, ambos da Lei n.º 19/2003, o que constitui contra-ordenação punível nos termos do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003.

E) É igualmente promovida a aplicação de coimas ao B. E. e à sua mandatária financeira pelo incumprimento do dever, verificado no Acórdão n.º 567/2008, de reflectir adequadamente nas contas todas as receitas e despesas, em violação do disposto no artigo 15.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003. Concretamente, considerou-se naquele Acórdão que não estavam reflectidas nas contas a existência de uma sede móvel (Caravana), em Lagos; a utilização, durante seis meses, da sede do Partido nas Caldas da Rainha como sede de campanha e a realização de um comício-festa nas instalações da sede da Banda Filarmónica da Nabantina de Tomar. Identificaram-se ainda, em vários municípios (Coimbra, Figueira da Foz, Gondomar, Lisboa, Loulé, Portalegre, Portimão, Porto, Salvaterra de Magos, Santarém, Setúbal, Vila Franca de

Xira e Vila Nova de Gaia), despesas de campanha com a aquisição de bens do activo imobilizado, no montante de €11.302,00, sendo que tal valor não deve ser considerado como "despesa de campanha", dado não caber na previsão do artigo 19.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003. Por outro lado, identificaram-se também contribuições financeiras para a campanha feitas pelo B.E., no montante de €754.250,00, e por pessoas singulares, no montante de €10.000,00 (também reembolsados), igualmente não reflectidas nas contas.

A este propósito, disse o B. E. e a sua mandatária financeira que, no que se refere à impossibilidade de confirmar que todas as acções de campanha foram reflectidas nas contas, "os três únicos casos em que apareceu esta situação não reflectem nenhuma acção de grande monta pois trata-se de situações de militância e voluntariado das estruturas locais. Acresce que, em nenhum dos concelhos em causa tal veio criar qualquer situação que beneficie o Bloco de Esquerda. Tanto mais que não estando contabilizada esta despesa, em valor calculado de acordo com o critério «preço que é costume pagar nestas situações», esse valor não foi tido em conta para a subvenção estatal, ou seja, é um valor menos que o Partido recebeu. Mesmo se analisarmos esta questão sob a perspectiva da «ultrapassagem dos limites máximos de despesa» nestes concelhos, tal nunca seria uma questão pois nos concelhos de Lagos, Caldas da Rainha e Tomar o limite máximo é de 112.092 euros, e nestes na campanha só foi feita uma despesa uma despesa de 3.030 euros, 6.550 euros e 5.787 euros, respectivamente, estando, portanto, nos 3 casos o limite a uma distância de mais de 100.000 euros desse valor. E no distrito de Cascais, onde o limite máximo de despesa era de 336.276 euros só foram gastos 21.620 euros, sendo a distância entre o que se gastou e o limite da possibilidade de gasto de mais de 310.000 euros". No que respeita às despesas de campanha com bens do activo imobilizado, diz o B. E., bem como a sua mandatária financeira, que "não pode merecer censura por parte do Tribunal Constitucional o facto de o Bloco de Esquerda ter procedido à compra de bens do activo imobilizado porque nem nos mencionados artigos 16.º e 19.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003, nem as «Recomendações de Prestação de Contas» foram emitidas pela Entidade das Contas e Financiamentos Políticos proibiam essas aquisições. Pelo que não pode o Partido ser censurado por proceder desse modo, tanto mais que só o fez porque não podia ter agido de outra forma. Com efeito certos bens não são possíveis de aluguer quer pela sua própria natureza quer pelo facto de o aluguer ser num valor muito superior ao preço de aquisição. É o caso, por exemplo, do aluguer de impressoras e outros equipamentos informáticos cujo aluguer por um período de 5 ou 6 meses, ou não está disponível no mercado ou tem um custo superior ao da respectiva compra". Por fim, no que concerne às contribuições financeiras atribuídas à campanha classificadas como "adiantamentos à candidatura nacional" e não registadas nas contas como receita, disse o Partido, bem como a sua mandatária financeira, que "a conclusão não corresponde à verdade dos factos, uma vez que o Bloco de Esquerda nas suas contas de campanha discriminou devidamente essas quantias. Com efeito, apresentou dois mapas distintos onde discriminou o que eram empréstimos/adiantamentos do Partido à campanha eleitoral e o que foram contribuições do Partido para a campanha. Assim, no primeiro quadro e porque era efectivamente disso que se tratava, incluiu todos os adiantamentos que o Partido fez à campanha por modo a permitir a liquidez financeira necessária ao decurso da mesma, tanto mais que só no final é paga a subvenção estatal. Foi nesse quadro que incluiu as quantias mencionadas no acórdão e que, efectivamente, como vem mencionado no referido quadro, foram devolvidas. No segundo quadro discriminou as contribuições do Partido para a campanha a fundo perdido e que nunca foram reembolsadas ao mesmo. Pelo que não existe, neste aspecto, qualquer ilegalidade".

Também nesta parte os argumentos apresentados pelo B. E. e pela sua mandatária financeira ou apenas relevam em sede de determinação da medida concreta da coima (é o que acontece com o primeiro bloco de argumentos), ou reiteram o essencial da argumentação que já constava da resposta apresentada ao relatório de auditoria elaborado pela ECFP e que, portanto, já foi considerada pelo Tribunal no Acórdão n.º 567/2008 (é o que acontece com o segundo bloco de argumentos, respeitante às despesas de campanha com bens do activo imobilizado) ou, finalmente (é o caso do terceiro bloco de argumentos, relativo aos "adiantamentos à candidatura nacional"), são, pura e simplesmente, improcedentes, pois, como se demonstrou já naquele Acórdão, embora o valor de €764.250,00 apareça nas notas explicativas apresentadas pelo B. E. como contribuições financeiras efectuadas pelo Partido e por particulares, classificadas como "Adiantamentos à Candidatura Nacional", a verdade é que esse valor não está reflectido na conta de receitas da campanha. Em suma, nada do que vem alegado impede o preenchimento do tipo contra-ordenacional, ou justifica ou desculpa o comportamento dos arguidos, pelo que se confirma a infracção ao disposto no artigo 15.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003, sancionável nos termos do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003.

F) O Ministério Público promove ainda a aplicação de coima ao B. E. e à sua mandatária pelo depósito, verificado no Acórdão n.º 567/2008, de receitas provenientes de angariações de fundos em data posterior ao acto eleitoral — € 150,00 em Gondomar, € 370,00 em Guimarães, €3.465,00 em Lisboa e € 169,00 em Vila Nova de Gaia, totalizando € 4.154,00 —, sem que tivessem ocorrido circunstâncias excepcionais a justificar essa situação, o que viola o disposto no artigo 12.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003, aplicável por força do artigo 15.º, n.º 1, e constitui contra-ordenação sancionável nos termos do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003.

Responderam o B. E. e a sua mandatária financeira alegando que "mais uma vez neste caso o Acórdão 567/2008, encontra apoio para o seu entendimento quanto ao facto de considerar tratar-se de uma prática irregular o depósito de quantias angariadas em data posterior ao acto eleitoral em jurisprudência (Acórdãos 563/2006 e 19/2008) que só foi emitida muito depois da data da entrega das contas em Maio de 2006".

Também esta resposta não permite afastar a responsabilidade contra-ordenacional, uma vez que aquela jurisprudência não é, evidentemente, constitutiva do dever violado, limitando-se apenas a constatar a sua violação noutras situações equivalentes à que agora se aprecia.

G) Finalmente, há montantes provenientes de angariações de fundos para os quais não foi possível identificar os doadores, em violação do n.º 3, do artigo 16.º da Lei n.º 19/2003, preceito que obriga o produto da actividade de angariação de fundos a ser titulado por cheque ou outro meio bancário que permita a identificação do montante e da sua origem, sancionável nos termos do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003. Situações detectadas em Almada (€500,00), Amarante (€555,00), Coimbra (€1.942,00), Gondomar (€150,00), Guarda (€100,00), Guimarães (€370,00), Leiria (€100,00), Lisboa (€3.415,00), Salvaterra de Magos (€2.472,00), Setúbal (€720,00), Sintra (€733,00), Vila Nova de Gaia (€169,00) e Viseu €86,00).

O B. E. e a sua mandatária financeira admitem poder ter cometido a ilegalidade, "*mas apenas a título de negligência*".

Considera, porém, o Tribunal que todos os factos em que se consubstanciam as ilegalidades e irregularidades supra verificadas devem ser imputados ao Partido e à sua mandatária Dina Maria Veredas Nunes a título de dolo. Como o Tribunal já afirmou em situações equivalentes (cf. por exemplo, o Acórdão n.º 417/2007), está sempre em causa o cumprimento de regras específicas relativas à candidatura a um acto eleitoral que os partidos e os mandatários financeiros não podem, em consciência, deixar de conhecer, pelo que o incumprimento dos deveres que para eles decorrem da Lei n.º 19/2003 deve, na ausência de motivos justificativos, que neste caso não foram apresentados, ser-lhes imputado a título de dolo.

9.2 — A responsabilidade contra-ordenacional do CDS-PP e do seu mandatário financeiro nacional, Martim José Rosado Borges de Freitas

A) Vem imputado ao CDS-PP e ao seu mandatário financeiro nacional o incumprimento do dever, constante do artigo 27.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003, de prestar ao Tribunal, em tempo, "as contas discriminadas da campanha eleitoral, *nos termos da lei*". De acordo com a Promoção, o CDS-PP e o seu mandatário financeiro não cumpriram este dever uma vez que, como se verificou no Acórdão n.º 567/2008, o partido não apresentou, no prazo de 90 dias a partir da data da proclamação oficial dos resultados eleitorais, as contas da campanha eleitoral de 26 municípios. Por outro lado, apenas no dia 13 de Dezembro de 2006, fora de prazo e após conclusão dos trabalhos dos auditores, enviou os mapas de receitas e despesas dos municípios de Alfândega da Fé, Arruda dos Vinhos, Calheta, Câmara dos Lobos, Évora, Loures, Peniche, Portel, Soure e Tomar que, por isso, não foram analisados nem auditados. O incumprimento deste dever de prestar contas "nos termos do artigo 27.º", constitui contra-ordenação sancionável nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 19/2003.

Confrontados com a Promoção sobre este específico ponto, o CDS-PP e o seu mandatário financeiro limitaram-se a responder que desenvolveram "sempre todas as diligências que estavam ao seu alcance para apresentar tempestivamente todos os documentos de prestação de contas" e, além disso, que tal se mostra "irrelevante face ao disposto no art. 27.º n.º 6 da Lei n.º 19/2003 de 20 de Junho e ao disposto no art. 37.º n.º 1 da Lei n.º 2/2005 de 10 de Janeiro".

Além da afirmação genérica de que foi feito tudo o que estava ao seu alcance, o CDS-PP e o seu mandatário financeiro nacional limitam-se a argumentar com os artigos 27.º, n.º 6, da Lei n.º 19/2003, e 37°, n.º 1, da Lei n.º 2/2005 de 10 de Janeiro. Esta argumentação já foi, contudo, ponderada e afastada nos pontos 8.5 e 8.6 supra, pelo que, nesta parte, há que confirmar a sua responsabilidade contra-ordenacional.

B) O Ministério Público promove ainda a aplicação de coima ao CDS-PP e ao respectivo mandatário financeiro nacional pela violação do dever de fazer assinar os documentos de prestação de contas pelos respectivos mandatários financeiros locais, nos termos verificados no Acórdão n.º 567/2008 e que aqui se dão por reproduzidos. Como se concluiu nesse Acórdão, trata-se de um dever que resulta de diferentes

preceitos da Lei n.º 19/2003, designadamente dos artigos 22.º, 28.º, n.º 3, 31.º e 32.º, dos quais decorre a possibilidade de os mesmos serem responsabilizados, nos termos do artigo 21.º, n.º 2, da Lei n.º 19/2003, pelo incumprimento dos deveres que aí se estabelecem, cuja violação constitui contra-ordenação sancionável nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 19/2003.

Confrontados com a Promoção, o CDS-PP e o seu mandatário responderam que "dada a necessidade de consolidação das contas, os mapas finais a remeter à ECFP tiveram de ser assinados pelo mandatário nacional. Se se suscita qualquer dúvida poderiam os auditores vir ao Partido verificar os respectivos mapas concelhios. E, ainda, caso se suscitassem dúvidas ao Tribunal Constitucional, poderia este mandar dar cumprimento ao artigo 27.º, n.º 5, da Lei n.º 19/2003", e, além disso, que se mostra "irrelevante face ao disposto no art. 27.º n.º 6 da Lei n.º 19/2003 de 20 de Junho e ao disposto no art. 37.º n.º 1 da Lei n.º 2/2005 de 10 de Janeiro".

Uma vez que os argumentos extraídos dos artigos 27.º e 37.º, n.º 1, da Lei n.º 2/2005, já foram afastados, apenas resta acrescentar que o dever, que as candidaturas têm, de fazer assinar pelos respectivos mandatários financeiros locais e de enviar ao Tribunal os documentos de prestação de contas concelhias, não desaparece nem deixa de ser incumprido só porque os mesmos, alegadamente, estariam disponíveis no Partido, onde poderiam ter sido consultados.

C) O Ministério Público promove a aplicação de coimas ao CDS-PP e ao seu mandatário financeiro nacional pelo incumprimento, verificado no Acórdão n.º 567/2008 — em termos que ali se concretizam e para os quais agora se remete -, do dever de apresentação da totalidade dos extractos das contas bancárias, associadas à campanha, até à data de cancelamento das mesmas (previsto no artigo 12.º, n.º 7, alínea *a*), por força do artigo 15.º, n.º 1, parte final, da Lei n.º 19/2003, sancionável nos termos do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003.

Neste ponto, o CDS-PP e o seu mandatário financeiro responderam que, "dadas as regras próprias do sistema financeiro, foram impostas limitações de fornecimento de extractos, a que o CDS-PP é alheio, ou seja, que os bancos se recusaram a entregar extractos nas contas em que os movimentos eram inferiores a 30 movimentações", acrescentando, tal como nos pontos anteriores, que se mostra "irrelevante face ao disposto no art. 27.º n.º 6 da Lei n.º 19/2003 de 20 de Junho e ao disposto no art. 37.º n.º 1 da Lei n.º 2/2005 de 10 de Janeiro".

O CDS-PP e o seu mandatário financeiro nacional limitam-se a imputar às diferentes entidades bancárias a responsabilidade pelo não envio dos extractos em falta. Trata-se, porém, de uma linha de defesa que, não vindo suportada em nada mais do que as próprias declarações dos arguidos, não permite afastar a sua responsabilidade contra-ordenacional pelos factos que lhe foram imputados.

D) Imputada ao CDS-PP é, ainda, a violação do dever de encerrar todas as contas bancárias associadas às contas de campanha, até ao encerramento destas últimas, em desrespeito ao dever de comprovar as contas da campanha e em violação do artigo 15.º, n.º 3, da Lei n.º 19/2003.

Responderam o Partido e o respectivo mandatário que "tornando-se necessário proceder a pagamentos com as verbas recebidas das próprias subvenções, verificou-se a impossibilidade de encerrar as contas bancárias pois que era através delas que se tinham de efectuar os pagamentos. Parece contudo ao CDS-PP que o artigo invocado não obriga a ter as contas efectivamente encerradas dentro do prazo de prestação de contas, embora o CDS-PP tenha desenvolvido todos os esforços para que as contas bancárias dos 177 concelhos a que concorreu fossem encerradas dentro do prazo da campanha".

Considera o Tribunal que embora o não encerramento de todas as contas bancárias associadas às contas da campanha até ao encerramento destas últimas constitua uma violação do artigo 15.º, n.º 3, da Lei n.º 19/2003, como se afirmou no Acórdão n.º 567/2008, a verdade é que aquela conduta não se inclui nos artigos 30.º a 32.º da Lei n.º 19/2003. Assim, apenas resta concluir pela inexistência, nesta parte, de responsabilidade contra-ordenacional do CDS-PP ou do seu mandatário financeiro.

E) Ao CDS-PP é imputado que, como se verificou no Acórdão n.º 567/2008, o valor da subvenção estatal, inscrito como receita, está sobreavaliado em €227.448,00, em violação dos artigos 15.º, n.º 1, e 12.º, ambos da Lei n.º 19/2003, já que, para a Assembleia da República, o total de subvenção estatal ascendeu a €1.914.651,00, enquanto, de acordo com os mapas de receitas e despesas, o valor registado na rubrica "subvenção estatal" é de €2.142.110,00.

Responderam o Partido e o respectivo mandatário financeiro nacional que "é importante voltar a repetir que os € 2.142.110,00 foi o valor que a Assembleia da República efectivamente transferiu para o CDS-PP. Só depois da apreciação das contas pelo Tribunal Constitucional e sem prejuízo dos resultados definitivos e também sem prejuízo dos valores a receber correspondentes às «sobras» é que o CDS-PP requereu aos 17SET2007 à Secretaria-Geral da Assembleia da República para pagar € 227.448,09 em prestações. A Price Waters poderia ter exposto a questão na sua auditoria de forma transparente de modo a não dar azo a que juristas (eventualmente desconhecedores das regras administrativas e contabilísticas) não tomassem por uma ilegalidade aquilo que foi e será sempre o procedimento correcto a adoptar na apresentação das contas. Tudo foi contabilizado e gasto em conformidade com o orçamento aprovado pela Assembleia da República e justificado pelos resultados das anteriores eleições. E só depois dos resultados (definitivos) se fará o acerto do diferencial para mais ou para menos que se aprovou".

O CDS-PP e o seu mandatário financeiro recuperam, neste ponto, o essencial da argumentação que o Partido já havia utilizado na resposta que apresentou ao relatório de auditoria e que, portanto, já foi considerada pelo Tribunal no Acórdão n.º 567/2008, em termos que agora, no essencial, se reiteram. Como então se ponderou, reiterando a jurisprudência já antes firmada no Acórdão n.º 19/2008, "entende o Tribunal que, devendo as contas reflectir todos os elementos relevantes, *existe, pela própria natureza das coisas, um dever geral de rectificação das mesmas, ainda que o facto relevante ocorra em momento posterior à apresentação dessas contas*". Assim, a resposta do CDS-PP, procurando explicar porque não rectificou as contas antes de estas serem julgadas, mas não tendo procedido, em tempo, à sua rectificação, não afasta a relevância do incumprimento do dever de rectificar, decorrente da conjugação do disposto no artigo 15.º, n.º 1, conjugado com o artigo 12.º, n.º 2, ambos da Lei n.º 19/2003, o que constitui contra-ordenação punível nos termos do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003.

F) O Ministério Público promove a aplicação de coima ao Partido e ao seu mandatário pelo incumprimento, verificado no Acórdão n.º 567/2008, do dever de reflectir adequadamente nas contas da campanha todas as receitas e despesas, em violação do disposto no artigo 15.º, n.º 1, e sancionável nos termos do artigo 31.º, ambos da Lei n.º 19/2003. Concretamente:

i) As contas dos municípios de Angra do Heroísmo, Marco de Canaveses, Mirandela e Oeiras, incluem valores de donativos em espécie (cedência de viaturas e de espaços em prédios urbanos), valorizados a preços diferentes dos constantes da "Listagem Indicativa do Valor dos Principais Meios de Campanha e de Propaganda Política", publicada pelo ECFP, sem que tenham sido apresentadas razões para essa divergência:

ii) Há despesas com propaganda, arrendamentos de espaços e outdoors nos municípios de Alcochete, Caldas da Rainha, Castelo Branco, Felgueiras, Guarda, Guimarães, Loulé, Marco de Canaveses, Mirandela, Odivelas, Oeiras, Salvaterra de Magos, Santarém, Setúbal e Viseu, cujos custos não foram valorizados conforme a referida lista publicada pela ECFP, sem que tenha sido esclarecida a razoabilidade das divergências;

iii) Há movimentos a débito, na conta bancária do município de Angra do Heroísmo, sem o respectivo reflexo na demonstração de receitas e despesas;

iv) Em vários municípios (Alcobaça, Alcochete, Almada, Angra do Heroísmo, Beja, Caldas da Rainha, Castelo Branco, Faro, Felgueiras, Figueira da Foz, Guarda, Guimarães, Lagos, Leiria, Lisboa, Loulé, Marco de Canaveses, Mirandela, Odivelas, Oeiras, Ponte de Lima, Salvaterra de Magos, Santarém, Setúbal e Viseu), há divergências entre os totais das listas das acções de campanha e dos meios nelas utilizados e os valores registados nos mapas de despesas. Destaca-se o caso de Marco de Canaveses, onde as despesas declaradas somam €102.017,00 e o valor constante da lista de meios é de apenas €24.039,00;

iv) Há acções/meios de campanha nos municípios de Alcobaça, Angra do Heroísmo, Figueira da Foz, Odivelas, Oeiras e Ponte de Lima, relativamente aos quais não foi possível identificar os custos associados no mapa de despesas dos respectivos municípios, em virtude da documentação de suporte o não permitir;

v) No município de Leiria, há divergências entre os valores de receitas e despesas, registados nas contas da campanha apresentadas ao Tribunal e os respectivos movimentos na conta bancária, sem que tenha sido facultada qualquer cópia dos documentos de suporte para análise das razões das divergências identificadas.

vi) Registam-se várias despesas, essencialmente relacionadas com diverso material de campanha, como cartazes, bandeiras, jornal de campanha, folhetos, em diferentes rubricas, cujo descritivo da documentação de suporte é incompleto ou não é suficientemente claro para permitir concluir sobre a correcta qualificação ou identificação das despesas apresentadas;

vii) Identificaram-se ainda facturas (no montante de €34.840,00) e notas de crédito (no montante de €33.852,00), do fornecedor "Tipoprado L.da", emitidas em nome da concelhia de Lisboa, mas não registadas nos respectivos mapas de despesa;

viii) Foram, também, identificadas facturas com data de emissão posterior à do acto eleitoral em Alcobaça (€854,00), Caldas da Rainha (€1.793,00), Felgueiras (€1.696,00), Funchal (€6.365,00), Guarda (€2.229,00), Guimarães (€641,00), Leiria (€12.967,00), Loulé (€1.708,00), Mirandela (€2.662,00), Ponte de Lima (€31.359,00) e Vi-

seu (€1.149,00), não tendo a candidatura demonstrado que as mesmas respeitam a despesas efectuadas durante o período de campanha.

Responderam o Partido e o respectivo mandatário que "a Price Waters não quis nem se deu ao incómodo de saber quais os preços do mercado legal. Quis mostrar serviço e para isso nada melhor que imputar ilegalidades. Que preços? Que diferenças? O CDS-PP pede a protecção do Tribunal Constitucional para apurar se alguém quis lesar o Estado, apropriar-se indevidamente em seu proveito ou do partido ou de terceiros de quaisquer quantias nas questões aqui plasmadas por omissão da Price Waters na condução da sua auditora. Tanto mais que atento o art.º 27.º n.º 6 da Lei n.º 19/2003 o Tribunal Constitucional se e acaso não considerasse suficientes os esclarecimentos já dados — mormente os dos dois ofícios aqui dados por transcritos — poderia notificar a candidatura para a regularização das questões levantadas".

Na resposta, o CDS-PP e o seu mandatário financeiro nacional, criticando o trabalho dos auditores, nada alegam que possa afastar a sua responsabilidade contra-ordenacional pelos factos que lhe são imputados na Promoção que, assim, há que confirmar.

G) É imputado que a candidatura não disponibilizou documentação que permitisse concluir que as despesas contratadas centralmente e consumidas localmente terão sido imputadas, como deveriam ter sido, aos municípios onde o consumo realmente ocorreu. Deste modo, incumpriu o dever de facultar elementos documentais que permitam aferir da razoabilidade do critério utilizado na repartição, por municípios, das despesas suportadas centralmente, em violação do disposto no artigo 12.º, n.º 1, por força do artigo 15.º, n.º 1, parte final, da Lei n.º 19/2003, o que constitui contra-ordenação sancionável nos termos do artigo 31.º daquela lei.

Responderam o Partido e o respectivo mandatário que "a todos e de forma clara e aberta o CDS-PP comunicou e explicou os critérios que levaram à repartição pelos diversos concelhos das despesas contratadas centralmente. Se a Price Waters não determinou nem indicou da maneira como as despesas contratadas centralmente deveriam ter sido efectivamente imputadas, como pode criticar o modo como o foram? A própria Price Waters reconhece que foi utilizado um critério. Se assim é, qual o mal de que o mesmo padecia?".

A infracção pela qual o Ministério Público promove a aplicação de coima ao CDS-PP e ao seu mandatário financeiro nacional, na sequência, aliás, do decidido no Acórdão n.º 567/2008, consiste no incumprimento do dever de facultar elementos documentais que permitam aferir da razoabilidade do critério utilizado na repartição, por municípios, das despesas de campanha contratadas centralmente e consumidas localmente, de forma a garantir que essas despesas terão sido imputadas aos municípios onde o consumo realmente ocorreu. Na sua resposta, o CDS-PP e o seu mandatário financeiro nacional limitam-se a alegar que foi utilizado um critério e que o mesmo foi explicado aos auditores, não tendo estes apontado qualquer outro que fosse preferível. A infracção, porém, não está na falta ou na incorrecção do critério utilizado, mas na omissão do dever de facultar elementos documentais que permitam aferir da sua razoabilidade, de forma a garantir que as despesas contratadas centralmente e consumidas localmente terão sido efectivamente imputadas, como deveriam ter sido, aos municípios onde tal consumo realmente ocorreu. E, sobre este aspecto, a resposta dos arguidos nada acrescenta que possa afastar a sua responsabilidade contra-ordenacional nos termos da Promoção.

H) Nas contas de campanha dos municípios de Alcochete, Lagos, Leiria, Ponte de Lima, Salvaterra de Magos, Santarém e Vila Real há documentos de despesas emitidos em nome de um particular ou emitidos ao Partido, sem indicação do número de contribuinte, não tendo sido comprovado que as facturas consideradas como despesas, eram inequivocamente referentes a fornecimentos de bens e serviços da campanha desses municípios, o que constitui infracção ao disposto no n.º 2, do artigo 19.º, da Lei n.º 19/2003.

Responderam o Partido e o respectivo mandatário que "se as facturas estavam emitidas em nome do CDS-PP ou dum seu representante ou filiado local, que ilegalidade foi cometida por nelas não constar o número de contribuinte. E pergunta-se número de contribuinte de quem? do fornecedor ou do CDS-PP (local). Pondo em causa se as mesmas se referiam a bens ou serviços consumidos na campanha, permitiu-se a Price Waters levantar a dúvida metódica sobre tudo aquilo que não se presenciou. Por esse caminho a Price Waters poderia ter posto em causa todas as facturas da totalidade dos Concelhos onde o CDS-PP se candidatou. Se não viu, não tem a certeza se foi ali consumido e logo pode lançar a suspeita e a ilegalidade sobre o CDS-PP".

No caso dos documentos de despesas emitidos em nome de um particular (em nome de terceiro, ainda que representante do Partido ou seu filiado local), não tendo sido comprovado que as facturas eram, inequivocamente, facturas referentes a fornecimentos de bens e serviços da campanha desses municípios, há que confirmar a verificação da violação do disposto no n.º 2, do artigo 19.º, da Lei n.º 19/2003, o que constitui contra-ordenação sancionável nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 31.º do mesmo diploma legal.

Finalmente, considera o Tribunal que todos os factos que consubstanciam as ilegalidades e irregularidades supraverificadas devem ser imputados ao Partido e ao mandatário Martim José Rosado Borges de Freitas a título de dolo. Com efeito, como o Tribunal já afirmou em situações equivalentes (designadamente no Acórdão n.º 417/2007), está sempre em causa o cumprimento de regras específicas relativas à candidatura a um acto eleitoral que os partidos e os mandatários financeiros não podem, em consciência, deixar de conhecer, pelo que o incumprimento dos deveres que para eles decorrem da Lei n.º 19/2003 deve, na ausência de motivos justificativos, que não foram apresentados, ser-lhes imputado a título de dolo.

9.3 — A responsabilidade contra-ordenacional da Coligação Democrática Unitária PCP-PEV e do seu mandatário financeiro, Alexandre Miguel Pereira Araújo

Importa, no caso da coligação PCP/PEV, começar por fazer um esclarecimento adicional relativo aos responsáveis pela violação das regras de financiamento e de apresentação das respectivas contas definidas na Lei n.º 19/2003, na medida em que se trata de uma coligação formada pelo Partido Comunista Português (PCP) e pelo Partido Ecologista "Os Verdes" (PEV) (designadamente no Acórdão n.º 403/2005, que procedeu à anotação da CDU — Coligação Democrática Unitária (PCP-PEV) como coligação de partidos para fins eleitorais com o objectivo de concorrer, em todos os círculos eleitorais, na eleição dos titulares dos órgãos das autarquias locais a realizar no dia 9 de Outubro de 2005). Ora, como, numa situação equivalente, se concluiu no Acórdão n.º 417/2007, "apesar de o artigo 31.º, n.º 2, da Lei n.º 19/2003, apenas prever expressamente a punição dos partidos políticos, nada dizendo acerca das coligações, deve entender-se que as acções e omissões imputáveis a estas são sancionáveis nos mesmos termos. Com efeito, a Lei Eleitoral para a Assembleia de República (Lei n.º 14/79, de 16 Maio, alterada pela Lei Orgânica n.º 2/2001, de 25 de Agosto) dispõe que «as candidaturas são apresentadas pelos partidos políticos, isoladamente ou em coligação» (artigo 21.º, n.º 1) e que «é aplicável às coligações de partidos para fins eleitorais o disposto no n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 595/74, de 7 de Novembro» (artigo 22.º, n.º 3). Este decreto-lei foi entretanto revogado e substituído pela Lei Orgânica n.º 2/2003, de 22 de Agosto, mas a norma contida no seu artigo 12.º, n.º 3, foi reproduzida no novo diploma, no artigo 11.º, n.º 3: aí se diz que «uma coligação não constitui entidade distinta da dos partidos políticos que a integram» Assim sendo, considera-se que a responsabilidade pelas ilegalidades e irregularidades cometidas pela CDU, no âmbito da campanha [...], recai sobre os partidos políticos que a integram, isto é, o PCP e o PEV". Isto dito, vejamos.

A) Vem imputada, em primeiro lugar, a não apresentação das contas do município de Velas, em violação do dever de apresentar tempestivamente todos os documentos de prestação de contas, imposto pelos artigos 27.º, n.º 1, 15.º, n.º 1 e 12.º, todos da Lei n.º 19/2003. O incumprimento deste dever de prestar contas eleitorais "nos termos do artigo 27.º" constitui contra-ordenação sancionável nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 19/2003.

Em resposta, os partidos, através do mandatário financeiro, afirmaram que "na elaboração das contas da campanha autárquica nos concelhos dos Açores, na ausência de qualquer documento de receita ou despesa relativo ao concelho de Velas, foi naturalmente consequente não elaborar contas relativas àquele concelho, pelo que a não apresentação da despesa correspondente a um catorze avos do custo da publicação do anúncio informando a identidade do Mandatário Financeiro para todos os concelhos daquela Região Autónoma onde a CDU concorreu, deveu-se apenas a um lapso causado por mera distracção".

Os Partidos não contestam o que foi imputado, alegando apenas que tal se deveu a "um lapso causado por mera distracção". Ora, o "lapso" que invoca não impede, contudo, que a imputação (também ao mandatário financeiro) se faça a título de dolo, já que não obsta à representação de todos os elementos objectivos do tipo contra-ordenacional em causa (designadamente, que a PCP-PEV concorreu ao município de Velas, que publicou um anúncio — com custos — publicitando a identidade do mandatário financeiro para esse município e que não enviou ao Tribunal as respectivas contas).

B) O Ministério Público promove ainda a aplicação de coima à PCP-PEV e ao mandatário financeiro nacional pela violação do dever de fazer assinar os documentos de prestação de contas pelos respectivos mandatários financeiros locais, nos termos dados por verificados no Acórdão n.º 567/2008 e que aqui se dão por reproduzidos. Como se concluiu nesse Acórdão, que deu por verificada esta ilegalidade, trata-se de um dever que resulta de diferentes preceitos da Lei n.º 19/2003, designadamente dos artigos 22.º, 28.º, n.º 3, 31.º e 32.º, dos quais decorre a possibilidade de os mesmos serem responsabilizados pelo incumprimento dos deveres que aí se estabelecem. Ora, uma vez que a lei obriga a que as contas sejam assinadas pelos mandatários financeiros locais, o não

envio desses documentos, *nos termos da lei*, constitui contra-ordenação sancionável nos termos do artigo 32.º

Em resposta, disseram PCP/PEV, através do mandatário financeiro, que "as falhas que vêm referidas foram-nos informadas pela Entidade das Contas e Financiamentos Políticos, tendo a CDU manifestado toda a disponibilidade para as suprir. Só que [...] a ECFP não nos disponibilizou a documentação para o Mandatário Financeiro a poder assinar [...].

Também neste caso o alegado não afasta a responsabilidade contra-ordenacional dos Partidos que integram a coligação e do seu mandatário financeiro, designadamente porque não era a ECFP que teria de disponibilizar a documentação para que os mandatários financeiros locais a pudessem assinar, mas eram os partidos e o respectivo mandatário financeiro nacional que deveriam ter promovido as diligências necessárias à sanação das irregularidades.

C) O Ministério Público promove igualmente a aplicação de coimas pelo incumprimento, verificado no Acórdão n.º 567/2008 — em termos que ali se concretizam e para os quais agora se remete —, do dever de apresentar a totalidade dos extractos de movimentos das contas bancárias da campanha até à data de cancelamento das mesmas (previsto no artigo 12.º, n.º 7, alínea *a*), por força do artigo 15.º, n.º 1, parte final, da Lei n.º 19/2003). Incumprimento que constitui contra-ordenação sancionável nos termos do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003.

Respondendo a esta imputação, disseram PCP/PEV, através do mandatário financeiro, que "as falhas que vêm referidas foram-nos informadas pela Entidade das Contas e Financiamentos Políticos, tendo a CDU manifestado toda a disponibilidade para as suprir. Só que [...] imediatamente após o alerta da ECFP, enviámos os extractos que nos tinham sido indicados como estando em falta. Ora, não nos parece curial que, tendo a ECFP notificado a CDU daquelas faltas, tenha encerrado a apreciação das contas sem ter deixado passar um prazo razoável para o cumprimento da falta. Para quê, então, o aviso?! Sempre o entendemos, nos termos previstos no Código de Processo Civil, como um convite com prazo para completar ou corrigir um documento irregular".

Ora, como resulta do Acórdão n.º 567/2008, não foram remetidos todos os extractos em falta, pelo que a alegação apresentada não procede.

D) O Ministério Público promove ainda a aplicação de coimas aos partidos que integram a coligação e ao seu mandatário financeiro nacional pelo incumprimento, verificado no Acórdão n.º 567/2008, do dever de encerrar todas as contas bancárias associadas às contas da campanha até ao encerramento destas últimas, em violação do artigo 15.º, n.º 3, da Lei n.º 19/2003.

Como já se afirmou, porém, embora este não encerramento constitua violação do artigo 15.º, n.º 3, da Lei n.º 19/2003, falta norma de sanção que corresponda à violação do dever. Assim, há que concluir pela inexistência, nesta parte, de responsabilidade contra-ordenacional.

E) O Ministério Público promove igualmente a aplicação de coimas aos partidos que integram a coligação e ao seu mandatário financeiro pelo incumprimento, verificado no Acórdão n.º 567/2008, do dever de reflectir adequadamente nas contas da campanha todas as receitas e despesas, em violação do disposto no artigo 15.º, n.º 1, sancionável nos termos do artigo 31.º, ambos da Lei n.º 19/2003. Concretamente:

i) Movimentos nas contas bancárias dos municípios de Aveiro e Viseu sem reflexo na demonstração de receitas e despesas. No primeiro caso, não foi lançada uma factura de €787,00, estando por isso as despesas desse município subavaliadas nesse montante e, no segundo caso, as receitas do município de Viseu estão subavaliadas em €1.000,00, valor equivalente a um depósito efectuado correspondente a contribuição do PCP. Responderam PCP/PEV, através do seu mandatário financeiro, que "O movimento sem reflexo da demonstração na despesa da campanha no concelho de Aveiro foi o único encontrado na vasta e complexa conta da campanha autárquica a que a CDU concorreu (303 concelhos). Trata-se, pois, de um mero lapso entre milhares de lançamentos efectuados correctamente, o que afasta qualquer ideia de dolo. Quanto à situação detectada na conta da campanha em Viseu, esta foi corrigida e enviada à ECFP com o movimento devidamente contabilizado".

ii) Despesas com aquisição de bens do activo imobilizado, no montante de €10.664,00, nos municípios de Alcobaça, Aveiro, Beja, Caldas da Rainha, Lisboa, Loures, Porto e Sintra. Sobre este ponto, a resposta afirma que "É nosso entendimento que, sendo a CDU — Coligação Democrática Unitária uma coligação permanente inscrita no Tribunal Constitucional, as estruturas metálicas adquiridas numas eleições passarão a fazer parte do seu imobilizado para serem utilizadas em futuros actos eleitorais, pelo que as considerámos como despesa da campanha em curso e que não serão contabilizadas nas campanhas seguintes. Aliás, parece-nos impossível atribuir um custo proporcional pela linear razão de que não podemos saber em quantas campanhas futuras poderão ser utilizadas".

iii) Acções de campanha nos municípios de Alcobaça, Amarante, Braga, Cascais, Castelo Branco, Coimbra, Funchal, Marco de Canaveses, Matosinhos, Ponte de Lima, Vila Real e Viseu, em que não é possível identificar os custos associados no mapa de despesas dos respectivos municípios, porque a descrição da documentação de suporte não o permite, não se identificando receitas e despesas associadas a essas acções. Em resposta afirmou-se que "É nossa convicção que a documentação de suporte aos mapas de despesas de campanha em todos os concelhos permite identificar as actividades e eventos através dos respectivos suportes documentais. Porém, se alguma dúvida a documentação de suporte suscitar à ECFP, esta podia e devia notificar a CDU para suprir as dúvidas ou omissões o que se teria feito porque de facto todas as despesas apresentadas se referem a despesas da campanha eleitoral devidamente associadas a acções de campanha".

iv) Sobreavaliação das rubricas "Contribuições dos Partidos" nos municípios de Loures e Setúbal, respectivamente, em €520,00 e €550,00 e subavaliação das rubricas de "Angariação de Fundos", dos mesmos municípios, respectivamente, em iguais montantes. A resposta é de que, "como se retira do próprio acórdão n.º 567/2008 (págs. 88), a contabilização de 520,00 e 550,00 como «Contribuições dos Partidos» resulta de mero erro, aliás, desculpável e, pelos montantes envolvidos, sem qualquer significado nas contas finais de campanha. Todas estas situações não resultam pois, de qualquer comportamentos do doloso".

v) Omissão de registo da subvenção estatal atribuída, no montante de €3.868.062,19, na rubrica correspondente e registo da mesma como receita do PCP, posteriormente transferida para a campanha como "contribuição do partido". Em resposta, é alegado que "sendo esta a primeira campanha no âmbito da nova lei e, designadamente, da instalação da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos, contabilizámos a subvenção estatal de acordo com o nosso entendimento. Mas logo que alertados pela ECFP para o modo errado como o tínhamos feito, passámos a considerar a subvenção como nos foi informado e essa decisão foi comunicada àquela Entidade".

Com excepção dos factos referidos nos pontos *i*) e iv) supra, em que se aceita, pelas razões invocadas, que os mesmos não possam ser imputados aos partidos integrantes da coligação ou ao seu mandatário financeiro nacional a título de dolo, tudo o que, de resto, vem alegado, ou já foi apreciado pelo Acórdão n.º 567/2008, concluindo-se pela sua improcedência, ou apenas releva em sede de escolha do tipo e determinação da medida da sanção e aí será considerado.

F) Vem ainda imputada a realização de despesas suportadas por facturas com data de emissão posterior à do acto eleitoral, não tendo a candidatura demonstrado que as mesmas respeitam à campanha eleitoral, violando por isso o disposto no artigo 12.º n.º 1, por força do artigo 15.º, n.º 1, da Lei n.º 15/2003, a que corresponde a sanção prevista no artigo 31.º, n.os 1 e 2 da Lei n.º 19/2003. É o caso de uma factura no montante de €1.015,00, relativa a Braga e outra, no montante de €1.074,00, relativa ao Funchal.

Na resposta, através do mandatário financeiro, afirmou-se que, "ao contrário de Lisboa e Soure, não foi possível, em tempo útil, obter dos fornecedores as facturas relativas aos concelhos de Braga e Funchal que, todavia, foram emitidas enquanto despesas efectivas da campanha eleitoral naqueles concelhos".

Ora, a resposta nada acrescenta ao que, a este propósito, já se havia ponderado e concluído no Acórdão n.º 567/2008. De facto, não sendo efectuada a demonstração de que as despesas em causa foram realizadas durante e para a campanha, há que dar por verificada a irregularidade imputada aos Partidos que integram a coligação e ao seu mandatário financeiro nacional.

G) Vem também imputado que a coligação obteve donativos em numerário nos municípios de Amarante, Caldas da Rainha, Marco de Canaveses e Porto, depositados nas contas da campanha dos respectivos municípios, em que não foi possível identificar os doadores, em violação do n.º 3, do artigo 16.º da Lei n.º 19/2003. O recebimento de donativos não titulados por cheque ou outro meio bancário que permita a identificação do montante e sua origem constitui ilegalidade sancionável nos termos do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003.

Responderam PCP-PEV, através do seu mandatário financeiro, que "a situação que vem referida neste ponto da promoção do Ministério Público, plasmada do texto a fls. 119 e 120 do Acórdão n.º 567/2008, do Tribunal Constitucional, levanta a pertinente questão do que fazer perante a vontade de um apoiante de uma força política quando este quer contribuir com um pequeno donativo (1, 2, 5 euros) para a campanha? Deveríamos impedi-lo de exercer o seu direito constitucional de intervir na vida democrática, recusando o donativo? E se não, devemos exigir que abra uma conta bancária e emita um cheque que hoje custa quase dois euros; ou devemos sonegar às contas estas contribuições voluntárias e generosas?".

A resposta não nega os factos em que assenta o cometimento da infracção imputada, optando por criticar a opção legislativa subjacente ao artigo 16.º, n.º 3, da Lei n.º 19/2003. Não cabe, contudo, ao Tribunal emitir opinião sobre essa opção, mas apenas verificar se o dever que dela decorre foi cumprido, o que, no caso, manifestamente não aconteceu.

H) Há despesas de campanha pagas através de conta bancária diversa da especificamente aberta para o efeito. Isso aconteceu com as despesas nos montantes de €48.707,55 (conta central) e de €77.164,00 (contas concelhias), liquidadas através da conta bancária do PCP. Daí que a Promoção impute, neste caso, a violação do artigo 15.º, n.º 3, da Lei n.º 19/2003, o que constitui ilegalidade sancionável nos termos do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003.

Quanto a este ponto, a resposta reproduz, no essencial, o que a coligação já havia dito em resposta ao relatório de auditoria, argumentos ponderados e julgados improcedentes no Acórdão n.º 567/2008, onde se considerou verificada a ilegalidade.

I) Imputada é ainda a existência de contribuições do PEV para a campanha verificada no Acórdão n.º 567/2008, em violação do artigo 16.º, n.º 2, da Lei n.º 19/2003, dado que as mesmas se não encontram certificadas por documentos emitidos pelos órgãos competentes, com identificação daqueles que os prestaram, pondo desta forma em causa o controlo do cumprimento das regras de financiamento estatuídas pela citada lei.

Em resposta, afirmou-se que, "ao contrário do que vem referido, nas contas da campanha autárquica apresentadas pela CDU, consta o documento emitido pelo órgão competente do PEV — Partido Ecologista «Os Verdes», como é reconhecido e expresso pela empresa auditora encarregue de apreciar previamente à ECFP as contas (cf. ponto 5.2 — página 4, do relatório da Pricewaterhouse Coopers, junto às contas apresentadas)".

Analisados os autos, confirma-se, porém, a inexistência de certificação. A frase do relatório referida na resposta contém manifestamente uma gralha (ausência de um «não»), como facilmente se conclui da sua leitura, já que, embora aí se diga que foi apresentado certificado, se acrescenta, logo a seguir, que os documentos apresentados "*não* validam o montante individual registado nas contas da campanha de cada um dos concelhos".

Ora, como se ponderou no Acórdão n.º 417/2007, a Lei n.º 19/2003 é clara tanto quanto à necessidade de cumprimento desse dever, quanto ao facto de esse incumprimento constituir um ilícito contra-ordenacional, punível nos termos do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003.

J) É, ainda, imputado que as despesas declaradas em Setúbal (€180.549,00), ultrapassaram o limite permitido por lei (€168.615,00), em €11.934,00. A violação do dever de respeitar os limites previstos no artigo 20.º da Lei n.º 19/2003, constitui, para os partidos, contra-ordenação punível nos termos do artigo 30.º, n.º 1, daquela lei. No caso do mandatário financeiro, a sanção, prevista no n.º 3 do artigo 28.º da mesma lei, não tem natureza contra-ordenacional.

Quanto a este ponto, a resposta, através do mandatário financeiro, afirma que "as contas apresentadas pelo concelho de Setúbal não ultrapassaram o limite legal. Só quando foram consolidadas, numa conta nacional, as contas da campanha «Autárquicas 2005» e levadas proporcionalmente a cada concelho as despesas centrais se detectou que o limite havia sido ultrapassado em Setúbal. Não era, assim, possível prever à anterior que tal iria acontecer". A explicação não procede. Como é evidente para os limites a que se refere o artigo 20.º da Lei n.º 19/2003 não podem deixar de ser também consideradas as despesas com a campanha consumidas localmente mas suportadas centralmente.

Finalmente, considera o Tribunal que os factos em que se consubstanciam as ilegalidades e irregularidades supra verificadas, com excepção das aí apontadas em relação à contabilização adequada da totalidade das receitas e despesas, devem ser imputadas aos Partidos e ao mandatário da coligação por eles constituída, Alexandre Miguel Pereira Araújo, a título de dolo. Com efeito, como o Tribunal já afirmou em situações equivalentes (designadamente no Acórdão n.º 417/2007), está sempre em causa o cumprimento de regras específicas relativas à candidatura a um acto eleitoral que os partidos e os mandatários financeiros não podem, em consciência, deixar de conhecer, pelo que o incumprimento dos deveres que para eles decorrem da Lei n.º 19/2003 deve, na ausência de motivos justificativos, que não foram apresentados, ser-lhes imputado a título de dolo.

9.4 — A responsabilidade contra-ordenacional do PND e do seu mandatário financeiro nacional, Gonçalo Ribeiro da Costa

A) Nos termos do artigo 17.º, n.º 1, da Lei Orgânica n.º 2/2005, os candidatos, partidos, coligações e grupos de cidadãos eleitores devem apresentar ao Tribunal o seu orçamento de campanha "até ao último dia do prazo para a entrega das candidaturas", o qual, nas Eleições Autárquicas/2005, foi o dia 17 de Agosto de 2005. Este prazo não foi cumprido pela candidatura do PND, que apenas apresentou aquele seu orçamento em 2 de Setembro de 2005, tendo, dessa forma, incumprindo o disposto no citado artigo. Confrontados com a Promoção, o PND e o seu mandatário financeiro alegaram, designadamente, que "inexiste norma [...] que puna os Partidos pelo incumprimento do prazo de entrega do orçamento de campanha".

Neste ponto há que reconhecer a razão do PND. Efectivamente, embora a não apresentação ao Tribunal do orçamento de campanha "até ao último dia do prazo para a entrega das candidaturas" constitua uma violação do dever previsto no artigo 17.º da Lei Orgânica n.º 2/2005, a verdade é que apenas são passíveis de coima aquelas condutas que a Lei n.º 19/2003 especifica nos seus artigos 30.º a 32.º, o que, na verdade, não acontece com a conduta que agora se aprecia. Neste quadro, há que concluir pela inexistência, nesta parte, de responsabilidade contra-ordenacional do PND ou do seu mandatário financeiro nacional.

B) As contas do PND apenas deram entrada no dia 16 de Maio de 2006, ou seja, depois do prazo fixado pelo artigo 27.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003, sendo que o balanço não chegou sequer a ser enviado. O incumprimento deste dever de prestar contas eleitorais "nos termos do artigo 27.º" constitui contra-ordenação sancionável nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 19/2003.

O PND, bem como o seu mandatário financeiro nacional, responderam à Promoção, em síntese, invocando que "o atraso consubstanciou-se em apenas 8 dias [...], mas foi precedido de um pedido formal e fundamentado que se encontra, aliás, reconhecido nas conclusões da ECFP, mas que não chegou a merecer resposta desta entidade. [...]. Apesar de o PND se ter mostrado convicto que a dimensão do atraso não pôs em causa nenhum dos objectivos que a lei persegue ao impor um prazo certo para a apresentação das contas de campanha, o Tribunal não fez, como se lhe impunha, uma apreciação crítica da defesa do PND [...]. Acresce que a promoção a que agora se responde imputa ao Partido [...] a violação do disposto no n.º 1 do artigo 27.º, dos artigos 15.º, n.º 1 e 12.º, todos da Lei n.º 19/2003, mas compulsados estes normativos não se vislumbra a exigência de envio de um «balanço de campanha». *Deste modo, inexistindo norma legal que preveja a ilicitude da omissão do dever de colaboração e envio de um «*balanço de campanha*»,* também não pode haver punição em homenagem ao princípio *«nula crimem sine legem»*".

Nenhum dos argumentos invocados pelo PND e pelo seu mandatário financeiro nacional afastam a sua responsabilidade contra-ordenacional pelo facto que agora se aprecia. O pedido de prorrogação do prazo à ECFP não tem, evidentemente, o efeito de suspender esse prazo. Também a circunstância de "a dimensão do atraso não pôr em causa nenhum dos objectivos que a lei persegue ao impor um prazo certo para a apresentação das contas de campanha", não afasta o preenchimento do tipo contra-ordenacional, que é de perigo abstracto, e não de dano ou de lesão (não exigindo, por isso, a demonstração da efectiva lesão do bem jurídico tutelado). Esse facto será apenas considerado na escolha e determinação da medida concreta da sanção a aplicar aos agentes. Finalmente, também não procede o argumento, que os arguidos imputam à Promoção, de que existe uma violação do princípio da legalidade, por não existir, na Lei n.º 19/2003, norma a exigir expressamente o envio de um balanço da campanha. Como já se referiu supra, nos termos do artigo 27.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003, cada candidatura deve prestar "as contas discriminadas da campanha eleitoral, nos termos da lei", sendo que, de acordo com o n.º 1 do artigo 15.º do mesmo diploma, "as receitas e despesas da campanha eleitoral constam de contas próprias restritas à respectiva campanha e obedecem ao regime do artigo 12.º", preceito que remete, com as devidas adaptações, para as regras e princípios do Plano Oficial de Contabilidade (POC), de onde decorre, inequívoca e expressamente, a obrigatoriedade de apresentação do balanço. Acresce, o que é importante, designadamente em sede de consciência da ilicitude do facto, que também as recomendações emitidas pela ECFP referiam expressamente a obrigatoriedade de elaboração e envio do balanço da campanha.

C) O Ministério Público promove ainda a aplicação de uma coima ao PND e ao seu mandatário financeiro nacional pela violação do dever de fazer assinar os documentos de prestação de contas pelos respectivos mandatários financeiros locais, nos termos dados por verificados no Acórdão n.º 567/2008 e que aqui se dão por reproduzidos. Como se concluiu nesse Acórdão, trata-se de um dever que resulta de diferentes preceitos da Lei n.º 19/2003, designadamente dos artigos 22.º, 28.º, n.º 3, 31.º e 32.º, dos quais decorre a possibilidade de os mesmos serem responsabilizados pelo incumprimento dos deveres que aí se estabelecem. Ora, uma vez que a lei obriga a que as contas sejam assinadas pelos mandatários financeiros locais, o não envio desses documentos, *nos termos da lei*, constitui contra-ordenação punível nos termos do artigo 32.º daquele diploma legal.

Notificados para se pronunciarem sobre a Promoção, responderam o PND e o seu mandatário financeiro, em síntese, neste ponto, que "1. O PND veio invocar que não recolheu as assinaturas dos mandatários financeiros locais por não ter descortinado nem na disciplina da Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho, nem nas Recomendações da ECFP, essa obrigação. [...]

3 — Acresce que a disponibilidade manifestada para recolher as assinaturas dos mandatários financeiros locais estava condicionada à concessão de prazo pela ECFP e à devolução dos documentos uma vez que por exigência desta, todos os documentos originais (mapas, facturas,

etc) lhe foram entregues ficando o PND sem qualquer capacidade para colmatar aquela falha. [...]

5 — Acresce que a douta promoção do Ministério Público se sustenta no disposto no n.º 3 do artigo 28.º da Lei n.º 19/2003, que não prevê pena para a infracção que é imputada ao Partido Nova Democracia

6 — Vem também a mesma promoção sustentada no disposto no artigo 31.º do mesmo diploma, que não prevê qualquer punição para a inexistência de assinatura dos mandatários financeiros locais em alguns documentos de prestação de contas. [...]

8 — Ainda na mesma promoção é invocada a violação do disposto no artigo 32.º que, por sua vez, remete para o artigo 27.º, ambos da Lei n.º 19/2003.

9 — Compulsados estes dois preceitos, não se encontra neles qualquer previsão do ilícito traduzido na inexistência de assinaturas dos mandatários financeiros locais.

10 — Ao invés, o n.º 6 do mesmo artigo 27.º imputa ao Tribunal Constitucional o dever de notificar as candidaturas que apresentem contas irregulares, conferindo-lhes um prazo de 15 dias para as suprirem.

11 — Ora, no processo de apreciação das contas da campanha eleitoral para as eleições autárquicas de 2005, o Tribunal Constitucional não notificou o Partido da Nova Democracia para suprir a irregularidade que agora fundamenta a douta promoção do Ministério Público. [...]

13 — Acresce por último que a aposição de uma assinatura pelo mandatário financeiro local é um acto de natureza essencialmente pessoal, pelo que deve ser aqui aplicada a disciplina prevista na parte final do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 19/2003, isentando-se o Partido da Nova Democracia da prática de uma infracção que não cometeu e que materialmente não pode cometer".

Também neste caso o que vem alegado não afasta a responsabilidade contra-ordenacional do Partido e do seu mandatário financeiro. Quanto ao argumento de que o Partido não descortinou na Lei n.º 19/2003 nem nas recomendações da ECFP essa obrigação, já se explicitou no Acórdão n.º 567/2008 de onde é que, naquele diploma legal, a mesma se extrai. Quanto ao argumento de que a possibilidade de recolha dessas assinaturas estava condicionada "à concessão de prazo pela ECFP e à devolução dos documentos" também já se concluiu supra, que não era a ECFP que teria de disponibilizar a documentação para que os mandatários financeiros locais a pudessem assinar, mas sim os partidos que deveriam ter promovido as diligências necessárias à sanação. Os argumentos que o PND pretende extrair dos artigos 27.º, n.º 6, da Lei Orgânica n.º 2/2005 e 21.º, n.º 2, da Lei n.º 19/2003, já foram analisados e afastados supra, em termos para que agora se remete. Finalmente, no que ao argumento extraído deste último preceito especificamente se refere, há apenas que acrescentar que, tendo o mandatário financeiro nacional constatado que os documentos de prestação de contas enviados pelos mandatários financeiros locais não estavam assinados, poderia e deveria ter diligenciado nesse sentido — por exemplo, procedendo à sua devolução ou solicitando o envio de novos documentos assinados. Não o tendo feito, a sua omissão é ainda co-causal do resultado (envio dos documentos não assinados), pelo que a irregularidade lhe pode também ser imputada de acordo com o conceito extensivo de autor já referido.

D) Outra das ilegalidades imputadas ao PND e ao seu mandatário financeiro nacional, verificada no Acórdão n.º 567/2008, foi a não abertura de contas bancárias específicas para as actividades da campanha eleitoral nas Freguesias de Leça da Palmeira e de Cacia, assim incumprindo o disposto no artigo 15.º, n.º 3, da Lei n.º 19/2003, o que constitui contra-ordenação, sancionável nos termos do artigo 31.º daquela lei.

Respondeu o PND, bem como o seu mandatário financeiro nacional, alegando, em síntese, que "2. As candidaturas às freguesias de Leça da Palmeira e de Cacia não abriram contas bancárias, atento a irrelevante expressão das despesas e das receitas (respectivamente 55,81€ e 66,67€) tão simplesmente porque os bancos não abrem contas com montantes inferiores a 50€.

3 — Ora, esta impossibilidade, deveria ter levado à conclusão de que não se encontrava preenchido o tipo de ilícito contra-ordenacional.

4 — Esta questão que assume natureza jurídica foi invocada pelo PND mas, não obstante, não foi objecto de qualquer apreciação crítica por parte do Tribunal, que omitiu por completo, apesar da sua evidente relevância.

5 — Acresce que a abertura de uma conta bancária para apoio a uma candidatura local integra o leque das obrigações dos mandatários financeiros locais, pelo que, no respeito pela disciplina prevista na parte final do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 19/2003 é ao agente do acto omissivo que deve ser imputada a responsabilidade contra-ordenacional".

Também neste ponto o que vem alegado não afasta a responsabilidade contra-ordenacional do Partido e do seu mandatário financeiro. Como se afirmou no Acórdão n.º 567/2008, em termos que agora se reiteram, as candidaturas devem abrir contas bancárias específicas para as actividades da campanha eleitoral em cada município em que concorram, *independentemente do montante de despesa e receita que realizem*. Agora apenas se acrescenta, como se concluiu imediatamente supra, que também neste caso não procede o argumento extraído do artigo 21.º, n.º 2 da Lei n.º 19/2003, uma vez que o mandatário financeiro nacional não pode ter deixado de notar que não tinha sido aberta num dos municípios a que o Partido concorria uma conta bancária específica para as actividades da campanha eleitoral desse município, nada tendo feito para evitar essa situação. Nessa medida, a sua omissão é co-causal da infracção que, assim, lhe deve ser imputada.

E) A candidatura do PND não reflectiu adequadamente, nas contas consolidadas, a totalidade das despesas, como exige o artigo 12.º, n.º 1, por força do artigo 15.º, n.º 1, parte final, que, assim, foram violados. Efectivamente, os somatórios das receitas e despesas de campanha das quatro estruturas concelhias e das sete freguesias apresentadas pelo PND, nos valores de €22.637,00 e de €24.824,00, respectivamente, não são concordantes com os valores registados na conta de receitas e despesas consolidadas, no montante, respectivamente, de €22.680,00 e de €32.675,00. Verifica-se, no entanto, que o PND apurou uma receita global consolidada de €22.680,00 e uma despesa total consolidada de €24.867,00. Pelo que, as despesas constantes de mapa de receitas e despesas consolidadas estão sobrevalorizadas em €7.808,00, sendo o resultado de campanha do PND um prejuízo de €2.187,00 (e não de €9.995,00).

À Promoção, neste ponto, responderam o PND e o seu mandatário financeiro nacional, alegando, em síntese, que "1. O Acórdão n.º 567/2008 do Tribunal Constitucional, que julgou prestadas as contas da campanha eleitoral para as autarquias locais de 2005, sustentou-se na matéria de facto apurada pela auditoria realizada pela ECFP.

2 — Sucede que esta Entidade não se pronunciou sobre as contas que legalmente devem ser apresentadas mas antes sobre o correcto preenchimento dos mapas auxiliares que exige serem preenchidos, mapas esses que por não serem tratados informaticamente, como um qualquer programa de contabilidade que cumpra as normas estabelecidas no artigo 12.º e nos artigos do capítulo III da Lei n.º 19/2003, podem conter erros de transposição manual do programa de contabilidade para os referidos mapas.

3 — Que foi o que efectivamente aconteceu, no caso *sub-judice*.

4 — As receitas totais foram efectivamente de 27.701,12€, conforme registado no programa de contabilidade. O valor do somatório dos diferentes mapas auxiliares apresentados é de 22.679,75€.

5 — No entanto, ao elaborar-se o mapa consolidado nacional (mapa totalizador) falhou a inclusão do valor de 42,83€ de um dos mapas, valor esse que dizia respeito a um donativo que se destinou ao pagamento das publicações do mandatário financeiro nacional, 8,77€ de um donativo de Oliveira de Azeméis e 5.012,60 de Carrazeda de Ansiães.

6 — Deste modo, o total do mapa consolidado registava aquela diferença ou seja, apresentava o valor de 22.636,92€ e não 27.701,12€.

7 — Ora, a falha do PND deveu-se não a uma qualquer omissão de receitas mas a um mau preenchimento dos mapas auxiliares.

8 — Relativamente às despesas totais colocou-se exactamente o mesmo problema. As despesas correctamente registadas na contabilidade são efectivamente de 24.866,81€. Os mapas individuais das candidaturas estão correctos e a soma das diferentes rubricas dos mapas individuais no consolidado apresenta as seguintes diferenças: combustíveis antes da formalização da candidatura: mais 188,85€; comunicação antes da formalização da candidatura: mais 363,72€; material de campanha antes da formalização da candidatura: mais 3.687,11€; acções de campanha antes da formalização da candidatura: mais 1.177,90€; outras despesas antes da formalização da candidatura: 36,49; combustíveis após formalização da candidatura: 36,70€; material de campanha após a formalização da candidatura: 1.597,75€; acções de campanha após a formalização: 314,40€; outras despesas após a formalização da candidatura: 505,34€.

9 — Ora, por erro de "lincagem" na folha "excel", conforme foi alegado junto da ECFP, os custos foram sobreavaliados em 7.808,26€ o que perfez um total de despesas no valor de 32.675,07€. As despesas reais conforme consta da contabilidade oficial do partido são pois de 24.866,81€ e o resultado global da campanha é de 2.834,31€ e não de 9.995,32€ conforme referido.

10 — Para que se possa avaliar da complexidade da tarefa, basta dizer que para cada candidatura era exigido preencher 20 mapas e no final eram exigidos mais 4 mapas de consolidação (somatório dos diferentes mapas por candidatura) tudo isto manualmente.

11 — Apesar de o PND ter alegado e demonstrado o que supra se deixa escrito, a verdade é que o Tribunal não apreciou aquelas explicações, ao invés do que faz noutros casos, podendo pois invocar-se que ocorreu omissão de pronúncia.

12 — Tal significa que não pode ser imputada ao PND um incumprimento da disciplina legal mas tão só a ocorrência de um erro material, bastamente explicado, e que deve ter como efeito a constatação da não prática de qualquer ilícito.

13 — A exclusão da ilicitude é fundamento para afastar a aplicação de sanção contra-ordenacional".

O Tribunal considera que, nesta parte, a explicação apresentada impede que os factos em causa sejam imputados a título de dolo. Com efeito, é plausível que as divergências verificadas possam resultar de meros lapsos ou erros de preenchimento dos documentos de prestação de contas e, nessa medida, que as mesmas não tenham sido sequer representadas pelos arguidos. Afastada a imputação a título de dolo, fica, nesta parte, excluída a responsabilidade contra-ordenacional, uma vez que, nestes casos, a lei não pune contra-ordenacionalmente o comportamento negligente (cf. artigo 8.º do RGCO).

F) Imputado foi ainda que o PND não apresentou os documentos de suporte das receitas do município de Proença-a-Nova, no montante de €10.000,00. Com efeito, muito embora tenha sido identificada a origem das receitas (donativos de pessoas singulares), não foram disponibilizados, nomeadamente, recibos emitidos com identidade do doador, cópias dos talões de depósito e ou documentos de transferência bancária, em violação do dever genérico de organização referido no artigo 12.º, n.º 1, por força do artigo 15.º, n.º 1, ambos da Lei n.º 19/2003, o que constitui contra-ordenação punível nos termos do artigo 31.º daquela lei.

Responderam o PND e o seu mandatário financeiro nacional, alegando, em síntese, que "1. [...] apresentou todos os documentos originais de suporte das receitas de campanha.

2 — No entanto, pela consulta do extracto bancário da referida candidatura, conclui-se, de forma inequivocamente verdadeira a identidade dos doadores e que são António Marques Barateiro, 4.000€ José Ferreira Lopes, 4.000€ e Ricardo Rodrigues, 2.000€. Estes documentos são assim suficientemente hábeis para alcançar o desiderato perseguido pela norma legal, pelo que deve considerar-se como inverificado o tipo contra-ordenacional.

4 — No entanto, e sem prescindir, invoca-se que a emissão de recibos, a guarda de talões de depósito e ou documentos de transferência bancária integram-se no elenco das obrigações cometidas aos mandatários financeiros locais, pelo que na situação *sub-judice* deverá o concreto responsável ser pronunciado, no respeito pela disciplina prevista na parte final do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 19/2003".

O que vem aqui alegado não afasta a responsabilidade contra-ordenacional do PND e do seu mandatário financeiro nacional. Em relação ao que a propósito desta questão já havia sido ponderado no Acórdão n.º 567/2008, que aqui se reitera, agora apenas se acrescenta, que, também neste caso, o disposto na parte final do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 19/2003 não exclui a responsabilidade contra-ordenacional do mandatário financeiro nacional, a quem cabe assegurar que todas as receitas e despesas de campanha (realizadas central ou localmente) estão devidamente comprovadas.

Finalmente, considera o Tribunal que, com excepção das irregularidades relacionadas com a contabilização adequada das receitas e despesas supra apontadas, os factos que consubstanciam as ilegalidades e irregularidades verificadas devem ser imputados ao Partido e ao mandatário Gonçalo Ribeiro da Costa a título de dolo. Com efeito, como o Tribunal já afirmou em situações equivalentes (designadamente no Acórdão n.º 417/2007), está sempre em causa o cumprimento de regras específicas relativas à candidatura a um acto eleitoral que os partidos e os mandatários financeiros não podem, em consciência, deixar de conhecer, pelo que o incumprimento dos deveres que para eles decorrem da Lei n.º 19/2003 deve, na ausência de motivos justificativos, que não foram apresentados, ser-lhes imputado a título de dolo.

9.5 — A responsabilidade contra-ordenacional do PCTP-MRPP e do seu mandatário financeiro nacional, Domingos Caeiro Bolhão

A) De acordo com a Promoção, o PCTP/MRPP e o seu mandatário financeiro nacional não cumpriram o dever, constante do artigo 27.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003, de prestar "as contas discriminadas da campanha eleitoral, *nos termos da lei*", uma vez que, como se verificou no Acórdão n.º 567/2008, o partido não apresentou, no prazo legal, as contas da campanha eleitoral nos municípios de Almada, Amadora, Barreiro, Braga, Cascais, Coimbra, Guarda, Loures, Mondim de Basto, Montijo, Oeiras, Olhão, Porto, Serpa, Setúbal e Sintra. O incumprimento deste dever de prestar contas eleitorais "nos termos do artigo 27.º" constitui contra-ordenação sancionável nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 19/2003.

Confrontados com a Promoção, respondeu apenas o PCTP/MRPP, alegando que "fácil será constatar que o custo das publicações nos jornais dos mandatários financeiros dos concelhos de Loures e Montijo não constou do respectivo processo de prestação de contas, porque foi reflectido como custo central, já que no mesmo anúncio se divulgava a identificação do mandatário financeiro a nível nacional".

Como se concluiu no Acórdão n.º 567/2008 esta explicação não é aceitável. Não só porque, mesmo nos casos em que não existam receitas e despesas, essa informação deveria ter sido prestada, mas também porque, especificamente no que se refere aos municípios de Loures e Montijo, o Partido constituiu mandatário financeiro local. Assim, pelo menos estas despesas (custos das publicações) deveriam constar, na respectiva proporção, no processo de prestação de contas daqueles municípios e não, como aconteceu, ter sido reflectido como custo central.

B) O PCTP/MRPP não apresentou a totalidade dos extractos das contas bancárias associadas às contas de receitas e despesas da estrutura central e do município de Lisboa, até à data do encerramento daquelas, assim desrespeitando o artigo 12.º, n.º 7, alínea *a*) (aplicável por força do artigo 15.º n.º 1), da Lei n.º 19/2003. O incumprimento deste dever constitui contra-ordenação sancionável nos termos do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003.

Respondeu apenas o PCTP/MRPP alegando que "volta aqui a repetir-se que o Partido procedeu desde o início à junção de todos os extractos bancários respeitantes às contas dos concelhos onde realizou campanha eleitoral, sendo que nunca ninguém suscitou a sua falta".

O PCTP/MRPP limita-se, na resposta, a repetir a contestação dos factos, verificados no Acórdão n.º 567/2008, em que se consubstancia a violação do dever, nada acrescentando que possa afastar a sua responsabilidade contra-ordenacional, que, por isso, se confirma.

C) Há movimentos de entrada e saída de fundos (€500,00) na conta bancária de Lisboa, sem reflexos nas contas da campanha. Tais movimentos correspondem a um empréstimo obtido para se proceder à abertura da conta bancária, o que constitui violação dos artigos 15.º e 16.º da Lei n.º 19/2003 e contra-ordenação sancionável nos termos do artigo 30.º da Lei n.º 19/2003.

Na resposta o PCTP/MRPP limita-se a afirmar que considera, "no mínimo, confrangedor, para não dizer ridículo que se identifique esta conduta como uma operação de contornos ocultos e inconfessáveis", mas nada acrescenta que lhe possa aproveitar em termos de responsabilidade contra-ordenacional. Ora, como se concluiu no Acórdão n.º 567/2008, está aqui em causa a violação de dois preceitos distintos. A do artigo 15.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003, por não terem sido reflectidos na conta da campanha movimentos (receitas e despesas) constantes da conta bancária a ela associada. E a do artigo 16.º da referida lei por se tratar de um empréstimo que "constitui uma forma de financiamento da campanha proibida por lei". A primeira é sancionada contra-ordenacionalmente pelo artigo 31.º e por ela respondem o Partido e o mandatário financeiro, nos termos, respectivamente, dos n.os 2 e 1 daquele preceito. Pela segunda só responde contra-ordenacionalmente o Partido, nos termos do artigo 30.º, n.º 1, do mesmo diploma, já que, para o mandatário financeiro, a sanção, prevista no n.º 3 do artigo 28.º da mesma lei, não tem natureza contra-ordenacional.

D) Nas contas do PCTP/MRPP, referentes a Lisboa, tal como consta do Acórdão n.º 567/2008, há 2 cheques no valor de €95,00, obtidos mediante o recurso à angariação de fundos, para os quais não foi possível identificar o(s) doador(es), o que contraria o disposto no artigo 16.º, n.º 3, da Lei n.º 19/2003. Na resposta à Promoção, o PCTP/MRPP nada disse quanto a este ponto, pelo que apenas resta confirmar a violação imputada, que constitui contra-ordenação sancionável nos termos do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003.

E) Nos mapas referentes à prestação de contas de Guimarães e Lisboa verificou-se, no Acórdão n.º 567/2008, que existiam montantes classificados como resultantes de angariação de fundos, sendo que documentos de suporte identificavam estas receitas como donativos de pessoa singular ou empréstimo. No entanto, o Partido não apresentou a lista das receitas decorrentes dessas actividades de angariação de fundos, com indicação do tipo de actividade e data de realização, conforme determina a al. *b*), do n.º 7, do artigo 12.º, da Lei n.º 19/2003, que, assim, foi violado. Na resposta que apresentou à Promoção o PCTP/MRPP não respondeu especificamente a este ponto, pelo que apenas resta confirmar a imputação e a consequente contra-ordenação sancionável nos termos do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003.

Finalmente, considera o Tribunal que todos os factos que consubstanciam as ilegalidades e irregularidades supraverificadas devem ser imputados ao Partido e ao seu mandatário Domingos Caeiro Bolhão a título de dolo. Com efeito, como o Tribunal já afirmou em situações equivalentes (designadamente no Acórdão n.º 417/2007), está sempre em causa o cumprimento de regras específicas relativas à candidatura a um acto eleitoral que os partidos e os mandatários financeiros não podem, em consciência, deixar de conhecer, pelo que o incumprimento dos deveres que para eles decorrem da Lei n.º 19/2003 deve, na ausência de motivos justificativos, que não foram apresentados, ser-lhes imputado a título de dolo.

9.6 — A responsabilidade contra-ordenacional do MPT e do seu mandatário financeiro nacional, Albano Lemos Pires

A) Imputada a não apresentação do extracto da conta bancária associada à conta de receitas e despesas da estrutura central, conforme determina o artigo 12.º, n.º 7, al. *a*), aplicável por força do artigo 15.º, n.º 1, parte final, ambos da Lei n.º 19/2003, responderam o Partido e o seu mandatário financeiro que, "de facto não apresentei tal extracto (da conta nacional) pois essa conta não teve quaisquer movimentos, como tive a oportunidade de explicar tanto no relatório de contas como quando inquirido pela comissão de auditoria das contas de 2005. Este facto

resulta da decisão da Comissão Política Nacional do MPT — Partido da Terra de todas as receitas e despesas referentes às eleições autárquicas serem da responsabilidade das estruturas locais. Apresentei no seu lugar uma «consulta de movimentos» *que atestava a ausência de movimentos da referida conta e que foi o único documento que o banco me soube entregar perante o meu pedido de um extracto. Lembro que em 2005 os bancos não sabiam como lidar com a então recém publicada lei dos financiamentos das campanhas políticas e, no caso em apreço, a agência agiu de boa-fé e com toda a boa vontade perante algo que desconhecia fornecendo o documento que lhes era possível apresentar perante uma conta que não teve quaisquer movimentos*".

Como se concluiu no Acórdão n.º 567/2008, o MPT apenas enviou cópia da "consulta do histórico dos lançamentos contabilísticos" da conta bancária. Este documento, contudo, não faz referência ao período de consulta e inclui o seguinte texto: "Esta conta não tem movimentos". Acresce que, ao contrário do que vem alegado pelo MPT, a conta de receitas e despesas da estrutura central da campanha refere a existência de receitas (donativos pecuniários) no valor de € 319,00. Assim, há que confirmar que o MPT infringiu o disposto no artigo 12.º, n.º 7, alínea *a*), aplicável por força do artigo 15.º, n.º 1, ambos da Lei n.º 19/2003, o que constitui contra-ordenação sancionável nos termos do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003.

B) O Ministério Público promove a aplicação de coima ao MPT e ao seu mandatário financeiro nacional pelo facto de, na conta de Vila Nova de Gaia, existir um donativo em espécie relativo a uma cedência de um espaço para a sede da candidatura, valorado em €10.000,00, donativo que, embora tenha sido referido na conta de receitas do município, não foi incluído no total das receitas e no total das despesas, em violação ao artigo 15.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003. O incumprimento do dever de discriminar devidamente a totalidade das receitas e despesas constitui contra-ordenação sancionável nos termos do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003.

Responderam o MPT e o seu mandatário financeiro que "o donativo em espécie aparece referido como receita e despesa no relatório de contas, apenas só aparece na coluna respeitante aos donativos em espécie na folha de cálculo em Microsoft Excel fornecida pela Entidade de Contas pelo facto de que cada tentativa minha de a incluir nas colunas de receitas e despesas, alterava o resultado final, desvirtuando-o. Tratou-se pois apenas de uma inabilidade em lidar com um *software* na medida em que todos os factos foram apresentados por escrito de forma absolutamente transparente. Tal dificuldade de utilização das folhas de cálculo foram transcritas no relatório de contas enviado para a Entidade de Contas. Também esta explicação foi apresentada à comissão de auditoria".

O MPT e o seu mandatário financeiro reconhecem o facto. Alegam apenas e no essencial que o mesmo de deveu a dificuldades técnicas de utilização das folhas de cálculo em Microsoft Excel fornecidas pela Entidade de Contas. Esta circunstância, porém, não afasta a sua responsabilidade contra-ordenacional (não impede o preenchimento do tipo, nem justifica ou desculpa a omissão em causa), uma vez que, nesse caso, poderia e deveria o mandatário financeiro do MPT ter procurado ajuda técnica que permitisse ultrapassar aquelas dificuldades.

C) Finalmente, verificou-se ainda que nas contas dos municípios de Oeiras e de Vila Nova de Gaia, há fundos angariados que apenas foram registados e depositados depois da data das eleições (Oeiras — €283,30; Vila Nova de Gaia — €2.500,00, €1.500,00, €2.750,00, €968,00 e €2,750,00), sem que se tenha verificado qualquer circunstância excepcional a justificar a situação ou se tenha logrado comprovar que, efectivamente, respeitam à campanha eleitoral. Tal facto impossibilita o conhecimento pleno da situação financeira da candidatura e viola o disposto no artigo 12.º, n.º 1, aplicável por força do artigo 15.º, n.º 1, parte final, ambos da Lei n.º 19/2003, o que constitui contra-ordenação sancionável nos termos do artigo 31.º da mesma lei.

Responderam o MPT e o seu mandatário financeiro alegando que "os fundos angariados e depositados em Oeiras e de Vila Nova de Gaia têm a explicação mais prosaica possível: os candidatos (ou as candidaturas) não tinham fundos, no dia das eleições, para fazer face às despesas efectuadas. Perante a boa vontade dos fornecedores, tais dívidas foram pagas assim que se conseguiu reunir os donativos suficientes. Desse facto foi dado conhecimento tanto à Entidade de Contas no Relatório e, conforme conselho de um magistrado da Entidade de Contas, consta num documento autocrítico a ele anexado onde foram transcritas todas as dificuldades, irregularidades e soluções encontradas. Ainda seguindo os conselhos do referido magistrado, assumi todos os erros/irregularidades com total transparência, mesmo que essa transparência pudesse contrariar alguns aspectos formais constantes das recomendações da Entidade de Contas. Posteriormente, a mesma explicação foi dada à comissão de auditoria".

O Partido e seu mandatário financeiro reconhecem, uma vez mais, os factos em que se consubstancia a infracção, procurando apresentar uma explicação para os mesmos. A explicação apresentada, porém, também não tem, neste caso, a virtualidade de afastar a sua responsabilidade contra-ordenacional, não impedindo o preenchimento do tipo, nem permitindo configurar qualquer causa de justificação ou desculpa.

Finalmente, considera o Tribunal que todos os factos que consubstanciam as ilegalidades e irregularidades supraverificadas devem ser imputados ao Partido e ao seu mandatário Albano Lemos Pires a título de dolo. Com efeito, como o Tribunal já afirmou em situações equivalentes (designadamente no Acórdão n.º 417/2007), está sempre em causa o cumprimento de regras específicas relativas à candidatura a um acto eleitoral que os partidos e os mandatários financeiros não podem, em consciência, deixar de conhecer, pelo que o incumprimento dos deveres que para eles decorrem da Lei n.º 19/2003 deve, na ausência de motivos justificativos, que não foram apresentados, ser-lhes imputado a título de dolo.

9.7 — A responsabilidade contra-ordenacional do PH e do seu mandatário financeiro nacional, Manuel da Silva Gonçalves Afonso

A) É imputado ao PH e ao seu mandatário financeiro nacional o incumprimento do dever, constante do artigo 27.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003, de prestar, tempestivamente, "as contas discriminadas da campanha eleitoral, *nos termos da lei*". De acordo com a Promoção, o PH e o seu mandatário financeiro não cumpriram este dever uma vez que, como se verificou no Acórdão n.º 567/2008, o partido não apresentou, no prazo legal, as contas da campanha eleitoral no município de Santo Tirso — Assembleia de Freguesia de São Tomé de Negreiros. O incumprimento deste dever de prestar contas eleitorais "nos termos do artigo 27.º" constitui contra-ordenação sancionável nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 19/2003.

Confrontados, neste específico ponto, com a Promoção do Ministério Publico, o PH e o seu mandatário financeiro responderam alegando que "o arguido, através do seu mandatário financeiro nacional, enviou ao respectivo mandatário financeiro local, tal como nos outros casos, a documentação necessária sobre as contas (leis aplicáveis e recomendações da ECFP). Além do mais, tentou em vários momentos contactar o cabeça de lista para se inteirar das actividades de campanha, para oferecer o seu apoio ao mandatário financeiro local e para verificar se estavam a ser cumpridas as obrigações iniciais (anúncio, conta bancária, etc.). No entanto, no caso desta candidatura, o arguido apenas recebeu os dados do orçamento, tal como consta do respectivo e oportuno envio a esse Tribunal, como era exigido. Nos poucos contactos que conseguiu estabelecer com os responsáveis locais, o arguido apercebeu-se que não estava a ser realizada campanha, por haver desentendimentos entre os intervenientes, e não conseguiu que lhe enviassem os comprovativos pedidos (anúncio e conta) nem qualquer outra informação. Para além dos infrutíferos contactos telefónicos, o arguido, também através do seu mandatário financeiro nacional, escreveu atempadamente ao cabeça de lista e ao mandatário financeiro local a pedir as contas e toda a documentação associada, mas não lhe foi dada qualquer resposta até ao termo do prazo para apresentar as contas consolidadas. Mais tarde, e após recepção do parecer da ECFP, o arguido voltou a enviar nova carta registada com aviso de recepção, notificando aqueles responsáveis locais do seu conteúdo e solicitando novamente a prestação de contas; mais uma vez ambos receberam a carta, mas nenhum deles deu qualquer resposta. Concluindo, o arguido não pode ser responsabilizado pela não inclusão das contas desta candidatura, além do mais porque os responsáveis locais, nomeadamente o mandatário financeiro local e o promotor e cabeça de lista, não lhe facultaram quaisquer elementos, apesar dos seus esforços nesse sentido".

Considera o Tribunal que, neste caso, os factos alegados e provados pelo PH, que juntou cópia das cartas enviadas ao mandatário financeiro local referidas na resposta, impedem que possa ser imputada responsabilidade contra-ordenacional ao mandatário financeiro nacional do Partido, uma vez que a omissão de envio daqueles documentos não lhe pode ser pessoalmente imputada, já que para ela não contribuiu qualquer comportamento (ilícito) activo ou omissivo da sua parte que seja causal ou co-causal desse resultado. Já o mesmo não vale, porém, para efeitos de responsabilidade contra-ordenacional do próprio PH. Não podendo o resultado ser *pessoalmente* imputado ao mandatário financeiro nacional, ele pode, no entanto, ser imputado ao Partido, pois continua a ser causado pelo comportamento de um seu representante — no caso o mandatário financeiro local.

B) É ainda promovida a aplicação de coima ao PH e ao respectivo mandatário financeiro nacional pela violação do dever de fazer assinar os documentos de prestação de contas pelos respectivos mandatários financeiros locais, nos termos verificados no Acórdão n.º 567/2008 e que aqui se dão por reproduzidos. Como ali se concluiu, trata-se de um dever que resulta de diferentes preceitos da Lei n.º 19/2003, designadamente dos artigos 22.º, 28.º, n.º 3, 31.º e 32.º, dos quais decorre a possibilidade de os mesmos serem responsabilizados pelo incumprimento dos deveres que aí se estabelecem. Ora, uma vez que a lei obriga a que as contas sejam assinadas pelos mandatários financeiros locais, o não envio desses documentos, *nos termos da lei*, constitui contra-ordenação sancionável nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 19/2003.

Notificados, responderam o PH e o seu mandatário nacional, no que especificamente se refere à infracção supra descrita, que "quanto aos casos de Amadora, Lisboa, Odivelas, Porto e Vila Nova de Gaia, foram os respectivos mandatários financeiros locais quem não assinou as contas, faltando às suas responsabilidades, não sendo exigível ao arguido que colhesse as respectivas assinaturas coercivamente nem podendo ele assinar em vez dos mesmos".

O que vem alegado não afasta a responsabilidade contra-ordenacional do Partido ou do seu mandatário financeiro nacional. Com efeito, tendo o Partido e o seu mandatário financeiro nacional constatado que os documentos de prestação de contas enviados por alguns dos seus mandatários financeiros locais não estavam assinados, poderiam e deveriam ter diligenciado nesse sentido — por exemplo, procedendo à sua devolução ou solicitando o envio de novos documentos assinados. Não o tendo feito, a sua omissão é ainda co-causal do resultado (envio ao Tribunal dos documentos não assinados), pelo que a infracção lhes pode também ser imputada de acordo com o conceito extensivo de autor já referido.

C) Imputado ao PH e ao seu mandatário financeiro é o facto de, embora o Partido tenha concorrido às eleições autárquicas no município da Amadora, não ter sido aberta, neste município, conta bancária especificamente constituída para a campanha, em violação do disposto no artigo 15.º, n.º 3, da Lei n.º 19/20003, o que constitui contra-ordenação sancionável nos termos do artigo 31.º da mesma lei.

Notificados, responderam o PH e o seu mandatário financeiro nacional que "foi também o mandatário financeiro local o autor da respectiva omissão, já que lhe cabia a ele — e não ao arguido — proceder à abertura da referida conta. Aliás, nas Recomendações [...] elaboradas e distribuídas pela ECFP [...] pode ler-se [...] a responsabilidade dos mandatários financeiros locais, contando-se entre as mesmas «(i) proceder à abertura de uma conta bancária. Além disso, também se diz no mesmo documento (pág. 10) que «caberá a estes [...] remeter ao mandatário nacional [...] a identificação das contas bancárias da campanha [...]»".

Também aqui o que vem alegado não afasta a responsabilidade contra-ordenacional. Tendo o Partido e o seu mandatário financeiro nacional constatado que não havia sido aberta uma conta bancária específica para as actividades de campanha no município da Amadora, cabia-lhes diligenciar junto do mandatário financeiro local para que procedesse à sua abertura. Não o tendo feito, a sua omissão é co-causal do resultado, que, nesse quadro, lhes pode ser imputado.

D) Finalmente, é ainda promovida a aplicação de coima por se ter verificado que, nas contas de Braga, Coimbra, Faro, Gondomar, Porto e Sintra, foram encontradas verbas classificadas como de angariação de fundos, cujos documentos de suporte identificam como donativos de pessoas singulares, o que viola o disposto no artigo 16.º da Lei n.º 19/2003.

Notificados para se pronunciarem, respondeu o PH, em síntese, que "esses donativos resultam de uma actividade de angariação de fundos, já que o arguido contactou expressamente para esse efeito com todos os militantes, de modo a angariar fundos para a campanha eleitoral. E esse contacto foi pensado e organizado como uma actividade de angariação de fundos, a qual, de resto, a lei não define nem delimita, pelo que a distinção entre o produto da actividade de angariação de fundos e o produto de donativos particulares a quem foi pedida a sua colaboração financeira é uma questão meramente bizantina.". O mandatário financeiro do PH, por sua vez, acrescentou ainda que "distribuiu pelos mandatários locais um documento de apoio à organização das contas de campanha eleitoral, por si elaborado [...], onde instruía aqueles quanto à admissibilidade e conveniência dos donativos de particulares serem feitos mediante depósito ou transferência para a conta concelhia da campanha eleitoral, a fim de garantir a sua transparência. Daí que as receitas obtidas a nível concelhio tenham sido tratadas desse modo, quer quanto ao procedimento de ingresso quer quanto à sua classificação como donativos particulares".

Ora, no Acórdão n.º 567/2008, no seu ponto 28.D), o Tribunal, confrontado com a existência destas verbas, concluiu, na sequência da sua interpretação sobre a admissibilidade de donativos de pessoas singulares para financiamento das campanhas eleitorais de candidaturas de partidos políticos, que, "tendo [...] o PH registado tais receitas como produto de angariação de fundos, não há infracção a registar". Assim sendo, não há aqui qualquer contra-ordenação.

Finalmente, considera o Tribunal que todos os factos que consubstanciam as ilegalidades e irregularidades supraverificadas devem ser imputados ao Partido e ao seu mandatário Manuel da Silva Gonçalves Afonso a título de dolo. Com efeito, como o Tribunal já afirmou em situações equivalentes (designadamente no Acórdão n.º 417/2007), está sempre em causa o cumprimento de regras específicas relativas à candidatura a um acto eleitoral que os partidos e os mandatários financeiros não podem, em consciência, deixar de conhecer, pelo que o incumprimento dos deveres que para eles decorrem da Lei n.º 19/2003 deve, na ausência de motivos justificativos, que não foram apresentados, ser-lhes imputado a título de dolo.

9.8 — A responsabilidade contra-ordenacional do PNR e do seu mandatário financeiro nacional, José Pinto Coelho

Na sequência dos factos dados por verificados no Acórdão n.º 567/2008 o Ministério Público promoveu a aplicação de uma coima ao PNR e ao seu mandatário financeiro nacional, José Pinto Coelho, pela prática dos seguintes factos:

Falta de assinatura dos respectivos mandatários financeiros nos documentos de prestação de contas, em violação dos arts. 22.º, 28.º, n.º 3, 31.º e 32.º, todos da Lei n.º 19/2003, o que constitui contra-ordenação sancionável nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 19/2003.

Não envio da totalidade dos extractos bancários desde a abertura das contas até ao seu encerramento, em violação do artigo 12.º, n.º 7, al. *a*), aplicável por força do artigo 15.º, n.º 1, parte final, ambos da Lei n.º 19/2003, o que constitui contra-ordenação sancionável nos termos do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003.

Movimentos na conta bancária central, e nas contas dos municípios de Cascais, Lisboa e Loures, sem reflexo na demonstração de receitas e despesas. Existência de acções de campanha, cujos meios/despesas não foi possível identificar nos mapas de despesas. Como tal, não se encontram reflectidas todas as receitas e despesas nas contas da campanha, em violação ao artigo 15.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003, o que constitui contra-ordenação sancionável nos termos do artigo 31.º da mesma lei.

Falta de certificação, por documentos emitidos pelos órgãos competentes, da totalidade das contribuições efectuadas pelo PNR à campanha eleitoral (€1.109,00), o que impossibilita o controlo do cumprimento das regras de financiamento estatuídas pela Lei n.º 19/2003 e viola o seu artigo 16.º, n.º 2, o que constitui contra-ordenação sancionável nos termos do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003.

Nem o PNR nem o seu mandatário financeiro responderam à Promoção. Neste quadro, há que confirmar os factos que consubstanciam as ilegalidades e irregularidades verificadas, que subjectivamente são imputados ao Partido e ao mandatário José Pinto Coelho a título de dolo. Com efeito, como o Tribunal já tem dito em situações equivalentes (designadamente no Acórdão n.º 417/2007), está sempre em causa o cumprimento de regras específicas relativas à candidatura a um acto eleitoral que os partidos e os respectivos mandatários financeiros não podem, em consciência, deixar de conhecer, pelo que o incumprimento dos deveres que para eles decorrem da Lei n.º 19/2003 deve, na ausência de motivos justificativos, que não foram apresentados, ser-lhes imputado a título de dolo.

9.9 — A responsabilidade contra-ordenacional do PPM e do seu mandatário financeiro nacional, Armando Carlos Soares Ferreira

Na sequência dos factos dados por verificados no Acórdão n.º 567/2008 o Ministério Público promoveu a aplicação de coima ao PPM e ao seu mandatário financeiro nacional, Armando Carlos Soares Ferreira, pela prática dos seguintes factos:

i) Não apresentação, no prazo legal, do orçamento de campanha, em violação do disposto no artigo 17.º, n.º 1, da Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de Janeiro.

ii) Não apresentação, no prazo legal, das contas da campanha, que apenas deram entrada em 17 de Maio de 2006, quando o prazo terminava no dia 8 do mesmo mês, em violação dos arts. 27.º, n.º 1, 15.º, n.º 1, e 12.º, todos da Lei n.º 19/2003, o que constitui contra-ordenação sancionável nos termos do artigo 32.º do mesmo diploma.

iii) Falta de assinatura dos respectivos mandatários financeiros locais nos documentos de prestação de contas, em violação dos arts. 22.º, 28.º, n.º 3, 31.º e 32.º, todos da Lei n.º 19/2003 o que constitui contra-ordenação sancionável nos termos do artigo 32.º do mesmo diploma.

iv) Não envio da totalidade dos extractos bancários desde a abertura das contas até ao seu encerramento, em violação do artigo 12.º, n.º 7, al. *a*), aplicável por força do artigo 15.º, n.º 1, parte final, ambos da Lei n.º 19/2003, o que constitui contra-ordenação sancionável nos termos do artigo 31.º do mesmo diploma.

Nem o PPM nem o seu mandatário financeiro responderam à Promoção. Neste quadro, com excepção do facto previsto em *i*), a cuja violação do dever não corresponde qualquer norma de sanção, há que confirmar os factos que consubstanciam todas as ilegalidades e irregularidades verificadas, que, subjectivamente, são imputados ao Partido e ao mandatário Armando Carlos Soares Ferreira a título de dolo. Com efeito, como o Tribunal já afirmou em situações equivalentes (designadamente no Acórdão n.º 417/2007), está sempre em causa o cumprimento de regras específicas relativas à candidatura a um acto eleitoral que os partidos e os mandatários financeiros não podem, em consciência, deixar de conhecer, pelo que o incumprimento dos deveres que para eles decorrem da Lei n.º 19/2003 deve, na ausência de motivos justificativos, que não foram apresentados, ser-lhes imputado a título de dolo.

9.10 — A responsabilidade contra-ordenacional do PPD/PSD e do seu mandatário financeiro nacional, José Matos Rosa

A) O Ministério Público promove a aplicação de coima ao PPD/PSD e ao respectivo mandatário financeiro nacional pela violação do dever

de fazer assinar os documentos de prestação de contas pelos respectivos mandatários financeiros locais, verificada no Acórdão n.º 567/2008 em termos que aqui se dão por reproduzidos. Como aí se concluiu, trata-se de um dever que resulta de diferentes preceitos da Lei n.º 19/2003, designadamente dos artigos 22.º, 28.º, n.º 3, 31.º e 32.º, dos quais decorre a possibilidade de os mesmos serem responsabilizados pelo incumprimento dos deveres que aí se estabelecem, o que constitui contra-ordenação sancionável nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 19/2003.

Notificados, responderam o PPD/PSD e o seu mandatário financeiro nacional, no que especificamente se refere à infracção supra descrita, em síntese, que "*quanto à inexistência de assinatura dos mandatários financeiros nas respectivas prestações de contas* [...] *quero sublinhar que me parece óbvio ter inexistido qualquer tipo de intenção de desrespeito das normas legais, tendo sim estas situações ficado certamente a dever-se às características inerentes ao funcionamento típico das campanhas eleitorais autárquicas e às circunstâncias que rodearam a prestação de contas específicas das campanhas autárquicas de 2005. Relembro a necessidade de se não esquecer que os responsáveis locais pelas campanhas autárquicas não têm de ter formação específica, seja em termos legais, seja em termos contabilísticos, e se confrontam com estruturas e organizações meramente temporárias e vocacionadas para a prossecução de objectivos políticos imediatos, pouco compatíveis com processos estáveis de edificação de estruturas e de desenvolvimento de procedimentos estabilizados; para além de estarmos, no caso, perante a primeira aplicação às campanhas eleitorais autárquicas da Lei n.º 19/2003, de 20 e Junho. O PPD/PSD teve, aliás, o cuidado de referir, naquela sua comunicação de 15 de Junho de 2007 para a ECFP, que «as Eleições Autárquicas de 2005 foram as primeiras eleições objecto daquele novo regime jurídico do financiamento das campanhas eleitorais, sendo, para mais, que foram profundas as alterações por este produzidas e que precisamente as eleições autárquicas, pela descentralização organizativa que inevitavelmente as caracteriza, constituem um objecto especialmente difícil para a estreia de aplicação de novas e profundamente distintas regras jurídicas». Por outro lado, há que reconhecer que a obrigatoriedade de assinatura dos documentos de prestação de contas pelos respectivos mandatários financeiros não resulta expressamente da lei (o que teria certamente um efeito pedagógico para as candidaturas e responsáveis locais*), *tendo o Tribunal Constitucional clarificado agora — resultar tal dever dos artigos 22.º, 28°, n.º 3, 31° e 32° da Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho. Mais ainda: em devido tempo, o PPD/PSD explicou — tal como atrás já disse — que tal omissão de assinatura se ficou a dever, em muitos casos, à necessidade de apresentar contas diferentes das inicialmente assinadas pelos respectivos mandatários financeiros, para serem consideradas as despesas resultantes da imputação de custos suportados centralmente pelo Partido e para serem corrigidos alguns lapsos (v.g. erros de cálculo ou de classificação contabilística*). *O Tribunal Constitucional ter-se-á apercebido do carácter benigno desta falha, tendo certamente esta percepção sido a razão por que acabou por reconduzir a censura ao simples facto de não ter sido possível ao PPD/PSD enviar as novas contas, devidamente assinadas pelos mandatários financeiros locais, «até à data de análise das contas pela ECFP». Ou seja, poderá mesmo dizer-se estarmos sobretudo perante uma mera desconformidade procedimental/temporal* [...]".

O que vem alegado não afasta a responsabilidade contra-ordenacional do Partido ou do seu mandatário financeiro nacional. Com efeito, tendo o Partido e o seu mandatário financeiro nacional constatado que os documentos de prestação de contas enviados por alguns dos seus mandatários financeiros locais não estavam assinados ou tendo procedido à alteração, a nível central, dos entretanto assinados, poderiam e deveriam ter diligenciado nesse sentido — por exemplo, procedendo à sua devolução ou solicitando a assinatura de novos documentos. Não o tendo feito, a sua omissão é ainda co-causal do resultado (envio ao Tribunal dos documentos não assinados), pelo que a infracção lhes pode ser imputada de acordo com o conceito extensivo de autor já referido.

B) O Ministério Público promove a aplicação de coimas pelo incumprimento, verificado no Acórdão n.º 567/2008, em termos que ali se concretizam e para os quais agora se remete, do dever de apresentação da totalidade dos extractos das contas bancárias associadas à campanha até à data de cancelamento das mesmas (previsto no artigo 12.º, n.º 7, alínea *a*), por força do artigo 15.º, n.º 1, parte final, da Lei n.º 19/2003), o que constitui contra-ordenação sancionável nos termos do artigo 31.º da mesma lei.

Notificados, responderam o PPD/PSD e o seu mandatário financeiro nacional, em síntese, "[...] *ter inexistido qualquer tipo de intenção de desrespeito das normas legais, tendo sim estas situações ficado certamente a dever-se às características inerentes ao funcionamento típico das campanhas eleitorais autárquicas e às circunstâncias que rodearam a prestação de contas específicas das campanhas autárquicas de 2005.* [...], nomeadamente o facto de ser a primeira vez que se aplicava esta legislação.

O alegado, que, no essencial, coincide com a resposta ao ponto anterior, não afasta, porém, a responsabilidade contra-ordenacional do Partido e do mandatário financeiro, uma vez que nem impede o preenchimento do tipo contra-ordenacional nem pode justificar ou desculpar o incumprimento do dever.

C) Imputada é igualmente a sobreavaliação, em €433.124,00, do valor da subvenção estatal, já que para a Assembleia da República a subvenção foi de €12.314.965,00, enquanto, nos mapas de receitas e despesas da campanha eleitoral, o valor registado na rubrica "subvenção estatal" é de €12.748.089,00, em violação dos artigos 15.º, n.º 1 e 12.º, n.º 2, ambos da Lei n.º 19/2003, o que constitui contra-ordenação sancionável nos termos do artigo 31.º da mesma lei.

Responderam o Partido e o seu mandatário financeiro alegando, em síntese, que "*quanto à contabilização deficiente da subvenção estatal, afirmo também a inequívoca ausência de intenção de cometimento de qualquer desconformidade jurídica e sublinho até a impossibilidade de consciência sobre a ilicitude do procedimento seguido pelo PPD/PSD. É que, por um lado, ficou já bem claro que a sobreavaliação contabilística relativa à subvenção do Estado ora em análise (€ 433 124,00*) se *ficou a dever ao facto de o valor final da mesma só ter podido apurar-se após a apresentação das contas das campanhas eleitorais autárquicas de 9 de Outubro de 2005, pois que resultou de acertos posteriores feitos entre o Partido e a Assembleia da República; e, por outro lado, o referido* "*dever geral de rectificação*" *das contas, enunciado pelo Tribunal Constitucional no seu Acórdão n.º 19/2008, de 15 de Janeiro, relativo às contas da campanha para a eleição presidencial de 22 de Janeiro de 2006, não podia obviamente ser já perceptível aquando da preparação e apresentação das contas relativas às campanhas eleitorais autárquicas de Outubro de 2005. E argumento similar é apropriado para a censura feita no Acórdão n.º 567/2008 ao facto de esta mesma subvenção do Estado não estar totalmente escriturada como receita e, pelos valores transferidos para os partidos das coligações, como despesa, mas antes escriturada apenas como receita, pelo valor recebido descontadas tais transferências. A boa-fé e a diligência do PPD/PSD estão bem patentes na verosimilhança da sua explicação para a opção contabilística adoptada: não empolar o valor da subvenção estatal, face à possibilidade de contabilização dupla dos valores transferidos. E é claro que a assunção do Tribunal Constitucional de que os partidos receptores das transferências as devem contabilizar nas suas contas partidárias anuais — e não nas contas das campanhas — só se nos tornou clara e definitiva precisamente com o Acórdão n.º 567/2008. E justifica-se uma outra anotação final sobre a assumida impossibilidade de consciência sobre a ilicitude do procedimento seguido pelo PPD/PSD. Neste seu Acórdão n.º 567/2008, o Tribunal Constitucional fundamenta a sua decisão na norma do n.º 2 do artigo 12.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho, aplicável à organização contabilística das campanhas eleitorais por efeito do artigo 15.º, n.º 1, in fine, da mesma lei. Ora, aquela norma contém um comando geral, que se limita a mandar aplicar os «princípios aplicáveis ao Plano Oficial de Contas, com as devidas adaptações»; e a sua concretização nos termos em que o Tribunal Constitucional agora faz não era antes, no mínimo, facilmente concebível*".

Na argumentação que desenvolvem o PPD/PSD e o seu mandatário financeiro nacional não contestam que, objectivamente, o valor efectivamente recebido da Assembleia da República a título de subvenção estatal não coincide com aquele que foi declarado nas contas apresentadas. Alegam, fundamentalmente, a falta de dolo e de consciência da ilicitude do facto. Sem razão, porém. O facto que concretamente está em causa consiste na omissão de rectificar as contas apresentadas ao Tribunal na sequência da correcção por parte da Assembleia da República dos valores atribuídos aos partidos. Ora, como é evidente, o Partido e o seu mandatário financeiro nacional não podem ter deixado de representar, como consequência necessária da sua omissão de rectificar as contas, que as mesmas, na sequência dos acertos feitos pela Assembleia da República, deixavam de reflectir com verdade o valor recebido pelo Partido a título de subvenção estatal. Ora, isto conduz a que, subjectivamente, o facto lhe seja imputado a título de dolo. Finalmente, também não pode aceitar-se uma alegada falta de consciência da ilicitude do facto, uma vez que os partidos e os seus mandatários financeiros nacionais não podem deixar de representar a ilicitude de apresentar *ou manter* nas contas apresentadas e ainda não julgadas, valores que não coincidem com os efectivamente recebidos. Confirma-se, por tudo o exposto, o incumprimento imputado ao Partido e ao seu mandatário financeiro nacional.

D) O Ministério Público promove igualmente a aplicação de coimas ao Partido e ao seu mandatário financeiro pelo incumprimento do dever de reflectir adequadamente nas contas da campanha todas as receitas e despesas, em violação do disposto no artigo 15.º, n.º 1, sancionável nos termos do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003. Concretamente, há:

i) Valores de donativos em espécie (espaços em imóveis e cedências de estruturas metálicas), não contabilizados segundo a lista publicada pela ECFP, nomeadamente, nos municípios de Amadora, Beja, Castelo

Branco, Matosinhos e Vila Franca de Xira, não tendo sido fornecida informação adicional (sobre dimensões, áreas das sedes/espaços cedidos, períodos de utilização), que permitisse avaliar a razoabilidade da divergência;

ii) Diversas acções/meios da campanha nos municípios de Alcobaça, Amadora, Braga, Coimbra, Faro, Figueira da Foz, Funchal, Guimarães, Lisboa, Loulé e Ponte de Lima, para os quais não é possível identificar os custos associados, no mapa de despesas dos respectivos municípios;

iii) Subavaliação de despesas com cartazes, nos municípios de Amadora, Braga, Faro e Vila Real, respectivamente, em €38.500,00, €41.045,00, €47.850,00 e €12.930,00.

iv) Não apresentação das listas das acções de campanha com a descrição detalhada e integral dessas acções e dos meios nelas utilizados, relativamente aos municípios de Alcobaça, Amadora, Aveiro, Caldas da Rainha, Funchal, Guimarães, Leiria, Loures, Mirandela, Setúbal, Soure e Vila Franca de Xira.

v) Subavaliação, em €24.015,00, das despesas em Lisboa, pela contabilização da aquisição de bens do activo imobilizado por €38.985,00, seguida do registo de uma "menos despesa" de €63.000,00, resultante da alienação desse equipamento.

vi) Subavaliação, em €17.150,00, dos valores de receitas e despesas no município da Guarda, pois determinados bens (espaço para a sede de campanha com o valor atribuído de €250,00, *outdoors* — €15.750,00 — e um púlpito em acrílico — €1.150,00), cedidos a título gratuito, não foram registados no processo de prestação de contas da campanha.

vii) Sobreavaliação, em €6.379.373,00 e em €8.304.080,00, respectivamente, dos totais consolidados das receitas e despesas apresentados (receita — €23.624.143,00, despesa — €26.234.966,00), uma vez que, para o apuramento das despesas e receitas consolidadas, as rubricas de dotação financeira — despesa (verba distribuída pela conta nacional às concelhias) e contribuições do partido — receita (verba atribuída pela conta nacional às concelhias) deveriam ser eliminadas, dado que a despesa é igual à receita. Assim, os valores apurados de receita e despesa consolidada conduzem a um resultado negativo (prejuízo) de €686.116,00, em vez do prejuízo declarado de €2.610.822,89.

O Partido e o seu mandatário financeiro responderam, em síntese, que, "*quanto à contabilização como despesa do custo inerente a bens qualificados como activo imobilizado, tenho de reincidir na boa fé e falta de intencionalidade negativa na opção seguida, que, de facto, só agora, após o julgamento do Tribunal Constitucional constante do Acórdão n.º 567/2008, se nos deparou como menos correcta. Senão vejamos. O Tribunal Constitucional fundamenta a sua decisão, quer no artigo 15.º, n.º 1, quer no artigo 19.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho, embora só desenvolva a sua argumentação a propósito da segunda das referidas normas. A norma do artigo 12.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho, limita-se a dizer genericamente que as receitas e as despesas da campanha eleitoral «constam de contas próprias restritas à respectiva campanha». E a norma do artigo 19.º, n.º 1, da mesma lei limita-se a estatuir que se consideram despesas de campanha eleitoral as efectuadas pelas candidaturas «com intuito ou benefício eleitoral, dentro dos seis meses imediatamente anteriores à data do acto eleitoral respectivo». Interpreta agora o Tribunal Constitucional esta norma esclarecendo, como vimos, que a aquisição de bens do activo imobilizado não deve poder constituir despesa de campanha, porque tem esta uma natureza necessariamente limitada no tempo e os bens do activo imobilizado têm normalmente um período mínimo de vida útil superior a um ano. Acontece que esta interpretação inibidora da aquisição de bens qualificáveis como activo imobilizado para efeitos de campanhas eleitorais nunca antes terá sido feita e, sendo embora uma interpretação legítima e obviamente respeitável para futuro, não pode, ainda assim, deixar de sujeitar-se ao seguinte comentário, juridicamente muito óbvio: não se vê como a aquisição de tais bens para utilização nas campanhas eleitorais e logo depois alienados, com tradução contabilística de ambas as operações, pode contender com a exigência «de contas próprias restritas à respectiva campanha» ou do «intuito ou benefício eleitoral» e, mesmo, com a exigência do respeito pelos seis meses imediatamente anteriores à data das eleições. Ou seja: não só a interpretação agora fixada pelo Tribunal Constitucional nunca antes tinha sido feita, como a mesma não poderia extrair-se facilmente — para dizer o mínimo — dos artigos 15.º, n.º 1, e 19.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho. Alerto para que este tema tem uma correlação estreita com a questão da eventual ultrapassagem do limite legal das despesas na campanha de Lisboa, que abordarei no próximo ponto, pelo que estes dois momentos desta minha pronúncia deverão ser considerados conjuntamente*".

Dos diferentes factos em que, neste ponto, se consubstancia a infracção que foi imputada ao Partido, o PPD/PSD e o seu mandatário financeiro nacional apenas responderam expressamente à questão supra identificada em *v*), relacionada com a contabilização como despesa de bens do activo imobilizado. Ora, ainda que, neste ponto, o Partido e o seu mandatário financeiro tivessem razão, isso não afastava a conclusão de que o incumprimento do dever de reflectir adequadamente nas contas da campanha *todas* as receitas e despesas imputado se verificou, uma vez que, quanto aos outros factos em que se traduziu aquele incumprimento, nada foi dito pelo PPD/PSD ou pelo seu mandatário financeiro nacional. Mas, mesmo no que se refere ao ponto especificamente impugnado, relacionado com a contabilização de bens do activo imobilizado, os arguidos não têm razão. Como se afirmou no Acórdão n.º 567/2008, e agora se reitera, o que poderá ser aceite como despesa de campanha é o *valor correspondente à utilização do bem durante o período de campanha* (utilização essa que, em princípio, será proporcionada à candidatura pelo partido proprietário e contabilizada como contribuição deste, ou por recurso a mecanismos alternativos como sejam, por exemplo, o aluguer), e não o *valor de aquisição* do próprio bem, pois só àquele, e não também a este, pode ser integralmente associado o intuito ou benefício eleitoral a que se refere o artigo 19.º, n.º 1, supra citado. Acresce, como então igualmente se demonstrou, que "também não deve ser considerado como «despesa de campanha» o valor de aquisição de bens do activo imobilizado, porque o produto de uma eventual alienação do referido activo imobilizado não pode ser registado como «despesa negativa», uma vez que, em última instância, não se trata de despesa, mas sim de uma receita, sendo certo que, por força do disposto no artigo 16.º da Lei n.º 19/2003, uma tal receita não está prevista e, por conseguinte, não é permitida".

Nestes termos, há que confirmar que o PPD/PSD e o seu mandatário financeiro incorreram no incumprimento, constante da Promoção, do dever de reflectir adequadamente nas contas da campanha todas as receitas e despesas, em violação do disposto no artigo 15.º, n.º 1, sancionável nos termos do artigo 31.º, ambos da Lei n.º 19/2003.

E) É também imputado que €620.589,00 (53 % das angariações de fundos) só foram depositados após as eleições, sem que ocorram circunstâncias excepcionais que o justifiquem, nem se comprovando que respeitam à campanha, em incumprimento do dever genérico de organização a que se refere o artigo 12.º, n.º 1, aplicável por força do artigo 15.º, n.º 1, parte final, da Lei n.º 19/2003, que, desta forma, foi violado, o que constitui contra-ordenação, sancionável nos termos do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003.

Em resposta disseram o Partido e o seu mandatário financeiro, em síntese, que "*quanto ao depósito em data posterior à do acto eleitoral de receitas provenientes de angariação de fundos/donativos, valem também considerações ligadas, quer à absoluta ausência de intenção de prevaricação, quer à impossibilidade de consciência da ilicitude do facto. Releva, no primeiro caso, o conteúdo das justificações já apresentadas pelo PPD/PSD — que o Tribunal desconsiderou numa perspectiva objectiva, mas que não poderão desconsiderar-se numa perspectiva de imputação subjectiva — em que deixou claro que os depósitos posteriores à data da eleição se ficaram a dever, tão só, à existência de cheques anteriores mas que só puderam, na prática, ser depositados posteriormente, de doadores que se comprometeram anteriormente mas que só concretizaram as doações posteriormente e de doações efectuadas anteriormente mas tendo os doadores fornecido posteriormente os dados inerentes à aceitação dos donativos — v. g. nomes completos e identificação fiscal. E releva, no segundo caso (a impossibilidade de consciência da ilicitude*), *o facto de, em nenhum momento, a Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho — tal como acontecia nos diplomas que esta veio substituir e nas orientações administrativas disponíveis até Agosto de 2006 —, estatuir expressamente um dever de depósito em data anterior à do acto eleitoral das receitas provenientes da angariação de fundos/donativos. Consciente deste enquadramento normativo muito frágil, o Tribunal Constitucional viu-se obrigado a recorrer ao "dever genérico de organização" contabilística, conforme os artigos 12.º, n.º 1, e 15°, n.º 1, in fine, da Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho, complementando-o — como dissemos atrás — com a jurisprudência emergente dos seus anteriores Acórdãos n.º 563/2006, de 17 de Outubro (relativo às contas da campanha para as eleições legislativas de 20 de Fevereiro de 2005*) e *n.º 19/2008, de 15 de Janeiro (relativo às contas da campanha para a eleição presidencial de 22 de Janeiro de 2006*). *Só que esta jurisprudência, para além de ser muito posterior aos factos em causa, se vem considerar uma irregularidade a angariação de fundos e a percepção de donativos posteriormente ao acto eleitoral — salvo as situações específicas de excepção, devidamente justificadas, que já atrás enunciamos — incide só muito lateralmente sobre o não depósito imediato das receitas respectivas. O que — sem entrar agora na análise da pertinência (temporal e material*) do *apelo a esta jurisprudência feito no Acórdão n.º 567/2008 — não pode deixar de ter consequências quando vier a estar em causa (se vier*) *algum juízo de imputação subjectiva de infracções, mesmo que tal juízo tenha por destinatário o próprio PPD/PSD*".

O essencial da resposta é que, não resultando, ao menos expressamente, da Lei n.º 19/2003, um dever de depósito em data anterior à do acto eleitoral das receitas provenientes da angariação de fundos e donativos, isso obsta quer à imputação subjectiva dos factos aos argui-

dos a título de dolo quer à afirmação da consciência da ilicitude dos mesmos. Vejamos.

Não é, desde logo, verdade, que o facto, alegado, de que os arguidos não representaram que teriam o dever de depositar até à data do acto eleitoral as receitas provenientes da angariação de fundos impeça que subjectivamente o facto lhes seja imputado a título de dolo. Como já se afirmou, o dolo não exige a consciência da ilicitude do facto. Ora, os arguidos representaram (rigorosamente, não negam isso) que algumas das receitas (no caso, uma percentagem — 53 % — muito significativa) provenientes de actividades de angariação de fundos apenas estavam a ser recebidas e depositadas já depois do acto eleitoral. Mas também o argumento da alegada falta de consciência da ilicitude do facto não pode aceitar-se — ao menos, que a mesma não seja censurável, e, consequentemente, desculpável —, uma vez que as candidaturas e os respectivos mandatários financeiros nacionais não podem desconhecer nem que as receitas, tendo de ser em benefício eleitoral, devem ser recebidas (e depositadas) antes das eleições, nem a obrigação de comprovar devidamente as receitas incluídas nas contas da campanha ou que o seu incumprimento é sancionado expressamente no artigo 31.º, n.os 1 e 2 da Lei n.º 19/2003.

F) Há despesas de campanha facturadas após a data das eleições, nomeadamente, nos municípios de Alcochete, Angra do Heroísmo, Cascais, Coimbra, Funchal, Lagos, Loulé, Mirandela, Ponte de Lima, Porto e Soure, não se comprovando que tiveram intuito ou benefício eleitoral. Foi, pois, incumprido o dever de comprovar devidamente todas as despesas de campanha, mediante a apresentação de suporte suficientes para demonstrar que estas respeitam à campanha eleitoral e desrespeitado o disposto no artigo 12.º, n.º 1, por força do artigo 15.º, n.º 1, parte final, ambos da Lei n.º 19/2003, o que constitui contra-ordenação, sancionável nos termos do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003.

O PPD/PSD e o seu mandatário não respondem especificamente a este ponto, pelo que, quanto a ele, há que confirmar que, pelas razões constantes do Acórdão n.º 567/2008, foi incumprido o disposto no artigo 12.º, n.º 1, aplicável por força do artigo 15.º, n.º 1, parte final.

G) Da Promoção consta que o PPD/PSD não apresentou prova documental que permita aferir a razoabilidade do critério utilizado na repartição, por municípios, das despesas de campanha suportadas centralmente, pois não disponibilizou documentação que permitisse comprovar que as despesas, contratadas centralmente e consumidas localmente, terão sido imputadas, como deveriam ter sido, aos municípios onde o consumo realmente ocorreu. Nestes termos, violou o dever de organização previsto no artigo 12.º, n.º 1, aplicável por força do artigo 15.º, n.º 1, parte final, da Lei n.º 19/2003, o que constitui contra-ordenação, sancionável nos termos do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003.

Em síntese, Partido e mandatário financeiro disseram que, "*quanto à inexistência de prova documental que permita validar o critério utilizado na repartição das despesas de campanha suportadas centralmente, relembro que o Tribunal Constitucional não questiona os critérios de imputação comunicados pelo PPD/PSD, mas sim o facto de não se ter «disponibilizado documentação que permitisse comprovar que as despesas contratadas centralmente e consumidas localmente terão sido efectivamente imputadas, como deveriam ter sido, aos concelhos onde o consumo realmente ocorreu». Estamos perante uma questão documental, sobre a qual tem de ser também afirmada a ausência de intenção de cometimento de qualquer infracção no procedimento seguido pelo PPD/PSD e a inverosimilhança da possibilidade de consciência da ilicitude deste procedimento. É que, na verdade, só no momento da decisão constante do Acórdão n.º 567/2008 veio o Tribunal Constitucional considerar tal lacuna documental como uma violação do dever genérico de organização contabilística, conforme os artigos 12.º, n.º 1, e 15°, n.º 1, in fine, da Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho*".

Os arguidos não contestam que, objectivamente, tenham violado o dever em causa, mas, no essencial, afirmam que não tinham consciência da ilicitude. Também neste caso, porém, há que afirmar que as candidaturas e os respectivos mandatários não podem desconhecer, *sem censura*, o dever de comprovar devidamente as receitas incluídas nas contas ou que o seu incumprimento é sancionado expressamente no artigo 31.º, n.os 1 e 2, da Lei n.º 19/2003.

H) Da Promoção consta igualmente que o PPD/PSD não apresentou as listas das receitas decorrentes do produto da actividade de angariação de fundos, com indicação do tipo de actividade e data de realização relativas, nomeadamente, aos municípios de Alcobaça, Amadora, Amarante, Aveiro, Beja, Braga, Caldas da Rainha, Cascais, Castelo Branco, Coimbra, Faro, Felgueiras, Figueira da Foz, Gondomar, Guarda, Guimarães, Leiria, Lisboa, Loulé, Loures, Marco de Canaveses, Matosinhos, Mirandela, Ponte de Lima, Portalegre, Porto, Santarém, Setúbal, Sintra, Tomar, Vila Nova de Gaia, Vila Real e Viseu. Assim, frustrou o controlo efectivo do cumprimento das regras de financiamento e de organização das contas da campanha e violou o disposto na al. *b*), do n.º 7, do art.12.º, da Lei n.º 19/2003, o que constitui contra-ordenação, sancionável nos termos do artigo 31.º da mesma lei.

O Partido ou o seu mandatário financeiro nacional não respondem especificamente a este ponto da Promoção, pelo que, quanto a ele, há que confirmar a contra-ordenação imputada, uma vez que, subjectivamente, nem podiam desconhecer que não estavam a enviar ao Tribunal aquelas listas das receitas decorrentes do produto da actividade de angariação de fundos, nem que o incumprimento desse dever constitui um facto ilícito contra-ordenacional.

I) O Ministério Público promove ainda a aplicação de coima ao PPD/PSD pelo facto, verificado no Acórdão n.º 567/2008, de ter sido ultrapassado, em Faro e Lisboa, o limite legal de despesa fixado no artigo 20.º, n.º 2, da Lei n.º 19/2003 que, assim, foi violado.

O Partido e o seu mandatário financeiro responderam que "*quanto à campanha eleitoral de Faro, relevo que o Acórdão n.º 567/2008 do Tribunal Constitucional alude à* "*existência de estruturas e cartazes para os quais não foi possível identificar as despesas associadas*", *pelo que a ECFP «quantificou o valor dessas omissões, procedendo à sua valorização com base no preço padrão constante da lista de preços por ela oportunamente publicada», o que veio a determinar a consideração pelo Tribunal Constitucional de um valor adicional de despesa de € 47.850,00. É essa consideração do referido valor adicional da despesa que determina automaticamente a ultrapassagem do limite legal de despesas (€ 112.410,00*), *em € 30 663,00. Acontece que não se conhece quais as estruturas e cartazes que justificaram as dúvidas da ECFP quanto à identificação das despesas a eles associadas — nem aquele Acórdão o esclarece; e, para mais, os responsáveis locais da campanha de Faro confirmam que, rigorosamente, todas as estruturas e cartazes utilizados estão devidamente registados na contabilidade como despesa. O que me leva a afirmar duas convicções. Primeira, a de que não poderá certamente considerar-se verificado, em concreto, o tipo da infracção prevista no artigo 28.º, n.º 3, da Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho, face à constatação de que a alegada violação do limite legal das despesas de campanha teria ocorrido meramente por reflexo ou de forma indirecta, isto é, como decorrência de uma reavaliação exterior aos próprios responsáveis da campanha de Faro, determinada por dúvidas que não foi possível esclarecer. A segunda convicção é a de que uma eventual aferição de responsabilidades à luz daquela norma do artigo 28.º, n.º 3, da Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho, permitirá justamente esclarecer as referidas dúvidas e, assim, constatar que a decisão do Tribunal Constitucional — como nela própria se refere — ficou exclusivamente a dever-se à inexistência dos apropriados esclarecimentos.*

Questão diferente coloca-se relativamente à campanha eleitoral de Lisboa. É certo que a alegada violação do limite legal das despesas de campanha não resultaria também directamente, mas por mero reflexo da aquisição e alienação de bens qualificáveis como activo imobilizado; e, nesta medida, tem total pertinência aquela minha afirmação relativa à impossibilidade de verificação, em concreto, do tipo da infracção prevista no artigo 28.º, n.º 3, da Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho. Só que a especificidade da questão inerente ao activo imobilizado coloca aqui problemas específicos, nos quais importa atentar com muito rigor. E, por outro lado, verifica-se na decisão do Tribunal Constitucional um lapso importante que precisa ser definitivamente ultrapassado. Vejamos, ponto por ponto. Supondo que a aquisição ora em causa dos bens do activo imobilizado foi feita por € 38.985,00, o Tribunal Constitucional, face à venda dos mesmos por € 63.000,00, considerou uma subavaliação de despesas no montante de € 24 015,00 — com a consequente ultrapassagem do limite legal de despesas (€ 505 845,00) em *€ 23.220,00. O valor desta subavaliação só pode assentar no raciocínio — que, contudo, o Tribunal não explicita — de que, face a inadmissibilidade por si defendida da aquisição de bens do activo imobilizado em campanhas eleitorais, haveria que anular nas despesas registadas, quer aquele valor que considerou como valor de compra, quer aquele valor de venda, pois que este foi tratado como «menos despesa». Não se trata, pois, de anular apenas o valor da venda, pois se assim fosse dir-se-ia necessariamente que a subavaliação teria um valor idêntico ao valor desta mesma venda. E se dúvidas houvesse, logo seriam imediatamente dissipadas pelos próprios termos do Acórdão n.º 567/2008: «Mas também não deve ser considerado como* "*despesa de campanha*" *o valor de aquisição de bens do activo imobilizado, porque o produto de uma eventual alienação do referido activo imobilizado não pode ser registado como* "*despesa negativa*", *uma vez que, em última instância, não se trata de despesa, mas sim de uma receita, sendo certo que, por força do disposto no artigo 16.º da Lei n.º 19/2003, uma tal receita não está prevista e, por conseguinte, não é permitida». Não pretendendo agora retornar ao tema da admissibilidade deste tipo de aquisições em campanhas eleitorais* [...] *e, portanto, não entrando na tautologia permitida por este último raciocínio do Tribunal Constitucional (pois sempre poderia dizer-se que, precisamente por falta de previsão no n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho, haveria que tratar a venda do activo imobilizado como menos custo*), *resulta inequívoco que o Tribunal Constitucional desconsiderou nas despesas da campanha de Lisboa tanto o custo como o menos custo inerentes aos bens qualificados*

como activo imobilizado. Acontece que o Tribunal Constitucional partiu de valores errados, certamente a isso conduzido por algum documento da ECFP. De facto, a aquisição dos bens ora em causa não ocorreu pelo montante suposto pelo Tribunal Constitucional (€ 38.985,00), mas sim por € 74.965,00, como o PPD/PSD logo alertou, face ao pedido inicial de esclarecimentos da ECFP, na identificada comunicação de 15 de Junho de 2007 (cf. F. 18, páginas 13 e 14). Assim sendo, nunca se registou a referida mais-valia de € 24.015,00, mas sim uma menos--valia de € 11.965,00; e, assim sendo, desconsiderando tanto o valor da compra como o valor da venda «menos despesa», como fez o Tribunal Constitucional, não teremos qualquer desrespeito pelo limite legal de despesas na campanha de Lisboa. O que significa que nem objectivamente poderemos, alguma vez, considerar verificado concretamente o tipo da infracção prevista no artigo 28.º, n.º 3, da Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho".

Importa, antes de mais, notar que, ao contrário do pressuposto em toda a resposta do PPD/PSD, não está agora em causa o apuramento de qualquer responsabilidade criminal, por violação do artigo 28.º da Lei n.º 19/2003, que não cabe sequer ao Tribunal Constitucional, mas o apuramento da responsabilidade contra-ordenacional, por violação do disposto no artigo 20.º, sancionável com coima nos termos do artigo 30.º, n.º 1, do mesmo diploma legal. Daqui decorre, por outro lado e desde logo, que, neste caso, apenas está em causa a responsabilidade do próprio Partido, uma vez que a norma de sanção, o supra referido artigo 30.º, n.º 1, apenas prevê a responsabilidade contra-ordenacional deste e não também ao mandatário financeiro nacional da candidatura. O que se acaba de dizer conduz, aliás, a uma outra questão, que o próprio PPD/PSD e o seu mandatário financeiro nacional também colocam na resposta à Promoção, que é a de saber se a possibilidade de os factos que agora se aprecia também poderem gerar responsabilidade criminal, nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 19/2003, impede que desde já se julgue a responsabilidade contra-ordenacional do Partido. Vejamos.

Dispõe o artigo 38.º, n.º 1, do RGCO que "*quando se verifique concurso de crime e contra-ordenação, ou quando, pelo mesmo facto, uma pessoa deva responder a título de crime e outra a título de contra--ordenação, o processamento da contra-ordenação cabe às autoridades competentes para o processo criminal*". Ora, neste caso, estaríamos aparentemente perante a situação descrita na segunda parte deste preceito, em que um mesmo facto é susceptível de gerar para uma pessoa (Partido) responsabilidade contra-ordenacional e para outra ou outras (pessoas singulares de entre aquelas a que se refere o artigo 28.º, n.os 3 e 4) responsabilidade criminal. Nestes casos, acrescenta o n.º 2 daquele preceito do RGCO, "devem os autos ser remetidos à autoridade competente nos termos do número anterior". Acontece, porém, que, no caso de apuramento da responsabilidade contra-ordenacional por infracções às normas de financiamento das campanhas eleitorais e de apresentação das respectivas contas, nomeadamente nos casos das coimas previstas nos artigos 30.º a 32.º da Lei n.º 19/2003, aqui em causa, aquela regra não tem aplicação, devendo considerar-se derrogada pelo disposto nos artigos 33.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003 e 45.º e 46.º, n.º 1, da Lei Orgânica n.º 2/2005. Isto dito, analisemos então, separando, como o faz o PPD/PSD na sua resposta, as situações de Faro e de Lisboa. Não sem antes deixar de sublinhar, porém, que os valores de despesa declarados nos municípios de Faro e de Lisboa não incluem quaisquer despesas suportadas centralmente, que não lhes foram alocadas.

No caso de Faro, o relatório de auditoria aponta a existência de estruturas e cartazes para os quais não foi possível identificar as despesas associadas, tendo a ECFP quantificado o valor dessas omissões através da valorização daqueles meios de campanha com base no preço padrão constante da lista de preços por ela oportunamente publicada. Daí resultou, uma subavaliação da despesa em €47.850,00. Somado esse valor às despesas declaradas pelo PPD/PSD em Faro (€95.223,00), chegou--se a um valor total de despesa, naquele município, de €143.073,00, ultrapassando, assim, o limite legal de €112.410.00. Alega o PPD/PSD, como vimos, que "*não se conhece quais as estruturas e cartazes que justificaram as dúvidas da ECFP quanto à identificação das despesas a eles associadas — nem aquele Acórdão o esclarece*". Mas não é assim. A identificação das estruturas e cartazes que justificaram as dúvidas da ECFP consta expressamente do relatório de auditoria, de que o Partido foi notificado. Aí se explicitava que estavam em causa:

11 — Outdoors — 2 Séries x 11 — 8x3 (âmbito municipal);
29 — Outdoors — 2 Séries x 29 — 3x2;
26 — Outdoors — 2 Séries x 26 — 3x2 (âmbito municipal).

O Partido foi convidado a enviar os documentos que permitissem à ECFP avaliar as despesas correspondentes e a sua adequação aos valores constantes da "Lista Indicativa de Preços" que, de acordo com a lei, a ECFP publicou no *Diário da República.* O PPD/PSD não respondeu a esta solicitação da ECFP. Foi então que, avaliando aquelas estruturas/cartazes à luz do preço padrão constante daquela lista, se chegou ao valor de €47.580,00, nos termos que de seguida se discriminam:

Preço Padrão Valor da Despesa

11 — Outdoors — 2 Séries x 11 — 8x3 (municipal) 1.750,00 19.250,00
29 — Outdoors — 2 Séries x 29 — 3x2 520,00 15.080,00
26 — Outdoors — 2 Séries x 26 — 3x2 (municipal) 520,00 13.520,00
47.850,00

Alega ainda o PPD/PSD, na sequência da afirmação anterior, que, face às dúvidas da ECFP, que não foi possível esclarecer, não se pode confirmar a infracção imputada. Todavia sem razão. Com efeito, tendo a ECFP constatado a existência de estruturas e cartazes para os quais não foi possível identificar as despesas associadas, tendo expressamente solicitado ao Partido que esclarecesse essas dúvidas e enviasse os documentos que permitissem avaliar as despesas correspondentes e a sua adequação aos valores constantes da "Lista Indicativa de Preços", tendo o Partido omitido qualquer esclarecimento, justifica-se quer a conclusão de que aquelas despesas não constam dos documentos enviados pelo Partido, quer a sua contabilização à luz do referido preço padrão para efeitos de cálculo do valor total de despesa e, como foi o caso, para efeitos de considerar que o limite legal de despesa no município de Faro foi ultrapassado.

No caso de Lisboa, concluiu-se no Acórdão n.º 567/2008 que as despesas do PPD/PSD estavam subavaliadas, porquanto, tendo a auditoria identificado despesas com a aquisição de bens do activo imobilizado no valor de €38.985,00 e tendo sido registada uma "menos despesa" resultante da alienação desse equipamento no valor de €63.000,00, se verificava uma subavaliação da despesa no valor de €24.015,00, uma vez que, conforme resulta do que então se afirmou, nenhuma destas verbas era admissível na conta de despesas da campanha. Ora, somando às despesas declaradas pelo PPD/PSD em Lisboa (€505.050,00) o montante desta subavaliação (€24.015,00), concluiu-se que o valor total da despesa ascendeu a, pelo menos, €529.065,00, ultrapassando, assim, o limite legal de €505.845,00. Tudo isto sem contar com o eventual custo do aluguer do equipamento à candidatura, benefício que ela, em rigor, obteve.

O PPD/PSD alega, para o que aqui releva, que o Tribunal terá partido "*de valores errados, certamente a isso conduzido por algum documento da ECFP. De facto, a aquisição dos bens ora em causa não ocorreu pelo montante suposto pelo Tribunal Constitucional (€ 38.985,00), mas sim por € 74.965,00, como o PPD/PSD logo alertou, face ao pedido inicial de esclarecimentos da ECFP, na identificada comunicação de 15 de Junho de 2007 (cf. F. 18, páginas 13 e 14). Assim sendo, nunca se registou a referida mais-valia de €24.015,00, mas sim uma menos--valia de € 11.965,00; e, assim sendo, desconsiderando tanto o valor da compra como o valor da venda «menos despesa», como fez o Tribunal Constitucional, não teremos qualquer desrespeito pelo limite legal de despesas na campanha de Lisboa. O que significa que nem objectivamente poderemos, alguma vez, considerar verificado concretamente o tipo da infracção prevista no artigo 28.º, n.º 3, da Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho*".

A resposta do PPD/PSD não procede. A diferença entre o valor de aquisição de bens do activo imobilizado de que partiu o Tribunal e o valor referido pelo Partido decorre, no essencial, da não consideração, pelo Tribunal, como respeitante à aquisição de bens do activo imobilizado, da "nota de débito" n.º 782, de 7 de Julho de 2005, do fornecedor Colt Telecom. Acontece que, de facto, essa nota de débito (não se trata, sequer, de uma factura), se refere a "serviços de telecomunicações" (o descritivo refere-se a "proposta de fornecimento de serviços de telecomunicações e infra-estruturas de rede interna para o PSD — candidatura Carmona Rodrigues"), não tendo o Partido logrado demonstrar que se tratava, efectivamente, da aquisição daquele tipo de bens. Assim sendo, mantém-se a conclusão de que, retirando os valores de aquisição e de venda dos bens do activo imobilizado (como já decorria do Acórdão n.º 567/2008), se verifica a ultrapassagem do limite legal de despesa que vem imputada.

Finalmente, considera o Tribunal que todos os factos que consubstanciam as ilegalidades e irregularidades supra verificadas devem ser imputados ao Partido e ao seu mandatário José Matos Rosa a título de dolo. Com efeito, como o Tribunal já afirmou em situações equivalentes (designadamente no Acórdão n.º 417/2007), está sempre em causa o cumprimento de regras específicas relativas à candidatura a um acto eleitoral que os partidos e os mandatários financeiros não podem, em consciência, deixar de conhecer, pelo que o incumprimento dos deveres que para eles decorrem da Lei n.º 19/2003 deve, na ausência de motivos justificativos, que não foram apresentados, ser-lhes imputado a título de dolo.

9.11 — A responsabilidade contra-ordenacional do PS e do seu mandatário financeiro nacional, Amadeu Augusto Pires

A) O Ministério Público promove a aplicação de coimas ao PS e ao seu mandatário financeiro nacional pelo facto de não ter sido enviada ao Tribunal a totalidade dos extractos bancários desde a data da abertura das contas até à data do seu encerramento, assim se desrespeitando os artigos 12.º, n.º 7, al. *a*), (aplicável por força do artigo 15.º n.º 1), da

Lei n.º 19/2003, o que constitui contra-ordenação punível nos termos do artigo 31.º da mesma lei.

Respondeu o PS que, "*relativamente ao incumprimento do dever de apresentação da totalidade dos extractos bancários de movimentos das contas da campanha, como o Partido teve oportunidade de referir, os extractos bancários não foram enviados, desde logo, apenas porque a ECFP entendeu que os mesmos podiam ser consultados aquando da auditoria. Acresce que, como os mesmos foram facultados posteriormente, as pequenas deficiências existentes não são de molde a efectuar um juízo de censura, ainda mais quando o controlo da situação financeira não se encontra frustrado*".

O que, a este propósito, vem alegado (que "os extractos bancários podiam ser consultados aquando da auditoria", que "as pequenas deficiências existentes não são de molde a efectuar um juízo de censura", nem "se encontra frustrado" o controlo da situação financeira da campanha) nem impede o preenchimento do tipo contra-ordenacional, que é de "perigo" e não de "dano", pelo que não pressupõe a demonstração da efectiva lesão dos bens jurídicos tutelados, nem justifica ou desculpa o comportamento do PS e do seu mandatário financeiro. Quer a inexistência de lesão efectiva do bem jurídico quer a exacta dimensão da infracção (traduzida pelo número de extractos que não foram enviados) apenas condicionam a ilicitude concreta do facto e, nessa medida, serão consideradas ao nível da determinação da medida concreta da sanção a aplicar. A este último propósito ainda se explicita que, ao contrário do que alega o mandatário financeiro, o incumprimento em causa também lhe pode ser imputado de acordo com os critérios supra definidos acerca da articulação entre a responsabilidade dos mandatários financeiros locais e nacionais.

B) É também imputado que o valor da subvenção estatal, inscrito como receita nas contas de campanha (€16.205.091,00), está subavaliado em €177.201,01, pois, para a Assembleia da República, a subvenção atribuída ao PS ascendeu a €16.382.292,01. Tal facto constitui incumprimento do dever de rectificar as contas de modo a traduzir fielmente o valor da subvenção estatal recebida, em violação dos artigos 15.º, n.º 1 e 12.º, n.º 2, ambos da Lei n.º 19/2003, sancionável nos termos do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003.

Em resposta afirmou-se que, "*como o Partido teve oportunidade de referir as divergências entre o valor da subvenção Estatal e o valor registado no Mapa de Despesas e Receitas, ficou a dever-se ao facto de terem sido utilizadas metodologias diferentes de cálculo da subvenção e ao facto de tanto a auditoria como o PS à data dos fecho das contas não saberem quanto seria o valor correspondente à repartição dos excedentes previstos no n.º 5 do artigo 18.º da Lei n.º 19/2003. O registo do valor da subvenção estatal por um valor ligeiramente inferior ao atribuído não coloca em causa a fiabilidade das contas na medida em que facilmente pode ser confirmado na contabilidade do Partido*".

Também neste caso a argumentação da resposta não afasta a responsabilidade do Partido ou do seu mandatário financeiro nacional. Como se concluiu no Acórdão n.º 567/2008, o facto que concretamente está em causa consiste na omissão de rectificar as contas apresentadas ao Tribunal e ainda não julgadas, na sequência da correcção por parte da Assembleia da República dos valores atribuídos aos partidos. Ora, como é evidente, o Partido e o seu mandatário financeiro nacional não podem ter deixado de representar, como consequência necessária da sua omissão de rectificar as contas, que as mesmas, na sequência dos acertos feitos pela Assembleia da República, deixavam de reflectir com verdade o valor recebido pelo Partido a título de subvenção estatal. Ora, isto basta para que, objectivamente, esteja preenchido o tipo contra-ordenacional em questão e, subjectivamente, o facto lhes possa ser imputado a título de dolo. Confirma-se, por isso, o incumprimento imputado ao PS e ao seu mandatário financeiro nacional, que com a sua omissão de rectificar as contas da campanha na sequência dos acertos à subvenção estatal recebida da Assembleia da República, violaram os artigos 15.º, n.º 1 e 12.º, n.º 2, ambos da Lei n.º 19/2003, o que constitui contra-ordenação punível nos termos do artigo 31.º, n.os 1 e 2 do mesmo diploma legal.

C) O Ministério Público promove igualmente a aplicação de coimas ao Partido e ao seu mandatário financeiro pelo incumprimento do dever de reflectir adequadamente nas contas da campanha todas as receitas e despesas, em violação do disposto no artigo 15.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003, o que constitui contra-ordenação sancionável nos termos do artigo 31.º do mesmo diploma legal. Concretamente:

i) Nas listas de acções de campanha realizadas nos municípios de Aveiro, Évora, Faro, Marco de Canaveses, Salvaterra de Magos, Sintra e Tomar, há divergências entre os totais das referidas listas e os valores registados nos mapas das despesas.

ii) Há acções, nos municípios de Amadora, Aveiro, Caldas da Rainha, Castelo Branco, Coimbra e Lisboa, para as quais não foi possível identificar as despesas associadas.

iii) Utilização de cartazes e estruturas, nas Caldas da Rainha e em Lisboa, para os quais não foi possível reconhecer despesas associadas, em virtude de a informação existente não ter o detalhe necessário para o permitir. Quantificado o valor dessas omissões, com base na "lista indicativa" publicada pela ECFP, concluiu-se que as despesas de campanha com cartazes e estruturas, naqueles municípios, estão subavaliadas, respectivamente, em €36.650,00 e em €279.290,00.

iv) Divergências entre o total da lista das receitas, decorrentes do produto da actividade de angariação de fundos na Figueira da Foz (€24.505,00), e os valores de angariação de fundos registados no mapa de receitas (€22.383,00), não havendo explicação para tal divergência, o que conduziu a uma subavaliação, em €2.122,00, do valor das receitas de campanha naquele município.

v) Divergências entre os totais das listas das receitas do produto da actividade de angariação de fundos, dos municípios de Setúbal e Viseu, e os valores de angariação de fundos registados nos mapas de receitas (rubrica produtos de actividade de angariação de fundos.

Respondeu o Partido que "*quanto à violação do dever de repercutir adequadamente nas contas todas as despesas e receitas da campanha: a*) *divergências entre os totais das listas de meios de campanha apresentados ao Tribunal e os valores registados nos mapas de despesas; b) identificação de acções de campanha para as quais não foi possível identificar as despesas associadas nos Concelhos da Amadora, Aveiro, Caldas da Rainha, Castelo Branco, Coimbra e Lisboa; c*) *listas das receitas decorrentes o produto da actividade de angariação de fundos que revelam divergências entre os totais e os valores de angariação de fundos registados nos mapas das receitas;*

Cabe dizer que o Partido tem vindo a fazer um esforço grande no sentido do cabal cumprimento de todos os normativos da lei de financiamento dos partidos políticos. Nesse sentido, tem procurado sensibilizar as estruturas descentralizadas para as exigências da nova lei e divulgado procedimentos que devem ser adoptados. Como é sabido os mapas de meios de cada concelho são elaborados pelos respectivos mandatários financeiros, tendo em conta todos os documentos de despesa que integram as contas, sendo extremamente difícil a correspondência exacta entre mapas de despesa e mapas de acções de meios. Em muitos casos uma mesma factura pode ter parcelas em várias rubricas de meios. O Partido justificou muitas das divergências, outras não conseguiu porque não obteve resposta dos mandatários financeiros locais. Outras insuficiências das listas das receitas decorrentes do produto da actividade de angariação de fundos, como a falta de indicação do tipo de actividade e data de realização, pela sua natureza são insusceptíveis de censura não tendo relevância contra-ordenacional. As receitas e despesas encontram-se discriminadas e comprovadas. Não está em causa a falta de apresentação das listas. Tratam-se apenas de pequenas irregularidades na identificação da actividade e indicação da respectiva data. Acresce que, sempre que as respostas dos mandatários financeiros locais não são cabalmente esclarecedoras, o Tribunal não pode concluir pela punibilidade da conduta, sob pena de violação do princípio in dubio pro reo. [...]

No que respeita à c) *subavaliação de receitas decorrentes da actividade de angariação de fundos resultante das divergências entre o total da lista das receitas decorrentes do produto da actividade de angariação de fundos da candidatura do PS na Figueira da Foz (€24.505,00*) e *os valores de angariação de fundos registados no mapa das receitas (€22.383,00*), *o mandatário financeiro local teve oportunidade de referir que houve um lapso na elaboração do mapa inicial. Esta pequena divergência embora possa constituir uma irregularidade/ilegalidade não é merecedora de censura uma vez que não coloca em causa a fiabilidade das contas daquela candidatura. Num universo de 307 candidaturas trata-se de irregularidades sem expressão*".

A resposta, não negando os factos em que se consubstancia a violação do dever que foi imputada, argumenta, no essencial, que as divergências detectadas se devem a dificuldades de articulação entre as estruturas locais e com o carácter insignificante, pela pequena dimensão, dessas divergências. Trata-se, mais uma vez, de argumentos que, mesmo a admitir-se que sejam verdadeiros, apenas relevam em sede de determinação da ilicitude concreta do facto e, nessa medida, serão consideradas ao nível da determinação da medida concreta da coima a aplicar ao partido, mas não impedem o preenchimento do tipo contra-ordenacional. Confirma-se, por isso, o incumprimento imputado ao PS e ao seu mandatário financeiro nacional, porquanto, ao não fazerem reflectir adequadamente nas contas da campanha todas as receitas e despesas, violaram os artigos 15.º, n.º 1, e 12.º, n.º 2, ambos da Lei n.º 19/2003.

D) É imputado que o PS efectuou, depois da data do acto eleitoral, depósitos de verbas provenientes de angariações de fundos no total de €443.896,00, sem que se verifiquem circunstâncias excepcionais que justifiquem tal situação. E, nos municípios das Caldas da Rainha, Figueira da Foz, Funchal, Mirandela, Portimão e Porto, mais de 60 % da receita de angariação de fundos foi obtida após aquela data, o que demonstra deficiente comprovação das receitas da campanha. Tudo em violação do dever genérico de organização previsto no artigo 12.º, n.º 1,

aplicável por força do artigo 15.º, n.º 1, parte final, da Lei n.º 19/2003, o que constitui contra-ordenação sancionável nos termos do artigo 31.º do mesmo diploma.

Respondeu o Partido que "*explicou que se tratou de acções de angariação de fundos que aconteceram em data muito próxima ao encerramento da campanha sendo muito difícil a apresentação de suporte documental sem quaisquer falhas. De facto, como já se disse grande parte das estruturas descentralizadas são ainda pouco estruturadas, habilitadas e sensibilizadas para este tipo de procedimentos. Acresce que, essas estruturas são — essencialmente — constituídas por militantes cuja identidade muda com grande frequência*."

O PS não nega os factos em que se consubstancia a violação do dever que lhe foi imputada, argumentando, todavia, que a mesma se deve a dificuldades das estruturas descentralizadas, grande parte das quais "são ainda pouco estruturadas, habilitadas e sensibilizadas para este tipo de procedimentos". Trata-se, porém, de uma argumentação que não impede o preenchimento do tipo contra-ordenacional, nem justifica ou desculpa o comportamento do Partido ou do seu mandatário financeiro nacional.

E) O Ministério Público promove a aplicação de coima ao PS e ao seu mandatário financeiro nacional também pela existência de diversas despesas, essencialmente relacionadas com material de campanha, assessoria e estudos, registadas em diversas rubricas, cuja documentação de suporte é incompleta, ou não é suficientemente clara para demonstrar que respeitam à campanha eleitoral, em violação do dever genérico de organização previsto no artigo 12.º, n.º 1, por força do artigo 15.º, n.º 1, parte final, da Lei n.º 19/2003, o que constitui contra-ordenação sancionável nos termos do artigo 31.º da mesma lei.

Na resposta, o PS remeteu para o ponto anterior, pelo que valem aqui as considerações que então se fizeram. Nessa medida, há que confirmar que foi cometida pelo Partido e pelo seu mandatário financeiro nacional a contra-ordenação prevista no artigo 31.º da Lei n.º 19/2003.

F) Há verbas de angariação de fundos, incluídas nos mapas de prestação de contas dos municípios de Aveiro, Braga, Caldas da Rainha, Cascais, Évora, Faro, Gondomar, Guarda, Odivelas, Portimão, Setúbal e Viseu, para os quais não foi possível proceder à identificação dos respectivos doadores, impossibilitando, assim, o controlo dos donativos recebidos pela candidatura e em violação do artigo 16.º, n.º 3, da Lei n.º 19/2003, o que constitui contra-ordenação sancionável nos termos do artigo 31.º da mesma lei.

Respondeu o PS que "*o Partido não tem como controlar no dia a dia a campanha de cada candidatura. Embora existam alguns processos documentais que não têm cópias dos cheques recebidos, tal não significa que existam donativos anónimos. Existem recibos emitidos pelos mandatários financeiros, as respectivas listas, e o mapa 432 onde estão discriminados os donativos e identificados todos os doadores. O Partido nega a existência de donativos anónimos e sempre propugnou pelo cabal cumprimento deste importante dever. O escopo da norma ínsita no n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 19/2003, é que não existam donativos anónimos. A desconsideração pela ECFP de outros documentos identificativos que permitam identificar os donativos parte do princípio de que o Partido não age de boa-fé*".

Os donativos provenientes de actividades de angariação de fundos são *obrigatoriamente* titulados por *cheque* ou *outro meio bancário* que permita a identificação do montante ou da sua origem (n.º 3 do artigo 16.º), não podendo aqueles meios ser substituídos, como o PS pretende, por "recibos emitidos pelos mandatários financeiros, as respectivas listas, (ou) o mapa 432". Assim, confirma-se o incumprimento imputado ao Partido e ao seu mandatário financeiro nacional, que constitui contra-ordenação punível nos termos do artigo 31.º, n.os 1 e 2 da Lei n.º 19/2003, por violação do dever de comprovar devidamente as receitas de campanha.

G) Há receitas de angariação de fundos, no valor de €1835,00, em Felgueiras, resultantes de 367 contribuições de €5,00 em numerário, obtidas num jantar na Lixa em 1 de Outubro de 2005, não depositadas na respectiva conta bancária, em violação do disposto no n.º 3, do artigo 15.º, da Lei n.º 19/2003, o que constitui contra-ordenação sancionável nos termos do artigo 31.º da mesma lei. A este propósito, remeteu o Partido para a resposta que deu no ponto anterior.

Também neste caso, porém, não se vê como o que vem alegado possa impedir o preenchimento do tipo ou justificar ou desculpar o comportamento do Partido, pelo que há que confirmar a ilegalidade que lhe vinha imputada. Já no que concerne ao mandatário financeiro nacional, há que concluir que o facto lhe não pode ser imputado a título de dolo, uma vez que se trata de situação pontual, ocorrida localmente, na fase final da campanha, em contradição com as directivas genéricas por ele emitidas sobre esta matéria.

H) É imputada a recepção, em Almada, de um donativo de €2.000,00 efectuado por uma pessoa colectiva, em violação do artigo 16.º, n.º 1, al. *c*), da Lei n.º 19/2003.

Respondeu o Partido que, "*relativamente ao recebimento de donativo de pessoa colectiva no concelho de Almada, o Partido teve oportunidade de explicar que se tratou de um lamentável erro. Reproduzindo as palavras do mandatário financeiro de Almada «o donativo em causa foi angariado na apresentação do candidato de Almada, no dia 15 de Junho. Tratou-se do 1.º grande evento de campanha com muitas centenas de participantes, gerando inevitavelmente muita confusão. Quem ofereceu e recebeu o donativo acredito que não sabia que estava a cometer uma irregularidade; alguns dias depois fotocopiei todos os cheques que foram produto da angariação de fundos, depositei-os, na conta do PS Autárquicas 2005 Almada, sem atentar no cheque em causa. Tratou-se de uma situação que lamento, mas como já referi antes não houve qualquer premeditação». O Partido sabe que a inexistência de intenção de prevaricar não afasta a responsabilidade contra-ordenacional mas, neste caso, atendendo ao circunstancialismo invocado, a conduta não deve ser sancionada*".

Importa, antes de mais, sublinhar que, neste caso, estamos perante uma infracção pela qual só o Partido responde contra-ordenacionalmente, nos termos do artigo 30.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003 (obtenção de receitas por formas não consentidas pela lei), pois, para o mandatário financeiro nacional, a sanção, prevista no n.º 3 do artigo 28.º da mesma lei, não tem natureza contra-ordenacional. O PS reconhece a existência da receita em causa e a ilicitude da sua percepção alegando, no essencial, que não teve "intenção de prevaricar". Como, porém, também reconhece, essa intenção não é exigida pelo tipo contra-ordenacional, que se basta, do ponto de vista subjectivo, com a existência de dolo em qualquer das suas modalidades. Ora, estando claramente identificada no cheque a natureza (pessoa colectiva) do doador e tratando-se de um cheque de valor relativamente elevado, não pode aceitar-se sem mais a afirmação de que o Partido não tenha, em nenhum momento (quer quando o mesmo foi recebido, quer quando foi fotocopiado, quer quando foi depositado) representado esse facto. Há, assim, que confirmar a ilegalidade que lhe vinha imputada.

I) Há despesas de campanha de montantes superiores a um salário mínimo nacional, liquidadas em numerário, nos municípios de Cascais (€728,00) e de Matosinhos (€1.138,00), em violação do artigo 19.º, n.º 3, da Lei n.º 19/2003, punível contra-ordenacionalmente nos termos do artigo 31.º do mesmo diploma.

Respondeu o Partido que, "*no que respeita ao pagamento de despesas de campanha superiores a um salário mínimo nacional em numerário, nos concelhos de Cascais e de Matosinhos, cabe dizer que se trata de irregularidades menores e sem potencial sancionatório. Como explicaram os mandatários financeiros locais, num caso tratou-se do pagamento de duas compras cada uma delas de valor inferior ao montante do salário mínimo nacional, noutro o fornecedor do serviço apenas aceitava a liquidação em numerário. Paralelamente, sempre se diga que muitas das irregularidades são integralmente superadas aquando da apreciação do relatório inicial enviado ao Partido pela ECFP. Repare-se que, após ter tido conhecimento do relatório da ECFP, o Partido enviou mais 4 missivas à ECFP, todas elas acompanhadas de várias pastas com documentação (cf. cartas de 15/06/07, 20/06/07 e 27/07/07). O Tribunal não pode deixar de reconhecer o grande esforço que o Partido tem vindo a desenvolver no sentido do cabal cumprimento da Lei n.º 19/2003*".

Nada do que o Partido alega permite afastar a sua responsabilidade contra-ordenacional pelo facto pelo qual o Ministério Público, nesta parte, promove a aplicação de coima ao PS. Nem a relativa pouca importância dos montantes, nem, evidentemente, a alegada recusa do vendedor em aceitar outra forma de pagamento. Trata-se, por outro lado, de irregularidade que não pode ser sanada através do envio de documentação à ECFP, pelo que não se compreende, nesta parte, o sentido da defesa. Considera, porém, o Tribunal, que, neste caso, a contra-ordenação deve ser imputada apenas ao Partido e não, também, ao seu mandatário financeiro nacional, de acordo com os critérios que, em geral, foram definidos no ponto 8.2. supra.

J) Não foram apresentadas listas das receitas decorrentes do produto da actividade de angariação de fundos, com indicação do tipo de actividade e data de realização, nos municípios de Amadora, Castelo Branco, Funchal e Viseu, em violação ao artigo 12.º, n.º 7, al. *b*), da Lei n.º 19/2003, o que constitui contra-ordenação sancionável nos termos do artigo 31.º da mesma lei.

O PS e o seu mandatário financeiro nacional não responderam especificamente a este ponto pelo que, quanto a ele, há que confirmar a contra-ordenação imputada.

K) Nos municípios das Caldas da Rainha, Lisboa e Torre de Moncorvo, como verificado no Acórdão n.º 567/2008, foram ultrapassados os limites legais de despesa fixados nos termos do n.º 2 do artigo 20.º da Lei n.º 19/2003, o que constitui contra-ordenação punível nos termos do artigo 30.º, n.º 1, do referido diploma.

Respondeu o Partido que, "*especialmente gravosas para o Partido são os incumprimentos relacionados com as ultrapassagens do limite legal de despesa nos concelhos da Torre de Moncorvo, das Caldas da Rainha e de Lisboa, expressamente passíveis de sancionamento com coima*

(artigo 20.º e 30° n.º 1 da Lei n.º 19/2003). Ainda mais quando essas ultrapassagens não consubstanciam uma verdadeira ultrapassagem do limite máximo de despesa admissível para efeitos de aplicação de coima. Num caso porque o Partido agiu sem consciência da ilegalidade, no outro, porque os montantes em causa foram presumidos pela Entidade das Contas e pelo Tribunal Constitucional.

A candidatura ao concelho da Torre de Moncorvo do Partido Socialista apresentou despesas de valor orçamentado de €50.500 e valor executado de €50.483. A este último montante foram imputadas despesas centrais no montante de €6.354, totalizando o valor de €56.837. De acordo com a lista publicada no Diário da República n.º 121, 11 Série, de 27 de Junho de 2005, o número de eleitores inscritos no recenseamento eleitoral foi de 9.812. De acordo com esta lista o limite legal da despesa para este concelho era de €56.205,00. A ultrapassagem do limite legal de despesa em causa, conforme o Partido oportunamente teve oportunidade de explicar, ficou a dever-se ao facto de os serviços centrais do Partido terem, erroneamente, considerado que o número de eleitores inscritos no recenseamento eleitoral naquele concelho era de 10.027 e não de 9.812 eleitores.

Na realidade, os serviços centrais do Partido utilizaram para cálculo do limite de despesa o número de eleitores indicado no Diário da República n.º 26, 1 Série B, de 6 de Fevereiro de 2006, e não o indicado Diário da República n.º 121, 2.ª série, de 27 de Junho de 2005, que apontava um número de inscritos para aquele concelho inferior. Assim, tendo em mente que o limite de despesa seria de €112.410, imputaram despesas centrais a esta candidatura no montante de € 6.354.

A ultrapassagem do limite legal de despesa imputada à candidatura ao concelho da Torre de Moncorvo é da responsabilidade dos serviços centrais do Partido, não podendo ser imputada ao respectivo mandatário financeiro o qual limitou-se a cumprir o que havia sido fixado no seu orçamento.

O Partido Socialista, por sua vez, agiu na profunda convicção de que esse limite não estava a ser ultrapassado, pelo que é de afastar a punibilidade da conduta.

O Tribunal Constitucional considerou, ainda, que a candidatura aos concelhos das Caldas da Rainha e de Lisboa teriam ultrapassado o limite legal de despesa admissível na medida em que as despesas de campanha relacionadas com cartazes e estruturas se encontravam subavaliadas nos montantes de €36.650,00 (Caldas da Rainha) e *€279.290,00 (Lisboa*).

Na realidade, na impossibilidade de confirmar que todas as acções de campanha estavam reflectidas nas contas, o Tribunal Constitucional considerou que as despesas com cartazes e estruturas nestes dois concelhos estavam subavaliadas.

Esta estimativa implicou a ultrapassagem do limite legal de despesa que se encontrava fixado no concelho das Caldas da Rainha em €112.410,00 e no concelho de Lisboa em €505.845.

De facto, somando-se às despesas declaradas no concelho das Caldas da Rainha no valor de €111.980, o montante considerado subavaliado no valor de € 36. 220, conclui-se que o valor total da despesa ascendeu a €148.630, ultrapassando, assim, o limite legal. Da mesma forma, somando-se às despesas declaradas no concelho de Lisboa no valor de €505.502, o montante considerado subavaliado no valor de €279.290, conclui-se que o valor total da despesa ascendeu a €784.792, ultrapassando, assim, o limite legal.

Tendo por base o preço padrão publicado em "lista indicativa" o Tribunal Constitucional calculou o custo de 60 cartazes 3x2-3 série x 20 mais 45 cartazes 8x3-3 série x 15, relativos ao concelho das Caldas da Rainha, e mais 16 cartazes/estrutura-1,75 x 1,25, de 4 cartazes/estruturas 8 x 3 e 111 cartazes/estruturas 8 x 3, relativos ao concelho de Lisboa.

O Partido contesta o apuramento destes montantes e considera que não pode vir a ser aplicada qualquer uma coima pela não observância dos limites previstos no artigo 20.º da Lei n.º 19/2003".

Neste caso, apenas está em causa a responsabilidade do Partido, uma vez que a norma de sanção, o referido artigo 30.º, n.º 1, apenas prevê a responsabilidade contra-ordenacional deste e não também do mandatário financeiro nacional. Sendo certo que a norma que sanciona o mandatário (artigo 28.º) não prevê responsabilidade contra-ordenacional. Vejamos.

Em relação à imputada ultrapassagem do limite legal das despesas em Torre de Moncorvo, o PS alega, no essencial, a existência de um lapso, uma vez que "*os serviços centrais do Partido utilizaram para cálculo do limite de despesa o número de eleitores indicado no Diário da República n.º 26, 1 Série B, de 6 de Fevereiro de 2006, e não o indicado Diário da República n.º 121, 2.ª série, de 27 de Junho de 2005, que apontava um número de inscritos para aquele concelho inferior. Assim, tendo em mente que o limite de despesa seria de €112.410, imputaram despesas centrais a esta candidatura no montante de € 6.354".*

A parte final desta explicação é algo incompreensível. Na verdade, a resposta do PS sugere que as despesas centrais não são alocadas aos diferentes municípios de acordo com critérios objectivos definidos *à partida* e em função dos consumos efectivamente efectuados em cada um deles, mas antes, *a posteriori*, de acordo com as disponibilidades de "carga", numa espécie de gestão dessa imputação em função dos saldos existentes em relação aos limites legais da despesa. Tal método pode conduzir a que um município sem despesa veja a sua conta empolada em função da alocação das despesas efectuadas a nível central, enquanto um município para onde foram encaminhados os produtos desses custos a nível central nenhuma despesa tenha para não ultrapassar o limite legal. Tal distorção não foi seguramente admitida pelo legislador.

Ultrapassada esta questão, o Partido alega, no essencial, um erro quanto ao limite legal da despesa. Trata-se, porém, de um erro sem qualquer relevância, pela razão evidente de que o diploma que o PS invoca como base para o cálculo, pelos seus serviços centrais, do limite legal da despesa ser *posterior* ao período de campanha e à realização do próprio acto eleitoral. Assim, não pode o PS invocar um erro traduzido em ter confiado num *Diário da República* que, à data em que realizou as despesas de campanha, não tinha sequer sido publicado.

Quanto à ultrapassagem do limite legal das despesas nas Caldas da Rainha e em Lisboa, concluiu-se no Acórdão n.º 567/2008 que, de acordo com informações sobre as actividades e eventos da campanha do Partido nesses municípios, houve utilização de cartazes e estruturas, para os quais não foi possível reconhecer as despesas associadas. Solicitado ao PS o envio do(s) documentos(s) que permitisse(m) à ECFP avaliar as despesas correspondentes e a sua adequação aos valores constantes da lista de preços, os mandatários financeiros dos municípios acima referidos nada responderam. Assim sendo, quantificado o valor dessas omissões com base no preço padrão constante da dita "lista indicativa" publicada pela ECFP, concluiu-se que as despesas com cartazes e estruturas nos municípios das Caldas da Rainha e Lisboa estavam subavaliadas, respectivamente, em €36.650,00 e em €279.290,00. Em consequência, considerou-se igualmente que, naqueles municípios, foram ultrapassados os limites de despesa. Na verdade, nas Caldas da Rainha, somando às despesas declaradas (€111.980,00) o montante daquela subavaliação (€36.650,00), o valor total de despesa ascendeu a €148.630,00, ultrapassando, assim, o limite legal de €112.410,00. Em Lisboa, somando às despesas declaradas (€505.502,00) o montante daquela subavaliação (€279.290,00), o valor total de despesa ascendeu a €784.792,00, ultrapassando, assim, o limite legal de €505.845,00.

Na sua resposta o PS limita-se a contestar "*o apuramento destes montantes e considera que não pode vir a ser aplicada uma coima pela não observância dos limites previstos no artigo 20.º da Lei n.º 19/2003*", mas nem explica verdadeiramente porque contesta o apuramento daqueles montantes nem porque considera que lhe não pode ser aplicada uma coima pela não observância dos limites do artigo 20.º da Lei n.º 19/2003. Resta, por isso, confirmar a ultrapassagem imputada. Na verdade, face à verificação da utilização de cartazes e estruturas para os quais não foi possível reconhecer as despesas associadas e à ausência de resposta do Partido à solicitação para que enviasse os documentos que permitissem avaliar as despesas correspondentes a esses meios de campanha e a sua adequação aos valores constantes na lista de preços, nada mais restaria do que avaliar aqueles meios à luz da "lista indicativa" publicada pela ECFP, adicionando o valor a que assim se chegou ao valor de despesa declarada pelo Partido para efeitos do cálculo do valor total da despesa. Por tudo o exposto, há que confirmar que, nos municípios de Torre de Moncorvo, Caldas da Rainha e Lisboa, foi ultrapassado pelo PS o limite legal de despesa fixado nos termos do n.º 2, do artigo 20.º, da Lei n.º 19/2003, o que constitui contra-ordenação punível nos termos do artigo 30.º, n.º 1, do referido diploma.

Finalmente, considera o Tribunal que todos os factos que consubstanciam as ilegalidades e irregularidades supra verificadas devem ser imputados ao Partido e ao seu mandatário Amadeu Augusto Pires a título de dolo. Com efeito, como o Tribunal já afirmou em situações equivalentes (designadamente no Acórdão n.º 417/2007), está sempre em causa o cumprimento de regras específicas relativas à candidatura a um acto eleitoral que os partidos e os mandatários financeiros não podem, em consciência, deixar de conhecer, pelo que o incumprimento dos deveres que para eles decorrem da Lei n.º 19/2003 deve, na ausência de motivos justificativos, que não foram apresentados, ser-lhes imputado a título de dolo.

9.12 — Responsabilidade contra-ordenacional do mandatário financeiro do GCE — AAFT, António Joaquim Andrade Almeida

Na sequência dos factos dados por verificados no Acórdão n.º 567/2008 o Ministério Público promove a aplicação de coima ao mandatário financeiro do GCE—AAFT, António Joaquim Andrade Almeida, pela prática dos seguintes factos:

Não disponibilização de todos os extractos das contas bancárias associadas às contas de campanha, em violação do artigo 12.º, n.º 7, alínea *a*), aplicável por força do artigo 15.º, n.º 1, parte final, ambos da Lei n.º 19/2003, o que constitui contra-ordenação punível nos termos do n.º 1 do artigo 31.º do mesmo diploma;

Incumprimento do dever de reflectir adequadamente todas as receitas e todas as despesas nas contas da campanha, em violação do artigo 15.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003, o que constitui contra-ordenação punível nos termos do n.º 1 do artigo 31.º do mesmo diploma. Concretamente: (i) as contas da campanha eleitoral registam valores de donativos em espécie no montante de €21.600,00, não tendo sido possível avaliar a razoabilidade do critério utilizado para a sua valorização; (ii) há movimentos da conta bancária sem reflexos na demonstração de receitas e despesas; (iii) há acções, que não foram incluídas nem na lista de acções de campanha, nem na lista dos meios utilizados, relativamente às quais não foi possível conhecer nem receitas, nem despesas associadas; (iv) as despesas de campanha, com cartazes, estão subavaliadas em €122.465,00; (v) as chamadas acções de "Baptismos de Voo", realizadas entre 9 de Abril de 2005 e 9 de Outubro de 2005, pela empresa Helitours L.da, foram debitadas por esta a particulares, no montante total de €134.575,00. No entanto, tratou-se de uma despesa de campanha que não foi imputada às respectivas contas, pelo que, essas despesas, nesta parte, estão subavaliadas em €134.575,00; (vi) a conta de despesas de campanha inclui despesas em duplicado no montante de €38.173,52. Por outro lado, essa mesma conta não inclui os donativos em espécie no montante de €21.600,00. Como tal, as despesas estão sobreavaliadas no montante de €38.173,52 e o resultado da campanha está subavaliado em €16.573,52.

Não liquidação, através da conta bancária especificamente aberta para o efeito, conforme resulta dos extractos até 02.01.2006, do montante equivalente a 23 % das despesas declaradas (€16.081,00), em violação do artigo 15.º, n.º 3, da Lei n.º 19/2003, o que constitui contra-ordenação punível nos termos do artigo 31.º do mesmo diploma.

Ultrapassagem, em €199.030,20, verificada no Acórdão n.º 567/2008, do limite de despesa para o município de Amarante, fixado nos termos do n.º 2, do artigo 20.º, da Lei n.º 19/2003.

O mandatário financeiro, António Joaquim Andrade Almeida, não respondeu à Promoção.

Todas estas ilegalidades e irregularidades, com excepção da referida em último lugar, para a qual a norma sancionatória, constante do n.º 3 do artigo 28.º da mesma lei, não prevê responsabilidade contra-ordenacional, são punidas nos termos das enunciadas disposições legais em conjugação com os n.º 1 do artigo 31.º, da Lei n.º 19/2003, devendo as mesmas ser imputadas ao mandatário financeiro do GCE-AAFT, António Joaquim Andrade Almeida. Este, como decorre do artigo 22.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003, tinha, enquanto mandatário financeiro da candidatura, o dever jurídico que pessoalmente o obrigava a evitar tais ilegalidades e irregularidades, tomando as adequadas providências para que as mesmas não tivessem ocorrido, implementando ainda os procedimentos e mecanismos internos, a fim de prevenir que outros intervenientes pudessem condicionar negativamente o cumprimento das obrigações que oneravam a candidatura. Subjectivamente, os factos são-lhe imputados a título de dolo. Com efeito, como Tribunal já tem afirmado em situações equivalentes (designadamente no Acórdão n.º 417/2007), está sempre em causa o cumprimento de regras específicas relativas à candidatura a um acto eleitoral que os respectivos mandatários financeiros não podem, em consciência, deixar de conhecer, pelo que o incumprimento dos deveres que para ele decorre da Lei n.º 19/2003 deve, na ausência de motivos justificativos, que não foram apresentados, ser-lhe imputado a título de dolo.

9.13 — Responsabilidade contra-ordenacional do mandatário financeiro do GCE-AFT-AFT, António Jorge Pereira da Silva

Na sequência dos factos dados por verificados no Acórdão n.º 567/2008 o Ministério Público promove a aplicação de coima ao mandatário financeiro do GCE-AFT-AFT, António Jorge Pereira da Silva, pela prática dos seguintes factos:

Não apresentação, ao Tribunal, no prazo máximo de 90 dias a partir da proclamação oficial dos resultados eleitorais, de todos os documentos de prestação de contas da campanha eleitoral, em violação do artigo 27.º n.º 1, da Lei n.º 19/2003.

Não disponibilização de todos os extractos bancários até à data de cancelamento das contas bancárias associadas às contas de campanha, até à data do encerramento desta, em violação do artigo 12.º, n.º 7, al *a*), aplicável por força do artigo 15.º, n.º 1, parte final, ambos da Lei n.º 19/2003.

Incumprimento do dever de reflectir todas as receitas e despesas nas contas da campanha, em violação do disposto no artigo 15.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003.

O mandatário financeiro do GCE-AFT-AFT, António Jorge Pereira da Silva, veio, em resposta à Promoção do Ministério Público, invocar uma sua carta anterior de 10 de Fevereiro de 2009 (fls. 366), onde, em síntese, informava que havia colocado "[...] *o lugar à disposição, declinando desde logo todas as responsabilidades daí inerentes e de imediato procedi(do)* ao *cancelamento da conta de depósitos à ordem na agência do banco Finibanco* [...] *tendo entretanto a referida responsabilidade transitado para as seguintes pessoas:*

Dr. Ricardo Jorge Martins Ribeiro

António Joaquim Andrade da Rocha Almeida [...]".

Considera o Tribunal que a aceitação do encargo de mandatário financeiro de uma candidatura implica assunção de diversos deveres (designadamente os previstos na Lei n.º 19/2003) de que o mesmo se não pode desvincular pela forma descrita pelo ora arguido (simples comunicação informal de que coloca o lugar à disposição). Assim, as ilegalidades e irregularidades supra descritas, punidas nos termos das enunciadas disposições legais em conjugação, no primeiro caso, com o n.º 1 do artigos 32.º, nos dois últimos casos, com o n.º 1 do artigo 31.º, ambos da Lei n.º 19/2003, são imputáveis ao mandatário financeiro do GCE-AFT-AFT formalmente designado, António Jorge Pereira da Silva. Este, como decorre do artigo 22.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003, tinha, enquanto mandatário financeiro da candidatura, o dever jurídico que pessoalmente o obrigava a evitar tais ilegalidades e irregularidades, tomando as adequadas providências para que as mesmas não ocorressem, desenvolvendo os procedimentos e mecanismos internos, a fim de prevenir que outros intervenientes pudessem condicionar negativamente o cumprimento das obrigações que oneravam a candidatura. Subjectivamente, os factos são-lhe imputados a título de dolo. Com efeito, como o Tribunal já tem afirmado em situações equivalentes (designadamente no Acórdão n.º 417/2007), está sempre em causa o cumprimento de regras específicas relativas à candidatura a um acto eleitoral que os mandatários financeiros não podem, em consciência, deixar de conhecer, pelo que o incumprimento dos deveres que para eles decorrem da Lei n.º 19/2003 deve, na ausência de motivos justificativos, que não foram apresentados, ser-lhes imputado a título de dolo

9.14 — Responsabilidade contra-ordenacional do mandatário financeiro do GCE-IT, Vítor Manuel Costa Viana

A) Ao mandatário do GCE-IT vem imputado o facto de não ter cumprido o dever de apresentar tempestivamente o orçamento da campanha, nos termos do artigo 17.º, n.º 1, da Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de Janeiro, ou seja, até ao último dia do prazo para a entrega das candidaturas, o qual, nas eleições autárquicas/2005, foi o dia 17 de Agosto de 2005.

Em resposta disse o arguido que "*só foi possível a sua entrega a 5 de Setembro de 2005, aproximadamente 15 dias úteis após a data determinada.* [...]".

Não obstante se tratar da violação de um dever legal, como já se afirmou supra a propósito de idêntica situação, apenas são passíveis de coima aquelas condutas que a Lei n.º 19/2003, especifica nos seus artigos 30.º a 32.º, o que não acontece no caso. Assim, há que concluir pela inexistência, nesta parte, de responsabilidade contra-ordenacional.

B) O GCE-IT não enviou a totalidade dos extractos bancários da conta aberta para os fins da campanha, nem o comprovativo do respectivo encerramento, incumprindo o dever de apresentar todos os extractos da conta bancária, desrespeitando o artigo 12.º, n.º 7, al. *a*), aplicável por força do artigo 15.º, n.º 1, parte final, da Lei n.º 19/20003, o que constitui contra-ordenação punível nos termos do artigo 31.º, n.º 1, do referido diploma.

Respondeu o mandatário financeiro: "*relativamente a este ponto e conforme reconhece a ECFP no ponto 11. na pág. 36 que houve o envio de nova tranche bancária a 19/03/2007. Logo a conta bancária deveria continuar activa e não encerrada para o efeito já que as tranches da subvenção estatal só são processadas "por transferência bancária", conforme informação solicitada por nós e respondida afirmativamente pela AR. No momento da abertura da conta bancária na Caixa Geral de Depósitos — CGD, foi fornecida uma caderneta para aposição dos movimentos bancários. A actualização da referida caderneta é feita com a utilização das suas ATM's que permite inscrever todos os movimentos bancários efectuados na referida conta. Foi esse o procedimento adoptado com a conferência das conciliações bancárias feitas através dos extractos bancários retirados por fotocópia da referida caderneta. A CGD quando os seus clientes utilizam caderneta nunca envia extractos. Assim fizemos juntar aos extractos contabilísticos da conta de Depósitos (conta 12.1*) a*s fotocópias, figurando as mesmas como extractos bancários em lista própria anexa à contabilidade. Foram fotocópias dos extractos bancários, os disponíveis no momento, que foram remetidos à ECFP quando solicitados. Reconhece isso a ECFP pág. 36 ponto k*) alínea *i*) q*ue recebeu os referidos extractos "mas que não são legíveis". Voltamos a juntar os elementos (anexo 1*) p*ropositadamente solicitados à Caixa Geral de Depósitos — agência Alameda Tomar, com todos os extractos incluindo os ocorreram depois do pedido da ECFP por terem sido feitos acertos de contas com a AR*".

Com a resposta que apresentou, em 20 de Fevereiro de 2009, ao ofício para que se pronunciasse sobre as irregularidades verificadas no Acórdão n.º 567/2008, o mandatário financeiro do GCE-IT enviou cópia legível da caderneta fornecida pela CGD para aposição dos movimentos bancários, dessa forma pretendendo suprir as deficiências apontadas no processo de prestação de contas. A verdade, porém, é que o envio, *nessa data*, da

documentação em falta, já não impede o incumprimento do dever (tanto mais que, sendo esse envio posterior à realização da auditoria, esta fica definitivamente prejudicada pela omissão daqueles elementos). O facto de o GCE-IT ter, embora intempestivamente, enviado a documentação, apenas pode e deve ser tido em conta na escolha e determinação da medida da sanção a aplicar.

C) O GCE-IT não encerrou a conta bancária associada à conta da campanha, até ao encerramento desta última, em violação do artigo 15.º, n.º 3, da Lei n.º 19/2003.

Respondeu o mandatário financeiro que "*o apuramento definitivo da subvenção Estatal e da remessa de excedentes por parte da Assembleia da República — AR com a recepção da primeira tranche da subvenção Estatal ocorrida a 2006/03/21, reabriu o saldo nulo até essa data. Nova tranche (por excedentes, designação utilizada pela AR — Assembleia da República*) a *2007/03/19 reabriu a conta apresentando esta de novo saldo positivo. Foi detectada nesta altura divergência entre os montantes recebidos e as tranches financeiras em relação às despesas efectuadas e comunicadas. Havendo dúvidas sobre o montante da subvenção estatal atribuída e os pressupostos dos seus cálculos, foi solicitada reunião na EFCP. A reunião foi realizada no edifício da ECFP onde se esclareceram dúvidas sobre o montante da subvenção e assente procedimentos de reembolso envolvendo novos movimentos bancários relativos a montantes enviados em excesso pela AR. Procedimento que se fez de seguida, novamente com recurso à conta bancária, ficando a situação regularizada em finais de 2007. Todos os movimentos anteriores e entretanto ocorridos figuram nos extractos completos que se incluem no ora junto anexo I. O encerramento da conta deu-se posteriormente bem como a liquidação da mesma com o encerramento definitivo após esses movimentos. Foi solicitado, na agência da Caixa Geral de Depósitos — Tomar, documento comprovativo do encerramento da conta que se junta em anexo IV*".

Considera o Tribunal que, embora o não encerramento das contas bancárias associadas às contas da campanha até ao encerramento destas últimas constitua violação do artigo 15.º, n.º 3, da Lei n.º 19/2003, como se afirmou no Acórdão n.º 567/2008, falta norma de sanção que corresponda à violação do dever. Assim, há que concluir pela inexistência, nesta parte, de responsabilidade contra-ordenacional.

D) O Ministério Público promove a aplicação de coima ao mandatário financeiro do GCE-IT pelo facto de se ter verificado que €2.670,00 de donativos foram depositados na conta bancária após a realização das eleições, sem que se verificassem circunstâncias excepcionais que justificassem tal situação, em violação do dever genérico de organização referido no artigo 12.º, n.º 1, aplicável por força do artigo 15.º, n.º 1, parte final, da Lei n.º 19/2003, o que constitui contra-ordenação nos termos do artigo 31.º, n.º 1 do mesmo diploma legal.

Respondeu o mandatário financeiro que "*na reunião realizada na sede da candidatura pelas 21 horas de sexta-feira, dia 7/10/200*[5] *último dia e data do termo da campanha, foram entregues importâncias de recolha de fundos. Alertei os candidatos encarregues dessa recolha da obrigatoriedade de depósito dessa importância ser feita antes das eleições. Por se tornar impossível dada a hora tardia, por ser sexta-feira com os bancos encerrados e na impossibilidade de efectuar o respectivo depósito antes da data das eleições, pelos factos apontados, somente se efectuou o depósito dessas importâncias no início da semana seguinte. É nosso entendimento, face aos factos mencionados, a verificação de circunstâncias excepcionais em que tal se verificou*".

Compulsados os autos, não se confirma, porém, o que vem alegado na resposta, já que nenhum daqueles donativos foi depositado na semana seguinte às eleições, pelo que se mantém a irregularidade imputada.

E) Nas contas da campanha do GCE-IT estão incluídos donativos em espécie, no montante de €1.562,33, registados na rubrica de receitas (produto de actividade de angariação de fundos em espécie) e na correspondente rubrica de despesa. No entanto, uma parte desse montante, no valor de €512,33 (um documento de despesa no valor de €149,33 e outro no valor de €360,00), diz respeito a despesas de campanha liquidadas por terceiros (donativos indirectos), o que desrespeita o artigo 16.º da Lei n.º 19/2003.

Respondeu o mandatário financeiro: "*constatamos que os referidos donativos se referem a dois documentos de despesa da campanha eleitoral um de 149,33€ e outro de 363,00€, perfazendo os dois o montante de 512,33€. Dos elementos fornecidos à ECFP acresce que esses pagamentos foram efectuados por candidatos da lista tendo sido pagos do seu bolso e no imediato devido à urgência e pressão dos fornecedores dos serviços prestados e ou fornecimentos efectuados à candidatura. Nesse sentido e de boa-fé, sem consultarem o mandatário financeiro, que procederia em conformidade, liquidaram essas responsabilidades entregando o justificativo do documento de quitação como seu contributo. Ao cumprir com o estipulado de que todas as despesas e receitas têm que estar repercutidas nas contas deu-se-lhe o único tratamento possível contabilisticamente designado de "donativos em espécie". Confrontados com a exigência legal do pagamento ter que ser efectuado com meio de pagamento bancário da candidatura, os candidatos argumentaram que o timing de pagamento e as exigências dos fornecedores desses serviços não se compadecia com esse procedimento.*

Seguem-se os documentos de suporte contabilístico justificativos em anexo:

Anexo II. Documento no montante de 149,33€ relativo ao seguro obrigatório para utilização do Cine Teatro de Tomar para encerramento da campanha, seguro esse efectuado ao agente e candidato a deputado municipal nas listas do GCE-IT, efectuado pelo Prof. José Neto. Este seguro só é possível fazer, a pronto e imediato pagamento, visto envolver cobertura dos riscos inerentes à utilização do espaço nesse dia. Sem a entrega do comprovativo do seu pagamento na Câmara Municipal esse espaço não era cedido. O candidato, de boa-fé, pagou-o do seu bolso.

Anexo III. Documento respeitante à impressão de publicidade a cores no jornal Templário, venda a dinheiro 1548105, no montante de 363,00€, despesa directamente paga pelo candidato Dr. João Henriques Simões. Igualmente ao caso anterior o jornal não concedia crédito. Somente aceita publicidade a pronto de pagamento. De facto, o documento de suporte apresentado na candidatura é uma venda a dinheiro que traduz a simultaneidade do serviço prestado e o seu pagamento. Doutra forma existiria a factura do serviço prestado e posterior recibo do pagamento efectuado. Assim os terceiros referidos como efectuando essas ofertas fizeram-no na qualidade de candidatos como um contributo seu.

Em conclusão:

Entendemos, salvo o devido respeito, ter cumprido com total transparência as regras a que estávamos obrigados.

As razões que atrás expusemos justificam e dão resposta aos lapsos apontados por V. Exas. e que, em nossa opinião, só tiveram lugar devido ao facto da candidatura ter surgido tardiamente e que teve como consequência a necessidade da montagem rápida de uma "máquina» administrativa até então inexistente, para cumprimento da multiplicidade de documentação exigida, dos timings apertados, para além da total inexperiência nestas andanças. Todo o nosso procedimento foi sempre orientado na procura da transparência nunca omitindo qualquer facto ou elemento, fazendo repercutir, com o máximo rigor todos os elementos nas contas que apresentámos".

Vem imputada a percepção de receitas (donativos indirectos) por forma não consentida pela lei. Considera o Tribunal, porém, que, neste caso, a norma de sanção (artigo 30.º, n.º 1) apenas se refere à responsabilidade dos partidos e não dos mandatários dos GCE. Para estes, a sanção, prevista no n.º 3 do artigo 28.º da mesma lei, não tem natureza contra-ordenacional.

Todas as ilegalidades e irregularidades supra verificadas, susceptíveis de gerar responsabilidade contra-ordenacional, são punidas nos termos das enunciadas disposições legais em conjugação com o n.º 1 do artigo 31.º, da Lei n.º 19/2003, e são imputáveis ao mandatário financeiro do GCE-IT, Vítor Manuel Costa Viana. Este, como decorre do artigo 22.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003, tinha, enquanto mandatário financeiro da candidatura, o dever jurídico que pessoalmente o obrigava a evitar tais ilegalidades e irregularidades, tomando as adequadas providências para que as mesmas não ocorressem, desenvolvendo os procedimentos e mecanismos internos, a fim de prevenir que outros intervenientes pudessem condicionar negativamente o cumprimento das obrigações que oneravam a candidatura. Subjectivamente, os factos são-lhe imputados a título de dolo. Com efeito, como o Tribunal já tem afirmado em situações equivalentes (designadamente no Acórdão n.º 417/2007), está sempre em causa o cumprimento de regras específicas relativas à candidatura a um acto eleitoral que os mandatários financeiros não podem, em consciência, deixar de conhecer, pelo que o incumprimento dos deveres que para eles decorrem da Lei n.º 19/2003 deve, na ausência de motivos justificativos, que não foram apresentados, ser-lhes imputado a título de dolo.

9.15 — Responsabilidade contra-ordenacional da mandatária financeira do GCE — Isaltino, Odete de Carvalho Ferreira

A) O Ministério Público promove a aplicação de uma coima à mandatária financeira do GCE-Isaltino pelo facto de este GCE não ter cumprido integralmente o dever de apresentar tempestivamente todos os documentos de prestação de contas, em violação do artigo 27.º n.º 1, da Lei n.º 19/2003, uma vez que o balanço da campanha apenas foi apresentado em 30 de Maio de 2006, quando o prazo legal para a sua apresentação havia terminado em 8 de Maio. A violação do disposto no artigo 27.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003, constitui contra-ordenação, no caso, punível, nos termos do n.º 2 do artigo 32.º daquele diploma.

Em resposta, disse a mandatária financeira que "*efectivamente esta tarefa ocorreu por duas fases, mas pedindo imensa desculpa pelo facto ocorrido, foi precisamente para não deixar de cumprir a tempestividade legal da entrega das contas de campanha que, numa primeira remessa se enviaram os documentos que substancialmente eram já praticamente quase toda a documentação das contas da campanha, uma vez que, e a fim de não deixar de cumprir a lei* [...], *e nos termos do articulado*

constante dos Capítulos II e III da Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho, foi entregue em Fevereiro de 2006 toda a documentação numa pasta que continha:

[...]

Diga-se desde já que o cuidado de prestar as contas de forma rápida foi imenso, e muito gostaríamos que tal facto fosse também tido em consideração, pois, a falta de prática, de treino nestas lides talvez tenha sido a grande razão para alguma menos boa prática, mas apelamos para a evidência da tentativa de boa postura, de correcta e franca abertura desde a primeira hora, junto desse douto Tribunal. Pensámos à época, certamente de forma naif, reconhecemo-lo agora, que o cálculo da subvenção teria por base esta entrega de dados, mas afinal não, este curto espaço de tempo estabelecido na lei para prestação de contas, não se presta a que seja praticamente possível calcular os valores de leitura completa e com a utilidade que deveriam, confirmámos este facto pelo hiato temporal que a própria Assembleia da República reflectiu, à época, ao efectuar os cálculos das Guias de Reposição emitindo o seu documento para liquidação de € 38.794.44 apenas em 10/10/2006, facto que por sua vez implicou que apenas após a emissão do cheque n.º 6436187307, do montante da Guia referida se pudessem ter encerrado as contas bancárias utilizadas na campanha. Em 30 de Maio de 2006 foram enviados na sequência de uma vossa auditoria, um conjunto de documentos, nomeadamente extractos bancários, ao Tribunal Constitucional (ECFP), documentos que aguardávamos que o banco nos entregasse segundas vias pois tinha havido extravio de alguns extractos no armazém que serviu de sede à campanha".

O que vem alegado não impede o preenchimento do tipo contra-ordenacional supra identificado, nem justifica ou desculpa o seu comportamento. As circunstâncias alegadas — designadamente o tempo em que se manteve a situação de incumprimento e a circunstância de apenas o balanço de campanha não ter sido enviado tempestivamente — são, porém, relevantes, em sede de escolha do tipo e medida da sanção a aplicar.

B) O GCE-Isaltino também não apresentou todos os extractos da conta bancária associada à conta de campanha até à data do encerramento daquela. Designadamente, não foram disponibilizados os extractos dos períodos de 31.10.05 (saldo €16.404,00) a 02.01.06 (saldo €673,00) e de 24.08.06 (saldo €36.427,00) a 03.07.06 (saldo €36.418,00), o que consubstancia violação ao artigo 12.º, n.º 7, al. *a*), aplicável por força do artigo 15.º, n.º 1, parte final, da Lei n.º 19/2003, punível como contra-ordenação nos termos do artigo 31.º do mesmo diploma.

A mandatária financeira respondeu retomando o ponto anterior, mas referindo que "*a segunda remessa de elementos e documentos, já após a Guia de Reposição da Subvenção ter sido paga, e os Extractos Bancários evidenciarem tal facto, assim como também se terem compilados mais uns documentos de despesas que entretanto o TC nos solicitou, enviámos, aliás entregámos pessoalmente, no dia 31 de Janeiro de 2007, sob o V/ Registo de Entradas n.º 1484/07, a seguinte documentação:* [...]

V — Documento 5 — Cópia de extractos bancários de contas encerradas (6 pág.) [...]

Pedimos imensa desculpa, mas os extractos não de uma mas das duas contas da campanha foram TODOS entregues sob o v/ Registo de Entradas n.º 1484/07".

Também neste caso, o que vem alegado não impede o preenchimento do tipo contra-ordenacional supra identificado, nem justifica ou desculpa o comportamento em causa. As circunstâncias alegadas — envio, ainda que intempestivo, de alguns dos elementos em falta — relevam, porém, em sede de escolha do tipo e medida da sanção a aplicar.

C) Imputado é também o incumprimento do dever de reflectir adequadamente todas as receitas e todas as despesas nas contas da campanha, em violação do artigo 15.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003, o que constitui contra-ordenação punível nos termos do n.º 1 do artigo 31.º do mesmo diploma. Concretamente:

Imóveis urbanos em Barcarena, Carnaxide, Linda-a-Velha; Oeiras e Porto Salvo não valorizados a preços de mercado de acordo com a lista publicada pela ECFP, sem que a candidatura tenha apresentado razões plausíveis para a divergência detectada.

Diversas acções para as quais não foi possível localizar as receitas e as despesas associadas, sendo certo que se registaram custos para as contas da candidatura. É o caso do "Comício Festa — Concerto do Toy", preparado e anunciado à população, com indicação da data, hora e local, através de panfletos impressos e distribuídos pela candidatura. É, também, o caso da "utilização de autocarros para transporte de eleitores no dia das Eleições", ao serviço desta candidatura e que transportaram eleitores dos mais diversos lugares do município de Oeiras para os locais onde exerciam o seu direito de voto. De acordo com a prova, nomeadamente documental, colhida nos processos n.os 206/AL-2005 e 206-A-AL/2005 da CNE e juntos pela ECFP nos anexos, pelo menos dois autocarros estariam ao serviço desta candidatura, mas os custos dos mesmos, no montante de €420,00, foram pagos por um terceiro, valor este que não está reflectido nas contas desta candidatura que se aproveitou do serviço.

A mandatária financeira respondeu que "*este facto é representativo precisamente do tipo de incumprimento para o qual, lamentamos, mas não podemos, por muito que nos esforcemos, considerarmos culpabilizados, assim como quanto à circunstância de a candidatura ter o dever de reflectir todas as receitas e todas as despesas nas contas da campanha, posso apenas dizer, reiterando, como mandatária financeira, que TODAS as receitas e despesas de que TIVE conhecimento económico, financeiro e de tesouraria foram efectiva, legalmente e contabilisticamente registadas nas contas de campanha, as que aparecem nos bastidores, mas que nunca me foram apresentadas para serem pagas, não poderei considerá-las como sendo pertencentes a despesa desta campanha, necessário será que esses documentos ora referidos apresentem, já que se evidenciam como prova, o NIPC respectivo do GCI — lsaltino Oeiras Mais à Frente, devidamente registado na Repartição de Finanças, e, mesmo que o evidenciem, nunca me foram presentes, pelo que pelos registos oficiais da campanha não passaram, constituindo no âmbito das contas desta candidatura encargos que não lhe são reconhecidos e lhe são completamente desconhecidos e alheios. De igual forma o concerto do artista Toy, tanto quanto soube à época, é amigo pessoal do candidato Dr. Isaltino de Morais e não decorreu dessa actuação nenhum pagamento, não compreendo o que este facto tem de estranho, passa-se o mesmo com imensos colaboradores e amigos que realmente se unem a causas apenas por apoio altruístico em nome de velhas e sãs amizades de liceu, não contabilizáveis nem remuneráveis*".

A resposta acentua, no essencial, que se trata de despesas e receitas de que não teve efectivo conhecimento ou (no caso do concerto do artista Toy) de acção que não implicou nem receitas nem despesas. Sem razão, porém. Neste último caso, porque, como se referiu no Acórdão n.º 567/2008, "existe prova documental da sua preparação e anúncio à população, com data, hora e local do Comício Festa e "Concerto Toy", feita por panfletos impressos e distribuídos pela candidatura", que não só revelam que são acções de campanha realizadas pela candidatura como, ainda, que tiveram custos para a mesma. Mas também no que se refere aos demais factos supra descritos, não pode simplesmente aceitar-se que a mandatária financeira da candidatura os desconhecesse (utilização dos imóveis urbanos em Barcarena, Carnaxide, Linda-a-Velha; Oeiras e Porto Salvo) ou que ignorasse que os mesmos não estavam valorizados nas contas a preços de mercado, de acordo com a lista publicada pela ECFP.

D) Dos €174.570,00 registados como donativos pecuniários, €52.650,00 foram depositados na conta bancária em data posterior à realização do acto eleitoral, sem que as justificações apresentadas configurem a verificação de circunstâncias excepcionais, em violação do disposto no artigo 12.º, n.º 1, aplicável por força do artigo 15.º, n.º 1, parte final, da Lei n.º 19/2003, o que constitui contra-ordenação punível nos termos do n.º 1 do artigo 31.º do mesmo diploma.

A mandatária financeira respondeu que "*é com alguma mágoa, que esta candidatura, e neste caso concreto a sua mandatária financeira, confrontada com as doutas decisões deste Tribunal, teve a noção mais clara, de toda uma série de pormenores que poderia ter realizado melhor. Mas, tal como se disse no intróito desta resposta, a inexperiência e o eventual desconhecimento de algum pormenor absolutamente inalegável, me constrange e destes lapsos não me canso de me redimir e solicitar humildemente desculpas, contudo, para esta situação, inconscientemente, e como cidadã e defensora do erário público a circunstância provocou-me, e peço desculpa de personalizar a redacção, a única solução lógica de defesa em prol da despesa pública, é a seguinte: se a realização dos depósitos, porventura nos chegam às mãos mais tarde do que deviam o que fazer...? Em boa verdade, e se se quiser olhar com sinceridade factual, (agora em nome pessoal, a mandatária financeira poderia não ter depositado essas receitas após o acto eleitoral.), mas não, esclarecidas as questões suscitadas, e demonstrada a boa-fé que desde o seu início animou esta candidatura e os seus membros, esperamos que as respostas possam ir de encontro a um completo esclarecimento e, os eventuais incumprimentos sanados e ultrapassados, pois que o cálculo da Guia de Devolução ao Estado da Subvenção no valor de € 38.794,44 foi maior, precisamente porque a mandatária financeira ainda depositou receita após o acto eleitoral, quando o mesmo já estava ganho, e não precisaria de o fazer. Se assim não tivesse procedido, a contribuição estatal deveria ter de ser bastante maior e a Guia de Devolução seria muito menor, lesando a receita pública e os contribuintes em geral. Não seria uma situação que pessoalmente considere de postura conforme*".

Também aqui o que vem alegado não impede o preenchimento do tipo contra-ordenacional supra identificado, nem justifica ou desculpa o comportamento em causa. As circunstâncias alegadas relevam, porém, em sede de escolha do tipo e medida da sanção a aplicar.

E) Há um montante de €5.000,00, em numerário, correspondente à receita líquida da acção de angariação de fundos num jantar de apoio ao lançamento da candidatura, realizado no dia 2 de Abril de 2005, no espaço do Tagus Park, em relação ao qual não foi possível identificar

os nomes dos doadores, nem os respectivos valores doados. Tratando-se de receitas de angariação de fundos sem identificação dos doadores e dos montantes, há violação do disposto no artigo 16.º, n.º 3, da Lei n.º 19/2003, o que constitui contra-ordenação sancionável nos termos do n.º 1 do artigo 31.º do mesmo diploma.

A mandatária financeira respondeu que, "*relativamente a este incumprimento de não identificação do montante de €5.000 de receita pecuniária que "sobrou" aquando da realização do jantar de campanha e que não foram identificadas as identidades dos beneméritos, podemos apenas dizer que esse foi exactamente o nosso problema e que, por não saber resolvê-lo colocámos o assunto à ECFP, por escrito, pedindo ajuda, que nunca chegou; em contrapartida foi-nos solicitada a lista dos grupos participantes no jantar, o que fizemos, mas a falta de contactos não nos permitiu apurar quanto cada pessoa terá eventualmente contribuído para pagar o jantar e mais o donativo em conjunto. Assim, reiteramos que não foi a impossibilidade de identificar os doadores que esteve em causa, desse facto enviámos até a esse TC resposta atempada, foi sim o excesso de zelo em identificar algumas quantias relativas a alguns doadores. De qualquer forma, certamente que €5.000 num jantar com mais de 400 pessoas, se a memória não me falha, nunca ultrapassaria o limite máximo imposto por lei. E, perdoem-me, se a mandatária nada tivesse perguntado, de como deveria ter actuado, querendo, na sua boa-fé actuar com o máximo de legalidade, ninguém teria sabido que haviam €5.000 de "sobras" naquele jantar... peca-se por se ser transparente demais... não, nunca se peca por se ser absolutamente transparente, este é o sentimento que a presente mandatária financeira pretendeu e pretende continuar a manter no seu singelo contributo para a cidadania*".

As dificuldades identificadas pela mandatária financeira do GCE-Isaltino para identificar "*quanto cada pessoa terá eventualmente contribuído para pagar o jantar e mais o donativo em conjunto*" não lhe podem aproveitar, pois apenas podem ser imputadas ao modo, incorrecto, como a candidatura procedeu àquela angariação de fundos. Ora, é precisamente essa deficiente comprovação das receitas da campanha — no caso, a identificação dos doadores e dos respectivos montantes — que, no caso, decorre do modo de angariação de fundos pelo qual é responsável, que consubstancia o essencial da contra-ordenação que lhe é imputada. Por outro lado, o argumento de que, "*se a mandatária nada tivesse perguntado, de como deveria ter actuado, querendo, na sua boa-fé, actuar com o máximo de legalidade, ninguém teria sabido que havia* [] *€5.000 de «sobras» naquele jantar*", é insustentável. Não apenas porque a sonegação dessa informação constituía, em si mesma, nova infracção — ocultação de receitas de campanha —, mas fundamentalmente porque a revelação (confissão) dos factos que consubstanciam uma infracção não tem, evidentemente, a virtualidade de a fazer desaparecer.

Todas as ilegalidades e irregularidades supra descritas são punidas nos termos das enunciadas disposições legais em conjugação com o n.º 1 do artigos 31.º, da Lei n.º 19/2003, e são imputáveis à mandatária financeira do GCE-Isaltino, Odete de Carvalho Ferreira. Esta, como decorre do artigo 22.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003, tinha, enquanto mandatária financeira da candidatura, o dever jurídico que pessoalmente a obrigava a evitar tais ilegalidades e irregularidades, tomando as adequadas providências para que as mesmas não tivessem ocorrido, implementando ainda os procedimentos e mecanismos internos, a fim de prevenir que outros intervenientes pudessem condicionar negativamente o cumprimento das obrigações que oneravam a candidatura. Subjectivamente, os factos são-lhe imputados a título de dolo. Com efeito, como o Tribunal já tem afirmado em situações equivalentes (designadamente no Acórdão n.º 417/2007), está sempre em causa o cumprimento de regras específicas relativas à candidatura a um acto eleitoral que os mandatários financeiros não podem, em consciência, deixar de conhecer, pelo que o incumprimento dos deveres que para eles decorrem da Lei n.º 19/2003 deve, na ausência de motivos justificativos, que não foram apresentados, ser-lhes imputado a título de dolo.

9.16 — Responsabilidade contra-ordenacional do mandatário financeiro do GCE — MSP, Horácio António Magalhães Lopes dos Reis

A) O GCE-MSP não cumpriu o dever de apresentar tempestivamente, ao Tribunal, o orçamento da campanha, nos termos do artigo 17.º, n.º 1, da Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de Janeiro. O mandatário financeiro, em síntese, reconheceu o atraso e procurou justificá-lo.

Como se afirmou supra a propósito de idêntica situação, apenas são, todavia, passíveis de coima aquelas condutas que a Lei n.º 19/2003, especifica nos seus artigos 30.º a 32.º, o que não acontece com a conduta que agora se aprecia. Neste quadro apenas resta concluir pela inexistência, nesta parte, de responsabilidade contra-ordenacional.

B) O GCE-MSP não apresentou todos os extractos da conta bancária associada à conta de campanha até à data do encerramento daquela. Efectivamente, não foram disponibilizados os extractos bancários do período de 03.01.07 até 19.09.07, o que viola o disposto no artigo 12.º, n.º 7, al. *a*), aplicável por força do artigo 15.º, n.º 1, parte final, da Lei n.º 19/2003, o que constitui contra-ordenação nos termos do artigo 31.º, n.º 1, do mesmo diploma legal.

Respondeu o mandatário financeiro que "*os extractos bancários remetidos contemplam todos os movimentos ocorridos na conta bancária até ao dia de encerramento da conta. Não existindo qualquer movimento no período decorrido entre 03.01.07 até 19.09.07*".

Com a resposta à Promoção, o mandatário financeiro do GCE-MSP enviou o extracto bancário em falta. A verdade, porém, é que o envio, *nesta data*, desse elemento, já não impede o cometimento da infracção. O facto de o GCE-MSP ter, embora intempestivamente, enviado o extracto referente ao período em falta, apenas pode e deve ser tido em conta na escolha e determinação da medida da sanção a aplicar.

C) O GCE-MSP não cumpriu o dever de encerrar a conta bancária associada à conta da campanha, até ao encerramento desta última, em violação do artigo 15.º, n.º 3, da Lei n.º 19/2003.

Respondeu o mandatário: "*quanto a este ponto a legislação (Lei n.º 19/2003*) é *omissa quanto à definição do procedimento a adoptar no encerramento da conta, sendo que na falta de informação o mandatário financeiro deu instruções para que o valor do saldo em conta-corrente de 17,63 Euros (saldo constante no extracto emitido em 19/09/2007*), *fosse doado a uma Instituição de Caridade, nomeadamente a «Confraria Nossa Senhora Pedra Maria»*.[...]".

Como já se afirmou, embora este não encerramento constitua violação do artigo 15.º, n.º 3, da Lei n.º 19/2003, falta norma de sanção que corresponda à violação do dever. Assim, há que concluir pela inexistência, nesta parte, de responsabilidade contra-ordenacional.

D) Esta candidatura recebeu da Assembleia da República a subvenção estatal no montante de €71.155,69. No entanto, nas contas, apenas foi incluído como receita de subvenção estatal a importância de €58.533,29, pelo que, este valor está subavaliado em €12.622,40. Foi, assim, violado o disposto nos artigos 12.º, n.º 2 e 1.º, n.º 1, ambos da Lei n.º 19/2003, o que constitui contra-ordenação punível nos termos do artigo 31.º, n.º 1, da mesma lei.

Respondeu o mandatário financeiro: "*É de realçar também nesta situação o desfasamento temporal entre o entendimento emanado no acórdão n.º 19/2008 (Janeiro de 2008*), *no sentido de rectificação das contas, afectadas por divergências no âmbito da subvenção e a data em que ocorreu a prestação de contas e auditoria das contas da campanha. Acresce ainda referir que foi entendimento do signatário que nos termos do n.º 6 do Art° 27° da Lei n.º 1 9/2003 de 20 Junho, e tendo o Tribunal Constitucional verificado a divergência entre a subvenção constante da prestação de contas e a subvenção efectivamente atribuída pela Assembleia da República, que teria de ser notificado por este para apresentar as contas devidamente regularizadas, facto que não ocorreu. Em face do aqui descrito não se vislumbra qualquer incumprimento do art. 12°, n.º 2 e 1°, ambos da Lei n.º 19/2003*".

Já supra se demonstrou a improcedência do argumento extraído do artigo 27.º, n.º 6, da Lei n.º 19/2003. Por outro lado, quanto ao alegado "desfasamento temporal" entre o momento do dever de prestar contas e o Acórdão n.º 19/2008, também já se afirmou, a propósito deste mesmo argumento, que aquele Acórdão não é constitutivo do dever de rectificar as contas, apenas reconhecendo a sua existência numa situação idêntica à que agora se analisa. Assim, nada mais vindo alegado, há que confirmar a contra-ordenação, nesta parte, imputada pelo Ministério Público ao mandatário financeiro do GCE-MSP.

E) É imputado o incumprimento do dever de reflectir adequadamente todas as receitas e todas as despesas nas contas da campanha, em violação do artigo 15.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003, o que constitui contra-ordenação punível nos termos do n.º 1 do artigo 31.º do mesmo diploma. Concretamente: há despesas, cujo descritivo de documentação de suporte é incompleto ou não é suficientemente claro para permitir concluir sobre a sua correcta identificação ou sobre a sua adequação à lista de preços publicada pela ECFP. É o caso, nomeadamente, de duas facturas relativas a dois arrendamentos. Uma, do fornecedor Linhareslix, relativa a um arrendamento no "Edifício Cidade", pelo período de Maio a Outubro de 2005 e pelo valor mensal de €300,00; a outra, do fornecedor António Rebelo Penetro, relativa a um arrendamento da fracção n.º 308 no "Centro Comercial Orion", pelo período de Agosto a Outubro de 2005 e pelo valor mensal de €200,00. Estes imóveis não foram valorizados de acordo com a mencionada lista, de cujos critérios resulta um valor mensal de €1.500,00 e de €500,00, respectivamente, para o primeiro e segundo arrendamento, não tendo a candidatura apresentado razões explicativas desta divergência. Desta forma, a candidatura incumpriu o dever de reflectir todas as despesas nas contas da campanha, em violação do artigo 15.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003.

Respondeu o mandatário financeiro: "*Os valores cobrados ao GCE-MSP e reflectidos nas contas correspondem aos valores reais e que normalmente se praticam na zona onde se insere a candidatura, sendo que a listagem de preços publicada pela ECFP é meramente indicativa, aplicável a todo o país sem ressalvar as especificadas de cada região. Assim, sendo uma listagem indicativa, não existe em qualquer normativo*

legal obrigatoriedade da sua aplicação, não podendo os valores padrão assumirem características de valores absolutos. Nenhum reparo pode ser legitimamente feito porque nada autoriza ou permite duvidar da veracidade dos valores apresentados, pelo que não se verifica qualquer incumprimento da legislação. Acresce, ainda, que nas recentes eleições legislativas e autárquicas, realizadas em Outubro de 2009, nem sequer foi publicada qualquer listagem indicativa. Tal certamente ocorreu porque não há legitimidade para presumir despesas, cujas regras de formação de preços resultam do mercado. Reitera-se que não se verificou qualquer incumprimento do dever de reflectir todas as despesas, nas contas de campanha pelo que não se regista qualquer violação do art. 15°, n.º 1, da Lei n.º 19/2003".

Considera o Tribunal que, quando os valores apresentados pelas candidaturas para bens ou serviços de campanha sejam substancialmente diferentes dos constantes da lista indicativa de preços publicada pela ECFP, devem as mesmas justificar essa divergência. Não o tendo feito, considera o Tribunal que existe violação do dever de "comprovar devidamente" as despesas de campanha, o que constitui contra-ordenação nos termos do artigo 31.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003.

F) A candidatura recebeu e registou um donativo (incorrectamente contabilizado como resultado de angariação de fundos), no montante de €10.232,93, titulado por dois cheques, sendo que um destes é de uma sociedade em nome individual, Sociedade Unipessoal, L.da, o que torna ilegal a sua percepção, por violação do artigo 16.º, n.º 1, al. *c*), da Lei n.º 19/2003.

Respondeu o mandatário financeiro: "*O donativo de € 10.232,93 corresponde ao somatório dos cheques seguintes:*

a) *cheque no valor de € 5.232,93, emitido sobre a CCAM, emitido à ordem de "Movimento Sempre Presente", sendo titular da conta Manuel Freitas Peixoto Guimarães;*

b) *cheque no valor de € 5.000,00, emitido sobre a CCAM, emitido à ordem de "Movimento Sempre Presente", sendo titular da conta Manuel F. P. Guimarães, Unip, L.da Este cheque foi emitido pela sociedade para pagamento de suprimentos que o sócio possui a nesta em seu nome, conforme se efectuou prova, conforme documentos juntos mediante comunicação de Fevereiro de 2009, junto do Tribunal Constitucional em resposta à notificação recebida por esta entidade.*

Trata-se, assim, de um donativo concedido por Manuel Freitas Peixoto Guimarães a título particular, utilizando um cheque que lhe foi entregue pela sua sociedade proveniente da liquidação de suprimentos por ele realizados. Aliás conforme se pode verificar o recibo do donativo foi emitido pelo mandatário à ordem de Manuel Freitas Peixoto Guimarães, pelo que considera o signatário não existir qualquer violação nos termos da aliena c) do *n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 19/2003*".

Vem imputada a percepção de receitas (donativos indirectos) por forma não consentida pela lei. Considera o Tribunal, porém, que, neste caso, o artigo 30.º, n.º 1, apenas se refere à responsabilidade dos partidos e não também dos GCE. Por outro lado, a sanção, prevista no n.º 3 do artigo 28.º da mesma lei, não tem natureza contra-ordenacional. Assim, há que negar, neste caso, a responsabilidade contra-ordenacional.

G) Por outro lado, somando, às despesas declaradas (€112.053,00), o montante decorrente da subavaliação do custo do arrendamento dos imóveis referidos na alínea E) deste mesmo ponto (€8.100,00), concluiu-se que o valor total de despesa ascendeu a €120.153,00, ultrapassando, assim, o limite legal de €112.410,00. Respondeu o mandatário financeiro, no essencial, do mesmo modo que à imputação constante daquela alínea E).

Ora, considera o Tribunal que, também neste caso, o artigo 30.º, n.º 1, apenas se refere à responsabilidade dos partidos e não também dos GCE e que, por outro lado, a sanção, prevista no n.º 3 do artigo 28.º da mesma lei, não tem natureza contra-ordenacional. Assim, há que negar a responsabilidade contra-ordenacional, também neste caso.

Todas as ilegalidades e irregularidades supra verificadas, susceptíveis de gerar responsabilidade contra-ordenacional, são punidas nos termos das enunciadas disposições legais em conjugação com o n.º 1 do artigos 31.º, da Lei n.º 19/2003, e são imputáveis ao mandatário financeiro do GCE — MSP, Horácio António Magalhães Lopes dos Reis. Este, como decorre do artigo 22.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003, tinha, enquanto mandatário financeiro da candidatura, o dever jurídico que pessoalmente o obrigava a evitar tais ilegalidades/irregularidades, tomando as adequadas providências para que as mesmas não tivessem ocorrido, implementando ainda os procedimentos e mecanismos internos, a fim de prevenir que outros intervenientes pudessem condicionar negativamente o cumprimento das obrigações que oneravam a candidatura. Subjectivamente, os factos são-lhe imputados a título de dolo. Com efeito, como o Tribunal já tem afirmado em situações equivalentes (designadamente no Acórdão n.º 417/2007), está sempre em causa o cumprimento de regras específicas relativas à candidatura a um acto eleitoral que os respectivos mandatários financeiros não podem, em consciência, deixar de conhecer, pelo que o incumprimento dos deveres que para eles decorrem da Lei n.º 19/2003 deve, na ausência de motivos justificativos, que não foram apresentados, ser-lhes imputado a título de dolo.

9.17 — Responsabilidade contra-ordenacional do mandatário financeiro do GCE — VL — GC, Telmo Afonso Mota Viana

A) O Ministério Público começa por imputar o não encerramento da conta bancária associada à conta de campanha até ao encerramento desta última, em violação do artigo 15.º, n.º 3, da Lei n.º 19/2003.

Respondeu o mandatário financeiro, em síntese, "*não está prevista qualquer coima para a violação de tal dever e a conta foi encerrada*".

Como já se afirmou, embora este não encerramento constitua violação do artigo 15.º, n.º 3, da Lei n.º 19/2003, falta norma de sanção que corresponda à violação do dever. Assim, há que concluir pela inexistência, nesta parte, de responsabilidade contra-ordenacional.

B) É imputado o incumprimento do dever de reflectir adequadamente todas as receitas e todas as despesas nas contas da campanha, em violação do artigo 15.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003, o que constitui contra-ordenação punível nos termos do n.º 1 do artigo 31.º do mesmo diploma. Concretamente, entre 29 de Junho e 24 de Julho de 2006, há movimentos de entrega de valores na conta bancária, respectivamente de €720,00, €1.440,00, €720,00 e €720,00, sem reflexo na demonstração de receitas e despesas.

Respondeu o mandatário financeiro que "*o GCE-VL-GC não entende tal incumprimento, uma vez que as contas da campanha reflectem tais donativos; Temos de ter em atenção que, numa atitude de total transparência, rectidão e de forma a não prejudicar ninguém, os membros dirigentes da GCE-VL-GC quotizaram-se entre si e liquidaram o saldo negativo constante da conta; Nas eleições para a Assembleia da República, realizadas em 20 de Fevereiro de 2005, feita sob o novo regime da lei n.º 19/2003, de 20 de Junho, quase todos os partidos, em maior ou menor medida, cometeram tal violação, veja-se a este propósito, Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 563/2006, de 17 de Outubro de 2006; Atente-se a situação similar ocorrida com o partido PPD/PSD e descrita naquele Acórdão, onde este alega que tendo sido apurado um saldo devedor, o Partido assume o seu pagamento através de conta corrente; Concluindo o referido Acórdão que "sendo certo que, em casos como o descrito, as quantias com que os partidos se propõem assumir o pagamento do saldo devedor devem estar reflectidas nas contas da campanha e hão-de ser levadas à contabilidade dos partidos em causa, assim se garantindo a transparência dos respectivos financiamentos, não se pode concluir que, com esta actuação, o PPD/PSD haja violado o artigo 15. ° n. 3 da lei ° 19/2003";*

Pelo que, onde se lê partido, deveria-se ler GCE — VL — GC;

O que, caso não seja esse o entendimento do Tribunal Constitucional, vem, mais uma vez, reforçar as desigualdades existentes no actual regime de financiamento das Campanhas que, em muito, penaliza os Grupos de Cidadãos Eleitores.

Grupos de Cidadãos Eleitores esses que são claramente discriminados, face aos Partidos [...].

As eleições autárquicas de 2005 foram a segunda eleição sujeita ao regime previsto na lei n.º 19/2003, de 20 de Junho; Onde participou o GCE-VL-GC, um grupo de cidadãos, com orçamento reduzido, falta de meios técnicos e humanos; Que se debateram com inúmeras dificuldades de facto na adaptação dos seus procedimentos às exigências das novas regras da Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho; E que mesmo assim, perante um saldo devedor, com rectidão, transparência e de forma a não prejudicar terceiros ou o estado, assumiram tal montante e reflectiram no nas contas".

A resposta é manifestamente improcedente. Designadamente não tem sentido a comparação que pretende estabelecer com a conclusão a que, no Acórdão n.º 563/2006, se chegou a propósito de uma situação em que estava em causa a assunção por um partido de prejuízos da campanha. Como também então se afirmou, esses valores devem estar reflectidos nas contas da campanha e ser levados à conta (anual) do partido, só assim se garantindo a transparência que a lei visa assegurar. Ora, no caso, não só os valores em causa não foram levados às contas da campanha como, por definição, tratando-se de um GCE, não há contas anuais a apresentar ao Tribunal. Assim, há que confirmar a contra-ordenação, nesta parte, imputada.

C) Dos €58.800,00 registados como donativos, €10.300,00 foram depositados na conta bancária em data posterior à da realização do acto eleitoral, não tendo a candidatura comprovado existirem circunstâncias excepcionais para uma tal situação, o que constitui contra-ordenação punível nos termos do n.º 1 do artigo 31.º do mesmo diploma.

Respondeu o mandatário financeiro: "*prevê o n.º 1 do artigo 15.º, da Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho, e cujo extracto aqui se transcreve "As receitas e despesas da campanha eleitoral constam de contas próprias restritas à respectiva campanha e obedecem ao regime do artigo 12.*

Refere o Acórdão do Tribunal Constitucional, a página 97, que quase todas as candidaturas violaram, em maior ou menor medida, esse dever;

Tendo, em resposta apresentada em 28 de Agosto de 2007, o GCE-VL-GC, respondido que "Os depósitos, referentes ao dia 17 de Outubro de 2005, foram efectuados somente naquela data por se encontrarem em gaveta fechada da qual se tinha perdido a chave. Quanto aos depósitos referentes ao dia 19 de Outubro de 2005, talvez por se tratar de valores diminutos, o portador, representante da candidatura, só os constatou na data mencionada. No entanto, os donativos, foram efectuados por cheques [...]

Dado o montante, relativamente irrisório, entendeu-se que a actuação mais transparente, e natural, seria depositar o valor na conta bancária da campanha e incluir, tais quantias, nas contas de candidatura;

Todavia, considerou o Acórdão do Tribunal Constitucional, à página 103, que quase todas as candidaturas violaram tal dever;

Para a análise da violação deste dever, temos de atender aos critérios definidos no Acórdão n.º 563/2006, e no Acórdão n.º 19/2008, segundo os quais, "(...,) quanto aos donativos recebidos posteriormente ao acto eleitoral apenas se podem considerar justificados os que possam ter sido enviados pelo correio e os que tenham sido efectuados por cheque — só nestes casos se justifica que o donativo tenha sido creditado na conta da campanha depois do acto eleitoral.";

Pelo que, a luz dessa interpretação, o GCE-VL-GC cumpriu o seu dever, uma vez que o montante de €10.300 euros estava titulado por cheque e foi depositado na conta bancária da campanha".

Também aqui o que vem alegado não impede o preenchimento do tipo contra-ordenacional supra identificado, nem justifica ou desculpa o comportamento em causa. As circunstâncias alegadas relevam, porém, em sede de escolha do tipo e medida da sanção a aplicar.

D) Finalmente, é imputada o pagamento, verificado no Acórdão n.º 567/2008, de €4.795,00 de despesas da campanha sem ser através da conta bancária especificamente aberta para fins da campanha eleitoral, em violação ao disposto no artigo 15.º, n.º 3, da Lei n.º 19/20003, o que constitui contra-ordenação punível nos termos do n.º 1 do artigo 31.º do mesmo diploma.

Respondeu o mandatário financeiro: "*Prevê o artigo 15.º, n.º 3, da Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho, e cujo extracto aqui se transcreve, "As contas previstas nos números anteriores correspondem contas bancárias especificadamente constituídas para o efeito, onde são depositadas as respectivas receitas e movimentadas todas as despesas relativas à campanha*";

Em lado algum refere um suposto dever de liquidar despesas de campanha através da respectiva conta bancária;

Não é possível tal dever ser reconduzido a uma suposta violação genérica de organização contabilística;

Não está prevista qualquer coima para a violação de tal dever;

Pelo que a aplicação de qualquer coima por violação desse dever é inconstitucional por violação do principio da legalidade das penas, decorrentes dos artigos 29.º n.º 1 e n.º 3, 30.º, n.º 1 da Constituição da República Portuguesa e do artigo 2.º do Regime Geral das Contra-Ordenações;

E que aqui, de forma individualizada, novamente se alega;

Considerou o Acórdão do Tribunal Constitucional, a página 143, que apreciada a resposta dada pelo GCE-VL-GC, concluíram que há despesas no montante de €4.795,00 não liquidadas através de conta bancária especificamente aberta para fins de campanha eleitoral;

Todas as despesas foram relativas à campanha eleitoral e estão reflectidas, directa ou indirectamente, nas contas, e não há, em nenhum ponto do relatório de auditoria qualquer prova documental ou factual em contrário;

O GCE-VL-GC apresentou todos os documentos que foram solicitados, entregando, de moto próprio e de forma voluntária, documentação que considerou relevante".

É, em primeiro lugar, inequívoco que o dever de pagar todas as despesas de campanha através da conta bancária expressamente constituída para o efeito, decorre expressamente do n.º 3 do artigo 15.º, na parte em que refere que são movimentadas através dessa conta "todas as despesas relativas à campanha". O que não aconteceu com as despesas em causa. Por outro lado, o incumprimento desse dever, constitui contra-ordenação punível nos termos do n.º 1 do artigo 31.º do mesmo diploma, na parte em que este pune os mandatários financeiros que não comprovem, "*devidamente*" as despesas da campanha eleitoral. Nessa medida, é manifestamente improcedente a alegação de inconstitucionalidade efectuada.

Todas as ilegalidades e irregularidades verificadas supra são punidas nos termos das enunciadas disposições legais em conjugação com o n.º 1 do artigos 31.º, da Lei n.º 19/2003, e são imputáveis ao mandatário financeiro do GCE-VLGC, Telmo Afonso Mota Viana. Este, como decorre do artigo 22.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003, tinha, enquanto mandatário financeiro da candidatura, o dever jurídico que pessoalmente o obrigava a evitar tais ilegalidades/irregularidades, tomando as adequadas providências para que as mesmas não tivessem ocorrido, implementando ainda os procedimentos e mecanismos internos, a fim de prevenir que outros intervenientes pudessem condicionar negativamente o cumprimento das obrigações que oneravam a candidatura. Subjectivamente, os factos são-lhe imputados a título de dolo. Com efeito, como o Tribunal já tem afirmado em situações equivalentes (designadamente no Acórdão n.º 417/2007), está sempre em causa o cumprimento de regras específicas relativas à candidatura a um acto eleitoral que os respectivos mandatários financeiros não podem, em consciência, deixar de conhecer, pelo que o incumprimento dos deveres que para eles decorrem da Lei n.º 19/2003 deve, na ausência de motivos justificativos, que não foram apresentados, ser-lhes imputado a título de dolo.

10 — Das consequências jurídicas da contra-ordenação

10.1 — Nos termos previstos nos artigos 30.º a 32.º da Lei n.º 19/2003, as coimas aplicáveis aos agentes das contra-ordenações supra verificadas são as seguintes:

i) O recebimento, por partidos políticos, de receitas para a campanha eleitoral através de formas não consentidas pela Lei n.º 19/2003 ou o incumprimento, por partidos políticos, dos limites máximos de despesas de campanha eleitoral fixados no artigo 20.º da Lei n.º 19/2003, são puníveis, nos termos do artigo 30.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003, com uma coima que varia entre 20 e 400 salários mínimos mensais nacionais (SMMN);

ii) A ausência ou insuficiência de discriminação e comprovação das receitas e despesas da campanha eleitoral, é punível, no caso dos partidos políticos, com coima que varia entre 10 e 200 SMMN e, no caso dos mandatários financeiros, com coima que varia entre 1 e 80 SMMN (cf. respectivamente, os n.os 2 e 1 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003);

iii) Finalmente, o incumprimento do dever de entrega das contas discriminadas da campanha eleitoral ao Tribunal, nos termos previstos no artigo 27.º da Lei n.º 19/2003, é punível, no caso dos partidos políticos, com coima que varia entre 15 e 200 SMMN e, no caso dos mandatários financeiros, com coima que varia entre 5 e 80 SMMN (cf. respectivamente, os n.os 2 e 1 do artigo 32.º da Lei n.º 19/2003).

Por sua vez, de acordo com o disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 238/2005, de 30 de Dezembro, o valor da remuneração mínima mensal nacional vigente no ano de 2006 ascendia a €385,90.

Da conjugação das referidas normas resulta que:

i) A coima a aplicar aos partidos políticos pelo recebimento de receitas para a campanha eleitoral através de formas não consentidas pela Lei n.º 19/2003 ou pelo incumprimento dos limites máximos de despesas de campanha eleitoral fixados no artigo 20.º da Lei n.º 19/2003, oscila entre €7.718,00 e €154.360,00;

ii) A coima a aplicar aos partidos políticos pela ausência ou insuficiência de discriminação e comprovação das receitas e despesas da campanha eleitoral, oscila entre €3.859,00 e €77.180,00;

iii) A coima a aplicar aos mandatários financeiros pela ausência ou insuficiência de discriminação e comprovação das receitas e despesas da campanha eleitoral, oscila entre €385,90 e €30.872,00;

iv) A coima a aplicar aos partidos políticos pelo incumprimento do dever de entrega das contas discriminadas da campanha eleitoral ao Tribunal, nos termos previstos no artigo 27.º da Lei n.º 19/2003, oscila entre €5.788,50 e €77.180,00;

iv) A coima a aplicar aos mandatários financeiros pelo incumprimento do dever de entrega das contas discriminadas da campanha eleitoral ao Tribunal, nos termos previstos no artigo 27.º da Lei n.º 19/2003, oscila entre €1.929,50 e €30.872,00.

A determinação da medida concreta das coimas dentro destas molduras legais seguirá o critério previsto no artigo 18.º do RGCO, ou seja, será feita em função da gravidade da contra-ordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício que este haja retirado da prática da contra-ordenação. A este propósito há que ter especialmente em conta, como o Tribunal referiu em situações anteriores, não apenas que os incumprimentos verificados são de diversa índole (abrangendo, designadamente, o não envio tempestivo da totalidade ou de parte dos documentos de prestação de contas, o deficiente tratamento contabilístico de receitas e despesas, o percebimento de receitas por formas não consentidas pela lei, a deficiente comprovação de receitas e despesas, etc.), mas também que o incumprimento de cada dever por parte de cada um dos agentes das infracções pode ser mais ou menos grave (dependendo, designadamente, de ser maior ou menor o atraso no envio dos documentos de prestação de contas ou o número de documentos que não foram apresentados ou o não foram correctamente, de serem maiores ou menores as deficiências de discriminação ou comprovação de receitas e despesas, de serem maiores ou menores os montantes envolvidos nessa discriminação ou comprovação insuficiente, etc.).

Quanto às circunstâncias atenuantes, deve destacar-se não só que as contas do presente processo são as primeiras, de eleições autárquicas, a obedecer ao regime de financiamento e de organização contabilística estatuído pela Lei n.º 19/2003, mas também as dificuldades enfrentadas pelas candidaturas para o desenvolvimento de mecanismos de organização necessários ao integral (mas possível) cumprimento da nova lei, dificuldades especialmente relevantes para os partidos de pequena dimensão e para os GCE, uma vez que, em razão da maior escassez de recursos que lhes está associada, dela decorre, compreensivelmente, uma menor exigência quanto à complexidade e completude da sua organização.

Finalmente, quando esteja em causa um concurso de contra-ordenações, haverá ainda que considerar que, nos termos do artigo 19.º do RGCO, ao agente deve ser aplicada uma coima única, a determinar dentro de uma moldura de concurso cujo limite mínimo corresponderá à coima mais elevada concretamente aplicada e o limite máximo à soma das coimas concretamente aplicadas às várias infracções em concurso (não podendo, contudo, essa coima exceder o dobro do limite máximo mais elevado das contra-ordenações em concurso).

10.2 — Assim sendo, considera-se que a violação dos diferentes artigos da Lei n.º 19/2003, adiante citados deve ser sancionada nos seguintes termos:

10.2.1 — Ao B. E., uma vez que está em causa o incumprimento do dever de prestar, no prazo máximo de 90 dias a partir da data da proclamação oficial dos resultados, "as contas discriminadas da campanha eleitoral, *nos termos da lei*", sancionável nos termos do artigo 32.º, n.º 2, e o incumprimento dos deveres de apresentar, em lista própria, anexa à contabilidade, a totalidade dos extractos bancários de movimentos das contas da campanha até à data de cancelamento das mesmas, rectificar as contas, de forma a reflectirem adequadamente a subvenção estatal recebida, reflectir adequadamente nas contas todas as receitas e despesas, comprovar devidamente as receitas percebidas posteriormente ao acto eleitoral, bem como de não receber de donativos, no âmbito de actividades de angariação de fundos, não titulados por cheque ou outro meio bancário que permita a identificação do montante e sua origem, sancionável nos termos do artigo 31.º, n.º 2, a coima a aplicar, tendo em conta o circunstancialismo atenuador relativo à novidade do regime aplicável e aos esforços desenvolvidos pelo Partido para cumprir a lei, deve ser fixada, no caso da contra-ordenação prevista no n.º 2 do artigo 32.º, em €6.000,00, no caso da contra-ordenação prevista no n.º 2 do artigo 31.º, em €11.000,00, e, em cúmulo jurídico, na coima única de €12.000,00.

À mandatária financeira nacional do B.E., Dina Maria Veredas Nunes, uma vez que estão em causa as mesmas infracções, a coima a aplicar, tendo em conta o circunstancialismo atenuador relativo à novidade do regime aplicável e aos esforços da mandatária para cumprir a lei, deve ser fixada, no caso da contra-ordenação prevista no n.º 1 do artigo 32.º, em €2.000,00, no caso da contra-ordenação prevista no n.º 1 do artigo 31.º, em €2.000,00, e, em cúmulo jurídico, na coima única de €2.500,00.

10.2.2 — Ao CDS-PP, uma vez que está em causa o incumprimento dos deveres de prestar, no prazo máximo de 90 dias a partir da data da proclamação oficial dos resultados, "as contas discriminadas da campanha eleitoral, *nos termos da lei*" e de fazer assinar os documentos de prestação de contas pelos respectivos mandatários financeiros locais, sancionável nos termos do artigo 32.º, n.º 2, e o incumprimento dos deveres de apresentar, em lista própria, anexa à contabilidade da campanha, a totalidade dos extractos bancários de movimentos das contas da campanha até à data de cancelamento das mesmas, de rectificar as contas, de forma a reflectirem adequadamente a subvenção estatal recebida, de reflectir adequadamente nas contas todas as receitas e despesas, de comprovar devidamente as receitas e despesas, sancionável nos termos do artigo 31.º, n.º 2, a coima a aplicar, tendo em conta o circunstancialismo atenuador relativo à novidade do regime aplicável e aos esforços desenvolvidos pelo Partido para cumprir a lei, deve ser fixada, no caso da contra-ordenação prevista no n.º 1 do artigo 32.º, em €6.000.00, no caso da contra-ordenação prevista no n.º 1 do artigo 31.º, em €13.000,00, e, em cúmulo jurídico, na coima única de €14.000,00.

Ao mandatário financeiro nacional do CDS-PP, Martim José Rosado Borges de Freitas, uma vez que estão em causa as mesmas infracções, a coima a aplicar, tendo em conta o circunstancialismo atenuador relativo à novidade do regime aplicável e aos esforços do mandatário para cumprir a lei, deverá ser fixada, no caso da contra-ordenação prevista no n.º 1 do artigo 32.º, em €2.000,00, no caso da contra-ordenação prevista no n.º 1 do artigo 31.º, em € 2.500,00, e, em cúmulo jurídico, na coima única de €3.000,00.

10.2.3 — Ao PCP e ao PEV, uma vez que está em causa o incumprimento dos deveres de prestar, no prazo máximo de 90 dias a partir da data da proclamação oficial dos resultados, "as contas discriminadas da campanha eleitoral, *nos termos da lei*" e de fazer assinar os documentos de prestação de contas pelos respectivos mandatários financeiros locais, sancionável nos termos do artigo 32.º, n.º 2, o incumprimento dos deveres de apresentar, em lista própria, anexa à contabilidade, a totalidade dos extractos bancários de movimentos das contas da campanha até à data de cancelamento das mesmas, de reflectir adequadamente nas contas todas as receitas e despesas, de comprovar devidamente as despesas, de pagar todas as despesas de campanha através da conta bancária especificamente aberta para o efeito, de certificar por documentos emitidos pelos órgãos competentes, com identificação daqueles que os prestaram, as contribuições dos partidos para as campanhas e de não receber de donativos não titulados por cheque ou outro meio bancário que permita a identificação do montante e sua origem, sancionável nos termos do artigo 31.º, n.º 2, bem como o incumprimento do dever de respeitar os limites previstos no artigo 20.º para as despesas de campanha, sancionável nos termos do artigo 30.º, n.º 1, a coima a aplicar, tendo em conta o circunstancialismo atenuador relativo à novidade do regime aplicável e aos esforços desenvolvidos pelo Partido para cumprir a lei, deve ser fixada, no caso da contra-ordenação prevista no n.º 1 do artigo 30.º, em €14.000,00, no caso da contra-ordenação prevista no n.º 2 do artigo 32.º, em €7.000,00, no caso da contra-ordenação prevista no n.º 2 do artigo 31.º, em €13.000,00, e, em cúmulo jurídico, na coima única de €20.000,00.

Ao mandatário financeiro nacional da PCP-PEV, Alexandre Miguel Pereira Araújo, uma vez que, com excepção da ultrapassagem dos limites da despesa, estão em causa as mesmas infracções, a coima a aplicar, tendo em conta o circunstancialismo atenuador relativo à novidade do regime aplicável e aos esforços do mandatário para cumprir a lei, deve ser fixada, no caso da contra-ordenação prevista no n.º 1 do artigo 32.º, em €2.000,00, no caso da contra-ordenação prevista no n.º 1 do artigo 31.º, em €2.500,00, e, em cúmulo jurídico, na coima única de €3.000,00.

10.2.4 — Ao PND, uma vez que está em causa o incumprimento dos deveres de prestar, no prazo máximo de 90 dias a partir da data da proclamação oficial dos resultados, "as contas discriminadas da campanha eleitoral, *nos termos da lei*" e de fazer assinar os documentos de prestação de contas pelos respectivos mandatários financeiros locais, sancionável nos termos do artigo 32.º, n.º 2, e o incumprimento dos deveres de abrir contas bancárias específicas para as actividades de campanha e de comprovar devidamente as receitas, sancionável nos termos do artigo 31.º, n.º 2, a coima a aplicar, tendo em conta o circunstancialismo atenuador relativo à novidade do regime aplicável e aos esforços desenvolvidos pelo Partido para cumprir a lei, deve ser fixada, no caso da contra-ordenação prevista no n.º 2 do artigo 32.º, em €6.000,00, no caso da contra-ordenação prevista no n.º 2 do artigo 31.º, em €4.000,00, e, em cúmulo jurídico, na coima única de €7.000,00.

Ao mandatário financeiro nacional do PND, Gonçalo Ribeiro da Costa, uma vez que estão em causa as mesmas infracções, a coima a aplicar, tendo em conta o circunstancialismo atenuador relativo à novidade do regime aplicável e aos esforços do mandatário para cumprir a lei, deve ser fixada, no caso da contra-ordenação prevista no n.º 1 do artigo 32.º, em €2.000,00, no caso da contra-ordenação prevista no n.º 1 do artigo 31.º, em €900,00, e, em cúmulo jurídico, na coima única de €2.200,00.

10.2.5 — Ao PCTP-MRPP, uma vez que está em causa o incumprimento do dever de prestar, no prazo máximo de 90 dias a partir da data da proclamação oficial dos resultados, "as contas discriminadas da campanha eleitoral, *nos termos da lei*", sancionável nos termos do artigo 32.º, n.º 2, o incumprimento do dever de apresentar, em lista própria, anexa à contabilidade da campanha, a totalidade dos extractos bancários de movimentos das contas da campanha até à data de cancelamento das mesmas, o recebimento de receitas mediante o recurso à angariação de fundos por meio que não permite a identificação dos doadores, a não apresentação da totalidade das listas das receitas decorrentes dessas actividades de angariação de fundos, com indicação do tipo de actividade e data de realização, sancionáveis nos termos do artigo 31.º, n.º 2, bem como o recebimento de receitas por forma não permitida por lei (empréstimo), sancionável nos termos do artigo 30.º, n.º 1, a coima a aplicar, tendo em conta o circunstancialismo atenuador relativo à novidade do regime aplicável e aos esforços desenvolvidos pelo Partido para cumprir a lei, deve ser fixada, no caso da contra-ordenação prevista no n.º 1 do artigo 30.º, em €7.718,00, no caso da contra-ordenação prevista no n.º 2 do artigo 32.º, em €5.778,50, no caso da contra-ordenação prevista no n.º 2 do artigo 31.º, em €4.000,00, e, em cúmulo jurídico, na coima única de €8.500,00.

Ao mandatário financeiro nacional do PCTP-MRPP, Domingos Caeiro Bolhão, uma vez que estão em causa as mesmas infracções também imputadas ao Partido, com excepção da referente ao recebimento de receitas por forma não permitida por lei (empréstimo), a coima a aplicar, tendo em conta o circunstancialismo atenuador relativo à novidade do regime aplicável, deve ser fixada, no caso da contra-ordenação prevista no n.º 1 do artigo 32.º, em €2.000,00, no caso da contra-ordenação prevista no n.º 1 do artigo 31.º, em €1.200,00, e, em cúmulo jurídico, na coima única de €2.300,00.

10.2.6 — Ao MPT uma vez que está em causa o incumprimento dos deveres de apresentar, em lista própria, anexa à contabilidade da campanha, a totalidade dos extractos bancários de movimentos das contas da

campanha até à data de cancelamento das mesmas, de discriminar devidamente a totalidade das receitas e despesas e de comprovar devidamente as receitas de campanha percebidas posteriormente ao acto eleitoral, sancionável nos termos do artigo 31.º, n.º 2, a coima a aplicar pela contra-ordenação aí prevista, tendo em conta o circunstancialismo atenuador relativo à novidade do regime aplicável e aos esforços desenvolvidos pelo Partido para cumprir a lei, deve ser fixada em €4.000,00.

Ao mandatário financeiro nacional do MPT, Albano Lemos Pires, uma vez que estão em causa as mesmas infracções, a coima a aplicar pela contra-ordenação prevista no n.º 1 do artigo 31.º, tendo em conta o circunstancialismo atenuador relativo à novidade do regime aplicável e aos esforços do mandatário para cumprir a lei, deverá ser fixada em €400,00.

10.2.7 — Ao PH, uma vez que está em causa o incumprimento dos deveres de prestar, no prazo máximo de 90 dias a partir da data da proclamação oficial dos resultados, "as contas discriminadas da campanha eleitoral, *nos termos da lei*" e de fazer assinar os documentos de prestação de contas pelos respectivos mandatários financeiros locais, sancionável nos termos do artigo 32.º, n.º 2, e o incumprimento do dever de abrir, no município da Amadora, conta bancária específica para as actividades de campanha, sancionável nos termos do artigo 31.º, n.º 2, a coima a aplicar, tendo em conta o circunstancialismo atenuador relativo à novidade do regime aplicável e aos esforços desenvolvidos pelo Partido para cumprir a lei, deve ser fixada, no caso da contra-ordenação prevista no n.º 1 do artigo 32.º, em €5.800,00, no caso da contra-ordenação prevista no n.º 1 do artigo 31.º, em €3.859,00, e, em cúmulo jurídico, na coima única de €6.400,00.

Ao mandatário financeiro nacional do PH, Manuel da Silva Gonçalves Afonso, uma vez que, com excepção da referida em primeiro lugar, estão em causa as mesmas infracções, a coima a aplicar, tendo em conta o circunstancialismo atenuador relativo à novidade do regime aplicável e aos esforços do mandatário para cumprir a lei, deve ser fixada, no caso da contra-ordenação prevista no n.º 1 do artigo 32.º, em €1.929.50, no caso da contra-ordenação prevista no n.º 1 do artigo 31.º, em €385,90, e, em cúmulo jurídico, na coima única de €2.000,00.

10.2.8 — Ao PNR uma vez que está em causa o incumprimento do dever de fazer assinar os documentos de prestação de contas pelos respectivos mandatários financeiros locais, sancionável nos termos do artigo 32.º, n.º 2, e o incumprimento dos deveres de apresentar, em lista própria, anexa à contabilidade da campanha, a totalidade dos extractos bancários de movimentos das contas da campanha até à data de cancelamento das mesmas, de reflectir adequadamente nas contas todas as receitas e despesas e de certificar por documentos emitidos pelos órgãos competentes, com identificação daqueles que os prestaram, as contribuições dos partidos para as campanhas, sancionável nos termos do artigo 31.º, n.º 2, a coima a aplicar, tendo em conta o circunstancialismo atenuador relativo à novidade do regime aplicável, deve ser fixada, no caso da contra-ordenação prevista no n.º 1 do artigo 32.º, em €6.000,00, no caso da contra-ordenação prevista no n.º 1 do artigo 31.º, em €4.500,00, e, em cúmulo jurídico, na coima única de €7.500,00.

Ao mandatário financeiro nacional do PNR, José Pinto Coelho, uma vez que estão em causa as mesmas infracções, a coima a aplicar, tendo em conta o circunstancialismo atenuador relativo à novidade do regime aplicável, deve ser fixada, no caso da contra-ordenação prevista no n.º 1 do artigo 32.º, em €2.000.00, no caso da contra-ordenação prevista no n.º 1 do artigo 31.º, em €1.500,00, e, em cúmulo jurídico, na coima única de €2.500,00.

10.2.9 — Ao PPM, uma vez que está em causa o incumprimento dos deveres de prestar, no prazo máximo de 90 dias a partir da data da proclamação oficial dos resultados, "as contas discriminadas da campanha eleitoral, *nos termos da lei*" e de fazer assinar os documentos de prestação de contas pelos respectivos mandatários financeiros locais, sancionável nos termos do artigo 32.º, n.º 2, e o incumprimento do dever de apresentar, em lista própria, anexa à contabilidade da campanha, a totalidade dos extractos bancários de movimentos das contas da campanha até à data de cancelamento das mesmas, sancionável nos termos do artigo 31.º, n.º 2, a coima a aplicar, tendo em conta o circunstancialismo atenuador relativo à novidade do regime aplicável, deve ser fixada, no caso da contra-ordenação prevista no n.º 1 do artigo 32.º, em €6.500.00, no caso da contra-ordenação prevista no n.º 1 do artigo 31.º, em €4.000,00, e, em cúmulo jurídico, na coima única de €7.500,00.

Ao mandatário financeiro nacional do PPM, Armando Carlos Soares Ferreira, uma vez que estão em causa as mesmas infracções, a coima a aplicar, tendo em conta o circunstancialismo atenuador relativo à novidade do regime aplicável, deve ser fixada, no caso da contra-ordenação prevista no n.º 1 do artigo 32.º, em €2.200,00, no caso da contra-ordenação prevista no n.º 1 do artigo 31.º, em €500,00, e, em cúmulo jurídico, na coima única de €2.300,00.

10.2.10 — Ao PPD/PSD, uma vez que está em causa o incumprimento do dever de fazer assinar os documentos de prestação de contas pelos respectivos mandatários financeiros locais, sancionável nos termos do artigo 32.º, n.º 2, o incumprimento dos deveres de apresentar, em lista própria, anexa à contabilidade da campanha, a totalidade dos extractos bancários de movimentos das contas da campanha até à data de cancelamento das mesmas, de rectificar as contas, de forma a reflectir adequadamente a subvenção estatal recebida, de reflectir adequadamente nas contas todas as receitas e despesas, de comprovar devidamente as receitas percebidas posteriormente ao acto eleitoral, de comprovar devidamente todas as despesas, mediante a apresentação de suporte suficientes para demonstrar que estas respeitam à campanha eleitoral, de comprovar devidamente as receitas e despesas mediante apresentação de prova documental que permita aferir da razoabilidade do critério utilizado na repartição, por municípios, das despesas de campanha suportadas centralmente, de apresentar a totalidade das listas das receitas decorrentes do produto da actividade de angariação de fundos, com indicação do tipo de actividade e data de realização relativas, sancionável nos termos do artigo 31.º, n.º 2, e o incumprimento do dever de respeitar o limite legal das despesas fixado no artigo 20.º, nos municípios de Faro e Lisboa, sancionável nos termos do artigo 30.º, n.º 1, a coima a aplicar, tendo em conta o circunstancialismo atenuador relativo à novidade do regime aplicável e aos esforços desenvolvidos pelo Partido para cumprir a lei, deve ser fixada, no caso da contra-ordenação prevista no n.º 1 do artigo 30.º, em €20.000,00, no caso da contra-ordenação prevista no n.º 2 do artigo 32.º, em €6.000,00, no caso da contra-ordenação prevista no n.º 2 do artigo 31.º, em €14.000,00, e, em cúmulo jurídico, na coima única de €30.000,00.

Ao mandatário financeiro nacional do PPD/PSD, José Matos Rosa, uma vez que, com excepção da respeitante à ultrapassagem dos limites, estão em causa as mesmas infracções, a coima a aplicar, tendo em conta o circunstancialismo atenuador relativo à novidade do regime aplicável e aos esforços do mandatário para cumprir a lei, deve ser fixada, no caso da contra-ordenação prevista no n.º 1 do artigo 32.º, em €2.000,00, no caso da contra-ordenação prevista no n.º 1 do artigo 31.º, em €2.500,00, e, em cúmulo jurídico, na coima única de €3.000,00.

10.2.11 — Ao PS, uma vez que está em causa o incumprimento dos deveres de apresentar, em lista própria, anexa à contabilidade da campanha, a totalidade dos extractos bancários de movimentos das contas da campanha até à data de cancelamento das mesmas, de rectificar as contas, de forma a reflectir adequadamente a subvenção estatal recebida, de reflectir adequadamente nas contas todas as receitas e despesas, de comprovar devidamente as receitas percebidas posteriormente ao acto eleitoral, de comprovar devidamente todas as despesas, de comprovar devidamente a totalidade as receitas obtidas mediante recurso à angariação de fundos, de pagar através de instrumento bancária todas as despesas de campanha de valor superior a um salário mínimo nacional, de apresentar, para a totalidade dos municípios, as listas das receitas decorrentes do produto da actividade de angariação de fundos, com indicação do tipo de actividade e data de realização e o percebimento de uma receita de campanha, no município de Felgueiras, não depositada na respectiva conta bancária, sancionáveis nos termos do artigo 31.º, n.º 2, o recebimento, no município de Almada, de um donativo efectuado por uma pessoa colectiva e o incumprimento do dever de respeitar o limite legal das despesas fixado no artigo 20.º, no que se refere aos municípios de Torre de Moncorvo, Caldas da Rainha e Lisboa, sancionáveis nos termos do artigo 30.º, n.º 1, a coima a aplicar, tendo em conta o circunstancialismo atenuador relativo à novidade do regime aplicável e aos esforços desenvolvidos pelo Partido para cumprir a lei, deve ser fixada, no caso da contra-ordenação prevista no n.º 1 do artigo 30.º, em €25.000,00, no caso da contra-ordenação prevista no n.º 2 do artigo 31.º, em €16.000,00, e, em cúmulo jurídico, na coima única de €30.000,00.

Por outro lado, nos termos previstos na parte final do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 19/2003, deverá ainda ser declarada a perda a favor do Estado do valor ilegalmente recebidos pelo PS em Almada, respeitante a um donativo de €2.000,00 efectuado por uma pessoa colectiva

Ao mandatário financeiro nacional do PS, Amadeu Augusto Pires, uma vez que, com excepção das infracções relativas ao recebimento, em Almada, de um donativo de pessoa colectiva, à ultrapassagem do limite de despesa, ao percebimento de receita, em Felgueiras, não depositada na respectiva conta bancária, e ao incumprimento, em Cascais e Matosinhos, do dever de pagar através de instrumento bancária todas as despesas de valor superior a um salário mínimo nacional, estão em causa as mesmas infracções também imputadas ao Partido, sancionáveis nos termos do artigo 31.º, n.º 1, a coima a aplicar pela contra-ordenação aí prevista, tendo em conta o circunstancialismo atenuador relativo à novidade do regime aplicável e aos esforços do mandatário para cumprir a lei, deve ser fixada em €3.000,00.

10.2.12 — Ao mandatário financeiro do GCE-AAFT, António Joaquim Andrade Almeida, uma vez que está em causa o incumprimento dos deveres de apresentar, em lista própria, anexa à contabilidade da campanha, a totalidade dos extractos bancários de movimentos das contas até à data de cancelamento das mesmas, de reflectir adequadamente todas as receitas e todas as despesas nas contas da campanha, de liquidar as

despesas de campanha através da conta aberta para o efeito, sancionável nos termos do artigo 31.º, n.º 1, a coima a aplicar pela contra-ordenação aí prevista, tendo em conta o circunstancialismo atenuador relativo à novidade do regime aplicável, deve ser fixada em €2.500,00.

10.2.13 — Ao mandatário financeiro do GCE-AFT-AFT, António Jorge Pereira da Silva, uma vez que está em causa o incumprimento do dever de prestar, no prazo máximo de 90 dias a partir da data da proclamação oficial dos resultados, "as contas discriminadas da campanha eleitoral, *nos termos da lei*", sancionável nos termos do artigo 32.º, n.º 1, e o incumprimento dos deveres de apresentar, em lista própria, anexa à contabilidade da campanha, a totalidade dos extractos bancários de movimentos das contas da campanha até à data de cancelamento das mesmas e de reflectir todas as receitas e despesas nas contas, sancionável nos termos do artigo 31.º, n.º 1, a coima a aplicar, tendo em conta o circunstancialismo atenuador relativo à novidade do regime aplicável deve ser deve ser fixada, no caso da contra-ordenação prevista no n.º 1 do artigo 32.º, em €2.000,00, no caso da contra-ordenação prevista no n.º 1 do artigo 31.º, em €1.000,00, e, em cúmulo jurídico, na coima única de €2.200,00.

10.2.14 — Ao mandatário financeiro do GCE-IT, Vítor Manuel Costa Viana, uma vez que está em causa o incumprimento dos deveres de apresentar, em lista própria, anexa à contabilidade da campanha, a totalidade dos extractos bancários de movimentos das contas da campanha até à data de cancelamento das mesmas e de comprovar devidamente as receitas percebidas posteriormente ao acto eleitoral, sancionável nos termos do artigo 31.º, n.º 1, a coima a aplicar, para a contra-ordenação aí prevista, tendo em conta o circunstancialismo atenuador relativo à novidade do regime aplicável e aos esforços desenvolvidos pelo mandatário para cumprir a lei, deve ser fixada em €400,00.

10.2.15 — A mandatária financeira do GCE-Isaltino, Odete de Carvalho Ferreira, uma vez que está em causa o incumprimento do dever de prestar, no prazo máximo de 90 dias a partir da data da proclamação oficial dos resultados, "as contas discriminadas da campanha eleitoral, *nos termos da lei*", sancionável nos termos do artigo 32.º, n.º 1, o incumprimento dos deveres de apresentar, em lista própria, anexa à contabilidade da campanha, a totalidade dos extractos bancários de movimentos das contas da campanha até à data de cancelamento das mesmas, de reflectir adequadamente todas as receitas e todas as despesas nas contas, de comprovar devidamente as receitas percebidas posteriormente ao acto eleitoral e a deficiente comprovação das receitas, sancionáveis nos termos do artigo 31.º, n.º 1, a coima a aplicar, tendo em conta o circunstancialismo atenuador relativo à novidade do regime aplicável e aos esforços desenvolvidos pela mandatária para cumprir a lei, deve ser fixada, no caso da contra-ordenação prevista no n.º 1 do artigo 32.º, em €2.000,00, no caso da contra-ordenação prevista no n.º 1 do artigo 31.º, em €1.600,00, e, em cúmulo jurídico, na coima única de €2.300,00.

10.2.16 — Ao mandatário financeiro do GCE-MSP, Horácio António Magalhães Lopes dos Reis, uma vez que está em causa o incumprimento dos deveres de apresentar, em lista própria, anexa à contabilidade da campanha, a totalidade dos extractos bancários de movimentos das contas da campanha até à data de cancelamento das mesmas, de rectificar as contas, de forma a reflectir adequadamente a subvenção estatal recebida, de comprovar devidamente todas as receitas e todas as despesas nas contas, sancionável nos termos do artigo 31.º, n.º 1, a coima a aplicar à contra-ordenação aí prevista, tendo em conta o circunstancialismo atenuador relativo à novidade do regime aplicável e aos esforços desenvolvidos pelo mandatário para cumprir a lei, deve ser fixada em €1.000,00.

10.2.17 — Ao mandatário financeiro do GCE — VL — GC, Telmo Afonso Mota Viana, uma vez que está em causa o incumprimento dos deveres de reflectir adequadamente todas as receitas e todas as despesas nas contas, de comprovar devidamente as receitas percebidas posteriormente ao acto eleitoral, bem como de liquidar as despesas de campanha através da conta aberta para o efeito, sancionável nos termos do artigo 31.º, n.º 1, a coima a aplicar à contra-ordenação aí prevista, tendo em conta o circunstancialismo atenuador relativo à novidade do regime aplicável e aos esforços desenvolvidos pelo referido mandatário financeiro para cumprir a lei, deve ser fixada em €1.000,00.

III — Decisão

Nos termos e pelos fundamentos expostos, o Tribunal Constitucional decide:

a) Condenar o Bloco de Esquerda (B. E.), pela prática das contra-ordenações previstas na Lei n.º 19/2003, no n.º 2 do seu artigo 32.º, na coima €6.000,00, e no n.º 2 do seu artigo 31.º, na coima de €11.000,00, e, em cúmulo jurídico, na coima única de €12.000,00;

b) Condenar a mandatária financeira nacional do B. E., Dina Maria Veredas Nunes, pela prática das contra-ordenações previstas na Lei n.º 19/2003, no n.º 1 do seu artigo 32.º, na coima €2.000,00, e no n.º 1 do seu artigo 31.º, na coima de €2.000,00, e, em cúmulo jurídico, na coima única de €2.500,00

c) Condenar o CDS — Partido Popular (CDS-PP), pela prática das contra-ordenações previstas na Lei n.º 19/2003, no n.º 2 do seu artigo 32.º, na coima €6.000,00, e no n.º 2 do seu artigo 31.º, na coima de €13.000,00, e, em cúmulo jurídico, na coima única de €14.000,00;

d) Condenar o mandatário financeiro nacional do CDS-PP, Martim José Rosado Borges de Freitas, pela prática das contra-ordenações previstas na Lei n.º 19/2003, no n.º 1 do seu artigo 32.º, na coima de €2.000,00, e no n.º 1 do seu artigo 31.º, na coima de €2.500,00, e, em cúmulo jurídico, na coima única de €3.000,00;

e) Condenar o Partido Comunista Português (PCP) e o Partido Ecologista "Os Verdes" (PEV), pela prática das contra-ordenações previstas na Lei n.º 19/2003, no n.º 1 do seu artigo 30.º, na coima de €14.000,00, no n.º 2 do seu artigo 32.º, na coima €7.000,00, e no n.º 2 do seu artigo 31.º, na coima de €13.000,00, e, em cúmulo jurídico, na coima única de €20.000,00;

f) Condenar o mandatário financeiro nacional da PCP-PEV, Alexandre Miguel Pereira Araújo, pela prática das contra-ordenações previstas na Lei n.º 19/2003, no n.º 1 do seu artigo 32.º, na coima de €2.000,00, e no n.º 1 do seu artigo 31.º, na coima de €2.500,00, e, em cúmulo jurídico, na coima única de €3.000,00;

g) Condenar a Nova Democracia (PND), pela prática das contra-ordenações previstas na Lei n.º 19/2003, no n.º 2 do seu artigo 32.º, na coima de €6.000,00, e no n.º 2 do seu artigo 31.º, na coima de €4.000,00, e, em cúmulo jurídico, na coima única de €7.000,00;

h) Condenar o mandatário financeiro nacional do PND, Gonçalo Ribeiro da Costa, pela prática das contra-ordenações previstas na Lei n.º 19/2003, no n.º 1 do seu artigo 32.º, na coima de €2.000,00, e no n.º 1 do seu artigo 31.º, na coima de €900,00, e, em cúmulo jurídico, na coima única de €2.200,00;

i) Condenar o Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses (PCTP-MRPP), pela prática das contra-ordenações previstas na Lei n.º 19/2003, no n.º 1 do seu artigo 30.º, na coima de €7.718,00, no n.º 2 do seu artigo 32.º, na coima €5.778,50, e no n.º 2 do seu artigo 31.º, na coima de €4.000,00, e, em cúmulo jurídico, na coima única de €8.500,00;

j) Condenar o mandatário financeiro nacional do PCTP-MRPP, Domingos Caeiro Bolhão, pela prática das contra-ordenações previstas na Lei n.º 19/2003, no n.º 1 do seu artigo 32.º, na coima de €2.000,00, e no n.º 1 do seu artigo 31.º, na coima de €1.200,00, e, em cúmulo jurídico, na coima única de €2.300,00;

k) Condenar o Partido da Terra (MPT), pela prática da contra-ordenação prevista no n.º 2 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003, na coima de €4.000,00;

l) Condenar o mandatário financeiro nacional do MPT, Albano Lemos Pires, pela prática da contra-ordenação prevista no n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003, na coima de €400,00

m) Condenar o Partido Humanista (PH), pela prática das contra-ordenações previstas na Lei n.º 19/2003, no n.º 2 do seu artigo 32.º, na coima de €5.800,00, e no n.º 2 do seu artigo 31.º, na coima de €3.859,00, e, em cúmulo jurídico, na coima única de €6.400,00;

n) Condenar o mandatário financeiro nacional do PH, Manuel da Silva Gonçalves Afonso, pela prática das contra-ordenações previstas na Lei n.º 19/2003, no n.º 1 do seu artigo 32.º, na coima de €1.929,50, e no n.º 1 do seu artigo 31.º, na coima de €385,90, e, em cúmulo jurídico, na coima única de €2.000,00;

o) Condenar o Partido Nacional Renovador (PNR), pela prática das contra-ordenações previstas na Lei n.º 19/2003, no n.º 2 do seu artigo 32.º, na coima de €6.000,00, e no n.º 2 do seu artigo 31.º, na coima de €4.500,00, e, em cúmulo jurídico, na coima única de €7.500,00;

p) Condenar o mandatário financeiro nacional do PNR, José Pinto Coelho, pela prática das contra-ordenações previstas na Lei n.º 19/2003, no n.º 1 do seu artigo 32.º, na coima de €2.000,00, e no n.º 1 do seu artigo 31.º, na coima de €1.500,00, e, em cúmulo jurídico, na coima única de €2.500,00;

q) Condenar o Partido Popular Monárquico (PPM), pela prática das contra-ordenações previstas na Lei n.º 19/2003, no n.º 2 do seu artigo 32.º, na coima de €6.500,00, e no n.º 2 do seu artigo 31.º, na coima de €4.000,00, e, em cúmulo jurídico, na coima única de €7.500,00;

r) Condenar o mandatário financeiro nacional do PPM, Armando Carlos Soares Ferreira, pela prática das contra-ordenações previstas na Lei n.º 19/2003, no n.º 1 do seu artigo 32.º, na coima de €2.200,00, e no n.º 1 do seu artigo 31.º, na coima de €500,00, e, em cúmulo jurídico, na coima única de €2.300,00;

s) Condenar o Partido Social Democrata (PPD/PSD), pela prática das contra-ordenações previstas na Lei n.º 19/2003, no n.º 1 do seu artigo 30.º, na coima de €20.000,00, no n.º 2 do seu artigo 32.º, na coima €6.000,00, e no n.º 2 do seu artigo 31.º, na coima de €14.000,00, e, em cúmulo jurídico, na coima única de €30.000,00;

t) Condenar o mandatário financeiro nacional do PPD/PSD, José Matos Rosa, pela prática das contra-ordenações previstas na Lei n.º 19/2003, no n.º 1 do seu artigo 32.º, na coima de €2.000,00, e no n.º 1 do seu

artigo 31.º, na coima de €2.500,00, e, em cúmulo jurídico, na coima única de €3.000,00;

u) Condenar o Partido Socialista (PS), pela prática das contra-ordenações previstas na Lei n.º 19/2003, no n.º 1 do seu artigo 30.º, na coima de €25.000,00, e no n.º 2 do seu artigo 31.º, na coima de €16.000,00, e, em cúmulo jurídico, na coima única de €30.000,00;

v) Condenar o mandatário financeiro nacional do PS, Amadeu Augusto Pires, pela prática da contra-ordenação prevista no n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003, na coima de €3.000,00;

w) Condenar o mandatário financeiro do Grupo de Cidadãos Eleitores Amar Amarante com Ferreira Torres GCE-AAFT), António Joaquim Andrade Almeida, pela prática da contra-ordenação prevista no n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003, na coima de €2.500,00;

x) Condenar o mandatário financeiro do Grupo de Cidadãos Eleitores Amarante com Ferreira Torres GCE-AFT-AFT), António Jorge Pereira da Silva, pela prática das contra-ordenações previstas na Lei n.º 19/2003, no n.º 1 do seu artigo 32.º, na coima de €2.000,00, e no n.º 1 do seu artigo 31.º, na coima de €1.000,00, e, em cúmulo jurídico, na coima única de €2.200,00;

y) Condenar o mandatário financeiro do Grupo de Cidadãos Eleitores Independentes de Tomar (GCE-IT), pela prática da contra-ordenação prevista no n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003, na coima de €400,00.

z) Condenar a mandatária financeira do Grupo de Cidadãos Eleitores Isaltino — Oeiras Mais à Frente (GCE-Isaltino), Odete de Carvalho Ferreira pela prática das contra-ordenações previstas na Lei n.º 19/2003, no n.º 1 do seu artigo 32.º, na coima de €2.000,00, e no n.º 1 do seu artigo 31.º, na coima de €1.600,00, e, em cúmulo jurídico, na coima única de €2.300,00;

aa) Condenar o mandatário financeiro do Grupo de Cidadãos Eleitores Movimento Sempre Presente — Felgueiras (GCE-MSP), Horácio António Magalhães Lopes dos Reis, pela prática da contra-ordenação prevista no n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003, na coima de €1.000,00.

bb) Condenar o mandatário financeiro do Grupo de Cidadãos Eleitores Valentim — Gondomar no Coração (GCE — VL — GC), Telmo Afonso Mota Viana, pela prática da contra-ordenação prevista no n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003, na coima de €1.000,00.

cc) Declarar perdido a favor do Estado o valor de € 2.000,00, condenando o Partido Socialista (PS) à respectiva entrega.

Lisboa, 03 de Março de 2010. — *Maria João Antunes — Carlos Pamplona de Oliveira — João Cura Mariano — Joaquim de Sousa Ribeiro — Vítor Gomes — Ana Maria Guerra Martins — José Borges Soeiro — Gil Galvão — Catarina Sarmento e Castro — Benjamim Rodrigues — Carlos Fernandes Cadilha — Rui Manuel Moura Ramos*.

203088493

Acórdão n.º 99/2010

Processo n.º 629/09

Acordam na 2.ª Secção do Tribunal Constitucional

Relatório

No âmbito da acção declarativa de condenação proposta por Maria de Lurdes Puga Alvarez contra o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana (anteriormente denominado Instituto Nacional de Habitação), que correu seus termos na 1.ª Secção da 14.ª Vara Cível de Lisboa, sob o n.º 429/07.3 TVLSB, a demandante pediu *inter alia* que o demandado fosse condenado a pagar-lhe a quantia de € 51.802.49, a título de indemnização pelos danos causados pela cessação antecipada das funções que vinha exercendo como vogal no conselho directivo do segundo, em virtude de exoneração por mera conveniência de serviço.

Foi proferido despacho saneador, datado de 21 de Novembro de 2007, que conheceu logo do mérito da acção e julgou a aludida pretensão parcialmente procedente.

Na sequência de recursos sucessivamente interpostos pela Autora, tal decisão viria a ser integralmente confirmada pelo Tribunal da Relação de Lisboa e pelo Supremo Tribunal de Justiça, mediantes acórdãos proferidos, respectivamente, em 8 de Julho de 2008 e em 4 de Junho de 2009, apresentando este último, na parte que ora releva, a seguinte fundamentação:

«[...]

1 — A primeira questão colocada pela recorrente é a do cálculo da indemnização devida pelo réu à autora, atendendo à sua exoneração, por mera conveniência de serviço.

A questão é contemplada nos n.os 2 e 6 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 464/82 de 09.12.

No n.º 2 estabelece-se que o gestor exonerado nos casos como o da autora tem direito a uma indemnização correspondente aos ordenados vincendos, até o limite do vencimento anual.

No n.º 6 ressalva-se que essa mesma indemnização será reduzida ao montante da diferença do vencimento como gestor e do vencimento do lugar de origem, se o gestor, como no caso da autora, exerceu as funções em comissão de serviço, ou em requisição.

As instâncias determinaram os vencimentos anuais da autora no lugar de origem e como gestora, estabelecendo que a respectiva diferença constitui a sua indemnização.

A recorrente, porém, entende que deve ser calculado a totalidade dos vencimentos de gestor durante a comissão ou requisição e a totalidade dos vencimentos no lugar de origem no mesmo período e será sobre a diferença desses montantes que deve ser estabelecido o limite do vencimento anual.

Quid juris?

A intenção do legislador é clara. O gestor exonerado por mera conveniência de serviços tem direito a uma indemnização calculada com base nas remunerações vincendas até ao limite máximo de um vencimento anual.

Só que, no caso de comissão de serviço ou requisição, em que existe um lugar de origem, onde, durante o período anual das referidas remunerações vincendas, o gestor exonerado vai receber ordenados, há que descontar estes mesmos ordenados, por forma a tornar iguais para todos os gestores exonerados o cálculo da indemnização. E a única forma de conseguir a finalidade da lei é calcular a indemnização nos termos em que o fizeram as instâncias.

A não se entender assim, como se assinala na decisão em apreço, poder-se-ia até neutralizar o efeito pretendido no aludido n.º 6 e "que é o de evitar a acumulação de rendimentos."

No presente caso, como a diferença dos vencimentos é superior ao vencimento anual da recorrente como gestora é este último que seria, no seu entendimento, o montante da indemnização. O que a não impediria de receber os ordenados no lugar de origem após o termo da comissão ou da requisição. Significaria isto que ia receber realmente mais de que quem não tivesse um lugar de origem e tivesse sido exonerado na mesma altura em que o foi a recorrente, pois este último apenas tinha garantido o vencimento anual de gestor.

Por isso, não se diga, como o faz a recorrente que esta forma de calcular a indemnizar afecta o princípio constitucional da igualdade de tratamento. E precisamente ao contrário.

A igualdade obtém-se tratando de forma desigual o que é desigual. E só fazendo o desconto a quem tem um lugar de origem é que se assegura que este não é beneficiado em relação a quem não o tem.

[...]»

O recorrente interpôs então recurso da referida decisão do Supremo Tribunal de Justiça para o Tribunal Constitucional, ao abrigo do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 70.º, da lei do Tribunal Constitucional (LTC), onde, na sequência de convite ao aperfeiçoamento do requerimento de interposição de recurso de constitucionalidade, arguiu a inconstitucionalidade da norma constante do artigo 6.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 464/82, de 9 de Dezembro, na interpretação segundo a qual a indemnização devida ao gestor público, que exerça as suas funções em regime de requisição, não pode ser superior à diferença existente entre as remunerações vincendas como gestor público e as processadas no seu lugar de origem, durante o período de um ano.

A recorrente apresentou alegações com as seguintes conclusões:

"O princípio da igualdade, enquanto princípio basilar da Constituição da República, desdobra-se em dois comandos: impor um tratamento igual a indivíduos que se encontrem, nomeadamente, em situações económicas tendencialmente iguais e desigual, quando aquelas situações económicas também o forem.

Aplicando este princípio da igualdade, na parte em que ele manda tratar desigualmente o que desigual for, o n.º 6 do art. 6 do Decreto-Lei n.º 464/82, de 9 de Dezembro, postula que a indemnização devida a um gestor público, cujo mandato antecipadamente cessou por conveniência de serviço, varia consoante este exerça ou não aquelas funções em regime de comissão de serviço ou de requisição.

A situação económica de quem, exercendo funções de gestor público em regime de comissão de serviço ou de requisição, as vê antecipadamente cessar é uma: regressa ao lugar e ao vencimento de origem, ao passo que nos restantes casos é outra: eventualmente passará a uma situação de desempregado.

Em termos de remunerações auferidas, o dano, no primeiro caso, limita-se às diferenças salariais entre o vencimento auferido como gestor público e o devido pelo lugar de origem a que regressa. E pode mesmo nem sequer se verificar um qualquer dano, bastando que a remuneração abonada no lugar de origem seja superior à auferida pelo exercício das funções de gestor público.

Já, no segundo caso, o dano corresponde à totalidade da remuneração que o gestor deixou de auferir, quando o seu mandato é feito antecipadamente cessar por conveniência de serviço.

O teor do n.º 6 do art. 6 do Decreto-Lei n.º 464/82 corresponde, assim, à concretização desse princípio constitucional da igualdade e também reflecte a mera aplicação de um dos princípios básicos do instituto da

indemnização por danos, que associa o cálculo do montante da indemnização à determinação dos danos sofridos pelo indemnizado.

Já, porém, o n.º 2 do art. 6 do mesmo Decreto-Lei n.º 464/82 não tem por vocação concretizar o princípio da igualdade, antes sim o de limitar a responsabilidade indemnizatória por cessação antecipada e por conveniência de serviço do mandato de um gestor público.

O n.º 2 do art. 6 do Decreto-Lei n.º 464/82 estabelece um limite indemnizatório que se poderia sintetizar do seguinte modo: em circunstância alguma, o montante da indemnização devida pode ultrapassar uma verba correspondente às remunerações de um ano de vencimentos do gestor público exonerado.

Este limite à responsabilidade indemnizatória, pode até nunca operar: será o caso em que a cessação antecipada do mandato ocorre no decurso do último ano deste. E poderá ter uma aplicação bem mais gravosa: será o caso do gestor público, que vê cessado o seu mandato pouco depois de o ter iniciado.

O n.º 2 do art. 6 do Decreto-Lei n.º 464/82 estabelece um limite — o do montante máximo da indemnização devida — que é aplicado, ou não, depois do valor desta ter sido determinado.

O dano pela cessação antecipada do mandato há-de sempre ser balizado pelo tempo em que o gestor público, por conveniência de serviço, deixou de exercer aquelas funções.

Este tempo é convertido nas remunerações vincendas perdidas, caso o gestor público exonerado não exercesse as suas funções em regime de comissão de serviço ou requisição, ou nas diferenças remuneratórias entre os vencimentos abonados ao gestor público e os devidos pelo seu lugar de origem, no caso do exercício de funções se fazer naqueles regimes de comissão de serviço ou requisição.

Este é o dano efectivamente sofrido por quem vê cessar antecipadamente as suas funções de gestor público. O n.º 2 do art. 6 do Decreto-Lei n.º 464/82 estabelece que, independentemente do valor deste dano, o montante máximo da indemnização não pode ultrapassar um determinado montante: o correspondente ao vencimento auferido ao longo de um ano pelo gestor exonerado.

O n.º 2 do art. 6 do Decreto-Lei n.º 464/82 funciona, assim, de modo em tudo idêntico ao das cláusulas de limitação de responsabilidade.

Sucede, porém que esta norma do n.º 2 do art. 6 do Decreto-Lei n.º 464/82 foi indevidamente interpretada como fixando um duplo limite na responsabilidade indemnizatória: se o gestor público, cujo mandato foi antecipadamente cessado, o exercia em regime de comissão de serviço ou requisição, a responsabilidade indemnizatória limita-se às diferenças remuneratórias apuradas ao longo de um ano, nos restantes casos, esse limite corresponde ao do valor do vencimento anual do gestor público exonerado.

Esta interpretação legal é indevida, pois não encontra qualquer sustentação na letra da lei, violando assim uma das regras basilares de interpretação estatuídas no Código Civil.

Mas esta interpretação, e é isso que interessa a esse Venerando Tribunal Constitucional, representa uma violação frontal do princípio constitucional da igualdade.

É que este princípio constitucional da igualdade já surge aplicado no n.º 6 do art. 6 do Decreto-Lei n.º 464/82.

Ora, nada justifica fixar, aliás ao arrepio da letra da lei, também um duplo limite indemnizatório aos que exercem as funções de gestor público em regime de comissão de serviço ou requisição.

O tratamento desigual é feito pela aplicação do disposto no n.º 6 do art. 6 do Decreto-Lei n.º 464/82, que diferencia o modo de cálculo da indemnização que, nuns casos, atende aos ordenados vincendos e, nos outros casos, às diferenças remuneratórias, com o pressuposto de serem diferentes as dificuldades sentidas, por força da cessação antecipada de mandato de gestor público, por quem tenha ou não um lugar de origem a que possa regressar.

Estabelecer, a par deste tratamento desigual que resulta da aplicação do n.º 6 do art. 6 do Decreto-Lei n.º 464/82, um outro que advém dum duplo limite na responsabilidade indemnizatória, que decorreria da aplicação do n.º 2 deste mesmo art. 6, viola o princípio constitucional da igualdade. E isto porque:

Qual é a justificação para que o limite indemnizatório, estabelecido nesse n.º 2 do art. 6 do Decreto-Lei n.º 464/82, se situe no montante de um vencimento anual do gestor público exonerado e não em um qualquer outro valor? Porque o legislador estimou que o prazo de um ano seria um limite de tempo razoável para que um gestor público exonerado, não tendo um lugar de origem ao qual pudesse regressar, encontre uma nova colocação profissional.

Ora, uma vez encontrada uma colocação profissional, a situação deste gestor público exonerado em nada difere da de um outro que, quando também lhe é feito antecipadamente cessar o mandato, regressa ao seu lugar de origem.

Pode até dar-se o caso de o gestor público exonerado, que não tenha um lugar de origem, encontre, de imediato, uma nova colocação profissional, porventura até melhor remunerada da que anteriormente exercia.

Representa, assim, uma violação frontal do princípio da igualdade, ao interpretar o n.º 2 do art. 6 do Decreto-Lei n.º 464/82, como fixando dois limites indemnizatórios.

Para efeitos da identificação de um tecto para a responsabilidade indemnizatória, todos os gestores públicos, cujo mandato é feito cessar antecipadamente, estão em situação de igualdade: sabem à partida que, verificada esta cessação, o limite da indemnização é um e um mesmo: o valor correspondente aos seus vencimentos durante um ano.

É pois aqui, e só aqui, que se situa a divergência entre recorrente e recorrida que o Douto Acórdão do Venerando Supremo Tribunal de Justiça, de aqui se recorre, que veio a resolver, dando razão ao Instituto Nacional de Habitação, mas por força duma interpretação inconstitucional do n.º 2 do art. 6 do Decreto-Lei n.º 464/82 que o Venerando Tribunal Constitucional por certo reparará dando provimento ao presente recurso.

Sucede, porém, no que a recorrente entende como sendo elemento coadjuvante para a boa resolução do presente recurso, o conhecimento por esse Tribunal das conclusões do processo que correu pela Inspecção Geral das Obras Públicas, em processo de inquérito ao Instituto Nacional de Habitação, a que corresponde o processo n.º 251/02-1, que veio também a defender a tese da recorrida no que respeita ao cálculo da indemnização que lhe é devida.

O relatório do processo de inquérito atrás referido foi remetido para o Tribunal de Contas.

A recorrente tem tentado, sempre infrutiferamente, obter certidões relativas a esse processo de inquérito na parte que lhe diz respeito.

Recentemente, formulou novo pedido, conforme resulta dos documentos em anexo 1 e 2, seja àquela Inspecção seja ao Tribunal de Contas só que, até agora, também, sem obter qualquer resposta.

Razão pela qual, e por ser de manifesto interesse para a boa decisão da causa, se requer que seja agora esse Venerando Tribunal Constitucional a providenciar a junção ao processo das certidões já solicitadas pela recorrente.

Em síntese final:

A interpretação adequada e conforme ao princípio constitucional da igualdade do disposto no art. 6 do Decreto-Lei n.º 464/82 para determinação do montante da indemnização devida à recorrente por cessação antecipada e por conveniência de serviço do seu mandato como gestor público deve, portanto, obedecer aos seguintes passos:

Apuramento dos meses que, por força da cessação antecipada, a recorrente deixou de exercer as suas funções de gestor público.

Tendo por base esse período de tempo, calcular as diferenças entre as remunerações vincendas devidas pelo exercício de funções como gestor público e no seu lugar de origem. Ao assim proceder, cumpre-se o estatuído no n.º 6 do art. 6 do Decreto-Lei n.º 565/82 e concretiza-se aqui, e só aqui, a aplicação adequada do princípio da igualdade.

Apurada esta diferença remuneratória, então há apenas que verificar se se aplica ou não o limite de responsabilidade indemnizatória fixado, para TODAS AS SITUAÇÕES, pelo n.º 2 do aludido art. 6.

Deve, assim ser revogada a Douta Decisão de que se recorre tendo em conta a declaração como inconstitucional da Interpretação que foi dada ao n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 464/82 por estar a mesma em desconformidade com o princípio constitucional constante do artigo 13 do CRP."

Por seu turno, a entidade recorrida contra-alegou nos seguintes termos:

"A lei distingue dois tipos de gestores públicos (aqueles que à data da sua nomeação como gestor não possuíam outro vínculo e os outros, os quais são nomeados em comissão de serviço ou requisitados), aos quais associa duas formas de cálculo da indemnização devida por cessação de funções.

Assim,

Quando haja lugar ao pagamento de indemnização pela cessação de funções como gestor, isto é, quando a mesma se funde em mera conveniência de serviço, a lei manda atender, como regra geral, ao montante dos vencimentos que o exonerado haveria de auferir até ao termo do seu mandato. Todavia, tal indemnização não pode ultrapassar um determinado limite fixado por lei.

O mesmo é dizer que a lei pretende que a indemnização pela cessação de funções de gestor cubra o prejuízo decorrente do fim do mandato prejuízo esse que, caso não existisse qualquer limitação, ascenderia à totalidade da remuneração expectável até ao termo do mandato por decurso do prazo, pois seria essa a legítima expectativa do gestor.

Todavia, a lei introduz uma limitação à expectativa do gestor cessante. De acordo com a parte final do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 464/82, a expectativa do gestor cessante só é legítima até ao montante máximo do seu vencimento anual como gestor. Isto é, ainda que o termo do mandato se situe para além de um ano em relação ao momento da exoneração, o gestor tem como horizonte máximo da sua legítima expectativa indemnizatória o seu vencimento anual nesse cargo.

É lógica e justa a solução da lei. Ao aceitar a nomeação, o gestor público conhece as possibilidades de cessação do seu vínculo, nomeadamente conhece a margem de liberdade que assiste às entidades que o nomearam, no que respeita à sua exoneração e, consequentemente, à precariedade do seu cargo. Tal precariedade prende-se, claro está, com a natureza do cargo e respectivas funções, matéria essa, no entanto, estranha ao objecto da presente análise. O que importa, porém, realçar é que em função de todos esses elementos, a lei considera que a expectativa do gestor, no que respeita àquela indemnização, só é legítima até certo ponto ou limite-o do seu vencimento anual.

Mas a lei determina ainda um limite adicional nas situações em que a prestação de funções de gestor o é em regime de comissão de serviço ou de requisição.

Nestes casos, estabelece o n.º 6 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 464/82 que "Quando as funções forem prestadas em regime de comissão de serviço ou de requisição, a indemnização eventualmente devida será reduzida *(sublinhado nosso)* ao *montante da diferença entre o vencimento do gestor e o vencimento do lugar de origem à data da cessação de funções do gestor."*

Mais uma vez, à lógica e justa a solução da lei.

Efectivamente, a prestação das funções de gestor em regime de comissão de serviço ou de requisição pressupõe que o gestor nomeado detém um lugar de origem, cujas funções temporariamente abandona para poder exercer o novo mandato para que foi nomeado.

Ora, a tal lugar de origem corresponde uma determinada remuneração, remuneração essa que, regra geral, é inferior àquela auferida pelo gestor no desempenho desse novo cargo para que é nomeado.

Em consequência, é evidente que a nomeação como gestor público traz um maior benefício económico a quem não tinha já um lugar de origem do que a quem tinha já um lugar de origem, no qual percebia a correspondente remuneração. Do mesmo modo, aquando da cessação de funções de gestor, é menos lesado aquele que tem um lugar de origem ao qual retoma, percebendo a respectiva remuneração, do que aquele que não tem um lugar de origem ao qual retornar. Por outras palavras, o lucro cessante daquele que tem tal lugar de origem é menor do que o lucro cessante daquele que, findo o mandato, não tem lugar para onde retomar, percebendo unicamente a indemnização devida e ficando sem qualquer posto de trabalho.

Em suma, a atribuição de uma indemnização, motivada pela exoneração do cargo de gestor público, visa compensar o exonerado pelas expectativas que possuía em relação ao mandato. Ora, de acordo, com o supra exposto quando o gestor detenha um lugar de origem, com a correspondente remuneração, como é o caso da ora recorrente, o prejuízo sofrido será bem menor do que se não tiver tal lugar de origem.

Por conseguinte, faz todo o sentido, segundo um critério de justiça material, que o legislador estabeleça uma forma diferenciada de cálculo da indemnização devida aos gestores com cargo de origem, pelo que o n.º 6 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 464/82 não faz mais do que tomar em consideração esta diferenciação de situações, norteado pelo princípio da igualdade e proporcionalidade (v. artigo 13.º da Constituição da República Portuguesa).

A dualidade do modo de cálculo da indemnização instituída visa pois reflectir uma diferença de legitimidade material entre os dois tipos de gestores públicos: nenhum pode legitimamente aspirar a mais do que lhe é devido, mas ao gestor que possui lugar de origem é devido legitimamente menos do que ao que não o possui, em matéria de indemnização por exoneração fundada em conveniência de serviço.

Por outro lado, a tese sustentada pela recorrente nas suas, aliás, doutas alegações levaria à perda de sentido da caracterização de "reduzida" que o legislador intencionalmente empregou no n.º 6 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 464/82 para qualificar a indemnização eventualmente devida ao gestor requisitado ou em comissão de serviço exonerado, como também perderiam sentido as diferenças legais introduzidas no artigo 6.º daquele diploma legal, efectuadas sob o espírito da diferenciação material, pois sempre que faltasse mais de um ano para o final do mandato do gestor e este fosse exonerado, à luz da posição da recorrente, a indemnização seria idêntica para o gestor exonerado que não tivesse outro vínculo e para o gestor que regressaria ao lugar de origem, pois ambos receberiam o vencimento anual do gestor.

Ora, salvo o devido respeito pela posição da recorrente, não nos parece que esta traduza fielmente as intenções do legislador vertidas no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 464/2, uma vez que a correcta interpretação e articulação dos n.os 2 e 6 deste artigo não pode abdicar do critério de justiça material subjacente presente no espírito da lei.

[...]

Face ao exposto, não pode pois proceder a tese avançada pela recorrente, uma vez que a mesma uniformiza soluções que o legislador pretendeu diversas, fazendo coincidir regimes diferentes, pugnando por uma interpretação avessa às regras contidas no artigo 9.º do Código Civil, em claro desrespeito pelo elemento teleológico."

Consequentemente e salvo melhor opinião, não nos parece que a interpretação dada ao disposto nos n.os 2 e 6 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 464/82, pelas diversas instâncias judiciais já intervenientes neste processo, viole o princípio constitucional da igualdade.

Com efeito, conforme se refere no douto acórdão recorrido, "[...] *a igualdade obtém-se tratando-se de forma desigual o que é desigual". A interpretação que o recorrente pretende ver apreciada é, no essencial, a mesma que o Supremo Tribunal de Justiça perfilhou no Acórdão..."*

Fundamentação

1 — O caso concreto e a interpretação normativa questionada

Em 1 de Setembro de 2001 a Recorrente, até então assessora principal da Câmara Municipal de Lisboa (CML), tomou posse como vogal nomeada do conselho directivo do Instituto Nacional de Habitação (INH), pelo período de três anos, tendo sido requisitada à CML para efeito da referida nomeação.

A Recorrente exerceu as funções de vogal do conselho directivo do INH no período compreendido entre 1 de Setembro de 2001 e 22 de Maio de 2002, em regime de requisição, em virtude de ser funcionária de uma autarquia local (artigo 8.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 202-B/82, de 22 de Julho). E como membro do conselho directivo do INH, a Recorrente estava sujeita ao Estatuto do Gestor Público (EGP), então constante do Decreto-Lei n.º 464/82, de 9 de Dezembro (artigo 8.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 202-B/82, de 22 de Julho).

Por desempenhar as suas funções em regime de requisição, o serviço que a Recorrente prestou no INH foi considerado como serviço prestado no quadro de origem, com salvaguarda de todos os direitos inerentes (artigo 5.º, n.º 2, do referido EGP).

Em 22 de Maio de 2002 a Recorrente foi exonerada, por conveniência de serviço, das funções de vogal do conselho directivo do INH, tendo retomado as funções de assessora principal na CML.

A Recorrente veio demandar o INH para fazer valer o seu direito a indemnização de determinado valor que alegadamente lhe assiste, em virtude de ter sido exonerada das funções de vogal do conselho directivo do INH com fundamento em conveniência de serviço.

Mais concretamente, tendo sido alegado e ficado provado que a Recorrente, enquanto vogal do INH, auferia um vencimento mensal bruto de € 4.065,57, quando foi exonerada dessas funções em 22 de Maio de 2002, e que passou a auferir, desde então, um vencimento mensal bruto de € 2.575,74, ao retomar as suas funções de assessora principal na CML, a Recorrente pretende que lhe seja paga uma indemnização no montante global de € 51.802,49, correspondente aos vencimentos que, se não tivesse sido exonerada, teria auferido como vogal do conselho directivo do INH desde 22 de Maio de 2002 até 31 de Agosto de 2004 (termo do período de 3 anos pelo qual a Recorrente havia sido nomeada para exercer as funções de vogal do Conselho Directivo do INH), após a dedução dos vencimentos auferidos nesse mesmo período como assessora principal da CML.

Tal pretensão foi parcialmente indeferida na medida em que, nas aludidas circunstâncias de facto dadas como provadas, o tribunal recorrido decidiu que a Recorrente apenas tem direito à indemnização no montante global de € 20.857,64, correspondente aos vencimentos que, se não tivesse sido exonerada, teria auferido como vogal do conselho directivo do INH desde 22 de Maio de 2002 até 21 de Maio de 2003 (1 ano), após a dedução dos vencimentos auferidos nesse mesmo período como assessora principal da CML.

Para tanto, no caso concreto de exoneração de funções fundada em mera conveniência de serviço, o tribunal recorrido aplicou a norma constante do artigo 6.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 464/82, de 9 de Dezembro, na interpretação segundo a qual a indemnização devida ao gestor público, que exerça as suas funções em regime de requisição, não pode ser superior à diferença existente entre as remunerações vincendas como gestor público e as processadas no seu lugar de origem, durante o período de um ano.

É esta interpretação normativa — que se salda pelo reconhecimento do direito a uma indemnização de valor muito inferior ao peticionado pela Recorrente — que importa aqui sindicar apenas no plano jurídico-constitucional, uma vez que esta entende que a mesma viola o princípio constitucional estruturante da igualdade.

2 — A indemnização devida pela exoneração dos gestores públicos por conveniência de serviço

O artigo 6.º do EGP prevê expressamente a possibilidade de exoneração do gestor público fundada em mera conveniência de serviço — com contornos diferentes da exoneração, assente exclusivamente na vontade do funcionário, prevista no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro —, cujo regime jurídico interessa agora analisar, especialmente na parte respeitante aos respectivos efeitos.

A referida disposição legal apresenta a seguinte redacção (na parte que releva para a economia do presente recurso de constitucionalidade):

"1 — O gestor público pode ser livremente exonerado pelas entidades que o nomearam, podendo a exoneração fundar-se em mera conveniência de serviço.

2 — A exoneração dará lugar, sempre que não se fundamente no decurso do prazo, em motivo justificado ou na dissolução do órgão de gestão, a uma indemnização de valor correspondente aos ordenados vincendos até ao termo do mandato, mas não superior ao vencimento anual do gestor.

[...]

6 — Quando as funções forem prestadas em regime de comissão de serviço ou de requisição, a indemnização eventualmente devida será reduzida ao montante da diferença entre o vencimento como gestor e o vencimento de lugar de origem à data da cessação de funções de gestor.

A solução legal que se traduz na possibilidade de exoneração de gestores públicos fundada na mera conveniência de serviço foi introduzida no ordenamento jurídico nacional com a aprovação do disposto no artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 356/79, de 31 de Agosto, tem sido reproduzida nos sucessivos estatutos dos gestores públicos entretanto aprovados — incluindo o mais recente aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de Março — e já mereceu um juízo, negando a sua inconstitucionalidade, formulado pelo Acórdão n.º 160/92 do Tribunal Constitucional (publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 19 de Agosto de 1992), que seguiu o pensamento já anteriormente expresso pela Comissão Constitucional, no Parecer n.º 31/80 (em Pareceres da Comissão Constitucional, 14.º vol., pág. 15), a propósito da fiscalização preventiva do Decreto n.º 366-E/80 destinado a rever o Estatuto dos Gestores Públicos de 1976.

A ampla margem de discricionariedade assim atribuída à Administração Pública quanto à manutenção de um indivíduo no exercício de um cargo (*Cfr.* Nuno Cunha Rodrigues, em "Breves notas em torno do estatuto do gestor público: a caminho do *new public management*?", *in "Estudos jurídicos e económicos em homenagem ao Prof. Doutor António de Sousa Franco"*, pág. 403-404, do volume III, ed. de 2006, da FDUL) foi considerada materialmente justificada pelo Tribunal Constitucional no referido aresto pelas seguintes razões:

"Agindo os gestores públicos dentro do sector público dos meios de produção, a precariedade destes vínculos é algo que bem se compreende face, por um lado, às particulares relações de confiança que devem existir entre a entidade tutelar e o gestor e, por outro, face às particulares exigências de eficácia e rentabilidade que o Estado tem de impor neste sector de propriedade dos meios de produção.

Com efeito, sendo a precariedade a tónica deste tipo de prestação de serviços ou de desempenho de cargo, a continuação do exercício de funções depende, momento a momento, da subsistência da relação de confiança que esteve na base da sua designação para o lugar, não podendo, por isso, afirmar-se que se encontra «legalmente protegido» o interesse do funcionário ou gestor na manutenção do cargo ou das funções para que fora discricionariamente designado, o que significa não ser de exigir, em situações como a dos autos, uma obrigação de fundamentar o acto para além da invocação da mera conveniência de serviço…".

A precariedade do referido vínculo, estabelecida por razões de ordem pública, mostra-se, contudo, compensada pela atribuição de uma indemnização ao gestor público exonerado, cujo conteúdo constitui o cerne do presente recurso de constitucionalidade.

O gestor público que cumpra os deveres do cargo tem uma expectativa legítima de chegar ao termo do mandato para o qual foi nomeado. Se for antecipadamente afastado das suas funções, por causa que não lhe seja imputável, a defraudação daquela expectativa causar-lhe-á, previsivelmente, prejuízos de diversa índole que não é exigível que ele seja obrigado a suportar.

Por isso, apesar da licitude do acto de exoneração, o legislador entendeu atribuir aos gestores exonerados uma indemnização à *forfait*, que salvaguardasse os seus interesses legítimos.

Assim, o n.º 2, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 464/82, de 9 de Dezembro, dispõe que a exoneração fundada em mera conveniência de serviço dá lugar a *"uma indemnização de valor correspondente aos ordenados vincendos até ao termo do mandato, mas não superior ao vencimento anual do gestor"*, acrescentando o n.º 6 da mesma disposição legal que *"quando as funções forem prestadas em regime de comissão de serviço ou de requisição, a indemnização eventualmente devida será reduzida ao montante da diferença entre o vencimento como gestor e o vencimento de lugar de origem à data da cessação de funções do gestor"*.

A determinação legal da indemnização que assiste aos gestores públicos exonerados por mera conveniência de serviço, quando os mesmos exerçam as suas funções em regime de comissão de serviço ou de requisição, tem suscitado alguma controvérsia hermenêutica na jurisprudência dos tribunais superiores que recaiu sobre a disposição legal sob apreciação. Após o Parecer do Conselho Consultivo da PGR n.º 42/84, de 25 de Julho de 1984 (publicado no B. M. J. n.º 351, pág. 61 e seg.), que considerou que o limite máximo da indemnização do gestor público requisitado ou em comissão de serviço, era o fixado no n.º 2, ou seja os vencimentos de gestor correspondentes a um ano de serviço, o Acórdão do S.T.J. de 25 de Novembro de 1992 (publicado no B. M. J. n.º 421, pág. 426) sustentou que o limite máximo correspondia à diferença entre esses vencimentos e os auferidos no lugar de origem durante um ano, enquanto o Acórdão do S.T.J. de 25 de Setembro de 2003 (acessível em www.dgsi.pt) seguiu o critério sustentado por aquele Parecer.

No caso concreto, o tribunal recorrido aplicou a norma constante do artigo 6.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 464/82, de 9 de Dezembro, na interpretação segundo a qual a indemnização devida ao gestor público, que exerça as suas funções em regime de requisição, não pode ser superior à diferença existente entre as remunerações vincendas como gestor público e as processadas no seu lugar de origem, durante o período de um ano.

A Recorrente entende que esta interpretação normativa viola o princípio constitucional da igualdade, na medida em que para ela, além do critério estabelecido para o cálculo da indemnização a receber pelos gestores exonerados requisitados, ser mais desfavorável do que aquele que está estabelecido para os restantes gestores sem lugar de origem na função pública, aquele montante indemnizatório ainda está sujeito a um tecto inferior ao que está estabelecido para as indemnizações devidas a estes últimos.

Dito isto, importa precisar que a Recorrente não reclama um regime jurídico em matéria de indemnização dos gestores exonerados por mera conveniência de serviço que repute irrelevantes e não reflicta as garantias do emprego e da remuneração inerentes ao exercício das funções de gestor público em regime de requisição. A Recorrente reconhece que os eventuais lucros cessantes verificados na esfera jurídica do gestor público requisitado devem ser naturalmente atenuados ou mesmo anulados pela remuneração ulteriormente recebida no lugar de origem. O que a Recorrente reputa inconstitucional nesta matéria, à luz do princípio da igualdade, é que a indemnização devida a um gestor requisitado tenha como limite máximo a diferença entre as remunerações vincendas como gestor público e as processadas no seu lugar de origem, durante um ano, enquanto a indemnização devida ao gestor público sem lugar de origem na função pública tem como limite o vencimento anual como gestor.

3 — O princípio da igualdade e a desigualdade de indemnizações devidas aos gestores públicos exonerados

Como tem referido o Tribunal Constitucional *«o princípio da igualdade abrange fundamentalmente três dimensões ou vertentes: a proibição do arbítrio, a proibição de discriminação e a obrigação de diferenciação, significando a primeira a imposição da igualdade de tratamento para situações iguais e a interdição de tratamento igual para situações manifestamente desiguais [...]; a segunda, a ilegitimidade de qualquer diferenciação de tratamento baseada em critérios subjectivos (v. g., ascendência, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica ou condição social*) e, *a última surge como forma de compensar as desigualdades de oportunidades.»* (Acórdão n.º 412/2002 *em A. T. C., vol. 54.º, pág. 409*)

No caso concreto, a Recorrente convoca a vertente da proibição do arbítrio.

"A interdependência de planos que a estrutura do princípio da igualdade exige implica…que o critério que serve de base ao juízo de qualificação da igualdade encontre a sua justificação no fim a atingir com o tratamento jurídico. E para que tal aconteça a conexão entre o critério e o fim tem de ser razoável e suficiente. Isto quer dizer que o princípio da igualdade não orienta, em concreto, a opção por um ou outro critério valorativo, mas exige que o critério escolhido encontre uma justificação razoável e suficiente no fim ou na ratio do tratamento jurídico" (Maria Glória Garcia *em "Princípio da igualdade: fórmula vazia ou fórmula "carregada" de sentido", em "Estudos sobre o princípio da igualdade", pág. 56, da ed. de 2005, da Almedina*):

E nessa matéria, o Acórdão n.º 69/2008 (acessível em www.dgsi.pt) acrescentou que:

«…a propósito do princípio da proibição do arbítrio, decorrente do n.º 1 do artigo 13.º da CRP, tem sempre sublinhado o Tribunal duas ideias essenciais que importa agora recordar. Antes do mais, que não estão aqui em causa — que não podem estar aqui em causa — 'juízos' sobre a bondade das soluções legislativas; depois, que proibindo a Constituição neste domínio apenas «as diferenciações de tratamento sem fundamento material bastante, que o mesmo é dizer sem qualquer justificação razoável, segundo critérios de valor constitucionalmente relevantes» (Acórdão n.º 39/88, in AcTC, 11.º vol., pp. 233 e ss.), *deve descobrir-se a ratio das disposições em causa, para, a partir dessa mesma ratio, se poder avaliar se as mesmas possuem ou não uma «fundamentação razoável» (Acórdão n.º 232/2003 e doutrina aí citada: AcTC, 56.º vol., p. 39*).»

Por outro lado, como ensinam J. J. Gomes Canotilho/Vital Moreira (*in Constituição da República Portuguesa Anotada,* vol. I, pág. 399, da 4.ª Edição revista, da Coimbra Editora), importa ter presente que:

«[...] *a vinculação jurídico-material do legislador ao princípio da igualdade não elimina a liberdade de conformação legislativa, pois a ele pertence, dentro dos limites constitucionais, definir ou qualificar as situações de facto ou as relações da vida que hão-de funcionar como elementos de referência a tratar igual ou desigualmente. Só quando os limites externos da "discricionariedade legislativa" são violados, isto é, quando, a medida legislativa não tem adequado suporte material, é que existe uma "infracção" do princípio do arbítrio.»*

Na óptica da Recorrente — como se deixou dito atrás —, em matéria de determinação do limite máximo admissível da indemnização por exoneração fundada em mera conveniência de serviço, a interpretação normativa aplicada pelo tribunal recorrido traduz-se num tratamento desigual dos gestores públicos requisitados, relativamente aos gestores públicos sem lugar de origem na função pública, sem que haja fundamento material bastante para tal diferenciação.

Para efectuarmos a ponderação necessária à aferição do parâmetro da igualdade, temos que ter presente que estamos perante a fixação legal duma indemnização à *forfait*. O legislador não deixou o cálculo do montante indemnizatório devido pelo acto de exoneração, por conveniência de serviço, dependente da prova dos prejuízos realmente sofridos pelos gestores atingidos, tendo-se antes optado, por razões de certeza e igualdade, por efectuar uma liquidação antecipada dos mesmos, com recurso a juízos de prognose abstracta.

As indemnizações fixadas no artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 464/82, de 9 de Dezembro, tiveram unicamente em conta o previsível prejuízo da perda de vencimentos resultante da cessação antecipada das funções de gestor público.

Na economia do regime previsto no artigo 27.º, do Decreto-Lei n.º 427/89, a requisição constitui um instrumento de mobilidade pelo qual os funcionários prestam funções transitoriamente, sem ocuparem um lugar do quadro, em organismo ou serviço público diferente daquele a que pertencem, podendo efectuar-se entre os diversos serviços e organismos da Administração central, regional e local, e mesmo entre institutos públicos (*Vide* Paulo Veiga e Moura, *em "Função Pública — Regime jurídico, direitos e deveres dos funcionários e agentes"*, 1.º volume, pág. 399-401 e 416-420, da 2.ª Edição, da Coimbra Editora).

Ora, mantendo os gestores em regime de requisição o seu lugar de origem na função pública, onde regressam após a sua exoneração, compreende-se que a sua indemnização inclua apenas a diferença entre o vencimento de gestor e o seu vencimento no lugar de origem, porque só essa diferença é que, num juízo de previsibilidade, é verdadeiramente perdida com a exoneração. Já relativamente aos gestores sem lugar de origem na função pública, não é possível configurar, num juízo de prognose abstracta, o seu ingresso imediato numa função remunerada, pelo que tem justificação que a sua indemnização consista no recebimento dos vencimentos de gestor perdidos por inteiro.

Há ainda que tomar em consideração que a relação de emprego público que os gestores requisitados mantêm após a sua exoneração nos serviços de origem é caracterizada por determinadas limitações que também explicam as diferenças indemnizatórias em caso de exoneração, relativamente aos gestores que não são sujeitos dessa relação.

Na verdade, é a própria Constituição, na redacção resultante da Revisão de 1982, que prescreve expressamente, em matéria de regime da função pública, por um lado, que não é permitida a acumulação de empregos ou cargos públicos, salvo nos casos expressamente admitidos por lei (artigo 269.º, n.º 4), e, por outro lado, que a lei determina as incompatibilidades entre o exercício de empregos ou cargos públicos ou de outras actividades (artigo 269.º, n.º 5).

Acresce que esse regime especial em matéria de acumulação de funções também é aplicável aos funcionários e agentes da administração local, como a Recorrente (artigo 243.º, n.º 2, da C. R. P.).

É fácil compreender o alcance destes traços específicos do regime da função pública.

Conforme assinalam Jorge Miranda/Rui Medeiros em anotação ao artigo 269.º da Constituição *"...a ratio do n.º 4 encontra-se no princípio da necessária eficácia e unidade de acção da Administração (artigo 267.º, n.º 2). Trata-se de acautelar o cumprimento por parte dos funcionários e agentes das suas tarefas e de, à luz dos princípios de universalidade e de igualdade (artigos 12.º e 13.º), fazer corresponder a cada emprego ou cargo um funcionário ou agente e flanquear o acesso à função pública dos que satisfaçam os correspondentes requisitos..."* (*in Constituição Portuguesa Anotada*, tomo III, pág. 623, da ed. de 2007, da Coimbra Editora,).

Por outro lado, Gomes Canotilho/Vital Moreira ensinam que *"a prescrição do n.º 5 traduz uma imposição legiferante de estabelecimento de incompatibilidades, de modo a garantir não só o princípio da imparcialidade da Administração (cf. artigo 266.º-2*) m*as também o princípio da eficiência (boa administração*). *Trata-se de impedir o exercício de actividades privadas que, pela sua natureza ou pelo empenhamento que exijam, possam conflituar com a dedicação ao interesse público ou com o próprio cumprimento dos horários e tarefas da função pública"* (*in Constituição da República Portuguesa Anotada,* 2.º vol, pág. 948, da 3.ª Edição, da Coimbra Editora),

"*Entende-se ser mais rentável e eficaz para o interesse colectivo* — afirma Paulo Veiga e Moura (*in ob. cit.*, p. 437) — *que os funcionários e agentes só se preocupem com o desempenho das funções próprias da sua categoria, não devendo a sua atenção, dedicação e esforço serem partilhados na prossecução de outros interesses".*

Não obstante a denunciada "fuga para o direito privado" a que se tem assistido em vários domínios da Administração Pública para reagir contra o excessivo peso, a inércia e ineficácia da máquina administrativa, a verdade é que o legislador constituinte adoptou um modelo específico de organização dos recursos humanos da Administração Pública, distinto do modelo laboral privado, cuja justificação reside na prossecução do interesse público e na vinculação aos princípios da igualdade, proporcionalidade, boa fé, justiça e imparcialidade (*V*ide Cláudia Viana, em "O conceito de funcionário público — tempos de mudança?", *in Scientia Jurídica*, tomo LVI, n.º 312, Out.-Dez. 2007, pág. 610-614).

O legislador ordinário tem tornado operativo o referido comando constitucional em matéria de proibição de acumulação de empregos ou cargos públicos e de estabelecimento de incompatibilidades entre o exercício de funções públicas e o de outras actividades.

Tomando apenas por referência a legislação vigente no período durante o qual a recorrente foi nomeada para exercer as funções de vogal do conselho directivo do INH — entre 1 de Setembro de 2001 e 31 de Agosto de 2004 —, importa dar conta das soluções adoptadas nas referidas matérias nalguns diplomas com maior relevância explicativa para o caso concreto:

a) Os membros do conselho directivo do INH, sujeitos ao regime especial do Estatuto do Gestor Público, estavam obrigados a exercer as suas funções a tempo inteiro (artigo 8.º n.º 3, do Decreto-Lei n.º 202-B/86, de 22 de Julho, nas redacções sucessivamente dadas pelo Decreto-Lei n.º 460/88, de 14 de Dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 243/2002, de 5 de Novembro).

b) Paralelamente, o pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central e local do Estado, e da administração regional, bem como, com as necessárias adaptações, dos institutos públicos que revistam a natureza de serviços personalizados ou de fundos públicos, exercia funções em regime de exclusividade, estando, assim, a acumulação de cargos ou lugares públicos remunerados, bem como o exercício de actividades privadas pelos titulares dos cargos dirigentes, dependentes de previsão legal expressa ou de autorização do membro do Governo competente (artigo 22.º, n.os 1 a 3, da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho).

c) Residualmente, o exercício de funções públicas nos serviços e organismos da Administração Pública, incluindo os institutos públicos nas modalidades de serviços personalizados do Estado e de fundos públicos, também era norteado pelo princípio da exclusividade, estando, assim, a acumulação de cargos ou lugares na Administração Pública dependente de autorização nos casos e nas condições previstos na lei, e o exercício de outras actividades pelos funcionários ou agentes do Estado dependente de autorização prévia do membro do governo competente (artigos 1.º, n.º 1, e 12.º, do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, e artigos 31.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro).

d) Os funcionários autárquicos, nomeadamente os assessores principais, também se encontravam *mutatis mutandis* sujeitos às limitações referidas em último lugar (artigos 1.º, n.º 1, e 8.º, do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro).

e) Finalmente, a partir de 1 de Fevereiro de 2004, os membros dos conselhos directivos dos institutos públicos passaram a estar sujeitos ao estatuto do pessoal dirigente da Administração Pública, aprovado pela aludida Lei n.º 49/99 (artigo 25.º, n.º 1, da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, que aprovou a lei quadro dos institutos públicos).

Da referido quadro normativo resulta que o legislador ordinário não deixou de acentuar a exigência constitucional da regra geral de exercício de funções públicas com carácter de exclusividade e a excepcionalidade da acumulação de funções públicas.

E é no âmbito da filosofia orientadora desse quadro que também se deve ler o n.º 6, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 484/82, de 9 de Dezembro.

Assim, à luz desta orientação constitucional, é fácil de entender que a lei, coerentemente, também queira impedir um funcionário público, que exerceu transitoriamente as funções de gestor público, de alcançar, pela exoneração, o benefício patrimonial correspondente à acumulação de funções públicas que, em princípio, lhe estava estatutariamente negado, quer antes, quer até durante a própria requisição.

Ora, esta limitação não ocorre na situação dos gestores públicos sem lugar de origem na função pública que também tenham sido exonerados por mera conveniência de serviço, os quais podem retomar plenamente o exercício de outras funções remuneradas no sector privado após a exoneração, porque deixam de estar sob a incidência de qualquer proi-

bição ou restrição de acumulação de funções remuneradas — sendo certo que, ressalvadas as necessárias e pertinentes incompatibilidades legalmente fixadas, estes gestores públicos até já gozavam de alguma generosidade nesta matéria de acumulação de funções privadas durante o próprio mandato como vogal do conselho directivo do INH, conforme resulta do regime jurídico menos vinculado em matéria de autorização de exercício de outras funções remuneradas que se encontrava estatuído no artigo 11.º, n.º 2, do EGP de 1982, e no artigo 8.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 202-B/86, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 460/88, de 14 de Dezembro.

Do exposto resulta que a diferenciação entre as indemnizações fixadas à *forfait* para a exoneração por conveniência de serviço dos gestores requisitados e dos gestores sem lugar de origem na função pública, não é de modo algum arbitrária, revelando-se perceptivelmente fundamentada.

Mas, se a Recorrente aceita que a sua indemnização tenha como critério a diferença entre o vencimento de gestor público e aquele que vai auferir no seu lugar de origem, o mesmo já não sucede no que respeita ao valor do limite máximo da sua indemnização, na interpretação da decisão recorrida.

Entendeu o acórdão recorrido, lendo conjugadamente os n.º 2 e 6, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 484/82, de 9 de Dezembro, que a indemnização devida aos gestores requisitados, não pode ser superior à diferença existente entre as remunerações vincendas como gestor público e as processadas no seu lugar de origem, durante o período de um ano, enquanto a indemnização devida aos gestores sem lugar de origem na função pública tem como limite o total das remunerações vincendas como gestor público durante o mesmo período de um ano (n.º 2, do artigo 6.º).

Nesta interpretação, a ambas as indemnizações à *forfait* encontra-se aposto um tecto, através do estabelecimento de um número máximo de remunerações vincendas que podem ser consideradas para efeito do seu cálculo.

Com a imposição destes tectos ameniza-se a responsabilidade do Estado, de forma a diminuir o risco de serem pagas indemnizações acima do valor real dos prejuízos sofridos, por força da fixação abstracta antecipada do montante indemnizatório devido pela exoneração por conveniência de serviço. Assentando essa fixação num juízo de prognose abstracta, entendeu-se que só é possível prever que os gestores exonerados vão perder a diferença entre os dois vencimentos (no caso dos gestores requisitados) ou o vencimento de gestor por inteiro (no caso dos gestores sem lugar de origem na função pública) por um período de um ano, mercê da volatilidade das condições de vida profissional.

Estando esses tectos, na interpretação da decisão recorrida, numa relação de proporcionalidade directa, relativamente ao valor daquelas duas diferentes indemnizações, pode dizer-se que eles integram uma solução jurídica global da questão do cálculo do montante indemnizatório devido pela exoneração dos gestores públicos, por conveniência de serviço.

O critério adoptado para a fixação dos tectos é exactamente o mesmo para as duas indemnizações — perda de retribuições durante um ano -, resultando apenas em valores diferentes porque a indemnização dos gestores requisitados é calculada em função da diferença entre a remuneração que auferiam como gestores públicos e a que vão auferir no seu lugar de origem na função pública, e a indemnização dos gestores sem esse lugar corresponde por inteiro à remuneração que auferiam como gestores públicos.

A diferença de tectos reflecte, pois, apenas a diferença de critérios de cálculo das duas indemnizações, pelo que as razões desta última diferenciação se estendem à diferença dos limites máximos das duas indemnizações.

Isto é, se o regime da requisição, com conservação do lugar de origem na função pública, justificava que a indemnização pela exoneração por conveniência de serviço atribuída ao gestor público requisitado fosse inferior à do gestor público sem lugar de origem na função pública, também justifica que os tectos apostos a estas indemnizações reflictam essa diferença, na mesma medida.

Por isso, também a diferenciação dos limites máximos destas duas indemnizações não se revela arbitrária, uma vez que não se verifica que das escolhas de regime feitas pelo legislador ordinário, na interpretação fiscalizada, resultem diferenças de tratamento entre os gestores públicos exonerados por conveniência de serviço que não encontrem justificação em fundamentos perceptíveis, inteligíveis e razoáveis, tendo em conta as finalidades que, com a medida da diferença, se visaram.

Decisão

Nestes temos decide-se:

a) Não julgar inconstitucional a interpretação do artigo 6.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 464/82, de 9 de Dezembro, na interpretação segundo a qual a indemnização devida ao gestor público, que exerça as suas funções em regime de requisição, não pode ser superior à diferença existente entre as remunerações vincendas como gestor público e as processadas no seu lugar de origem, durante o período de um ano.

b) e, consequentemente, negar provimento ao recurso interposto para o Tribunal Constitucional por Maria de Lurdes Puga Alvarez do Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça proferido nestes autos em 4 de Junho de 2009.

Custas pela Recorrente, fixando-se a taxa de justiça em 25 unidades de conta, ponderados os critérios referidos no artigo 9.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 303/98, de 7 de Outubro (artigo 6.º, n.º 1, do mesmo diploma).

Lisboa, 3 de Março de 2010. — *João Cura Mariano — Joaquim de Sousa Ribeiro — Benjamim Rodrigues — Rui Manuel Moura Ramos*.

203088582

TRIBUNAL DE CONTAS

Secção Regional da Madeira

Aviso n.º 6945/2010

Nos termos do n.º 1 do artigo 93.º e para os efeitos dos n.os 1 e 3 do artigo 95.º, ambos do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que foi afixada, para consulta, a lista de antiguidade dos trabalhadores nomeados do mapa de pessoal do Serviço de Apoio da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, com referência a 31 de Dezembro de 2009.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, cabe reclamação da organização da referida lista no prazo de 30 dias consecutivos a contar da data da publicação do presente aviso.

Data: 25 de Março de 2010. — Nome: *Ana Mafalda Nobre dos Reis Morbey Affonso,* Cargo: Subdirectora-Geral.

203099785

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

Anúncio n.º 3097/2010

Processo de prestação de contas pelo administrador (CIRE) n.º 2140/09.1TBAMT-D

Referência: 2055468.
Administrador da insolvência: António Carlos da Silva Santos.
Credor: M. Coutinho Nordeste — Comercio de Automóveis, S, A.

O Dr. João Manuel Araújo, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

19 de Março de 2010. — O Juiz de Direito, *Dr. João Manuel Araújo.* — O Oficial de Justiça, *Anabela Coelho Ferreira.*

303054829

TRIBUNAL DA COMARCA DE ARCOS DE VALDEVEZ

Anúncio n.º 3098/2010

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 167/09.2TBAVV

Requerente: Martins Ferreira — Comércio de Produtos Siderúrgicos, S. A.
Insolvente: Femete — Fábrica de Estruturas Metálicas, L.da

Femete — Fábrica de Estruturas Metálicas, L.da, Endereço: Parque Empresarial de Padreiro, Lote 14, 4970-000 Arcos de Valdevez.

Fernando Augusto Barbosa de Carvalho, Endereço: Edifício Palácio, S/ 105, Rua de Aveiro, N.º 198, 4900-495 Viana do Castelo.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente, art.º 230 n.º 1, alínea *d*) do CIRE.

Efeitos do encerramento: artigo 233.º n.º 1 als. *a*) e *b*) do CIRE

22-02-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Filipe Silva Monteiro.* — O Oficial de Justiça, *Maria da Glória da Silva Araújo Amorim*.

302944142

TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

Juízo de Comércio de Aveiro

Anúncio n.º 3099/2010

Processo: 458/07.7TBOVR — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é:

Insolvente: FLEXCABOS — Condutores Eléctricos, L.da, NIF — 504149644, Endereço: Rua de Moçambique, N.º 28, Zona Industrial de Ovar, 3880-000 Ovar

Napoleão de Oliveira Duarte, Endereço: Rua da Agra, 20, Sala 33, 4150-025 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada após a realização do rateio final — artigo 230.º n.º 1 alínea *a*) do CIRE

Data: 24-03-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo.* — O Oficial de Justiça, *Florbela Soeima.*

303074325

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 3100/2010

Processo: n.º 2159/09.2TBBCL

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolventes: José Cardoso Rodrigues e mulher Angelina Sá Correia Martins

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes: José Cardoso Rodrigues, estado civil: Casado, nascido(a) em 15-03-1955, nacional de Portugal, NIF — 137571445, BI — 5891111, Endereço: Lugar da Aldeia de Baixo, Cx. 119, Fornelos, 4750-000 Barcelos

Angelina Sa Correia Martins, estado civil: Casado, NIF — 163615888, BI — 9184249, Endereço: Lugar de Aldeia de Baixo, Cx. 119, Fornelos, 4750-000 Barcelos

Administrador da Insolvência: Domingos Lopes de Miranda, NIF: 193126087, Endereço: Rua do Brasil, 113, São Faustino, 4815-372 Guimarães, Telefone: 253272385.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 12-05-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão da administração pelo devedor e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Barcelos, 15-03-2010, Ref.ª: 5558588 — O Juiz de Direito, *Dr. Carlos Jorge Serrano Alves.* — O Oficial de Justiça, *Palmira Caridade.*

303033452

TRIBUNAL DA COMARCA DO BOMBARRAL

Anúncio n.º 3101/2010

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Processo n.º 105/10.0TBBBR

Insolvente: Ediresal — Alumínios, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial do Bombarral, Secção Única de Bombarral, no dia 18-03-2010, às 17:20 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Ediresal — Alumínios, L.da, NIF 504963961, Endereço: Zona Industrial de São Brás, Fracção A, 2540-136 Bombarral, com sede na morada indicada.

São administradores da devedora:

Artur Jorge Mendes Martins, com endereço na Rua 6 de Outubro, N.º 18, 2540 Bombarral;

Vítor Manuel Valentim Nicolau, com endereço na Rua Mártires da Pátria, N.º 58-A, Cintrão, 2540 Bombarral, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. Arnaldo Pereira, com endereço na R. Engenheiro Duarte Pacheco, 13 — 2.º Dto., 2500-198 Caldas da Rainha.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10-05-2010, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

19-03-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Alexandra Dâmaso*. — O Oficial de Justiça, *José Júlio Celas Fernandes*.

303070997

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

Anúncio n.º 3102/2010

Convocatória de Assemble.ia de Credores nos autos de Insolvência de pessoa colectiva (requerida) n.º 174/10.2TBCLD

Construções Ribeiro & Maurício, L.da, NIF — 507272323, Endereço: R. Principal, N.º 21, Cumieira, 2500-766 Stª Catarina — Cld.

Adm. da Insolvência: Dr. Arnaldo Pereira, NIF: 105856533, Endereço: R. Engenheiro Duarte Pacheco, 13 — 2.º Dto., 2500-198 Caldas da Rainha.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 21-04-2010, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

Podem os credores afectados fazer-se representar por outro cujo crédito seja pelo menos igual ao limite fixado, ou agrupar-se de forma a completar o montante exigido, participando através de um representante comum (n.º 4 do artigo 72.º do CIRE).

23-03-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Baptista*. — O Oficial de Justiça, *Ana Margarida Daniel*.

303065326

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 3103/2010

Processo 4003/09.1TJCBR — Insolvência Pessoa Colectiva (Requerida)

Requerente: DIAMAN — Material Diamentado, L.da

Insolvência. Vicente & Mateus Unipessoal, L.da

Vicente & Mateus Unipessoal, L.da, NIF — 502601388, Endereço: Estrada da Beira, 477 A R/c — Fracção P, 3030-426 Coimbra

Manuel Melo da Silva Cruz, Endereço: Rua do Rebolim, 116, Ribeira de Frades, 3040-857 Ribeira de Frades, Administrador de Insolvência

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente

Data: 18-03-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Leonor Gusmão*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Mano*.

303052228

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Anúncio n.º 3104/2010

Prestação de contas apresentadas pelo liquidatário judicial Processo n.º 144-E/1981

O Dr. Pedro Gama da Silva, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o falida(o), notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário.

Covilhã, 26 de Março de 2010. — O Juiz de Direito, *Pedro Gama da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Cristina M. R. Santos*.

303087278

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

Anúncio n.º 3105/2010

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Processo n.º 2366/09.8TBFAF

Insolvente: Confecções Carmo Cunha, L.da

Credor: Ana Maria Teixeira Magalhães.

Insolvente: Confecções Carmo Cunha, L.da, NIF — 503299871, Endereço: Rua da Levandeira, Apartado 128, Quinchães, 4820-578 Fafe.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: despacho de 15/03/2010.

16-3-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sofia Teixeira de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Balbina Gonçalves*.

303039277

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

Anúncio n.º 3106/2010

Processo: 1884/07.7TBFAF Insolvência pessoa colectiva (Requerida) N/Referência: 1544497

Requerente: Cosmaport — Importadora de Máquinas de Costura, L.da

Insolvente: Fafemaq — Máquinas Industriais L.da

Fafemaq — Máquinas Industriais L.da, NIF — 503926450, Endereço: Urbanização da Devezinha, 225 — R/c, 4820-023 Fafe

Elmano Relva Vaz, Endereço: Rua dos Mourões, 145 — 1.º, 4405-380 S. Félix da Marinha

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: artigo 233.º do CIRE.

Data: 17-09-2008. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Anabela Susana Ribeiro Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Alzira Nogueira*.

300760796

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ

Anúncio n.º 3107/2010

Processo: 2773/09.6TBFIG

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 3156300

Requerente: Empresa de Automóveis de Aluguer Sem Condutor do Centro, L.da

Insolvente: Working — Recuperação de Embalagens e Prestacção de Serviços de Manutenção, L.da.

Publicidade de sentença e notificação de interessados

No Tribunal Judicial da Figueira da Foz, 1.º Juízo de Figueira da Foz, no dia 10-03-2010, às 19.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Working — Recuperação de Embalagens e Prestacção de Serviços de Manutenção, L.da., NIF — 505284634, com sede na Rua Cidade da Praia, n.º 2 — 3.º A, Buarcos, 3080-000 Figueira da Foz.

Para Administrador da Insolvência é nomeado Domingos Lopes de Miranda, NIF 193 126 087, com domicílio na Rua da Escola, N.º 12, Chã, 3080-847 Figueira da Foz

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Figueira da Foz, 11-03-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Filipa Azevedo.* — O Oficial de Justiça, *Fátima Duarte.*

303020224

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 3108/2010

Processo de insolvência de pessoa colectiva (requerida) n.º 1246/08.9TYLSB

Referência: 1567759.
Requerente: Noviconta, L.da
Insolvente: Ases do Volante, Comércio Automóvel, L.da

Encerramento de processo nos autos de insolvência acima identificados, em que são:

Insolvente: Ases do Volante, Comércio Automóvel, L.da, número de identificação fiscal 505199467, endereço na Rua de Hermano Neves, 18 — E7, 1600-476 Lisboa;
Administradora da insolvência: Dr.ª Ana Lúcia Monteiro, endereço na Rua de Sampaio Bruno, 33, 1.º, direito, 4000-440 Porto.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente, nos termos do disposto nos artigos 230.º, n.º 1, alínea *d*), e 232.º, n.º 2, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

Efeitos do encerramento:

a) O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — n.º 5 do artigo 232.º do CIRE;

b) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente, recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto nos artigos 234.º e 233.º, n.º 1, alínea *a*), do CIRE;

c) Cessam as atribuições da comissão de credores e o administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artigo 233.º, n.º 1, alínea *d*);

d) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, alínea *c*);

e) Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º, n.º 1, alínea *d*);

f) A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais — artigos 146.º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais e artigo 234.º, n.º 4, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

23 de Março de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Alice Branco*. — O Oficial de Justiça, *João Estrela Cruz Horta.*

303066922

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 3109/2010

Processo: 90/06.2TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Credora: Melisauto — Mercado Lisbonense de Automóveis, S. A.
Insolvente: 6.ª Velocidade — Comércio de Automóveis, L.da

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: 6.ª Velocidade — Comércio de Automóveis, L.da, NIF — 503754030, Endereço: Rua Professor Joaquim Fontes, N.º 30-B, Algueirão — Mem Martins — Sintra
Administrador de Insolvência: Fernando Garcia, Endereço: Rua Palmira, 66 1.º - Letra E, 1170-289 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente, nos termos do disposto nos artigos 230.º, n.º 1, alínea *d*) e 232.º n.º 2, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

Efeitos do encerramento:

a) O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — n.º 5 do artigo 232.º do CIRE.

b) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente, recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE — artigo 233., n.º 1, al. *a*).

c) Cessam as atribuições da Comissão de Credores e o Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artigo 233.º, n.º 1, al. *d*).

d) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, al. *c*).

e) Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º, n.º 1, al. *d*).

f) A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais — artigos 146.º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais — artigo 234.º, n.º 4 do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

28-09-2007. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Maria José de Almeida Costeira.* — O Oficial de Justiça, *Maria do Céu Silva.*

1191231360446

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 3110/2010

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)
Processo: 1587/09.8TYLSB

Insolvente: Papel Destaque Comércio de Embalagens, Lda.

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Papel Destaque Comércio de Embalagens, Lda., NIF—507730780, Endereço: Rua do Olival, 264-A, Lisboa, 1200-744 Lisboa.
Administradora da Insolvência: Sol(a). Isabel Álvaro de Jesus Costa Vidal, Endereço: R. Gil Vicente, 29 — 2º Dto.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente

Efeitos do encerramento:

O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado;

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no art.º 234.º do CIRE;

Cessam as atribuições do Sr. Administrador de Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência;

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra a devedora, no caso, sem qualquer restrição;

Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos;

A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais.

Data: 19-03-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Helena Leitão.* — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva.*

303055988

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 3111/2010

Processo de insolvência de pessoa colectiva (requerida) n.º 1138/08.1TYLSB

Requerente: Ministério Público.
Insolvente: Tele-Systems, L.da

Encerramento de processo nos autos de insolvência acima identificados, em que são:

Insolvente: Tele-Systems, L.da, número de identificação fiscal 500725160, endereço na Rua de Angelina Vidal, 23, 1170-017 Lisboa;
Administrador da insolvência nomeado: Francisco Ribeiro Martins, endereço na Avenida do Almirante Reis, 31, sobreloja esquerda, 1150-009 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.
A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.
Efeitos do encerramento:

a) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º e no artigo 233.º, n.º 1, alínea *a*), ambos do CIRE;
b) Cessam as atribuições do administrador da insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas — artigo 233.º, n.º 1, alínea *b*), do CIRE;
c) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, alínea *c*), do CIRE;
d) Os credores da massa insolvência podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º, n.º 1, alínea *d*), do CIRE;
e) A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais — artigo 234.º, n.º 4, do CIRE.

24 de Março de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Helena Leitão.* — O Oficial de Justiça, *A. Barata.*

303074163

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Anúncio n.º 3112/2010

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) — Processo: 435/10.0TBPFR

Insolvente: Arosport-Empresa de Confecções Lda
Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados
No Tribunal Judicial de Paços de Ferreira, 1º Juízo de Paços de Ferreira, no dia 15-03-2010, às 09:45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:
Arosport-Empresa de Confecções Lda, NIF — 502154969, Endereço: Rua de S. Miguel do Anjo, n.º 186, Ferreira, 4590-851 Paços de Ferreira, com sede na morada indicada.
São administradores do devedor:
Afonso Moreira da Cunha, Endereço: Rua de S. Miguel O Anjo, 186, Ferreira, 4560-851 Paços de Ferreira
Maria Miquelina Ferreira Ribeiro Alves da Cunha, Endereço: Rua de S. Miguel O Anjo, n.º 186, Ferreira, 4590-851 Paços de Ferreira, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.
Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.
Drª Paula Peres, Endereço: Praça do Bom Sucesso, 61, Bom Sucesso Trade Center — 5º Salas 507 e 508, 4150-146 Porto.
Ficam advertidos os devedores da insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Ficam advertidos os credores da insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artº 36 –CIRE)
Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.
Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:
O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artº 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.
Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do artº 128º do CIRE).
Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (nº1, artº 128º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;
A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-05-2010, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (nº 6 do artº 72 do CIRE).
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artº 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artº 40º e 42 do CIRE).
Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (nº 2 do artº 25º do CIRE).
Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artº 9º do CIRE).
Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artº 192 do CIRE).
Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artº 193º do CIRE).

Data: 25-03-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Paula Cristina B. Gonçalves.* — A Oficial de Justiça, *Lígia Castro*.

303085074

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio n.º 3113/2010

Insolvência pessoa singular n.º 4164/09.0TBPRD

Insolvente: Albano da Silva Azevedo

Albano da Silva Azevedo, estado civil: casado, nascido em 24-01-1961, freguesia de Rebordosa, Paredes, nacional de Portugal, NIF 137650124, BI 3965682, Endereço: Rua da Candeeira, n.º 78, Rebordosa, 4585-364 Paredes.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.
A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa.
Efeitos do encerramento: a que alude os n.os 1 e 2 do artigo 233.º do CIRE.

2010-03-24. — A Juíza de Direito, Dr.ª *Carla Alexandra Ferraz Laranjeira*. — A Escrivã-Adjunta, *Cândida Aguiar Vale.*

303076059

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DE LIMA

Anúncio n.º 3114/2010

Processo: 267/10.6TBPTL Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) N/Referência: 1428598

Requerente/Insolvente: José Paulo L. B. Viana, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Ponte de Lima, 1.º Juízo de Ponte de Lima, no dia 24-03-2010, pelas 18:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: José Paulo L. B. Viana, L.da, NIF — 505525852, Endereço: Lugar de Paço, Freixo, 4990, Ponte de Lima com sede na morada indicada. É administrador do devedor: José Paulo de Lima Barbosa Viana, estado civil: Casado, Endereço: Rua de Damão, Lote 2, Feitosa, 4990, Ponte de Lima, a quem é fixado domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. Miguel Ribas Fernandes, Endereço: Rua de Aveiro, 87, 4900-495 Viana do Castelo. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;
A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 03-05-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Para a tomada de posse da Comissão de Credores, é designado o próximo dia 23-04-2010, pelas 10:30 horas. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 25-03-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Silva Reis.* — O Oficial de Justiça, *Carlos Sousa*.

303082799

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 3115/2010

Insolvência de pessoa singular (apresentação) Processo n.º 547/10.0TJPRT

Insolvente: Nuno Miguel Duarte Brito de Matos.
Credor: Barclays Bank Plc. e outros.

No 1.º e 2.ª Juízos Cíveis do Porto, 1.º Juízo — 3.ª Secção de Porto, no dia 22-03-2010, 17:25 horas foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Nuno Miguel Duarte Brito de Matos, Solteiro, NIF: 168940361, Rua de Santa Catarina, 603 — 4.ºesq., 4000-453 Porto com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: José Augusto Machado Ribeiro Gonçalves, Endereço: Av Dr Lourenço Peixinho, 15, 3.º G, 3800-164 Aveiro

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno — alínea *i* do art. 36-CIRE

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital — n.º 2 artigo 128.º do CIRE, acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência — n.º 3 do artigo 128.º do CIRE.

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar — n.º 1, artigo 128.º do CIRE:

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;
A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 07-05-2010, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias — artigo 42.º do CIRE, e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias — artigo 40.º e 42 do CIRE.

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil — n.º 2 do artigo 25.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais n.º 1 do artigo 9.º do CIRE.

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Porto, 23-03-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Paula Cristina Jorge Pires.* — O Oficial de Justiça, *Teresa Carvalho Ferreira*.

303068267

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 3116/2010

Processo: Insolvência pessoa singular (Apresentação) n.º 2009/09.0TBVFR

Insolvente: Artur Jorge Pinho Reis e outro

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Artur Jorge Pinho Reis, estado civil: Casado, NIF — 190192925, Endereço: Rua Equipamento Social, N.º 32, 1.º Dto, Souto, 4520-711 Santa Maria da Feira

Ana Maria Ribeiro Costa Marques, estado civil: Casado, NIF — 189031530, Endereço: Rua do Equipamento Social, N.º 32 — 1.º Dto, Souto, 4520-711 Santa Maria da Feira

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Graciela M. Coelho, Endereço: Av. António Domingues dos Santos, 68, Sala A A, Edf Avenidas, 4460-236 Senhora da Hora

Durante o período de cessão, os devedores ficam obrigados (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Data: 11-03-2010. — Nome: *Dr.ª Octávia Marques*, Cargo: A Juíza de Direito. — Nome: *Paula Vieira*, Cargo: O Oficial de Justiça.

303021326

Anúncio n.º 3117/2010

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência n.º 6493/09.3TBVFR

Insolvente: Lousatex II — Confecções Têxteis, S. A., NIF — 508407559, Endereço: Rua S. Nicolau, N.º 2, 1.º Sala 101, 4520-000 Santa Maria da Feira

Administrador da insolvência: Elmano Relva Vaz, Endereço: Rua 19, N.º 1309, 1.º, Sala 2, Espinho, 4501-000 Espinho

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 29-04-2010, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

A assembleia terá a seguinte ordem de trabalhos:

Discussão e modificação ou revogação das deliberações tomadas na assembleia de apreciação do relatório realizada a 02/03/2010, designadamente no respeitante ao encerramento da insolvente e inicio da liquidação;

Apresentação pelos credores de um plano de insolvência, podendo determinar-se a suspensão da liquidação;

Nomeação de um administrador para continuar a exploração da empresa

Data: 19-03-2010 — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Margarida Neves.* — O Oficial de Justiça, *Adelino José F. A. Oliveira.*

303054512

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 3118/2010

Publicidade do despacho de indeferimento liminar do pedido de declaração de Insolvência Pessoa Colectiva (Apresentação) processo n.º 690/10.6TBVFR Devedor Premier Laboratory, Laboratório de Análises e Controlo de Rolhas, L.da

No Tribunal Judicial de Santa Maria da Feira, 2.º Juízo Cível de Santa Maria da Feira, foi proferido despacho de indeferimento liminar do pedido de declaração de apresentação de insolvência pelo devedor: Premier Laboratory, Laboratório de Análises e Controlo de Rolhas L.da,, Endereço: Rua 3, N.º 171, Zona Industrial de Riomeão, Riomeão, 4535-000 Rio Meão, com sede na morada indicada.

Data: 26 de Março de 2010. — Nome: *Raquel de Lurdes Asseiro Teiga,* Juiz de Direito. — O Oficial de Justiça, *Luísa Bico*.

303085414

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SEIA

Anúncio n.º 3119/2010

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 92/10.4TBSEI

Requerente: Marco Armando Saraiva da Silva.
Insolvente: Móveis Dias — M. V. Dias & Filhos, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Seia, 2.º Juízo de Seia, no dia 26-03-2010, pelas 9H00, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es) Móveis Dias — M. V. Dias & Filhos, L.da, NIF 501974776, Endereço: Regada, S. Martinho, Seia, 6270-000 Seia, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Vítor Manuel Correia Valentim, Gerente, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 24-04-1965, freguesia de São Martinho [Seia], nacional de Portugal, BI — 9172449, Endereço: S. Martinho, 6270-000 Seia, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: António Ramos Correia, Endereço: Rua Mateus Fernandes, N.º 135-1.B, Covilhã, 6201-907 Covilhã.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 25-05-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

26-03-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Francisco de Siqueira*. — O Oficial de Justiça, *Rui Paulo Barreiros*.

303086573

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TONDELA

Anúncio n.º 3120/2010

Prestação de contas (liquidatário)

Processo n.º 300/07.9TBTND-H

Requerente: Lufertel, Com. Café Equip. Hoteleiros, L.da
Insolvente: José Virgílio Henriques Simões.

O Dr. José Joaquim Fernandes Oliveira Martins, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o falida(o), notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.).

26-03-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. José Joaquim Fernandes Oliveira Martins*. — O Oficial de Justiça, *Francisco José de Moura Coutinho da Costa e Sousa*.

303087901

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Anúncio n.º 3121/2010

Processo: 946/10.8TBVCT N/Referência: 4270748

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Viana do Castelo, 3.º Juízo Cível de Viana do Castelo, no dia 24-03-2010, às 15:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Construções Peixoto Amorim L.da, NIF — 505410966, Endereço: Lugar Milhões, 4905-000 Vila Punhe, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Joaquim Peixoto de Amorim, NIF 136305636

Maria Lúcia da Costa Carvalho de Amorim, NIF 144004089

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Miguel Ribas, Rua de Aveiro, n.º 87 — 4900-495 Viana do Castelo

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 26-05-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 25-03-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Carla Figueiredo.* — O Oficial de Justiça, *Fernanda Lima*.

303087797

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 3122/2010

Processo n.º 2117/09.7TJVNF-D — 1.º Juizo Cível
Prestação de contas

O Dr. Dr(a). Angélica da Conceição Coelho Dourado, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Aqualumínio — Serralharia e Comércio de Alumínios, L.da, NIF — 505382300, Endereço: Rua 8 de Dezembro, 2226, Apartado 282, 4764-901 Vila Nova de Famalicão,, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência Dr. Américo Fernandes Almeida Torrinha, com domicilio na Rua de Cividade, n.º 286, Joane, Vila Nova de Famalicão, NIF 101553269, telef: 252922412 (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O prazo é continuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

V. N. Famalicão, 22/03/2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Angélica da Conceição Coelho Dourado*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Barroso.*

303063788

Anúncio n.º 3123/2010

Processo n.º 969/10.7TJVNF

Publicidade de sentença e notificação de interessados

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão, 1.º Juízo Cível, no dia 22-03-2010, 16 h. e 23 m., foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Alcides Miguel Barbosa Fernandes, NIF 205497462, estado civil: Casado, Endereço: Rua Aldeia Nova, N.º 105, Cavalões, 4760-425 Vila Nova De Famalicão e Maria Esperança Campinho Costa, NIF 221484108, estado civil: Casada, Endereço: Rua Aldeia Nova, N.º 105, Cavalões, 4760-425 Vila Nova de Famalicão

Para Administrador da Insolvência foi nomeado Dr. Américo Fernandes de Almeida Torrinha, Endereço: Lugar da Cividade, 286, 4760-247 Joane, NIF 101553269, com telefone 252922914.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20-05-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

V. N. Famalicão, 23/03/2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Angélica da Conceição Coelho Dourado.* — O Oficial de Justiça, *Maria Luísa Maia Moreira.*

303078505

Anúncio n.º 3124/2010

Prestação de contas de administrador
Processo n.º 650/09.0TJVNF-B

A Dr. Dr(a). Filipa Afonso Aguiar, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Maquivera—Camisaria, Lda., NIF—503945188, Endereço: Rua 25 de Abril, 119, Oliveira S. Mateus, Vila Nova de Famalicão, 4765-131 Vila Nova de Famalicão, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência Dr. Américo Fernandes Almeida Torrinha, com domicilio na Rua de Cividade, n.º 286, Joane, Vila Nova de Famalicão, NIF 101553269, telef. n.º 252922412 (Artº 64º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artº 9º do CIRE).

Vila Nova de Famalicão, 23 de Março de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Filipa Afonso Aguiar.* — O Oficial de Justiça, *Teresa Barroso*.

303070689

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 3125/2010

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 212/10.9TYVNG

Insolvente: Equisuporte-Equipamentos Hoteleiros Unipessoal L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 22-03-2010, às 14.24 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Equisuporte-Equipamentos Hoteleiros Unipessoal L.da, NIF — 507655753, Endereço: Rua Monte Cruzes,42, Serzedo, 4410-052 Vila Nova Gaia, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: António Alberto de Jesus Gomes, Endereço: Rua Nova de Casaldeita, 143, Grijó,4430-000 Vila Nova de Gaia, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dra. Maria José Peres, Endereço: Rua Padre Américo — Edifício Marialva — 1.º J, 3780-215 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter PLENO (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20-05-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias artigo 40.º e 42 do CIRE.

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789. º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor artigo 192.º do CIRE.

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Vila Nova de Gaia, 23.03.2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino.* — O Oficial de Justiça, *Ermelinda Maria Moutinho*.

303068753

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 3126/2010

Processo de insolvência de pessoa colectiva (requerida) n.º 49/10.5TYVNG

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência

Requerente: Maria Rita Jesus do Couto.
Insolvente: Irmãos Ferreira Barbosa, L.da

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 11-03-2010, às 10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Irmãos Ferreira Barbosa, L.da, número de identificação fiscal 500708568, com sede no lugar do Mombão, Lever, 4415-000 Lever, Vila Nova de Gaia.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Ana Lúcia Monteiro Brandão, com domicílio na Rua de Sampaio Bruno, 33, 1.º, direito, Porto, 4000-440 Porto,

É administrador do devedor: José Joaquim Ferreira Barbosa, sob estado civil desconhecido, a quem é fixado domicílio no Lugar do Lombão, Lever, 4415-000 Lever.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

15 de Março de 2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva.* — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia.*

303037284

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 3127/2010

Prestação de contas de administrador (CIRE)
Processo n.º 511/08.0TYVNG-D

Insolvente: Limapezas — Limpezas Industriais e Domésticas, L.da

O Dr. Sá Couto, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) Limapezas — Limpezas Industriais e Domésticas, L.da, NIF — 506921565, Endereço: Rua D. António Bispo do Porto, 114, 4445-088 Alfena, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

23-03-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Carvalho*.

303067343

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL

Anúncio n.º 3128/2010

Insolvência pessoa colectiva (Requerida) — 1161/09.9TBVRL

Requerente: Carlos Matos Penelas e outro(s)...

Insolvente: Itinerário Global, L.da, NIF — 507709004, Endereço: Avenida Almeida Lucena, 5000-660 Vila Real

Administrador da insolvência — Maria Conceição da Fonseca e Costa Nadaias, Endereço: Rua Santa Catarina, 1500-1.º Esq., 4000-448 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por inexistência de bens apreendidos e conhecidos à Insolvente

Efeitos do encerramento: os previstos nos artigos 233.º e 234.º do CIRE.

Vila Real, 29 de Março de 2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel Domingos Alves.* — O Oficial de Justiça, *Manuela Olo.*

303090639

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

Deliberação n.º 637/2010

Deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, de 24 de Março de 2010:

Licenciado Orlando Soares Romano — Procurador da República nomeado, em comissão de serviço, Inspector do Ministério Público.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

Lisboa, 25 de Março de 2010. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

203094738

PARTE E

UNIVERSIDADE ABERTA

Despacho (extracto) n.º 6161/2010

Por despacho reitoral de 12 de Fevereiro de 2010, foi o Doutor Carlos Rafael Santos Branco, contratado em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado em período experimental e em regime de tempo integral, na categoria de Professor Auxiliar, do mapa de pessoal da Universidade Aberta, para o exercício de funções inerentes àquela categoria profissional, no Departamento de Ciências Sociais e de Gestão, com efeitos a partir de 06 de Janeiro de 2010 e termo em 05 de Janeiro de 2015, com direito à remuneração correspondente ao escalão 1, índice 195, do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente Universitário, considerado rescindido o contrato anterior a partir daquela data. (Isento de fiscalização prévia do T.C.)

Data: 2010, Março, 22. — Cargo: Administradora, Nome: *Maria Helena Freixinho*.

203098578

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Despacho n.º 6162/2010

Nos termos do n.º 1 do Artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21.06, nomeio, para deliberar sobre o pedido de reconhecimento de habilitações ao nível de licenciatura apresentado nesta Universidade por Maria Regina Santos de Oliveira, os seguintes elementos:

Doutora Maria Margarida Sá Nogueira Lalanda Gonçalves, Professora Auxiliar da Universidade dos Açores, que presidirá;
Doutor Manuel Sílvio Alves Conde, Professora Auxiliar da Universidade dos Açores;
Doutor Francisco José Rodrigues de Sousa, Professor Auxiliar da Universidade dos Açores.

Ponta Delgada, 30 de Março de 2010. — O Vice-Reitor, *José Luís Brandão da Luz*.

203099882

Despacho n.º 6163/2010

Nos termos do n.º 1 do Artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21.06, nomeio, para deliberar sobre o pedido de reconhecimento de habilitações ao nível de licenciatura apresentado nesta Universidade por Alzira dos Santos Mendes, os seguintes elementos:

Doutora Maria Margarida Sá Nogueira Lalanda Gonçalves, Professora Auxiliar da Universidade dos Açores, que presidirá;
Doutor Manuel Sílvio Alves Conde, Professora Auxiliar com agregação da Universidade dos Açores;
Doutor Carlos Alberto da Costa Cordeiro, Professor Auxiliar da Universidade dos Açores.

Ponta Delgada, 30 de Março de 2010. — O Vice-Reitor, *José Luís Brandão da Luz*.

203099963

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Aviso (extracto) n.º 6946/2010

Por despachos do Reitor da Universidade do Algarve, de 08-01-2009:

Ana Cristina Ramos Viegas, assistente técnica do mapa de pessoal não docente desta Universidade, autorizada a mobilidade interna na modalidade de mobilidade intercarreiras ou categorias para a categoria de coordenador técnico, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 60.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a partir de 01 de Janeiro de 2009.

29/03/2009. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Mariana Farrusco*.

203094876

Aviso (extracto) n.º 6947/2010

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que o assistente operacional do mapa de pessoal não docente da Universidade do Algarve, José Joaquim Guerreiro dos Santos, cessou funções por motivo de aposentação em 01-03-2010.

29/03/2010. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Mariana Farrusco*.

203094373

Aviso n.º 6948/2010

Nos termos do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), e em conformidade com o disposto na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna -se público que por despacho de 29 de Março de 2010, do Reitor da Universidade do Algarve, Prof. Doutor João Pinto Guerreiro, no uso das competências conferidas pelo artigo 92.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), se encontra aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para admissão de um Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, nos termos da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 93.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro (RCTFP).

Não tendo ainda sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, encontra-se temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

1 — Local de Trabalho: Gabinete do Reitor, *Campus* de Gambelas, em Faro.

2 — Caracterização do posto de trabalho: Assessoria ao Gabinete do Reitor, em especial nas áreas de relações externas, comunicação, acompanhamento de protocolos, estudos, projectos especiais e assessoria jurídica.

3 — Requisitos de Admissão:

3.1 — Os requisitos gerais de admissão, tal como definidos no artigo 8.º da LVCR, são os seguintes:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

3.2 — Habilitação académica: Licenciatura em Ciências Sociais, não sendo possível substituir este nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

3.3 — Factores preferenciais:

a) Licenciatura em Direito.

4 — Não existe necessidade de se encontrar previamente estabelecida uma relação jurídica de emprego público, obrigando-se no entanto a Universidade a respeitar a ordem de recrutamento prevista nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 5 do artigo 6.º da LVCR, ou seja, iniciar o recrutamento de entre trabalhadores que não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado ou se encontrem colocados em situação de mobilidade especial, em conformidade com o despacho de autorização de abertura do procedimento concursal, proferido pelo Reitor da Universidade do Algarve em 29 de Março de 2010.

5 — O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados será objecto de negociação, em conformidade com o disposto no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

6 — O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

7 — Formalização das candidaturas: As candidaturas são obrigatoriamente formalizadas através de formulário disponível na página electrónica da Universidade do Algarve em www.ualg.pt (Pessoal/ Recursos Humanos/ Procedimentos Concursais/ Formulários).

7.1 — Só são aceites candidaturas em suporte de papel.

7.2 — As candidaturas podem ser entregues:

a) Pessoalmente no Expediente Geral da Universidade, que se localiza no piso 0 do edifício da Biblioteca da Penha, no *Campus da Penha* em Faro, entre as 9h00 e 12h30 e entre as 14h00 e 17h30, ou

b) Através de correio registado, com aviso de recepção, para Universidade do Algarve, Serviços de Recursos Humanos, *Campus da Penha*, 8005-139 Faro.

7.3 — O formulário de candidatura deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* detalhado e actualizado, acompanhado de uma fotografia pessoal;

b) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

c) Fotocópia dos certificados de frequência das acções de formação relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;

d) Fotocópia de documentos comprovativos da experiência profissional.

7.4 — Os candidatos com relação jurídica de emprego público devem entregar ainda, para além dos elementos referidos nas alíneas *a*) a *c*) do número anterior:

a) Declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente actualizada, da qual conste a modalidade de relação jurídica de emprego público que detém, o tempo de execução das actividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro;

b) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo Serviço a que o candidato se encontra afecto, devidamente actualizada, da qual conste a actividade que se encontra a exercer, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado;

c) Avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

7.5 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de quaisquer outros documentos comprovativos das suas declarações.

8 — Métodos de selecção: Serão aplicados os métodos de selecção obrigatórios referidos no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências.

8.1 — Avaliação Curricular: visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente: Habilitação académica ou curso equiparado, Formação profissional, Experiência profissional e Avaliação do desempenho.

8.1.1. — A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas.

8.1.2 — Os candidatos que obtenham uma pontuação inferior a 9,5 valores na avaliação curricular consideram-se excluídos do procedimento concursal, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

8.2 — Entrevista de avaliação de competências: visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

8.2.1 — A entrevista de avaliação de competências é valorada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

8.2.2 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores na Entrevista de avaliação de competências consideram-se excluídos do procedimento concursal.

8.3 — Tendo presente o carácter de urgência do procedimento concursal de forma a dotar o Gabinete do Reitor dos recursos humanos necessários ao seu funcionamento, a aplicação dos métodos de selecção realizar-se-á de forma faseada, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, conforme despacho do Reitor da Universidade do Algarve, de 29 de Março de 2010.

8.3.1 — A avaliação curricular aplicar-se-á, num primeiro momento; à totalidade dos candidatos, e a entrevista de avaliação de competências, a parte dos candidatos aprovados no método anterior, a convocar por tranches sucessivas de 10, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da situação jurídico-funcional, até satisfação das necessidades.

9 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média ponderada das classificações quantitativas dos dois métodos de selecção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será encontrada através da seguinte fórmula:

$$CF = 35\%AC + 65\%\ EAC$$

Em que:

CF — Classificação Final
AC — Avaliação Curricular;
EAC — Entrevista de Avaliação de Competências.

9.1 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos os critérios de ordenação preferencial a adoptar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

9.2 — As actas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação para cada um dos métodos de selecção a utilizar, bem como a respectiva grelha classificativa e o sistema de final, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

10 — Composição do júri:

Presidente: Doutor João Pinto Guerreiro, Reitor da Universidade do Algarve;

Vogais efectivos

Doutor Pedro Alfonso Ferré da Ponte, Vice-Reitor da Universidade do Algarve, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

Licenciada Maria Catarina Pires Brito da Cruz, Directora de Serviços do Desenvolvimento Regional da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve;

Vogais suplentes

Doutora Maria Fernanda Ludovina Inácio Matias, Vice-Reitora da Universidade do Algarve;

Licenciado João Vargues José Pedroso Correia Vargues, Director do Departamento de Planeamento Estratégico da Câmara Municipal de Faro.

11 — Exclusão e notificação de candidatos:

11.1 — Os candidatos excluídos serão notificados por e-mail com recibo de entrega da notificação ou por ofício registado em caso de inexistência de endereço electrónico, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

11.2 — Os candidatos admitidos serão convocados por e-mail com recibo de entrega da notificação ou por ofício registado em caso de inexistência de endereço electrónico, para realização do método de selecção, com indicação do dia, hora e local em que o mesmo deva ter lugar.

12 — Publicitação dos resultados:

12.1 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações dos Serviços de Recursos Humanos, no piso 0 do edifício da Biblioteca da Penha, no *Campus da Penha* em Faro e disponibilizada na sua página electrónica da Universidade do Algarve em www.ualg.pt (Pessoal/ Recursos Humanos/ Procedimentos Concursais/Publicitações).

12.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Reitor da Universidade do Algarve, é publicada na 2.ª série do *Diário da República* e publicitada nos locais referidos em 12.1.

29 de Março de 2010. — O Reitor, *João Pinto Guerreiro*.

203097905

Aviso n.º 6949/2010

Nos termos do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), e em conformidade com o disposto na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna -se público que por despacho de 29 de Março de 2010 do Reitor da Universidade do Algarve, Prof. Doutor João Pinto Guerreiro, no uso das competências conferidas pelo artigo 92.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), se encontra aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para admissão de um Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, nos termos da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 93.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro (RCTFP).

Não tendo ainda sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, encontra-se temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

1 — Local de Trabalho: Gabinete de Comunicação e Protocolo, *Campus* de Gambelas, em Faro.

2 — Caracterização do posto de trabalho: Assessoria ao Gabinete de Comunicação e Protocolo cujas funções se situam nos domínios da comunicação, divulgação de informação, imagem e protocolo.

3 — Requisitos de Admissão:

3.1 — Os requisitos gerais de admissão, tal como definidos no artigo 8.º da LVCR, são os seguintes:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir robustez fisica e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

3.2 — Habilitação académica: Licenciatura em Ciências Sociais, não sendo possível substituir este nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

3.3 — Factores preferenciais:

a) Licenciatura em Comunicação Social ou Jornalismo.

4 — Não existe necessidade de se encontrar previamente estabelecida uma relação jurídica de emprego público, obrigando-se no entanto a Universidade a respeitar a ordem de recrutamento prevista nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 5 do artigo 6.º da LVCR, ou seja, iniciar o recrutamento de entre trabalhadores que não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado ou se encontrem colocados em situação de mobilidade especial, em conformidade com o despacho de autorização de abertura do procedimento concursal, proferido pelo Reitor da Universidade do Algarve em 29 de Março de 2010.

5 — O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados será objecto de negociação, em conformidade com o disposto no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

6 — O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

7 — Formalização das candidaturas: As candidaturas são obrigatoriamente formalizadas através de formulário disponível na página electrónica da Universidade do Algarve em www.ualg.pt (Pessoal/Recursos Humanos/ Procedimentos Concursais/ Formulários).

7.1 — Só são aceites candidaturas em suporte de papel.

7.2 — As candidaturas podem ser entregues:

a) Pessoalmente no Expediente Geral da Universidade, que se localiza no piso 0 do edificio da Biblioteca da Penha, no *Campus da Penha* em Faro, entre as 9h00 e 12h30 e entre as 14h00 e 17h30, ou

b) Através de correio registado, com aviso de recepção, para Universidade do Algarve, Serviços de Recursos Humanos, *Campus* da Penha, 8005-139 Faro.

7.3 — O formulário de candidatura deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* detalhado e actualizado, acompanhado de uma fotografia pessoal.

b) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

c) Fotocópia dos certificados de frequência das acções de formação relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;

d) Fotocópia de documentos comprovativos da experiência profissional;

7.4 — Os candidatos com relação jurídica de emprego público devem entregar ainda, para além dos elementos referidos nas alíneas *a*) a *c*) do número anterior:

a) Declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente actualizada, da qual conste a modalidade de relação jurídica de emprego público que detém, o tempo de execução das actividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro;

b) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo Serviço a que o candidato se encontra afecto, devidamente actualizada, da qual conste a actividade que se encontra a exercer, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado;

c) Avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

7.5 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de quaisquer outros documentos comprovativos das suas declarações.

8 — Métodos de selecção: Serão aplicados os métodos de selecção obrigatórios referidos no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências.

8.1 — Avaliação Curricular: visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente: Habilitação académica ou curso equiparado, Formação profissional, Experiência profissional e Avaliação do desempenho.

8.1.1. — A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas.

8.1.2 — Os candidatos que obtenham uma pontuação inferior a 9,5 valores na avaliação curricular consideram-se excluídos do procedimento concursal, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

8.2 — Entrevista de avaliação de competências: visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

8.2.1 — A entrevista de avaliação de competências é valorada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

8.2.2 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores na Entrevista de avaliação de competências consideram-se excluídos do procedimento concursal.

8.3 — Tendo presente o carácter de urgência do procedimento concursal de forma a dotar o Gabinete de Comunicação e Protocolo dos recursos humanos necessários ao seu funcionamento, a aplicação dos métodos de selecção realizar-se-á de forma faseada, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, conforme despacho do Reitor da Universidade do Algarve, de 29 de Março de 2010.

8.3.1 — A avaliação curricular aplicar-se-á, num primeiro momento; à totalidade dos candidatos, e a entrevista de avaliação de competências, a parte dos candidatos aprovados no método anterior, a convocar por tranches sucessivas de 10, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da situação jurídico-funcional, até satisfação das necessidades.

9 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média ponderada das classificações quantitativas dos dois métodos de selecção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será encontrada através da seguinte fórmula:

$$CF = 35\%AC+65\%\ EAC$$

Em que:

CF — Classificação Final;

AC — Avaliação Curricular;

EAC — Entrevista de Avaliação de Competências.

9.1 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos os critérios de ordenação preferencial a adoptar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

9.2 — As actas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação para cada um dos métodos de selecção a utilizar, bem como a respectiva grelha classificativa e o sistema de final, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

10 — Composição do júri:

Presidente: Doutor Pedro Alfonso Ferré da Ponte, Vice-Reitor da Universidade do Algarve;

Vogais efectivos

Doutor Sérgio Manuel Machado Jesus, Vice-Reitor da Universidade do Algarve, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

Licenciada Anabela Custódio Afonso, Programadora do Teatro Municipal de Faro;

Vogais suplentes

Doutora Maria Fernanda Ludovina Inácio Matias, Vice-Reitora da Universidade do Algarve;

Licenciado João José Pedroso Correia Vargues, Director do Departamento de Planeamento Estratégico da Câmara Municipal de Faro.

11 — Exclusão e notificação de candidatos:

11.1 — Os candidatos excluídos serão notificados por e-mail com recibo de entrega da notificação ou por ofício registado em caso de inexistência de endereço electrónico, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

11.2 — Os candidatos admitidos serão convocados por e-mail com recibo de entrega da notificação ou por ofício registado em caso de inexistência de endereço electrónico, para realização do método de selecção, com indicação do dia, hora e local em que o mesmo deva ter lugar.

12 — Publicitação dos resultados:

12.1 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações dos Serviços de Recursos Humanos, no piso 0 do edifício da Biblioteca da Penha, no *Campus* da Penha, em Faro, e disponibilizada na página electrónica da Universidade do Algarve em www.ualg.pt (Pessoal/ Recursos Humanos/ Procedimentos Concursais/Publicitações).

12.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Reitor da Universidade do Algarve, é publicada na 2.ª série do *Diário da República* e publicitada nos locais referidos em 12.1.

29 de Março de 2010. — O Reitor, *João Pinto Guerreiro*.

203098026

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 6950/2010

Designados, por despacho do Reitor de 23 do corrente mês de Março, para fazerem parte do júri de Reconhecimento de Habilitações a nível de Mestrado, requerido pelo Mestre Manuel Fernando Teixeira Marinho da Costa.

Presidente: Doutor Paulo Estudante, Professor Auxiliar Convidado da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Vogais:

Doutor José Maria Pedrosa de Abreu Cardoso, Professor Auxiliar com Agregação Aposentado da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Doutor João Soeiro de Carvalho, Professor Associado da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

Universidade de Coimbra, em 24 de Março de 2010. — A Directora do Departamento Académico, *(Susete Araújo)*.

203098359

Aviso n.º 6951/2010

Nos termos do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que:

1 — Por despacho do Vice-Reitor, Prof. Doutor António Manuel de Oliveira Gomes Martins, de 15/01/2010, proferido por delegação de competências (D.R., 2.ª série, n.º 81 de 26 de Abril de 2007), se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, previsto e não ocupado, publicitado na página electrónica da Universidade.

2 — Local de trabalho — Divisão de Gestão de Edifícios, Equipamentos e Infra-Estruturas da Administração da Universidade de Coimbra.

3 — Caracterização do posto de trabalho: A Universidade de Coimbra pretende instalar um sistema de gestão de risco em Segurança Higiene e Saúde no Trabalho em todas suas instalações. O posto de trabalho destina-se a apoiar o processo de implementação, através da realização das seguintes tarefas:

Planeamento, organização e execução de processos formativos específicos para a área de Segurança Higiene e Saúde no Trabalho;

Gestão da Informação gerada na implementação do Sistema de Gestão do Risco em Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho;

Fornecimento de apoio aos intervenientes mais directos no processo de implementação;

Elaboração de orientações técnicas de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho para áreas de trabalho específicas a determinar.

4 — Requisitos de admissão:

Os constantes do artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, adiante designada LVCR:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatórias;

Não podem ser admitidos os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal acima referido, idênticos aos postos de trabalho a ocupar com o presente procedimento, nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-/2009, de 22 de Janeiro.

5 — Habilitações literárias: Licenciatura (pré — Bolonha) ou Mestrado (Bolonha) em Bioquímica.

6 — Requisitos preferenciais: CAP de Técnico Superior de Higiene e Segurança no Trabalho (nível V) válido; CAP de Formador válido; fluência de Inglês, falado e escrito (First Certificate in English ou equivalente); formação em implementação de Gestão de Sistemas de Segurança e Higiene no Trabalho; formação na área da Qualidade; formação em Estatística Computacional (SPSS); competências básicas em Tecnologias da Informação;

7 — Em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 6.º da LVCR o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores que não pretendam conservar a qualidade de sujeito de relação jurídica de emprego público constituída por tempo indeterminado ou se encontrem colocados em situação de mobilidade especial.

8 — Por despacho do Senhor Vice-Reitor de 15/01/2010, proferido por delegação de competências (D.R., 2.ª série, n.º 81 de 26 de Abril de 2007), no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do estipulado no número anterior, procede-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — É adoptado o requerimento modelo tipo de admissão ao processo de selecção a utilizar obrigatoriamente pelos candidatos e que se encontra disponível na página *online* da Administração da UC, no endereço http://www.uc.pt/drh/rm/pconcursais/forms e no Centro de Atendimento dos RH da UC (rh.ajuda@drh.uc.pt), sito no Palácio dos Grilos, Rua da Ilha, em Coimbra, com o telefone n.º 239 410 014.

9.2 — Cada candidato deverá anexar ao requerimento fotocópias dos seguintes documentos:

a) Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;

b) Documentos comprovativos das habilitações literárias;

c) Documento comprovativo da relação jurídica de emprego público, no caso de o concorrente se encontrar nessa situação laboral;

d) Certificados das acções de formação frequentadas, relacionadas com a área funcional do lugar para que se candidata;

e) *Curriculum Vitae.*

A não apresentação dos documentos exigidos determina a exclusão do candidato do procedimento nos termos do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria.

9.3 — O requerimento modelo devidamente preenchido, confirmado e assinado, bem como os documentos referidos no n.º 9.2, deverão, até ao termo do prazo fixado, ser remetidos directamente pelos interessados por correio registado com aviso de recepção para Administração da Universidade de Coimbra — Rua da Ilha, 3000-214 Coimbra, indicando no sobrescrito, obrigatoriamente e de forma visível, a referência ao presente processo de selecção (DRH04-09-1026). As candidaturas poderão igualmente ser entregues pessoalmente, no prazo acima referido, no Centro de Atendimento da Administração da Universidade de Coimbra — Rua da Ilha, 3000-214 Coimbra, entre as 9h00 e as 17h00. Não serão admitidas candidaturas remetidas por via electrónica.

9.4 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

10 — Métodos de selecção e critérios: de acordo com o disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, o presente recrutamento tem carácter urgente, tendo em conta a natureza das necessidades a suprir, de apoio à implementação do Sistema de Gestão de Risco na U.C., que se inicia em 2010 e decorrerá até final de 2012, sendo necessário, para um eficaz acompanhamento e intervenção neste processo, assegurar a contratação a tempo inteiro de um profissional com formação e experiência adequada. Assim, ao abrigo dos números 2 e 4 do artigo 53.º da LVCR, e dos artigos 6.º e 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, deverá ser utilizado apenas um único método de selecção obrigatório — avaliação curricular — complementado com um método de selecção facultativo — entrevista profissional de selecção. Assim, o método de selecção obrigatório será aplicado, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos admitidos ao procedimento. O segundo método de selecção, será

aplicado apenas aos candidatos aprovados no método anterior. Serão excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

Na avaliação curricular são considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais os seguintes:

a) A habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;

b) A formação profissional, considerando -se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;

c) A experiência profissional com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas;

d) A avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

Para efeito de realização da Avaliação Curricular os resultados serão expressos numa escala de 0 a 20 valores, sendo a classificação obtida através da aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = \frac{(1 \times HA) + (2 \times FP) + (3 \times EP) + (1 \times AD)}{7}$$

em que:

AC = Avaliação Curricular;
HA = Habilitações Académicas;
FP = Formação Profissional;
EP = Experiência Profissional;
AD = Avaliação de Desempenho.

Quando não existir Avaliação de Desempenho, será aplicada à avaliação curricular dos candidatos a seguinte fórmula:

Para os candidatos que não possuam avaliação de desempenho, a fórmula a considerar será:

$$AC = \frac{(1 \times HA) + (2 \times FP) + (3 \times EP)}{6}$$

A Avaliação curricular terá um peso de 70 % na fórmula de classificação final.

A entrevista profissional de selecção visa avaliar de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. A entrevista terá uma ponderação de 30 % na fórmula de classificação final e os resultados serão expressos numa escala de 0 a 20 valores, obtidos através do cálculo da média aritmética simples da classificação obtida nos parâmetros a avaliar.

A entrevista será avaliada segundo os níveis classificativos de "Elevado", "Bom", "Suficiente", "Reduzido", "Insuficiente", aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. O resultado final da entrevista será obtido através da média aritmética simples.

A ordenação final dos candidatos será expressa de 0 a 20 valores, como resultado da média aritmética ponderada das classificações obtidas em cada método de selecção, expressa através da seguinte fórmula:

$$CF = 0{,}70 * AC + 0{,}30 * EPS$$

na qual,

CF = Classificação Final;
AC = Avaliação Curricular;
EPS = Entrevista Profissional de Selecção.

11 — Em caso de igualdade de valoração entre os candidatos serão adoptados os critérios de ordenação preferencial previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009.

12 — Composição do Júri:

Presidente — Prof. Doutor José António Raimundo Mendes da Silva, Pró-Reitor, da Universidade de Coimbra

Vogais efectivos:

Mário Jorge Alvarenga Teles Carvalhal, Director do Serviço de Gestão do Edificado, Segurança, Ambiente, e Segurança e Saúde no Trabalho.

António José Araújo Abreu Vilar Queirós, Técnico Superior da Divisão de Divisão de Gestão de Edifícios, Equipamentos e Infra-Estruturas.

Vogais suplentes:

Alexandre Leitão Barbosa Ribeiro, Técnico Superior da Divisão de Divisão de Gestão de Edifícios, Equipamentos e Infra-Estruturas.

Cláudia Maria Santos Silva, técnica superior da Divisão de Divisão de Gestão de Edifícios, Equipamentos e Infra-Estruturas.

O Presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vogal efectivo indicado em primeiro lugar.

13 — As actas do Júri onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

14 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicitada na página electrónica da Administração da Universidade de Coimbra, no seguinte endereço: http://www.uc.pt/drh/rm/pconcursais/comuns e afixada nas instalações da Administração.

15 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro e dos artigos 13.º e 14.º do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, para efeitos de admissão a concurso os candidatos com deficiência devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

30/03/2010. — O Vice-Reitor, *António Gomes Martins*.

203099793

Declaração de rectificação n.º 672/2010

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 57, de 23 de Março de 2010, rectifica-se o edital n.º 249/2010, respeitante ao concurso documental internacional para provimento de duas vagas de professor catedrático para a Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação. Assim, onde se lê «está aberto concurso documental internacional para provimento de duas vagas de Professor Catedrático, da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação desta Universidade» deve ler-se «está aberto concurso documental internacional para provimento de duas vagas de professor catedrático, área de Psicologia, da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação desta Universidade».

Para efeitos de apresentação de candidaturas, o prazo de 30 dias constante do corpo do edital n.º 249/2010 é contado a partir da data de publicação no *Diário da República* da presente rectificação.

30 de Março de 2010. — O Reitor, *Fernando Seabra Santos*.

203100122

Faculdade de Medicina

Aviso n.º 6952/2010

Em cumprimento do disposto no n.º.1 do artigo 3.º da Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto, solicita-se a publicação, na 2.ª série do *Diário da República,* da lista das transferências a título de subsídios concedidos pela Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, no 2.º semestre de 2009, na seguinte rubrica:

Rubrica: 04.07.01 — Instituições Sem Fins Lucrativos

Entidades	Montante (euros)	Data
Núcleo de Estudantes em Medicina	19 400	17-9-/2009
Total	19 400	

Data: 30 de Março de 2010. — Nome: *Prof. Doutor Manuel Santos Rosa.* Cargo: Director.

203099403

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 6164/2010

Sob proposta do conselho científico da Faculdade de Letras desta Universidade, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e n.º 230/2009, de 14 de Setembro, foi aprovada, pelo Despacho Reitoral n.º R-17-2010 (3. 33), de 17 de Fevereiro de 2010, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 148, de 1 de Agosto de 2008, a proposta de alteração do Doutoramento em História da Arte, e de Arte, Património e Restauro, que foi adequado pela deliberação n.º 47/2007 da Comissão Científica do Senado, de 22 de Janeiro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 57, de 23 de Março, com o n.º 809/2009, registada pela Direcção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B-Ad-1029/2007.

Doutoramento em História da Arte, e de Arte, Património e Restauro

1.º

Alteração

1 — Tendo-se constatado a necessidade de se proceder a ajustamentos curriculares no Doutoramento em História da Arte, e de Arte, Património e Restauro, publica-se, em anexo, a sua estrutura curricular e o plano de estudos.

2 — Esta alteração foi comunicada à Direcção-Geral do Ensino Superior, pelo nosso ofício DP 1.3./2010, n.º 2982, de 26 de Março de 2010, nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e n.º 230/2009, de 14 de Setembro.

2.º

Entrada em vigor

A presente alteração entra em funcionamento a partir do ano lectivo de 2010-2011.

Reitoria da Universidade de Lisboa, 26 de Março de 2010. — O Vice-Reitor, *(Prof. Doutor António Vasconcelos Tavares)*.

ANEXO

1 — Estrutura Curricular

1 — Estabelecimento de Ensino: Universidade de Lisboa
2 — Unidade orgânica: Faculdade de Letras
3 — Curso: História da Arte, e de Arte, Património e Restauro
4 — Grau de Doutor
5 — Área científica predominante do curso: História da Arte
Ciências do Património e Teoria do Restauro
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau: 120 + tese
7 — Duração normal do curso: 4 semestres
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):

História da Arte; Arte, Património e Restauro

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

História da Arte

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
História da Arte	HA	48	72
Total		48	72

Arte, Património e Restauro

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências do Património e Teoria do Restauro	CPTR	36	72
História da Arte	HA	12	
Total.		48	72

Universidade de Lisboa — Faculdade de Letras

História da Arte, e de Arte, Património e Restauro

Doutoramento

História da Arte

4 Semestres

QUADRO

Plano de estudos

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Teoria da História da Arte I	HA	S1	336	48 S 24 OT 36 TC	12	Ob.
Teoria da História da Arte II	HA	S2	336	48 S 24 OT 36 TC	12	Ob.
Coordenação do Projecto de Investigação I.	HA	S3	336	54 OT54 TC	12	Ob.
Coordenação do Projecto de Investigação II	HA	S4	336	54 OT 54 TC	12	Ob.
Estudos de História da Arquitectura	HA	S1/S2/S3/S4	336	48 S 24 OT 36 TC	12	Op.
Estudos de História da Pintura.	HA	S1/S2/S3/S4	336	48 S 24 OT 36 TC	12	Op.
Estudos de História da Escultura	HA	S1/S2/S3/S4	336	48 S 24 OT 36 TC	12	Op.
Estudos de História das Artes Decorativas	HA	S1/S2/S3/S4	336	48 S 24 OT 36 TC	12	Op.
Estudos de História da Arte do Antigo Império Português	HA	S1/S2/S3/S4	336	48 S 24 OT 36 TC	12	Op.
Fortuna Crítica das Obras de Arte	HA	S1/S2/S3/S4	336	48 S 24 OT 36 TC	12	Op.

Arte, Património e Restauro

4 Semestres

QUADRO

Plano de estudos

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Teoria da História da Arte I	HA	S1	336	48 S 24 OT 36 TC	12	Ob.
Ciência e Consciência do Património	CPTR	S2	336	48 S 24 OT 36 TC	12	Ob.
Coordenação do Projecto de Investigação I	CPTR	S3	336	54 OT 54 TC	12	Ob.
Coordenação do Projecto de Investigação II	CPTR	S4	336	54 OT 54 TC	12	Ob.
Obra de Arte e Laboratório	CPTR	S1/S2/S3/S4	336	48 S 24 OT 36 TC	12	Op.
Dialéctica do Restauro	CPTR	S1/S2/S3/S4	336	48 S 24 OT 36 TC	12	Op.
Prevenção, Manutenção e Salvaguarda do Património	CPTR	S1/S2/S3/S4	336	48 S 24 OT 36 TC	12	Op.
Museologia e Curadoria	CPTR	S1/S2/S3/S4	336	48 S 24 OT 36 TC	12	Op.
Inventário e Documentação	CPTR	S1/S2/S3/S4	336	48 S 24 OT 36 TC	12	Op.
Direito do Património Cultural	CPTR	S1/S2/S3/S4	336	48 S 24 OT 36 TC	12	Op.

203093725

Despacho n.º 6165/2010

Designados por meu despacho de 25 de Março, para fazerem parte do júri, do pedido de Equivalência ao Grau de Doutor no ramo de Medicina, especialidade de Ginecologia e Obstetrícia, da Faculdade de Medicina desta Universidade, requeridas pelo Licenciado Maurício Augusto Silva Magalhães Costa,

Presidente — Reitor da Universidade de Lisboa.
Vogais:

Doutor Carlos Freire de Oliveira, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra;
Doutor Henrique Manuel Bicha Castelo, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa;
Doutor Carlos Calhaz Jorge, Professor Associado da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

Reitoria da Universidade de Lisboa, 30 de Março de 2010. — O Reitor, *(Prof. Doutor António Sampaio da Nóvoa)*.

203096633

Faculdade de Farmácia

Declaração de rectificação n.º 673/2010

Rectificação e republicação do aviso n.º 6227/2010, inserto no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 59, de 25 de Março de 2010

1 — O aviso n.º 6227/2010, inserto no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 59, de 25 de Março de 2010, foi publicado com inexactidões, designadamente no n.º 3 e na omissão dos n.os 8, 9, 10.
2 — Atendendo às rectificações a efectuar procede-se, em anexo, à sua republicação.
3 — O prazo estabelecido para a apresentação das candidaturas, recomeça a sua contagem a partir da data da publicação da presente rectificação, mantendo-se válidas todas as candidaturas entretanto apresentadas.

29 de Março de 2010. — O Director, *José A. Guimarães Morais*.

ANEXO

Aviso n.º 6227/2010

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional de biotério e apoio laboratorial, do mapa de pessoal da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa.

Nos termos das disposições conjugadas no n.º 2 do artigo 6.º, na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 3 do artigo 7.º e no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e dado não existir, ainda, reserva de recrutamento constituída junto da Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público (enquanto ECCRC), torna-se público que, por despacho de 27 de Agosto de 2009 do reitor da Universidade de Lisboa, Prof. Doutor António Sampaio da Nóvoa, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional do mapa de pessoal desta Faculdade, vaga liberta por aposentação do funcionário que a ocupava, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em conformidade com o seguinte:

1 — Ao presente procedimento é aplicável a tramitação prevista no artigo 54.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, regulamentado pela Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro.
2 — Número de postos de trabalho a contratar — um.
3 — Local de trabalho — Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, Avenida do Professor Gama, 1649-003 Lisboa e Campus do Lumiar, Estrada do Paço do Lumiar, 22, edifício F, r/c, 1649-038 Lisboa.
4 — Caracterização do posto de trabalho — um posto de trabalho na categoria/carreira de assistente operacional de apoio laboratorial de grau de complexidade funcional 1 — funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadrada em directivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis no âmbito do apoio laboratorial, nomeadamente organizar, arrumar e limpar o material de laboratório e responsabilização pelos materiais e equipamentos sob a sua guarda e bem como pela sua correcta utilização.

Cuidar de animais utilizados em experimentação animal e manutenção das instalações de um biotério de manutenção, nomeadamente vigilância diária dos níveis de água e ração dos animais, verificação dos dispositivos de aquecimento, ventilação, iluminação e detecção de incêndios do biotério, limpeza das gaiolas, *biberons,* mudança de gaiolas e limpeza das salas dos animais e de experimentação.

5 — Posicionamento remuneratório — de acordo com o disposto no artigo n.º 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento remuneratório será objecto de negociação e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal comum.
6 — Nível habilitacional — escolaridade obrigatória.
7 — Constituem factores preferenciais que poderão ser valorizados em sede de aplicação de métodos de selecção os seguintes requisitos — conhecimentos e experiência no trabalho de apoio laboratorial.
8 — Requisitos de admissão relativos ao trabalhador — ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou encontrar-se em situação de mobilidade especial (SME) e possuir os requisitos enunciados no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, nomeadamente:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

9 — Tendo em conta a natureza das tarefas a executar e a urgência de que se reveste o procedimento, por despacho de 16 de Novembro de 2009 da vice-reitora da Universidade de Lisboa, e em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por trabalhador com relação jurídica de emprego pública por tempo indeterminado (primeiro universo), foi autorizada a abertura também a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida (segundo universo). No entanto, neste universo mesmo que os candidatos obtenham melhor resultado nos métodos de selecção, só poderão ser contratados na medida em que o posto de trabalho não venha a ser preenchido por trabalhador que constitua o primeiro universo de candidatura.

10 — Nos termos na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal desta Faculdade idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

11 — Formalização de candidaturas:

11.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas em suporte de papel e sob forma escrita, em formulário tipo, disponível na página electrónica da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa (www.ff.ul.pt), no prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso do *Diário da República.*

11.2 — A candidatura deverá ser entregue pessoalmente, durante o horário normal de expediente, compreendido entre 9 horas e 30 minutos e as 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 16 horas e 30 minutos, na Secção de Pessoal, Expediente e Arquivo, na morada a seguir indicada, ou remetida por correio, registada e com aviso de recepção, até ao termo do prazo, para Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, sita na Avenida do Professor Gama Pinto, 1649-003 Lisboa.

11.3 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

11.4 — A apresentação da candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, de:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;
b) Cópia dos comprovativos das acções de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;
c) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente actualizada, da qual conste a modalidade da relação jurídica de emprego público que detém, o tempo de execução das actividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeito da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro;
d) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo serviço a que o candidato se encontra afecto, devidamente actualizada, da qual conste a actividade que se encontra a exercer;
e) *Curriculum vitae* datado e assinado, organizado de acordo com o conteúdo do posto de trabalho a que é submetida a candidatura;
f) A avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da citada portaria.

11.5 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

11.6 — O Júri poderá exigir, a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre alguma situação constante do currículo profissional apresentado, documentos comprovativos das mesmas.

12 — Métodos de selecção:

12.1 — No presente recrutamento serão aplicados os métodos de selecção referidos no n.º 1 e no n.º 3 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro: Prova de conhecimentos (*PC*), avaliação psicológica (*AP*) e entrevista profissional de selecção (*EPS*);

Para os candidatos que, cumulativamente sejam titulares da carreira e categoria colocada a concurso e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, e tenham por último desenvolvido competências ou actividades caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, e não tenham exercido a opção pelos métodos anteriores, os métodos de selecção são os referidos no n.º 2 do artigo 53.º da citada lei: avaliação curricular (*AC*), entrevista de avaliação de competências (*EAC*) e entrevista profissional de selecção (*EPS*).

12.2 — Atento o carácter urgente do procedimento pela necessidade de dotar esta Faculdade de meios humanos necessários à prossecução da sua missão, e nos termos do previsto no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, se forem admitidos candidatos em número igual ou superior a 100 os métodos de selecção serão utilizados de forma faseada e eliminatória.

12.3 — Pelos fundamentos enunciados anteriormente, e nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, poderá ser aplicado um único método de selecção obrigatório — prova de conhecimentos quando o número de candidatos for superior a 75.

12.4 — A valoração dos métodos anteriormente referidos, será convertida numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade de cada método, através das seguintes fórmulas finais:

$OF = 40\% PC + 30\% AP + 30\% EPS$ (nos casos dos métodos previstos em 12.1;
$OF = 40\% AC + 30\% EAC + 30\% EPS$ (no caso dos métodos previstos em 12.2);
$OF = 100\% PC$ (no caso do método previsto em 12.3);

em que:

OF — ordenação final;
PC — prova de conhecimentos;
AP — avaliação psicológica;
AC — avaliação curricular;
EAC — entrevista de avaliação de competências;
EPS — entrevista profissional de selecção.

12.5 — A prova de conhecimentos (*PC*) visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções, de acordo com a bibliografia e ou legislação de suporte prevista neste aviso. Consiste num teste escrito sem consulta, com duração máxima de sessenta minutos, incidindo sobre as seguintes temáticas:

Conservação, manutenção e utilização do material afecto ao laboratório — noções;
Legislação da função pública.

12.6 — A avaliação psicológica (*AP*) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

12.7 — A avaliação curricular (*AC*) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

12.8 — A entrevista de avaliação de competências (*EAC*) visa avaliar numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências requeridas para o exercício da função.

12.9 — A entrevista profissional de selecção (*EPS*) visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

12.10 — A valoração dos métodos de selecção, nomeadamente da prova de conhecimentos, é valorada de acordo com a escala de 0 a 20 valores, considerando -se a valoração até às centésimas. A avaliação psicológica é valorada, em cada fase intermédia, através das menções classificativas de *Apto* e *Não Apto* e, na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* ou *Insuficiente,* aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16,12, 8 e 4 valores. A avaliação curricular — é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas e a entrevista de avaliação de competências é avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* ou *Insuficiente,* aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13 — Forma e comunicação das notificações aos candidatos:

Os candidatos aprovados em cada método são convocados, para a realização do método seguinte através de uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da mesma portaria;

A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, disponibilizada na página electrónica da Faculdade, em www.ff.ul.pt;

De acordo com o preceituado no n.º 1 do mesmo artigo 30.º os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no seu n.º 3 para a realização da audiência dos interessados;

Serão excluídos os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, o que determina a sua não convocação para o método seguinte(s), bem como o candidato que

obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores na classificação final ou que não compareça à realização de método de selecção;

A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do dirigente máximo, é publicada no *Diário da República,* 2.ª série, afixada em local próprio nas instalações desta Faculdade e disponibilizada na respectiva página electrónica, nos termos na respectiva página electrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

14 — As actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração dos métodos serão facultados aos candidatos sempre que solicitados;

15 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

16 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da Republica Portuguesa«A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação».

17 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência que se enquadre nas circunstâncias e situações descritas no n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 9/89, de 2 de Maio, tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

18 — Composição e identificação do júri:

Presidente — Maria Manuela Gaspar, investigadora auxiliar da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa.

1.º vogal efectivo — Sandra Isabel Dias Simões, investigadora auxiliar da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa.

2.º vogal efectivo — Carla Vânia Eleutério, técnica superior de 2.ª classe da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa.

1.º vogal suplente — Maria Luísa Corvo, investigadora auxiliar da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa.

2.º vogal suplente — Manuela Colla Carvalheiro, assistente de investigação da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vogal que lhe suceder na ordem supra referida.

19 — Legislação aplicável à prova de conhecimentos:

Regime jurídico das instituições de ensino superior aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de Agosto, Portaria n.º 485/2008, de 24 de Abril e Decreto Regulamentar n.º 15/2009, de 31 de Agosto;

Estatutos da Universidade de Lisboa aprovado por Despacho Normativo n.º 36/2008, de 1 de Agosto;

Estatutos da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa aprovado pelo despacho n.º 4646/2009, de 6 de Fevereiro de 2009;

Estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterado pela Declaração de Rectificação n.º 22-A/2008, de 24 de Abril e Orçamento do Estado de 2009, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro;

Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores Que Exercem Funções Públicas — Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro;

Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro;

Sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública — Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro e Portaria n.º 1633/2007, de 31 de Dezembro;

Tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas — Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro.

19 de Março de 2010. — O Director, *José A. Guimarães Morais*.

203095329

Instituto de Geografia e Ordenamento do Território

Despacho n.º 6166/2010

Nos termos do Despacho n.º 15409/2009, de 8 de Julho, determino que a assistente técnica Maria da Conceição Guerreiro Figueira Dâmaso, pertencente ao mapa de pessoal do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa que, a partir do dia 1 de Fevereiro de 2010, ocupará o posto de trabalho da tesouraria previsto no referido mapa de pessoal, passará a auferir o suplemento designado «abono para falhas» regulado pelo Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de Janeiro, com a redacção decorrente das alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 276/98, de 11 de Setembro e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro.

Instituto de Geografia e Ordenamento do Território, a 29 de Janeiro de 2010. — A Directora do IGOT-UL, *(Teresa Barata Salgueiro)*.

203097021

UNIVERSIDADE DO MINHO

Despacho n.º 6167/2010

Ao abrigo do disposto nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e no artigo 37.º, n.º 2 dos Estatutos da Universidade do Minho, homologados pelo Despacho normativo n.º 61/2008, publicados no DR, 2.ª série, n.º 236, de 5 de Dezembro de 2008.

Considerando o disposto no Despacho n.º 2987/2010 (2.ª série), de 15 de Fevereiro, que adequa a Licenciatura em Língua e Literaturas Europeias, variantes bilingues: major Português — minor Alemão, Espanhol, Francês e Inglês e major Inglês — minor Alemão, Espanhol, Francês, variante Inglês — monolingue, devidamente registado pela Direcção-Geral do Ensino Superior sob o n.º R/B-AD-177/2006.

Sob proposta do Instituto de Letras e Ciências Humanas:

1 — São aprovadas as alterações ao mapa de organização do plano de estudos da Licenciatura em Língua e Literaturas Europeias, variantes bilingues: major Português — minor Alemão, Espanhol, Francês e Inglês e major Inglês — minor Alemão, Espanhol, Francês, variante Inglês — monolingue, nos termos constantes do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2 — O plano de estudos assim aprovado começa a vigorar no ano lectivo de 2010-2011.

Nesta data, as alterações aprovadas são comunicadas à Direcção-Geral do Ensino Superior, para os efeitos legalmente fixados.

Universidade do Minho, 10 de Março de 2010. — O Reitor, *António M. Cunha.*

ANEXO

Licenciatura em Língua e Literaturas Europeias, variantes bilingues: major Português — minor Alemão, Espanhol, Francês e Inglês e major Inglês — minor Alemão, Espanhol, Francês, variante Inglês — monolingue.

1 — Unidade orgânica: Instituto de Letras e Ciências Humanas.

2 — Ciclo de estudos: Licenciatura em Língua e Literaturas Europeias, variantes bilingues: major Português — minor Alemão, Espanhol, Francês e Inglês e major Inglês — minor Alemão, Espanhol, Francês, variante Inglês — monolingue.

3 — Grau ou diploma: licenciatura.

4 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Línguas e Literaturas, em variantes bilingues ou em variante Inglês monolingue.

5 — Número de créditos necessário à obtenção do grau ou diploma: 180ECTS.

6 — Duração normal do ciclo de estudos: três anos (seis semestres).

7 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estruture:

Variante Inglês monolingue;
Variantes bilingues:

Major Português — minor Inglês, Alemão, Francês ou Espanhol;
Major Inglês — minor Alemão, Francês ou Espanhol.

8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Variante bilingue: *major* Português *minor* Inglês, Alemão, Francês ou Espanhol

QUADRO N.º 1.1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Língua e Linguística Portuguesa . . .	LP	32	10
Literatura Portuguesa e Lusófona. . .	LPL	25	20

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Línguas e Literaturas (Alemãs, Francesas, Inglesas, Espanholas)	EX	57	30
Linguística Geral	LG	5	20
Ciências da Literatura	CL	5	20
Estudos Clássicos	EC	10	5
Ciências da Tradução e Documentação	TD	6	20
Filosofia e Cultura	FC	10	10
Gestão	G	–	5
Metodologias de Educação	ME	–	5
Sociologia da Educação e Admin. Educacional	SEAE	–	5
Total		150	30

Variante bilingue: *major* Inglês *minor* Alemão, Francês ou Espanhol

QUADRO N.º 1.2

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Língua e Linguística Inglesa	LI	52	10
Literatura Inglesa	Lil	25	10
Cultura Inglesa	CI	10	5
Línguas e Literaturas (Alemãs, Francesas, Espanholas)	EX	57	20
Linguística Geral	LG	5	10
Ciências da Literatura	CL	5	10
Ciências da Tradução e Documentação	TD	6	20
Filosofia e Cultura	FC	–	10
Estudos Clássicos	EC	–	5
Literatura Portuguesa e Lusófona	LPL	–	10
Gestão	G	–	5
Metodologias de Educação	ME	–	5
Sociologia da Educação e Admin. Educacional	SEAE	–	5
Total		160	20

Variante Inglês — monolingue

QUADRO N.º 1.3

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Língua e Linguística Inglesas	LI	52	10
Literatura Inglesa	LiI	30	20
Cultura Inglesa	CI	22	5
Literatura e Cultura Norte-Americanas	LCN	15	5
Literatura e Cultura Irlandesas	LCI	10	0
Ciências da Literatura	CL	5	20
Linguística Geral	LG	5	20
Ciências da Tradução e Documentação	TD	6	20
Línguas e Literaturas (Alemãs, Francesas, Espanholas)	EX	0	10
Literatura Portuguesa e Lusófona	LPL	0	10
Cultura e Filosofia	FCP	0	10
Estudos Clássicos	EC	0	5
Gestão	G	0	5
Metodologias da Educação	ME	0	5
Sociologia da Educação e Administração Educacional	SEAE	0	5
Total		145	35

9 — Plano de estudos:

Universidade do Minho

Instituto de Letras e Ciências Humanas

Licenciatura em Línguas e Literaturas Europeias

Variante bilingue *major* Português, *minor* Inglês, Alemão, Francês ou Espanhol

Plano de estudos: Português — Inglês

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 2.1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Língua I: Português	LP	Semestral	196	TP 60; OT 30	7	
Língua II.1: Inglês (Cf. Quadro 2.1.1)	EX	Semestral	196	TP 45; PL 30; OT 15	7	
Introdução ao Estudo da Linguagem	LG	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 15	5	
Introdução aos Estudos Literários	CL	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 15	5	
Tecnologias de Comunicação em Humanidades	TD	Semestral	168	T 15; PL 45; OT 10	6	

QUADRO N.º 2.1.1

* No início do ciclo de estudos o aluno integra um dos dois perfis de língua: Perfil elementar ou Perfil avançado

Perfil elementar	Língua II.1: Inglês A2	EX	Semestral	196	TP 45; PL 30; OT 15	7	Opcional
Perfil avançado	Língua II.1: Inglês B1	EX	Semestral	196	TP 45; PL 30; OT 15	7	Opcional

Plano de estudos: Português — Alemão

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 2.2

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Língua I: Português	LP	Semestral	196	TP 60; OT 30	7	
Língua II.1: Alemão (Cf. Quadro 2.2.1)	EX	Semestral	196	TP 45; PL 30; OT 15	7	
Introdução ao Estudo da Linguagem	LG	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 15	5	
Introdução aos Estudos Literários	CL	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 15	5	
Tecnologias de Comunicação em Humanidades	TD	Semestral	168	T 15; PL 45; OT 10	6	

QUADRO N.º 2.2.1

No início do ciclo de estudos o aluno integra um dos dois perfis de língua: Perfil elementar ou Perfil avançado

Perfil elementar	Língua II.1: Alemão A1	EX	Semestral	196	TP 45; PL 30; OT 15	7	Opcional
Perfil avançado	Língua II.1: Alemão A2	EX	Semestral	196	TP 45; PL 30; OT 15	7	Opcional

Plano de estudos: Português — Francês

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 2.3

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Língua I: Português	LP	Semestral	196	TP 60; OT 30	7	
Língua II.1: Francês (Cf. Quadro 2.3.1)	EX	Semestral	196	TP 45; PL 30; OT 15	7	
Introdução ao Estudo da Linguagem	LG	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 15	5	
Introdução aos Estudos Literários	CL	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 15	5	
Tecnologias de Comunicação em Humanidades	TD	Semestral	168	T 15; PL 45; OT 10	6	

QUADRO N.º 2.3.1

No início do ciclo de estudos o aluno integra um dos dois perfis de língua: Perfil elementar ou Perfil avançado

Perfil elementar	Língua II.1: Francês A1	EX	Semestral	196	TP 45; PL 30; OT 15	7	Opcional
Perfil avançado	Língua II.1: Francês B1	EX	Semestral	196	TP 45; PL 30; OT 15	7	Opcional

Plano de estudos: Português — Espanhol

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 2.4

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Língua I: Português	LP	Semestral	196	TP 60; OT 30	7	
Língua II.1: Espanhol (Cf. Quadro 2.3.1)	EX	Semestral	196	TP 45; PL 30; OT 15	7	
Introdução ao Estudo da Linguagem	LG	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 15	5	
Introdução aos Estudos Literários	CL	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 15	5	
Tecnologias de Comunicação em Humanidades	TD	Semestral	168	T 15; PL 45; OT 10	6	

QUADRO N.º 2.4.1

No início do ciclo de estudos o aluno integra um dos dois perfis de língua: Perfil elementar ou Perfil avançado

Perfil elementar	Língua II.1: Espanhol A1+	EX	Semestral	196	TP 45; PL 30; OT 15	7	Opcional
Perfil avançado	Língua II.1: Espanhol B1	EX	Semestral	196	TP 45; PL 30; OT 15	7	Opcional

Plano de estudos: Português — Inglês

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 2.5

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Latim 1 (Língua e Cultura)	EC	Semestral	140	T 15; TP 45; OT 15	5	
Língua II.2: Inglês (Cf. Quadro 2.5.1)	EX	Semestral	140	TP 30; PL 30; OT 15	5	
Linguística Portuguesa 1	LP	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 15	5	
Literatura Portuguesa 1	LPL	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 15	5	
Literatura e Cultura Inglesa 1	EX	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 15	5	
Mentalidades e Cultura Portuguesa 1	FC	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 10	5	

QUADRO N.º 2.5.1

No início do ciclo de estudos o aluno integra um dos dois perfis de língua: Perfil elementar ou Perfil avançado

Perfil elementar	Língua II.2: Inglês A2+	EX	Semestral	140	TP 30; PL 30; OT 15	5	Opcional
Perfil avançado	Língua II.2: Inglês B1+	EX	Semestral	140	TP 30; PL 30; OT 15	5	Opcional

Plano de estudos: Português — Alemão

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 2.6

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Latim 1 (Língua e Cultura)	EC	Semestral	140	T 15; TP 45; OT 15	5	
Língua II.2: Alemão (Cf. Quadro 2.6.1)	EX	Semestral	140	TP 30; PL 30; OT 15	5	
Linguística Portuguesa 1	LP	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 15	5	
Literatura Portuguesa 1	LPL	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 15	5	
Literatura e Cultura Alemã 1	EX	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 15	5	
Mentalidades e Cultura Portuguesa 1	FC	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 10	5	

QUADRO N.º 2.6.1

No início do ciclo de estudos o aluno integra um dos dois perfis de língua: Perfil elementar ou Perfil avançado

Perfil elementar	Língua II.2: Alemão A1+	EX	Semestral	140	TP 30; PL 30; OT 15	5	Opcional
Perfil avançado	Língua II.2: Alemão B1	EX	Semestral	140	TP 30; PL 30; OT 15	5	Opcional

Plano de estudos: Português — Francês

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 2.7

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Latim 1 (Língua e Cultura)	EC	Semestral	140	T 15; TP 45; OT 15	5	
Língua II.2: Francês (Cf. Quadro 2.7.1)	EX	Semestral	140	TP 30; PL 30; OT 15	5	
Linguística Portuguesa 1	LP	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 15	5	
Literatura Portuguesa 1	LPL	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 15	5	
Literatura e Cultura Francesa 1	EX	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 15	5	
Mentalidades e Cultura Portuguesa 1	FC	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 10	5	

QUADRO N.º 2.7.1

No início do ciclo de estudos o aluno integra um dos dois perfis de língua: Perfil elementar ou Perfil avançado

Perfil elementar	Língua II.2: Francês A1+	EX	Semestral	140	TP 30; PL 30; OT 15	5	Opcional
Perfil avançado	Língua II.2: Francês B1+	EX	Semestral	140	TP 30; PL 30; OT 15	5	Opcional

Plano de estudos: Português — Espanhol

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 2.8

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Latim 1 (Língua e Cultura)	EC	Semestral	140	T 15; TP 45; OT 15	5	
Língua II.2: Espanhol (Cf. Quadro 2.8.1)	EX	Semestral	140	TP 30; PL 30; OT 15	5	
Linguística Portuguesa 1	LP	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 15	5	
Literatura Portuguesa 1	LPL	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 15	5	
Literatura e Cultura Espanhola 1	EX	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 15	5	
Mentalidades e Cultura Portuguesa 1	FC	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 10	5	

QUADRO N.º 2.8.1

No início do ciclo de estudos o aluno integra um dos dois perfis de língua: Perfil elementar ou Perfil avançado

Perfil elementar	Língua II.2: Espanhol A2	EX	Semestral	140	TP 30; PL 30; OT 15	5	Opcional
Perfil avançado	Língua II.2: Espanhol B1+	EX	Semestral	140	TP 30; PL 30; OT 15	5	Opcional

Plano de estudos: Português — Inglês

2.º ano/3.º semestre

QUADRO N.º 2.9

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Latim 2 (Língua e Cultura)	ECl	Semestral	140	T 15; TP 45; OT 15	5	
Língua II.3: Inglês (Cf. Quadro 2.9.1)	EX	Semestral	140	TP 30; PL 30; OT 15	5	
Literatura Portuguesa 2	LPL	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 15	5	
Literatura e Cultura Inglesa 2	EX	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 15	5	
Linguística Portuguesa 2	LP	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 15	5	
Mentalidades e Cultura Portuguesa 2	FC	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 10	5	

QUADRO N.º 2.9.1

No início do ciclo de estudos o aluno integra um dos dois perfis de língua: Perfil elementar ou Perfil avançado

Perfil elementar	Língua II.3: Inglês B1	EX	Semestral	140	TP 30; PL 30; OT 15	5	Opcional
Perfil avançado	Língua II.3: Inglês B2	EX	Semestral	140	TP 30; PL 30; OT 15	5	Opcional

Plano de estudos: Português — Alemão

2.º ano/3.º semestre

QUADRO N.º 2.10

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Latim 2 (Língua e Cultura)	Ecl	Semestral	140	T 15; TP 45; OT 15	5	
Língua II.3: Alemão (Cf. Quadro 2.10.1)	EX	Semestral	140	TP 30; PL 30; OT 15	5	
Literatura Portuguesa 2	LPL	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 15	5	
Literatura e Cultura Alemã 2	EX	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 15	5	
Linguística Portuguesa 2	LP	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 15	5	
Mentalidades e Cultura Portuguesa 2	FC	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 10	5	

QUADRO N.º 2.10.1

No início do ciclo de estudos o aluno integra um dos dois perfis de língua: Perfil elementar ou Perfil avançado

Perfil elementar	Língua II.3: Alemão A2	EX	Semestral	140	TP 30; PL 30; OT 15	5	Opcional
Perfil avançado	Língua II.3: Alemão B1+	EX	Semestral	140	TP 30; PL 30; OT 15	5	Opcional

Plano de estudos: Português — Francês

2.º ano/3.º semestre

QUADRO N.º 2.11

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Latim 2 (Língua e Cultura)	Ecl	Semestral	140	T 15; TP 45; OT 15	5	
Língua II.3: Francês (Cf. Quadro 2.11.1)	EX	Semestral	140	TP 30; PL 30; OT 15	5	
Literatura Portuguesa 2	LPL	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 15	5	
Literatura e Cultura Francesa 2	EX	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 15	5	
Linguística Portuguesa 2	LP	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 15	5	
Mentalidades e Cultura Portuguesa 2	FC	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 10	5	

QUADRO N.º 2.11.1

No início do ciclo de estudos o aluno integra um dos dois perfis de língua: Perfil elementar ou Perfil avançado

Perfil elementar	Língua II.3: Francês A2	EX	Semestral	140	TP 30; PL 30; OT 15	5	Opcional
Perfil avançado	Língua II.3: Francês B2	EX	Semestral	140	TP 30; PL 30; OT 15	5	Opcional

Plano de estudos: Português — Espanhol

2.º ano/3.º semestre

QUADRO N.º 2.12

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Latim 2 (Língua e Cultura)	Ecl	Semestral	140	T 15; TP 45; OT 15	5	
Língua II.3: Espanhol (Cf. Quadro 2.11.1)	EX	Semestral	140	TP 30; PL 30; OT 15	5	
Literatura Portuguesa 2	LPL	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 15	5	
Literatura e Cultura Espanhola 2	EX	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 15	5	
Linguística Portuguesa 2	LP	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 15	5	
Mentalidades e Cultura Portuguesa 2	FC	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 10	5	

QUADRO N.º 2.12.1

No início do ciclo de estudos o aluno integra um dos dois perfis de língua: Perfil elementar ou Perfil avançado

Perfil elementar	Língua II.3: Espanhol B1	EX	Semestral	140	TP 30; PL 30; OT 15	5	Opcional
Perfil avançado	Língua II.3: Espanhol B2	EX	Semestral	140	TP 30; PL 30; OT 15	5	Opcional

Plano de estudos: Português — Inglês

2.º ano/4.º semestre

QUADRO N.º 2.13

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Língua II.4: Inglês (Cf. Quadro 2.13.1)	EX	Semestral	140	TP 30; PL 30; OT 15	5	
Literatura Portuguesa 3	LPL	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 15	5	
Literatura e Cultura Inglesa 3	EX	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 15	5	
Linguística Portuguesa 3	LP	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 15	5	
Opção LLC 1: Cf. Quadro n.º 5	Cf. Quadro n.º 5	Semestral	140	Cf. Quadro n.º 5	5	Opcional
Opção LLC 2: Cf. Quadro n.º 5	Cf. Quadro n.º 5	Semestral	140	Cf. Quadro n.º 5	5	Opcional

QUADRO N.º 2.13.1

No início do ciclo de estudos o aluno integra um dos dois perfis de língua: Perfil elementar ou Perfil avançado

Perfil elementar	Língua II.4: Inglês B1+	EX	Semestral	140	TP 30; PL 30; OT 15	5	Opcional
Perfil avançado	Língua II.4: Inglês B2+	EX	Semestral	140	TP 30; PL 30; OT 15	5	Opcional

Plano de estudos: Português — Alemão

2.º ano/4.º semestre

QUADRO N.º 2.14

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Língua II.4: Alemão (Cf. Quadro 2.14.1)	EX	Semestral	140	TP 30; PL 30; OT 15	5	
Literatura Portuguesa 3	LPL	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 15	5	
Literatura e Cultura Alemã 3	EX	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 15	5	
Linguística Portuguesa 3	LP	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 15	5	
Opção LLC 1: Cf. Quadro n.º 5	Cf. Quadro n.º 5	Semestral	140	Cf. Quadro n.º 5	5	Opcional
Opção LLC 2: Cf. Quadro n.º 5	Cf. Quadro n.º 5	Semestral	140	Cf. Quadro n.º 5	5	Opcional

QUADRO N.º 2.14.1

No início do ciclo de estudos o aluno integra um dos dois perfis de língua: Perfil elementar ou Perfil avançado

Perfil elementar	Língua II.4: Alemão A2+	EX	Semestral	140	TP 30; PL 30; OT 15	5	Opcional
Perfil avançado	Língua II.4: Alemão B2	EX	Semestral	140	TP 30; PL 30; OT 15	5	Opcional

Plano de estudos: Português — Francês

2.º ano/4.º semestre

QUADRO N.º 2.15

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Língua II.4: Francês (Cf. Quadro 2.15.1)	EX	Semestral	140	TP 30; PL 30; OT 15	5	
Literatura Portuguesa 3	LPL	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 15	5	
Literatura e Cultura Francesa 3	EX	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 15	5	
Linguística Portuguesa 3	LP	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 15	5	
Opção LLC 1: Cf. Quadro n.º 5	Cf. Quadro n.º 5	Semestral	140	Cf. Quadro n.º 5	5	Opcional
Opção LLC 2: Cf. Quadro n.º 5	Cf. Quadro n.º 5	Semestral	140	Cf. Quadro n.º 5	5	Opcional

QUADRO N.º 2.15.1

No início do ciclo de estudos o aluno integra um dos dois perfis de língua: Perfil elementar ou Perfil avançado

Perfil elementar	Língua II.4: Francês A2+	EX	Semestral	140	TP 30; PL 30; OT 15	5	Opcional
Perfil avançado	Língua II.4: Francês B2+	EX	Semestral	140	TP 30; PL 30; OT 15	5	Opcional

Plano de estudos: Português — Espanhol

2.º ano/4.º semestre

QUADRO N.º 2.16

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Língua II.4 Espanhol (Cf. Quadro 2.16.1)	EX	Semestral	140	TP 30; PL 30; OT 15	5	
Literatura Portuguesa 3	LPL	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 15	5	
Literatura e Cultura Espanhol a 3	EX	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 15	5	
Linguística Portuguesa 3	LP	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 15	5	
Opção LLC 1: Cf. Quadro n.º 5	Cf. Quadro n.º 5	Semestral	140	Cf. Quadro n.º 5	5	Opcional
Opção LLC 2: Cf. Quadro n.º 5	Cf. Quadro n.º 5	Semestral	140	Cf. Quadro n.º 5	5	Opcional

QUADRO N.º 2.16.1

No início do ciclo de estudos o aluno integra um dos dois perfis de língua: Perfil elementar ou Perfil avançado

Perfil elementar	Língua II.4 Espanhol B1+	EX	Semestral	140	TP 30; PL 30; OT 15	5	Opcional
Perfil avançado	Língua II.4 Espanhol B2+	EX	Semestral	140	TP 30; PL 30; OT 15	5	Opcional

Plano de estudos: Português — Inglês

3.º ano/5.º semestre

QUADRO N.º 2.17

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Língua II.5: Inglês (Cf. Quadro 2.17.1)	EX	Semestral	140	T 15; TP 45; OT 15	5	
Literatura Portuguesa 4	LiP	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 15	5	
Literatura e Cultura Inglesa 4	EX	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 15	5	
Linguística Portuguesa 4	LP	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 15	5	
Opção LLC 3: Cf. Quadro n.º 5	Cf. Quadro n.º 5	Semestral	140	Cf. Quadro n.º 5	5	Opcional
Opção TP 1: Cf. Quadro n.º 6	Cf. Quadro n.º 6	Semestral	140	Cf. Quadro n.º 6	5	Opcional

QUADRO N.º 2.17.1

No início do ciclo de estudos o aluno integra um dos dois perfis de língua: Perfil elementar ou Perfil avançado

Perfil elementar	Língua II.5: Inglês B2	EX	Semestral	140	T 15; TP 45; OT 15	5	Opcional
Perfil avançado	Língua II.5: Inglês C1	EX	Semestral	140	T 15; TP 45; OT 15	5	Opcional

Plano de estudos: Português — Alemão

3.º ano/5.º semestre

QUADRO N.º 2.18

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Língua II.5: Alemão (Cf. Quadro 2.18.1)	EX	Semestral	140	T 15; TP 45; OT 15	5	
Literatura Portuguesa 4	LiP	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 15	5	
Literatura e Cultura Alemã 4	EX	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 15	5	
Linguística Portuguesa 4	LP	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 15	5	
Opção LLC 3: Cf. Quadro n.º 5	Cf. Quadro n.º 5	Semestral	140	Cf. Quadro n.º 5	5	Opcional
Opção TP 1: Cf. Quadro n.º 6	Cf. Quadro n.º 6	Semestral	140	Cf. Quadro n.º 6	5	Opcional

QUADRO N.º 2.18.1

No início do ciclo de estudos o aluno integra um dos dois perfis de língua: Perfil elementar ou Perfil avançado

Perfil elementar	Língua II.5: Alemão B1	EX	Semestral	140	T 15; TP 45; OT 15	5	Opcional
Perfil avançado	Língua II.5: Alemão B2+	EX	Semestral	140	T 15; TP 45; OT 15	5	Opcional

Plano de estudos: Português — Francês

3.º ano/5.º semestre

QUADRO N.º 2.19

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Língua II.5: Francês (Cf. Quadro 2.19.1)	EX	Semestral	140	T 15; TP 45; OT 15	5	
Literatura Portuguesa 4	LiP	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 15	5	
Literatura e Cultura Francesa 4	EX	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 15	5	
Linguística Portuguesa 4	LP	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 15	5	
Opção LLC 3: Cf. Quadro n.º 5	Cf. Quadro n.º 5	Semestral	140	Cf. Quadro n.º 5	5	Opcional
Opção TP 1: Cf. Quadro n.º 6	Cf. Quadro n.º 6	Semestral	140	Cf. Quadro n.º 6	5	Opcional

QUADRO N.º 2.19.1

No início do ciclo de estudos o aluno integra um dos dois perfis de língua: Perfil elementar ou Perfil avançado

Perfil elementar	Língua II.5: Francês B1	EX	Semestral	140	T 15; TP 45; OT 15	5	Opcional
Perfil avançado	Língua II.5: Francês C1	EX	Semestral	140	T 15; TP 45; OT 15	5	Opcional

Plano de estudos: Português — Espanhol

3.º ano/5.º semestre

QUADRO N.º 2.20

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Língua II.5: Espanhol (Cf. Quadro 2.20.1)	EX	Semestral	140	T 15; TP 45; OT 15	5	
Literatura Portuguesa 4	LiP	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 15	5	
Literatura e Cultura Espanhola 4	EX	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 15	5	
Linguística Portuguesa 4	LP	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 15	5	
Opção LLC 3: Cf. Quadro n.º 5	Cf. Quadro n.º 5	Semestral	140	Cf. Quadro n.º 5	5	Opcional
Opção TP 1: Cf. Quadro n.º 6	Cf. Quadro n.º 6	Semestral	140	Cf. Quadro n.º 6	5	Opcional

QUADRO N.º 2.20.1

No início do ciclo de estudos o aluno integra um dos dois perfis de língua: Perfil elementar ou Perfil avançado

Perfil elementar	Língua II.5: Espanhol B2	EX	Semestral	140	T 15; TP 45; OT 15	5	Opcional
Perfil avançado	Língua II.5 Espanhol C1	EX	Semestral	140	T 15; TP 45; OT 15	5	Opcional

Plano de estudos: Português — Inglês

3.º ano/6.º semestre

QUADRO N.º 2.21

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Língua II.6: Inglês (Cf. Quadro 2.21.1)	EX	Semestral	140	T 15; TP 40; OT 20	5	
Literatura Portuguesa 5	LPL	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 15	5	
Literatura e Cultura Inglesa 5	EX	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 15	5	
Linguística Portuguesa 5	LP	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 15	5	
Opção LLC 4: Cf. Quadro n.º 5	Cf. Quadro n.º 5	Semestral	140	Cf. Quadro n.º 5	5	Opcional
Opção TP 2: Cf. Quadro n.º 6	Cf. Quadro n.º 6	Semestral	140	Cf. Quadro n.º 6	5	Opcional

QUADRO N.º 2.21.1

No início do ciclo de estudos o aluno integra um dos dois perfis de língua: Perfil elementar ou Perfil avançado

Perfil elementar	Língua II.6: Inglês B2+	EX	Semestral	140	T 15; TP 40; OT 20	5	Opcional
Perfil avançado	Língua II.6: Inglês C1+	EX	Semestral	140	T 15; TP 40; OT 20	5	Opcional

Plano de estudos: Português — Alemão

3.º ano/6.º semestre

QUADRO N.º 2.22

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Língua II.6: Alemão (Cf. Quadro 2.22.1)	EX	Semestral	140	T 15; TP 40; OT 20	5	
Literatura Portuguesa 5	LPL	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 15	5	
Literatura e Cultura Alemã 5	EX	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 15	5	
Linguística Portuguesa 5	LP	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 15	5	
Opção LLC 4: Cf. Quadro n.º 5	Cf. Quadro n.º 5	Semestral	140	Cf. Quadro n.º 5	5	Opcional
Opção TP 2: Cf. Quadro n.º 6	Cf. Quadro n.º 6	Semestral	140	Cf. Quadro n.º 6	5	Opcional

QUADRO N.º 2.22.1

No início do ciclo de estudos o aluno integra um dos dois perfis de língua: Perfil elementar ou Perfil avançado

Perfil elementar	Língua II.6: Alemão B1+	EX	Semestral	140	T 15; TP 40; OT 20	5	Opcional
Perfil avançado	Língua II.6: Alemão C1	EX	Semestral	140	T 15; TP 40; OT 20	5	Opcional

Plano de estudos: Português — Francês

3.º ano/6.º semestre

QUADRO N.º 2.23

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Língua II.6: Francês * (Cf. Quadro 2.23.1)	EX	Semestral	140	T 15; TP 40; OT 20	5	
Literatura Portuguesa 5	LPL	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 15	5	
Literatura e Cultura Francesa 5	EX	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 15	5	
Linguística Portuguesa 5	LP	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 15	5	
Opção LLC 4: Cf. Quadro n.º 5	Cf. Quadro n.º 5	Semestral	140	Cf. Quadro n.º 5	5	Opcional
Opção TP 2: Cf. Quadro n.º 6	Cf. Quadro n.º 6	Semestral	140	Cf. Quadro n.º 6	5	Opcional

QUADRO N.º 2.23.1

No início do ciclo de estudos o aluno integra um dos dois perfis de língua: Perfil elementar ou Perfil avançado

Perfil elementar	Língua II.6: Francês B1+	EX	Semestral	140	T 15; TP 40; OT 20	5	Opcional
Perfil avançado	Língua II.6: Francês C1+	EX	Semestral	140	T 15; TP 40; OT 20	5	Opcional

Plano de estudos: Português — Espanhol

3.º ano/6.º semestre

QUADRO N.º 2.24

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Língua II.6: Espanhol (Cf. Quadro 2.24.1)	EX	Semestral	140	T 15; TP 40; OT 20	5	
Literatura Portuguesa 5	LPL	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 15	5	
Literatura e Cultura Espanhola 5	EX	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 15	5	
Linguística Portuguesa 5	LP	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 15	5	
Opção LLC 4: Cf. Quadro n.º 5	Cf. Quadro n.º 5	Semestral	140	Cf. Quadro n.º 5	5	Opcional
Opção TP 2: Cf. Quadro n.º 6	Cf. Quadro n.º 6	Semestral	140	Cf. Quadro n.º 6	5	Opcional

QUADRO N.º 2.24.1

No início do ciclo de estudos o aluno integra um dos dois perfis de língua: Perfil elementar ou Perfil avançado

Perfil elementar	Língua II.6: Espanhol B2+	EX	Semestral	140	T 15; TP 40; OT 20	5	Opcional
Perfil avançado	Língua II.6: Espanhol C1+	EX	Semestral	140	T 15; TP 40; OT 20	5	Opcional

Variante bilingue *major* Inglês, *minor* Alemão, Francês ou Espanhol

Plano de estudos: Inglês — Alemão

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 3.1

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Língua I: Inglês B1	LI	Semestral	196	TP 45; PL 30; OT 15	7	
Língua II.1: Alemão (Cf. Quadro 3.1.1)	EX	Semestral	196	TP 45; PL 30; OT 15	7	
Introdução ao Estudo da Linguagem	LG	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 15	5	
Introdução aos Estudos Literários	CL	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 15	5	
Tecnologias de Comunicação em Humanidades	TD	Semestral	168	T 15; PL 45; OT 10	6	

QUADRO N.º 3.1.1

No início do ciclo de estudos o aluno integra um dos dois perfis de língua: Perfil elementar ou Perfil avançado

Perfil elementar	Língua II.1: Alemão A1	EX	Semestral	196	TP 45; PL 30; OT 15	7	Opcional
Perfil avançado	Língua II.1: Alemão A2	EX	Semestral	196	TP 45; PL 30; OT 15	7	Opcional

Plano de estudos: Inglês — Francês

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 3.2

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Língua I: Inglês B1	LI	Semestral	196	TP 45; PL 30; OT 15	7	
Língua II.1: Francês (Cf. Quadro 3.2.1)	EX	Semestral	196	TP 45; PL 30; OT 15	7	
Introdução ao Estudo da Linguagem	LG	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 15	5	
Introdução aos Estudos Literários	CL	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 15	5	
Tecnologias de Comunicação em Humanidades	TD	Semestral	168	T 15; PL 45; OT 10	6	

QUADRO N.º 3.2.1

No início do ciclo de estudos o aluno integra um dos dois perfis de língua: Perfil elementar ou Perfil avançado

Perfil elementar	Língua II.1: Francês A1	EX	Semestral	196	TP 45; PL 30; OT 15	7	Opcional
Perfil avançado	Língua II.1: Francês B1	EX	Semestral	196	TP 45; PL 30; OT 15	7	Opcional

Plano de estudos: Inglês — Espanhol

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 3.3

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Língua I: Inglês B1	LI	Semestral	196	TP 45; PL 30; OT 15	7	
Língua II.1: Espanhol (Cf. Quadro 3.3.1)	EX	Semestral	196	TP 45; PL 30; OT 15	7	
Introdução ao Estudo da Linguagem	LG	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 15	5	
Introdução aos Estudos Literários	CL	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 15	5	
Tecnologias de Comunicação em Humanidades	TD	Semestral	168	T 15; PL 45; OT 10	6	

QUADRO N.º 3.3.1

No início do ciclo de estudos o aluno integra um dos dois perfis de língua: Perfil elementar ou Perfil avançado

Perfil elementar	Língua II.1: Espanhol A1+	EX	Semestral	196	TP 45; PL 30; OT 15	7	Opcional
Perfil avançado	Língua II.1: Espanhol B1	EX	Semestral	196	TP 45; PL 30; OT 15	7	Opcional

Plano de estudos: Inglês — Alemão

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 3.4

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Língua I: Inglês B1+	LI	Semestral	140	TP 30; PL 30; OT 15	5	
Língua II.2: Alemão (Cf. Quadro 3.4.1)	EX	Semestral	140	TP 30; PL 30; OT 15	5	
Linguística Inglesa 1	LI	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 15	5	
Literatura Inglesa 1	Lil	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 15	5	
Literatura e Cultura Alemã 1	EX	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 15	5	
Cultura Inglesa 1	CI	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 15	5	

QUADRO N.º 3.4.1

No início do ciclo de estudos o aluno integra um dos dois perfis de língua: Perfil elementar ou Perfil avançado

Perfil elementar	Língua II.2: Alemão A1+	EX	Semestral	140	TP 30; PL 30; OT 15	5	Opcional
Perfil avançado	Língua II.2: Alemão B1	EX	Semestral	140	TP 30; PL 30; OT 15	5	Opcional

Plano de estudos: Inglês — Francês

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 3.5

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Língua I: Inglês B1+	LI	Semestral	140	TP 30; PL 30; OT 15	5	
Língua II.2: Francês (Cf. Quadro 3.5.1)	EX	Semestral	140	TP 30; PL 30; OT 15	5	
Linguística Inglesa 1	LI	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 15	5	
Literatura Inglesa 1	Lil	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 15	5	
Literatura e Cultura Francesa 1	EX	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 15	5	
Cultura Inglesa 1	CI	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 15	5	

QUADRO N.º 3.5.1

No início do ciclo de estudos o aluno integra um dos dois perfis de língua: Perfil elementar ou Perfil avançado

Perfil elementar	Língua II.2: Francês A1+	EX	Semestral	140	TP 30; PL 30; OT 15	5	Opcional
Perfil avançado	Língua II.2: Francês B1+	EX	Semestral	140	TP 30; PL 30; OT 15	5	Opcional

Plano de estudos: Inglês — Espanhol

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 3.6

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Língua I: Inglês B1+	LI	Semestral	140	TP 30; PL 30; OT 15	5	
Língua II.2: Espanhol (Cf. Quadro 3.6.1)	EX	Semestral	140	TP 30; PL 30; OT 15	5	
Linguística Inglesa 1	LI	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 15	5	
Literatura Inglesa 1	Lil	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 15	5	
Literatura e Cultura Espanhola 1	EX	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 15	5	
Cultura Inglesa 1	CI	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 15	5	

QUADRO N.º 3.6.1

No início do ciclo de estudos o aluno integra um dos dois perfis de língua: Perfil elementar ou Perfil avançado

Perfil elementar	Língua II.2: Espanhol A2	EX	Semestral	140	TP 30; PL 30; OT 15	5	Opcional
Perfil avançado	Língua II.2: Espanhol B1+	EX	Semestral	140	TP 30; PL 30; OT 15	5	Opcional

Plano de estudos: Inglês — Alemão

2.º ano/3.º semestre

QUADRO N.º 3.7

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Língua I: Inglês B2	LI	Semestral	140	TP 30; PL 30; OT 15	5	
Língua II.3: Alemão (Cf. Quadro 3.7.1)	EX	Semestral	140	TP 30; PL 30; OT 15	5	
Literatura Inglesa 2	Lil	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 15	5	
Literatura e Cultura Alemã 2	EX	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 15	5	
Linguística Inglesa 2	LI	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 15	5	
Cultura Inglesa 2	CI	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 15	5	

QUADRO N.º 3.7.1

No início do ciclo de estudos o aluno integra um dos dois perfis de língua: Perfil elementar ou Perfil avançado

Perfil elementar	Língua II.3: Alemão A2	EX	Semestral	140	TP 30; PL 30; OT 15	5	Opcional
Perfil avançado	Língua II.3: Alemão B1+	EX	Semestral	140	TP 30; PL 30; OT 15	5	Opcional

Plano de estudos: Inglês — Francês

2.º ano/3.º semestre

QUADRO N.º 3.8

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Língua I: Inglês B2	LI	Semestral	140	TP 30; PL 30; OT 15	5	
Língua II.3: Francês (Cf. Quadro 3.8.1)	EX	Semestral	140	TP 30; PL 30; OT 15	5	
Literatura Inglesa 2	Lil	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 15	5	
Literatura e Cultura Francesa 2	EX	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 15	5	
Linguística Inglesa 2	LI	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 15	5	
Cultura Inglesa 2	CI	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 15	5	

QUADRO N.º 3.8.1

No início do ciclo de estudos o aluno integra um dos dois perfis de língua: Perfil elementar ou Perfil avançado

Perfil elementar	Língua II.3: Francês A2	EX	Semestral	140	TP 30; PL 30; OT 15	5	Opcional
Perfil avançado	Língua II.3: Francês B2	EX	Semestral	140	TP 30; PL 30; OT 15	5	Opcional

Plano de estudos: Inglês — Espanhol

2.º ano/3.º semestre

QUADRO N.º 3.9

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Língua I: Inglês B2	LI	Semestral	140	TP 30; PL 30; OT 15	5	
Língua II.3: Espanhol (Cf. Quadro 3.9.1)	EX	Semestral	140	TP 30; PL 30; OT 15	5	
Literatura Inglesa 2	Lil	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 15	5	
Literatura e Cultura Espanhola 2	EX	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 15	5	
Linguística Inglesa 2	LI	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 15	5	
Cultura Inglesa 2	CI	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 15	5	

QUADRO N.º 3.9.1

No início do ciclo de estudos o aluno integra um dos dois perfis de língua: Perfil elementar ou Perfil avançado

Perfil elementar	Língua II.3: Espanhol B1	EX	Semestral	140	TP 30; PL 30; OT 15	5	Opcional
Perfil avançado	Língua II.3: Espanhol B2	EX	Semestral	140	TP 30; PL 30; OT 15	5	Opcional

Plano de estudos: Inglês — Alemão

2.º ano/4.º semestre

QUADRO N.º 3.10

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Língua I: Inglês B2+	LI	Semestral	140	TP 30; PL 30; OT 15	5	
Língua II.4: Alemão (Cf. Quadro 3.10.1)	EX	Semestral	140	TP 30; PL 30; OT 15	5	
Literatura Inglesa 3	Lil	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 15	5	
Literatura e Cultura Alemã 3	EX	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 15	5	
Linguística Inglesa 3	LI	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 15	5	
Opção LLC 2: Cf. Quadro 5	Cf. Quadro 5	Semestral	140	Cf. Quadro 5	5	Opcional

QUADRO N.º 3.10.1

No início do ciclo de estudos o aluno integra um dos dois perfis de língua: Perfil elementar ou Perfil avançado

Perfil elementar	Língua II.4: Alemão A2+	EX	Semestral	140	TP 30; PL 30; OT 15	5	Opcional
Perfil avançado	Língua II.4: Alemão B2	EX	Semestral	140	TP 30; PL 30; OT 15	5	Opcional

Plano de estudos: Inglês — Francês

2.º ano/4.º semestre

QUADRO N.º 3.11

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Língua I: Inglês B2+	LI	Semestral	140	TP 30; PL 30; OT 15	5	
Língua II.4: Francês (Cf. Quadro 3.11.1)	EX	Semestral	140	TP 30; PL 30; OT 15	5	
Literatura Inglesa 3	Lil	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 15	5	
Literatura e Cultura Francesa 3	EX	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 15	5	
Linguística Inglesa 3	LI	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 15	5	
Opção LLC 2: Cf. Quadro 5	Cf. Quadro 5	Semestral	140	Cf. Quadro 5	5	Opcional

QUADRO N.º 3.11.1

No início do ciclo de estudos o aluno integra um dos dois perfis de língua: Perfil elementar ou Perfil avançado

Perfil elementar	Língua II.4: Francês A2+	EX	Semestral	140	TP 30; PL 30; OT 15	5	Opcional
Perfil avançado	Língua II.4: Francês B2+	EX	Semestral	140	TP 30; PL 30; OT 15	5	Opcional

Plano de estudos: Inglês — Espanhol

2.º ano/4.º semestre

QUADRO N.º 3.12

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Língua I: Inglês B2+	LI	Semestral	140	TP 30; PL 30; OT 15	5	
Língua II.4: Espanhol (Cf. Quadro 3.12.1)	EX	Semestral	140	TP 30; PL 30; OT 15	5	
Literatura Inglesa 3	Lil	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 15	5	
Literatura e Cultura Espanhola 3	EX	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 15	5	
Linguística Inglesa 3	LI	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 15	5	
Opção LLC 2: Cf. Quadro 5	Cf. Quadro 5	Semestral	140	Cf. Quadro 5	5	Opcional

QUADRO N.º 3.12.1

No início do ciclo de estudos o aluno integra um dos dois perfis de língua: Perfil elementar ou Perfil avançado

Perfil elementar	Língua II.4: Espanhol B1+	EX	Semestral	140	TP 30; PL 30; OT 15	5	Opcional
Perfil avançado	Língua II.4: Espanhol B2+	EX	Semestral	140	TP 30; PL 30; OT 15	5	Opcional

Plano de estudos: Inglês — Alemão

3.º ano/5.º semestre

QUADRO N.º 3.13

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Língua I: Inglês C1	LI	Semestral	140	TP 30; PL 30; OT 15	5	
Língua II.5: Alemão (Cf. Quadro 3.13.1)	EX	Semestral	140	T 15; TP 45; OT 15	5	
Literatura Inglesa 4	Lil	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 15	5	
Literatura e Cultura Alemã 4	EX	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 15	5	
Linguística Inglesa 4	LI	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 15	5	
Opção TP 1: Cf. Quadro 6	Cf. Quadro 6	Semestral	140	Cf. Quadro 6	5	Opcional

QUADRO N.º 3.13.1

No início do ciclo de estudos o aluno integra um dos dois perfis de língua: Perfil elementar ou Perfil avançado

Perfil elementar	Língua II.5: Alemão B1	EX	Semestral	140	T 15; TP 45; OT 15	5	Opcional
Perfil avançado	Língua II.5: Alemão B2+	EX	Semestral	140	T 15; TP 45; OT 15	5	Opcional

Plano de estudos: Inglês — Francês

3.º ano/5.º semestre

QUADRO N.º 3.14

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Língua I: Inglês C1	LI	Semestral	140	TP 30; PL 30; OT 15	5	
Língua II.5: Francês (Cf. Quadro 3.14.1)	EX	Semestral	140	T 15; TP 45; OT 15	5	
Literatura Inglesa 4	Lil	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 15	5	
Literatura e Cultura Francesa 4	EX	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 15	5	
Linguística Inglesa 4	LI	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 15	5	
Opção TP 1: Cf. Quadro 6	Cf. Quadro 6	Semestral	140	Cf. Quadro 6	5	Opcional

QUADRO N.º 3.14.1

No início do ciclo de estudos o aluno integra um dos dois perfis de língua: Perfil elementar ou Perfil avançado

Perfil elementar	Língua II.5: Francês B1	EX	Semestral	140	T 15; TP 45; OT 15	5	Opcional
Perfil avançado	Língua II.5: Francês C1	EX	Semestral	140	T 15; TP 45; OT 15	5	Opcional

Plano de estudos: Inglês — Espanhol

3.º ano/5.º semestre

QUADRO N.º 3.15

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Língua I: Inglês C1	LI	Semestral	140	TP 30; PL 30; OT 15	5	
Língua II.5: Espanhol (Cf. Quadro 3.15.1)	EX	Semestral	140	T 15; TP 45; OT 15	5	
Literatura Inglesa 4	Lil	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 15	5	
Literatura e Cultura Espanhola 4	EX	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 15	5	
Linguística Inglesa 4	LI	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 15	5	
Opção TP 1: Cf. Quadro 6	Cf. Quadro 6	Semestral	140	Cf. Quadro 6	5	Opcional

QUADRO N.º 3.15.1

No início do ciclo de estudos o aluno integra um dos dois perfis de língua: Perfil elementar ou Perfil avançado

Perfil elementar	Língua II.5: Espanhol B2	EX	Semestral	140	T 15; TP 45; OT 15	5	Opcional
Perfil avançado	Língua II.5: Espanhol C1	EX	Semestral	140	T 15; TP 45; OT 15	5	Opcional

Plano de estudos: Inglês — Alemão

3.º ano/6.º semestre

QUADRO N.º 3.16

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Língua I: Inglês C1+	LI	Semestral	140	TP 30; PL 30; OT 15	5	
Língua II.6: Alemão (Cf. Quadro 3.16.1)	EX	Semestral	140	T 15; TP 40; OT 20	5	
Literatura Inglesa 5	Lil	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 15	5	
Literatura e Cultura Alemã 5	EX	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 15	5	
Opção LLC 4: Cf. Quadro 5	Cf. Quadro 5	Semestral	140	Cf. Quadro 5	5	Opcional
Opção TP 2: Cf. Quadro 6	Cf. Quadro 6	Semestral	140	Cf. Quadro 6	5	Opcional

QUADRO N.º 3.16.1

No início do ciclo de estudos o aluno integra um dos dois perfis de língua: Perfil elementar ou Perfil avançado

Perfil elementar	Língua II.6: Alemão B1+	EX	Semestral	140	T 15; TP 40; OT 20	5	Opcional
Perfil avançado	Língua II.6: Alemão C1	EX	Semestral	140	T 15; TP 40; OT 20	5	Opcional

Plano de estudos: Inglês — Francês

3.º ano/6.º semestre

QUADRO N.º 3.17

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Língua I: Inglês C1+	LI	Semestral	140	TP 30; PL 30; OT 15	5	
Língua II.6: Francês (Cf. Quadro 3.17.1)	EX	Semestral	140	T 15; TP 40; OT 20	5	
Literatura Inglesa 5	Lil	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 15	5	
Literatura e Cultura Francesa 5	EX	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 15	5	
Opção LLC 4: Cf. Quadro 5	Cf. Quadro 5	Semestral	140	Cf. Quadro 5	5	Opcional
Opção TP 2: Cf. Quadro 6	Cf. Quadro 6	Semestral	140	Cf. Quadro 6	5	Opcional

QUADRO N.º 3.17.1

No início do ciclo de estudos o aluno integra um dos dois perfis de língua: Perfil elementar ou Perfil avançado

Perfil elementar	Língua II.6: Francês B1+	EX	Semestral	140	T 15; TP 40; OT 20	5	Opcional
Perfil avançado	Língua II.6: Francês C1+	EX	Semestral	140	T 15; TP 40; OT 20	5	Opcional

Plano de estudos: Inglês — Espanhol

3.º ano/6.º semestre

QUADRO N.º 3.18

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Língua I: Inglês C1+	LI	Semestral	140	TP 30; PL 30; OT 15	5	
Língua II.6: Espanhol (Cf. Quadro 3.18.1)	EX	Semestral	140	T 15; TP 40; OT 20	5	
Literatura Inglesa 5	Lil	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 15	5	
Literatura e Cultura Espanhola 5	EX	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 15	5	
Opção LLC 4: Cf. Quadro 5	Cf. Quadro 5	Semestral	140	Cf. Quadro 5	5	Opcional
Opção TP 2: Cf. Quadro 6	Cf. Quadro 6	Semestral	140	Cf. Quadro 6	5	Opcional

QUADRO N.º 3.18.1

No início do ciclo de estudos o aluno integra um dos dois perfis de língua: Perfil elementar ou Perfil avançado

Perfil elementar	Língua II.6: Espanhol B2+	EX	Semestral	140	T 15; TP 40; OT 20	5	Opcional
Perfil avançado	Língua II.6: Espanhol C1+	EX	Semestral	140	T 15; TP 40; OT 20	5	Opcional

Variante Inglês — monolingue

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 4.1

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Língua I: Inglês B1	LI	Semestral	196	TP 45; PL 30;OT 15	7	
Introdução à Cultura Inglesa	CI	Semestral	196	T 30; TP 30;OT 15	7	
Introdução ao Estudo da Linguagem	LG	Semestral	140	T 30; TP 15;OT 15	5	
Introdução aos Estudos Literários	CL	Semestral	140	T 30; TP 15;OT 15	5	
Tecnologias de Comunicação em Humanidades	TD	Semestral	168	T 15; PL 45;OT 10	6	

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 4.2

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Língua I: Inglês B1+	LI	Semestral	140	TP 30; PL30; OT 15	5	
Cultura Inglesa 1	CI	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 15	5	

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Linguística Inglesa 1	LI	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 15	5	
Literatura Inglesa 1	LiI	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 15	5	
Literatura e Cultura Norte-Americana 1	LCN	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 15	5	
Opção LLC 1-A: Cf. Quadro n.º 5	LiI	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 15	5	Opcional

2.º ano/3.º semestre

QUADRO N.º 4.3

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Língua I: Inglês B2	LI	Semestral	140	TP 30; PL 30; OT 15	5	
Cultura Inglesa 2	CI	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 15	5	
Linguística Inglesa 2	LI	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 15	5	
Literatura Inglesa 2	LiI	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 15	5	
Literatura e Cultura Norte-Americana 2	CI	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 15	5	
Opção LLC 1-B: Cf. Quadro n.º 5	Cf. Quadro n.º 5	Semestral	140	Cf. Quadro n.º 5	5	Opcional

2.º ano/4.º semestre

QUADRO N.º 4.4

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Língua I: Inglês B2+	LI	Semestral	140	TP 30; PL 30; OT 15	5	
Cultura Inglesa 3	CI	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 15	5	
Linguística Inglesa 3	LI	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 15	5	
Literatura Inglesa 3	LiI	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 15	5	
Literatura e Cultura Norte-Americana 3	LCN	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 15	5	
Opção LLC 2: Cf. Quadro n.º 5	Cf. Quadro n.º 5	Semestral	140	Cf. Quadro n.º 5	5	Opcional

3.º ano/5.º semestre

QUADRO N.º 4.5

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Língua I: Inglês C1	LI	Semestral	140	T 30; TP 30; OT 15	5	
Linguística Inglesa 4	LI	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 15	5	
Literatura Inglesa 4	LiI	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 15	5	
Literatura e Cultura Irlandesa 1	LCI	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 15	5	
Opção TP 1: Cf. Quadro n.º 6	Cf. Quadro n.º 6	Semestral	140	Cf. Quadro n.º 6	5	Opcional
Opção LLC 3: Cf. Quadro n.º 5	Cf. Quadro n.º 5	Semestral	140	Cf. Quadro n.º 5	5	Opcional

3.º ano/6.º semestre

QUADRO N.º 4.6

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Língua I: Inglês C1+	LI	Semestral	140	TP 30; PL 30; OT 15	5	
Literatura Inglesa 5	LiI	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 15	5	
Literatura e Cultura Irlandesa 2	LCI	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 15	5	
Literatura Comparada	LiI	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 15	5	
Opção TP 2: Cf. Quadro n.º 4	Cf. Quadro n.º 4	Semestral	140	Cf. Quadro n.º 4	5	Opcional
Opção LLC 4: Cf. Quadro n.º 3	Cf. Quadro n.º 3	Semestral	140	Cf. Quadro n.º 3	5	Opcional

Listagem das Opções LLC 1, LLC1-A, LLC1-B, LLC 2, LLC 3, LLC 4

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Opção LLC 1/LLC 2/LLC 3/LLC 4						
Língua III.1	EX	Semestral	140	TP 30; PL 30; OT 15	5	Opcional
Língua III.2	EX	Semestral	140	TP 30; PL 30; OT 15	5	Opcional
Literatura Comparada	CL/EX	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 15	5	Opcional
Estudos Pós-coloniais	CL/EX	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 15	5	Opcional
Literatura de Viagens	CL/EX	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 15	5	Opcional
Literatura e Cinema	CL/EX	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 15	5	Opcional
Estudos Interartes	CL/EX	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 15	5	Opcional
Estudos Clássicos	ECl	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 15	5	Opcional
Paradigmas Políticos e Contemporâneos	FC	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 10	5	Opcional
Construção Europeia	FC	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 10	5	Opcional
Lexicografia	LG	Semestral	140	T15; PL 30; OT 15	5	Opcional
Fonética	LG	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 15	5	Opcional
História da Escrita	LG	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 14	5	Opcional
Variedades do Português	LP	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 15	5	Opcional
Literatura e Cultura Brasileiras 1	LPL	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 15	5	Opcional
Literatura e Cultura Brasileiras 2	LPL	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 15	5	Opcional
Literatura e Cultura Brasileiras 3	LPL	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 15	5	Opcional
Literatura e Cultura Moçambicanas	LPL	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 15	5	Opcional
Literatura e Cultura Cabo-Verdianas	LPL	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 15	5	Opcional
Literatura e Cultura Angolanas	LPL	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 15	5	Opcional
Cultura Norte-Americana	LCN	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 15	5	Opcional
O Conto Americano	LCN	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 15	5	Opcional
Literatura e Cultura Irlandesas 1	LCI	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 15	5	Opcional
Literatura e Cultura Irlandesas 2	LCI	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 15	5	Opcional
Lírica Feminina Inglesa	LiI	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 15	5	Opcional
Cultura Inglesa Contemporânea	CI	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 15	5	Opcional
Tradução Especializada 1	TD/EX	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 15	5	Opcional
Tradução Especializada 2	TD/EX	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 15	5	Opcional
História da Língua Inglesa	LI	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 15	5	Opcional
Sociolinguística	LG	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 15	5	Opcional
Linguística Aplicada	LG	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 15	5	Opcional
Literatura e Nacionalidade	CL	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 15	5	Opcional
Língua e Publicidade	LG/EX	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 15	5	Opcional
Análise Conversacional	LG/EX	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 15	5	Opcional
Cinema e Media	CL/EX	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 15	5	Opcional
Cibercultura	CL/EX	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 15	5	Opcional
Estudos Pós-coloniais	CL/EX	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 15	5	Opcional
Literatura e Cultura Galegas	LPL	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 15	5	Opcional
Literatura e Cultura Greco-Latinas	ECl	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 15	5	Opcional
Linguística Contrastiva Português/Espanhol	EX	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 15	5	Opcional
Tradução Espanhol/Português	EX	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 15	5	Opcional
Temas de Literatura e Cultura Contemporânea Hispânica	EX	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 15	5	Opcional
Culturas francófonas	EX	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 15	5	Opcional
Culturas visuais de expressão francesa	EX	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 15	5	Opcional
Inconsciente e subjectividade no pensamento francês contemporâneo	EX	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 15	5	Opcional
Tradução do Pensamento Filosófico Alemão	EX	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 15	5	Opcional
O Teatro de Expressão Alemã — Tradição e Modernidade	EX	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 15	5	Opcional
Tradição Literária Ocidental	CL	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 15	5	Opcional
Escrita Criativa em Inglês	LI	Semestral	140	T 15; TP 30; OT 15	5	Opcional
Opção LLC 1-A e LLC 1-B						
Opção LLC 1-A: Literatura de Viagens	LiI	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 15	5	opcional
Opção LLC 1-A: Literatura e Cinema	LiI	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 15	5	opcional
Opção LLC 1-B: Tradição Literária Ocidental	CL	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 15	5	Opcional
Opção LLC 1-B: Escrita Criativa em Inglês	LI	Semestral	140	T 15; TP 30; OT 15	5	Opcional

Listagem das Opções Tecnologias e Profissionalização 1 e 2

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Opção TP1/TP2						
Opção TP 1: Informática Aplicada	TD	Semestral	140	TP 10; PL 35; OT 10	5	Opcional
Opção TP 1: Cultura nos Media	LPL	Semestral	140	T 15; PL 30; OT 10	5	Opcional

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Opção TP 1: Escrita dramática e dramaturgia	LPL	Semestral	140	T 15; PL 30; OT 10	5	Opcional
Opção TP1: Educação Escola e Sociedade	SEAE	Semestral	140	T 14; TP 28; OT 3	5	Opcional
Opção TP 1: Temas de Português Língua Estrangeira	LP	Semestral	140	T 30; TP 15; OT 14	5	Opcional
Opção TP 2: Bases de Dados Lexicais e Bibliotecas Digitais	TD	Semestral	140	T 20; PL 20; OT 10	5	Opcional
Opção TP 2: Técnicas de Edição Electrónica	TD	Semestral	140	T 20; PL 20; OT 10	5	Opcional
Opção TP 2: Técnicas de Documentação	TD	Semestral	140	T 20; PL 20; OT 10	5	Opcional
Opção TP 2: Animação Cultural	LPL	Semestral	140	T15; TP 15; S15; OT 5	5	Opcional
Opção TP 2: Perspectivas Actuais da Educação em Línguas	ME	Semestral	140	T7; TP 14; S21; OT3	5	Opcional
Opção TP 2: Temas de Português Língua Segunda	LP	Semestral	140	T30; TP 15; OT 15	5	Opcional
Opção TP 2: Gestão e Marketing de Empresas	EG	Semestral	140	T30; TP 15; OT 15	5	Opcional

203039641

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Direito

Despacho n.º 6168/2010

Na sequência do processo de adequação dos ciclos de estudos da Faculdade de Direito desta Universidade, foram aprovadas as normas regulamentares respeitantes ao Terceiro Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Doutor em Direito. Este Ciclo foi objecto de registo na Direcção-Geral do Ensino Superior com o número R/B-AD 312/2008, em cumprimento das normas técnicas publicadas em anexo ao Despacho n.º 10543/2005 (2.ª série), de 11 de Maio, de acordo com o que determinam os artigos 12.º e 43.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Regulamento do Terceiro Ciclo de Estudos

Conducente ao Grau de Doutor em Direito

Artigo 1.º

Objecto

1 — A Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa promove a realização de um ciclo de estudos conducente ao grau de doutor(a) em Direito, adiante designado como "Programa".

2 — A existência deste Programa não prejudica outras formas de acesso ao doutoramento previstas na lei.

Artigo 2.º

Candidaturas

1 — O Programa está aberto a:

a) Titulares do grau de mestre ou equivalente legal;

b) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional especialmente relevante que seja reconhecido pelo conselho científico como atestando capacidade equivalente à dos titulares do grau de mestre.

2 — O conselho científico fixa o número máximo de estudantes admitidos em cada ano do Programa.

Artigo 3.º

Número de créditos

O Programa corresponde à obtenção de 240 ECTS distribuídos pelas unidades curriculares que integram o curso de doutoramento (90 ECTS) e pela tese de doutoramento (150 ECTS).

Artigo 4.º

Fases

O Programa integra:

a) A realização de um curso de doutoramento;

b) A elaboração de uma dissertação original e especialmente produzida para a obtenção do grau de doutor em Direito.

Artigo 5.º

Declaração anti-plágio

Em todos os trabalhos escritos destinados a avaliação, incluindo a dissertação, os estudantes devem declarar que o texto apresentado é da sua exclusiva autoria e que toda a utilização de contribuições ou textos alheios está devidamente referenciada.

Artigo 6.º

Primeira fase

1 — A primeira fase do Programa, com a duração de três semestres, destina-se à formação avançada em Ciências Jurídicas, Metodologia da Investigação Jurídica e Ciências Contextuais do Direito.

2 — À aprovação em cada uma das disciplinas anuais e semestrais correspondem, respectivamente, 20 ECTS e 10 ECTS.

3 — Os estudantes deverão estar presentes regularmente (no mínimo de 75 % do total) nos seminários das disciplinas em que se inscreverem e nos SPEEDs (Seminário Permanente sobre o Estado e o Estudo do Direito).

Artigo 7.º

Disciplinas do primeiro semestre da primeira fase

1 — No primeiro semestre da primeira fase do Programa, cada estudante deve inscrever-se em disciplinas correspondentes a, pelo menos, 30 ECTS.

2 — É obrigatória a frequência das disciplinas semestrais:

Metodologia da Investigação Jurídica;
Teoria do Direito;
Direito e Sociedade.

3 — É ainda obrigatória a frequência de uma das seguintes disciplinas anuais:

Direito Privado;
Direito Processual;
Direito Penal;
Direito Público;
Direito Internacional;
Direito Europeu.

4 — Estão dispensados da obtenção da aprovação na disciplina de Metodologia da Investigação Jurídica os estudantes que a tenham concluído com aproveitamento no ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Direito.

Artigo 8.º

Disciplinas do segundo semestre da primeira fase

1 — No segundo semestre da primeira fase do Programa, cada estudante deve inscrever-se em disciplinas correspondentes a, pelo menos, 30 ECTS.

2 — É obrigatória, além da frequência da disciplina anual escolhida, a frequência da disciplina semestral de Metodologias de Análise do Direito e ainda de uma das seguintes disciplinas semestrais:

Direito Privado Comparado;
Direito Público Comparado.

Artigo 9.º

Regime dos primeiros dois semestres da primeira fase

1 — Todas as disciplinas são leccionadas em regime de seminário e orientadas para a investigação.
2 — É admitida a co-regência por dois ou mais professores.
3 — Nas disciplinas anuais é obrigatória a apresentação de um trabalho escrito.
4 — Em cada disciplina será atribuída classificação na escala de zero a vinte.

Artigo 10.º

Terceiro semestre da primeira fase

1 — No terceiro semestre da primeira fase o doutorando deve:

a) Efectuar uma comunicação no Seminário Permanente sobre o Estado e o Estudo do Direito;
b) Apresentar e discutir publicamente o projecto da dissertação a elaborar para a obtenção do grau de Doutor.

2 — Correspondem à comunicação e à apresentação referidas no número anterior 10 e 20 ECTS, respectivamente.
3 — À comunicação e à apresentação serão atribuídas classificações na escala de zero a vinte.

Artigo 11.º

Orientação e programação individuais

1 — No início do terceiro semestre da primeira fase, o conselho científico da FDUNL, sob proposta do doutorando, delibera sobre:

a) A designação da orientação ou co-orientação para o acompanhamento do doutorando na elaboração da dissertação de doutoramento, obrigatória a partir desse semestre;
b) A especialidade de doutoramento, de acordo com a lista aprovada pelo Despacho n.º 4109/97, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 162, de 16 de Julho de 1997, e a área de investigação escolhidas;
c) A programação individual da investigação, incluindo a selecção das universidades ou institutos onde se prevê o seu desenvolvimento.

2 — Salvo situações excepcionais, a programação relativa a cada doutorando deve incluir contactos com um ou mais centros de investigação estrangeiros de reconhecido prestígio, aprovados pelo professor orientador.

Artigo 12.º

Transição para a segunda fase

1 — Para passar à segunda fase, é necessário obter:

a) A aprovação em todas as disciplinas, com uma classificação média de 16 valores;
b) O total dos créditos correspondentes aos trabalhos exigidos no terceiro semestre da primeira fase.

2 — Aos estudantes que não transitarem para a segunda fase do doutoramento, desde que tenham sido aprovados em todas as disciplinas dos 1.º e 2.º semestres da primeira fase, é atribuído um diploma atestando essa aprovação.

Artigo 13.º

Segunda fase

1 — A segunda fase do Programa, cuja duração não deve, em princípio, exceder cinco semestres, destina-se especialmente à continuação da investigação preparatória da dissertação de doutoramento e à redacção desta.
2 — A dissertação deverá ser apresentada em tipo de letra e espaço que facilitem a sua leitura e não deverá ultrapassar o limite de 800 000 caracteres. A FDUNL emitirá Regras de Estilo a serem seguidas na sua preparação.

Artigo 14.º

Regime da segunda fase

1 — Durante a segunda fase, o doutorando poderá ser convidado pela Faculdade a colaborar nas suas actividades científicas e pedagógicas.
2 — Na medida em que os seus recursos humanos e financeiros o permitam, a Faculdade deve afectar ao doutorando os meios necessários para que o Programa de doutoramento seja concluído com elevada qualidade e dentro do prazo acima previsto para o efeito.
3 — O professor orientador deve empenhar-se no acompanhamento dos trabalhos do doutorando, apresentando anualmente ao conselho científico relatório sobre a actividade do doutorando e o desenvolvimento da orientação.

Artigo 15.º

Acto público de defesa

1 — O acto público de defesa da tese de doutoramento não pode ter uma duração superior a 150 minutos, incluindo:

a) Uma apresentação facultativa pelo candidato até 10 minutos;
b) Duas arguições com a duração máxima de 30 minutos cada e duas respostas com duração máxima idêntica;
c) A possibilidade de colocação de alguma questão adicional pelos restantes membros do júri, sendo dado igual tempo de resposta ao candidato, não podendo esta parte final ultrapassar um período máximo de 20 minutos.

2 — Após o termo da discussão, o júri reúne e delibera, por maioria e através de votos nominais fundamentados, a aprovação ou a reprovação da dissertação.
3 — As classificações finais atribuídas pelo júri de doutoramento, no caso de aprovação do candidato, são as seguintes: "Aprovado", "Aprovado com Distinção" ou "Aprovado com Distinção e Louvor".

Artigo 16.º

Alterações curriculares

Em cada ano lectivo, o conselho científico pode reduzir o elenco das disciplinas de opção ou aditar-lhes outras que satisfaçam os objectivos gerais do Programa.

Artigo 17.º

Disposição transitória

Durante os quatro primeiros anos de vigência do presente Regulamento, serão consideradas as candidaturas de licenciados com cinco anos ou dez semestres lectivos de estudos jurídicos.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento, aprovado em conselho científico no dia 8.07.2009, entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na página *web* da FDUNL. Substitui o Regulamento anterior (aprovado em conselho científico de 28.02.2008), mantendo-se, no entanto, em vigor as normas deste último quanto aos candidatos que se encontrem já na fase de preparação da tese de doutoramento.

ANEXO I

Estrutura curricular, plano de estudos e créditos

Direito

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências Sociais, Humanas e Económicas	CSHE	20	–
Direito	D	190	30
Total		210	30 ([1])

([1]) Número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

Observações

O doutorando poderá escolher de acordo com uma lista de especialidades a ser aprovada brevemente. Essa escolha será submetida a aprovação do conselho científico, que ponderará o tema da tese e o percurso curricular na parte escolar do curso de doutoramento. O aluno será "Doutor em Direito" na especialidade escolhida e aprovada.

Aos estudantes que concluírem com aprovação o curso de doutoramento (parte curricular do presente ciclo de estudos) será atribuído um diploma de estudos avançados.

Plano de estudos:

1.º Ano

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Teoria do Direito	D	1.º Semestre	280	S:26; OT:4	10	–
Direito e Sociedade	CSHE	1.º Semestre	280	S:26; OT:4	10	–
Direito Privado	D	Anual	560	S:52; OT:10	20	*a*)
Direito Processual	D	Anual	560	S:52; OT:10	20	*a*)
Direito Penal	D	Anual	560	S:52; OT:10	20	*a*)
Direito Público	D	Anual	560	S:52; OT:10	20	*a*)
Direito Internacional	D	Anual	560	S:52; OT:10	20	*a*)
Direito Europeu	D	Anual	560	S:52; OT:10	20	*a*)
Direito Privado Comparado	D	2.º Semestre	280	S:26; OT:8	10	*b*)
Direito Público Comparado	D	2.º Semestre	280	S:26; OT:8	10	*b*)
Metodologias de Análise do Direito	CSHE	2.º Semestre	280	S:26; OT:8	10	–

a) Os estudantes deverão escolher uma disciplina deste conjunto.
b) Os estudantes deverão escolher uma destas duas disciplinas.

2.º Ano — 1.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Apresentação e discussão do projecto de tese	D	3.º Semestre	560	OT: 8	20	*c*)
Metodologia da Investigação Jurídica	D	3.º Semestre	224	T:32; TP:16; S:1; OT:1	8	*d*)
Comunicação no Seminário Permanente sobre o Estado e o Estudo do Direito.	D	3.º Semestre	280	OT: 4	10	*e*)

c) Indicativamente deve ser realizada no final do terceiro semestre do curso.
d) Caso o estudante já tenha concluído esta disciplina no mestrado, ser-lhe-á atribuída a equivalência. Estando indicativamente associada ao 3.º semestre, o doutorando poderá realizá-la em qualquer semestre do curso de doutoramento.
e) Esta comunicação pode ser realizada até ao momento da entrega da tese de doutoramento.

2.º Ano — 2.º Semestre; 3.º e 4.º Anos

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Tese de doutoramento	D	Outra	3976	OT:20	142	–

Nota

A investigação e redacção da tese de doutoramento deverão ser efectuadas durante o segundo semestre do segundo ano e durante o terceiro e o quarto anos do programa de doutoramento, períodos a que correspondem, respectivamente, 30, 56 e 56 ECTS.

25 de Março de 2010. — A Directora da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, *Teresa Pizarro Beleza*.

203083405

Despacho n.º 6169/2010

Na sequência do processo de criação dos ciclos de estudos da Faculdade de Direito desta Universidade, foram aprovadas as normas regulamentares respeitantes ao Segundo Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre em Direito. Este Ciclo foi objecto de registo na Direcção-Geral do Ensino Superior com o número R/B-Cr 367/2007, em cumprimento das normas técnicas publicadas em anexo ao Despacho n.º 10543/2005 (2.ª série), de 11 de Maio, de acordo com o que determinam os artigos 12.º e 43.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Regulamento do segundo ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre em Direito

CAPÍTULO I

Objectivos, área científica e duração

Artigo 1.º

Objectivos do curso

São objectivos do mestrado em Direito assegurado pela FDUNL:

a) O desenvolvimento e aprofundamento dos conhecimentos de base adquiridos no primeiro ciclo de estudos jurídicos;

b) A aquisição de conhecimentos aprofundados em campos específicos do Direito;
c) A criação de uma plataforma de aprendizagem ao longo da vida;
d) A preparação para a vida profissional;
e) O desenvolvimento de aptidões para a investigação.

Artigo 2.º

Área científica

O curso integra-se na área científica de Direito.

Artigo 3.º

Duração do curso

O curso tem a duração de três semestres, sendo os dois primeiros lectivos e o terceiro destinado à elaboração da dissertação, trabalho de projecto ou relatório de estágio.

CAPÍTULO II

Condições de ingresso, estrutura curricular, plano de estudos e créditos

Artigo 4.º

Condições de ingresso no curso

1 — Podem ingressar no curso de mestrado em Direito os estudantes que tenham concluído o 1.º ciclo de estudos jurídicos.
2 — Têm preferência absoluta na inscrição os licenciados em Direito que tenham completado primeiros ciclos com valoração não inferior a 240 créditos; em igualdade de circunstâncias têm preferência os estudantes que tiverem obtido classificação mais elevada no 1.º ciclo.
3 — Excepcionalmente, poderão ser admitidos no curso de mestrado licenciados que tenham concluído ciclos de estudos de 240 créditos noutras áreas científicas, até ao limite anual de cinco; o conselho científico seleccionará, em função do respectivo curriculum e eventual experiência profissional, estes estudantes, podendo delegar nalgum ou nalguns dos seus membros.
4 — Os órgãos competentes da Faculdade fixam anualmente o número de estudantes a admitir e os critérios de admissão e podem estabelecer outras condições específicas e requisitos de preferência para o ingresso no curso.

Artigo 5.º

Estrutura curricular e créditos

1 — A estrutura curricular e os créditos constam do Anexo I.
2 — Cada estudante deve inscrever-se numa das cinco áreas de especialização referidas no mesmo Anexo.

Artigo 6.º

Complemento ao plano de estudos

1 — O conselho científico, em complemento ao Plano de Estudos que será periodicamente aprovado, fixará o número e o tipo de aulas por semana em cada disciplina e determinará as disciplinas de opção as que serão leccionadas em cada ano lectivo, em função da procura registada e dos meios disponíveis, podendo igualmente oferecer disciplinas não previstas no Plano de Estudos.
2 — O complemento ao Plano de Estudos em vigor em cada ano lectivo, bem como qualquer outra informação relativa ao funcionamento da Faculdade, serão publicados na página *web* da Faculdade e, eventualmente, em guia impresso.
3 — Compete ainda ao conselho científico, com a colaboração do Conselho Pedagógico, acompanhar o desenvolvimento dos estudos de mestrado, nomeadamente no que respeita à elaboração das dissertações, trabalhos de projecto e relatórios de estágio; para o efeito poderá designar um ou vários dos seus membros.

CAPÍTULO III

Inscrições

Artigo 7.º

Forma, limites e preferências

1 — As inscrições são feitas por disciplina, no início de cada semestre e nos termos fixados pela Direcção, através da *internet* ou nos Serviços Académicos (SA), só podendo ser aceites se tiverem sido observadas as regras aplicáveis, nomeadamente sobre propinas e prescrições.
2 — Cada estudante indicará a menção do mestrado que pretende frequentar, podendo inscrever-se num máximo de seis disciplinas em cada semestre e devendo inscrever-se num conjunto de disciplinas correspondente a, pelo menos, 30 unidades de crédito.
3 — A Direcção da Faculdade pode estabelecer um número máximo de inscrições em qualquer disciplina de opção, bem como condicionar o funcionamento de qualquer destas disciplinas a um número mínimo de inscrições.
4 — Os estudantes deverão, no período normal de inscrições, ordenar as disciplinas de opção leccionadas em que ainda não tenham estado inscritos por ordem decrescente do seu interesse.
5 — Nas disciplinas que registem um número de estudantes inscritos superior ao número fixado terão preferência os estudantes com a classificação de licenciatura mais elevada.
6 — Não beneficiam da preferência estudantes que já tenham estado inscritos na disciplina e não se tenham apresentado a exame.

Artigo 8.º

Prescrição do direito à inscrição

1 — O número máximo de inscrições na parte lectiva do mestrado é de três semestres.
2 — Em casos excepcionais, devidamente fundamentados, e a pedido do estudante, pode a Direcção declarar suspensa a prescrição por um semestre.
3 — A verificação da prescrição impede a inscrição nos semestres seguintes, ficando o eventual reingresso do estudante sujeito às regras gerais sobre preenchimento de vagas.

CAPÍTULO IV

Calendários e horário das aulas

Artigo 9.º

Calendário escolar

O calendário escolar assentará tendencialmente no modelo seguinte:

a) Ano lectivo: 15 de Setembro a 30 de Junho;
b) 1.º semestre: 15 de Setembro a 22 de Dezembro;
c) Exames do 1.º semestre: Janeiro;
d) 2.º semestre: 1 de Fevereiro a 22 de Maio;
e) Exames do 2.º semestre: Junho.

Artigo 10.º

Calendário de exames

O calendário das provas em cada época de exames será fixado pela Direcção, ouvido o Conselho Pedagógico, até 60 dias antes do início das mesmas.

Artigo 11.º

Duração do semestre

A duração efectiva de cada semestre lectivo abrangerá, em regra, dezanove semanas, em que se inclui um período de exames com a duração máxima de cinco semanas.

Artigo 12.º

Horário das aulas

Antes do início de cada semestre lectivo será divulgado pela Direcção, ouvido o Conselho Pedagógico, o horário das aulas de cada disciplina.

CAPÍTULO V

Métodos de ensino

Artigo 13.º

Aulas

1 — As aulas teóricas ou teórico-práticas devem obedecer a um modelo dialogado e participado pelos alunos.
2 — As aulas práticas não poderão, em princípio, ser utilizadas para ministrar matéria nova.
3 — Quando o número de estudantes e a natureza da disciplina o permitem, as aulas podem funcionar em regime de seminário.
4 — A duração de cada aula é de 90 minutos, incluindo um intervalo de 15 minutos entre cada duas aulas.

Artigo 14.º

Programas

1 — O ensino de cada disciplina observará o programa elaborado pelo regente antes do início do ano lectivo e submetido à apreciação e coordenação do conselho científico.

2 — Os programas das disciplinas serão publicados na página *web* da Faculdade.

Artigo 15.º

Faltas e substituições

O número total de aulas por semestre terá de ser rigorosamente cumprido, devendo o responsável da disciplina, em caso de impedimento justificado, fazer-se substituir ou ministrar novas aulas em substituição daquelas que não puderem ser leccionadas.

Artigo 16.º

Sumários

Após cada aula o regente da disciplina lançará na página *web* da Faculdade o respectivo sumário, indicando a matéria ministrada, de harmonia com o programa, ou a síntese dos trabalhos realizados.

Artigo 17.º

Auto-avaliação

1 — A Faculdade definirá os métodos de uma regular auto-avaliação do ensino ministrado e publicitará periodicamente os seus resultados.

2 — Compete ao Conselho Pedagógico fiscalizar o cumprimento do disposto nos artigos anteriores e emitir as orientações necessárias.

CAPÍTULO VI

Avaliação de conhecimentos

SECÇÃO I

Semestres lectivos

Artigo 18.º

Inscrições

1 — A inscrição regular na disciplina no semestre em que esta é leccionada constitui condição necessária da submissão a provas de avaliação final.

2 — Os SA admitem oficiosamente a tais provas, sem qualquer formalidade, os estudantes inscritos na disciplina no semestre em que esta é leccionada.

3 — Os docentes não devem avaliar as provas dos estudantes que não constam das respectivas pautas.

Artigo 19.º

Épocas de exames

1 — Não podem ser efectuados exames fora das datas previstas no respectivo calendário, incluindo provas orais e exames para estudantes que vão iniciar ou que terminaram estudos no âmbito do programa ERASMUS.

2 — Exceptuam-se exclusivamente os estudantes que não tenham comparecido justificadamente devido ao falecimento do cônjuge ou de parente ou afim em qualquer grau da linha recta ou no primeiro grau da linha colateral, caso em que a justificação adequada da falta confere direito à realização da prova no prazo e forma convenientes.

3 — As datas e horas de realização dos exames fixadas no calendário escolar não podem ser alteradas pelo docente para nenhum estudante inscrito e seja qual for o fundamento.

4 — A época de recurso dos exames do 1.º semestre será em Junho seguinte, e a dos exames do 2.º semestre será em Janeiro seguinte, não havendo lugar a segundas chamadas.

Artigo 20.º

Provas de avaliação

1 — A avaliação final consiste, como regra, num exame escrito sobre toda a matéria ministrada até uma semana antes da sua realização; a utilização alternativa de outra forma de avaliação final — exame oral, apreciação de trabalhos escritos e relatórios — depende sempre de autorização prévia, dada para cada disciplina e para cada semestre, do conselho científico.

2 — Nenhum docente pode determinar ou permitir que a prova final de avaliação se faça por forma diferente da prevista; os casos de estudantes portadores de deficiência susceptível de afectar a prestação da prova deverão ser levados ao conhecimento da Direcção, acompanhados de uma proposta do docente, que pode sugerir a alteração no tipo ou na duração da prova ou outra que lhe pareça adequada.

3 — Em cada disciplina o regente anunciará, no início do curso, o método de avaliação aplicável, quando distinto do previsto na primeira parte do n.º 1.

4 — As provas escritas têm a duração de três horas, salvo se o regente fixar antecipadamente duração inferior.

5 — As provas orais têm duração variável, não devendo, porém, essa duração ser inferior a 15 minutos nem superior a 60.

Artigo 20.ºA

Declaração anti-plágio

Em todos os trabalhos escritos destinados a avaliação, incluindo a dissertação, os estudantes devem declarar que o texto apresentado é da sua exclusiva autoria e que toda a utilização de contribuições ou textos alheios está devidamente referenciada.

Artigo 21.º

Escala de classificação das disciplinas e menção qualitativa

1 — A classificação das disciplinas é expressa na escala numérica inteira de 0 a 20, sendo aprovados os estudantes que obtiverem uma classificação igual ou superior a 10.

2 — As classificações expressas em números fraccionários serão arredondadas para o número inteiro mais próximo.

3 — Às classificações finais pode ser associada uma menção qualitativa com quatro classes:

a) 10 a 13 — suficiente
b) 14 e 15 — bom
c) 16 e 17 — muito bom
d) 18 a 20 — excelente.

Artigo 22.º

Classificação

A classificação final atribuída ao estudante pode ser mais elevada do que a do exame final — ponderando outros elementos considerados pelo docente — mas nunca pode ser inferior; ambas devem constar da pauta, em colunas distintas.

Artigo 23.º

Exame de recurso

1 — No semestre subsequente àquele em que a disciplina foi leccionada, a submissão a provas de avaliação final do estudante que, tendo estado inscrito, não haja obtido aprovação, depende de inscrição oportuna.

2 — A matéria sobre que incidirá a prova será sempre a correspondente ao último semestre em que a disciplina tiver sido leccionada.

Artigo 24.º

Exame de melhoria de nota

1 — Os estudantes aprovados numa disciplina do primeiro semestre lectivo podem realizar exame para melhoria de nota na época de exames correspondente ao segundo semestre lectivo, mediante inscrição para tal fim.

2 — Das classificações obtidas, prevalecerá a melhor como nota final.

3 — Cada estudante apenas poderá efectuar uma inscrição para exame de melhoria de nota.

Artigo 25.º

Época especial para finalistas

Na segunda quinzena do mês de Julho realiza-se uma época especial de exames, à qual são admitidos os estudantes a quem, por qualquer motivo, falte uma só disciplina para a conclusão da parte lectiva do mestrado.

Artigo 26.º

Vigilâncias

1 — Face à lista dos estudantes inscritos para o exame de cada disciplina, a Administradora da Faculdade e o responsável pelo Gabinete de Apoio a Docentes atribuem as vigilâncias, tomando como base o

número das salas necessárias, determinado em função do número de estudantes inscritos.

2 — O serviço de vigilância é da responsabilidade do regente da disciplina, que deverá comparecer pessoalmente nos dias das provas escritas; quando, excepcionalmente, o não possa fazer deverá participar o facto à Direcção da Faculdade e providenciar a sua substituição por docente habilitado a prestar qualquer esclarecimento que seja solicitado pelos estudantes.

3 — No caso de o número de estudantes inscritos para exame obrigar à sua divisão por salas, a vigilância será assegurada por tantos docentes ou doutorandos quantas as salas ocupadas.

4 — Os SA devem facultar a cada regente uma pauta dos estudantes inscritos, com espaços próprios para a aposição das assinaturas dos estudantes; no momento da entrega do exame o estudante assinará a pauta na presença do docente.

5 — Os estudantes devem devolver aos docentes encarregados do serviço de vigilância as folhas de exame não utilizadas, bem como, em caso de desistência, as utilizadas; nestas últimas estará expressa a desistência, assinada pelo estudante.

Artigo 27.º

Correcção e entrega das provas

1 — O prazo para a entrega nos SA da totalidade das provas de cada exame devidamente classificadas é contínuo e de quinze dias; na última semana da época de exames esse prazo é reduzido a dez dias.

2 — No caso de se encontrar prevista a realização de provas orais, os resultados das provas escritas deverão ser publicados até três dias antes da data estabelecida para aquelas.

3 — Sempre que a entrega das provas desrespeitar tais prazos deverá ser acompanhada de uma justificação dirigida à Direcção.

4 — Todos os regentes com mais de cem provas para corrigir poderão solicitar à Direcção a colaboração de um docente ou doutorando.

5 — As provas escritas de exame serão assinadas pelo regente da disciplina, terão sempre aposta a classificação atribuída na escala e com os arredondamentos em vigor na Faculdade e serão devolvidas aos SA acompanhadas da correspondente pauta, devidamente preenchida e também assinada pelo regente da disciplina.

6 — As provas escritas são corrigidas pelo docente que assegurou a regência da disciplina no semestre em que a prova se realiza; caso a disciplina não haja sido leccionada nesse semestre, a correcção compete ao regente da disciplina no último semestre anterior àquele em que a prova se realiza.

7 — Os regentes das disciplinas deverão assegurar a realização de aulas ou sessões especiais para a correcção dos exames finais e consulta presencial dos exames pelos estudantes interessados; para o efeito, devem os regentes, de preferência por ocasião da entrega dos testes classificados nos SA, informar a data e a hora em que se fará a sua correcção e consulta.

8 — Os pedidos de fotocópia e consulta presencial de exames não referidos nos números anteriores serão apresentados nos SA, no prazo previamente indicado.

Artigo 28.º

Fraude

Qualquer fraude em provas de avaliação implica a sua anulação, devendo esta ser comunicada à Direcção para efeitos disciplinares.

Artigo 29.º

Estatísticas

A Faculdade publicará periodicamente as estatísticas dos exames realizados, incluindo as respectivas taxas de aprovação.

SECÇÃO II

Dissertação, trabalho de projecto ou relatório de estágio

Artigo 30.º

Orientação

1 — Por ocasião da inscrição no terceiro semestre o estudante indicará:

a) Se deseja elaborar uma dissertação, um trabalho de projecto ou um relatório de estágio, especificando, consoante os casos, o tema da dissertação, a natureza e objectivos do projecto ou o tipo e local do estágio;

b) O nome de um doutor em Direito que indica para orientar a dissertação, trabalho de projecto ou relatório de estágio, juntando o respectivo termo de aceitação.

2 — O tema da dissertação está sujeito a registo nos termos do Anexo III.

3 — No caso de o orientador não ser docente da FDUNL, o conselho científico poderá designar, de entre os seus membros, um co-orientador.

4 — O orientador ou orientadores deverão exercer uma efectiva orientação da investigação, mantendo com o estudante os necessários contactos regulares, de modo a promover o progresso dos trabalhos e a qualidade do resultado.

Artigo 31.º

Entrega da dissertação, trabalho de projecto ou relatório de estágio

1 — A dissertação, trabalho de projecto ou relatório de estágio serão entregues nos SA até 15 de Fevereiro ou até 15 de Julho, consoante o semestre da sua elaboração.

2 — O trabalho será entregue em papel (cinco exemplares) e suporte digital (.pdf) e não poderá exceder os 200.000 caracteres de texto, incluindo notas e espaços, podendo ainda conter um máximo de 25 páginas de mapas, gráficos, imagens, etc.

3 — Será entregue ao estudante documento comprovativo da recepção.

Artigo 32.º

Prorrogação da entrega

1 — O prazo para entrega da dissertação, trabalho de projecto ou relatório de estágio pode ser prorrogado, a requerimento fundamentado do interessado, por decisão do Coordenador do Segundo Ciclo.

2 — O requerimento será obrigatoriamente instruído com parecer favorável do professor orientador.

3 — Só poderá ser concedida uma prorrogação, por período não superior a 90 dias.

4 — A prorrogação implica a perda do prazo estabelecido no n.º 1 do artigo 34.º, bem como o pagamento de uma taxa de montante equivalente a 30 % da propina de mestrado.

5 — Os estudantes que não procederem à entrega da dissertação, trabalho de projecto ou relatório de estágio no prazo estabelecido ou resultante da prorrogação, terão de proceder a nova inscrição, pagando a correspondente propina na sua totalidade.

6 — Os estudantes que procedam a nova inscrição ao abrigo da alínea anterior e que não entreguem a dissertação, trabalho de projecto ou relatório de estágio no respectivo prazo não poderão voltar a inscrever-se nos dois semestres imediatamente subsequentes.

Artigo 33.º

Aceitação para discussão pública

1 — Serão submetidos a discussão pública todas as dissertações, trabalhos de projecto ou relatórios de estágio, com excepção daqueles cujo orientador, em parecer fundamentado enviado ao conselho científico até 15 dias após a sua recepção, entenda não possuírem qualidade bastante para justificar a concessão do grau de mestre. Após a entrega da dissertação, trabalho ou relatório, os Serviços Académicos comunicam por *e-mail* ao Professor Orientador que dispõe do prazo de 15 dias para se pronunciar sobre a submissão a discussão pública ou a necessidade de reformulação.

2 — Em caso de necessidade de reformulação, o orientador sugerirá o aperfeiçoamento ou substituição da dissertação, trabalho ou relatório, após o que o conselho científico fixará o prazo, não superior a 90 dias, para a respectiva entrega.

Artigo 34.º

Discussão pública

1 — Os actos públicos de defesa das dissertações, trabalhos de projecto ou relatórios de estágio serão realizados até três meses após a recepção nos SA.

2 — Exceptuam-se os actos públicos relativos às dissertações, trabalhos de projecto ou relatórios de estágio referidos no n.º 2 do artigo anterior, que se realizarão dentro dos dois meses subsequentes à respectiva recepção nos SA.

3 — A realização de qualquer acto público fora de tais prazos depende de decisão da Direcção, ouvido o conselho científico.

4 — Os actos públicos de defesa das dissertações, trabalhos de projecto ou relatórios de estágio serão publicitados com a antecedência mínima de 15 dias.

Artigo 35.º

Júri

1 — Os júris dos actos públicos serão constituídos por três membros, designados pelo conselho científico, incluindo sempre o orientador; havendo co-orientações, ambos os orientadores integrarão o júri, que passará a ter quatro membros.

2 — Exercerá as funções de presidente o membro mais graduado daqueles que pertençam ao quadro da Faculdade; se tiverem igual graduação, o mais antigo.

3 — O presidente dispõe de voto de qualidade.

Artigo 36.º

Defesa

1 — Os actos públicos iniciar-se-ão com a concessão ao candidato da faculdade de expor o essencial da dissertação, trabalho de projecto ou relatório de estágio, por um período de cerca de 7 minutos; segue-se a arguição por um dos membros do júri, com exclusão do orientador ou orientadores, por um período máximo de 30 minutos.

2 — O estudante disporá de seguida de um período de igual duração para responder às críticas do arguente.

3 — Finda a discussão, o júri reunirá, proferindo a decisão final.

Artigo 37.º

Decisão

1 — As deliberações do júri são tomadas por maioria dos seus membros, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções e dispondo o presidente de voto de qualidade.

2 — Das reuniões do júri são elaboradas actas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respectiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou alguns deles.

3 — A classificação é atribuída de acordo com a escala referida no n.º 1 do artigo 22.º

CAPÍTULO VII

Grau de mestre

Artigo 38.º

Concessão do grau de mestre

1 — O grau de mestre será conferido aos estudantes que tenham obtido aprovação em unidades curriculares que perfaçam 60 créditos e na dissertação, trabalho de projecto ou relatório de estágio.

2 — A classificação final do mestrado é obtida através da média aritmética simples de duas parcelas:

a) A primeira parcela é preenchida pela média aritmética, arredondada até às centésimas, das 8 mais elevadas classificações atribuídas nas disciplinas em que o estudante obteve aprovação;

b) A segunda parcela é preenchida pela classificação atribuída pelo júri à dissertação, trabalho de projecto ou relatório de estágio.

3 — A classificação final do mestrado é expressa na escala de 10 a 20, bem como na escala europeia de comparabilidade de classificações.

Artigo 39.º

Emissão da carta de curso, do suplemento ao diploma e de certidões

1 — A carta de curso e o suplemento ao diploma serão emitidos até 31 de Dezembro do ano civil em que o estudante concluir o segundo ciclo, desde que o requeira até 30 de Setembro desse mesmo ano.

2 — Uma vez registado o grau, as certidões relativas à conclusão do curso serão emitidas no prazo máximo de cinco dias após a recepção do requerimento.

CAPÍTULO III

Disposições diversas

Artigo 40.º

Propinas

As propinas serão fixadas anualmente pelos órgãos competentes.

Artigo 41.º

Financiamento

O mestrado em Direito é financiado por receitas próprias provenientes das propinas ou de outras fontes legítimas.

ANEXO I

Estrutura curricular, plano de estudos e créditos

Áreas de especialização e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Ciências Jurídicas Forenses

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências Jurídicas Forenses	CJF	60 (1)	32
Ciências Jurídicas Forenses ou Ciências Jurídicas Sociais ou Ciências Jurídicas Empresariais ou Ciência Jurídicas Internacionais ou Direito Público	CJF CJS CJE CJI DPU	–	12
Jurídica Geral	JG	16	–
Total		90	12

(1) A componente não lectiva do mestrado terá de ser realizada na área predominante da especialização escolhida.

QUADRO N.º 2

Direito Público

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Direito Público	DPU	60 (1)	32
Direito Público ou Ciências Jurídicas Forenses ou Ciências Jurídicas Empresariais ou Ciência Jurídicas Internacionais ou Ciências Jurídicas Sociais	DPU CJF CJE CJI CJS	–	12
Jurídica Geral	JG	16	–
Total		90	12

(1) A componente não lectiva do mestrado terá de ser realizada na área predominante da especialização escolhida.

QUADRO N.º 3

Ciências Jurídicas Empresariais

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências Jurídicas Empresariais	CJE	60 (1)	32
Ciências Jurídicas Empresariais ou Ciências Jurídicas Forenses ou Ciências Jurídicas Sociais ou Ciência Jurídicas Internacionais ou	CJE CJF CJS CJI	–	12

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Direito Público	DPU		
Jurídica Geral	JG	16	–
Total		90	12

(1) A componente não lectiva do mestrado terá de ser realizada na área predominante da especialização escolhida.

QUADRO N.º 4

Ciências Jurídicas Internacionais

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências Jurídicas Internacionais	CJI	60 (1)	32
Ciências Jurídicas Internacionais ou Ciências Jurídicas Forenses ou Ciências Jurídicas Empresariais ou Ciência Jurídicas Sociais ou Direito Público	CJI CJF CJE CJS DPU	–	12
Jurídica Geral	JG	16	–
Total		90	12

(1) A componente não lectiva do mestrado terá de ser realizada na área predominante da especialização escolhida.

QUADRO N.º 5

Ciências Jurídicas Sociais

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências Jurídicas Sociais	CJS	60 (1)	32
Ciências Jurídicas Sociais ou Ciências Jurídicas Forenses ou Ciências Jurídicas Empresariais ou Ciência Jurídicas Internacionais ou Direito Público	CJS CJF CJE CJI DPU	–	12
Jurídica Geral	JG	16	–
Total		90	12

(1) A componente não lectiva do mestrado terá de ser realizada na área predominante da especialização escolhida.

Observações:

O plano de estudos do Mestrado é constituído por um conjunto de disciplinas organizado em 5 áreas. O estudante escolhe apenas uma área de mestrado, concluindo obrigatoriamente o mínimo de 32 ECTS, correspondentes a disciplinas da área escolhida. Os restantes ECTS podem ser completados em qualquer disciplina de qualquer área do mestrado. Algumas disciplinas são comuns a várias áreas de especialização.

A disciplina de Prática Jurídica Interdisciplinar deverá ser realizada no 1.º semestre da parte lectiva e a de Metodologia da Investigação Jurídica no 2.º semestre. As restantes disciplinas da parte lectiva poderão ser realizadas no 1.º ou no 2.º semestres, consoante a oferta e o interesse do estudante.

Plano de estudos:

QUADRO N.º 1

Ciências Jurídicas Forenses

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Prática Jurídica Interdisciplinar	JG	Semestral	224	48 (PL); 1 (S); 1 (OT)	8	Obrigatória.
Metodologia da Investigação Jurídica	JG	Semestral	224	32 (T); 16 (TP); 1 (S); 1 (OT)	8	Obrigatória.
Dissertação, Trabalho de Projecto ou Estágio	CJF	Semestral	1176	2 (S); 8 (OT)	42	Obrigatória.
Opção Restrita (1)						
Direito Comercial	CJF; CJE	Semestral	168	32 (T); 16 (PL); 1 (S); 1 (OT)	6	Opcional.
Títulos de Créditos e Valores Mobiliários	CJF; CJE	Semestral	168	32 (T); 16 (PL); 1 (S); 1 (OT)	6	Opcional.
Processos Civis Especiais	CJF	Semestral	168	32 (T); 16 (PL); 1 (S); 1 (OT)	6	Opcional.
Direito Penal Económico	CJF; DPU; CJE	Semestral	168	32 (T); 16 (TP); 1 (S); 1 (OT)	6	Opcional.
Direito Processual Penal Especial	CJF	Semestral	168	32 (T); 16 (PL); 1 (S); 1 (OT)	6	Opcional.
Direito de Autor	CJF	Semestral	112	14 (T); 14 (TP); 1 (S); 1 (OT)	4	Opcional.
Direito do Trabalho Especial	CJF	Semestral	168	32 (T); 16 (PL); 1 (S); 1 (OT)	6	Opcional.
Direito do Consumo	CJF; CJS	Semestral	168	32 (T); 16 (TP); 1 (S); 1 (OT)	6	Opcional.
Resolução Alternativa de Conflitos	CJF; CJE; CJS	Semestral	112	14 (T); 14 (TP); 1 (S); 1 (OT)	4	Opcional.
Direito da Família*	CJF; CJS	Semestral	112	14 (T); 14 (TP); 1 (OT); 1 (O)	4	Opcional.
Direito das Sucessões*	CJF; CJS	Semestral	168	32 (T); 16 (PL); 1 (S); 1 (OT)	6	Opcional.
Direito do Trabalho*	CJF; CJE; CJS	Semestral	168	32 (T); 16 (PL); 1 (S); 1 (OT)	6	Opcional.
Contratos Civis e Comerciais*	CJF; CJE	Semestral	168	32 (T); 16 (PL); 1 (S); 1 (OT)	6	Opcional.
Crimes em Especial*	CJF	Semestral	112	14 (T); 14 (PL); 1 (S); 1 (OT)	4	Opcional.
Direito Internacional Privado*	CJF; CJE; CJI	Semestral	168	32 (T); 16 (TP); 1 (S); 1 (OT)	6	Opcional.
Opção Livre (2)						
Justiça Constitucional	DPU	Semestral	168	14 (T); 14 (TP); 1 (S); 1 (OT)	6	Opcional.
Direito Administrativo Patrimonial	DPU	Semestral	168	14 (T); 14 (TP); 1 (S); 1 (OT)	6	Opcional.
Direito do Urbanismo	DPU; CJS	Semestral	168	14 (T); 14 (TP); 1 (S); 1 (OT)	6	Opcional.
Ciência da Legislação	DPU	Semestral	168	28 (TP); 1 (S); 1 (OT)	6	Opcional.
Direito dos Mercados Públicos	DPU	Semestral	112	14 (T); 14 (TP); 1 (S); 1 (OT)	4	Opcional.
Ciência da Administração Pública	DPU	Semestral	112	14 (T); 14 (TP); 1 (S); 1 (OT)	4	Opcional.
Direito Social	DPU; CJS	Semestral	168	32 (T); 16 (PL); 1 (S); 1 (OT)	6	Opcional.
Direito da Concorrência	DPU; CJE; CJI	Semestral	168	14 (T); 14 (TP); 1 (S); 1 (OT)	6	Opcional.

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Direito da Economia*	DPU; CJE	Semestral	112	14 (T); 14 (PL); 1 (OT); 1 (O)	4	Opcional.
Direito Fiscal*	DPU; CJE	Semestral	112	14 (T); 14 (TP); 1 (OT); 1 (O)	4	Opcional.
Direito Administrativo Especial*	DPU	Semestral	112	14 (T); 14 (PL); 1 (OT); 1 (0)	4	Opcional.
Direito Comunitário Especial*	DPU; CJI	Semestral	112	14 (T); 14 (PL); 1 (OT); 1 (0)	4	Opcional.
Direito do Ambiente*	DP; CJE; CJS	Semestral	112	14 (T); 14 (TP); 1 (OT); 1 (0)	4	Opcional.
Direito da Propriedade Industrial	CJE	Semestral	168	14 (T); 14 (TP); 1 (OT); 1 (0)	6	Opcional.
Direito da Contabilidade	CJE	Semestral	112	14 (T); 14 (TP); 1 (OT); 1 (0)	4	Opcional.
Direito Bancário e dos Seguros	CJE	Semestral	168	14 (T); 14 (TP); 1 (S); 1 (0T)	6	Opcional.
Direito da Informática	CJE	Semestral	168	14 (T); 14 (TP); 1 (OT); 1 (0)	6	Opcional.
Direito Internacional Privado Especial	CJI	Semestral	168	14 (T); 14 (TP); 1 (OT); 1 (0)	6	Opcional.
Direito Internacional Humanitário	CJI	Semestral	168	14 (T); 14 (TP); 1 (OT); 1 (0)	6	Opcional.
Direito Internacional Económico	CJI	Semestral	168	14 (T); 14 (TP); 1 (OT); 1 (0)	6	Opcional.
Direito do Comércio Internacional	CJI	Semestral	168	14 (T); 14 (TP); 1 (OT); 1 (0)	6	Opcional.
Direito Fiscal Internacional	CJI	Semestral	168	32 (T); 16 (PL); 1 (S); 1 (OT)	6	Opcional.
Direito Comparado	CJI	Semestral	168	14 (T); 14 (TP); 1 (OT); 1 (O)	6	Opcional.
Direitos Africanos	CJI	Semestral	112	14 (T); 14 (TP); 1 (OT); 1 (O)	4	Opcional.
Inglês (alemão ou francês) jurídico	CJI	Semestral	112	28 (TP); 2 (OT)	4	Opcional.
Direito do Trabalho Especial	CJS	Semestral	168	32 (T); 16 (TP); 1 (S); 1 (OT)	6	Opcional.
Direito das Actividades Não Lucrativas	CJS	Semestral	112	14 (T); 14 (TP); 1 (OT); 1 (O)	4	Opcional.
Filosofia do Direito	CJS	Semestral	168	14 (T); 14 (TP); 1 (OT); 1 (O)	6	Opcional.
História das Instituições	CJS	Semestral	168	14 (T); 14 (TP); 1 (OT); 1 (O)	6	Opcional.
Direito da Saúde e Bioética	CJS	Semestral	168	14 (T); 14 (TP); 1 (OT); 1 (O)	6	Opcional.
Direito do Desporto	CJS	Semestral	112	14 (T); 14 (TP); 1 (OT); 1 (O)	4	Opcional.

(1) O aluno deverá realizar obrigatoriamente 32 ECTS em disciplinas deste grupo. Poderá ainda concretizar os restantes 12 ECTS em unidades curriculares deste grupo ou do grupo 2.
* Esta disciplina só poderá ser escolhida no caso de não ter sido concluída pelo aluno no I ciclo.

QUADRO N.º 2

Direito Público

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Prática Jurídica Interdisciplinar	JG	Semestral	224	48 (PL); 1 (S); 1 (OT)	8	Obrigatória.
Metodologia da Investigação Jurídica	JG	Semestral	224	32 (T); 16 (TP); 1 (S); 1 (OT)	8	Obrigatória.
Dissertação, Trabalho de Projecto ou Estágio	DPU	Semestral	1176	2 (S); 8 (OT)	42	Obrigatória.
Opção Restrita (1)						
Direito Penal Económico	CJF; DPU; CJE	Semestral	168	32 (T); 16 (TP); 1 (S); 1 (OT)	6	Opcional.
Justiça Constitucional	DPU	Semestral	168	14 (T); 14 (TP); 1 (S); 1 (0T)	6	Opcional.
Direito Administrativo Patrimonial	DPU	Semestral	168	14 (T); 14 (TP); 1 (S); 1 (0T)	6	Opcional.
Direito do Urbanismo	DPU; CJS	Semestral	168	14 (T); 14 (TP); 1 (S); 1 (0T)	6	Opcional.
Ciência da Legislação	DPU	Semestral	168	28 (TP); 1 (S); 1 (0T)	6	Opcional.
Direito dos Mercados Públicos	DPU	Semestral	112	14 (T); 14 (TP); 1 (S); 1 (0T)	4	Opcional.
Ciência da Administração Pública	DPU	Semestral	112	14 (T); 14 (TP); 1 (S); 1 (0T)	4	Opcional.
Direito Social	DPU; CJS	Semestral	168	32 (T); 16 (PL); 1 (S); 1 (OT)	6	Opcional.
Direito da Concorrência	DPU; CJE; CJI	Semestral	168	14 (T); 14 (TP); 1 (S); 1 (0T)	6	Opcional.
Direito da Economia*	DPU; CJE	Semestral	112	14 (T); 14 (TP); 1 (OT); 1 (0)	4	Opcional.
Direito Fiscal*	DPU; CJE	Semestral	112	14 (T); 14 (TP); 1 (OT); 1 (0)	4	Opcional.
Direito Administrativo Especial*	DPU	Semestral	112	14 (T); 14 (TP); 1 (OT); 1 (0)	4	Opcional.
Direito Comunitário Especial*	DPU; CJI	Semestral	112	14 (T); 14 (TP); 1 (OT); 1 (0)	4	Opcional.
Direito do Ambiente*	DPU; CJE; CJS	Semestral	112	14 (T); 14 (TP); 1 (OT); 1 (0)	4	Opcional.
Opção Livre (2)						
Direito Comercial	CJF; CJE	Semestral	168	32 (T); 16 (PL); 1 (S); 1 (OT)	6	Opcional.
Títulos de Créditos e Valores Mobiliários	CJF; CJE	Semestral	168	32 (T); 16 (PL); 1 (S); 1 (OT)	6	Opcional.
Processos Civis Especiais	CJF	Semestral	168	32 (T); 16 (PL); 1 (S); 1 (OT)	6	Opcional.
Direito Processual Penal Especial	CJF	Semestral	168	32 (T); 16 (PL); 1 (S); 1 (OT)	6	Opcional.
Direito de Autor	CJF	Semestral	112	14 (T); 14 (TP); 1 (S); 1 (0T)	4	Opcional.
Direito do Trabalho Especial	CJF	Semestral	168	32 (T); 16 (PL); 1 (S); 1 (OT)	6	Opcional.
Direito do Consumo	CJF; CJS	Semestral	168	32 (T); 16 (TP); 1 (S); 1 (OT)	6	Opcional.
Resolução Alternativa de Conflitos	CJF; CJE; CJS	Semestral	112	14 (T); 14 (TP); 1 (S); 1 (0T)	4	Opcional.
Direito da Família*	CJF; CJS	Semestral	112	14 (T); 14 (TP); 1 (OT); 1 (0)	4	Opcional.
Direito das Sucessões*	CJF; CJS	Semestral	168	32 (T); 16 (PL); 1 (S); 1 (OT)	6	Opcional.
Direito do Trabalho*	CJF; CJE; CJS	Semestral	168	32 (T); 16 (PL); 1 (S); 1 (OT)	6	Opcional.
Contratos Civis e Comerciais*	CJF; CJE	Semestral	168	32 (T); 16 (PL); 1 (S); 1 (OT)	6	Opcional.
Crimes em Especial*	CJF	Semestral	112	14 (T); 14 (TP); 1 (S); 1 (0T)	4	Opcional.
Direito Internacional Privado*	CJF; CJE; CJI	Semestral	168	32 (T); 16 (TP); 1 (S); 1 (OT)	6	Opcional.
Direito da Propriedade Industrial	CJE	Semestral	168	32 (T); 16 (TP); 1 (OT); 1 (O)	6	Opcional.
Direito da Contabilidade	CJE	Semestral	112	14 (T); 14 (TP); 1 (OT); 1 (0)	4	Opcional.
Direito Bancário e dos Seguros	CJE	Semestral	168	14 (T); 14 (TP); 1 (S); 1 (0T)	6	Opcional.

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Direito da Informática	CJE	Semestral	168	14 (T); 14 (TP); 1 (OT); 1 (O)	6	Opcional.
Direito Internacional Privado Especial	CJI	Semestral	168	14 (T); 14 (TP); 1 (OT); 1 (O)	6	Opcional.
Direito Internacional Humanitário	CJI	Semestral	168	14 (T); 14 (TP); 1 (OT); 1 (O)	6	Opcional.
Direito Internacional Económico	CJI	Semestral	168	14 (T); 14 (TP); 1 (OT); 1 (O)	6	Opcional.
Direito do Comércio Internacional	CJI	Semestral	168	14 (T); 14 (TP); 1 (OT); 1 (O)	6	Opcional.
Direito Fiscal Internacional	CJI	Semestral	168	32 (T); 16 (PL); 1 (S); 1 (OT)	6	Opcional.
Direito Comparado	CJI	Semestral	168	14 (T); 14 (TP); 1 (OT); 1 (O)	6	Opcional.
Direitos Africanos	CJI	Semestral	112	14 (T); 14 (TP); 1 (OT); 1 (O)	4	Opcional.
Inglês (alemão ou francês) jurídico	CJI	Semestral	112	28 (TP); 2 (O)	4	Opcional.
Direito do Trabalho Especial	CJS	Semestral	168	32 (T); 16 (TP); 1 (S); 1 (OT)	6	Opcional.
Direito das Actividades Não Lucrativas	CJS	Semestral	112	14 (T); 14 (TP); 1 (OT); 1 (O)	4	Opcional.
Filosofia do Direito	CJS	Semestral	168	14 (T); 14 (TP); 1 (OT); 1 (O)	6	Opcional.
História das Instituições	CJS	Semestral	168	14 (T); 14 (TP); 1 (OT); 1 (O)	6	Opcional.
Direito da Saúde e Bioética	CJS	Semestral	168	14 (T); 14 (TP); 1 (OT); 1 (O)	6	Opcional.
Direito do Desporto	CJS	Semestral	112	14 (T); 14 (TP); 1 (OT); 1 (O)	4	Opcional.

(1) O aluno deverá realizar obrigatoriamente 32 ECTS em disciplinas deste grupo. Poderá ainda concretizar os restantes 12 ECTS em unidades curriculares deste grupo ou do grupo 2.
* Esta disciplina só poderá ser escolhida no caso de não ter sido concluída pelo aluno no I ciclo.

QUADRO N.º 3

Ciências Jurídicas Empresariais

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Prática Jurídica Interdisciplinar	JG	Semestral	224	48 (PL); 1 (S); 1 (OT)	8	Obrigatória.
Metodologia da Investigação Jurídica	JG	Semestral	224	32 (T); 16 (TP); 1 (S); 1 (OT)	8	Obrigatória.
Dissertação, Trabalho de Projecto ou Estágio	CJE	Semestral	1176	2 (S); 8 (OT)	42	Obrigatória.
Opção Restrita (1)						
Direito da Propriedade Industrial	CJE	Semestral	168	14 (T); 14 (TP); 1 (OT); 1 (O)	6	Opcional.
Direito da Contabilidade	CJE	Semestral	112	14 (T); 14 (TP); 1 (OT); 1 (0)	4	Opcional.
Direito Bancário e dos Seguros	CJE	Semestral	168	14 (T); 14 (TP); 1 (S); 1 (0T)	6	Opcional.
Direito da Informática	CJE	Semestral	168	14 (T); 14 (TP); 1 (OT); 1 (O)	6	Opcional.
Direito Penal Económico	CJF; DPU; CJE	Semestral	168	32 (T); 16 (TP); 1 (S); 1 (OT)	6	Opcional.
Direito Comercial	CJF; CJE	Semestral	168	32 (T); 16 (PL); 1 (S); 1 (OT)	6	Opcional.
Títulos de Créditos e Valores Mobiliários	CJF; CJE	Semestral	168	32 (T); 16 (PL); 1 (S); 1 (OT)	6	Opcional.
Resolução Alternativa de Conflitos	CJF; CJE; CJS	Semestral	112	14 (T); 14 (PL); 1 (S); 1 (OT)	4	Opcional.
Direito do Trabalho*	CJF; CJE; CJS	Semestral	168	32 (T); 16 (PL); 1 (S); 1 (OT)	6	Opcional.
Contratos Civis e Comerciais*	CJF; CJE	Semestral	168	32 (T); 16 (TP); 1 (S); 1 (0T)	6	Opcional.
Direito da Concorrência	DPU; CJE; CJI	Semestral	168	14 (T); 14 (TP); 1 (S); 1 (OT)	6	Opcional.
Direito da Economia*	DPU; CJE	Semestral	112	14 (T); 14 (PL); 1 (OT); 1 (O)	4	Opcional.
Direito Fiscal*	DPU; CJE	Semestral	112	14 (T); 14 (TP); 1 (OT); 1 (0)	4	Opcional.
Direito do Ambiente*	DPU; CJE; CJS	Semestral	112	14 (T); 14 (TP); 1 (OT); 1 (0)	4	Opcional.
Opção Livre (2)						
Processos Civis Especiais	CJF	Semestral	168	32 (T); 16 (PL); 1 (S); 1 (OT)	6	Opcional.
Direito Processual Penal Especial	CJF	Semestral	168	32 (T); 16 (PL); 1 (S); 1 (OT)	6	Opcional.
Direito de Autor	CJF	Semestral	112	14 (T); 14 (TP); 1 (S); 1 (0T)	4	Opcional.
Direito do Trabalho Especial	CJF	Semestral	168	32 (T); 16 (PL); 1 (S); 1 (OT)	6	Opcional.
Direito do Consumo	CJF; CJS	Semestral	168	32 (T); 16 (TP); 1 (S); 1 (0T)	6	Opcional.
Direito da Família*	CJF; CJS	Semestral	112	14 (T); 14 (PL); 1 (OT); 1 (O)	4	Opcional.
Direito das Sucessões*	CJF; CJS	Semestral	168	32 (T); 16 (TP); 1 (S); 1 (0T)	6	Opcional.
Crimes em Especial*	CJF	Semestral	112	14 (T); 14 (TP); 1 (S); 1 (0T)	4	Opcional.
Direito Internacional Privado*	CJF; CJE; CJI	Semestral	168	32 (T); 16 (TP); 1 (S); 1 (0T)	6	Opcional.
Justiça Constitucional	DPU	Semestral	168	14 (T); 14 (TP); 1 (S); 1 (0T)	6	Opcional.
Direito Administrativo Patrimonial	DPU	Semestral	168	14 (T); 14 (TP); 1 (OT); 1 (0)	6	Opcional.
Direito do Urbanismo	DPU; CJS	Semestral	168	14 (T); 14 (TP); 1 (S); 1 (0T)	6	Opcional.
Ciência da Legislação	DPU	Semestral	168	28 (TP); 1 (S); 1 (0T)	6	Opcional.
Direito dos Mercados Públicos	DPU	Semestral	112	14 (T); 14 (TP); 1 (S); 1 (0T)	4	Opcional.
Ciência da Administração Pública	DPU	Semestral	112	14 (T); 14 (TP); 1 (S); 1 (0T)	4	Opcional.
Direito Social	DPU; CJS	Semestral	168	32 (T); 16 (PL); 1 (S); 1 (0T)	6	Opcional.
Direito Administrativo Especial*	DPU	Semestral	112	14 (T); 14 (PL); 1 (OT); 1 (0)	4	Opcional.
Direito Comunitário Especial*	DPU; CJI	Semestral	112	14 (T); 14 (PL); 1 (OT); 1 (0)	4	Opcional.
Direito Internacional Privado Especial	CJI	Semestral	168	14 (T); 14 (TP); 1 (OT); 1 (0)	6	Opcional.
Direito Internacional Humanitário	CJI	Semestral	168	14 (T); 14 (TP); 1 (OT); 1 (0)	6	Opcional.
Direito Internacional Económico	CJI	Semestral	168	14 (T); 14 (TP); 1 (OT); 1 (0)	6	Opcional.
Direito do Comércio Internacional	CJI	Semestral	168	14 (T); 14 (TP); 1 (OT); 1 (0)	6	Opcional.
Direito Fiscal Internacional	CJI	Semestral	168	32 (T); 16 (PL); 1 (S); 1 (OT)	6	Opcional.

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Direito Comparado	CJI	Semestral	168	14 (T); 14 (TP); 1 (OT); 1 (O)	6	Opcional.
Direitos Africanos	CJI	Semestral	112	14 (T); 14 (TP); 1 (OT); 1 (O)	4	Opcional.
Inglês (alemão ou francês) jurídico	CJI	Semestral	112	28 (TP); 2 (OT)	4	Opcional.
Direito do Trabalho Especial	CJS	Semestral	168	32 (T); 16 (TP); 1 (S); 1 (OT)	6	Opcional.
Direito das Actividades Não Lucrativas	CJS	Semestral	112	14 (T); 14 (TP); 1 (OT); 1 (O)	4	Opcional.
Filosofia do Direito	CJS	Semestral	168	14 (T); 14 (TP); 1 (OT); 1 (O)	6	Opcional.
História das Instituições	CJS	Semestral	168	14 (T); 14 (TP); 1 (OT); 1 (O)	6	Opcional.
Direito da Saúde e Bioética	CJS	Semestral	168	14 (T); 14 (TP); 1 (OT); 1 (O)	6	Opcional.
Direito do Desporto	CJS	Semestral	112	14 (T); 14 (TP); 1 (OT); 1 (O)	4	Opcional.

(1) O aluno deverá realizar obrigatoriamente 32 ECTS em disciplinas deste grupo. Poderá ainda concretizar os restantes 12 ECTS em unidades curriculares deste grupo ou do grupo 2.
* Esta disciplina só poderá ser escolhida no caso de não ter sido concluída pelo aluno no I ciclo.

QUADRO N.º 4

Ciências Jurídicas Internacionais

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Prática Jurídica Interdisciplinar	JG	Semestral	224	48 (PL); 1 (S); 1 (OT)	8	Obrigatória.
Metodologia da Investigação Jurídica	JG	Semestral	224	32 (T); 16 (TP); 1 (S); 1 (OT)	8	Obrigatória.
Dissertação, Trabalho de Projecto ou Estágio	CJI	Semestral	1176	2 (S); 8 (OT)	42	Obrigatória.
Opção Restrita (1)						
Direito Internacional Privado Especial	CJI	Semestral	168	14 (T); 14 (TP); 1 (OT); 1 (0)	6	Opcional.
Direito Internacional Humanitário	CJI	Semestral	168	14 (T); 14 (TP); 1 (OT); 1 (0)	6	Opcional.
Direito Internacional Económico	CJI	Semestral	168	14 (T); 14 (TP); 1 (OT); 1 (0)	6	Opcional.
Direito do Comércio Internacional	CJI	Semestral	168	14 (T); 14 (TP); 1 (OT); 1 (0)	6	Opcional.
Direito Fiscal Internacional	CJI	Semestral	168	32 (T); 16 (PL); 1 (S); 1 (OT)	6	Opcional.
Direito Comparado	CJI	Semestral	168	14 (T); 14 (TP); 1 (OT); 1 (O)	6	Opcional.
Direitos Africanos	CJI	Semestral	112	14 (T); 14 (TP); 1 (OT); 1 (O)	4	Opcional.
Inglês (alemão ou francês) jurídico	CJI	Semestral	112	28 (TP); 2 (OT)	4	Opcional.
Direito Internacional Privado*	CJF; CJE; CJI	Semestral	168	32 (T); 16 (TP); 1 (S); 1 (OT)	6	Opcional.
Direito Comunitário Especial*	DPU; CJI	Semestral	112	14 (T); 14 (TP); 1 (OT); 1 (O)	4	Opcional.
Direito da Concorrência	DPU; CJE; CJI	Semestral	168	14 (T); 14 (TP); 1 (S); 1 (OT)	6	Opcional.
Opção Livre (2)						
Processos Civis Especiais	CJF	Semestral	168	32 (T); 16 (PL); 1 (S); 1 (OT)	6	Opcional.
Direito Processual Penal Especial	CJF	Semestral	168	32 (T); 16 (PL); 1 (S); 1 (OT)	6	Opcional.
Direito de Autor	CJF	Semestral	112	14 (T); 14 (TP); 1 (S); 1 (OT)	4	Opcional.
Direito do Trabalho Especial	CJF	Semestral	168	32 (T); 16 (PL); 1 (S); 1 (OT)	6	Opcional.
Direito do Consumo	CJF; CJS	Semestral	168	32 (T); 16 (TP); 1 (S); 1 (OT)	6	Opcional.
Direito da Família*	CJF; CJS	Semestral	112	14 (T); 14 (TP); 1 (OT); 1 (O)	4	Opcional.
Direito das Sucessões*	CJF; CJS	Semestral	168	32 (T); 16 (PL); 1 (S); 1 (OT)	6	Opcional.
Crimes em Especial*	CJF	Semestral	112	14 (T); 14 (TP); 1 (S); 1 (OT)	4	Opcional.
Justiça Constitucional	DPU	Semestral	168	14 (T); 14 (TP); 1 (S); 1 (OT)	6	Opcional.
Direito Administrativo Patrimonial	DPU	Semestral	168	14 (T); 14 (TP); 1 (S); 1 (OT)	6	Opcional.
Direito do Urbanismo	DPU; CJS	Semestral	168	14 (T); 14 (TP); 1 (S); 1 (OT)	6	Opcional.
Ciência da Legislação	DPU	Semestral	168	28 (TP); 1 (S); 1 (OT)	6	Opcional.
Direito dos Mercados Públicos	DPU	Semestral	112	14 (T); 14 (TP); 1 (S); 1 (OT)	4	Opcional.
Ciência da Administração Pública	DPU	Semestral	112	14 (T); 14 (TP); 1 (S); 1 (OT)	4	Opcional.
Direito Social	DPU; CJS	Semestral	168	32 (T); 16 (PL); 1 (S); 1 (OT)	6	Opcional.
Direito Administrativo Especial*	DPU	Semestral	112	14 (T); 14 (PL); 1 (OT); 1 (O)	4	Opcional.
Direito da Propriedade Industrial	CJE	Semestral	168	14 (T); 14 (TP); 1 (OT); 1 (O)	6	Opcional.
Direito da Contabilidade	CJE	Semestral	112	14 (T); 14 (TP); 1 (OT); 1 (O)	4	Opcional.
Direito Bancário e dos Seguros	CJE	Semestral	168	14 (T); 14 (TP); 1 (S); 1 (OT)	6	Opcional.
Direito da Informática	CJE	Semestral	168	14 (T); 14 (TP); 1 (OT); 1 (O)	6	Opcional.
Direito Penal Económico	CJF; DPU; CJE	Semestral	168	32 (T); 16 (TP); 1 (S); 1 (OT)	6	Opcional.
Direito Comercial	CJF; CJE	Semestral	168	32 (T); 16 (PL); 1 (S); 1 (OT)	6	Opcional.
Títulos de Créditos e Valores Mobiliários	CJF; CJE	Semestral	168	32 (T); 16 (PL); 1 (S); 1 (OT)	6	Opcional.
Resolução Alternativa de Conflitos	CJF; CJE; CJS	Semestral	112	14 (T); 14 (TP); 1 (S); 1 (OT)	4	Opcional.
Direito do Trabalho*	CJF; CJE; CJS	Semestral	168	32 (T); 16 (PL); 1 (S); 1 (OT)	6	Opcional.
Contratos Civis e Comerciais*	CJF; CJE	Semestral	168	32 (T); 16 (PL); 1 (S); 1 (OT)	6	Opcional.
Direito da Economia*	DPU; CJE	Semestral	112	14 (T); 14 (PL); 1 (OT); 1 (O)	4	Opcional.
Direito Fiscal*	DPU; CJE	Semestral	112	14 (T); 14 (TP); 1 (OT); 1 (O)	4	Opcional.
Direito do Ambiente*	DPU; CJE; CJS	Semestral	112	14 (T); 14 (TP); 1 (OT); 1 (O)	4	Opcional.
Direito do Trabalho Especial	CJS	Semestral	168	32 (T); 16 (PL); 1 (S); 1 (OT)	6	Opcional.
Direito das Actividades Não Lucrativas	CJS	Semestral	112	14 (T); 14 (TP); 1 (OT); 1 (O)	4	Opcional.
Filosofia do Direito	CJS	Semestral	168	14 (T); 14 (TP); 1 (OT); 1 (O)	6	Opcional.

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
História das Instituições	CJS	Semestral	168	14 (T); 14 (TP); 1 (OT); 1 (O)	6	Opcional.
Direito da Saúde e Bioética	CJS	Semestral	168	14 (T); 14 (TP); 1 (OT); 1 (O)	6	Opcional.
Direito do Desporto	CJS	Semestral	112	14 (T); 14 (TP); 1 (OT); 1 (O)	4	Opcional.

(1) O aluno deverá realizar obrigatoriamente 32 ECTS em disciplinas deste grupo. Poderá ainda concretizar os restantes 12 ECTS em unidades curriculares deste grupo ou do grupo 2.
* Esta disciplina só poderá ser escolhida no caso de não ter sido concluída pelo aluno no I ciclo.

QUADRO N.º 5

Ciências Jurídicas Sociais

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Prática Jurídica Interdisciplinar	JG	Semestral	224	48 (PL); 1 (S); 1 (OT)	8	Obrigatória.
Metodologia da Investigação Jurídica	JG	Semestral	224	32 (T); 16 (TP); 1 (S); 1 (OT)	8	Obrigatória.
Dissertação, Trabalho de Projecto ou Estágio	CJS	Semestral	1176	2 (S); 8 (OT)	42	Obrigatória.
Opção Restrita (1)						
Direito do Trabalho Especial	CJS	Semestral	168	32 (T); 16 (PL); 1 (S); 1 (OT)	6	Opcional.
Direito das Actividades Não Lucrativas	CJS	Semestral	112	14 (T); 14 (TP); 1 (OT); 1 (O)	4	Opcional.
Filosofia do Direito	CJS	Semestral	168	14 (T); 14 (TP); 1 (OT); 1 (O)	6	Opcional.
História das Instituições	CJS	Semestral	168	14 (T); 14 (TP); 1 (OT); 1 (O)	6	Opcional.
Direito da Saúde e Bioética	CJS	Semestral	168	14 (T); 14 (TP); 1 (OT); 1 (O)	6	Opcional.
Direito do Desporto	CJS	Semestral	112	14 (T); 14 (TP); 1 (OT); 1 (O)	4	Opcional.
Direito do Consumo	CJF; CJS	Semestral	168	32 (T); 16 (TP); 1 (S); 1 (OT)	6	Opcional.
Direito da Família*	CJF; CJS	Semestral	112	14 (T); 14 (TP); 1 (OT); 1 (O)	4	Opcional.
Direito das Sucessões*	CJF; CJS	Semestral	168	32 (T); 16 (PL); 1 (S); 1 (OT)	6	Opcional.
Resolução Alternativa de Conflitos	CJF; CJE; CJS	Semestral	112	14 (T); 14 (TP); 1 (S); 1 (OT)	4	Opcional.
Direito do Trabalho*	CJF; CJE; CJS	Semestral	168	32 (T); 16 (PL); 1 (S); 1 (OT)	6	Opcional.
Direito do Ambiente*	DPU; CJE; CJS	Semestral	112	14 (T); 14 (TP); 1 (OT); 1 (O)	4	Opcional.
Direito Social	DPU; CJS	Semestral	168	32 (T); 16 (PL); 1 (S); 1 (OT)	6	Opcional.
Opção Livre (2)						
Processos Civis Especiais	CJF	Semestral	168	32 (T); 16 (PL); 1 (S); 1 (OT)	6	Opcional.
Direito Processual Penal Especial	CJF	Semestral	168	32 (T); 16 (PL); 1 (S); 1 (OT)	6	Opcional.
Direito de Autor	CJF	Semestral	112	14 (T); 14 (TP); 1 (S); 1 (OT)	4	Opcional.
Direito do Trabalho Especial	CJF	Semestral	168	32 (T); 16 (TP); 1 (S); 1 (OT)	6	Opcional.
Crimes em Especial*	CJF	Semestral	112	14 (T); 14 (PL); 1 (S); 1 (OT)	4	Opcional.
Direito Internacional Privado*	CJF; CJE; CJI	Semestral	168	32 (T); 16 (TP); 1 (S); 1 (OT)	6	Opcional.
Justiça Constitucional	DPU	Semestral	168	14 (T); 14 (TP); 1 (S); 1 (OT)	6	Opcional.
Direito Administrativo Patrimonial	DPU	Semestral	168	14 (T); 14 (TP); 1 (S); 1 (OT)	6	Opcional.
Direito do Urbanismo	DPU; CJS	Semestral	168	14 (T); 14 (TP); 1 (S); 1 (OT)	6	Opcional.
Ciência da Legislação	DPU	Semestral	168	28 (TP); 1 (S); 1 (OT)	6	Opcional.
Direito dos Mercados Públicos	DPU	Semestral	112	14 (T); 14 (TP); 1 (S); 1 (OT)	4	Opcional.
Ciência da Administração Pública	DPU	Semestral	112	14 (T); 14 (TP); 1 (S); 1 (OT)	4	Opcional.
Direito Administrativo Especial*	DPU	Semestral	112	14 (T); 14 (PL); 1 (OT); 1 (O)	4	Opcional.
Direito Comunitário Especial*	DPU; CJI	Semestral	112	14 (T); 14 (PL); 1 (OT); 1 (O)	4	Opcional.
Direito da Concorrência	DPU; CJE; CJI	Semestral	168	14 (T); 14 (TP); 1 (S); 1 (OT)	6	Opcional.
Direito da Propriedade Industrial	CJE	Semestral	168	14 (T); 14 (TP); 1 (OT); 1 (O)	6	Opcional.
Direito da Contabilidade	CJE	Semestral	112	14 (T); 14 (TP); 1 (OT); 1 (O)	4	Opcional.
Direito Bancário e dos Seguros	CJE	Semestral	168	14 (T); 14 (PL); 1 (OT); 1 (O)	6	Opcional.
Direito da Informática	CJE	Semestral	168	14 (T); 14 (TP); 1 (OT); 1 (O)	6	Opcional.
Direito Penal Económico	CJF; DPU; CJE	Semestral	168	32 (T); 16 (TP); 1 (S); 1 (OT)	6	Opcional.
Direito Comercial	CJF; CJE	Semestral	168	32 (T); 16 (PL); 1 (S); 1 (OT)	6	Opcional.
Títulos de Créditos e Valores Mobiliários	CJF; CJE	Semestral	168	32 (T); 16 (PL); 1 (S); 1 (OT)	6	Opcional.
Contratos Civis e Comerciais*	CJF; CJE	Semestral	168	32 (T); 16 (PL); 1 (S); 1 (OT)	6	Opcional.
Direito da Economia*	DPU; CJE	Semestral	112	14 (T); 14 (PL); 1 (OT); 1 (O)	4	Opcional.
Direito Fiscal*	DPU; CJE	Semestral	112	14 (T); 14 (TP); 1 (OT); 1 (O)	4	Opcional.
Direito Internacional Privado Especial	CJI	Semestral	168	14 (T); 14 (TP); 1 (OT); 1 (0)	6	Opcional.
Direito Internacional Humanitário	CJI	Semestral	168	14 (T); 14 (TP); 1 (OT); 1 (0)	6	Opcional.
Direito Internacional Económico	CJI	Semestral	168	14 (T); 14 (TP); 1 (OT); 1 (0)	6	Opcional.
Direito do Comércio Internacional	CJI	Semestral	168	14 (T); 14 (TP); 1 (OT); 1 (0)	6	Opcional.
Direito Fiscal Internacional	CJI	Semestral	168	32 (T); 16 (PL); 1 (S); 1 (OT)	6	Opcional.
Direito Comparado	CJI	Semestral	168	14 (T); 14 (TP); 1 (OT); 1 (O)	6	Opcional.
Direitos Africanos	CJI	Semestral	112	14 (T); 14 (TP); 1 (OT); 1 (O)	4	Opcional.
Inglês (alemão ou francês) jurídico	CJI	Semestral	112	28 (TP); 2 (OT)	4	Opcional.

(1) O aluno deverá realizar obrigatoriamente 32 ECTS em disciplinas deste grupo. Poderá ainda concretizar os restantes 12 ECTS em unidades curriculares deste grupo ou do grupo 2.
* Esta disciplina só poderá ser escolhida no caso de não ter sido concluída pelo aluno no I ciclo.

ANEXO II

Registo do tema da dissertação

1 — O pedido de registo deverá indicar o título da dissertação, a área em que se insere e o nome do professor ou dos professores orientadores e devendo ser acompanhado de declaração de aceitação do orientador ou dos orientadores.

2 — O pedido será apreciado por um júri constituído pelo Professor Coordenador do segundo ciclo, por um professor designado pelo conselho científico e pela Administradora da Faculdade.

4 — O registo caduca quando tiverem decorrido três meses sem que o candidato se encontre validamente inscrito.

4 — O registo poderá ser renovado, em casos concretos e fundamentados, por deliberação do conselho científico, implicando a abertura de um novo processo de candidatura.

ANEXO III

Trabalhos de projecto e relatórios de estágio

Trabalho de projecto

1 — O trabalho de projecto pode consistir, nomeadamente, na recolha e tratamento de informação relevante para os estudos jurídicos, indicando-se, a título exemplificativo, os seguintes tipos:

Análise de séries de leis ou de regulamentos;
Análise de séries de decisões de tribunais;
Análise de dados estatísticos (v.g., sobre crimes, decisões administrativas, litígios, casamentos, pessoas colectivas, testamentos, interdições, contratos);
Realização de inquéritos e tratamento dos seus resultados.

2 — O tratamento da informação deve incluir uma análise crítica da mesma, nomeadamente sob as perspectivas da ciência da legislação, da política legislativa, da sociologia jurídica ou da análise económica do direito.

Estágio de natureza profissional

1 — O estágio deve ser autónomo de estágios que sejam realizados com o objectivo de obtenção de licença para o exercício de uma actividade profissional, designadamente as de advogado e solicitador.

2 — A entidade na qual o estágio seja realizado deve estar ciente de que o mesmo será utilizado para efeitos de mestrado e deve estar disponível para prestar a informação que se mostre necessária à avaliação pela FDUNL do trabalho do estudante.

3 — As condições jurídicas e factuais do estágio devem permitir que o orientador tenha acesso directo ao trabalho desenvolvido pelo estudante.

4 — O estágio em causa deve ter uma duração não inferior a dois meses e não superior a seis meses.

5 — O relatório não deve ser meramente descritivo, devendo conter uma análise crítica das actividades desenvolvidas durante o estágio.

25 de Março de 2010. — A Directora da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, *Teresa Pizarro Beleza.*

203081291

Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação

Declaração de rectificação n.º 674/2010

Declara-se sem efeito o regulamento n.º 301/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 60, de 26 de Março de 2010, devido à publicação do acto em duplicado.

30 de Março de 2010. — O Director, *Pedro Simões Coelho*.

203097638

Instituto de Tecnologia Química e Biológica

Aviso (extracto) n.º 6953/2010

Por despacho do Director do Instituto de Tecnologia Química e Biológica datado de 26 de Março de 2010, foi autorizada a licença sem vencimento de longa duração com efeitos a 1 de Abril de 2010, apresentada pelo Assistente Técnico Rui Hélder Amor Pereira Dias, nos termos do n.º 5 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março.

Oeiras, 26 de Março de 2010. — *José Artur Martinho Simões,* Director.

203099541

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Despacho n.º 6170/2010

Por despacho de 26 de Fevereiro de 2010, do Conselho Geral da Universidade do Porto, foi aprovado o regulamento de Propinas da Universidade do Porto:

Regulamentos

Regulamento de Propinas da UPorto

Ao abrigo da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, em particular do seu artigo 16.º, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 49/2009, de 30 de Agosto, da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, em particular da alínea *g*) do n.º 2 do artigo 82.º, e dos Estatutos da Universidade do Porto, concretamente na alínea *k*) do n.º 2 do artigo 30.º, o Conselho Geral da Universidade do Porto aprova o regulamento de propinas da Universidade do Porto para todos os ciclos de estudos e cursos não conferentes de grau.

A matrícula na Universidade do Porto confere a qualidade de estudante e o direito à inscrição nos ciclos de estudo ou cursos nela ministrados. A inscrição nos ciclos de estudo ou nos cursos confere ao estudante o direito a:

1 — Frequentar aulas e outras actividades lectivas desenvolvidas no âmbito das unidades curriculares em que esteja validamente inscrito e beneficiar de acompanhamento por parte dos docentes responsáveis por essas unidades curriculares;

2 — Ver avaliados os seus conhecimentos sobre as matérias objecto das unidades curriculares referidas em 1), bem como as competências a eles associados;

3 — Utilizar, respeitando os respectivos regulamentos de utilização e horários, as bibliotecas, os centros de informática, laboratórios e outras estruturas de apoio ao ensino existentes na Universidade do Porto.

A Universidade do Porto dispõe de ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado, de mestre e de doutor, bem como programas de estudo não conferentes de grau, nomeadamente cursos de especialização e cursos de estudos avançados.

SECÇÃO I

Cursos de 1.º Ciclo (Licenciaturas), 2.º Ciclo (Mestrados) e Mestrados Integrados

Artigo 1.º

Valor da propina

1 — O valor da propina dos ciclos de estudos de formação inicial, isto é os primeiros ciclos conducentes ao grau de licenciado e os de estudos integrados conducentes ao grau de mestre, é aprovado anualmente pelo conselho geral, sob proposta do reitor, conforme definido no ponto *ix*), da alínea *a*), do n.º 1 do artigo 40.º e na alínea *k*) do n.º 2 do artigo 30.º dos Estatutos da Universidade do Porto, atento ao estipulado no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 37/2003, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 49/2009, de 30 de Agosto.

2 — Os valores de referência das propinas dos segundos ciclos de estudos, conducentes ao grau de mestre, são aprovados anualmente pelo conselho geral, sob proposta do reitor, conforme definido no ponto *ix*), da alínea *a*), do n.º 1 do artigo 40.º e na alínea *k*) do n.º 2 do artigo 30.º dos Estatutos da Universidade do Porto.

3 — O valor da propina dos segundos ciclos de estudo, conducentes ao grau de mestre, que conjugados com um primeiro ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado sejam indispensáveis para o acesso ao exercício de uma actividade profissional é igual ao valor indicado no n.º 1, podendo este valor ser aplicado pelos directores das unidades orgânicas a qualquer outro segundo ciclo de estudos da responsabilidade dessas unidades orgânicas.

4 — O conselho geral pode delegar no reitor competência para autorizar valores de propinas superiores aos definidos nos termos do n.º 2,

sob proposta devidamente fundamentada do director da unidade orgânica interessada, até ao limite de 1,5 vezes do valor fixado.

Artigo 2.º

Modalidades de pagamento

A propina de cada ano lectivo pode ser paga:

1) De uma só vez, no acto de matrícula/inscrição;
2) Em quatro prestações iguais:

a) a primeira, no acto da matrícula/inscrição;
b) a segunda, até 31 de Dezembro;
c) a terceira, até 31 de Março;
d) a quarta, até 31 de Maio.

Artigo 3.º

Pagamento fora de prazo

Os estudantes que não pagarem a propina nos prazos estabelecidos terão de pagar a importância em dívida acrescida de juros legais, de acordo com o estipulado no artigo 29.º, alínea *b*), da Lei n.º 37/2003.

Artigo 4.º

Consequências do não pagamento

1 — Nos termos do artigo 29.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, o incumprimento do pagamento da propina implica:

a) A nulidade de todos os actos curriculares praticados no ano lectivo a que o incumprimento da obrigação se reporta;
b) A suspensão da matrícula e da inscrição anual, com a privação do direito de acesso aos apoios sociais até à regularização dos débitos, acrescidos dos respectivos juros, no mesmo ano lectivo em que ocorreu o incumprimento da obrigação.

2 — Considera-se haver incumprimento do pagamento das propinas quando não for feito o seu pagamento no acto de matrícula/inscrição ou não for cumprido o prazo para entrega de qualquer das prestações nos termos do artigo 2.º

3 — Sempre que haja lugar a inscrição em exame ou em melhoria de classificação, tal não é permitido para os estudantes em incumprimento.

4 — Os registos no sistema de informação relativos a um dado ano escolar são de efeito nulo para os estudantes em incumprimento, até à regularização da dívida referente a esse ano lectivo.

5 — Só podem inscrever-se num novo ano escolar os estudantes que tenham a sua situação regularizada relativamente aos anos anteriores, perdendo a matrícula os que o não tiverem feito.

6 — Aos estudantes que recebam uma bolsa através dos Serviços de Acção Social da Universidade do Porto (SASUP) não poderão ser aplicadas as consequências do não pagamento das propinas nos prazos estabelecidos, sempre que a falta de pagamento da propina se fique a dever a atraso, devidamente comprovado, no pagamento da bolsa.

Artigo 5.º

Anulação da inscrição

1 — Em caso de anulação da matrícula/inscrição a pedido do estudante:

a) até quinze dias úteis após a data de inscrição, é devido o pagamento da 1.ª prestação da propina;
b) até sessenta dias úteis após a data de inscrição, é devido o pagamento de 50 % do valor fixado para a propina;
c) em data posterior ao prazo fixado na alínea *b*), o valor devido é o total da propina.

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior os casos de recolocação no âmbito do concurso nacional de acesso, se expressamente consagrados na legislação aplicável.

3 — Exceptuam-se ainda do disposto no n.º 1 os casos dos estudantes que, no primeiro semestre, venham a ser recolocados em outro ciclo de estudos numa instituição pública de ensino superior ao abrigo dos diversos regimes de acesso e ingresso, nomeadamente, pelo regime geral de acesso, concursos especiais, transferências e mudanças de curso.

4 — Nos casos referidos no número anterior e se a recolocação se efectivar em outra unidade orgânica ou instituição diferente daquela em que está inscrito, o estudante deve comunicar e comprovar no prazo máximo de oito dias úteis à unidade orgânica em que havia efectuado a sua inscrição a sua desistência pelos motivos referidos no número anterior.

Artigo 6.º

Estudantes bolseiros

1 — Os estudantes bolseiros que se matriculem pela primeira vez e que se pretendam candidatar a bolsa de estudos dos SASUP deverão entregar, devidamente preenchida e assinada de acordo com o bilhete de identidade/cartão de cidadão, a declaração de compromisso de honra em como se candidatam a esse benefício.

2 — Os estudantes que foram bolseiros dos SASUP em anos anteriores e se candidataram a bolsa de estudo (ou mantenham o estatuto de bolseiro) no ano lectivo em que se inscrevem deverão fazer prova desse acto através de documento emitido pelos Serviços de Acção Social.

3 — Nos casos previstos no n.º 1 deste artigo, a inscrição só se torna efectiva após a apresentação do recibo de recepção de candidatura, emitido pelos Serviços de Acção Social, no prazo máximo de trinta dias úteis a partir da data da declaração de compromisso.

4 — Nos casos em que, tendo subscrito a declaração sob compromisso de honra, o estudante:

a) não apresente a candidatura a bolsa de estudos;
b) tendo apresentado a candidatura se verifique, pelos elementos apurados, a existência clara de má fé na declaração prestada;

a matricula e ou inscrição só se torna efectiva com o pagamento da propina na totalidade, sendo aplicáveis as sanções previstas no regulamento das bolsas de estudos (artigos 30.º e 31.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto).

5 — Os estudantes cujo pedido de bolsa seja indeferido deverão efectuar o pagamento das prestações em falta no prazo de dez dias úteis consecutivos à publicitação do despacho de indeferimento.

6 — Os estudantes bolseiros procederão ao pagamento das prestações em falta no prazo de dez dias úteis consecutivos à regularização do pagamento da bolsa de estudos.

Artigo 7.º

Outros casos

Nos casos em que, mediante acordos específicos, esteja previsto o reembolso da propina ao estudante por entidades externas à Universidade do Porto, os estudantes são co-responsáveis pelo seu pagamento, ficando sujeitos às consequências de não pagamento previstas no artigo 4.º do presente regulamento.

Artigo 8.º

Procedimentos

1 — No caso dos estudantes bolseiros dos SASUP, estes serviços remeterão às unidades orgânicas, no prazo de três dias úteis contados a partir da data da publicitação do resultado das candidaturas, as listas dos:

a) bolseiros;
b) candidatos a bolsa de estudos cujo pedido foi indeferido.

2 — Os estudantes que entrem em incumprimento serão notificados pela unidade orgânica nos sete dias úteis subsequentes ao termo do prazo para pagamento.

3 — A notificação será enviada inicialmente por correio electrónico e, quando o atraso ultrapassar três meses, por carta registada com aviso de recepção para a morada constante do seu registo académico, excepto se o estudante tiver previamente comunicado à unidade orgânica a mudança de endereço.

Artigo 9.º

Transferências e mudanças de curso durante o ano lectivo

1 — Aos estudantes que ingressem, por transferência ou mudança de curso de outra instituição de ensino superior, para um ciclo de estudos da Universidade do Porto no segundo semestre do ano lectivo, aplica-se nesse ano o valor de propina definido para o estudante em regime de tempo parcial.

2 — Aos estudantes cuja transferência ou mudança de curso ocorra dentro da Universidade do Porto e na mesma unidade orgânica, o montante já pago da propina no momento da inscrição deverá ser considerado aquando da mudança de curso, devendo apenas ser exigido ao estudante, se for o caso, o montante em dívida da propina anual fixada para o ciclo de estudos.

3 — Tratando-se de unidades orgânicas diferentes, a cada unidade orgânica caberá metade do valor da propina, devendo a unidade orgânica que, eventualmente, tenha recebido mais de metade do valor dessa propina remeter o montante em excesso à outra unidade orgânica.

SECÇÃO II

Terceiros Ciclos (Doutoramentos)

Artigo 10.º

Da propina

1 — Os valores de referência das propinas dos terceiros ciclos de estudos, conducentes ao grau de doutor, são aprovados anualmente pelo conselho geral, sob proposta do reitor, conforme definido no ponto *ix*), da alínea *a*), do n.º 1 do artigo 40.º e na alínea *k*) do n.º 2 do artigo 30.º dos Estatutos da Universidade do Porto.

2 — O conselho geral pode delegar no reitor competência para autorizar valores de propinas superiores aos definidos nos termos do n.º 1, sob proposta devidamente fundamentada do director da unidade orgânica interessada, até ao limite de 1,5 vezes do valor fixado.

3 — Os candidatos têm direito a uma redução no valor da propina, desde que cumpram algum dos requisitos definidos no Anexo ao presente regulamento, devendo o pedido de redução ou isenção ser apresentado pelos candidatos no acto de matrícula acompanhado de documento oficial que comprove a sua situação e que deve ser renovado anualmente no acto de inscrição.

4 — Não é concedida isenção de propina aos estudantes que, durante o seu percurso académico, prossigam os seus trabalhos de investigação numa instituição estrangeira, salvo os casos previstos no artigo 11.º do presente regulamento.

5 — Todos os estudantes terão de pagar as propinas correspondentes a dois anos antes da realização das provas, incluindo os candidatos que sejam admitidos nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 47/2006, de 24 de Março, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho e 230/2009, de 14 de Setembro.

6 — Os estudantes devidamente inscritos em Programas de Doutoramento podem propor-se para dar apoio ao ensino (desde que assegurem o mínimo de 3 horas e um máximo de 4 semanais durante os dois semestre do respectivo ano de estudos); esta proposta, acompanhada de documento que comprove a anuência do orientador (se aplicável), deverá ser submetida ao director do programa, que a remeterá com parecer fundamentado aos Conselhos Científico e Directivo das Unidades Orgânicas responsáveis pelo programa de doutoramento e, caso seja aprovada, deve ser renovada anualmente; desta actividade deve constar registo no suplemento ao diploma.

Artigo 11.º

Estudantes de doutoramento de programas multititulação e de regime de co-tutela

1 — O valor de propinas a pagar pelos estudantes nos programas de multititulação e nos regimes de co-tutela, correspondentes aos períodos de permanência na Universidade do Porto, será definido nos acordos respectivos, tomando em consideração o disposto neste regulamento.

2 — O valor de propinas em programas desenvolvidos em associação com outras entidades públicas ou privadas será fixado nos acordos respectivos, não podendo ser inferior ao valor de referência definido no n.º 1 do artigo 10.º deste regulamento.

Artigo 12.º

Taxa de candidatura

No acto de candidatura será cobrada, a título não devolutivo, a taxa prevista na tabela de emolumentos da Universidade do Porto.

Artigo 13.º

Pagamento das propinas

1 — Se a candidatura for aceite deverá ser liquidada no acto de matrícula a quantia de 25 % do valor da propina, embora também possa optar por liquidar a sua totalidade.

a) estão isentos do pagamento desta quantia os estudantes que demonstrem no acto de matrícula estar abrangidos pelo n.º 3 do Anexo.

2 — Para os estudantes matriculados no primeiro ano, o remanescente da propina em relação à verba paga no acto de matrícula, deverá ser paga em três prestações iguais:

a) para os estudantes matriculados entre 1 de Julho e 31 de Dezembro:

i. A primeira até 31 de Janeiro;
ii. A segunda até 31 de Março;
iii. A terceira até 30 de Junho.

b) para estudantes matriculados entre 1 de Janeiro e 30 de Junho:

i. A primeira até 31 de Julho;
ii. A segunda até 31 de Outubro;
iii. A terceira até 31 de Dezembro.

3 — A propina devida a partir do segundo ano de estudos deverá ser liquidada

a) de uma só vez, no acto de matrícula/inscrição;
b) em quatro prestações iguais:

i. A primeira, no acto da inscrição;
ii. As restantes nos prazos referidos no número anterior.

4 — No caso de estudantes de doutoramento que se tenham candidatado a bolsa da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, a situação será regularizada logo após ser conhecida a decisão por parte desta entidade.

5 — Se a decisão da Fundação para a Ciência e a Tecnologia for negativa e o estudante pretender anular a sua matrícula em consequência dessa decisão, deve formular pedido de anulação num prazo não superior a quinze dias úteis sobre a data de comunicação da decisão final, por parte da Fundação para a Ciência e a Tecnologia.

6 — São devidas integralmente as propinas correspondentes ao ano em que a tese de doutoramento é aceite, excepto se essa decisão ocorrer nos primeiros sessenta dias.

Artigo 14.º

Pagamento fora de prazo

Os estudantes que não pagarem a propina nos prazos estabelecidos terão de pagar a importância em dívida acrescida de juros legais, de acordo com o estipulado no artigo 29.º, alínea *b*), da Lei n.º 37/2003.

Artigo 15.º

Anulação da inscrição

1 — Em caso de anulação da matrícula/inscrição a pedido do estudante:

a) até noventa dias após a data de inscrição, é devido o pagamento de metade do valor fixado para a propina;
b) em data posterior ao prazo fixado na alínea *a*) o valor devido é o total da propina.

2 — Exceptua-se do disposto no número anterior o caso referido no n.º 5 do artigo 13.º deste regulamento.

SECÇÃO III

Cursos não conferentes de grau

Artigo 16.º

Valor das propinas

O valor da propina dos cursos não conferentes de grau é aprovado pelo(s) director(es) da(s) unidade(s) orgânica(s) que o ministra(m), tendo em consideração a relevância formativa ou profissional e a sustentabilidade financeira do mesmo.

Artigo 17.º

Frequência de unidades curriculares singulares

1 — Os estudantes extraordinários, pela frequência de cada unidade curricular singular dos ciclos de estudo e cursos da Universidade do Porto em que não estejam matriculados e inscritos, estão sujeitos ao pagamento de $^{1}/_{5}$ da propina anual em vigor para esses cursos ou ciclos de estudos.

2 — Os directores das Unidades Orgânicas em que essas unidades curriculares são ministrados poderão autorizar, mediante fundamentação, uma redução não superior a 20 % da mesma.

SECÇÃO IV

Disposições gerais

Artigo 18.º

Trabalhadores-estudantes

No acto de inscrição, os trabalhadores-estudantes que comprovem, perante a unidade orgânica, a necessidade inadiável de interromper os estudos por motivos profissionais, poderão requerer a manutenção da

matrícula durante um ano sem inscrição em qualquer unidade curricular, não sendo devidas propinas nesse ano lectivo.

Artigo 19.º

Regime de estudante a tempo parcial

1 — O valor da propina a aplicar aos estudantes inscritos em regime de tempo parcial obedecerá ao Regulamento do estudante a tempo parcial da Universidade do Porto.

a) Nos primeiros ciclos e ciclos de estudos integrados de mestrado aplica-se o valor mínimo da propina anual em vigor;

b) Nos segundos ciclos cada unidade orgânica fixará um valor entre a propina mínima e 75 % da propina fixada para esses segundos ciclos;

c) Nos terceiros ciclos cada unidade orgânica fixará um valor que não deverá exceder os 75 % da propina fixada para os programas de terceiro ciclo.

2 — O Director da unidade orgânica emitirá, em Março de cada ano, despacho a fixar o valor as propinas referidas nas alíneas *b*) e *c*) do número anterior para vigorar no ano lectivo seguinte.

Artigo 20.º

Estudante de mobilidade

1 — Para o presente efeito, considera-se estudante de mobilidade aquele que, estando matriculado em outra instituição de ensino superior nacional ou estrangeira, venha à Universidade do Porto realizar um período de estudos, no âmbito de um acordo de mobilidade e respectivo contrato de estudos, não tendo em vista a obtenção de grau pela Universidade do Porto.

2 — Pela frequência poderá ser exigido no acto de inscrição o pagamento de uma taxa a fixar pelo conselho geral da Universidade do Porto, sob proposta do reitor, com base no pedido fundamentado da respectiva unidade orgânica.

3 — A Universidade do Porto poderá celebrar acordos institucionais em que se fixem condições especiais, nomeadamente quanto à isenção ou redução da taxa fixada, desde que em regime de reciprocidade.

4 — Os estudantes de mobilidade ERASMUS e ALMEIDA GARRETT estão abrangidos por acordos específicos e têm os direitos e as isenções previstos nos respectivos programas.

5 — Os estudantes de mobilidade não estão sujeitos a matrícula, mas terão uma inscrição específica na base de dados de estudantes da Universidade.

Artigo 21.º

Certidões, diplomas e cartas de curso

A emissão de qualquer certidão, diploma ou carta de curso só será feita depois do pagamento integral da propina ou da(s) prestação(ões) vencida(s) à data do pedido.

Artigo 22.º

Dúvidas e omissões

As omissões e as dúvidas suscitadas pela aplicação do presente regulamento serão sanadas pelo conselho geral, sob proposta do reitor.

Artigo 23.º

Norma revogatória e entrada em vigor

O presente regulamento revoga o precedente com a mesma designação e entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República,* podendo ser alterados em qualquer altura, mediante a aprovação pelo Conselho Geral.

ANEXO

Montante das reduções de propina relativas à matrícula nos programas de doutoramento da Universidade do Porto

1 — Docentes de Universidades Públicas ou de outras Instituições Públicas de Ensino Superior dos PALOP e Timor Leste — redução de cinquenta por cento.

2 — Docentes, Investigadores e Funcionários de Instituições que tenham convénio com a Universidade do Porto para apoio a formação pós-graduada — a redução prevista no convénio.

3 — Os bolseiros da FCT ou de outra entidade externa terão uma redução correspondente à diferença entre o valor de referência e o valor do subsídio atribuído à Universidade do Porto pela entidade financiadora a título de custos de formação, devendo o estudante fazer prova do tipo de bolsa de que usufrui.

Glossário

Trabalhador-estudante (TE) — Estudante que goza das condições previstas no Código do Trabalho (Lei n.º 99/2003, regulamentada pela Lei n.º 35/2004, de 27 de Agosto — cap. IX, artigo 155.º).

Estudante a tempo parcial — Estudante que se inscreve num máximo de trinta e sete créditos e meio anuais de um determinado ciclo de estudos.

Estudante em mobilidade (M) — Estudante matriculado e inscrito num estabelecimento de ensino superior e num ciclo de estudos, que realiza parte do mesmo noutro estabelecimento de ensino superior.

Estudante extraordinário (X) — Pessoa que, não estando matriculada num determinado curso ou ciclo de estudos, frequenta unidade(s) curricular(es) do mesmo.

Reitoria da Universidade do Porto, 29 de Março de 2010. — O Reitor, *(José C. D. Marques dos Santos)*.

203094721

Despacho n.º 6171/2010

Por despacho de 29 de Dezembro de 2009 do reitor da Universidade do Porto:

Doutor José Domingues Almeida — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, como professor auxiliar, com efeitos a partir de 6 de Abril de 2010, sendo remunerado pelo escalão 1, índice 195, da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

Relatório do conselho científico sobre o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado como professor auxiliar do Doutor José Domingues de Almeida

De acordo com o parecer que as professoras catedráticas, Doutoras Maria de Fátima Aires Pereira Marinho Saraiva e Maria Isabel da Silva Pires de Lima, do Departamento de Estudos Portugueses e Estudos Românicos da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, emitiram sobre o relatório apresentado pelo Doutor José Domingues De Almeida, o conselho científico deliberou em reunião de 14 de Outubro de 2009, por unanimidade dos professores catedráticos e associados presentes na referida reunião, que o mesmo professor, em período experimental, reúne as condições exigidas para ser contratado em funções públicas, por tempo indeterminado, na mesma categoria.

10 de Novembro de 2009. — A Presidente do Conselho Científico, *Prof. Doutora Maria de Fátima Aires Pereira Marinho Saraiva.*

29 de Março de 2010. — O Reitor, *José C. D. Marques dos Santos.*

203094057

Despacho (extracto) n.º 6172/2010

Por despacho de 25 de Fevereiro de 2010, do Vice-Reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Doutora Lídia Mariana Rodrigues Pereira Monteiro — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado e em período experimental, por um ano, como Professora Associada do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar desta Universidade, na sequência de procedimento concursal, sendo remunerada pelo escalão 1 — índice 220 da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários. (Não carece de Visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos).

Reitoria da Universidade do Porto, 29 de Março de 2010. — O Reitor, *José C. D. Marques dos Santos*.

203094187

Despacho (extracto) n.º 6173/2010

Por despacho de 25 de Fevereiro de 2010, do Vice-Reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Doutor António Guilherme de Almeida Gonçalves — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado e em período experimental, por um ano, como Professor Associado do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar desta Universidade, na sequência de procedimento concursal, sendo remunerado pelo escalão 1 — índice 245 da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários. (Não carece de Visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos).

Reitoria da Universidade do Porto, 29 de Março de 2010. — O Reitor, *José C. D. Marques dos Santos*.

203094308

Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar

Despacho n.º 6174/2010

Considerando que:

O regime de Mudança de curso, transferência e reingresso encontra-se actualmente definido pela Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril, a qual estabelece genericamente os procedimento a adoptar nesta matéria, remetendo ao Estabelecimento de ensino Superior a tarefa de concretizar aquele regime.

Nos termos do disposto da referida Portaria, a Universidade do Porto estabeleceu as regras a que devem obedecer as mudanças de curso, transferências e reingressos tendo, no entanto, determinado que seriam os Presidentes/Directores da Unidades Orgânicas a criar um regulamento específico sobre a matéria bem como garantir a respectiva publicação.

Assim:

1 — Nos termos do disposto no artigo 11.º do Regulamento de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso da Universidade do Porto é aprovado o "Regulamento Específico de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso do ICBAS", em anexo.

2 — É revogado o anterior regulamento sobre a matéria.

3 — O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

ICBAS, 29 de Março de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *(Prof. Doutor António Manuel de Sousa Pereira)*.

Regulamento Específico dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso do ICBAS

O regime de mudança de curso, transferência e reingresso encontra-se actualmente definido pela Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril, a qual estabelece genericamente os procedimentos a adoptar nesta matéria, remetendo aos Estabelecimentos de Ensino Superior a tarefa de concretizar aquela portaria, através da elaboração de um regulamento.

Nos termos do disposto no artigo 10.º da referida Portaria, a Universidade do Porto estabeleceu as regras a que devem obedecer as mudanças de curso, transferências e reingressos tendo, no entanto, determinado que seriam os Presidentes/Directores das Unidades Orgânicas a criar um Regulamento específico sobre a matéria bem como garantir a sua publicitação.

Assim, nos termos do disposto no artigo 11.º do Regulamento Geral de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso da Universidade do Porto, é aprovado o Regulamento Específico de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso do ICBAS.

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento normaliza o acesso e ingresso no ICBAS pelos regimes de mudança de curso, transferência e reingresso.

Artigo 2.º

Âmbito

O disposto no presente Regulamento aplica-se aos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado e aos ciclos de estudo integrados conducente ao grau de mestre, adiante genericamente designados por curso.

Artigo 3.º

Conceitos

Os conceitos de mudança de curso, transferência e reingresso são os definidos no artigo 3.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril.

Artigo 4.º

Prescrições

Os estudantes cuja matrícula e inscrição haja caducado por força do regime de prescrições a que se refere o artigo 5.º n.º 2 da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, só poderão candidatar-se a um destes regimes decorrido um ano lectivo após aquele em que se verificou a prescrição.

Artigo 5.º

Pré-requisitos

A mudança de curso e a transferência para os mestrados integrados em Medicina e Medicina Veterinária estão condicionadas à satisfação de pré-requisitos, de acordo com o regime jurídico de acesso ao ensino superior.

Artigo 6.º

Limitações quantitativas

1 — O reingresso não está sujeito a quaisquer limitações quantitativas.

2 — A mudança de curso e a transferência estão sujeitas a limitações quantitativas.

3 — O número de vagas para os regimes a que se refere o número anterior serão fixados nos termos do disposto no artigo 5.º n.º 3 do Regulamento Geral de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso da Universidade do Porto e divulgadas através da afixação de edital no local de estilo do ICBAS e ainda divulgados na sua página da internet.

4 — Por decisão do Presidente do Conselho Directivo do ICBAS, as vagas eventualmente sobrantes nos regimes de mudança de curso (ou de transferência) podem ser utilizadas no outro regime, excepto se este for para acesso ao curso de Medicina.

5 — Por decisão do Presidente do Conselho Directivo do ICBAS, as vagas eventualmente sobrantes do regime de acesso que não sejam utilizadas nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto -Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, podem ser utilizadas para os regimes de mudança de curso e transferência, excepto se este for para acesso ao curso de Medicina.

§ No regime de mudança de curso, e para os candidatos ao curso de Licenciatura em Ciências do Meio Aquático, aqueles só podem concorrer a um a um dos contingentes de vagas. No entanto, as vagas eventualmente sobrantes de um dado contingente, após a aplicação dos critérios de selecção, serão aproveitadas de imediato para outro, no âmbito do presente concurso.

Artigo 7.º

Condições habilitacionais específicas para a candidatura a mudança de curso

1 — Podem requerer a mudança de curso os estudantes que:

a) Os estudantes que tenham estado inscritos e matriculados num curso superior num estabelecimento de ensino superior nacional e não o tenham concluído;

b) Os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos em estabelecimento de ensino superior estrangeiro em curso definido como superior pela legislação do país em causa, quer o tenham concluído ou não;

2 — Os estudantes que estiveram matriculados e inscritos em estabelecimento e curso de ensino superior português devem satisfazer ainda as seguintes condições, cumulativamente:

a) Ter realizado as provas específicas referentes ao curso do ICBAS a que se candidata:

Medicina — BFQ + M, ou B + Q + M, ou os exames nacionais das disciplinas específicas de Biologia, de Química e de Matemática, ou de Biologia e Geologia (B) e de Física e Química (Q) e de Matemática do 12° ano;

Medicina Veterinária — BFQ ou B + Q, de Biologia e de Química, ou de Biologia e Geologia (B) e de Física e Química (Q);

Ciências do Meio Aquático — BFQ, Biologia, ou Biologia e Geologia (B).

b) Ter realizado os referidos exames nacionais ou provas específicas exigidas para acesso ao curso do ICBAS a que se candidata e neles ter obtido a classificação mínima fixada;

3 — Para estudantes que tenham estado matriculados e inscritos em estabelecimento de ensino superior estrangeiro em curso definido como superior pela legislação do país em causa devem ainda ter realizado as provas referidas na alínea *a*) do n.º 2 deste artigo (conforme o curso a que se candidata) ou ter obtido equivalência às referidas provas e nelas ter obtido a classificação mínima fixada.

Artigo 8.º

Condições habilitacionais específicas para a candidatura a transferência

Podem requerer a transferência os estudantes que:

a) Tenham estado inscritos e matriculados num curso superior num estabelecimento de ensino superior nacional e não o tenham concluído;

b) Tenham estado matriculados e inscritos em estabelecimento de ensino superior estrangeiro em curso definido como superior pela legislação do país em causa, quer o tenham concluído ou não.

Artigo 9.º

Condições específicas para candidatura ao reingresso

Os estudantes que pretendem reingressar no ICBAS devem ter as respectivas situações contabilísticas devidamente regularizadas e o processo individual depositado nos Serviços Académicos.

Artigo 10.º

Candidaturas

1 — As candidaturas aos regimes de mudança de curso, transferência e reingresso deverão ser efectuadas nos termos que forem anualmente definidos por despacho do Presidente do Conselho Directivo do ICBAS.

2 — A candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos que deverão ser entregues de acordo com o disposto nos números seguintes:

a) Documento de identificação (B.I./Cartão do Cidadão/ Passaporte);

b) Documento comprovativo da transferência bancária do valor do emolumento devido pela candidatura (os candidatos deverão escrever no documento o respectivo nome e número de bilhete de identidade);

c) Procuração, se necessário.

3 — Os candidatos deverão ainda entregar os seguintes documentos, consoante o caso:

3.1 — Nas transferências:

a) Certidão onde constem o número de unidades curriculares que compõem o curso que se encontra a frequentar ou que frequentou, consoante o caso, e onde constem os respectivos ECTS por unidade curricular bem como o número de anos do curso;

b) Certidão descrita das unidades curriculares realizadas no curso de origem com a indicação das respectivas classificações finais (expressa em escala de 0 a 20 valores e arredondada às unidades, ou, se oriundo de outros países, expressa na escala quantitativa localmente adoptada.

c) Pré-requisito, sob a forma de atestado médico (excepto no curso de Ciências do Meio Aquático)

3.2 — Nas mudanças de curso:

a) Certidão onde constem o número de unidades curriculares que compõem o curso que se encontra a frequentar ou que frequentou, consoante o caso, e onde constem os respectivos ECTS por unidade curricular bem como o número de anos do curso;

b) Certidão onde mencione se no processo individual do estudante conste se efectuou ou não mudança de curso anterior;

c) Certidão descrita das unidades curriculares realizadas no curso de origem, com indicação das respectivas classificações finais (tendo em conta a escala quantitativa oficial usada no país onde as obteve);

d) Certificado comprovativo da realização das provas especificadas ou exames nacionais definidos para ingresso no curso do ICBAS e respectivas classificações.

e) Pré requisito, sob a forma de atestado médico (excepto no curso de Ciências do Meio Aquático)

4 — Os documentos mencionados nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 2 do presente artigo deverão ser entregues no momento em que efectuam a respectiva candidatura.

5 — Os documentos a que se referem as alíneas *a*) a *c*) do n.º 3.1. e *a*) a *e*) do n.º 3.2. deverão ser entregues directamente nos Serviços Académicos do ICBAS ou por correio registado, no prazo máximo de três dias, se necessário e após interpelação do Instituto para o efeito.

6 — Caso o curso que o candidato frequenta ou tenha frequentado ainda não esteja organizado por unidades de crédito/ECTS, os mesmos serão atribuídos oficiosamente pela comissão e de acordo com as regras em vigor na Universidade do Porto sobre a matéria.

7 — No caso de candidatos que estejam ou tenham estado inscritos em estabelecimentos de ensino superior estrangeiros, em curso definido como superior pela legislação própria do país em causa, os documentos autênticos só serão considerados legalizados desde que a assinatura do Funcionário que emitiu os documentos esteja reconhecida por agente diplomático ou consular português no Estado respectivo e a assinatura desse agente esteja autenticada com o selo branco consular respectivo ou, em alternativa, se contiverem a Apostilha da Convenção de Haia.

8 — Os documentos emitidos no estrangeiro que não estiverem redigidos em língua portuguesa, deverão ser traduzidos para português nos termos da legislação portuguesa sobre a matéria.

9 — As omissões/erros cometidos no preenchimento do boletim de candidatura são da exclusiva responsabilidade do candidato.

10 — Os candidatos que frequentem qualquer uma das unidades orgânicas da Universidade do Porto estão dispensados da entrega dos documentos referidos no art. 3.1. alíneas *a*) e *b*) ou 3.2 alíneas *a*), *b*), *c*), e *d*).

11 — Os serviços competentes do ICBAS poderão, a todo o tempo, solicitar aos candidatos a entrega dos originais dos documentos remetidos bem como quaisquer outros que se revelem necessários.

12 — A entrega dos originais dos documentos referidos no número anterior é obrigatória para os candidatos que vierem a preencher as vagas fixadas para os concursos.

13 — A não apresentação, no prazo que vier a ser fixado, dos documentos determina a exclusão dos candidatos ou acarreta a perda do direito à inscrição, consoante o caso.

Artigo 11.º

Comissão

1 — O Procedimento é conduzido por uma comissão, designada pelo Presidente do Conselho Directivo, constituída por número ímpar, com pelo menos três membros efectivos e dois suplentes.

2 — Compete à comissão a realização de todas as operações do procedimento podendo, inclusive, solicitar apoio a outras entidades.

3 — A comissão, no exercício das suas funções, pode solicitar aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sempre que sejam suscitadas dúvidas pertinentes na análise dos documentos.

Artigo 12.º

Admissão provisória dos candidatos ao concurso

1 — Uma vez recepcionadas as candidaturas, a comissão procede à análise formal das candidaturas e decide sobre a admissão e exclusão dos candidatos.

2 — São liminarmente excluídos os candidatos:

a) Cujos requerimentos sejam apresentados fora do prazo fixado;

b) Não cumpram as condições habilitacionais exigidas para o acesso ao concurso.

c) Os requerimentos apresentados pelos candidatos que se encontrem na situação a que se refere o artigo 4.º

3 — Serão admitidos provisoriamente os candidatos:

a) Cujos requerimentos não sejam acompanhados, no acto da candidatura, dos documentos mencionados no n.º 2 do artigo 10.º do presente regulamento;

b) No formulário apresentado seja omisso qualquer dado exigido.

c) Das declarações prestadas não resulte claro e inequívoco o preenchimento dos requisitos exigidos pelo presente regulamento.

d) Cujos documentos não contenham toda a informação exigida e necessária à seriação dos candidatos.

e) Quaisquer outras causas que impeçam a seriação do candidato.

4 — No caso de existirem candidatos admitidos condicionalmente a comissão concede-lhes um prazo até três dias para entregarem os documentos em falta, completarem os dados omissos ou entregarem quaisquer outros documentos, através dos meios por si estabelecidos.

5 — Se os candidatos admitidos condicionalmente não entregarem os elementos em falta, no prazo e termos fixados pela comissão, serão excluídos do concurso.

6 — Não serão objecto de apreciação as candidaturas excluídas nos termos do disposto nos números anteriores.

Artigo 13.º

Outras exclusões

1 — Serão excluídos do procedimento, em qualquer momento do mesmo, não podendo matricular-se ou inscrever-se nesse ano lectivo, os requerentes que prestem falsas declarações ou falsifiquem documentos. Neste caso, serão ainda comunicados os factos aos Serviços do Ministério Público competentes, para instauração do devido procedimento criminal.

2 — Confirmando-se posteriormente à realização da matrícula a situação referida no número anterior, a matrícula bem como todos os actos praticados ao abrigo da mesma serão nulos.

3 — Para além dos casos em que, nos termos do presente regulamento, há lugar à exclusão do concurso, são ainda excluídos a todo o tempo os candidatos que:

a) Não entreguem os documentos que servem de suporte à candidatura devidamente assinados, datados e /ou com outras marcas distintivas da autenticidade dos mesmos;

b) Exista qualquer desconformidade entre o declarado no formulário e os documentos que servem de suporte à candidatura que não tenha

sido sanada nos termos e prazos fixados pela comissão do procedimento;

c) Não preencham as condições habilitacionais específicas ou os pré-requisitos;

d) Não entreguem outros documentos solicitados ou prestem as informações que forem solicitadas pela comissão;

e) Não tenham procedido ao pagamento da taxa de candidatura;

f) Violem qualquer disposição deste regulamento ou legislação em vigor sobre o concurso.

3 — A exclusão da candidatura, devidamente fundamentada é da competência do Presidente do Conselho Directivo.

Artigo 14.º

Apreciação das candidaturas

1 — Não serão objecto de apreciação as candidaturas excluídas nos termos dos artigos anteriores.

2 — A comissão designada procederá à apreciação das candidaturas admitidas, ordenando-as para efeitos de classificação final, de acordo com os critérios de seriação fixados.

3 — Uma vez elaborada a seriação, a comissão notifica o número de candidatos correspondente ao número de vagas fixadas para, no prazo e segundo as regras que forem fixadas, procederem à entrega dos documentos referidos no n.º 3 do artigo 10.º, sob pena de exclusão do procedimento.

4 — Verificando-se alguma desconformidade entre o declarado no formulário de candidatura e os documentos que lhe servem de suporte, a comissão notifica o candidato para, no prazo máximo de 48 horas, corrigir a respectiva candidatura, sob pena de exclusão da mesma.

5 — Uma vez corrigida, e se disso for caso, a comissão procede a nova seriação de candidatos a seriação de candidatos.

6 — Existindo algum candidato excluído nos termos do disposto nos números anteriores ou existindo alguma alteração na seriação dos candidatos por força da correcção dos documentos entregues será notificado, se ainda o não tiver sido, o candidato imediatamente seguinte para proceder à entrega dos documentos em falta nos termos do disposto no n.º 3 do presente artigo.

Artigo 15.º

Critérios de seriação

1 — Os critérios de seriação para mudança de curso e transferência serão fixados anualmente por despacho do Presidente do Conselho Directivo do ICBAS e afixados atempadamente nos locas de estilo do ICBAS e divulgados na sua página de Internet.

2 — Para aplicação dos critérios, e quando se trate de unidades curriculares realizadas em estabelecimentos de ensino superior estrangeiro, a classificação das unidades curriculares do curso de origem:

a) É a classificação atribuída pelo estabelecimento de ensino superior estrangeiro, quando este adopte a escala de classificação portuguesa (10 a 20, na escala inteira de 0 a 20);

b) É a classificação resultante da conversão proporcional da classificação obtida para a escala de classificação portuguesa, quando o estabelecimento de ensino superior estrangeiro adopte uma escala diferente desta, conforme exemplificado no anexo ao Regulamento dos regimes de mudança de curso, transferência e de reingresso da Universidade do Porto.

Artigo 16.º

Audiência dos interessados

1 — Uma vez terminada a análise das candidaturas a comissão elabora uma lista de classificação final provisória.

2 — Nos termos do disposto no artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, proceder-se-á à audiência escrita dos candidatos.

3 — Para o efeito, a lista de classificação provisória será afixada, na data que vier a ser fixada e divulgada nos locais de estilo do ICBAS e na sua página de internet.

4 — Quando o número de candidatos a ouvir for demasiado elevado que torne impraticável a realização da audiência dos interessados, não há lugar à realização da mesma podendo proceder-se, se possível, a consulta pública através dos meios mais adequados.

Artigo 17.º

Decisão

1 — As decisões sobre os requerimentos são da competência do Presidente do Conselho Directivo ou do seu substituto legal, no prazo que vier a ser estabelecido.

2 — A decisão exprime-se através de uma das seguintes menções:

a) Colocado;

b) Não colocado;

c) Excluído.

3 — Os resultados finais dos concursos serão publicitados através de edital afixado nos locais de estilo do ICBAS e divulgados na sua página de Internet. A notificação considera-se realizada, para todos os efeitos legais, através da afixação do edital.

Artigo 18.º

Reclamação

1 — Da decisão referida no número anterior cabe reclamação dirigida ao presidente do Conselho Directivo, no prazo que vier a ser estabelecido e divulgado na página de Internet do ICBAS.

2 — A reclamação a que se refere o número anterior deve ser entregue na Secção de Estudantes do ICBAS.

3 — A decisão sobre a reclamação, devidamente fundamentada, será proferida pelo Presidente do Conselho Directivo, sendo comunicada ao reclamante por via postal registada.

4 — Serão liminarmente indeferidas as reclamações apresentadas fora dos prazos estipulados para o efeito ou que não sejam devidamente fundamentadas.

Artigo 19.º

Prazos

1 — As candidaturas decorrem nos prazos que vierem a ser fixados anualmente por despacho do Presidente do Conselho Directivo.

2 — A apreciação das candidaturas e a publicação dos resultados da seriação das mudanças de curso e das transferências serão realizadas até 13 de Setembro.

3 — Os prazos de reclamação, matricula e inscrição serão aqueles que vierem a ser fixados para os concursos especiais.

Artigo 20.º

Colocações

1 — A colocação de candidatos nas vagas fixadas é feita por ordem decrescente da lista de classificação final.

2 — Sempre que o candidato colocado não proceda à matrícula e inscrição no prazo fixado, o Presidente do Conselho Directivo poderá, se assim o entender, notificar, por via postal, o candidato seguinte na lista de seriação, até à efectiva ocupação do lugar ou esgotamento dos candidatos não colocados no concurso em causa.

Artigo 21.º

Equivalências e ano de colocação

1 — Os estudantes integram-se nos programas e organização de estudos em vigor na Unidade Orgânica onde se matriculam e inscrevem no ano lectivo em que o fazem. Para creditação do seu esforço anterior é aplicável o constante no Regulamento dos regimes de mudança de curso, transferência e de reingresso da UP.

2 — A integração curricular daqueles que já hajam obtido aprovação em disciplinas de um curso superior cabe ao Director de curso, seguindo as normas em vigor.

3 — As creditações e equivalências, para estudantes que já tenham obtido aprovação em disciplinas de um curso superior, são requeridas na Secção de Alunos, e deverão ser instruídas com as necessárias certidões de exames e de conteúdos programáticos e cargas horárias das unidades curriculares realizadas, bem como demais elementos que possam sustentar a aplicação dos artigos 9.º e 10.º do Regulamento dos regimes de mudança de curso, transferência e de reingresso da UP.

4 — O ingresso base é efectuado no 1° ano do curso, excepto quando as vagas estiverem já adstritas a um determinado ano/semestre curricular, no âmbito do presente concurso. Ainda assim, o Presidente do Conselho Directivo pode decidir desde logo por uma inscrição directa em ano mais avançado que o 1°, no caso dos regimes de transferência. O ano

ou unidades curriculares de inscrição do estudante poderá/poderão ser revisto(s) em função do resultado da análise de creditação.

Artigo 22.º

Erros

1 — O candidato não colocado por erro exclusivamente imputável aos serviços do ICBAS, terá direito à colocação, mesmo que para tal se torne necessário criar uma vaga adicional.

2 — A rectificação poderá ser desencadeada pelo interessado, no âmbito do processo de reclamação, ou por iniciativa do Instituto.

3 — As alterações realizadas ao abrigo do disposto nos números anteriores são notificadas ao candidato.

4 — A rectificação abrange apenas o candidato em que o erro foi detectado, não tendo qualquer efeito em relação aos restantes candidatos, colocados ou não.

Artigo 23.º

Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver previsto no presente regulamento aplica-se o disposto na Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril, e no Regulamento Geral de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso da Universidade do Porto.

Artigo 24.º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas e os casos omissos que venham a surgir na aplicação do presente regulamento e que não possam ser resolvidos com o recurso a outros diplomas legais aplicáveis, serão resolvidos por despacho do Presidente do Conselho Directivo.

Artigo 25.º

Entrada em vigor e revogação

1 — O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 — Com a entrada em vigor do presente regulamento fica revogado o anterior regulamento dos concursos de mudança de curso, transferência e reingresso do ICBAS.

203094892

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Instituto Superior Técnico

Declaração de rectificação n.º 675/2010

Por ter sido o despacho n.º 5790/2010 publicado incompleto no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 62, de 30 de Março de 2010, procede-se agora à sua ratificação.

Assim, rectifica-se que onde se lê:

«Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 20.º e 27.º da Lei n.º 2/2004, acima referida, e do artigo 86.º do Regulamento de Organização e Funcionamento dos Serviços de Natureza Administrativa e Apoio Técnico do Instituto Superior Técnico, nomeio a licenciada Ana Cristina Fonseca da Silva Rigueiro, coordenadora do Núcleo de Arquivo, do Instituto Superior Técnico, em regime de substituição.»

deve ler -se:

«Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 20.º e 27.º da Lei n.º 2/2004, acima referida, e do artigo 86.º do Regulamento de Organização e Funcionamento dos Serviços de Natureza Administrativa e Apoio Técnico do Instituto Superior Técnico, nomeio a licenciada Ana Cristina Fonseca da Silva Rigueiro, coordenadora do Núcleo de Arquivo, do Instituto Superior Técnico, em regime de substituição, com efeitos a partir de 18 de Março de 2010.»

30 de Março de 2010. — O Presidente, *António Manuel da Cruz Serra*.

203099055

Despacho (extracto) n.º 6175/2010

Por despacho do Reitor da Universidade Técnica de Lisboa, datado de 23 de Fevereiro de 2010:

José António Maciel Natário — Professor Auxiliar de nomeação definitiva, do Instituto Superior Técnico — contratado por tempo indeterminado em Funções Públicas, após aprovação em concurso, Professor Associado do mapa do Instituto Superior Técnico, com efeitos a partir da data de aceitação do mesmo, considerando-se exonerado no anterior lugar na mesma data, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 2 índice 230 da tabela do pessoal docente do ensino superior.

(Não carece de fiscalização prévia do T. C.)

Lisboa, em 30 de Março 2010. — O Membro do Conselho de Gestão, *Prof. Miguel Ayala Botto*.

203099314

Despacho (extracto) n.º 6176/2010

Por despacho do Reitor da Universidade Técnica de Lisboa, datado de 23 de Fevereiro de 2010:

Amílcar de Oliveira Soares — Professor Associado de nomeação definitiva, do Instituto Superior Técnico — contratado por tempo indeterminado em Funções Públicas, após aprovação em concurso, Professor Catedrático do mapa do Instituto Superior Técnico, com efeitos a partir da data de aceitação do mesmo, considerando-se exonerado no anterior lugar na mesma data, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 285 da tabela do pessoal docente do ensino superior.

(Não carece de fiscalização prévia do T. C.)

Lisboa, em 30 de Março 2010. — O membro do Conselho de Gestão, *Prof. Miguel Ayala Botto*.

203099241

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Declaração de rectificação n.º 676/2010

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 53, de 17 de Março de 2009, o despacho (extracto) n.º 7782/2009, rectifica-se o regulamento do ciclo de estudos conducentes ao grau de mestre em Tecnologias da Informação e Comunicação, passando o artigo 3.º e os quadros n.os 9.1, 11.1, 11.2, 11.3 e 11.4 a ter a seguinte redacção:

Artigo 3.º

Objectivos do curso

Em termos genéricos, pretende-se com esta formação que os titulares do curso adquiram conhecimentos e competências para:

a) Projectar sistemas de informação para as organizações melhorarem o seu desempenho através da utilização de tecnologias da informação;

b) Conceber e construir sistemas de informação adaptados às necessidades das organizações;

c) Realizar a gestão e manutenção de sistemas de informação;

d) Conceber estruturas organizacionais necessárias e suficientes para que a organização possa atingir os seus objectivos.

QUADRO N.º 9.1

Área científica	Sigla (*)	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Tecnologias da Informação e Comunicação — Básicas	TIC — B	15	0
Ciências Complementares	CC	9	20
Ciências e Tecnologias de Especialidade — Tecnologias da Informação e Comunicação	CTE — TIC	67	9
Total		91	29

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Tecnologias da Informação e Comunicação

Mestrado

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 11.1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Projecto I	CTE — TIC	Semestral	270	TP: 60; OT: 2	10	
Administração de Sistemas Computacionais	TIC — B	Semestral	135	T: 30; PL: 30; OT: 2	5	
Sistemas de Informação Integrados	TIC — B	Semestral	135	T: 30; PL: 30; OT: 2	5	
Opção I	CC	Semestral	135	T: 30; PL: 30; OT: 2	5	Optativa
Opção II	CC	Semestral	135	T: 30; PL: 30; OT: 2	5	Optativa

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 11.2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Projecto II	CTE — TIC	Semestral	270	TP: 60; OT: 2	10	
Sistemas de Informação Avançados	CTE — TIC	Semestral	135	T: 30; PL: 30; OT: 2	5	
Desenvolvimento de Sistemas WEB	TIC — B	Semestral	135	T: 30; PL: 30; OT: 2	5	
Opção III	CC	Semestral	135	T: 30; PL: 30; OT: 2	5	Optativa
Opção IV	CC	Semestral	135	T: 30; PL: 30; OT: 2	5	Optativa

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 11.3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Projecto de Mestrado I	CTE — TIC	Semestral	567	OT: 60	21	
Metodologias de Investigação	CC	Semestral	135	T: 30; PL: 30; OT: 2	5	
Opção V	CTE — TIC	Semestral	108	TP: 45; OT: 2	4	Optativa

2.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 11.4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Projecto de Mestrado II	CTE — TIC	Semestral	567	OT: 60	21	
Ética e Direito Aplicado à Informática	CC	Semestral	108	TP: 45; OT: 2	4	
Opção VI	CTE — TIC	Semestral	135	T: 30; PL: 30; OT: 2	5	Optativa

28 de Março de 2010. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira.*

203090703

Declaração de rectificação n.º 677/2010

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 214, de 4 de Novembro de 2009, o despacho (extracto) n.º 24319/2009, rectifica-se o regulamento do ciclo de estudos conducentes ao grau de mestre em Engenharia Mecânica, passando o artigo 1.º e o anexo a ter a seguinte redacção:

Curso de mestrado em Engenharia Mecânica

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento disciplina o regime especial aplicável ao curso de mestrado em Engenharia Mecânica leccionado pela Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, adiante simplesmente designados, respectivamente, por curso e UTAD.

ANEXO

Formulário de caracterização e apresentação da estrutura curricular e plano de estudos do curso de mestrado em Engenharia Mecânica

1 — Estabelecimento de Ensino — Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.
2 — Unidade orgânica:

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 11.2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Projecto de Climatização e Refrigeração I.	MM (FPT)	Semestral	162	T: 15; TP: 15; O: 30	6	
Gestão Industrial I	GA	Semestral	135	TP: 30; O: 30	5	
Projecto de Sistemas Térmicos II.	MM (FPT)	Semestral	162	T: 15; TP: 15; O: 30	6	
Seminário II	DP	Semestral	54	S: 30	2	
Opção II	MM (MA)/MM (FPT)	Semestral	162	T: 15; TP: 30; O: 15	6	Optativa
Opção III	MM (MA)/MM (FPT)	Semestral	135	T: 15; TP: 30; O: 15	5	Optativa

28 de Março de 2010. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira.*

203090728

Declaração de rectificação n.º 678/2010

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 67, de 16 de Janeiro de 2009, o despacho (extracto) n.º 9604/2009, rectifica-se o regulamento do ciclo de estudos conducentes ao grau de licenciado em Engenharia Civil, passando o artigo 7.º e anexo a ter a seguinte redacção:

Curso de licenciatura em Engenharia Civil

Regulamento do curso de licenciatura em Engenharia Civil

Artigo 7.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e plano de estudos são os constantes, respectivamente, nos n.os 9 e 11 do anexo.

ANEXO

Formulário de caracterização e apresentação da estrutura curricular e plano de estudos do curso de licenciatura em Engenharia Civil

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.
2 — Unidade orgânica:
3 — Curso: licenciatura em Engenharia Civil.
4 — Grau ou diploma: licenciado.
5 — Área científica predominante do curso: Ciências de Engenharia/Engenharia Civil.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS.
7 — Duração normal do curso: seis semestres lectivos.
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture: não aplicável.
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 9.1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências Básicas.	CB	56	
Ciências Complementares	CC	21	
Ciências de Engenharia	CE	51	
Ciências de Engenharia Civil. . . .	CEC	52	
Total		180	

10 — Observações
11 — Plano de estudos:

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Engenharia Civil

Licenciatura

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 11.1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs.
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Análise Matemática I	CB	S	162	T:30; TP:45	6	
Álgebra Linear	CB	S	162	T:30; TP:30	6	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs.
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Física	CB	S	135	T:30; TP:15; PL:15	5	
Química	CB	S	135	T:30; PL:30	5	
Desenho de Construção Civil	CC	S	135	TP:45	5	
Introdução à Engenharia Civil	CEC	S	81	T:30	3	

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 11.2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs.
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Análise Matemática II	CB	S	162	T:30; TP:45	6	
Programação de Computadores	CB	S	162	T:30; TP:45	6	
Mecânica I	CE	S	162	T:30; TP:30	6	
Geologia	CB	S	135	T:30; TP:15	5	
Desenho Assistido por Computador	CC	S	108	TP:45	4	
Seminário de Engenharia Civil I	CEC	S	81	PL:30	3	

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 11.3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs.
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Análise Matemática III	CB	S	162	T:30; TP:30	6	
Probabilidade e Estatística	CB	S	135	T:22,5; TP:22,5	5	
Mecânica II	CE	S	162	T:30; TP:30	6	
Resistência dos Materiais I	CE	S	162	T:30; TP:30	6	
Materiais de Construção I	CEC	S	108	T:30; TP:15; PL:15	4	
Gestão de Empresas de Construção	CC	S	81	T:15; TP:30	3	

2.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 11.4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs.
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Matemática Computacional	CB	S	162	T:30; PL:30	6	
Topografia	CC	S	135	T:22,5; TP:15; TC:7,5	5	
Resistência dos Materiais II	CE	S	189	T:30; TP:30	6	
Hidráulica Geral I	CE	S	135	T:30; TP:15;PL:15	5	
Materiais de Construção II	CEC	S	135	T:30; TP:15; PL:15	5	
Seminário de Engenharia Civil II	CEC	S	54	S:15; OT:15	3	

3.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 11.5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs.
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Teoria das Estruturas I	CE	S	162	T:30; TP:30	6	
Tecnologia da Construção	CEC	S	135	T:30; TP:30	5	
Arquitectura	CC	S	108	TP:30	4	

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Contacto (5)	Créditos (6)	Obs. (7)
Investigação Operacional	CE	S	135	T:15; TP:15; OT:15	5	
Hidráulica Geral II	CE	S	135	T:30; TP:15; PL:15	5	
Planeamento Territorial	CEC	S	135	T:30; TP:30	5	

3.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 11.6

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Contacto (5)	Créditos (6)	Obs. (7)
Teoria das Estruturas II	CE	S	162	T:30; TP:30	6	
Física dos Edifícios	CEC	S	135	T:30; TP:30	5	
Recursos Hídricos	CEC	S	135	T:30; TP:30	5	
Mecânica dos Solos	CEC	S	135	T:30; TP:18; PL:4; TC:3; S:2; OT:3	5	
Vias de Comunicação	CEC	S	135	T:22,5; TP:22,5	5	
Projecto de Licenciatura	CEC	S	108	OT:30	4	

28 de Março de 2010. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira*.

203090711

Despacho n.º 6177/2010

Conforme o disposto na alínea *a*) do Artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, diploma que regula o regime jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior, a entrada em funcionamento de novas Licenciaturas, Mestrados e Doutoramentos está sujeita, até à criação e entrada em funcionamento da Agência de Acreditação, ao regime em vigor à data da sua publicação.

A partir do ano lectivo de 2007-2008, só podem ter lugar novas admissões de estudantes em ciclos de estudos conferentes de habilitação profissional para a docência, quando estes estejam organizados de acordo com o Decreto-Lei n.º 43/2007, de 22 de Fevereiro.

Assim:

a) Tendo em atenção a deliberação do Senado Universitário, reunido em 18 de Junho de 2007, adoptada ao abrigo das disposições conjugadas nos artigos 7.º e 25.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, bem como na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 21.º dos Estatutos da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, homologados através do Despacho Normativo n.º 11-A/98, de 16 de Fevereiro, que aprovou a criação do Mestrado em Ensino de Inglês e de Francês no 3.º ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário;

b) Na sequência do registo R/B-CR-537/2007, efectuado conforme o disposto no Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, e no Despacho n.º 7287-C/2006, de 31 de Março;

Procede-se, em anexo, nos termos estabelecidos pelo Despacho n.º 10543/2005, de 11 de Maio, à publicação do regulamento, estrutura curricular e plano de estudos referentes à criação do ciclo de estudos conducente ao Grau de Mestre em Ensino de Inglês e de Francês no 3.º ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário.

27 de Março de 2010. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira.*

Regulamento do Curso de Mestrado em Ensino de Inglês e de Francês no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento disciplina o regime especial aplicável ao Curso de Mestrado em Ensino de Inglês e de Francês no 3.º ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário, adiante simplesmente designado por "Curso", leccionado pela Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, a seguir "UTAD".

Artigo 2.º

Enquadramento jurídico

O presente regulamento visa desenvolver e complementar o regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 108/2007, de 25 de Junho, pelo Decreto-Lei n.º 43/2007, de 22 de Fevereiro, bem como pelas normas regulamentares dos Segundos Ciclos de Estudo em Ensino da UTAD, e demais normativos aplicáveis.

Artigo 3.º

Objectivos do curso

Em termos genéricos, pretende-se com esta formação que os titulares do Curso adquiram habilitação profissional para a docência no domínio específico do Curso.

Artigo 4.º

Organização do curso

1 — O curso está estruturado de acordo com o Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos (a seguir "ECTS"), nos termos arquitectados pelos artigos 4.º a 10.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, e pelo Regulamento Interno de Aplicação do Sistema de Créditos Curriculares.

2 — A aquisição do grau de mestre pressupõe a obtenção, num período normal de quatro semestres lectivos, de 120 ECTS nos termos estabelecidos pela estrutura curricular e plano de estudos.

Artigo 5.º

Condições de funcionamento

1 — O funcionamento do curso fica condicionado à matrícula de um número mínimo de estudantes, devendo este ser definido, sob proposta da Comissão de Curso, por despacho do reitor, e publicitado aquando da abertura do procedimento concursal de acesso ou ingresso.

2 — A existência de recursos humanos e materiais adequados às exigências científicas e pedagógicas e à qualidade do ensino são, também, condições necessárias para o funcionamento do curso.

Artigo 6.º

Condições de acesso

1 — As condições gerais de acesso são fixadas pelos diplomas normativos enunciados no artigo 2.º

2 — As condições especiais de acesso são definidas no aviso de abertura do respectivo concurso.

Artigo 7.º

Matrícula e inscrição

1 — Os candidatos serão admitidos à matrícula e inscrição no curso de acordo com os critérios de seriação estabelecidos, sob proposta da Comissão de Curso.

2 — Os candidatos admitidos deverão realizar a matrícula e inscrição nos Serviços Académicos nos termos definidos, para o efeito, por despacho do reitor.

Artigo 8.º

Frequência, avaliação de conhecimentos e classificações

O regime de frequência, avaliação de conhecimentos e classificações são os previstos na lei e, com as necessárias adaptações, nas Normas Pedagógicas da UTAD para os cursos de licenciatura.

Artigo 9.º

Creditação

1 — Com base no sistema europeu de transferência e acumulação de créditos (ECTS) e no princípio do reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas podem ser creditadas:

a) Formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores em estabelecimentos de ensino nacionais ou estrangeiros, quer a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha quer a obtida anteriormente;

b) Formação realizada no âmbito de cursos de especialização tecnológica;

c) Competências adquiridas através da experiência profissional e formação pós-secundária;

2 — Os procedimentos a adoptar para a creditação são os constantes do Regulamento de Creditação.

Artigo 10.º

Regime de precedências

Não são admissíveis precedências com carácter vinculativo.

Artigo 11.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e plano de estudos são os constantes, respectivamente, nos Pontos 9. e 11. do formulário em anexo.

Artigo 12.º

Propinas

As propinas são fixadas anualmente de acordo com a legislação e regulamentação em vigor.

Artigo 13.º

Lacunas e Omissões

Os factos relevantes não contemplados neste regulamento serão decididos, por interpretação ou integração, através de despacho reitoral.

Artigo 14.º

Avaliação e revisão do regulamento

Por iniciativa da Comissão de Curso o presente regulamento deverá ser avaliado e revisto para cada edição do curso.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

As normas estabelecidas neste regulamento consideram-se em vigor aquando da entrada em funcionamento do curso.

ANEXO

Formulário de caracterização e apresentação da estrutura curricular e plano de estudos do curso de mestrado em Ensino de Inglês e de Francês no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário.

1 — Estabelecimento de Ensino: Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

2 — Unidade Orgânica:

3 — Curso: Mestrado em Ensino de Inglês e de Francês no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário.

4 — Grau ou diploma: Mestre.

5 — Área científica predominante do curso: Iniciação à Prática Profissional.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 ECTS.

7 — Duração normal do curso: Quatro semestres lectivos.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture:

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 9.1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Formação Educacional Geral	FEG	26,0	5,0
Didácticas Específicas	DE	30,0	
Iniciação à Prática Profissional	IPP	50,0	
Formação na Área da Docência	FAD		9,0
Total		106	14

10 — Observações

11 — Plano de estudos:

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

«Ensino de Inglês e de Francês no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário»

«Mestrado»

1.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 11.1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Opção 1:						
Literatura e Cinema Seminário Complementar de Literatura Portuguesa. Seminário Complementar de Cultura Portuguesa	FAD	Semestral	120	S — 45; OT — 5	4,5	Os alunos deverão frequentar apenas uma das UC, em função da formação recebida no 1.º Ciclo.

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Didáctica do Inglês	DE	Semestral	157,5	T — 15; TP — 30; PL — 15; OT — 15	6,0	
Desenvolvimento Curricular	FEG	Semestral	67,5	TP — 22,5: OT — 3	2,5	
Sociologia da Educação	FEG	Semestral	67,5	TP — 22,5; OT — 2,5	2,5	
Organização e Administração Escolares	FEG	Semestral	67,5	TP — 22,5; OT — 2,5	2,5	
Comunicação e Tecnologia Educativas	FEG	Semestral	120	T — 15; PL — 30; OT — 10	4,5	
Educação Especial	FEG	Semestral	67,5	TP — 22,5; OT — 2,5	2,5	
Investigação Educativa	FEG	Semestral	67,5	TP — 22,5; OT — 3	2,5	
Opção 2	FEG	Semestral	67,5	TP — 22,5; OT — 3	2,5	

1.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 11.2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Opção 3:						
Seminário Complementar de Literatura e Outras Artes. Seminário Complementar de Francês	FAD	Semestral	120	S — 45; OT — 5	4,5	Os alunos deverão frequentar apenas uma das UC, em função da formação recebida no 1.º Ciclo.
Didáctica do Francês	DE	Semestral	157,5	T — 15; TP — 30; PL — 15; OT — 5	6,0	
Psicologia da Educação	FEG	Semestral	120	TP — 45; OT — 3	4,5	
História e Filosofia da Educação	FEG	Semestral	120	TP — 45; OT — 3	4,5	
Opção 4	FEG	Semestral	67,5	TP — 22,5; OT — 3	2,5	
Ética e Deontologia Profissional	IPP	Semestral	67,5	TP — 22,5; OT — 3	2,5	
Observação de Contextos e Ambientes Educativos	IPP	Semestral	150	PL — 45; S — 15; OT — 5	5,5	

2.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 11.3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Estágio 1	IPP	Semestral	577,5	S — 30; OT — 15; OE — 180	21	
Seminário Interdisciplinar 1	DE	Semestral	232,5	PL — 30; S — 60; OT — 15	9	

2.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 11.4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Estágio 2	IPP	Semestral	577,5	S — 30; OT — 15; OE — 180	21	
Seminário Interdisciplinar 2	DE	Semestral	232,5	PL — 30; S — 60; OT — 15	9	

203090566

Despacho n.º 6178/2010

Conforme o disposto na alínea *a*) do Artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, diploma que regula o regime jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior, a entrada em funcionamento de novas Licenciaturas, Mestrados e Doutoramentos está sujeita, até à criação e entrada em funcionamento da Agência de Acreditação, ao regime em vigor à data da sua publicação.

A partir do ano lectivo de 2007-2008, só podem ter lugar novas admissões de estudantes em ciclos de estudos conferentes de habilitação profissional para a docência, quando estes estejam organizados de acordo com o Decreto-Lei n.º 43/2007, de 22 de Fevereiro.

Assim:

a) Tendo em atenção a deliberação do Senado Universitário, reunido em 18 de Junho de 2007, adoptada ao abrigo das disposições conjugadas nos artigos 7.º e 25.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, bem como na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 21.º dos Estatutos da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, homologados através do Despacho Normativo n.º 11-A/98, de 16 de Fevereiro, que aprovou a criação do Mestrado em Ensino de Filosofia no Ensino Secundário;

b) Na sequência do registo R/B-CR-190/2008, efectuado conforme o disposto no Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, e no Despacho n.º 7287-C/2006, de 31 de Março;

Procede-se, em anexo, nos termos estabelecidos pelo Despacho n.º 10543/2005, de 11 de Maio, à publicação do regulamento, estrutura curricular e plano de estudos referentes à criação do ciclo de estudos conducente ao Grau de Mestre em Ensino de Filosofia no Ensino Secundário.

27 de Março de 2010. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira*.

Regulamento do Curso de Mestrado em Ensino de Filosofia no Ensino Secundário

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento disciplina o regime especial aplicável ao Curso de Mestrado em Ensino de Filosofia no Ensino Secundário, adiante simplesmente designado por "Curso", leccionado pela Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, a seguir "UTAD".

Artigo 2.º

Enquadramento jurídico

O presente regulamento visa desenvolver e complementar o regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 108/2007, de 25 de Junho, pelo Decreto-Lei n.º 43/2007, de 22 de Fevereiro, bem como pelas normas regulamentares dos Segundos Ciclos de Estudo em Ensino da UTAD, e demais normativos aplicáveis.

Artigo 3.º

Objectivo do curso

Em termos genéricos, pretende-se com esta formação que os titulares do Curso adquiram habilitação profissional para a docência no domínio específico do Curso.

Artigo 4.º

Organização do curso

1 — O curso está estruturado de acordo com o Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos (a seguir "ECTS"), nos termos arquitectados pelos artigos 4.º a 10.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

2 — A aquisição do grau de mestre pressupõe a obtenção, num período normal de quatro semestres lectivos, de 120 ECTS nos termos estabelecidos pela estrutura curricular e plano de estudos.

Artigo 5.º

Condições de funcionamento

1 — O funcionamento do curso fica condicionado à matrícula de um número mínimo de estudantes, devendo este ser definido, sob proposta da Comissão de Curso, por despacho do reitor, e publicitado aquando da abertura do procedimento concursal de acesso ou ingresso.

2 — A existência de recursos humanos e materiais adequados às exigências científicas e pedagógicas e à qualidade do ensino são, também, condições necessárias para o funcionamento do curso.

Artigo 6.º

Condições de acesso

1 — As condições gerais de acesso são fixadas pelos diplomas normativos enunciados no artigo 2.º

2 — As condições especiais de acesso são definidas no aviso de abertura do respectivo concurso.

Artigo 7.º

Matrícula e inscrição

1 — Os candidatos serão admitidos à matrícula e inscrição no curso, de acordo com os critérios de seriação estabelecidos, sob proposta da Comissão de Curso.

2 — Os candidatos admitidos deverão realizar a matrícula e inscrição nos Serviços Académicos nos termos definidos, para o efeito, por despacho do reitor.

Artigo 8.º

Frequência, avaliação de conhecimentos e classificações

O regime de frequência, avaliação de conhecimentos e classificações são os previstos na lei e, com as necessárias adaptações, nas Normas Pedagógicas da UTAD para os cursos de licenciatura.

Artigo 9.º

Creditação

1 — Com base no sistema europeu de transferência e acumulação de créditos (ECTS) e no princípio do reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas podem ser creditadas:

a) Formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores em estabelecimentos de ensino nacionais ou estrangeiros, quer a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha quer a obtida anteriormente;

b) Formação realizada no âmbito de cursos de especialização tecnológica;

c) Competências adquiridas através da experiência profissional e formação pós-secundária;

2 — Os procedimentos a adoptar para a creditação são os constantes do Regulamento de Creditação.

Artigo 10.º

Regime de precedências

Não são admissíveis precedências com carácter vinculativo.

Artigo 11.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e plano de estudos são os constantes, respectivamente, nos Pontos 9. e 11. do formulário em anexo.

Artigo 12.º

Propinas

As propinas são fixadas anualmente de acordo com a legislação e regulamentação em vigor.

Artigo 13.º

Lacunas e Omissões

Os factos relevantes não contemplados neste regulamento serão decididos, por interpretação ou integração, através de despacho reitoral.

Artigo 14.º

Avaliação e revisão do regulamento

Por iniciativa da Comissão de Curso o presente regulamento deverá ser avaliado e revisto para cada edição do curso.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

As normas estabelecidas neste regulamento consideram-se em vigor aquando da entrada em funcionamento do curso.

ANEXO

Formulário de caracterização e apresentação da estrutura curricular e plano de estudos do curso de mestrado em Ensino de Filosofia no Ensino Secundário

1 — Estabelecimento de Ensino: Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.
2 — Unidade Orgânica:
3 — Curso: Mestrado em Ensino de Filosofia no Ensino Secundário.
4 — Grau ou diploma: Mestre.
5 — Área científica predominante do curso: Iniciação à Prática Profissional
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 ECTS.
7 — Duração normal do curso: Quatro semestres lectivos.
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture:
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 9.1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Formação Educacional Geral	FEG	26	5
Didácticas Específicas	DE	30	
Iniciação à Prática Profissional	IPP	50	
Formação na Área da Docência	FAD		9
Total		106	14

10 — Observações
11 — Plano de estudos:

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

«Ensino de Filosofia no Secundário»

«Mestrado»

1.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 11.1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Pensamento Português	FAD	Semestral	120	S — 45; OT — 5	4,5	
Didáctica da Filosofia 1	DE	Semestral	157,5	T — 15; TP — 30; PL — 15; OT — 15	6,0	
Desenvolvimento Curricular	FEG	Semestral	67,5	TP — 22,5; OT — 3	2,5	
Sociologia da Educação	FEG	Semestral	67,5	TP — 22,5; OT — 2,5	2,5	
Organização e Administração Escolares	FEG	Semestral	67,5	TP — 22,5; OT — 2,5	2,5	
Comunicação e Tecnologia Educativas	FEG	Semestral	120	T — 15; PL — 30; OT — 10	4,5	
Educação Especial	FEG	Semestral	67,5	TP — 22,5; OT — 2,5	2,5	
Investigação Educativa	FEG	Semestral	67,5	TP — 22,5; OT — 3	2,5	
Opção 1	FEG	Semestral	67,5	TP — 22,5; OT — 3	2,5	

1.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 11.2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Filosofia da Comunicação	FAD	Semestral	120	S — 45 OT — 5	4,5	.
Didáctica da Filosofia 2	DE	Semestral	157,5	T — 15 TP — 30 PL — 15 OT — 5	6,0	
Psicologia da Educação	FEG	Semestral	120	TP — 45 OT — 3	4,5	
História e Filosofia da Educação	FEG	Semestral	120	TP — 45 OT — 3	4,5	
Opção 2	FEG	Semestral	67,5	TP — 22,5 OT — 3	2,5	
Ética e Deontologia Profissional	IPP	Semestral	67,5	TP — 22,5 OT — 3	2,5	
Observação de Contextos e Ambientes Educativos	IPP	Semestral	150	PL — 45 S — 15 OT — 5	5,5	

2.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 11.3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Estágio 1	IPP	Semestral	577,5	S — 30 OT — 15 OE — 180	21	
Seminário Interdisciplinar 1	DE	Semestral	232,5	PL — 30 S — 60 OT — 15	9	

2.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 11.4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Estágio 2	IPP	Semestral	577,5	S — 30 OT — 15 OE — 180	21	
Seminário Interdisciplinar 2	DE	Semestral	232,5	PL — 30 S — 60 OT — 15	9	

203090525

Despacho n.º 6179/2010

Conforme o disposto na alínea *a*) do Artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, diploma que regula o regime jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior, a entrada em funcionamento de novas Licenciaturas, Mestrados e Doutoramentos está sujeita, até à criação e entrada em funcionamento da Agência de Acreditação, ao regime em vigor à data da sua publicação.

A partir do ano lectivo de 2007-2008, só podem ter lugar novas admissões de estudantes em ciclos de estudos conferentes de habilitação profissional para a docência, quando estes estejam organizados de acordo com o Decreto-Lei n.º 43/2007, de 22 de Fevereiro.

Assim:

a) Tendo em atenção a deliberação do Senado Universitário, reunido em 18 de Junho de 2007, adoptada ao abrigo das disposições conjugadas nos artigos 7.º e 25.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, bem como na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 21.º dos Estatutos da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, homologados através do Despacho Normativo n.º 11-A/98, de 16 de Fevereiro, que aprovou a criação do Mestrado em Ensino de Matemática no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Secundário;

b) Na sequência do registo R/B-CR-300/2008, efectuado conforme o disposto no Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, e no Despacho n.º 7287-C/2006, de 31 de Março;

Procede-se, em anexo, nos termos estabelecidos pelo Despacho n.º 10543/2005, de 11 de Maio, à publicação do regulamento, estrutura curricular e plano de estudos referentes à criação do ciclo de estudos conducente ao Grau de Mestre em Ensino de Matemática no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Secundário.

27 de Março de 2010. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira*.

Regulamento do Curso de Mestrado em Ensino de Matemática no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Secundário

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento disciplina o regime especial aplicável ao Curso de Mestrado em Ensino de Matemática no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Secundário, adiante simplesmente designado por "Curso", leccionado pela Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, a seguir "UTAD".

Artigo 2.º

Enquadramento jurídico

O presente regulamento visa desenvolver e complementar o regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 108/2007, de 25 de Junho, pelo Decreto-Lei n.º 43/2007, de 22 de Fevereiro, bem como pelas normas regulamentares dos Segundos Ciclos de Estudo em Ensino da UTAD, e demais normativos aplicáveis.

Artigo 3.º

Objectivo do curso

Em termos genéricos, pretende-se com esta formação que os titulares do Curso adquiram habilitação profissional para a docência no domínio específico do Curso.

Artigo 4.º

Organização do curso

1 — O curso está estruturado de acordo com o Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos (a seguir "ECTS"), nos termos arquitectados pelos artigos 4.º a 10.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

2 — A aquisição do grau de mestre pressupõe a obtenção, num período normal de quatro semestres lectivos, de 120 ECTS nos termos estabelecidos pela estrutura curricular e plano de estudos.

Artigo 5.º

Condições de funcionamento

1 — O funcionamento do curso fica condicionado à matrícula de um número mínimo de estudantes, devendo este ser definido, sob proposta da Comissão de Curso, por despacho do reitor, e publicitado aquando da abertura do procedimento concursal de acesso ou ingresso.

2 — A existência de recursos humanos e materiais adequados às exigências científicas e pedagógicas e à qualidade do ensino são, também, condições necessárias para o funcionamento do curso.

Artigo 6.º

Condições de acesso

1 — As condições gerais de acesso são fixadas pelos diplomas normativos enunciados no Artigo.2.º

2 — As condições especiais de acesso são definidas no aviso de abertura do respectivo concurso.

Artigo 7.º

Matrícula e inscrição

1 — Os candidatos serão admitidos à matrícula e inscrição no curso, de acordo com os critérios de seriação estabelecidos, sob proposta da Comissão de Curso.

2 — Os candidatos admitidos deverão realizar a matrícula e inscrição nos Serviços Académicos nos termos definidos, para o efeito, por despacho do reitor.

Artigo 8.º

Frequência, avaliação de conhecimentos e classificações

O regime de frequência, avaliação de conhecimentos e classificações são os previstos na lei e, com as necessárias adaptações, nas Normas Pedagógicas da UTAD para os cursos de licenciatura.

Artigo 9.º

Creditação

1 — Com base no sistema europeu de transferência e acumulação de créditos (ECTS) e no princípio do reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas podem ser creditadas:

a) Formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores em estabelecimentos de ensino nacionais ou estrangeiros, quer a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha quer a obtida anteriormente;

b) Formação realizada no âmbito de cursos de especialização tecnológica;

c) Competências adquiridas através da experiência profissional e formação pós-secundária;

2 — Os procedimentos a adoptar para a creditação são os constantes do Regulamento de Creditação.

Artigo 10.º

Regime de precedências

Não são admissíveis precedências com carácter vinculativo.

Artigo 11.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e plano de estudos são os constantes, respectivamente, nos Pontos 9. e 11. do formulário em anexo.

Artigo 12.º

Propinas

As propinas são fixadas anualmente de acordo com a legislação e regulamentação em vigor.

Artigo 13.º

Lacunas e Omissões

Os factos relevantes não contemplados neste regulamento serão decididos, por interpretação ou integração, através de despacho reitoral.

Artigo 14.º

Avaliação e revisão do regulamento

Por iniciativa da Comissão de Curso o presente regulamento deverá ser avaliado e revisto para cada edição do curso.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

As normas estabelecidas neste regulamento consideram-se em vigor aquando da entrada em funcionamento do curso.

ANEXO

Formulário de caracterização e apresentação da estrutura curricular e plano de estudos do curso de mestrado em Ensino de Matemática no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Secundário.

1 — Estabelecimento de Ensino: Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.
2 — Unidade Orgânica:
3 — Curso: Mestrado em Ensino da Matemática no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Secundário.
4 — Grau ou diploma: Mestre.
5 — Área científica predominante do curso: Iniciação à Prática Profissional
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 ECTS.
7 — Duração normal do curso: Quatro semestres lectivos.
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture:
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 9.1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Formação Educacional Geral	FEG	26,0	5,0
Didácticas Específicas	DE	30,0	
Iniciação à Prática Profissional	IPP	50,0	
Formação na Área da Docência	FAD		9,0
Total		106	14

10 — Observações
11 — Plano de estudos:

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

«Ensino da Matemática no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Secundário»

«Mestrado»

1.º Ano

1.º Semestre

QUADRO N.º 11.1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Complementos de Matemática 1	FAD	Semestral	120	S — 45 OT — 5	4,5	
Didáctica da Matemática 1	DE	Semestral	157,5	T — 15 TP — 30 PL — 15 OT — 15	6,0	
Desenvolvimento Curricular	FEG	Semestral	67,5	TP — 22,5 OT — 3	2,5	
Sociologia da Educação	FEG	Semestral	67,5	TP — 22,5 OT — 2,5	2,5	
Organização e Administração Escolares	FEG	Semestral	67,5	TP — 22,5 OT — 2,5	2,5	
Comunicação e Tecnologia Educativas	FEG	Semestral	120	T — 15 PL — 30 OT -10	4,5	
Educação Especial	FEG	Semestral	67,5	TP — 22,5 OT — 2,5	2,5	
Investigação Educativa	FEG	Semestral	67,5	TP — 22,5 OT — 3	2,5	
Opção 1	FEG	Semestral	67,5	TP — 22,5 OT — 3	2,5	

2.º Semestre

QUADRO N.º 11.2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Complementos de Matemática 2	FAD	Semestral	120	S — 45 OT — 5	4,5	
Didáctica da Matemática 2	DE	Semestral	157,5	T — 15 TP — 30 PL — 15 OT — 5	6,0	
Psicologia da Educação	FEG	Semestral	120	TP — 45 OT — 3	4,5	
História e Filosofia da Educação	FEG	Semestral	120	TP — 45 OT — 3	4,5	
Opção 2	FEG	Semestral	67,5	TP — 22,5 OT — 3	2,5	
Ética e Deontologia Profissional	IPP	Semestral	67,5	TP — 22,5 OT — 3	2,5	
Observação de Contextos e Ambientes Educativos	IPP	Semestral	150	PL — 45 S — 15 OT — 5	5,5	

2.º Ano

1.º Semestre

QUADRO N.º 11.3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Estágio 1	IPP	Semestral	577,5	S — 30 OT — 15 OE — 180	21	
Seminário Interdisciplinar 1	DE	Semestral	232,5	PL — 30 S — 60 OT — 15	9	

2.º Semestre

QUADRO N.º 11.4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Estágio 2	IPP	Semestral	577,5	S — 30 OT — 15 OE — 180	21	
Seminário Interdisciplinar 2	DE	Semestral	232,5	PL — 30 S — 60 OT — 15	9	

203090541

Despacho n.º 6180/2010

Conforme o disposto na alínea *a*) do Artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, diploma que regula o regime jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior, a entrada em funcionamento de novas Licenciaturas, Mestrados e Doutoramentos está sujeita, até à criação e entrada em funcionamento da Agência de Acreditação, ao regime em vigor à data da sua publicação.

A partir do ano lectivo de 2007-2008, só podem ter lugar novas admissões de estudantes em ciclos de estudos conferentes de habilitação profissional para a docência, quando estes estejam organizados de acordo com o Decreto-Lei n.º 43/2007, de 22 de Fevereiro.

Assim:

a) Tendo em atenção a deliberação do Senado Universitário, reunido em 18 de Junho de 2007, adoptada ao abrigo das disposições conjugadas nos artigos 7.º e 25.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, bem como na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 21.º dos Estatutos da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, homologados através do Despacho Normativo n.º 11-A/98, de 16 de Fevereiro, que aprovou a criação do Mestrado em Ensino do Português no 3.º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário e de Francês nos Ensinos Básico e Secundário;

b) Na sequência do registo R/B-CR-513/2007, efectuado conforme o disposto no Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, e no Despacho n.º 7287-C/2006, de 31 de Março;

Procede-se, em anexo, nos termos estabelecidos pelo Despacho n.º 10543/2005, de 11 de Maio, à publicação do regulamento, estrutura curricular e plano de estudos referentes à criação do ciclo de estudos conducente ao Grau de Mestre em Ensino do Português no 3.º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário e de Francês nos Ensinos Básico e Secundário.

27 de Março de 2010. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira.*

Regulamento do Curso de Mestrado em Ensino do Português no 3.º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário e de Francês nos Ensinos Básico e Secundário.

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento disciplina o regime especial aplicável ao Curso de Mestrado em Ensino do Português no 3.º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário e de Francês nos Ensinos Básico e Secundário, adiante simplesmente designado por "Curso", leccionado pela Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, a seguir "UTAD".

Artigo 2.º

Enquadramento jurídico

O presente regulamento visa desenvolver e complementar o regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 108/2007, de 25 de Junho, pelo Decreto-Lei n.º 43/2007, de 22 de Fevereiro, bem como pelas normas regulamentares dos Segundos Ciclos de Estudo em Ensino da UTAD, e demais normativos aplicáveis.

Artigo 3.º

Objectivo do curso

Em termos genéricos, pretende-se com esta formação que os titulares do Curso adquiram habilitação profissional para a docência no domínio específico do Curso.

Artigo 4.º

Organização do curso

1 — O curso está estruturado de acordo com o Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos (a seguir "ECTS"), nos termos arquitectados pelos artigos 4.º a 10.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

2 — A aquisição do grau de mestre pressupõe a obtenção, num período normal de quatro semestres lectivos, de 120 ECTS nos termos estabelecidos pela estrutura curricular e plano de estudos.

Artigo 5.º

Condições de funcionamento

1 — O funcionamento do curso fica condicionado à matrícula de um número mínimo de estudantes, devendo este ser definido, sob proposta da Comissão de Curso, por despacho do reitor, e publicitado aquando da abertura do procedimento concursal de acesso ou ingresso.

2 — A existência de recursos humanos e materiais adequados às exigências científicas e pedagógicas e à qualidade do ensino são, também, condições necessárias para o funcionamento do curso.

Artigo 6.º

Condições de acesso

1 — As condições gerais de acesso são fixadas pelos diplomas normativos enunciados no artigo 2.º

2 — As condições especiais de acesso são definidas no aviso de abertura do respectivo concurso.

Artigo 7.º

Matrícula e inscrição

1 — Os candidatos serão admitidos à matrícula e inscrição no curso, de acordo com os critérios de seriação estabelecidos, sob proposta da Comissão de Curso.

2 — Os candidatos admitidos deverão realizar a matrícula e inscrição nos Serviços Académicos nos termos definidos, para o efeito, por despacho do reitor.

Artigo 8.º

Frequência, avaliação de conhecimentos e classificações

O regime de frequência, avaliação de conhecimentos e classificações são os previstos na lei e, com as necessárias adaptações, nas Normas Pedagógicas da UTAD para os cursos de licenciatura.

Artigo 9.º

Creditação

1 — Com base no sistema europeu de transferência e acumulação de créditos (ECTS) e no princípio do reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas podem ser creditadas:

a) Formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores em estabelecimentos de ensino nacionais ou estrangeiros, quer a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha quer a obtida anteriormente;

b) Formação realizada no âmbito de cursos de especialização tecnológica;

c) Competências adquiridas através da experiência profissional e formação pós-secundária;

2 — Os procedimentos a adoptar para a creditação são os constantes do Regulamento de Creditação.

Artigo 10.º

Regime de precedências

Não são admissíveis precedências com carácter vinculativo.

Artigo 11.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e plano de estudos são os constantes, respectivamente, nos Pontos 9. e 11. do formulário em anexo.

Artigo 12.º

Propinas

As propinas são fixadas anualmente de acordo com a legislação e regulamentação em vigor.

Artigo 13.º

Lacunas e Omissões

Os factos relevantes não contemplados neste regulamento serão decididos, por interpretação ou integração, através de despacho reitoral.

Artigo 14.º

Avaliação e revisão do regulamento

Por iniciativa da Comissão de Curso o presente regulamento deverá ser avaliado e revisto para cada edição do curso.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

As normas estabelecidas neste regulamento consideram-se em vigor aquando da entrada em funcionamento do curso.

ANEXO

Formulário de caracterização e apresentação da estrutura curricular e plano de estudos do curso de mestrado em Ensino do Português no 3.º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário e de Francês nos Ensinos Básico e Secundário.

1 — Estabelecimento de Ensino: Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

2 — Unidade Orgânica:

3 — Curso: Mestrado em Ensino do Português no 3.º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário e de Francês nos Ensinos Básico e Secundário.

4 — Grau ou diploma: Mestre.

5 — Área científica predominante do curso: Iniciação à Prática Profissional.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 ECTS.

7 — Duração normal do curso: Quatro semestres lectivos.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture:

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 9.1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Formação Educacional Geral	FEG	26,0	5,0
Didácticas Específicas	DE	30,0	
Iniciação à Prática Profissional	IPP	50,0	
Formação na Área da Docência	FAD		9,0
Total		106	14

10 — Observações

11 — Plano de estudos:

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

«Mestrado em Ensino do Português no 3.º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário e de Francês nos Ensinos Básico e Secundário»

«Mestrado»

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 11.1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Opção 1	FAD	Semestral	120	S — 45 OT — 5	4,5	
Didáctica do Português	DE	Semestral	157,5	T — 15 TP — 30 PL — 15 OT — 15	6,0	
Desenvolvimento Curricular	FEG	Semestral	67,5	TP — 22,5 OT — 3	2,5	
Sociologia da Educação	FEG	Semestral	67,5	TP — 22,5 OT — 2,5	2,5	
Organização e Administração Escolares	FEG	Semestral	67,5	TP — 22,5 OT — 2,5	2,5	
Comunicação e Tecnologia Educativas	FEG	Semestral	120	T — 15 PL — 30 OT -10	4,5	
Educação Especial	FEG	Semestral	67,5	TP — 22,5 OT — 2,5	2,5	
Investigação Educativa	FEG	Semestral	67,5	TP — 22,5 OT — 3	2,5	
Opção 2	FEG	Semestral	67,5	TP — 22,5 OT — 3	2,5	

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 11.2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Opção 3	FAD	Semestral	120	S — 45 OT — 5	4,5	
Didáctica do Francês	DE	Semestral	157,5	T — 15 TP — 30 PL — 15 OT — 5	6,0	
Psicologia da Educação	FEG	Semestral	120	TP — 45 OT — 3	4,5	
História e Filosofia da Educação	FEG	Semestral	120	TP — 45 OT — 3	4,5	
Opção 2	FEG	Semestral	67,5	TP — 22,5 OT — 3	2,5	
Ética e Deontologia Profissional	IPP	Semestral	67,5	TP — 22,5 OT — 3	2,5	
Observação de Contextos e Ambientes Educativos	IPP	Semestral	150	PL — 45 S — 15 OT — 5	5,5	

2.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 11.3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Estágio 1	IPP	Semestral	577,5	S — 30 OT — 15 OE — 180	21	
Seminário Interdisciplinar 1	DE	Semestral	232,5	PL — 30 S — 60 OT — 15	9	

2.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 11.4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Estágio 2	IPP	Semestral	577,5	S — 30 OT — 15 OE — 180	21	
Seminário Interdisciplinar 2	DE	Semestral	232,5	PL — 30 S — 60 OT — 15	9	

203090582

Despacho n.º 6181/2010

Conforme o disposto na alínea *a*) do Artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, que regula o regime jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior, a entrada em funcionamento de novas Licenciaturas, Mestrados e Doutoramentos está sujeita, até à criação e entrada em funcionamento da Agência de Acreditação, ao regime em vigor à data da sua publicação.

Assim:

a) Tendo em atenção a deliberação do Senado Universitário, reunido em 8 de Novembro de 2006, adoptada ao abrigo das disposições conjugadas nos artigos 7.º e 25.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, bem como na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 21.º dos Estatutos da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, homologados através do Despacho Normativo n.º 11-A/98, de 16 de Fevereiro, que aprovou a criação do Mestrado em Tecnologia Óptica e Instrumentação;

b) Na sequência do registo R/B-CR-131/07, efectuado conforme o disposto no Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 155/2006, de 11 de Maio e no Despacho n.º 7287-C/2006, de 31 de Março;

Procede-se em anexo, nos termos estabelecidos pelo Despacho n.º 10543/2005, de 11 de Maio, à publicação do regulamento, estrutura curricular e plano de estudos referentes à criação do ciclo de estudos conducente ao Grau de Mestre em Tecnologia Óptica e Instrumentação.

27 de Março de 2010. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira.*

Regulamento do curso de Mestrado em Tecnologia Óptica e Instrumentação

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento disciplina o regime especial aplicável ao Curso de Mestrado em Tecnologia Óptica e Instrumentação, adiante simplesmente designado por "Curso", leccionado pela Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, a seguir "UTAD".

Artigo 2.º

Enquadramento jurídico

O presente regulamento visa desenvolver e complementar o regime jurídico instituído pelas normas pedagógicas e demais normativos aplicáveis.

Artigo 3.º

Objectivos do curso

Em termos genéricos, pretende-se com esta formação que os titulares do Curso adquiram conhecimentos e competências para:

a) Aquisição dos conhecimentos específicos para o desempenho profissional em áreas da Física Tecnológica;

b) Aquisição e domínio da fundamentação teórica dos conhecimentos adquiridos;

c) Aquisição e desenvolvimento de uma capacidade de análise crítica das situações;

d) Aquisição e desenvolvimento de uma capacidade de tomada de decisões;

e) Aquisição e desenvolvimento de uma capacidade de resolução de problemas de forma estruturada;

f) Aquisição e assimilação de informações pertinentes para o desempenho no mercado de trabalho;

g) Aquisição e desenvolvimento de capacidades e hábitos de trabalho em equipa, liderança e capacidade de iniciativa;

h) Aquisição e desenvolvimento de uma capacidade de realização de pesquisa bibliográfica.

Artigo 4.º

Organização do curso

1 — O curso está estruturado de acordo com o Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos (a seguir "ECTS"), nos termos arquitectados pelos artigos 4.º a 10.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, e pelo Regulamento Interno de Aplicação do Sistema de Créditos Curriculares.

2 — A aquisição do grau de licenciado pressupõe a obtenção, num período normal de quatro semestres lectivos, de 120 ECTS, nos termos estabelecidos pela estrutura curricular e plano de estudos.

Artigo 5.º

Condições de funcionamento

1 — O número clausus máximo será estabelecido em cada edição do curso, sob proposta da Direcção de Curso, por despacho reitoral.

2 — O funcionamento do curso fica condicionado à matrícula de um número mínimo de estudantes, devendo este ser definido, sob proposta da Direcção de curso, por despacho do reitor, e publicitado aquando a abertura do procedimento concursal de acesso ou ingresso.

3 — A existência de recursos humanos e materiais adequados às exigências científicas e pedagógicas e à qualidade do ensino são, também, condições necessárias para o funcionamento do curso.

Artigo 6.º

Condições de acesso

1 — As condições gerais de acesso são fixadas pelo Regulamento de Pós-Graduações.

2 — As condições especiais de acesso são definidas no aviso de abertura do respectivo concurso.

Artigo 7.º

Matrícula e inscrição

1 — Os candidatos serão admitidos à matrícula e inscrição no concurso de acordo com os critérios de seriação estabelecidos sob proposta da Direcção de Curso.

2 — Os candidatos admitidos deverão realizar a matrícula e inscrição nos Serviços Académicos nos termos definidos, para o efeito, por despacho do reitor.

Artigo 8.º

Frequência, avaliação de conhecimentos e classificações

O regime de frequência, avaliação de conhecimentos e classificações são os previstos na lei e, nas necessárias adaptações nas Normas Pedagógicas da UTAD para os cursos de licenciatura.

Artigo 9.º

Creditação

1 — Com base no sistema europeu de transferência e acumulação de créditos (ECTS) e no princípio do reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas podem ser creditadas:

a) Formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores em estabelecimentos de ensino nacionais ou estrangeiros, quer a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha quer a obtida anteriormente;

b) Formação realizada no âmbito de cursos de especialização tecnológica;

c) Competências adquiridas através da experiência profissional e formação pós-secundária;

2 — Os procedimentos a adoptar para a creditação são os constantes do Regulamento de Creditação.

Artigo 10.º

Regime de precedências

Não são admissíveis precedências com carácter vinculativo.

Artigo 11.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e plano de estudos são os constantes, respectivamente, nos Pontos 9 e 11 do anexo.

Artigo 12.º

Propinas

As propinas são fixadas anualmente de acordo com a legislação e regulamentação em vigor.

Artigo 13.º

Lacunas e Omissões

Os factos relevantes não contemplados neste regulamento serão decididos, por interpretação ou integração, através de despacho reitoral.

Artigo 14.º

Avaliação e revisão do regulamento

Por iniciativa da Coordenação de Curso o presente regulamento deverá ser avaliado e revisto para cada edição do curso.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

As normas estabelecidas neste regulamento consideram-se em vigor a partir da data da sua publicação.

ANEXO

Formulário de caracterização e apresentação da estrutura curricular e plano de estudos do curso de mestrado em Tecnologia Óptica e Instrumentação

1 — Estabelecimento de Ensino: Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

2 — Unidade Orgânica:

3 — Curso: Mestrado em Tecnologia Óptica e Instrumentação

4 — Grau ou diploma: Mestrado.

5 — Área científica predominante do curso: Física

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 ECTS.

7 — Duração normal do curso: Quatro semestres lectivos.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture: Não aplicável.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 9

Área científica	Sigla (*)	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Física	FIS	84	30
Ciências empresariais	CE	6	
Total		120	30

10 — Observações

11 — Plano de estudos:

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

«Mestrado em Tecnologia Óptica e Instrumentação»

«Mestrado»

1.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 11.1

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Óptica Física	FIS	Semestral	189	30T; 35 PL; 2 OT	7	
Sistemas e Processamento de Sinal	FIS	Semestral	162	30 T; 45 PL	6	
Aplicações Empresariais de Novas Tecnologias	CE	Semestral	162	30 T; 30 TP; 2 OT	6	
Transdutores e Instrumentação	FIS	Semestral	162	30 T; 36 PL; 2 OT	6	
Física dos Meios Contínuos	FIS	Semestral	135	30 T; 30 TP	5	Opcional.
Física Atómica	FIS	Semestral	135	30 T; 30 TP	5	Opcional.

1.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 11.2

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Ondas e Acústica	FIS	Semestral	189	30 T; 45 TP	7	
Fundamentos de Opto-electrónica	FIS	Semestral	162	30 T; 36 PL; 2 OT	6	
Ciência e Tecnologia dos Materiais	FIS	Semestral	162	45 T; 30 TP	6	
Técnicas Laboratoriais Avançadas	FIS	Semestral	108	15 T; 51 PL; 2 OT	4	
Técnicas de Modelação Computacional Avançadas	FIS	Semestral	189	15 T; 45 TP; 8 OT	7	

2.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 11.3

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Comunicações Ópticas	Física	Semestral	162	30 T; 30 TP; 4 OT	6	
Seminário I	Física	Semestral	162	30 S	6	
Dissertação I	Física	Semestral	486	45 OT	18	

2.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 11.4

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Optoelectrónica e Lasers	Física	Semestral	162	30 T; 30 TP	6	
Dissertação II	Física	Semestral	648	60 OT	24	

203090606

Despacho n.º 6182/2010

O Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, prevê que os estabelecimentos de Ensino Superior promovam, até ao final do ano lectivo de 2008-2009, a adequação dos Cursos que se encontram a ministrar e os Graus que estão autorizados a conferir à nova organização decorrente do Processo de Bolonha.

Assim:

a) Tendo em atenção a deliberação do Senado Universitário, reunido em 8 de Novembro de 2006, adoptada ao abrigo das disposições conjugadas nos artigos 7.º e 25.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, bem como na alínea *d*) do n.º 1 do Artigo 21.º dos Estatutos da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, homologados através do Despacho Normativo n.º 11-A/98, de 16 de Fevereiro, que aprovou a adequação da Licenciatura em Teatro e Artes Performativas;

b) Na sequência do registo R/B-AD-132/2007, efectuado conforme o disposto nos artigos 63.ºe 64.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterados pelos Decretos-Lei n.º 107/2008 e 230/2009, respectivamente de 25 de Junho e 14 de Setembro, e no Despacho n.º 7287-B/2006, de 31 de Março;

Procede-se em anexo, nos termos estabelecidos pelo Despacho n.º 10543/2005, de 11 de Maio, à publicação do regulamento, estrutura curricular e plano de estudos referentes à adequação do ciclo de estudos conducentes ao Grau de Licenciado em Teatro e Artes Performativas.

27 de Março 2010 — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira.*

Regulamento do Curso de Licenciatura em Teatro e Artes Performativas

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento disciplina o regime especial aplicável ao Curso de Licenciatura em Teatro e Artes Performativas, adiante simplesmente designado por "Curso", leccionado pela Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, a seguir "UTAD".

Artigo 2.º

Enquadramento jurídico

O presente regulamento visa desenvolver e complementar o regime jurídico instituído pelas normas pedagógicas e demais normativos aplicáveis.

Artigo 3.º

Curso

1 — O curso tem como principais objectivos:

O curso de Teatro e Artes performativas, pretende garantir uma ampla formação científica, técnica, tecnológica e artística dos seus discentes, com especial enfoque na preparação do actor/performer.

No âmbito da extensão universitária, o curso de Teatro e Artes Performativas preconiza os seguintes objectivos específicos e as correspondentes saídas profissionais:

1 — Formar actores/performers numa perspectiva artística multi, inter e transdisciplinar;

2 — Formar investigadores e dinamizadores artísticos a integrarem o sistema de ensino;
3 — Formar agentes de práticas artísticas para o campo audiovisual, para o mercado do turismo cultural e para os sectores sociais, nomeadamente para intervirem em hospitais, lares de 3.ª idade, estabelecimentos prisionais, ludotecas, teatrotecas, ATLS's, infantários, centros de estudos, museus, bibliotecas, livrarias, arquivos, teatros municipais, espaços de lazer, autarquias, etc;
4 — Fomentar o auto-emprego (aprender a empreender) indo ao encontro de novas necessidades sociais;
5 — Promover a formação de grupos de expressão artística na comunidade;
6 — Formar profissionais a serem integrados nos centros de produção artística regional e nacional.

De acordo com os objectivos acima descritos, o licenciado em Teatro e Artes Performativas estará especialmente apto a poder intervir, como actor/performer e agente de práticas artísticas diversificadas, no seio das comunidades em que se vier a inserir. Relativamente ao modelo em que se enquadra, propõe uma formação tridimensional repartida pelas áreas do *saber — ser* (formação pessoal), do *saber* (formação cientifica, tecnológica, técnica e artística) e do *saber fazer* (prática artística/expressiva).
O título da licenciatura *Teatro e Artes Performativas,* remete para uma formação multi, inter e transdisciplinar do actor/performer. Para além das técnicas de representação/improvisação, de práticas artísticas e de animação plurais (nomeadamente a performance, a instalação e o circo), receberá formação no âmbito do canto e música, da dança e motricidade humana, do cinema, vídeo, televisão e multimédia. Por último, o nosso programa de formação insere-se numa perspectiva pedagógica que situa os principais objectivos no desenvolvimento pessoal dos futuros profissionais. Pensamos que a aposta na pessoa do aluno deverá ser assumida como o eixo estratégico para definir o novo profissional na área do teatro e artes performativas.
A existência da unidade curricular de Estágio Artístico ou Projecto, no plano de estudos de T.A.P., vem garantir um dos objectivos principais deste ciclo de ensino, o de munir os alunos de competências e vivências artístico-pedagógicas capazes de concorrerem para uma efectiva inserção profissional no mercado de trabalho.

Artigo 4.º

Organização do curso

1 — O curso está estruturado de acordo com o Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos (a seguir "ECTS"), nos termos arquitectados pelos artigos 4.º a 10.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, e pelo Regulamento Interno de Aplicação do Sistema de Créditos Curriculares.
2 — A aquisição do grau de licenciado pressupõe a obtenção, num período normal de seis semestres lectivos, de 180 ECTS, nos termos estabelecidos pela estrutura curricular e plano de estudos.

Artigo 5.º

Creditação

1 — Com base no sistema europeu de transferência e acumulação de créditos (ECTS) e no princípio do reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas podem ser creditadas:

a) Formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores em estabelecimentos de ensino nacionais ou estrangeiros, quer a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha quer a obtida anteriormente;
b) Formação realizada no âmbito de cursos de especialização tecnológica;
c) Competências adquiridas através da experiência profissional e formação pós-secundária;

2 — Os procedimentos a adoptar para a creditação são os constantes do Regulamento de Creditação.

Artigo 6.º

Regime de precedências

Não são admissíveis precedências com carácter vinculativo.

Artigo 7.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e plano de estudos são os constantes, respectivamente, nos Pontos 9.e 11 do anexo.

Artigo 8.º

Propinas

As propinas são fixadas anualmente de acordo com a legislação e regulamentação em vigor.

Artigo 9.º

Lacunas e Omissões

Os factos relevantes não contemplados neste regulamento serão decididos, por interpretação ou integração, através de despacho reitoral.

Artigo 10.º

Avaliação e revisão do regulamento

Por iniciativa da Coordenação de Curso o presente regulamento deverá ser avaliado e revisto para cada edição do curso.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

As normas estabelecidas neste regulamento consideram-se em vigor aquando da entrada em funcionamento do curso.

ANEXO

Formulário de caracterização e apresentação da estrutura curricular e plano de estudos do curso de licenciatura em Teatro e Artes Performativas

1 — Estabelecimento de Ensino: Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.
2 — Unidade Orgânica:
3 — Curso: Teatro e Artes Performativas.
4 — Grau ou diploma: Licenciatura.
5 — Área científica predominante do curso: Interpretação.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS.
7 — Duração normal do curso: Seis semestres lectivos.
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture:
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 9

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Comunicação e Artes Visuais	CAV	25,5	
Comunicação	COM	12	
Cultura	CULT	3	
Dramaturgia	DT	10,5	
Encenação	ENC	12	
História do Teatro	HT	6	
Interpretação	INT	61,5	
Língua Estrangeira	LE	18	
Música	MUS	6	
Psicologia	PSI	9	
Estágio Artístico ou Projecto	EST	6	6
Opções	OP		10,5
Total		163,5	16,5

10 — Observações:
O curso tem 3 unidades curriculares de opção, podendo o aluno escolher unidades curriculares dos cursos da área científica das CHS, curricular e espacialmente acessíveis ao mesmo, sob parecer do coordenador do curso, que, em tempo, comunicará ao coordenador do Departamento ao qual está afectada a unidade curricular.

11 — Plano de estudos:

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

«Teatro e Artes Performativas»

«Licenciatura»

1.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 11.1

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Corpo e Expressão Dramática	INT	Semestral	120	TP: 15; PL: 30; OT: 5	4,5	
Teorias e Técnicas da Criatividade	CAV	Semestral	120	TP: 45; OT: 5	4,5	
Dicção	INT	Semestral	120	TP: 45; OT: 5	4,5	
Dança	INT	Semestral	120	PL: 45; OT: 5	4,5	
Tecnologias da Informação e Comunicação	CAV	Semestral	120	PL: 45; OT: 5	4,5	
Língua Estrangeira A I	LE	Semestral	110	TP: 15; PL: 30	4,5	
Dramaturgia I	DT	Semestral	90	TP: 30	3,0	

1.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 11.2

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Língua Portuguesa e Comunicação	COM	Semestral	120	TP: 45; OT: 5;	4,5	
Expressão e Comunicação Visual	CAV	Semestral	90	TP: 30	3,0	
Desenvolvimento Humano	PSI	Semestral	120	TP: 45; OT: 5	4,5	
Música para Teatro e Cinema	MUS	Semestral	150	TP: 15; PL: 45; OT: 5	6,0	
Voz e Canto I	INT	Semestral	120	TP: 45; OT: 5	4,5	
Língua Estrangeira A II	LE	Semestral	110	TP: 15; PL: 30; OT: 5	4,5	
Dramaturgia II	DT	Semestral	90	TP: 30	3,0	

2.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 11.3

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Interpretação I	INT	Semestral	150	TP: 15; PL: 45; OT: 5	6,0	
Cinema, Vídeo e Multimédia	CAV	Semestral	120	TP: 15; PL: 30; OT: 5	4,5	
Cenografia I	ENC	Semestral	120	TP: 15; PL: 30; OT: 5	4,5	
Voz e Canto II	INT	Semestral	120	TP: 45; OT: 5	4,5	
História do Teatro I	HT	Semestral	90	TP: 30	3,0	
Arte e Temas Contemporâneos	CAV	Semestral	110	TP: 45; OT: 5	4,5	
Opção I	OP	Semestral	90	TP: 30	3,0	

2.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 11.4

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Interpretação II	INT	Semestral	150	TP: 15; PL: 45; OT: 5	6,0	
Técnicas de Interpretação em Cinema e Televisão	INT	Semestral	120	TP: 15; PL: 30; OT: 5	4,5	
Cenografia II	ENC	Semestral	120	TP: 15; PL: 30; OT: 5	4,5	
Voz e Canto III	INT	Semestral	120	PL: 45; OT: 5	4,5	
História do Teatro II	HT	Semestral	90	TP: 30	3,0	
Dinâmica de Grupos	PSI	Semestral	110	TP: 45; OT: 5	4,5	
Comunicação e Tradições Orais	COM	Semestral	90	TP: 30	3,0	

3.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 11.5

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Interpretação III	INT	Semestral	150	TP: 15; PL: 45; OT: 5	6,0	
Formas Animadas	CAV	Semestral	120	TP: 15; PL: 30; OT: 5	4,5	
Encenação no Século XX/XXI	ENC	Semestral	90	TP: 30	3,0	
Atelier: Drama e Cultura	CULT	Semestral	90	TP: 30	3,0	
Língua Estrangeira B I	LE	Semestral	110	TP: 45; OT: 5	4,5	
Estágio Artístico ou Projecto	EST	Semestral	150	TP: 45; OT: 5	6,0	
Opção II	OP	Semestral	90	TP: 30	3,0	

3.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 11.6

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Exercício Público de Interpretação	INT	Semestral	200	PL: 75; OT: 15	7,5	
Escrita Dramática	DT	Semestral	120	PL: 45; OT: 5	4,5	
Artes Circenses	INT	Semestral	120	PL: 45; OT: 5	4,5	
Produção Artística e Cultural	COM	Semestral	120	TP: 45; OT: 5	4,5	
Língua Estrangeira B II	LE	Semestral	120	TP: 45; OT: 5	4,5	
Opção III	OP	Semestral	120	TP: 45; OT: 5	4,5	

203090622

Despacho n.º 6183/2010

O Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, dispõe que as alterações, sem que modifiquem os seus objectivos, dos cursos que se encontram a ministrar, devem depender unicamente da aprovação dos órgãos legal e estatutariamente competentes de cada estabelecimento de ensino superior, de comunicação prévia à Direcção-Geral do Ensino Superior e da publicação das respectivas alterações na 2.ª série do Diário da República.

Assim:

a) No seguimento da proposta da Direcção de Curso, atento o despacho favorável dos Departamentos envolvidos e do Conselho Pedagógico da Escola de Ciências e Tecnologia, bem como o parecer favorável e a aprovação do respectivo plano de estudos pelo conselho científico da mesma Escola, tendo sido aprovada em reunião da Comissão Científica do Conselho Académico da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro realizada em 12 de Março de 2010, ao abrigo das disposições conjugadas nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, com as modificações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, a alteração ao 2.º Ciclo em Gestão de Energia, em funcionamento nos termos do Despacho n.º 9603/2009, de 30 de Março.

b) Na sequência da comunicação à Direcção-Geral do Ensino Superior, efectuada em 24 de Março de 2010, conforme o disposto no Artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho;

Procede-se em anexo, nos termos estabelecidos pelo Despacho n.º 10543/2005, de 11 de Maio, à publicação do regulamento, estrutura curricular e plano de estudos referentes à alteração ao ciclo de estudos conducente ao Grau de Mestre em Gestão de Energia.

28 de Março 2010 — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira.*

Regulamento do curso de Mestrado em Gestão de Energia

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento disciplina o regime especial aplicável ao Curso de Mestrado em Gestão de Energia, adiante simplesmente designado por "Curso", leccionado pela Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, a seguir "UTAD".

Artigo 2.º

Enquadramento jurídico

O presente regulamento visa desenvolver e complementar o regime jurídico instituído pelo Decreto -Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, o Regulamento n.º 342/2007, de 21 de Dezembro, que estabelece o regime de Estudos Pós -Graduados na UTAD, e demais normativos aplicáveis.

Artigo 3.º

Objectivos do curso

Este Curso tem como principais objectivos:

a) Contribuir para o progresso social e económico do País ao disponibilizar uma formação numa área carente de oferta de formação qualificada;

b) Contribuir para a conversão e utilização eficiente de energia, com o consequente aumento de bem-estar e de riqueza daí esperados;

c) Contribuir para a preservação do ambiente;

d) Contribuir para o desenvolvimento das energias renováveis em Portugal;

Artigo 4.º

Organização do curso

1 — O curso está estruturado de acordo com o Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos (a seguir "ECTS"), nos termos arquitectados pelos artigos 4.º a 10.º do Decreto -lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, e pelo Regulamento Interno de Aplicação do Sistema de Créditos Curriculares.

2 — A aquisição do grau de mestre pressupõe a obtenção, num período normal de quatro semestres lectivos, de 120, ECTS nos termos estabelecidos pela estrutura curricular e plano de estudos.

3 — A concretização com sucesso da parte curricular do curso confere um Diploma de Especialização em Gestão de Energia.

Artigo 5.º

Condições de funcionamento

1 — O numerus clausus máximo será estabelecido em cada edição do curso, sob proposta da Direcção de Curso, por despacho reitoral.

2 — O funcionamento do curso fica condicionado à matrícula de um número mínimo de estudantes, devendo este ser definido, sob proposta da Direcção de Curso, por despacho do reitor, e publicitado aquando da abertura do procedimento concursal de acesso ou ingresso.

3 — A existência de recursos humanos e materiais adequados às exigências científicas e pedagógicas e à qualidade do ensino são, também, condições necessárias para o funcionamento do curso.

Artigo 6.º

Condições de acesso

1 — As condições gerais de acesso são fixadas pelo n.º 1 do artigo 17.º do Decreto -Lei n.º 74/2006, de 24 de Março e pelo Regulamento de Pós-Graduações.

2 — As condições especiais de acesso são fixadas no aviso de abertura do respectivo concurso.

Artigo 7.º

Matricula e inscrição

1 — Os candidatos serão admitidos à matrícula e inscrição no curso de acordo com os critérios de seriação estabelecidos, sob proposta da Direcção de Curso.

2 — Os candidatos admitidos deverão realizar a matrícula e inscrição nos Serviços Académicos nos termos definidos, para o efeito, por despacho do reitor.

Artigo 8.º

Frequência, avaliação de conhecimentos e classificações

O regime de frequência, avaliação de conhecimentos e classificações são os previstos na lei e, com as necessárias adaptações, nas Normas Pedagógicas da UTAD para os cursos de licenciatura.

Artigo 9.º

Creditação

1 — Com base no sistema europeu de transferência e acumulação de créditos (ECTS) e no princípio do reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas podem ser creditadas:

a) Formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores em estabelecimentos de ensino nacionais ou estrangeiros, quer a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha quer a obtida anteriormente;

b) Formação realizada no âmbito de cursos de especialização tecnológica;

c) Competências adquiridas através da experiência profissional e formação pós -secundária;

2 — Os procedimentos a adoptar para a creditação são os constantes do Regulamento de Creditação.

Artigo 10.º

Regime de precedências

Não são admissíveis precedências com carácter vinculativo.

Artigo 11.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e plano de estudos são os constantes, respectivamente, nos pontos 9 e 11 do anexo II.

Artigo 12.º

Propinas

As propinas são fixadas anualmente de acordo com a legislação e regulamentação em vigor.

Artigo 13.º

Lacunas e Omissões

Os factos relevantes não contemplados neste regulamento serão decididos, por interpretação ou integração, através de despacho reitoral.

Artigo 14.º

Avaliação e revisão do regulamento

Por iniciativa da Direcção de Curso o presente regulamento deverá ser avaliado e revisto para cada edição do curso.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

As normas estabelecidas neste regulamento consideram-se em vigor a partir da data da sua publicação.

ANEXO

Formulário de caracterização e apresentação da estrutura curricular e plano de estudos do curso de Mestrado em Gestão de Energia

1 — Estabelecimento de Ensino: Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

2 — Unidade Orgânica: Escola de Ciências e Tecnologia.

3 — Curso: Mestrado em Gestão de Energia.

4 — Grau ou diploma: Mestre.

5 — Área científica predominante do curso: Engenharia e Técnicas Afins.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 ECTS.

7 — Duração normal do curso: Quatro semestres lectivos.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 9

Área científica	Sigla (*)	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências do Ambiente	CA	4	
Engenharia e Técnicas Afins (pnc)	ETA	35	
Ciências Empresariais (pnc)	CE	14	
Desenvolvimento Pessoal	DP	42	
Electricidade e Energia	EE	25	
Total		120	

10 — Observações

11 — Plano de estudos:

ANEXO II

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

«Gestão de Energia»

«Mestrado»

1.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 11.1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Mecânica de Sólidos Computacional	ETA	Semestral	135	T-15; TP-15; PL-15; O-15	5	
Aerodinâmica	ETA	Semestral	135	T-15; TP-15; O-30	5	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Complementos de Energias Renováveis I	EE	Semestral	135	T-15; TP-15; O-15	5	
Combustão	ETA	Semestral	135	T-15; TP-15; O-30	5	
Mecânica dos Fluidos Computacional	ETA	Semestral	135	T-15; TP-15; PL-15; O-15	5	
Projecto Eléctrico	EE	Semestral	135	T-15; TP-15; O-15	5	

1.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 11.2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Projecto de Climatização e Refrigeração	ETA	Semestral	135	T-15; TP-15; O-30	5	
Complementos de Gestão Industrial I	CE	Semestral	135	TP-30; PL-30	5	
Gestão de Energia I	EE	Semestral	135	T-15; TP-15; O-30	5	
Gestão de Projectos de Engenharia	CE	Semestral	135	T-15; TP-15; O-30	5	
Energia Nuclear	EE	Semestral	135	T-15; TP-15; O-15	5	
Complementos de Energias Renováveis II	ETA	Semestral	135	T-15; TP-15; O-15	5	

2.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 11.3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Gestão de Energia II	EE	Semestral	135	T-15; TP-15; O-30	5	
Impacte Ambiental	CA	Semestral	108	T-15; TP-15; PL-30	4	
Dissertação de Mestrado I	DP	Semestral	567	OT-30	21	

2.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 11.4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação de Mestrado II	DP	Semestral	567	OT-30	21	
Complementos de Gestão Industrial II	CE	Semestral	108	T-15; TP-15; PL-30	4	
Projecto de Estruturas	ETA	Semestral	135	T-15; TP-15; O-30	5	

203090777

Despacho n.º 6184/2010

O Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, dispõe que as alterações, sem que modifiquem os seus objectivos, dos cursos que se encontram a ministrar, devem depender unicamente da aprovação dos órgãos legal e estatutariamente competentes de cada estabelecimento de ensino superior, de comunicação prévia à Direcção-Geral do Ensino Superior e da publicação das respectivas alterações na 2.ª série do *Diário da República.*

Assim:

a) No seguimento da proposta da Direcção de Curso, atento o despacho favorável dos Departamentos envolvidos e do Conselho Pedagógico da Escola de Ciências e Tecnologia, bem como o parecer favorável e a aprovação do respectivo plano de estudos pelo conselho científico da mesma Escola, tendo sido aprovada em reunião da Comissão Científica do Conselho Académico da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro realizada em 12 de Março de 2010, ao abrigo das disposições conjugadas nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, com as modificações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, a alteração ao 1.º Ciclo em Engenharia de Reabilitação e Acessibilidade Humanas, em funcionamento nos termos do Despacho n.º 30092/2008, de 12 de Novembro;

b) Na sequência da comunicação à Direcção-Geral do Ensino Superior, efectuada em 24 de Março de 2010, conforme o disposto no Artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho;

Procede-se em anexo, nos termos estabelecidos pelo Despacho n.º 10543/2005, de 11 de Maio, à publicação do regulamento, estrutura curricular e plano de estudos referentes à alteração ao ciclo de estudos conducente ao Grau de Licenciado em Engenharia de Reabilitação e Acessibilidade Humanas.

28 de Março 2010. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira*.

Regulamento do curso de Licenciatura em Engenharia de Reabilitação e Acessibilidade Humanas

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento disciplina o regime especial aplicável ao curso de Licenciatura em Engenharia de Reabilitação e Acessibilidade Humanas, adiante simplesmente designado por "Curso", leccionado pela Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, a seguir "UTAD".

Artigo 2.º

Enquadramento jurídico

O presente regulamento visa desenvolver e complementar o regime jurídico instituído pelas normas pedagógicas e demais normativos aplicáveis.

Artigo 3.º

Objectivos do curso

1 — O curso tem como principais objectivos:

a) Fornecer uma formação sólida em Ciências Básicas, Ciências de Engenharia e Engenharia de Reabilitação e Acessibilidade, sustentando-se nos conhecimentos prévios de nível secundário;
b) Ter equivalência reconhecida em ciclos similares no espaço europeu de ensino superior;
c) Permitir o acesso imediato a outros graus de ensino em instituições nacionais e internacionais;
d) Formar profissionais de Engenharia que, compreendendo a problemática da Reabilitação e Acessibilidade, tenham uma sólida preparação científica e técnica para intervir de forma eficiente nos diversos domínios da Reabilitação e Acessibilidade;
e) Contribuir para o progresso social e económico do País ao disponibilizar uma formação numa área científica e técnica avançada.

Artigo 4.º

Organização do curso

1 — O curso está estruturado de acordo com o Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos (a seguir "ECTS"), nos termos arquitectados pelos artigos 4.º a 10.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, e pelo Regulamento Interno de Aplicação do Sistema de Créditos Curriculares.
2 — A aquisição do grau de licenciado pressupõe a obtenção, num período normal de seis semestres lectivos, de 180 ECTS, nos termos estabelecidos pela estrutura curricular e plano de estudos.

Artigo 5.º

Creditação

1 — Com base no sistema europeu de transferência e acumulação de créditos (ECTS) e no princípio do reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas podem ser creditadas:

a) Formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores em estabelecimentos de ensino nacionais ou estrangeiros, quer a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha quer a obtida anteriormente;
b) Formação realizada no âmbito de cursos de especialização tecnológica;
c) Competências adquiridas através da experiência profissional e formação pós-secundária;

2 — Os procedimentos a adoptar para a creditação são os constantes do Regulamento de Creditação.

Artigo 6.º

Regime de precedências

Não são admissíveis precedências com carácter vinculativo.

Artigo 7.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e plano de estudos são os constantes, respectivamente, nos Pontos 9. e 11. do anexo.

Artigo 8.º

Propinas

As propinas são fixadas anualmente de acordo com a legislação e regulamentação em vigor.

Artigo 9.º

Lacunas e Omissões

Os factos relevantes não contemplados neste regulamento serão decididos, por interpretação ou integração, através de despacho reitoral.

Artigo 10.º

Avaliação e revisão do regulamento

Por iniciativa da Direcção de Curso, o presente regulamento deverá ser avaliado e revisto para cada edição do curso.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

As normas estabelecidas neste regulamento consideram-se em vigor a partir da data da sua publicação.

ANEXO

Formulário de caracterização e apresentação da estrutura curricular e plano de estudos do curso de licenciatura em Engenharia de Reabilitação e Acessibilidade Humanas

1 — Estabelecimento de Ensino: Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.
2 — Unidade Orgânica: Escola de Ciências e Tecnologia.
3 — Curso: Licenciatura em Engenharia de Reabilitação e Acessibilidade Humanas.
4 — Grau ou diploma: Licenciatura.
5 — Área científica predominante do curso: Engenharia Reabilitação e Acessibilidade
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS.
7 — Duração normal do curso: Seis semestres lectivos.
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture: Não aplicável.
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 9

Área científica	Sigla (*)	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Matemática	MAT	23	
Física	FIS	5	
Informática	INF	16	
Electrónica e Automação	EA	26	
Engenharia Mecânica	EMEC	26	
Engenharia de Reabilitação e Acessibilidade	ERA	59	
Reabilitação	REAB	11	
Medicina	MED	6	
Sociologia	SOC	4	
Serviços Sociais	SS	2	
Gestão	GEST	2	
Total		180	

10 — Observações:

11 — Plano de estudos:

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Engenharia de Reabilitação e Acessibilidade Humanas

Licenciatura

1.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 11.1

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Análise Matemática I	MAT	Semestral	162	T: 30; TP: 45	6	
Desenho Técnico	EMEC	Semestral	156	T: 30; PL: 30	6	
Física	FIS	Semestral	142	T: 30; TP: 15; PL:15	5	
Programação I	INF	Semestral	136	T: 30; PL: 30	5	
Anatomia e Fisiologia	MED	Semestral	156	T: 30; TP: 30	6	
Introdução à Engenharia de Reabilitação	ERA	Semestral	51	TP: 15	2	

1.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 11.2

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Análise Matemática II	MAT	Semestral	162	T: 30; TP: 45	6	
Álgebra Linear	MAT	Semestral	162	T: 30; TP: 30	6	
Electrónica Geral	EA	Semestral	161	TP: 30; PL: 30	6	
Programação II	INF	Semestral	162	T: 22,5; PL: 30; OT:15	6	
Fundamentos de Deficiência e Reabilitação	REAB	Semestral	151	T: 45	6	

2.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 11.3

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Probabilidades e Estatística	MAT	Semestral	135	T: 22,5; TP: 22,5	5	
Processos de Fabrico	EMEC	Semestral	133,5	T: 30; TP: 22,5	5	
Mecânica Aplicada	EMEC	Semestral	141	T: 30; TP: 30	5	
Sistemas Digitais e Microprocessadores	EA	Semestral	142	T: 30; PL: 30	5	
Tecnologias de Reabilitação I	ERA	Semestral	136,5	T: 30; PL: 22,5	5	
Reabilitação Cognitiva	REAB	Semestral	126	TP: 45	5	

2.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 11.4

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Biomateriais	ERA	Semestral	156	T: 30; TP: 30	6	
Mecânica dos Materiais	EMEC	Semestral	141	T: 30; TP: 30	5	
Instrumentação e Sensores	EA	Semestral	135	T: 15; TP: 15; PL: 30	5	
Design Universal	ERA	Semestral	128,5	T: 30; PL: 22,5	5	
Tecnologias de Reabilitação II	ERA	Semestral	136,5	T: 30; PL: 22,5	5	
Gerontologia	SOC	Semestral	106	T: 30	4	

3.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 11.5

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Sistemas de Órgãos Mecânicos	EMEC	Semestral	141	T: 30; TP: 30	5	
Automação e Controlo	EA	Semestral	142	T: 30; PL: 30	5	
Biomecânica	ERA	Semestral	151	TP: 60	6	
Acessibilidade Electrónica	ERA	Semestral	151	T: 30; PL: 30	6	
Projecto	ERA	Anual	156	OT: 15; O:30	6	
Seminário de Gestão	GEST	Semestral	61	S: 30	2	

3.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 11.6

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Aplicações Telemáticas para a Inclusão	INF	Semestral	130	TP: 30; PL: 30	5	
Robótica	EA	Semestral	135	TP: 30; PL: 30	5	
Biofísica	ERA	Semestral	156	T: 30; TP: 30	6	
Projecto	ERA	Anual	336	OT: 15; O:90	12	
Seminário de Serviço Social	SS	Semestral	61	S: 30	2	

203090752

Despacho n.º 6185/2010

O Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, dispõe que as alterações, sem que modifiquem os seus objectivos, dos cursos que se encontram a ministrar, devem depender unicamente da aprovação dos órgãos legal e estatutariamente competentes de cada estabelecimento de ensino superior, de comunicação prévia à Direcção-Geral do Ensino Superior e da publicação das respectivas alterações na 2.ª série do *Diário da República*.

Assim:

a) No seguimento da proposta da Direcção de Curso, atento o despacho favorável dos Departamentos envolvidos e do Conselho Pedagógico da Escola de Ciências e Tecnologia, bem como o parecer favorável e a aprovação do respectivo plano de estudos pelo conselho científico da mesma Escola, tendo sido aprovada em reunião da Comissão Científica do Conselho Académico da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro realizada em 12 de Março de 2010, ao abrigo das disposições conjugadas nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, com as modificações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, a alteração ao 2.º Ciclo em Clima e Alterações Climáticas, em funcionamento nos termos do Despacho n.º 6121/2009, de 17 de Fevereiro;

b) Na sequência da comunicação à Direcção-Geral do Ensino Superior, efectuada em 24 de Março de 2010, conforme o disposto no Artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho;

Procede-se em anexo, nos termos estabelecidos pelo Despacho n.º 10543/2005, de 11 de Maio, à publicação do regulamento, estrutura curricular e plano de estudos referentes à alteração ao ciclo de estudos conducente ao Grau de Mestre em Clima e Alterações Climáticas.

28 de Março de 2010. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira*.

Regulamento do curso de mestrado em Clima e Alterações Climáticas

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento disciplina o regime especial aplicável ao curso de Mestrado em Clima e Alterações Climáticas, adiante simplesmente designado por "Curso", leccionado pela Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, a seguir "UTAD".

Artigo 2.º

Enquadramento jurídico

O presente regulamento visa desenvolver e complementar o regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, o Regulamento n.º 342/2007, de 21 de Dezembro, que estabelece o regime de Estudos Pós-Graduados na UTAD, e demais normativos aplicáveis.

Artigo 3.º

Objectivos do curso

Este Curso tem como principais objectivos:

a) Aprender a terminologia própria, compreender as referências bibliográficas e interpretar os resultados de estudos de análise do clima e alterações climáticas;

b) Compreender os conceitos e processos fundamentais da Física, Dinâmica e Termodinâmica da Atmosfera;

c) Reconhecer a importância da recolha de informação de base, familiarizar -se com o processo de mediação e aprender a utilizar instrumentos de medida, quer os clássicos quer os tecnologicamente mais avançados;

d) Compreender os métodos de tratamento e análise de dados mais utilizados no estudo do clima e das alterações climáticas;

e) Conhecer e saber aplicar as principais técnicas de análise física e estatística habitualmente utilizadas pelos especialistas nesta área.

Artigo 4.º

Organização do curso

1 — O curso está estruturado de acordo com o Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos (a seguir "ECTS"), nos termos arquitectados pelos artigos 4.º a 10.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, e pelo Regulamento Interno de Aplicação do Sistema de Créditos Curriculares.

2 — A aquisição do grau de mestre pressupõe a obtenção, num período normal de quatro semestres lectivos, de 120 ECTS nos termos estabelecidos pela estrutura curricular e plano de estudos.

Artigo 5.º

Condições de funcionamento

1 — O numerus clausus máximo será estabelecido em cada edição do curso, sob proposta da Direcção de Curso, por despacho reitoral.

2 — O funcionamento do curso fica condicionado à matrícula de um número mínimo de estudantes, devendo este ser definido, sob proposta da Direcção de Curso, por despacho do reitor, e publicitado aquando da abertura do procedimento concursal de acesso ou ingresso.

3 — A existência de recursos humanos e materiais adequados às exigências científicas e pedagógicas e à qualidade do ensino são, também, condições necessárias para o funcionamento do curso.

Artigo 6.º

Condições de acesso

1 — As condições gerais de acesso são fixadas pelo Regulamento de Pós-Graduações.

2 — São condições especiais de acesso:

a) Possuir uma licenciatura ou equivalente legal em Física, Química, Ciências Geofisicas, Ecologia Aplicada, Enologia, Biologia, Geologia e outros ramos da engenharia, nomeadamente, Engenharia do ambiente, Engenharia da energia, Engenharia Agrícola, Engenharia Agronómica, Engenharia Florestal;

b) Possuir um grau académico superior, nacional ou estrangeiro, que seja reconhecido como satisfazendo os objectivos do grau de licenciado respeitante aos cursos referidos na alínea *a*) do presente número;

c) Ser detentor de um curriculum escolar, científico ou profissional que seja expressamente reconhecido como atestando mérito e capacidade para a realização deste curso.

3 — Os reconhecimentos referidos nas alíneas *b*) e *c*) do número anterior competem à Comissão Permanente do conselho científico.

4 — Aquando da abertura do respectivo concurso podem ser definidas quotas específicas para cada um dos grupos de admissão enunciados no n.º 2 do presente Artigo.

Artigo 7.º

Matrícula e inscrição

1 — Os candidatos serão admitidos à matrícula e inscrição no curso de acordo com os critérios de seriação estabelecidos, sob proposta da Direcção de Curso.

2 — Os candidatos admitidos deverão realizar a matrícula e inscrição nos Serviços Académicos nos termos definidos, para o efeito, por despacho do reitor.

Artigo 8.º

Frequência, avaliação de conhecimentos e classificações

O regime de frequência, avaliação de conhecimentos e classificações são os previstos na lei e, com as necessárias adaptações, nas Normas Pedagógicas da UTAD para os cursos de licenciatura.

Artigo 9.º

Creditação

1 — Com base no sistema europeu de transferência e acumulação de créditos (ECTS) e no princípio do reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas podem ser creditadas:

a) Formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores em estabelecimentos de ensino nacionais ou estrangeiros, quer a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha quer a obtida anteriormente;

b) Formação realizada no âmbito de cursos de especialização tecnológica;

c) Competências adquiridas através da experiência profissional e formação pós -secundária;

2 — Os procedimentos a adoptar para a creditação são os constantes do Regulamento de Creditação.

Artigo 10.º

Regime de precedências

Não são admissíveis precedências com carácter vinculativo.

Artigo 11.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e plano de estudos são os constantes, respectivamente, nos pontos 9. e 11. do formulário em anexo.

Artigo 12.º

Propinas

As propinas são fixadas anualmente de acordo com a legislação e regulamentação em vigor.

Artigo 13.º

Lacunas e omissões

Os factos relevantes não contemplados neste regulamento serão decididos, por interpretação ou integração, através de despacho reitoral.

Artigo 14.º

Avaliação e revisão do regulamento

Por iniciativa da Direcção de Curso o presente regulamento deverá ser avaliado e revisto para cada edição do curso.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

As normas estabelecidas neste regulamento consideram-se em vigor a partir da data da sua publicação.

ANEXO I

Formulário de caracterização e apresentação da estrutura curricular e plano de estudos do curso de Mestrado em Gestão de Energia

1 — Estabelecimento de Ensino: Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

2 — Unidade Orgânica: Escola de Ciências e Tecnologia.

3 — Curso: Mestrado em Clima e Alterações Climáticas.

4 — Grau ou diploma: Mestre.

5 — Área científica predominante do curso: Física.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 ECTS.

7 — Duração normal do curso: Quatro semestres lectivos.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture:

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 9

Área científica	Sigla (*)	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Física	FIS	105	
Matemática	MAT	5	
Ciências do Ambiente	CAMB	5	
Agricultura, Silvicultura e Pescas	ASP	5	
Total		120	

10 — Observações

11 — Plano de estudos:

ANEXO II

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Clima e Alterações Climáticas

Mestrado

1.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 11.1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Termodinâmica da Atmosfera	FIS	S	135	T-30; TP-15; OT-7,5	5	
Meteorologia	FIS	S	135	T-30; TP-15; OT-7,5	5	
Circulação Atmosférica Oceânica	FIS	S	135	T-30; TP-15; OT-7,5	5	
Processos Radiativos	FIS	S	135	T-30; TP-15; OT-7,5	5	
Estatística Aplicada	MAT	S	135	T-30; TP-15; OT-7,5	5	
Programação Aplicada	FIS	S	135	TP-30; PL-15; OT-7,5	5	

1.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 11.2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Clima e Variabilidade Climática	FIS	S	135	T-45; OT-7,5	5	
Mecânica de Geofluídos	FIS	S	135	T-30; TP-15; OT-7,5	5	
Instrumentação e Detecção Remota	FIS	S	135	T-15; TP-15; PL-15 OT-7,5	5	
Modelação e Simulação Atmosférica	FIS	S	135	T-15; TP-30; OT-7,5	5	
Agrometeorologia	ASP	S	135	S-30; OT-22,5	5	
Seminário	FIS	S	135	S-30; OT-22,5	5	

2.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 11.3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Extremos e Alterações Climáticas	FIS	S	135	T-30; TP-15; OT-7,5	5	
Poluição Atmosférica	CAMB	S	135	TP-30; PL-15; OT-7,5	5	
Dissertação	FIS	S	540	S-45; OT-45	20	

2.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 11.4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Clima e Energia	FIS	S	135	T-30; TP-15; OT-7,5	5	
Dissertação	FIS	S	675	S-45; OT-45	25	

203090785

Despacho n.º 6186/2010

O Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, dispõe que as alterações, sem que modifiquem os seus objectivos, dos cursos que se encontram a ministrar, devem depender unicamente da aprovação dos órgãos legal e estatutariamente competentes de cada estabelecimento de ensino superior, de comunicação prévia à Direcção-Geral do Ensino Superior e da publicação das respectivas alterações na 2.ª série do *Diário da República.*

Assim:

a) No seguimento da proposta da Direcção de Curso, atento o despacho favorável dos Departamentos envolvidos e do Conselho Pedagógico da Escola de Ciências e Tecnologia, bem como o parecer favorável e a aprovação do respectivo plano de estudos pelo conselho científico da mesma Escola, tendo sido aprovada em reunião da Comissão Científica do Conselho Académico da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro realizada em 12 de Março de 2010, ao abrigo das disposições conjugadas nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, com as modificações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, a alteração ao 3.º Ciclo em Ciências Físicas, em funcionamento nos termos do Despacho n.º 14697/2009, de 30 de Junho de 2009;

b) Na sequência da comunicação à Direcção-Geral do Ensino Superior, efectuada em 24 de Março de 2010, conforme o disposto no Artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho;

Procede-se em anexo, nos termos estabelecidos pelo Despacho n.º 10543/2005, de 11 de Maio, à publicação do regulamento, estrutura curricular e plano de estudos referentes à alteração ao ciclo de estudos conducente ao Grau de Doutor em Ciências Físicas.

28 de Março 2010. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira*.

Regulamento do curso de Doutoramento em Ciências Físicas

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento disciplina o regime especial aplicável ao curso de Doutoramento em Ciências Físicas, adiante simplesmente designado por "Curso", leccionado pela Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, a seguir "UTAD".

Artigo 2.º

Enquadramento jurídico

O presente regulamento visa desenvolver e complementar o regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, o Regulamento n.º 342/2007, de 21 de Dezembro, que estabelece o Regulamento de Estudos Pós-Graduados na UTAD, e demais normativos aplicáveis.

Artigo 3.º

Objectivos do curso

Este Curso tem como principais objectivos:

a) Compreender de forma sistemática os conceitos mais importantes da Física e ou da Educação em Ciências Físicas;

b) Conceber, projectar, implementar e adaptar processos significativos de investigação com integridade académica;

c) Lidar com situações complexas fazendo analises críticas, avaliação e síntese em contextos profissionais de educação formal, informal, cultura científica ou em contextos de investigação;

d) Comunicar com os seus pares, a comunidade académica mais abrangente e com a sociedade em geral;

e) Promover, em contextos académicos ou profissionais ligados a educação formal, informal, cultura científica ou investigação, avanços tecnológicos, sociais ou culturais numa sociedade baseada no conhecimento. Estas competências permitem uma aprendizagem ao longo da vida de modo autónomo, bem como a liderança de processos formativos ou investigatórios.

Artigo 4.º

Organização do curso

1 — O curso está estruturado de acordo com o Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos (a seguir "ECTS"), nos termos arquitectados pelos artigos 4.º a 10.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, e pelo Regulamento Interno de Aplicação do Sistema de Créditos Curriculares.

2 — A aquisição do grau de Doutor pressupõe a obtenção, num período normal de seis semestres lectivos, de 180 ECTS, nos termos estabelecidos pela estrutura curricular e plano de estudos.

3 — A concretização com sucesso da parte curricular do curso confere um Diploma de Especialização em Ciências Físicas.

Artigo 5.º

Condições de funcionamento

1 — O numerus clausus máximo será estabelecido em cada edição do curso, sob proposta da Direcção de Curso, por despacho reitoral.

2 — O funcionamento do curso fica condicionado à matrícula de um número mínimo de estudantes, devendo este ser definido, sob proposta da Direcção de Curso, por despacho do reitor, e publicitado aquando da abertura do procedimento concursal de acesso ou ingresso.

3 — A existência de recursos humanos e materiais adequados às exigências científicas e pedagógicas e a qualidade do ensino são, também, condições necessárias para o funcionamento do curso.

Artigo 6.º

Condições de aceso

1 — As condições gerais de acesso são fixadas pelo n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março e pelo Regulamento de Estudos Pós-Graduados.

2 — As condições especiais de acesso são fixadas no aviso de abertura do respectivo concurso.

Artigo 7.º

Matrícula e inscrição

1 — Os candidatos serão admitidos a matrícula e inscrição no curso de acordo com os critérios de seriação estabelecidos, sob proposta da Direcção de Curso.

2 — Os candidatos admitidos deverão realizar a matrícula e inscrição nos Serviços Académicos nos termos definidos, para o efeito, por despacho do reitor.

Artigo 8.º

Frequência, avaliação de conhecimentos e classificações

O regime de frequência, avaliação de conhecimentos e classificações são os previstos na lei e, com as necessárias adaptações, nas Normas Pedagógicas da UTAD.

Artigo 9.º

Creditação

1 — Com base no sistema europeu de transferência e acumulação de créditos (ECTS) e no princípio do reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas podem ser creditadas:

a) Formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores em estabelecimentos de ensino nacionais ou estrangeiros, quer a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha quer a obtida anteriormente;

b) Formação realizada no âmbito de cursos de especialização tecnológica;

c) Competências adquiridas através da experiencia profissional e formação pós-secundaria;

2 — Os procedimentos a adoptar para a creditação são os constantes do Regulamento de Creditação.

Artigo 10.º

Regime de precedências

Não são admissíveis precedências com carácter vinculativo.

Artigo 11.º

Estrutura curricular e plano de estudos

O curso está dividido em duas partes: formação inicial e tese (com formação complementar).

Formação Inicial: Num total de 60 ECTS, que compreende as seguintes unidades curriculares:

Seminário sobre Didáctica das Ciências Físicas
Seminário de Física
Seminário sobre Métodos de Investigação
Estado da arte da investigação em F/DF
Opção de Didáctica de Ciências Físicas ou Opção de Física (conforme o ramo de doutoramento)
Seminário de Investigação I
Projecto de Tese

A admissão à elaboração da tese (2 e 3.º anos do curso de doutoramento) fica condicionada à aprovação nas unidades curriculares do 1.º ano (acima referidas) e à apreciação e aceitação do projecto de tese por um painel de três doutores (no caso de não ser aceite, o candidato pode ser encaminhado para dissertação de mestrado).

A estrutura curricular e plano de estudos são os constantes, respectivamente, nos Pontos 9. e 11 do formulário.

Artigo 12.º

Propinas

As propinas são fixadas anualmente de acordo com a legislação e regulamentação em vigor.

Artigo 13.º

Lacunas e omissões

Os factos relevantes não contemplados neste regulamento serão decididos, por interpretação ou integração, através de despacho reitoral.

Artigo 14.º

Avaliação e revisão do Regulamento

Por iniciativa da Direcção de Curso o presente regulamento deverá ser avaliado e revisto para cada edição do curso.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

As normas estabelecidas neste regulamento consideram-se em vigor a partir da data da sua publicação.

ANEXO

Formulário de caracterização e apresentação da estrutura curricular e plano de estudos do curso de doutoramento em Ciências Físicas

1 — Estabelecimento de Ensino: Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.
2 — Unidade Orgânica: Escola de Ciências e Tecnologia
3 — Curso: Doutoramento em Ciências Físicas.
4 — Grau ou diploma: Doutor.
5 — Área científica predominante do curso: Física ou Didáctica das Ciências Físicas.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS.
7 — Duração normal do curso: Seis semestres lectivos.
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture:

Ramos de Física
Ramo de Didáctica das Ciências Físicas

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 9.1

Ramo Física

Área científica	Sigla (*)	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Didáctica das Ciências Físicas	DCF	20-30	
Física	F	150-160	
Total		180	

QUADRO N.º 9.1

Ramo Didáctica das Ciências Físicas

Área científica	Sigla (*)	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Didáctica das Ciências Físicas	DCF	150-160	
Física	F	20-30	
Total		180	

10 — Observações:
11 — Plano de estudos:

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Ciências Físicas

Doutoramento

Ramos Física e Didáctica das Ciências Físicas

1.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 11.1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Seminário de Didáctica das Ciências Físicas	DCF	Semestral	162	45	6	
Seminário de Física	F	Semestral	162	45	6	
Seminário de Métodos de Investigação	F/DCF	Semestral	162	45	6	
Estado da arte da investigação em Física e Didáctica das Ciências Físicas	F/DCF	Semestral	162	45	6	
Opção de Didáctica das Ciências Físicas	DCF	Semestral	162	45	6	Opcional
Opção de Física	F	Semestral	162	45	6	Opcional

1.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 11.2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Seminário de Investigação I	F/DCF	Semestral	135	45	5	
Projecto de Tese	F/DCF	Semestral	675	60	25	

2.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 11.3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Seminário de Investigação II	F/DCF	Semestral	135	45	5	
Seminário Doutoral I	F/DCF	Semestral	270	38	10	

2.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 11.4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Seminário de Investigação III	F/DCF	Semestral	135	45	5	

3.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 11.5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Seminário de Investigação IV	F/DCF	Semestral	135	45	5	
Seminário Doutoral II	F/DCF	Semestral	270	38	10	

3.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 11.6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Seminário de Investigação V	F/DCF	Semestral	135	45	5	

Do 3.º ao 6.º semestres (2.º e 3.º anos)

QUADRO N.º 11.7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Apresentação de Comunicações em Congressos da Especialidade.	F/DCF	Semestral	540	30	20	
Submissão de artigos a revistas da Especialidade	F/DCF	Semestral	1620	80	60	

203090769

Despacho n.º 6187/2010

O Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, dispõe que as alterações, sem que modifiquem os seus objectivos, dos cursos que se encontram a ministrar, devem depender unicamente da aprovação dos órgãos legal e estatutariamente competentes de cada estabelecimento de ensino superior, de comunicação prévia à Direcção-Geral do Ensino Superior e da publicação das respectivas alterações na 2.ª série do *Diário da República.*

Assim:

a) No seguimento da proposta da Direcção de Curso, atento o despacho favorável dos Departamentos envolvidos e do Conselho Pedagógico da Escola de Ciências e Tecnologia, bem como o parecer favorável e a

aprovação do respectivo plano de estudos pelo conselho científico da mesma Escola, tendo sido aprovada em reunião da Comissão Científica do Conselho Académico da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro realizada em 12 de Março de 2010, ao abrigo das disposições conjugadas nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, com as modificações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, a alteração ao 1.º Ciclo em Ciências Físico-Químicas, em funcionamento nos termos do Despacho n.º 14620/2009, de 29 de Junho de 2009;

b) Na sequência da comunicação à Direcção-Geral do Ensino Superior, efectuada em 24 de Março de 2010, conforme o disposto no Artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho;

Procede-se em anexo, nos termos estabelecidos pelo Despacho n.º 10543/2005, de 11 de Maio, à publicação do regulamento, estrutura curricular e plano de estudos referentes à alteração ao ciclo de estudos conducente ao Grau de Licenciado em Ciências Físico-Químicas

28 de Março 2010. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira.*

Regulamento do curso de Licenciatura em Ciências Físico-Químicas

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento disciplina o regime especial aplicável ao curso de Licenciatura em Ciências Físico -Químicas, adiante simplesmente designado por "Curso", leccionado pela Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, a seguir "UTAD".

Artigo 2.º

Enquadramento jurídico

O presente regulamento visa desenvolver e complementar o regime jurídico instituído pelas normas pedagógicas e demais normativos aplicáveis.

Artigo 3.º

Objectivos do curso

O licenciado em Ciências Físico-Químicas, seja qual for sua área de actuação, deve ser um profissional que, apoiado em conhecimentos sólidos e actualizados nas áreas científicas da Física e da Química, deve ser capaz de abordar e tratar problemas novos e tradicionais, e deve estar sempre preocupado em buscar novas formas de conhecimento científico e saber-fazer tecnológico. Em todas as suas actividades, a atitude de investigação deve estar sempre presente, embora associada a diferentes formas e objectivos de trabalho. Pretende ministrar-se uma formação interdisciplinar que possibilite ao Licenciado utilizar os seus conhecimentos (teóricos e ou experimentais) em Física e em Química para responder adequadamente às solicitações que irá encontrar no seu percurso profissional e deverá ser capaz interagir com outras áreas do saber.

Artigo 4.º

Organização do curso

1 — O curso está estruturado de acordo com o Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos (a seguir "ECTS"), nos termos arquitectados pelos artigos 4.º a 10.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, e pelo Regulamento Interno de Aplicação do Sistema de Créditos Curriculares.

2 — A aquisição do grau de licenciado pressupõe a obtenção, num período normal de seis semestres lectivos, de 180 ECTS, nos termos estabelecidos pela estrutura curricular e plano de estudos.

Artigo 5.º

Creditação

1 — Com base no sistema europeu de transferência e acumulação de créditos (ECTS) e no princípio do reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas podem ser creditadas:

a) Formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores em estabelecimentos de ensino nacionais ou estrangeiros, quer a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha quer a obtida anteriormente;

b) Formação realizada no âmbito de cursos de especialização tecnológica;

c) Competências adquiridas através da experiência profissional e formação pós-secundária;

2 — Os procedimentos a adoptar para a creditação são os constantes do Regulamento de Creditação.

Artigo 6.º

Regime de precedências

Não são admissíveis precedências com carácter vinculativo.

Artigo 7.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e plano de estudos são os constantes, respectivamente, nos Pontos 9. e 11. do anexo.

Artigo 8.º

Propinas

As propinas são fixadas anualmente de acordo com a legislação e regulamentação em vigor.

Artigo 9.º

Lacunas e Omissões

Os factos relevantes não contemplados neste regulamento serão decididos, por interpretação ou integração, através de despacho reitoral.

Artigo 10.º

Avaliação e revisão do regulamento

Por iniciativa da Direcção de Curso, o presente regulamento deverá ser avaliado e revisto para cada edição do curso.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

As normas estabelecidas neste regulamento consideram-se em vigor a partir da data da sua publicação.

ANEXO

Formulário de caracterização e apresentação da estrutura curricular e plano de estudos do curso de licenciatura em Ciências Físico-Químicas

1 — Estabelecimento de Ensino: Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

2 — Unidade Orgânica: Escola de Ciências e Tecnologia

3 — Curso: Licenciatura em Ciências Físico-Químicas.

4 — Grau ou diploma: Licenciatura.

5 — Área científica predominante do curso: Ciências Físicas.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS.

7 — Duração normal do curso: Seis semestres lectivos.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture:

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 9

Área científica	Sigla (*)	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Matemática	MAT	20	
Física	FIS	68	42
Química	QUI	68	18
Ciências da Vida	CV		6
Total		156	24

10 — Observações:
11 — Plano de estudos:

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

«Ciências Físico-Químicas»

«Licenciatura»

1.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 11.1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Matemática I	MAT	S	189	T: 45; TP: 30	7	
Física Geral I	FIS	S	189	T: 30; TP: 15; PL: 30	7	
Álgebra Linear e Geometria Analítica	MAT	S	162	T: 30; TP: 30	6	
Química Geral I	QUI	S	189	T: 30; TP: 15; PL: 30	7	
Química Informática	QUI	S	81	TP: 30	3	

1.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 11.2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Matemática II	MAT	S	189	T: 45; TP: 30	7	
Física Geral II	FIS	S	175,5	T: 30; TP: 15; PL: 30	6,5	
Química Geral II	QUI	S	175,5	T: 30; TP: 15; PL: 30	6,5	
Fundamentos de Química Orgânica	QUI	S	189	T: 30; TP: 15; PL: 30	7	
Física Informática	FIS	S	81	TP: 30	3	

2.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 11.3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Física dos Meios Contínuos	FIS	S	162	T: 30; TP: 30	6	
Química Analítica	QUI	S	162	T: 30; PL: 30	6	
Química — Física I	QUI	S	162	T: 30; PL: 30	6	
Termodinâmica	FIS	S	162	T: 30; TP: 30	6	
Opção I	FIS/QUI	S	162		6	Optativa.

2.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 11.4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Electromagnetismo	FIS	S	162	T: 30; TP: 30	6	
Bioquímica	QUI	S	162	T: 30; PL: 30	6	
Química Inorgânica	QUI	S	94,5	T: 30	3,5	
Ciências da Terra e do Espaço	FIS	S	162	T: 30; TP: 30	6	
Física Laboratorial	FIS	S	67,5	PL: 30	2,5	
Opção II	FIS/QUI	S	162		6	Optativa.

3.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 11.5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Métodos Inst. de Análise	QUI	S	189	T: 30; PL: 45	7	
Mecânica Quântica	FIS	S	108	T: 30; PL: 15	4	
Química Ambiental	QUI	S	81	T: 30	3	
Projecto (Química)	QUI	S	270	OT: 30	10	
Opção III	FIS/QUI	S	162		6	Optativa.

3.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 11.6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Óptica Física	FIS	S	135	T: 45; PL: 15	5	
Projecto (Física)	FIS	S	270	OT: 30	10	
Electrónica e Semicondutores	FIS	S	162	T: 15; TP: 15; PL: 30	6	
Gestão da Qualidade, Ambiente e Segurança em Laboratórios	QUI	S	81	T: 30	3	
Opção IV	FIS/QUI	S	162		6	Optativa.

Unidades Curriculares Opcionais

QUADRO N.º 11.7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Opção (Grupo I)						
Física das Ondas	FIS	S	162	T: 30; TP: 30	6	
Fundamentos de Física Moderna	FIS	S	162	T: 30; TP: 30	6	
Complementos de Q. Orgânica	QUI	S	162	T: 30; PL: 30	6	
Opção (Grupo II)						
Métodos Matemáticos da Física	FIS	S	162	T: 30; TP: 30	6	
Física Atómica e Nuclear	FIS	S	162	T: 30; PL: 30	6	
Química Física II	QUI	S	162	T: 30; PL: 30	6	
Opção (Grupo III)						
Física do Estado Sólido	FIS	S	162	T: 30; TP: 30	6	
Física da Radiação	FIS	S	162	T: 45; TP: 15	6	
Química Alimentar	QUI	S	162	T: 30; PL: 30	6	
Opção (Grupo IV)						
Física Ambiental	FIS	S	162	T: 45; TP: 15	6	
Microbiologia	CV	S	162	T: 30; PL: 30	6	

203090817

Despacho n.º 6188/2010

O Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, dispõe que as alterações, sem que modifiquem os seus objectivos, dos cursos que se encontram a ministrar, devem depender unicamente da aprovação dos órgãos legal e estatutariamente competentes de cada estabelecimento de ensino superior, de comunicação prévia à Direcção-Geral do Ensino Superior e da publicação das respectivas alterações na 2.ª série do *Diário da República.*

Assim:

a) No seguimento da proposta da Direcção de Curso, atento o despacho favorável dos Departamentos envolvidos e do Conselho Pedagógico da Escola de Ciências e Tecnologia, bem como o parecer favorável e a aprovação do respectivo plano de estudos pelo conselho científico da mesma Escola, tendo sido aprovada em reunião da Comissão Científica do Conselho Académico da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro realizada em 12 de Março de 2010, ao abrigo das disposições conjugadas nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, com as modificações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, a alteração ao 1.º Ciclo em Comunicação e Multimédia, em funcionamento nos termos do Despacho n.º 6381/2007, de 26 de Fevereiro;

b) Na sequência da comunicação à Direcção-Geral do Ensino Superior, efectuada em 24 de Março de 2010, conforme o disposto no Artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho;

Procede-se em anexo, nos termos estabelecidos pelo Despacho n.º 10543/2005, de 11 de Maio, à publicação do regulamento, estrutura curricular e plano de estudos referentes à alteração ao ciclo de estudos conducente ao Grau de Licenciado em Comunicação e Multimédia.

28 de Março 2010. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira.*

Artigo 1.º

Adequação do curso

1 — A Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro adequa o curso de licenciatura em Comunicação e Multimédia ao regime jurídico fixado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

2 — Em resultado desta adequação, a Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro confere o grau de licenciado em Comunicação e Multimédia e ministra o ciclo de estudos a ele conducente.

Artigo 2.º

Organização do curso

O curso de licenciatura em Comunicação e Multimédia, adiante simplesmente designado por curso, organiza-se em ECTS, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

Artigo 3.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular do curso e o plano de estudos do curso conducente ao grau de licenciado em Comunicação e Multimédia constam do anexo ao presente despacho.

Artigo 4.º

Classificação final

1 — Ao grau de licenciado é atribuída uma classificação final, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

2 — A classificação final do curso é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades, das classificações das unidades curriculares em que o aluno realizou os ECTS necessários para a obtenção do grau.

3 — Os coeficientes de ponderação serão fixados pelo órgão competente da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Artigo 5.º

Normas regulamentares do curso

O órgão competente do estabelecimento de ensino aprova as normas regulamentares do curso, nomeadamente:

a) Condições específicas de ingresso;
b) Condições de funcionamento;
c) Regime de avaliação de conhecimentos;
d) Regime de precedências;
e) Regime de prescrição do direito à inscrição, tendo em consideração o disposto sobre esta matéria na Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto;
f) Coeficientes de ponderação e procedimentos para o cálculo da classificação final;
g) Prazos de emissão da carta de curso e suas certidões e do suplemento ao diploma;
h) Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico.

Artigo 6.º

Regime de transição

O regime de transição a adoptar para os alunos que estejam inscritos no curso de licenciatura em Comunicação e Multimédia será regulado por despacho do reitor, sob proposta do órgão competente da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Artigo 7.º

Início de funcionamento

As normas estabelecidas neste regulamento consideram-se em vigor a partir da data da sua publicação.

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos da licenciatura em Comunicação e Multimédia

1 — Estabelecimento de ensino — Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.
2 — Unidade orgânica — Escola de Ciências e Tecnologia
3 — Curso — Comunicação e Multimédia.
4 — Grau — licenciatura.
5 — Área científica predominante do curso — Multimédia.
6 — Número de ECTS para a obtenção do grau — 180.
7 — Duração normal do curso — seis semestres.
8 — Opções/ramos — não aplicável.
9 — Áreas científicas:

QUADRO N.º 9.1

Área Científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Ciências Básicas	CB	37	
Comunicação e Multimédia — Básicas	CM-B	68	
Ciências Complementares	CC	15	
Ciências e Tecnologias de Especialidade — Comunicação e Multimédia	CTE-CM	60	
Total		180	

10 — Observações
11 — Plano de estudos:

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Comunicação e Multimédia

Licenciatura

1.º ano/1.º semestre

QUADRO 11.1

Unidades Curriculares (1)	Área Científica (2)	Tipo (3)	Tempo de Trabalho (horas)					Créditos (6)	Observações
			Total (4)	Contacto (5)					
				T	TP	PL	OT		
História das Artes Visuais Contemporâneas	CB	Semestral	108	15	30			4	CR; CH;
Introdução ao Desenvolvimento Web	CM-B	Semestral	162	30		45		6	DEN;
Fotografia	CM-B	Semestral	135		45		2	5	N;
Lógica Computacional	CM-B	Semestral	162	30		30	2	6	

Unidades Curriculares (1)	Área Científica (2)	Tipo (3)	Tempo de Trabalho (horas)					Créditos (6)	Observações
			Total (4)	Contacto (5)					
				T	TP	PL	OT		
Língua Portuguesa	CB	Semestral	108		45			4	DEN;
Teoria e Técnicas da Comunicação	CB	Semestral	135	30	15		2	5	DEN;

1.º Ano/2.º Semestre

QUADRO 11.2

Unidades Curriculares (1)	Área Científica (2)	Tipo (3)	Tempo de Trabalho (horas)					Créditos (6)	Observações
			Total (4)	Contacto (5)					
				T	TP	PL	OT		
Álgebra Linear	CB	Semestral	162	30		30	2	6	
Produção Audiovisual I	CM-B	Semestral	135	30	30		2	5	DEN; CH;
Expressão e Comunicação Visual	CB	Semestral	135	30	30			5	
Laboratório Multimédia I	CM-B	Semestral	108		30		2	4	D;
Som, Imagem e Narrativa Audiovisual	CB	Semestral	108		45			4	N;
Ferramentas e Aplicações Multimédia	CM-B	Semestral	162	30		30		6	DEN; CH;

2.º Ano/1.º Semestre

QUADRO 11.3

Unidades Curriculares (1)	Área Científica (2)	Tipo (3)	Tempo de Trabalho (horas)					Créditos (6)	Observações
			Total (4)	Contacto (5)					
				T	TP	PL	OT		
Design Gráfico	CM-B	Semestral	135	30	30			5	DEN;
Inglês Técnico	CB	Semestral	108		45			4	DEN;
Laboratório Multimédia II	CM-B	Semestral	108		30		2	4	D;
Desenvolvimento de Aplicações Web I	CM-B	Semestral	162	30		45		6	DEN;
Serviços e Tecnologias Multimédia	CM-B	Semestral	135		45		2	5	DEN;
Produção Audiovisual II	CM-B	Semestral	162	15	45		2	6	N;

2.º Ano/2.º Semestre

QUADRO 11.4

Unidades Curriculares (1)	Área Científica (2)	Tipo (3)	Tempo de Trabalho (horas)					Créditos (6)	Observações
			Total (4)	Contacto (5)					
				T	TP	PL	OT		
Bases de Dados	CM-B	Semestral	135	15	30			5	CR; CH;
Web Design	CTE-CM	Semestral	135	30	30			5	DEN;
Estética e Análise Audiovisual	CB	Semestral	135		45			5	N;
Laboratório Multimédia III	CTE-CM	Semestral	108		30		2	4	D;
Desenvolvimento de Aplicações Web II	CTE-CM	Semestral	162	30		45		6	DEN;
Sistemas de Informação	CM-B	Semestral	135	30		30		5	

3.º Ano/1.º Semestre

QUADRO 11.5

Unidades Curriculares (1)	Área Científica (2)	Tipo (3)	Tempo de Trabalho (horas)					Créditos (6)	Observações
			Total (4)	Contacto (5)					
				T	TP	PL	OT		
Modelação e Animação 3D	CTE-CM	Semestral	162	30	45			6	DEN;CR; CH;
Conteúdos Multimédia	CTE-CM	Semestral	135	30		30		5	
Direcção de Projectos Multimédia	CC	Semestral	108	15	30			4	CR; CH;
Ética e Direito Aplicado à Informática	CC	Semestral	81		30			3	
Projecto Multimédia I	CTE-CM	Semestral	189		30		2	7	
Produção Áudio	CTE-CM	Semestral	135	30	30			5	DEN;

3.º Ano/2.º Semestre

QUADRO 11.6

Unidades Curriculares (1)	Área Científica (2)	Tipo (3)	Tempo de Trabalho (horas)					Créditos (6)	Observações
			Total (4)	Contacto (5)					
				T	TP	PL	OT		
Acessibilidade e Usabilidade de Interfaces	CTE-CM	Semestral	135	30		30		5	
Empreendedorismo	CC	Semestral	108		45			4	
Plataformas Digitais	CC	Semestral	108		30			4	CR;
Portefólio Pessoal	CTE-CM	Semestral	135	30	30			5	
Projecto Multimédia II	CTE-CM	Semestral	189		45		2	7	CH;
Plataformas Sociais e Cooperativas	CTE-CM	Semestral	135	30		30		5	N;

Observações

N — Nova Unidade Curricular.
D — Deslocada de ano ou semestre.
DEN — Denominação alterada.
CH — Alteração de Horas de Contacto.
CR — Alteração do Numero de Créditos.

203090825

Despacho n.º 6189/2010

O Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, dispõe que as alterações, sem que modifiquem os seus objectivos, dos cursos que se encontram a ministrar, devem depender unicamente da aprovação dos órgãos legal e estatutariamente competentes de cada estabelecimento de ensino superior, de comunicação prévia à Direcção-Geral do Ensino Superior e da publicação das respectivas alterações na 2.ª série do *Diário da República.*

Assim:

a) No seguimento da proposta da Direcção de Curso, atento o despacho favorável dos Departamentos envolvidos e do Conselho Pedagógico da Escola de Ciências e Tecnologia, bem como o parecer favorável e a aprovação do respectivo plano de estudos pelo conselho científico da mesma Escola, tendo sido aprovada em reunião da Comissão Científica do Conselho Académico da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro realizada em 12 de Março de 2010, ao abrigo das disposições conjugadas nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, com as modificações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, a alteração ao 1.º Ciclo em Engenharia de Energias, em funcionamento nos termos do Despacho n.º 16095/2009, de 7 de Julho;

b) Na sequência da comunicação à Direcção-Geral do Ensino Superior, efectuada em 24 de Março de 2010, conforme o disposto no Artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho;

Procede-se em anexo, nos termos estabelecidos pelo Despacho n.º 10543/2005, de 11 de Maio, à publicação do regulamento, estrutura curricular e plano de estudos referentes à alteração ao ciclo de estudos conducente ao Grau de Licenciado em Engenharia de Energias.

28 de Março 2010 — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira*.

Regulamento do curso de Licenciatura em Engenharia de Energias

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento disciplina o regime especial aplicável ao Curso de Licenciatura em Engenharia de Energias, adiante simplesmente designado por "Curso", leccionado pela Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, a seguir "UTAD".

Artigo 2.º

Enquadramento jurídico

O presente regulamento visa desenvolver e complementar o regime jurídico instituído pelas normas pedagógicos e demais normativos aplicáveis.

Artigo 3.º

Objectivos do curso

1 — O sector energético em Portugal e no Mundo enfrenta desafios complexos e carece de profissionais devidamente habilitados. Neste

contexto, são objectivos centrais da Licenciatura em Engenharia de Energias (1.º ciclo):

Contribuir para o progresso social e económico do País ao disponibilizar uma formação numa área carente de oferta de formação qualificada;
Contribuir para a conversão e utilização eficiente de energia, com o consequente aumento de bem-estar e de riqueza daí esperados;
Contribuir para a preservação do ambiente;
Contribuir para o desenvolvimento das energias renováveis em Portugal.

O Licenciado a formar deverá possuir uma sólida formação de base no domínio das Ciências de Engenharia, aliada a uma forte especialização em produção, distribuição e utilização de energia, sendo de realçar a transformação de energia a partir de fontes renováveis. Dos profissionais a formar espera-se, também, conhecimentos sólidos no domínio da preservação e gestão do ambiente, um bom domínio da comunicação oral e escrita e uma formação cultural básica na área das ciências sociais e de gestão de empresas.

Artigo 4.º

Organização do curso

1 — O curso está estruturado de acordo com o Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos (a seguir "ECTS"), nos termos arquitectados pelos artigos 4.º a 10.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, e pelo Regulamento Interno de Aplicação do Sistema de Créditos Curriculares.
2 — A aquisição do grau de licenciado pressupõe a obtenção, num período normal de seis semestres lectivos, de 180 ECTS, nos termos estabelecidos pela estrutura curricular e plano de estudos.

Artigo 5.º

Creditação

1 — Com base no sistema europeu de transferência e acumulação de créditos (ECTS) e no princípio do reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas podem ser creditadas:

a) Formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores em estabelecimentos de ensino nacionais ou estrangeiros, quer a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha quer a obtida anteriormente;
b) Formação realizada no âmbito de cursos de especialização tecnológica;
c) Competências adquiridas através da experiência profissional e formação pós-secundária;

2 — Os procedimentos a adoptar para a creditação são os constantes do Regulamento de Creditação.

Artigo 6.º

Regime de precedências

Não são admissíveis precedências com carácter vinculativo.

Artigo 7.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e plano de estudos são os constantes, respectivamente, nos Pontos 9. e 11. do anexo.

Artigo 8.º

Propinas

As propinas são fixadas anualmente de acordo com a legislação e regulamentação em vigor.

Artigo 9.º

Lacunas e Omissões

Os factos relevantes não contemplados neste regulamento serão decididos, por interpretação ou integração, através de despacho reitoral.

Artigo 10.º

Avaliação e revisão do regulamento

Por iniciativa da Coordenação de Curso o presente regulamento deverá ser avaliado e revisto para cada edição do curso.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

As normas estabelecidas neste regulamento consideram-se em vigor aquando da entrada em funcionamento do curso.

ANEXO

Formulário de caracterização e apresentação da estrutura curricular e plano de estudos do curso de licenciatura em Engenharia de Energias

1 — Estabelecimento de Ensino: Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.
2 — Unidade Orgânica: Escola de Ciências e Tecnologia.
3 — Curso: Licenciatura em Engenharia de Energias.
4 — Grau ou diploma: Licenciatura.
5 — Área científica predominante do curso: Engenharia e Técnicas Afins.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS.
7 — Duração normal do curso: Seis semestres lectivos.
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture:
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 9

Área científica	Sigla (*)	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Matemática	MAT	24	
Química	QUI	5	
Física	FIS	11	
Ciências Informáticas	CI	5	
Engenharia e Técnicas Afins	ETA	69	
Ciências Empresariais	CE	4	
Materiais	MATER	11	
Desenvolvimento Pessoal	DP	6	
Estatística	EST	5	
Electricidade e Energia	EE	25	
Metalurgia e Metalomecânica	MM	5	
Electrónica e Automação	EA	10	
Total		180	

10 — Observações
11 — Plano de estudos:

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Engenharia de Energias

Licenciatura

1.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 11.1

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Análise Matemática I	MAT	Semestral	162	T-30; TP-45	6	
Álgebra Linear e Geometria Analítica	MAT	Semestral	162	T-30; TP-30	6	

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Química	QUI	Semestral	135	T-15; PL-45	5	
Programação	CI	Semestral	135	T-30; PL-30	5	
Desenho de Engenharia I	ETA	Semestral	81	T-15; PL-45	3	
Física	FIS	Semestral	135	T-30; TP-15; PL-15	5	

1.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 11.2

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Análise Matemática II	MAT	Semestral	162	T-30; TP-45	6	
Termodinâmica Aplicada I	ETA	Semestral	162	T-15; TP-30; PL-15	6	
Desenho de Engenharia II	ETA	Semestral	162	T-15; PL-45	6	
Gestão Industrial	CE	Semestral	108	T-15; PL-45;	4	
Materiais de Engenharia I	MATER	Semestral	162	T-15; TP-30; PL-15	6	
Seminário I	DP	Semestral	54	S-30	2	

2.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 11.3

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Análise Matemática III	MAT	Semestral	162	T-30; TP-30	6	
Probabilidades e Estatística	EST	Semestral	135	T-22,5; TP-22,5	5	
Materiais de Engenharia II	MATER	Semestral	135	T-15; TP-30; PL-15	5	
Electrotecnia	EE	Semestral	162	T-15; TP-15; PL-30	6	
Mecânica Aplicada	ETA	Semestral	162	T-15; TP-15; P-30	6	
Seminário II	DP	Semestral	54	S-30	2	

2.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 11.4

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Electromagnetismo e Óptica	FIS	Semestral	162	T-30; TP-15; PL-15	6	
Energias Renováveis I	EE	Semestral	162	T-15; TP-15; P-30	6	
Mecânica dos Sólidos I	ETA	Semestral	135	T-15; TP-15; P-30	5	
Tecnologia Mecânica	MM	Semestral	135	T-15; TP-15; PL-30	5	
Termodinâmica Aplicada II	ETA	Semestral	162	T-15; TP-15; P-30	6	
Seminário III	DP	Semestral	54	S-30	2	

3.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 11.5

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Electrónica e Instrumentação	EA	Semestral	135	T-15; TP-15; PL-30	5	
Mecânica dos Sólidos II	ETA	Semestral	135	T-15; TP-15; P-30	5	
Mecânica dos Fluidos I	ETA	Semestral	162	T-15; TP-15; PL-30	6	
Introdução aos Métodos Experimentais em Engenharia.	ETA	Semestral	162	T-15; PL-45	6	
Energias Renováveis II	EE	Semestral	135	T-15; TP-15; PL-30	5	
Projecto de Energias Renováveis	EE	Semestral	81	P-30	3	

3.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 11.6

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Projecto de Sistemas Térmicos	ETA	Semestral	81	P-30	3	
Mecânica dos Fluidos II	ETA	Semestral	162	T-15; TP-15; PL-30	6	
Transferência de Calor	ETA	Semestral	162	T-15; TP-15; P-30	6	
Automação e Controlo	EA	Semestral	135	T-15; TP-15; PL-30	5	
Máquinas Eléctricas	EE	Semestral	135	T-15; TP-15; PL-30	5	
Órgãos de Máquinas	ETA	Semestral	135	T-15; TP-15; P-30	5	

203090744

Despacho n.º 6190/2010

O Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, dispõe que as alterações, sem que modifiquem os seus objectivos, dos cursos que se encontram a ministrar, devem depender unicamente da aprovação dos órgãos legal e estatutariamente competentes de cada estabelecimento de ensino superior, de comunicação prévia à Direcção-Geral do Ensino Superior e da publicação das respectivas alterações na 2.ª série do *Diário da República.*

Assim:

a) No seguimento da proposta da Direcção de Curso, atento o despacho favorável dos Departamentos envolvidos e do Conselho Pedagógico da Escola de Ciências e Tecnologia, bem como o parecer favorável e a aprovação do respectivo plano de estudos pelo conselho científico da mesma Escola, tendo sido aprovada em reunião da Comissão Científica do Conselho Académico da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro realizada em 12 de Março de 2010, ao abrigo das disposições conjugadas nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, com as modificações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, a alteração ao 1.º Ciclo em Engenharia Biomédica, em funcionamento nos termos do Despacho n.º 14621/2009, de 22 de Junho.

b) Na sequência da comunicação à Direcção-Geral do Ensino Superior, efectuada em 24 de Março de 2010, conforme o disposto no Artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho;

Procede-se em anexo, nos termos estabelecidos pelo Despacho n.º 10543/2005, de 11 de Maio, à publicação do regulamento, estrutura curricular e plano de estudos referentes à alteração ao ciclo de estudos conducente ao Grau de Licenciado em Engenharia Biomédica.

28 de Março de 2010 — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira.*

Regulamento do curso de Licenciatura em Engenharia Biomédica

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento disciplina o regime especial aplicável ao curso de Licenciatura em Engenharia Biomédica, adiante simplesmente designado por "Curso", leccionado pela Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, a seguir "UTAD".

Artigo 2.º

Enquadramento jurídico

O presente regulamento visa desenvolver e complementar o regime jurídico instituído pelas normas pedagógicas e demais normativos aplicáveis.

Artigo 3.º

Objectivos do curso

1 — O curso tem como principais objectivos:

a) Fornecer uma formação sólida em Ciências Básicas, Ciências de Engenharia e Engenharia Biomédica, sustentando-se nos conhecimentos prévios de nível secundário;

b) Ter equivalência reconhecida em ciclos similares no espaço europeu de ensino superior;

c) Permitir o acesso imediato a outros graus de ensino em instituições nacionais e internacionais;

d) Formar profissionais de Engenharia que, compreendendo a problemática da Saúde, tenham uma sólida preparação científica e técnica para intervir de forma eficiente nos diversos domínios da Saúde;

e) Contribuir para o progresso social e económico do País ao disponibilizar uma formação numa área científica e técnica avançada.

Artigo 4.º

Organização do curso

1 — O curso está estruturado de acordo com o Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos (a seguir "ECTS"), nos termos arquitectados pelos artigos 4.º a 10.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, e pelo Regulamento Interno de Aplicação do Sistema de Créditos Curriculares.

2 — A aquisição do grau de licenciado pressupõe a obtenção, num período normal de seis semestres lectivos, de 180 ECTS, nos termos estabelecidos pela estrutura curricular e plano de estudos.

Artigo 5.º

Creditação

1 — Com base no sistema europeu de transferência e acumulação de créditos (ECTS) e no princípio do reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas podem ser creditadas:

a) Formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores em estabelecimentos de ensino nacionais ou estrangeiros, quer a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha quer a obtida anteriormente;

b) Formação realizada no âmbito de cursos de especialização tecnológica;

c) Competências adquiridas através da experiência profissional e formação pós-secundária;

2 — Os procedimentos a adoptar para a creditação são os constantes do Regulamento de Creditação.

Artigo 6.º

Regime de precedências

Não são admissíveis precedências com carácter vinculativo.

Artigo 7.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e plano de estudos são os constantes, respectivamente, nos Pontos 9. e 11. do anexo.

Artigo 8.º

Propinas

As propinas são fixadas anualmente de acordo com a legislação e regulamentação em vigor.

Artigo 9.º

Lacunas e Omissões

Os factos relevantes não contemplados neste regulamento serão decididos, por interpretação ou integração, através de despacho reitoral.

Artigo 10.º

Avaliação e revisão do regulamento

Por iniciativa da Direcção de Curso, o presente regulamento deverá ser avaliado e revisto para cada edição do curso.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

As normas estabelecidas neste regulamento consideram-se em vigor a partir da data da sua publicação.

ANEXO

Formulário de caracterização e apresentação da estrutura curricular e plano de estudos do curso de licenciatura em Engenharia Biomédica

1 — Estabelecimento de Ensino: Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.
2 — Unidade Orgânica: Escola de Ciências e Tecnologia
3 — Curso: Licenciatura em Engenharia Biomédica.
4 — Grau ou diploma: Licenciatura.
5 — Área científica predominante do curso: Engenharia Biomédica
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS.
7 — Duração normal do curso: Seis semestres lectivos.
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture.
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 9

Área científica	Sigla (*)	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Matemática	M	24	
Química	Q	17	
Física	F	11	
Biologia	B	23	
Ciências de Engenharia	CE	48	
Ciências Complementares	CC	5	
Engenharia Biomédica	EB	42	10
Total		170	10

10 — Observações: O curso integra 2 unidades curriculares de opção, com 5 ECTS cada, podendo o aluno escolher unidades curriculares da área científica de Engenharia Biomédica ministradas, entre outros, nos cursos de Enfermagem, Medicina Veterinária, Ciências do Desporto, Genética e Biotecnologia, Reabilitação Psicomotora ou Engenharia de Reabilitação e Acessibilidade Humanas, sob parecer do Director do Curso.
11 — Plano de estudos:

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

«Engenharia Biomédica»

«Licenciatura»

1.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 11.1

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Análise Matemática I	M	Semestral	162	T: 30; TP: 30; OT: 4,5	6	
Álgebra Linear	M	Semestral	162	T: 30; TP: 30; OT: 4,5	6	
Biofísica	F	Semestral	135	T: 22,5; TP: 30; OT: 1,5	5	
Química I	Q	Semestral	162	T: 30; PL: 30; OT: 4,5	6	
Biologia Celular e Molecular	B	Semestral	135	T: 22,5; PL: 30; OT: 1,5	5	
Seminário I	EB	Semestral	54	S: 15; OT: 6	2	

1.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 11.2

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Análise Matemática II	M	Semestral	162	T: 30; TP: 30; OT: 4,5	6	
Química II	Q	Semestral	162	T: 30; PL: 30; OT: 4,5	6	
Genética Molecular	B	Semestral	162	T: 30; PL: 30; OT: 4,5	6	
Ciência dos Materiais	Q	Semestral	135	TP: 45; OT: 9	5	
Programação	CE	Semestral	135	TP: 45; OT: 9	5	
Seminário II	EB	Semestral	54	S: 15; OT: 6	2	

2.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 11.3

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Anatomia Humana	EB	Semestral	162	TP: 60; OT: 4,5	6	
Métodos Numéricos e Estatísticos	M	Semestral	162	T: 30; TP: 30; OT: 4,5	6	

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Bioquímica	B	Semestral	162	T: 30; PL: 30; OT: 4,5	6	
Histologia	B	Semestral	162	T: 30; PL: 30; OT: 4,5	6	
Electromagnetismo e Óptica	F	Semestral	162	T: 30; TP: 15; PL: 15;OT: 4,5	6	

2.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 11.4

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Biomateriais	EB	Semestral	162	T: 30; TP: 30; OT: 4,5	6	
Electrotecnia	CE	Semestral	162	T: 30; PL: 30; OT: 4,5	6	
Desenho Assistido por Computador	CE	Semestral	162	T: 30; PL: 30; OT: 4,5	6	
Mecânica dos Materiais	CE	Semestral	162	T: 15; TP: 30; PL: 15;OT: 4,5	6	
Fisiologia Humana	EB	Semestral	162	T: 30; PL: 30; OT: 4,5	6	

3.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 11.5

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Mecânica dos Fluidos	CE	Semestral	135	T: 22,5; PL: 30; OT: 1,5	5	
Processos Tecnológicos	CE	Semestral	135	T: 22,5; PL: 30; OT: 1,5	5	
Electrónica e Instrumentação	CE	Semestral	135	T: 22,5; PL: 30; OT: 1,5	5	
Processamento Digital de Sinal	CE	Semestral	135	T: 22,5; PL: 30; OT: 1,5	5	
Biomecânica I	EB	Semestral	135	T:15; TP:22,5; PL:15; OT:1,5	5	
Opção I	EB	Semestral	135	T: 22,5; PL: 30; OT: 1,5	5	

3.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 11.6

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Instrumentação Médica	EB	Semestral	135	T: 22,5; PL: 30; OT: 1,5	5	
Introdução à Gestão	CC	Semestral	135	TP: 45; OT: 9	5	
Modelação e Controlo de Sistemas	CE	Semestral	135	T: 22,5; PL: 30; OT: 1,5	5	
Biomecânica II	EB	Semestral	135	T:15; TP:22,5; PL:15; OT:1,5	5	
Projecto	EB	Semestral	135	O: 45; OT: 9	5	
Opção II	EB	Semestral	135	T: 22,5; PL: 30; OT: 1,5	5	

203090736

Despacho n.º 6191/2010

O Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, dispõe que as alterações, sem que modifiquem os seus objectivos, dos cursos que se encontram a ministrar, devem depender unicamente da aprovação dos órgãos legal e estatutariamente competentes de cada estabelecimento de ensino superior, de comunicação prévia à Direcção-Geral do Ensino Superior e da publicação das respectivas alterações na 2.ª série do *Diário da República.*

Assim:

a) No seguimento da proposta da Direcção de Curso, atento o despacho favorável dos Departamentos envolvidos e do Conselho Pedagógico da Escola de Ciências e Tecnologia, bem como o parecer favorável e a

aprovação do respectivo plano de estudos pelo conselho científico da mesma Escola, tendo sido aprovada em reunião da Comissão Científica do Conselho Académico da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro realizada em 12 de Março de 2010, ao abrigo das disposições conjugadas nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, com as modificações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, a alteração ao 2.º Ciclo em Comunicação e Multimédia, em funcionamento nos termos do Despacho n.º 24318/2009, de 28 de Outubro;

b) Na sequência da comunicação à Direcção-Geral do Ensino Superior, efectuada em 24 de Março de 2010, conforme o disposto no Artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho;

Procede-se em anexo, nos termos estabelecidos pelo Despacho n.º 10543/2005, de 11 de Maio, à publicação do regulamento, estrutura curricular e plano de estudos referentes à alteração ao ciclo de estudos conducente ao Grau de Mestre em Comunicação e Multimédia.

28 de Março 2010. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira*.

Regulamento do curso de mestrado em Comunicação e Multimédia

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento disciplina o regime especial aplicável ao curso de Mestrado em Comunicação e Multimédia, adiante simplesmente designado por "Curso", leccionado pela Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, a seguir "UTAD".

Artigo 2.º

Enquadramento jurídico

O presente regulamento visa desenvolver e complementar o regime jurídico instituído pelo Decreto -Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, o Regulamento n.º 342/2007, de 21 de Dezembro, que estabelece o regime de Estudos Pós -Graduados na UTAD, e demais normativos aplicáveis.

Artigo 3.º

Objectivos do curso

Este curso tem como principais objectivos:

a) Proporcionar um desenvolvimento especializado de competências na área das tecnologias ligadas à produção e publicação de conteúdos e ao desenvolvimento de aplicações multimédia, baseados na Internet;

b) Melhorar as capacidades de projecto e investigação nas áreas do Design, produção de Conteúdos Multimédia, desenvolvimento e optimização de aplicações para a Web;

c) Desenvolver capacidades de compreensão e resolução de problemas em novas situações, integrar conhecimentos, lidar com questões complexas e emitir pareceres;

d) Consolidar competências que lhe permitam uma aprendizagem ao longo da vida de modo autónomo.

Artigo 4.º

Organização do curso

1 — O curso está estruturado de acordo com o Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos (a seguir "ECTS"), nos termos arquitectados pelos artigos 4.º a 10.º do Decreto -Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, e pelo Regulamento Interno de Aplicação do Sistema de Créditos Curriculares.

2 — A aquisição do grau de mestre pressupõe a obtenção, num período normal de quatro semestres lectivos, de 120 ECTS nos termos estabelecidos pela estrutura curricular e plano de estudos.

3 — A concretização com sucesso da parte curricular do curso confere um Diploma de Especialização em Comunicação e Multimédia.

Artigo 5.º

Condições de funcionamento

1 — O numerus clausus máximo será estabelecido em cada edição do curso, sob proposta da Direcção de Curso, por despacho reitoral.

2 — O funcionamento do curso fica condicionado à matrícula de um número mínimo de estudantes, devendo este ser definido, sob proposta da Direcção de Curso, por despacho do reitor, e publicitado aquando da abertura do procedimento concursal de acesso ou ingresso.

3 — A existência de recursos humanos e materiais adequados às exigências científicas e pedagógicas e à qualidade do ensino são, também, condições necessárias para o funcionamento do curso.

Artigo 6.º

Condições de acesso

1 — As condições gerais de acesso são fixadas pelo Regulamento de Pós -Graduações.

2 — As condições especiais de acesso são fixadas no aviso de abertura do respectivo concurso.

Artigo 7.º

Matrícula e inscrição

1 — Os candidatos serão admitidos à matrícula e inscrição no curso de acordo com os critérios de seriação estabelecidos, sob proposta da Direcção de Curso.

2 — Os candidatos admitidos deverão realizar a matrícula e inscrição nos Serviços Académicos nos termos definidos, para o efeito, por despacho do reitor.

Artigo 8.º

Frequência, avaliação de conhecimentos e classificações

O regime de frequência, avaliação de conhecimentos e classificações são os previstos na lei e, com as necessárias adaptações, nas Normas Pedagógicas da UTAD para os cursos de licenciatura.

Artigo 9.º

Creditação

1 — Com base no sistema europeu de transferência e acumulação de créditos (ECTS) e no princípio do reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas podem ser creditadas:

a) Formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores em estabelecimentos de ensino nacionais ou estrangeiros, quer a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha quer a obtida anteriormente;

b) Formação realizada no âmbito de cursos de especialização tecnológica;

c) Competências adquiridas através da experiência profissional e formação pós -secundária;

2 — Os procedimentos a adoptar para a creditação são os constantes do Regulamento de Creditação.

Artigo 10.º

Regime de precedências

Não são admissíveis precedências com carácter vinculativo.

Artigo 11.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e plano de estudos são os constantes, respectivamente, nos pontos 9. e 11. do formulário em anexo.

Artigo 12.º

Propinas

As propinas são fixadas anualmente de acordo com a legislação e regulamentação em vigor.

Artigo 13.º

Lacunas e omissões

Os factos relevantes não contemplados neste regulamento serão decididos, por interpretação ou integração, através de despacho reitoral.

Artigo 14.º

Avaliação e revisão do regulamento

Por iniciativa da Direcção de Curso o presente regulamento deverá ser avaliado e revisto para cada edição do curso.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

As normas estabelecidas neste regulamento consideram-se em vigor a partir da data da sua publicação.

ANEXO

Formulário de caracterização e apresentação da estrutura curricular e plano de estudos do curso de mestrado em Comunicação e Multimédia

1 — Estabelecimento de Ensino: Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.
2 — Unidade Orgânica: Escola de Ciências e Tecnologia.
3 — Curso: Mestrado em Comunicação e Multimédia.
4 — Grau ou diploma: Mestre.
5 — Área científica predominante do curso: Ciências e Tecnologias de Especialidade/Comunicação e Multimédia.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 ECTS.
7 — Duração normal do curso: Quatro semestres lectivos.
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture:
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 9.1

Área Científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Comunicação e Multimédia — Básicas	CM-B	15	
Ciências Complementares	CC	15	
Ciências e Tecnologias de Especialidade — Comunicação e Multimédia	CTE-CM	90	22,5
Total		120	22,5

10 — Observações
11 — Plano de estudos:

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Comunicação e Multimédia

Mestrado

1.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 11.1

Unidades Curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)					Créditos	Observações
			Total	Contacto					
				T	TP	PL	OT		
Design Multimédia	CM-B	Semestral	203		60		5	7,5	D; DEN; CH; CR
E-marketing	CC	Semestral	203		60		5	7,5	N
Metodologias de Investigação	CC	Semestral	203		60		5	7,5	CR; CH;
Frameworks para Desenvolvimento de Aplicações Web	CM-B	Semestral	203		60		5	7,5	N

1.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 11.2

Unidades Curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)					Créditos	Observações
			Total	Contacto					
				T	TP	PL	OT		
Paradigmas Emergentes para a Web	CTE-CM	Semestral	203		60		5	7,5	N
Opção I	CTE-CM	Semestral	203		60		5	7,5	D; CR; CH
Opção II	CTE-CM	Semestral	203		60		5	7,5	D; CR; CH
Opção III	CTE-CM	Semestral	203		60		5	7,5	D; CR; CH

2.º Ano

QUADRO N.º 11.3

Unidades Curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)					Créditos	Observações
			Total	Contacto					
				T	TP	PL	OT		
Projecto/Dissertação	CTE-CM	Anual	1620				180	60	N

Elenco de Unidades curriculares optativas para as Unidades Curriculares Opção I, Opção II, Opção III

QUADRO N.º 11.4

Unidades Curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de Trabalho (horas)					Créditos	Observações
			Total	Contacto					
				T	TP	PL	OT		
Plataformas de Comércio Electrónico	CTE-CM	Semestral	203		60		5	7,5	N
Segurança em Aplicações Web	CTE-CM	Semestral	203		60		5	7,5	N
Web Design	CTE-CM	Semestral	203		60		5	7,5	N
Media Streaming	CTE-CM	Semestral	203		60		5	7,5	DO; CR; CH
Optimização de Plataformas	CTE-CM	Semestral	203		60		5	7,5	N
Integração de Sistemas	CTE-CM	Semestral	203		60		5	7,5	N
Técnicas Avançadas de Bases de Dados	CTE-CM	Semestral	203		60		5	7,5	N
Web TV	CTE-CM	Semestral	203		60		5	7,5	CR; CH
Computação Gráfica	CTE-CM	Semestral	203		60		5	7,5	DO; CR; CH
Computação Úbiqua	CTE-CM	Semestral	203		60		5	7,5	DO; CR; CH

Observações

N — Nova Unidade Curricular
D — Deslocada de ano ou semestre
DEN — Denominação alterada
CH — Alteração de Horas de Contacto
CR — Alteração do Numero de Créditos
DO — Deslocada de Obrigatória para optativa ou de optativa para obrigatória

203090809

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Escola Superior de Educação

Despacho n.º 6192/2010

Ao abrigo do disposto nos artigos 75.º e 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, sob proposta da Escola Superior de Educação de Lisboa, aprovada pelo respectivo conselho científico, o Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa aprovou as alterações, do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre na especialidade de Educação Social e Intervenção Comunitária, ministrado na Escola Superior de Educação de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa, publicado através do Despacho n.º 4278/2009, de 3 de Fevereiro.

De acordo com o disposto nos artigos 80.º dos referidos Decretos-Lei, o início de funcionamento das alterações e a publicação das alterações foram comunicados à Direcção-Geral do Ensino Superior em 24 de Março de 2010.

Determina o Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa que se proceda, em cumprimento ao estabelecido no artigo 77.º dos referidos Decretos-Lei, à republicação em anexo, do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre na especialidade de Educação Social e Intervenção Comunitária, ministrado na Escola Superior de Educação de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa, com as respectivas alterações.

Artigo 1.º

Alteração ao plano de estudos

O Instituto Politécnico de Lisboa, através da Escola Superior de Educação de Lisboa, altera o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre na especialidade de Educação Social e Intervenção Comunitária para o plano de estudos constante do anexo a este despacho, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Aplicação

Esta alteração ao plano de estudos produz efeitos a partir do ano lectivo 2010/2011.

24 de Março de 2010. — O Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, *Luís Manuel Vicente Ferreira.*

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Lisboa
1.1 — Unidade orgânica: Escola Superior de Educação de Lisboa
2 — Grau: Mestre
3 — Especialidade: Educação Social e Intervenção Comunitária
4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau: 120
5 — Duração normal do ciclo de estudos: 2 anos (4 semestres)
6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos
Educação	EDU	120
Total		120

7 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Lisboa

Escola Superior de Educação de Lisboa

Grau: Mestre

Educação Social e Intervenção Comunitária

1.º ano

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Mudanças Sociais e Educação	EDU	Semestral (S1)	187	45 (42 TP + 3 OT)	7,5	
Educação E Formação	EDU	Semestral (S1)	187	45 (42 TP + 3 OT)	7,5	
Temas Aprofundados de Educação Social	EDU	Semestral (S1)	187	45 (42 TP + 3 OT)	7,5	
Metodologias de Investigação I	EDU	Semestral (S1)	187	45 (42 TP + 3 OT)	7,5	
Desenvolvimento Humano	EDU	Semestral (S2)	187	45 (42 TP + 3 OT)	7,5	
Políticas e Projectos de Desenvolvimento Local	EDU	Semestral (S2)	187	45 (42 TP + 3 OT)	7,5	
Gestão de Equipamentos Sociais	EDU	Semestral (S2)	187	45 (42 TP + 3 OT)	7,5	
Metodologias de Investigação II	EDU	Semestral (S2)	187	45 (42 TP + 3 OT)	7,5	

2.º ano

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Opção	EDU	Semestral	125	30 (28 TP + 2 OT)	5	*a*)
Opção	EDU	Semestral	125	30 (28 TP + 2 OT)	5	*a*)
Dissertação /Trabalho de Projecto	EDU	Anual	1250	15 (15 OT)	50	

a) A escolher entre as Unidades Curriculares oferecidas para este curso.

203083851

Despacho n.º 6193/2010

Ao abrigo do disposto nos artigos 75.º e 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, sob proposta da Escola Superior de Educação de Lisboa, aprovada pelo respectivo conselho científico, o Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa aprovou as alterações, do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre na especialidade de Educação Especial, nas áreas de especializações em Problemas de Cognição e Multideficiência, em Problemas na Aprendizagem e no Comportamento e em Surdez e Problemas de Linguagem, ministrado na Escola Superior de Educação de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa, publicado através do Despacho n.º 12410/2008, de 2 de Maio.

De acordo com o disposto nos artigos 80.º dos referidos Decretos-Lei, o início de funcionamento das alterações e a publicação das alterações foram comunicados à Direcção-Geral do Ensino Superior em 24 de Março de 2010.

Determina o Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa que se proceda, em cumprimento ao estabelecido no artigo 77.º dos referidos Decretos-Lei, à republicação em anexo, do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre na especialidade de Educação Especial, nas áreas de especializações em Problemas de Cognição e Multideficiência, em Problemas na Aprendizagem e no Comportamento e em Surdez e Problemas de Linguagem, ministrado na Escola Superior de Educação de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa, com as respectivas alterações.

Artigo 1.º

Alteração ao plano de estudos

O Instituto Politécnico de Lisboa, através da Escola Superior de Educação de Lisboa, altera o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre na especialidade de Educação Especial, nas áreas de especializações em Problemas de Cognição e Multideficiência, em Problemas na Aprendizagem e no Comportamento e em Surdez e Problemas de Linguagem para o plano de estudos constante do anexo a este despacho, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Aplicação

Esta alteração ao plano de estudos produz efeitos a partir do ano lectivo 2010/2011.

24 de Março de 2010. — O Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, *Luís Manuel Vicente Ferreira.*

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Lisboa
1.1 — Unidade orgânica: Escola Superior de Educação de Lisboa
2 — Grau: Mestre
3 — Especialidade: Educação Especial
3.1 — Áreas de especialização:
3.1.1 — Problemas de Cognição e Multideficiência;
3.1.2 — Problemas na Aprendizagem e no Comportamento;

3.1.3 — Surdez e Problemas de Linguagem.

4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau: 120

5 — Duração normal do ciclo de estudos: 2 anos (4 semestres)

6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

6.1 — Áreas de especializações em Problemas de Cognição e Multideficiência, em Problemas na Aprendizagem e no Comportamento e em Surdez e Problemas de Linguagem:

Área científica	Sigla	Créditos
Educação	EDU	120
Total		120

7 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Lisboa

Escola Superior de Educação de Lisboa

Grau: Mestre

Educação Especial

Área de especialização: Problemas de Cognição e Multideficiência

1.º ano

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Educação e Diversidade	EDU	Semestral (S1)	125	30 (28 TP + 2 OT)	5	
Desenvolvimento e Avaliação em Educação Especial	EDU	Semestral (S1)	250	60 (56 TP + 4 OT)	10	
Problemas na Linguagem e na Aprendizagem	EDU	Semestral (S1)	250	60 (56 TP + 4 OT)	10	
Currículo e Necessidades Educativas Especiais	EDU	Semestral (S1)	125	30 (28 TP + 2 OT)	5	
Multideficiência e Problemas de Cognição	EDU	Semestral (S2)	750	180 (168 TP + 12 OT)	30	

2.º ano

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Prática Educativa	EDU	Semestral (S2)	250	30 (10 TP + 4 OT + 16 TC)	5	
Seminário de Investigação I	EDU	Semestral	125	30 (28 TP + 2 OT)	5	
Seminário de Investigação II	EDU	Semestral	125	30 (28 TP + 2 OT)	5	
Dissertação/Projecto	EDU	Anual	1125	15 (15 OT)	45	

Área de especialização: Problemas na Aprendizagem e no Comportamento

1.º ano

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Educação e Diversidade	EDU	Semestral (S1)	125	30 (28 TP + 2 OT)	5	
Desenvolvimento e Avaliação em Educação Especial	EDU	Semestral (S1)	250	60 (56 TP + 4 OT)	10	
Problemas na Linguagem e na Aprendizagem	EDU	Semestral (S1)	250	60 (56 TP + 4 OT)	10	
Currículo e Necessidades Educativas Especiais	EDU	Semestral (S1)	125	30 (28 TP + 2 OT)	5	
Problemas de Aprendizagem e Comportamento	EDU	Semestral (S2)	750	180 (168 TP + 12 OT)	30	

2.º ano

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Prática Educativa	EDU	Semestral	250	30 (10 TP +4 OT + 16 TC)	5	
Seminário de Investigação I	EDU	Semestral	125	30 (28 TP +2 OT)	5	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Seminário de Investigação II	EDU	Semestral	125	30 (28 TP +2 OT)	5	
Dissertação /Projecto	EDU	Anual	1125	15 (15 OT)	45	

Área de especialização: Surdez e Problemas de Linguagem

1.º ano

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Educação e Diversidade	EDU	Semestral (S1)	125	30 (28 TP + 2 OT)	5	
Desenvolvimento e Avaliação em Educação Especial	EDU	Semestral (S1)	250	60 (56 TP + 4 OT)	10	
Problemas na Linguagem e na Aprendizagem	EDU	Semestral (S1)	250	60 (56 TP + 4 OT)	10	
Currículo e Necessidades Educativas Especiais	EDU	Semestral (S1)	125	30 (28 TP + 2 OT)	5	
Surdez e Problemas de Linguagem	EDU	Semestral (S2)	750	180 (112 TP + 8 OT + 60 PL)	30	

2.º ano

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Prática Educativa	EDU	Semestral (S2)	250	30 (10 TP + 4 OT + 16 TC)	5	
Seminário de Investigação I	EDU	Semestral	125	30 (28 TP +2 OT)	5	
Seminário de Investigação II	EDU	Semestral	125	30 (28 TP +2 OT)	5	
Dissertação /Projecto	EDU	Anual	1125	15 (15 OT)	45	

203083827

Despacho n.º 6194/2010

Ao abrigo do disposto nos artigos 75.º e 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, sob proposta da Escola Superior de Educação de Lisboa, aprovada pelo respectivo conselho científico, o Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa aprovou as alterações ao plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre na especialidade de Educação Pré-Escolar, ministrado na Escola Superior de Educação de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa, publicado através do Despacho n.º 1946/2009, de 14 de Fevereiro.

De acordo com o disposto nos artigos 80.º dos referidos Decretos-Lei, o início de funcionamento das alterações e a publicação das alterações foram comunicados à Direcção-Geral do Ensino Superior em 24 de Março de 2010.

Determina o Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa que se proceda, em cumprimento ao estabelecido no artigo 77.º dos referidos Decretos-Lei, à republicação em anexo, do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre na especialidade de Educação Pré-Escolar, ministrado na Escola Superior de Educação de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa, com as respectivas alterações.

Artigo 1.º

Alteração ao plano de estudos

O Instituto Politécnico de Lisboa, através da Escola Superior de Educação de Lisboa, altera o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre na especialidade de Educação Pré-Escolar para o plano de estudos constante do anexo a este despacho, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Aplicação

Esta alteração ao plano de estudos produz efeitos a partir do ano lectivo 2010/2011.

24 de Março de 2010. — O Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, *Luís Manuel Vicente Ferreira.*

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Lisboa
1.1 — Unidade orgânica: Escola Superior de Educação de Lisboa
2 — Grau: Mestre
3 — Especialidade: Educação Pré-Escolar
4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau: 60
5 — Duração normal do curso: 1 ano (2 semestres)
6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos
Educação Geral	EG	13
Didácticas Específicas	DE	15
Prática Profissional Supervisionada	PPS	32
Total		60

7 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Lisboa

Escola Superior de Educação de Lisboa

Grau: Mestre

Educação Pré-Escolar

1.º Ano

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Organização e Desenvolvimento Curricular na Educação de Infância (0-6).	EG	Semestral (S1)	50	18 (17 TP + 1 OT)	2	
Desenvolvimento e Aprendizagem (0-6)	EG	Semestral (S1)	50	18 (17 TP + 1 OT)	2	
Necessidades Educativas Especiais e Intervenção Precoce.	EG	Semestral (S1)	50	18 (17 TP + 1 OT)	2	
Matemática em Educação de Infância	DE	Semestral (S1)	62,5	22,5 (21 TP + 1,5 OT)	2,5	
Língua Portuguesa em Educação de Infância	DE	Semestral (S1)	62,5	22,5 (21 TP + 1,5 OT)	2,5	
Conhecimento do Mundo e Educação de Infância	DE	Semestral (S1)	75	27 (25 TP + 2 OT)	3	
Expressões e Educação Física	DE	Semestral (S1)	100	36 (34 TP + 2 OT)	4	
Administração e Gestão Educacional	EG	Semestral (S2)	62,5	22,5 (21 TP + 1,5 OT)	2,5	
Projectos Curriculares Integrados	DE	Semestral (S2)	75	27(25 TP + 2 OT)	3	
Seminário de Apoio à Prática Profissional Supervisionada (0-3 e 3-6).	EG	Anual	50 62,5	18 (17 TP + 1 OT) 22,5 (21 TP + 1,5 OT)	2 2,5	
Prática Profissional Supervisionada (0-3 e 3-6). . .	PPS	Anual	250 550	116 (8 S + 8 OT + 100 E) 350 (30 S + 20 OT + 300 E)	10 22	

203084086

Despacho n.º 6195/2010

Ao abrigo do disposto nos artigos 75.º e 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, sob proposta da Escola Superior de Educação de Lisboa, aprovada pelo respectivo conselho científico, o Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa aprovou as alterações ao plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre na especialidade de Ensino do 1.º e do 2.º Ciclo do Ensino Básico, ministrado na Escola Superior de Educação de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa, publicado através do Despacho n.º 1948/2009, de 14 de Fevereiro.

De acordo com o disposto nos artigos 80.º dos referidos Decretos-Lei, o início de funcionamento das alterações e a publicação das alterações foram comunicados à Direcção-Geral do Ensino Superior em 24 de Março de 2010.

Determina o Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa que se proceda, em cumprimento ao estabelecido no artigo 77.º dos referidos Decretos-Lei, à republicação em anexo, do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre na especialidade de Ensino do 1.º e do 2.º Ciclo do Ensino Básico, ministrado na Escola Superior de Educação de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa, com as respectivas alterações.

Artigo 1.º

Alteração ao plano de estudos

O Instituto Politécnico de Lisboa, através da Escola Superior de Educação de Lisboa, altera o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre na especialidade de Ensino do 1.º e do 2.º Ciclo do Ensino Básico para o plano de estudos constante do anexo a este despacho, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Aplicação

Esta alteração ao plano de estudos produz efeitos a partir do ano lectivo 2010/2011.

24 de Março de 2010. — O Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, *Luís Manuel Vicente Ferreira.*

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Lisboa
1.1 — Unidade orgânica: Escola Superior de Educação de Lisboa
2 — Grau: Mestre
3 — Especialidade: Ensino do 1.º e do 2.º Ciclo do Ensino Básico
4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau: 120
5 — Duração normal do curso: 2 anos (4 semestres)
6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos
Área de Formação para a Docência — Língua Portuguesa	AD:LP	7,5
Área de Formação para a Docência — Matemática.	AD:Mat	7,5
Área de Formação para a Docência — Estudo do Meio — Ciências da Natureza	AD:EM(CN)	7,5
Área de Formação para a Docência — Estudo do Meio — Ciências Sociais (História e Geografia de Portugal).	AD:EM(CS)	7,5
Educacional Geral	EG	11
Didácticas Específicas	DE	25
Prática de Ensino Supervisionada	PES	54
Total		120

7 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Lisboa

Escola Superior de Educação de Lisboa

Grau: Mestre

Ensino do 1.º e do 2.º Ciclo do Ensino Básico

1.º ano

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Ciências da Vida	AD:EM(CN)	Semestral (S1)	125	45 (43 TP + 2 OT)	5	
Didáctica da Língua Portuguesa	DE	Semestral (S1)	125	45 (43 TP + 2 OT)	5	
Didáctica da Matemática	DE	Semestral (S1)	125	45 (43 TP + 2 OT)	5	
Didáctica das Ciências da Natureza	DE	Semestral (S1)	125	45 (43 TP + 2 OT)	5	
Didáctica da História e Geografia	DE	Semestral (S1)	125	45 (43 TP + 2 OT)	5	
Didáctica das Expressões Artísticas e da Educação Física.	DE	Semestral (S1)	125	45 (43 TP + 2 OT)	5	
Necessidades Educativas Especiais	EG	Semestral (S2)	50	18 (17 TP + 1 OT)	2	
Psicologia da Aprendizagem	EG	Semestral (S2)	50	18 (17 TP + 1 OT)	2	
Organização e Desenvolvimento Curricular	EG	Semestral (S2)	50	18 (17 TP + 1 OT)	2	
Elementos de Álgebra e Análise	AD:Mat	Semestral (S2)	62,5	22,5 (21 TP + 1,5 OT)	2,5	
Temas da História e Geografia de Portugal	AD:EM(CS)	Semestral (S2)	125	45 (43 TP + 2 OT)	5	
Ciências da Terra	AD:EM(CN)	Semestral (S2)	62,5	22,5 (21 TP + 1,5 OT)	2,5	
Prática de Ensino Supervisionada I (1.º e 2.º ciclo)	PES	Semestral (S2)	350	198 (30 S + 18 OT + 150 E)	14	

2.º ano

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Números e Medida	AD:Mat	Semestral	125	45 (43 TP + 2 OT)	5	
Gramática Textual	AD:LP	Semestral	187	67,5 (64 TP + 3,5 OT)	7,5	
Sociedade, Cultura e Território	AD:EM(CS)	Semestral	62,5	22,5 (21 TP + 1,5 OT)	2,5	
Administração e Gestão Educacional	EG	Semestral	62,5	22,5 (21 TP + 1,5 OT)	2,5	
Ética e Deontologia Profissional	EG	Semestral	38	14 (14 T)	1,5	
Prática de Ensino Supervisionada II (1.º e 2.º ciclo)	PES	Anual	1025	515 (75 TP + 60 OT + 380 E)	41	

203084061

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

Aviso n.º 6954/2010

Autorizada, em âmbito de competência delegada através do Despacho n.º 7938/2009 MCTES, *Diário da República,* 2.ª série n.º 55, de 19.03.2009, a deslocação à República Eslovaca — Bratislava, no período compreendido entre 06 a 08 de Abril de 2010, para participar como "Invited Expert" na Annual COST MPO602 Meeting — COST Action MPO602 — Advanced Solder Materials for High Temperature Application HISOLD, a fim de apresentar uma comunicação com o tema "Toxicity of some substitutes for lead in lead-free solders", do docente da Escola Superior Agrária de Elvas deste Instituto Politécnico — João Carlos Araújo de Carvalho Caldeira da Ponte e Sousa.

24.03.2010. — O Presidente, *Joaquim António Belchior Mourato*.

203096844

Declaração de rectificação n.º 679/2010

Rectifica-se o aviso n.º 18173/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 200, de 15 de Outubro de 2009. Onde se lê «Orlanda de Lurdes Viamonte Póvoa — Equiparada a assistente do 2.º triénio» deve ler-se «Orlanda de Lurdes Viamonte Póvoa — Assistente do 2.º triénio».

30 de Março de 2010. — O Administrador, *José Manuel Gomes*.

203098164

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DA COVA DA BEIRA, E. P. E.

Despacho n.º 6196/2010

Por despacho do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Cova da Beira, E. P. E., de 15 de Dezembro de 2009 — Autorizada a passagem a tempo parcial 17,5 horas semanais a Carla Maria Pais Moreira, Assistente Técnica, Carreira Assistente Técnica, de 1 de Março de 2009 a 30.06.2010.

Data: 30 de Março de 2010. — Nome: *Dr. João José Casteleiro Alves,* Cargo: Presidente do Conselho de Administração.

203099566

Despacho n.º 6197/2010

Por despacho do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Cova da Beira, E. P. E., de 13 de Outubro de 2009 — Autorizada a passagem a tempo parcial 17 horas semanais a Marisa Sofia dos Santos Marques, Técnica de 2.ª classe de Cardiopneumologia, Carreira Técnica de Diagnóstico e Terapêutica, a partir de 21 de Outubro de 2009.

Data: 30 de Março de 2010. — Nome: *Dr. João José Casteleiro Alves,* Cargo: Presidente do Conselho de Administração.

203099477

Despacho n.º 6198/2010

Por despacho proferido por S. Ex.ª a Ministra da Saúde, datado de 2 de Setembro de 2009 — Autorizada a cedência de interesse público a João Carlos de Andrade Salgueiro, Técnico Superior, Carreira Técnico Superior, deste Centro Hospitalar para a Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E., com efeitos a 1 de Outubro de 2009.

Data: 30 de Março de 2010. — Nome: *Dr. João José Casteleiro Alves,* Cargo: Presidente do Conselho de Administração.

203100041

HOSPITAL INFANTE D. PEDRO, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 638/2010

Por deliberação do Conselho de Administração de 25/03/2010:

António Vitor Bebiano, Enfermeiro Graduado do quadro de pessoal do Hospital Infante D. Pedro, E. P. E., autorizada a acumulação de funções públicas de 19 horas semanais, no DRC do IDT, I. P., Equipa de tratamento do CRI de Aveiro, nos termos do decreto-lei no 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

(Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto).

Data: 2010/03/30. — Nome: *Maria Margarida Nogueira Marques,* Cargo: Coordenadora Técnica.

203098789

HOSPITAL DE SANTO ANDRÉ, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 639/2010

Por deliberação do Conselho de Administração do Hospital de Santo André, E. P. E., de 18 de Março de 2010, foi a Fernando Guerra de Jesus Bastos, Enfermeiro Graduado do mapa de pessoal deste Hospital, autorizada a acumulação de funções públicas na Escola Superior de Saúde — Instituto Politécnico de Leiria, no período de 21 de Abril de 2010 a 20 de Abril de 2011.

Data: 30 de Março de 2010. — Categoria: Administrador, Nome: *Licínio Oliveira de Carvalho*.

203097168

Deliberação (extracto) n.º 640/2010

Por deliberação do Conselho de Administração do Hospital de Santo André, E. P. E., de 18 de Fevereiro de 2010, foi Luzia Maria Simões de Sousa Matos, nomeada Técnica Coordenadora da área de Cardiopneumologia deste Hospital, com efeitos a partir de 16 de Janeiro de 2010.

Data: 30 de Março de 2010. — Categoria: Administrador, Nome: *Licínio Oliveira de Carvalho*.

203096885

Deliberação (extracto) n.º 641/2010

Por deliberação do Conselho de Administração do Hospital de Santo André, E. P. E., de 18 de Março de 2010, foi a Sónia Maria Veras Leitão de Carvalho, Enfermeira Graduada do mapa de pessoal deste Hospital, autorizada a acumulação de funções públicas na Escola Superior de Saúde — Instituto Politécnico de Leiria, no período de 13 de Maio de 2010 a 12 de Maio de 2011.

Data: 30 de Março de 2010. — Categoria: Administrador, Nome: *Licínio Oliveira de Carvalho*.

203097184

Despacho (extracto) n.º 6199/2010

Por despacho, de 19 de Março de 2010, foi a Luísa Maria de Sousa Fialho, Enfermeira Graduada deste Hospital, autorizada a redução de horário de trabalho para 31 horas semanais, ao abrigo do n.º 3 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 437/91 de 8 de Novembro, por reunir os requisitos estabelecidos por lei.

30 de Março de 2010. — Categoria: Administrador. Nome: *Licínio Oliveira de Carvalho*.

203097346

Despacho (extracto) n.º 6200/2010

Por despacho de 29 de Dezembro de 2009, foi autorizado o reinício de funções da Enfermeira Graduada deste Hospital Célia Maria Palaré Gomes de Almeida, com efeitos a 1 de Janeiro de 2010.

Data: 30 de Março de 2010. — Categoria: Administrador, Nome: *Licínio Oliveira de Carvalho*.

203097038

HOSPITAIS DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA, E. P. E.

Despacho n.º 6201/2010

Por despacho do Conselho de Administração dos Hospitais da Universidade de Coimbra, E. P. E., autorizada Cedência de Interesse Público à Enfermeira Graduada, Clara Maria Fernandes Lopes, pertencente ao mapa de pessoal dos Hospitais da Universidade de Coimbra, E. P. E., para o ACES Pinhal Interior Norte 1, com efeitos a partir de 01/04/2010.

Não carece de fiscalização prévia do T. C.

H. U. C., 30/03/2010. — A Directora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Dr.ª Maria Helena Reis Marques*.

203099452

Despacho n.º 6202/2010

Por despacho do Conselho de Administração dos Hospitais da Universidade de Coimbra, E. P. E., autorizada Mobilidade Interna a Luísa António Silva Lima Fernandes Canhão, Assistente Técnica do mapa de pessoal dos Hospitais da Universidade de Coimbra, E. P. E., para o Hospital Litoral Alentejano, E. P. E., o com efeitos a partir de 01/04/2010.

Não carece de fiscalização prévia do T. C.

H. U. C., E. P. E., 30/03/2010. — A Directora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Dr.ª Maria Helena Reis Marques*.

203099388

Despacho n.º 6203/2010

Foi determinada a Cessação da Comissão de Serviço e o reinício de funções nos Hospitais da Universidade de Coimbra, E. P. E., a Nuno Miguel Goncalves Amaral Simões, Assistente Técnico do mapa de pessoal dos Hospitais da Universidade de Coimbra, com efeitos a partir de 16/03/2010. (Não carece de fiscalização prévia do T. C.)

H.U.C., E. P. E., 30/03/2010. — A Directora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Dr.ª Maria Helena Reis Marques*.

203097735

PARTE H

MUNICÍPIO DE ABRANTES

Aviso n.º 6955/2010

Em cumprimento do disposto no Artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, torna-se público que na sequência de Procedimento Concursal Comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho para a Carreira e Categoria de Técnico Superior, (Licenciatura em Arquitectura de Gestão Urbanística) foi celebrado, em 15/03/2010, entre a Câmara Municipal de Abrantes e Clara Sofia Matos Ribeiro Pisco, Contrato de Trabalho em Funções Pública, por Tempo Indeterminado, na Carreira e Categoria de Técnico Superior, ficando posicionada na 3.ª posição remuneratória e no nível remuneratório 19, nos termos da alínea *b*), n.º 2 do Artigo 117.º da citada lei.

O referido contrato produz efeitos a 15/03/2010.

Mais torna-se público que na sequência de Procedimento Concursal Comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho para a Carreira e Categoria de Técnico Superior, (Licenciatura em Engenharia Geográfica) foi celebrado, em 15/03/2010, entre a Câmara Municipal de Abrantes e Hugo Martins Pereira, Contrato de Trabalho em Funções Pública, por Tempo Indeterminado, na Carreira e Categoria de Técnico Superior, ficando posicionado na 3.ª posição remuneratória e no nível remuneratório 19, nos termos da alínea *b*), n.º 2 do Artigo 117.º da citada lei.

O referido contrato produz efeitos a 15/03/2010.

Abrantes, 23/03/2010. — A Presidente da Câmara, *Maria do Céu Albuquerque*.

303086443

MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA

Aviso n.º 6956/2010

Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados

Em cumprimento do n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, por despacho do Presidente da Câmara Municipal de 18 de Março de 2010, foi homologada, nos termos do n.º 2 do artigo acima citado, a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para preenchimento de 1 posto de trabalho de Técnico Superior — Comunicação e Informação Municipal, na modalidade de contrato de trabalho para exercício de funções públicas em regime de tempo indeterminado, aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 212 de 02 de Novembro, assim constituída:

Verónica Sofia Guimarães Gomes — 17,48 valores

Verificou-se a inexistência de candidatos para o exercício destas funções, que se encontrem em situação de mobilidade especial.

Albergaria-a-Velha, 24 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Agostinho Pinto Pereira*.

303076918

MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA

Aviso n.º 6957/2010

Procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, da carreira/categoria de técnico superior — área de actividade — arquivo.

1 — Para os efeitos do disposto no n.º 2, do artigo 6.º e do artigo 50.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com a adaptação prevista nos artigos 4.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, e dado não existir ainda reserva de recrutamento constituída junto da Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público, torna-se público que, por deliberação tomada pela Câmara Municipal, em 2 de Fevereiro de 2010, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, da categoria/carreira de técnico superior, área de actividade de arquivo, previsto, e não ocupado, no mapa de pessoal do Município de Albufeira, na Divisão de Assuntos Culturais.

2 — Habilitações Literárias Exigidas: Licenciatura em qualquer área e Especialização na área de Arquivo, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

3 — Legislação aplicável — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

4 — Âmbito do recrutamento — Para cumprimento do estabelecido no n.º 4, do artigo 6.º da Lei 12-A/2008, de 27 de Fevereiro o recrutamento faz-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

5 — Local de trabalho — O local de trabalho situa-se na área do Município de Albufeira.

6 — Caracterização dos postos de trabalho a ocupar: Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão; Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projectos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras actividades de apoio geral ou especializado nas áreas de actuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços; Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado; Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por directivas ou orientações superiores, nomeadamente as seguintes actividades: Incumbe genericamente realizar tarefas relacionadas com a gestão de documentos, o controlo das incorporações, o registo, a cotação, o averbamento de registos, a descrição de documentos, o acondicionamento de documentos, o empréstimo, a pesquisa documental, a emissão de certidões, a produção editorial e a aplicação de normas de funcionamento de arquivos, de acordo com métodos e procedimentos estabelecidos; grau 3 de complexidade funcional.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Possuir relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida;

7.2 — Ser detentor dos requisitos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7.3 — Ser detentor dos requisitos previstos no artigo 52.º, n.º 1, alíneas a) a c), da Lei n.º 12-A/2008, quando aplicável, nomeadamente:

a) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar diferente atribuição, competência ou actividade, do órgão ou serviço em causa;

b) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou actividade, de outro órgão ou serviço ou que se encontrem em situação de mobilidade especial;

c) Trabalhadores integrados em outras carreiras.

7.4 — Estar habilitado com Licenciatura em qualquer área e Especialização na área de Arquivo.

8 — O candidato deve reunir os requisitos referidos no número anterior até à data limite de apresentação da candidatura.

9 — Nos termos da alínea l), do n.º 3, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal desta edilidade idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento;

10 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis, contados da data da publicação no Diário da República;

11 — Forma de apresentação da candidatura — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento obrigatório de formulário tipo devidamente datado e assinado, disponível na Divisão de Recursos Humanos do Município de Albufeira e em www.cm-albufeira.pt, sendo apenas admissível a apresentação de candidaturas em suporte de papel, podendo ser entregue pessoalmente na Secção de Administração do Pessoal, entre as 9.00 e as 15.00 horas, ou remetido pelo correio, com registo e aviso de recepção, para a Câmara Municipal de Albufeira, Rua do Município, 8200 — 863 — Albufeira, devendo constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

i) Identificação do procedimento concursal a que se candidata, com indicação da carreira, categoria e actividade caracterizadoras dos postos de trabalho a ocupar;
ii) Identificação da entidade que realiza o procedimento;
iii) Identificação completa do candidato (nome, data de nascimento, nacionalidade, número de contribuinte, residência, código postal, telefone e endereço electrónico, caso exista);
iv) Situação perante cada um dos requisitos de admissão, designadamente, os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;
v) A identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da actividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;
vi) Os relativos ao nível habilitacional.

a) Opção por métodos de selecção, nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;
b) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

12 — O formulário de candidatura, devidamente datado e assinado, deve ser acompanhado da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

a) Fotocópia do certificado de habilitações literárias ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;
b) Declaração actualizada (com data actualizada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas), emitida pelo serviço de origem, a que o candidato pertence, da qual conste:

Identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida,
Tempo de execução das actividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos da alínea c) do n.º 2, do artigo 11.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro,
Conteúdo funcional a que o candidato se encontra afecto, da qual conste a actividade que se encontra a exercer, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado,
A menção (quantitativa e qualitativa) da avaliação de desempenho obtida no último ano.

c) Currículo profissional detalhado, actualizado, datado e assinado pelo candidato, sempre que haja lugar à utilização do método de avaliação curricular, onde constem, respectivamente, as funções que tem exercido, a formação profissional que possui, devidamente comprovadas sob pena de não serem consideradas;
d) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão.

13 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.
14 — Métodos de selecção obrigatórios — Em conformidade com os artigos 53.º da Lei n.º 12-A/2008 e 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro:

a) Prova de Conhecimentos (PC) — Visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas necessários ao exercício da função a concurso; e
b) Avaliação Psicológica (AP) — Visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

15 — Relativamente aos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a actividade caracterizadora dos postos de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento foi publicitado, os métodos de selecção a utilizar no seu recrutamento são os seguintes:

a) Avaliação Curricular (AC) — Visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida; e
b) Entrevista de Avaliação das Competências (EAC) — Visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

16 — Método de selecção facultativo — Entrevista Profissional de Selecção — (EPS) Visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.
17 — Os candidatos referidos no número 15 do presente aviso, podem afastar, mediante declaração escrita no formulário de candidatura, a utilização destes métodos de selecção, optando pelos métodos obrigatórios, constantes do n.º 14 do presente aviso.
18 — Valoração dos métodos de selecção:

a) Prova de Conhecimentos (PC) — é valorada de acordo com a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;
b) Avaliação Psicológica (AP) — é valorada, em cada fase intermédia, através das menções classificativas de Apto e Não apto e, na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;
c) Avaliação Curricular (AC)– é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações obtidas nos seguintes factores de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC=(HAP+FP+2EP+AD)/5,$$

Em que:

AC = Avaliação Curricular;
HAP = Habilitações Académica e Profissional;
FP = Formação Profissional, considerando-se as acções de formação relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, que se encontrem devidamente comprovadas;
EP = Experiência Profissional, com incidência sobre a execução de actividades inerentes aos postos de trabalho em causa e o grau de complexidade das mesmas;
AD = Avaliação do Desempenho, relativa ao último ano, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

d) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — A Classificação final da entrevista de avaliação de competências será o resultado da média aritmética da classificação atribuída a cada um dos parâmetros de avaliação, avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;
e) Entrevista profissional de selecção (EPS) — A classificação final da entrevista profissional de selecção será o será o resultado da média aritmética da classificação atribuída a cada um dos parâmetros de avaliação, avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;

19 — Cada um dos métodos de selecção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes.
20 — Para efeitos de valoração final, a prova de conhecimentos terá a ponderação de 40 %, a avaliação psicológica terá a ponderação de 30 %, a avaliação curricular terá a valoração de 40 %, a entrevista de avaliação de competências terá a ponderação de 30 %, a entrevista profissional de selecção terá a ponderação de 30 %, através das seguintes fórmulas:

$$VF= 0,4\ PC + 0,3\ AP + 0,3\ EPS \text{ ou } VF = 0,4\ AC + 0,3\ EAC + 0,3\ EPS.$$

21 — Por razões de celeridade, em virtude da urgência do recrutamento em causa, os métodos de selecção serão utilizados faseadamente, da seguinte forma:

a) Aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas do primeiro método obrigatório;
b) Aplicação do segundo método, apenas, a parte dos candidatos aprovados no método anterior, a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação da necessidade;

c) Dispensa de aplicação do segundo método aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfaçam a necessidade que deu origem à publicitação do presente procedimento concursal.

22 — A prova de conhecimentos assumirá a forma escrita, em suporte de papel, de natureza teórica e de realização individual, existindo a possibilidade de consulta da legislação constante no programa da prova, terá a duração de duas horas, com tolerância de trinta minutos, e incidirá sobre os seguintes temas:

Tema 1: Atribuições, Competências e Regime Jurídico do Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e Freguesias — o caso do Município de Albufeira; Regime enquadrado; Quadro de Competências e Regime Jurídico do Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias — Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada p/ Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e p/ Declaração de Rectificação n.º 4/2002, de 6 de Fevereiro;

Quadro de Transferência de Atribuições e Competências para as Autarquias Locais Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º s 107-B/2003, de 31 de Dezembro e 55-B/2004, de 30 de Dezembro.

Tema 2: Legislação regulamentar sobre recursos humanos: Regime de Vinculação, de Carreiras e de Remunerações dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas — Lei n.º 12 A/2008, de 27 de Fevereiro, e respectivas alterações;

Tema 3: Contrato de Trabalho em Funções Públicas — Lei que aprova o Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro;

Tema 4: Arquivos — Regime geral das incorporações da documentação de valor permanente em arquivos públicos: Decreto-Lei n.º 47/2004, de 3 de Março;

Tema 5: Autos de eliminação de documentos, de acordo com as portarias legais: Regulamento Arquivístico para as Autarquias Locais — Portaria n.º 412/2001, de 17 de Abril; Regulamento do Arquivo Histórico de Albufeira, D.R., 2.ª Série, n.º 51, de 15/03/2010; aviso n.º 5352/2010, n.º 248/2010;

Tema 6: Gestão de Documentos e da Informação, ao nível dos Arquivos Históricos, Intermédio e Corrente — Bibliografia: Alves, Ivone (et. Al.), "Dicionário de terminologia arquivística", Lisboa, Instituto da Biblioteca Nacional e do Livro, 1993;

Garcia, Madalena e LIMA, Maria João Pires de, coord. — Manual para a Gestão de Documentos. Lisboa: IAN/TT, 1998.

23 — Composição do júri:

Presidente — Idalina Maria Cabrita Nunes Nobre, Chefe da Divisão de Assuntos Culturais;

1.ª Vogal efectivo — Maria Teresa Farrajota Pedro Machado Costa Cordeiro, Técnica Superior;

2.ª Vogal efectivo — Fernanda Filipe Bonifácio Coelho, Técnica Superior;

1.ª Vogal suplente — Maria do Carmo Sousa Santos, Técnica Superior;

2.ª Vogal suplente — Ana Maria Gonçalves Araújo, Técnica Superior.

24 — A Presidente do júri será substituída, nas suas faltas e impedimentos, pela 1.ª vogal efectivo.

25 — Nos termos da alínea t) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2008, as actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

26 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do Município de Albufeira e disponibilizada na sua página electrónica.

27 — Os candidatos aprovados em cada método de selecção são convocados para a realização do método seguinte, por:

a) Ofício registado;

b) Aviso publicado na 2.ª série do Diário da República, informando da afixação em local visível e público das instalações da entidade empregadora pública e da disponibilização na sua página electrónica, se o número de candidatos for superior a 100.

28 — Os candidatos excluídos são notificados para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, pelas formas indicadas no número anterior.

29 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção.

30 — Em situações de igualdade de valoração, serão observados os critérios de ordenação preferencial estipulados no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro; em caso de subsistir igualdade de valoração efectuar-se-á o desempate nos termos dos critérios definidos pelo júri do procedimento, nomeadamente, o candidato que possua mais tempo de trabalho na função pública.

31 — A lista de ordenação final, após homologação, será publicada na 2.ª Série do Diário da República, afixada em local visível e público das instalações do Município de Albufeira e disponibilizada na sua página electrónica.

32 — O recrutamento efectua-se pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de mobilidade especial, e esgotados estes, dos restantes candidatos.

33 — Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento dos trabalhadores recrutados, numa das posições remuneratórias da categoria correspondente aos postos de trabalho a concurso, será objecto de negociação com o Município de Albufeira, imediatamente após o termo do procedimento concursal.

34 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

35 — Quotas de Emprego:

a) De acordo com o n.º 3 dos artigos 3.º e 9.º do Decreto -Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal,

b) Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, nos termos do diploma supra mencionado.

36 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a concurso, e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Câmara Municipal de Albufeira, 26 de Março de 2010. — Por delegação de competências do Sr. Presidente da Câmara (Despacho de 23/10/2009), a Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, *Ana Pífaro*.

303088185

Aviso n.º 6958/2010

Procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado — termo resolutivo certo, tendo em vista o preenchimento de oito postos de trabalho, da carreira/categoria de Assistente Operacional — área de actividade — Cantoneiro de Limpeza.

1 — Para os efeitos do disposto no n.º 2, do artigo 6.º e do artigo 50.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com a adaptação prevista nos artigos 4.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, e dado não existir ainda reserva de recrutamento constituída junto da Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público, torna-se público que, por deliberação tomada pela Câmara Municipal, em 02 de Fevereiro de 2010, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado — termo resolutivo certo, tendo em vista o preenchimento de oito postos de trabalho, da categoria/carreira de assistente operacional, área de actividade de cantoneiro de limpeza, previstos e não ocupados, no mapa de pessoal do Município de Albufeira, na Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos.

2 — O procedimento concursal destina-se a assegurar necessidades urgentes de funcionamento da Divisão de Serviços Urbanos e Ambiente, ao abrigo do disposto na alínea e), do n.º 1, do artigo 93.º, do Anexo I, do Regime da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

3 — Duração do contrato — Pelo prazo de doze meses.

4 — Habilitações Literárias Exigidas: Escolaridade obrigatória, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

5 — Legislação aplicável — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto-Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

6 — Âmbito do recrutamento — Para cumprimento do estabelecido no n.º 5, do artigo 6.º da Lei 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores que não pretendam conservar a quali-

dade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado, ou se encontrem colocados em situação de mobilidade especial.

Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à actividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação de todos ou alguns postos de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, se proceda ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme despacho da Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, de 26 de Fevereiro de 2010.

7 — Local de trabalho — O local de trabalho situa-se na área do Município de Albufeira.

8 — Caracterização do posto de trabalho a ocupar: Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em directivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis; Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar reforçar físico; Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correcta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos, nomeadamente as seguintes actividades:

Recolher e transportar resíduos sólidos; Assegurar a conservação, manutenção e limpeza do Município nas áreas de competência da DASU.

9 — Requisitos de admissão:

9.1 — Ser detentor dos requisitos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

9.2 — Estar habilitado com a escolaridade obrigatória.

10 — O candidato deve reunir os requisitos referidos no número anterior até à data limite de apresentação da candidatura.

11 — Nos termos da alínea l), do n.º 3, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal desta edilidade idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

12 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis, contados da data da publicação no Diário da República;

13 — Forma de apresentação da candidatura — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento obrigatório de formulário tipo devidamente datado e assinado, disponível na Divisão de Recursos Humanos do Município de Albufeira e em www.cm-albufeira.pt, sendo apenas admissível a apresentação de candidaturas em suporte de papel, podendo ser entregue pessoalmente na Secção de Administração do Pessoal, entre as 9.00 e as 15.00 horas, ou remetido pelo correio, com registo e aviso de recepção, para a Câmara Municipal de Albufeira, Rua do Município, 8200–863–Albufeira, devendo constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

i) Identificação do procedimento concursal a que se candidata, com indicação da carreira, categoria e actividade caracterizadoras dos postos de trabalho a ocupar;

ii) Identificação da entidade que realiza o procedimento;

iii) Identificação completa do candidato (nome, data de nascimento, nacionalidade, número de contribuinte, residência, código postal, telefone e endereço electrónico, caso exista);

iv) Situação perante cada um dos requisitos de admissão, designadamente, os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;

v) A identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da actividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;

vi) Os relativos ao nível habilitacional.

a) Opção por métodos de selecção, nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;

b) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

14 — O formulário de candidatura, devidamente datado e assinado, deve ser acompanhado da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

a) Fotocópia do certificado de habilitações literárias ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;

b) Declaração actualizada (com data actualizada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas), emitida pelo serviço de origem, a que o candidato pertence, quando seja o caso, da qual conste:

Identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida;

Tempo de execução das actividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos da alínea c) do n.º 2, do artigo 11.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro;

Conteúdo funcional a que o candidato se encontra afecto, da qual conste a actividade que se encontra a exercer, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado;

As menções (quantitativa e qualitativa) da avaliação de desempenho obtida no último ano.

c) Currículo profissional detalhado, actualizado, datado e assinado pelo candidato, onde constem, respectivamente, as funções que tem exercido, a formação profissional que possui, devidamente comprovadas sob pena de não serem consideradas;

d) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão.

15 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

16 — Métodos de selecção obrigatórios — Em conformidade com o n.º 2, do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro:

a) Avaliação Curricular (AC) — Visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida; e

b) Entrevista de Avaliação das Competências (EAC) — Visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

17 — Método de selecção facultativo — Entrevista Profissional de Selecção — (EPS) Visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

18 — Valoração dos métodos de selecção:

a) Avaliação Curricular (AC)– é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples dos valores quantitativos das notas obtidas nos seguintes factores:

HAP = Habilitações Académicas e Profissionais;

FP = Formação Profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;

EP = Experiência Profissional, com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho em causa e o grau de complexidade das mesmas;

AD = Avaliação do Desempenho, relativa ao último ano, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — A Classificação final da entrevista de avaliação de competências será o resultado da média aritmética da classificação atribuída a cada um dos parâmetros de avaliação, avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;

c) Entrevista profissional de selecção (EPS) — A classificação final da entrevista profissional de selecção será da soma das classificação atribuídas a cada um dos parâmetros de avaliação, avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;

19 — Cada um dos métodos de selecção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes.

20 — Para efeitos de valoração final, a avaliação curricular terá a valoração de 50 %, a entrevista de avaliação de competências terá a ponderação de 30 %, a entrevista profissional de selecção terá a ponderação de 20 %, através da seguinte fórmula:

VF = (50AC + 30EAC + 20 EPS)/100.

21 — Por razões de celeridade, em virtude da urgência do recrutamento em causa, os métodos de selecção serão utilizados faseadamente, da seguinte forma:

a) Aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas do primeiro método obrigatório;
b) Aplicação do segundo método, apenas, a parte dos candidatos aprovados no método anterior, a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação da necessidade;
c) Dispensa de aplicação do segundo método aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfaçam a necessidade que deu origem à publicitação do presente procedimento concursal.

23 — Composição do júri:

Presidente — Paula Cristina Alves Custodio, Chefe da Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos;
1.º Vogal efectivo — José Raul Bastardinho Coelho, Encarregado Geral Operacional;
2.º Vogal efectivo — Filipe Miguel Queirós André, Técnico Superior;
1.º Vogal suplente — Paulo Jorge Branco Martins, Encarregado Operacional;
2.º Vogal suplente — Octávio Manuel Bartolomeu Gonçalves, Assistente Operacional.

24 — A Presidente do júri será substituída, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.
25 — Nos termos da alínea t) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2008, as actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.
26 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do Município de Albufeira e disponibilizada na sua página electrónica.
27 — Os candidatos aprovados em cada método de selecção são convocados para a realização do método seguinte, por:

a) Ofício registado;
b) Aviso publicado na 2.ª série do Diário da República, informando da afixação em local visível e público das instalações da entidade empregadora pública e da disponibilização na sua página electrónica, se o número de candidatos for superior a 100.

28 — Os candidatos excluídos são notificados para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, pelas formas indicadas no número anterior.
29 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção.
30 — Em situações de igualdade de valoração, serão observados os critérios de ordenação preferencial estipulados no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro; em caso de subsistir igualdade de valoração efectuar-se-á o desempate nos termos dos critérios definidos pelo júri do procedimento, nomeadamente o candidato que resida no Concelho de Albufeira.
31 — A lista de ordenação final, após homologação, será publicada na 2.ª Série do Diário da República, afixada em local visível e público das instalações do Município de Albufeira e disponibilizada na sua página electrónica.
32 — O recrutamento efectua-se pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de mobilidade especial, seguidos pelos candidatos que não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público previamente estabelecida, e esgotados estes, dos restantes candidatos.
33 — Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento dos trabalhadores recrutados, numa das posições remuneratórias da categoria correspondente aos postos de trabalho a concurso, será objecto de negociação com o Município de Albufeira, imediatamente após o termo do procedimento concursal.
34 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.
35 — Quotas de Emprego:

a) De acordo com o n.º 3 dos artigos 3.º e 9.º do Decreto -Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal,
b) Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, nos termos do diploma supra mencionado.

36 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a concurso, e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Câmara Municipal de Albufeira, 26 de Março de 2010. — Por delegação de competências do Sr. Presidente da Câmara (Despacho de 23/10/2009), a Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, *Ana Pífaro*.

303087756

Aviso n.º 6959/2010

Procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de dez postos de trabalho, da carreira/categoria de assistente operacional — área de actividade de cozinheiro.

1-Para os efeitos do disposto no n.º 2, do artigo 6.º e do artigo 50.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com a adaptação prevista nos artigos 4.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, e dado não existir ainda reserva de recrutamento constituída junto da Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público, torna-se público que, por deliberação tomada pela Câmara Municipal, em 02 de Fevereiro de 2010, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de dez postos de trabalho, da categoria/carreira de assistente operacional, área de actividade de cozinheiro, previstos e não ocupados, no mapa de pessoal do Município de Albufeira, na Divisão de Educação.
2-Habilitações Literárias Exigidas: Escolaridade obrigatória, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.
3-Legislação aplicável — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto-Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
4-Âmbito do recrutamento — Para cumprimento do estabelecido no n.º 4, do artigo 6.º da Lei 12-A/2008, de 27 de Fevereiro o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.
Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à actividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação de todos ou alguns postos de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, se proceda ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme despacho da Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, de 26 de Fevereiro de 2010.
5-Local de trabalho — O local de trabalho situa-se na área do Município de Albufeira.
6-Caracterização dos postos de trabalho a ocupar: Assegurar a preparação e confecção das refeições escolares para os alunos dos jardins de infância, 1º, 2º e 3º Ciclo do ensino básico; servir refeições, sempre que necessário; zelar pela limpeza das instalações e equipamentos de cozinha.
7-Requisitos de admissão:
7.1-Ser detentor dos requisitos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente:

a)Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b)Ter 18 anos de idade completos;
c)Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d)Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e)Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7.2-Ser detentor dos requisitos previstos no artigo 52.º, n.º 1, alíneas a) a c), da Lei n.º 12-A/2008, quando aplicável, nomeadamente:

a)Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar diferente atribuição, competência ou actividade, do órgão ou serviço em causa;

b)Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou actividade, de outro órgão ou serviço ou que se encontrem em situação de mobilidade especial;
c)Trabalhadores integrados em outras carreiras.

7.3-Estar habilitado com a escolaridade obrigatória.
8-O candidato deve reunir os requisitos referidos no número anterior até à data limite de apresentação da candidatura.
9-Nos termos da alínea l), do n.º 3, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal desta edilidade idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento;
10-Prazo de candidatura — 10 dias úteis, contados da data da publicação no Diário da República;
11-Forma de apresentação da candidatura — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento obrigatório de formulário tipo devidamente datado e assinado, disponível na Divisão de Recursos Humanos do Município de Albufeira e em www.cm-albufeira.pt, sendo apenas admissível a apresentação de candidaturas em suporte de papel, podendo ser entregue pessoalmente na Secção de Administração do Pessoal, entre as 9.00 e as 15.00 horas, ou remetido pelo correio, com registo e aviso de recepção, para a Câmara Municipal de Albufeira, Rua do Município, 8200 — 863 — Albufeira, devendo constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

i) Identificação do procedimento concursal a que se candidata, com indicação da carreira, categoria e actividade caracterizadoras dos postos de trabalho a ocupar;
ii) Identificação da entidade que realiza o procedimento;
iii) Identificação completa do candidato (nome, data de nascimento, nacionalidade, número de contribuinte, residência, código postal, telefone e endereço electrónico, caso exista);
iv) Situação perante cada um dos requisitos de admissão, designadamente, os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;
v) A identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da actividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;
vi) Os relativos ao nível habilitacional.

a)Opção por métodos de selecção, nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;
b)Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

12-O formulário de candidatura, devidamente datado e assinado, deve ser acompanhado da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

a)Fotocópia do certificado de habilitações literárias ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;
b)Declaração actualizada (com data actualizada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas), emitida pelo serviço de origem, a que o candidato pertence, quando seja o caso, da qual conste:
Identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida;
Tempo de execução das actividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos da alínea c) do n.º 2, do artigo 11.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro;
Conteúdo funcional a que o candidato se encontra afecto, da qual conste a actividade que se encontra a exercer, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado;
A menção de 2009 (quantitativa e qualitativa) da avaliação de desempenho obtida.
c)Currículo profissional detalhado, actualizado, datado e assinado pelo candidato, sempre que haja lugar à utilização do método de avaliação curricular, onde constem, respectivamente, as funções que tem exercido, a formação profissional que possui, devidamente comprovadas sob pena de não serem consideradas;
d)Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão.

13-As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.
14-Métodos de selecção obrigatórios — Em conformidade com os artigos 53.º da Lei n.º 12-A/2008 e 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro:

a)Prova de Conhecimentos (PC) — Visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas aos candidatos necessários ao exercício da função a concurso; e
b)Avaliação Psicológica (AP) — Visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, e terá em conta o perfil de competências previamente definido.

15-Relativamente aos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a actividade caracterizadora dos postos de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento foi publicitado, os métodos de selecção a utilizar no seu recrutamento são os seguintes:

a)Avaliação Curricular (AC) — Visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida; e
b)Entrevista de Avaliação das Competências (EAC) — Visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

16- Os candidatos referidos no número anterior do presente aviso, podem afastar, mediante declaração escrita no formulário de candidatura, a utilização destes métodos de selecção, optando pelos métodos obrigatórios, constantes do n.º 14 do presente aviso.
17-Valoração dos métodos de selecção:

a)Prova de Conhecimentos (PC) — é valorada de acordo com a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;
b)Avaliação Psicológica (AP) — é valorada, em cada fase intermédia, através das menções classificativas de Apto e Não apto e, na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;
c)Avaliação Curricular (AC)– é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações obtidas nos seguintes factores de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC=(HAP+FP+2EP+AD)/5,$$

Em que:

AC = Avaliação Curricular;
HAP = Habilitação Académica e Profissional
FP = Formação Profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;
EP = Experiência Profissional, com incidência sobre a execução de actividades inerentes aos postos de trabalho em causa e o grau de complexidade das mesmas;
AD = Avaliação do Desempenho, relativa ao último ano em que o candidato executou actividade idêntica à do posto de trabalho a ocupar.

d)Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — A Classificação final da entrevista de avaliação de competências será o resultado da média aritmética da classificação atribuída a cada um dos parâmetros de avaliação, avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;

18-Cada um dos métodos de selecção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes.
19-Para efeitos de valoração final, a prova de conhecimentos terá a ponderação de 70 %, a avaliação psicológica terá a ponderação de 30 %, a avaliação curricular terá a valoração de 70 %, a entrevista de avaliação de competências terá a ponderação de 30 %, através das seguintes fórmulas:

$$VF= (70\ PC + 30\ AP)/100, \text{ ou } VF = (70\ AC + 30\ EAC)/100$$

20-Por razões de celeridade, em virtude da urgência do recrutamento em causa, os métodos de selecção serão utilizados faseadamente, da seguinte forma:

a)Aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas do primeiro método obrigatório;
b)Aplicação do segundo método, apenas, a parte dos candidatos aprovados no método anterior, a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação da necessidade;

c)Dispensa de aplicação do segundo método aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfaçam a necessidade que deu origem à publicitação do presente procedimento concursal.

21- A prova de conhecimentos terá natureza prática, com a duração de uma hora e trinta minutos, sendo de realização individual, consistindo na confecção de uma refeição adequada à população escolar, e realizada numa cantina escolar.

22-Composição do júri:

Presidente — Ana Patrícia Luís Filipe Castro, Técnica Superior;
1.ª Vogal efectiva — Maria da Conceição Santos Costa, Assistente Operacional;
2.ª Vogal efectiva — Sónia Maria Vieira Rocha Azevedo, Assistente Técnica;
1.ª Vogal suplente — Sílvia Maria Guerreiro Silva Lourenço, Técnica Superior;
2.ª Vogal suplente — Cátia Salomé Santos Vicente, Técnica Superior.

23- A Presidente do júri será substituída, nas suas faltas e impedimentos, pela 1.ª vogal efectiva.

24-Nos termos da alínea t) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2008, as actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

25-A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do Município de Albufeira e disponibilizada na sua página electrónica.

26-Os candidatos aprovados em cada método de selecção são convocados para a realização do método seguinte, por:

a) Ofício registado;
b)Aviso publicado na 2.ª série do Diário da República, informando da afixação em local visível e público das instalações da entidade empregadora pública e da disponibilização na sua página electrónica, se o número de candidatos for superior a 100.

27-Os candidatos excluídos são notificados para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, pelas formas indicadas no número anterior.

28-A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção.

29-Em situações de igualdade de valoração, serão observados os critérios de ordenação preferencial estipulados no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro; em caso de subsistir igualdade de valoração efectuar-se-á o desempate nos termos dos critérios definidos pelo júri do procedimento, nomeadamente, o candidato que possua mais tempo de trabalho e experiência nas funções para a área de trabalho do procedimento concursal.

30-A lista de ordenação final, após homologação, será publicada na 2.ª Série do Diário da República, afixada em local visível e público das instalações do Município de Albufeira e disponibilizada na sua página electrónica.

31-O recrutamento efectua-se pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de mobilidade especial, seguidos pelos candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, e esgotados estes, dos restantes candidatos.

32-Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento dos trabalhadores recrutados, numa das posições remuneratórias da categoria correspondente aos postos de trabalho a concurso, será objecto de negociação com o Município de Albufeira, imediatamente após o termo do procedimento concursal.

33-Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

34 — Quotas de Emprego:

a) De acordo com o n.º 3 dos artigos 3.º e 9.º do Decreto -Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal;
b) É constituída a reserva de um lugar para candidatos portadores de deficiência;
c) Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, nos termos do diploma supra mencionado.

35-Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a concurso, e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Câmara Municipal de Albufeira, 26 de Março de 2010. — Por delegação de competências do Sr. Presidente da Câmara (Despacho de 23/10/2009), a Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, *Ana Pífaro*.

303086905

MUNICÍPIO DE ALCÁCER DO SAL

Aviso n.º 6960/2010

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto do artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, se torna pública a lista das adjudicações de obras públicas, efectuadas por esta Câmara Municipal no ano de 2009.

Paços do Concelho, 30 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *Pedro Manuel Igrejas da Cunha Paredes.*

Entidades adjudicatárias	Denominação da obra	Valor da adjudicação (s/ IVA)	Forma de atribuição
José Marques Gomes Galo, S. A.	Repavimentação de Arruamentos em Alcácer do Sal (Freguesia de St.ª Maria e Freguesia de Santiago).	135.692,04 €	Ajuste Directo.
BRITOBRAS — Fornecimento e Obras Públicas, L.da	Substituição da Conduta de Água entre Alcácer do Sal e o Sítio da Foz.	45.162,84 €	Ajuste Directo.
Carlos Alberto B. Rodrigues	Execução de Furo de Captação de Água para Abastecimento de Água a Santa Catarina.	27.032,50 €	Ajuste Directo.
Monumenta, L.da	Posto da G.N.R. em Alcácer do Sal — Impermeabilização de Terraço acessível.	19.583,56 €	Ajuste Directo.
Canana & Filhos — Empreiteiros, L.da	Repavimentação das Ruas de Montevil	60.504,13 €	Ajuste Directo.
Ramos Catarino, S. A.	Construção do Centro escolar da Comporta	1.285.000,00 €	Ajuste Directo.
Ramos Catarino, S. A.	Construção do Centro escolar do Torrão	2.522.997,95 €	Ajuste Directo.
José Bigotes & Filhos, L.da	Remodelação do Antigo Matadouro do Torrão	59.026,11 €	Ajuste Directo.
Monumenta, L.da	Trabalhos de Recuperação da Base do Pavimento do Pavilhão Gimnodesportivo de Alcácer do Sal.	123.931,00 €	Ajuste Directo.
António da Silva & Nunes, L.da	Ponte Pedonal de Alcácer do Sal — Reparação e Tratamento de Deck da Ponte e Plataforma de Acesso.	66.200,00 €	Ajuste Directo.
BRITOBRAS — Fornecimento e Obras Públicas, L.da	Pavimentação do Arruamento Perpendicular à Estrada da Foz.	23.437,90 €	Ajuste Directo.
Raimundo Manuel Pereira Salgado	Remodelação e Ampliação Sanitárias da Escola Básica (1.º Ciclo)das Instalações do Torrão.	17.926,90 €	Ajuste Directo.

203099517

MUNICÍPIO DE ALCOUTIM

Aviso n.º 6961/2010

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de 2 postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional, conforme caracterização no mapa de pessoal.

1 — Em conformidade com o disposto no artigo 50.º, no n.º 2 do artigo 6.º, na alínea *b*) do n.º 1 do art.º 7, todos da Lei n.º 12-A/2008 de 27/2, torno público que, por deliberação deste Executivo tomada em sua reunião ordinária de 11/02/2010, se encontra aberto procedimento concursal comum pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* tendo em vista o preenchimento de 2 postos de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Operacional, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, prevista no mapa de pessoal deste Município para exercer funções na Divisão de Equipamentos, Ambiente e Serviços Urbanos;

2 — Legislação aplicável — Lei n.º 12-A/2008 (LVCR), de 27/2, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31/7 e Portaria n.º 83-A/2009, de 22/1;

3 — Identificação e caracterização do posto de trabalho: Condução de viaturas ligeiras e outros veículos que, legalmente, o titular da carta de condução com a categoria B possa conduzir, incluindo as previstas no n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/2;

4 — Número de postos de trabalho: 2 (dois) postos de trabalho;

5 — Local de trabalho — Área geográfica do Município de Alcoutim;

6 — Requisitos de admissão: Ser detentor dos requisitos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/2:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;

f) Estar habilitado com a escolaridade obrigatória, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional;

g) Posse de Carta de condução (categoria B), válida;

7 — Ser detentor de um dos requisitos previstos nas alíneas *a*) a *c*) do n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/2, nomeadamente: Estar integrado na mesma carreira, a cumprir ou a executar diferente atribuição, competência ou actividade do serviço; Estar integrado na mesma carreira, a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou actividade, de outro órgão ou serviço; Encontrar-se em situação de mobilidade especial; Deter experiência comprovada na área de actividade que caracteriza o posto de trabalho;

8 — Requisito preferencial: experiência e conhecimentos na área para a qual o procedimento é aberto;

9 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos números anteriores até à data limite de apresentação da candidatura;

10 — O recrutamento para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado inicia-se sempre entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida. Em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho, ou algum dos postos por aplicação da norma atrás descrita, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecido, nos termos dos n.os 4 e 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, conjugado com a alínea *g*), n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, 22/01, e de acordo com a deliberação da Câmara de 11/02/2010;

11 — Nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/1, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Município idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento;

12 — Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para recrutamento do preenchimento do posto de trabalho a ocupar, e para efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria 83-A/2009 de 22/1;

13 — Forma de apresentação das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário tipo, disponível na Secção de Gestão de Recursos Humanos desta Autarquia e na pagina (http://www.cm-alcoutim.pt/) e entregue pessoalmente na Secção de Gestão de Recursos Humanos ou remetido por correio registado com aviso de recepção para: Câmara Municipal de Alcoutim, Rua do Município, 12 — 8970-066 Alcoutim;

14 — Na apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos nos n.os anteriores, devem os candidatos declarar, em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram, relativamente a cada um dos requisitos, bem como aos demais factos constantes na candidatura.

15 — A apresentação do formulário de candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes elementos:

a) Currículo profissional detalhado e devidamente assinado (em caso de opção pela avaliação curricular conforme previsto no n.º 2 do artigo 53 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro);

b) Documento comprovativo das habilitações literárias;

c) Fotocópia da Carta de condução (categoria B), válida;

d) Declaração passada e autenticada pelo Serviço de origem (caso o candidato exerça funções) da qual conste a relação de emprego público e a avaliação de desempenho, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro;

16 — Os candidatos que se encontrem a exercer funções no Município de Alcoutim, estão dispensados da apresentação das declarações a que se refere a alínea *d*) do n.º anterior, que serão entregues oficiosamente ao júri do procedimento pelo respectivo serviço de recursos humanos.

17 — A não apresentação dos documentos exigidos conforme estabelece os números anteriores determina a exclusão da candidatura quando a falta desses documentos impossibilitarem a sua avaliação ou admissão, conforme previsto na alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28 da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro;

18 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações. As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei;

19 — Posicionamento remuneratório — O posicionamento do trabalhador recrutado será feito numa das posições remuneratórias da carreira sendo objecto de negociação com a entidade empregadora pública;

20 — Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para o recrutamento do preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro;

21 — Para efeitos do presente procedimento concursal de recrutamento não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento;

22 — Prazo de apresentação da candidatura — 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República* 2.ª série;

23 — Métodos de Selecção: Considerando a urgência do presente recrutamento, designadamente a necessidade urgente de assegurar os transportes escolares e a manutenção das vias de comunicação, atendendo à deliberação do Executivo de 11/02/2010, no uso da faculdade prevista no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/2 e nos n.º s 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/1, será adoptado apenas um método de selecção obrigatório e um método de selecção facultativo. Os candidatos colocados em situação de mobilidade especial que exerceram por último actividades idênticas às publicitadas e os candidatos com relação jurídica por tempo indeterminado que exerceram actividades idênticas às publicitadas, realizarão os seguintes métodos de selecção, excepto se tal facto for afastado, por escrito:

a) Avaliação Curricular (AC) nos termos do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;

24 — Os restantes candidatos realizarão os seguintes métodos de selecção:

a) Prova prática de conhecimentos (PPC);

25 — A Prova Prática de Conhecimentos visa avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções descritas no ponto 3, terá natureza prática, de realização individual e constará de 2 fases:

a) 1.ª Fase — prova prática de condução de veículo ligeiro, em terreno demarcado para o efeito, com a duração máxima de 15 minutos;

b) 2.ª Fase — prova prática de condução de tractor e ou máquina agrícola ou florestal ligeira, (a que se refere as alíneas *a*) e *b*) do n.º 4 do

artigo 123.º do Código da Estrada, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 45/2005, de 23/2), em terreno demarcado para o efeito, com a duração máxima de 15 minutos;

26 — As ponderações a utilizar para cada método de selecção são os seguintes:

a) Prova prática de conhecimentos (soma das 2 fases) e avaliação curricular — 70 % cada;

27 — Prova de entrevista profissional de selecção (EPS), a que se refere o artigo 13 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/1 e que será aplicável a todos os candidatos.

28 — Classificação Final (candidatos a que se refere o n.º 23) = ACx70 %+EPSx30 %

29 — Classificação Final (candidatos a que se refere o n.º 24) = PPCx70 %+EPSx30 %;

30 — As actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas;

31 — A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção, considerando—se excluído o candidato que não comparecer ou tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores em cada um dos métodos, bem como nas fases que o comportem e na classificação final;

32 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada no edifício da Presidência e disponibilizada na página electrónica do Município, http://www.cm-alcoutim.pt;

33 — Composição e identificação do Júri:

Presidente: Arnaldo Lourenço Martins Mestre — Encarregado Operacional

1.º Vogal — Francisco Emídio — Encarregado Operacional

2.º Vogal — José Gonçalves Fatal — Encarregado Operacional

Vogais suplentes

1.º Vogal — José Manuel Palma Pereira — Encarregado Operacional

2.º Vogal — Joaquim Alves Teixeira Afonso — Assistente Operacional

O primeiro vogal efectivo substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

34 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), na página electrónica do Município e em jornal de expansão nacional, por extracto;

35 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a "Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação."

36 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio serviço e não ter sido efectuada consulta prévia à ECCRC, por ter sido considerada temporariamente dispensada, uma vez que ainda não foi publicitado procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

Alcoutim, 2/3/2010. — Por delegação, O Vereador do Pelouro, *José Carlos Palma Pereira.*

302991706

MUNICÍPIO DE ALMEIRIM

Aviso n.º 6962/2010

Para os devidos e legais efeitos e em cumprimento do estipulado na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que este município no decurso do presente ano cessou a relação jurídica de emprego público que mantinha com o trabalhador Rui Peixinho Vilão, assistente operacional, posição remuneratória entre a 5.ª e a 6.ª, aposentado com efeitos a partir de 1 de Março de 2010.

9 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Joaquim Gameiro de Sousa Gomes.*

303076804

Aviso n.º 6963/2010

Para os devidos e legais efeitos e em cumprimento do estipulado na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que este município no decurso do presente ano cessou a relação jurídica de emprego público que mantinha com os seguintes trabalhadores, aposentados com efeitos a partir de 1 de Abril de 2010:

Amândio Sérgio Reguinga, assistente operacional, posição remuneratória entre a 4.ª e a 5.ª, nível remuneratório entre o 4 e 5;

Armindo Nunes Florêncio, assistente operacional, posição remuneratória entre a 3.ª e a 4.ª, nível remuneratório entre o 3 e 4.

10 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Joaquim Gameiro de Sousa Gomes.*

303076837

Declaração de rectificação n.º 680/2010

Para os devidos efeitos, torna-se público que o aviso n.º 2528/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 24, de 4 de Fevereiro de 2010, foi publicado com incorrecção.

Assim, rectifica-se que onde se lê «posição remuneratória entre a 5.ª e 6.ª, nível remuneratório entre o 10 e o 11» deve ler-se «posição remuneratória a 6.ª, nível remuneratório o 11».

9 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *José Joaquim Gameiro de Sousa Gomes*.

303081445

Declaração de rectificação n.º 681/2010

Para os devidos efeitos, torna-se público que o aviso n.º 288/2010, inserto no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 3, de 6 de Janeiro de 2010, foi publicado com incorrecção. Assim, rectifica-se que onde se lê «Graciete Maria Pereiro Romão, Assistente Operacional» deve ler-se «Graciete Maria Pereiro Romão, técnica superior».

9 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *José Joaquim Gameiro de Sousa Gomes*.

303081404

MUNICÍPIO DE CAMINHA

Aviso n.º 6964/2010

Procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado de dois assistentes técnicos — da carreira geral de assistente técnico (aviso de abertura publicado no D.R. 2.ª série, n.º 83, de 29 de Abril de 2009 — Aviso n.º 8855/2009).

Para efeitos do disposto no n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos, homologada por despacho da Presidente de 10 de Março de 2010.

Candidatos admitidos:

Fernanda Maria Carvalho da Costa Pereira — 17,14 valores;
Iranete de Sousa e Costa — 15,07 valores *a*);
Eliana Maria Galeão Dias Pereira — 14,25 valores;
Sandra Maria Sousa Nogueira — 14,01 valores;
Vítor Manuel Afonso Couchinho — 13,23 valores *a*).

a) Candidato em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Candidatos excluídos:

Ana Margarida Pires Duarte, (3);
Ângela Sofia Oliveira do Vale, (1);
António Rui Gonçalves Fernandes, (3);
Carla Alexandra Esteves Domingues, (3);
Carla Maria Guardão de Azevedo, (3);
Carlos Alberto Puga Carvalhido, (1)*;
Carlos Ruben Cernadas Cambotas, (4);
Célia Patrícia Fernandes Marante, (1);
Daniel José Marques da Rocha Ramos, (3);
Elisabete Cristina Jerónimo Parreira Braga, (3);
Elisa Maria Nunes Rodrigues, (5);
Fabiana Cristina Barroso Segadães Esperança, (1);
Fernanda Catarina Pereira Pinto Barbosa, (1);
Fernando Miguel Novo Afonso, (1);
Ilda Teixeira Ferreira, (1);
Licínia Ramos Amorim, (3);
Luís Miguel da Cunha CARDOSO, (3);
Maria Adriana da Costa Semedo Nobre, (3)*;
Maria de Fátima Abreu de Magalhães, (1);
Maria Goretti da Cunha, (2);

Maria Hermínia Fenta da Costa, (1);
Maria dos Anjos Lourenço Monteiro Guardão, (1)*
Maria Isabel de Freitas Peixoto, (1);
Marta Sofia Gonçalves Pereira Vaz, (1);
Mónica Durão Domingues, (1);
Olga Maria Lima ARAÚJO, (3);
Olívia Emanuela Campos Soares, (1)*;
Patrícia Alpoim Fernandes Ferreira, (3);
Paula Cristina Esteves Pereira, (3);
Pedro Moreira Soutinho Verde, (1);
Sandra Isabel Rodrigues Fernandes, (3);
Sónia Jesus Ramos Amorim, (3);
Tânia Filipa dos Reis Lapa, (1);
Vítor Estêvão da Silva Conde GONÇALVES, (3);
Vítor José da Silva Cubal da Cunha, (3);

1 — Candidato excluído, por não comparecer à Prova de Conhecimentos, conforme consta no ponto 13, do artigo 18.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
2 — Candidato excluído, por ter declarado desistir da Prova de Conhecimentos;
3 — Candidato excluído por obter classificação inferior a 9,50 valores na Prova de Conhecimentos, conforme consta no ponto 11 do aviso de abertura do concurso e em conformidade com o n.º 13 do artigo 18.º da Portaria 83-A/2009 de 22 de Janeiro;
4 — Candidato excluído, por não comparecer à Prova de Avaliação Psicológica, conforme consta no ponto 13, do artigo 18.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
5 — Candidato excluído, por obter a classificação inferior a 9,50 valores na última fase de aplicação do método de Avaliação Psicológica, conforme consta no ponto 13, do artigo 18.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

* Correcção efectuada na lista ordenada alfabeticamente (Prova de Conhecimentos).

Município de Caminha, 12 de Março de 2010. — A Presidente da Câmara, *(Júlia Paula Pires Pereira da Costa, Dr.ª)*

303055371

Aviso n.º 6965/2010

"Procedimento concursal comum para contratação por tempo determinado/ termo resolutivo certo de um motorista de tráfego fluvial — grupo de pessoal auxiliar"

Para efeitos do disposto no n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos, homologada por meu despacho datado, de 16 de Março de 2010:
1 — João de Deus da Lomba Chavarria — 16.80 valores.
Não houve candidatos excluídos

Município de Caminha, 16 de Março de 2010. — O Presidente em exercício, *(Prof. Flamiano Gonçalves Martins)*.

303044241

Aviso n.º 6966/2010

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que por meu despacho datado de 17 de Março de 2010, determinei a celebração do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado para o exercício de funções públicas, com o candidato João de Deus da Lomba Chavarria, aprovado no procedimento concursal comum para contratação por tempo determinado/ termo resolutivo certo de um motorista de tráfego fluvial — grupo de pessoal auxiliar, com a posição remuneratória entre 6.ª e 7.ª (índice 222) e com o nível remuneratório entre 6 e 7 (escalão 6), a que corresponde a remuneração base mensal de 762.08€, com início a 18 de Março de 2010.

18 de Março de 2010. — O Presidente em exercício, Prof. *Flamiano Gonçalves Martins*).

303048949

Declaração de rectificação n.º 682/2010

Para os devidos efeitos se torna público que os avisos de abertura do procedimento concursal comum para contratação por tempo determinado/termo resolutivo certo de cinco assistentes operacionais e do procedimento concursal comum para contratação por tempo determinado/ termo resolutivo certo de um motorista de tráfego fluvial e um mestre de tráfego fluvial, ambos publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 17, de 26 de Janeiro de 2010, avisos n.os 1778/2010 e 1779/2010, a pp. 3845 a 3848, saíram com algumas inexactidões.
Assim, rectificam-se os n.os 10.1 e 11.
No n.º 10.1, onde se lê:

$$\text{«AC} = \frac{(HA + FP + EP + AD)}{4}\text{»}$$

deve ler-se:

$$\text{«AC} = (HA \times 25\,\%) + (FP \times 25\,\%) + (EP \times 40\,\%) + (AD \times 10\,\%)\text{»}$$

No n.º 11, onde se lê:

$$\text{«OF} = \frac{(AC + EAC)}{2}\text{»}$$

deve ler-se:

$$\text{«OF} = (60\,\% \times AC + 40\,\% \times EAC)\text{»}$$

24 de Fevereiro de 2010. — A Presidente da Câmara, *Júlia Paula Pires Pereira da Costa*.

302985778

MUNICÍPIO DE CASTRO VERDE

Aviso n.º 6967/2010

Para os devidos e legais efeitos se torna público que, por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Castro Verde de 27 de Novembro de 2009, e de acordo com as faculdades conferidas pela alínea *a*), n.º 2, artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e sob proposta do Vereador António João Fernandes Colaço, foi nomeado, nos termos da alínea *b*), n.º 2, artigo 73.º e do n.º 3, artigo 74.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o senhor Manuel Guerreiro dos Reis, para Secretário do seu Gabinete de Apoio Pessoal, com início no dia 02 de Dezembro de 2009 e termo no dia da cessação das funções do Vereador na Câmara Municipal de Castro Verde.

Castro Verde, 02 de Dezembro de 2009. — O Presidente, *Francisco José Caldeira Duarte*.

303070097

MUNICÍPIO DE CELORICO DE BASTO

Aviso n.º 6968/2010

1 — Para efeitos do disposto do Artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e Artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, por meu despacho, de 5 de Março de 2010, encontra-se aberto, procedimento concursal comum para admissão de um Técnico Superior (área de gestão e administração de empresas), previsto no mapa de pessoal do Município, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado — termo resolutivo certo, pelo prazo de um ano, com possível renovação.
2 — Para cumprimento do estabelecido no n.º 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que o recrutamento se inicie entre trabalhadores que: não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado; ou se encontrem colocados em situação de mobilidade especial.
3 — Tendo em conta os princípios de racionalização, eficiência e por economia processual, que devem presidir à actividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, o recrutamento é feito de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou determinável ou pessoal sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme o meu despacho de 5 de Março de 2010.
4 — De acordo com a alínea *l*) do n.º 3 do Artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previsto no mapa de pessoal desta Câmara Municipal, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o presente procedimento.
5 — Descrição sumária das funções: as funções a desempenhar serão as constantes no anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, referido no n.º 2 do Artigo 49.º da mesma lei, ao qual corresponde o grau 3 de complexidade funcional.

6 — Nível habilitacional exigido e área de formação académica ou profissional, sem possibilidade de substituição por formação ou experiência profissional:

a) Licenciatura em Gestão e Administração de Empresas.

7 — Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para o recrutamento do preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do Artigo 40.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

8 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.

9 — Local de Trabalho: O local de trabalho será na área do Município de Celorico de Basto.

10 — Requisitos gerais de admissão: os definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

11 — Apresentação das candidaturas:

11.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do Artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

11.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, o qual está disponível nos Serviços de Recursos Humanos da Câmara Municipal e na respectiva página electrónica, nos termos do Artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

11.3 — Apresentação das candidaturas: As candidaturas deverão ser apresentadas em suporte de papel, entregues pessoalmente na Divisão de Recursos Humanos, durante o horário de atendimento, ou remetidas por correio, com aviso de recepção, para a Câmara Municipal de Celorico de Basto, Praça Cardeal D. António Ribeiro, 4890-220 Celorico de Basto, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do Artigo 26.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

11.4 — As candidaturas deverão ser acompanhadas do *Curriculum Vitae* actualizado, com toda a informação necessária à avaliação curricular; Fotocópia do Certificado de Habilitações Académicas; Fotocópia dos Certificados de frequência de acções de formação; Fotocópia de Certidão comprovativa da experiência profissional.

11.5 — As falsas declarações são puníveis nos termos da lei.

11.6 — Assiste ao júri, a faculdade de exigir documentos comprovativos, em caso de dúvida sobre a situação descrita no requerimento.

12 — Acesso às actas: Os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que o solicitem, conforme previsto na alínea *t*) do n.º 3 do Artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

13 — Métodos de selecção e critérios: Avaliação Curricular (AC), Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) e Entrevista de Profissional de Selecção (EPS), sendo valorados nos termos do previsto no artigo 18.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

a) Avaliação Curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos candidatos, a nível académico e profissional, experiência profissional relevante e da formação profissional. A classificação é expressa na escala de 0 a 20 valores seguindo a aplicação das fórmulas e os seguintes critérios:

AC = (2HA + FP + 6EP + AD)/10, para os candidatos com relação jurídica de emprego público;

e

AC = (2HA + FP + 6EP)/9, para os candidatos sem relação jurídica de emprego público,

Sendo:

HA — habilitações literárias
FP — formação profissional
EP — experiência profissional
AD — avaliação de desempenho

b) Entrevista de Avaliação de Competências, visa obter através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, que constarão do relatório do técnico a designar para a aplicação do método.

c) Entrevista Profissional de Selecção (EPS) — terá uma duração que não pode exceder 30 minutos e a nota final será apurada mediante o cálculo da média aritmética simples das classificações dos subfactores que a seguir se mencionam:

Responsabilidade na execução de tarefas;
Capacidade de iniciativa;
Interesse e motivação pessoal;
Conhecimento das tarefas inerentes ao posto de trabalho.

14 — Ordenação final: A ordenação final dos candidatos cumprirá o previsto na alínea *d*) do n.º 1 do Artigo 54.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e será obtida através da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção e será expressa numa escala classificativa de 0 a 20 valores e resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$OF = (0.30 \times AC) + (0.40 \times EAC) + (0.30 \times EPS)$$

Sendo:

OF= Ordenação Final;
AC= Avaliação Curricular;
EAC= Entrevista de Avaliação de Competências;
EPS= Entrevista Profissional de Selecção.

Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores, num dos métodos de selecção, Avaliação Curricular ou Entrevista de Avaliação de Competências, consideram-se excluídos da valoração final.

14.1 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos os critérios de preferência a adoptar serão os previstos no Artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

14.2 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será publicada no *Diário da República,* 2.ª série, afixada em local visível e publico das instalações dos Serviços Municipais e disponibilizada na página electrónica desta Câmara Municipal, de acordo com o disposto no n.º 6 do Artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

15 — Composição do júri do procedimento concursal:

Presidente do Júri: Director de Departamento, José António Peixoto Lima.

Vogais efectivos: O Director de Departamento, António Pedro Pinto Sousa Teixeira e a Chefe de Divisão, Gilberta Lopes Silva Andrade.

Vogais suplentes: O Chefe de Divisão, António Maria Silva Andrade e a Técnica Superior, Paula Maria Lima Oliveira.

O 1.º vogal efectivo substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

16 — Exclusão e notificação de candidatos: Os candidatos excluídos serão notificados de acordo com o n.º 1 do Artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

17 — Os candidatos admitidos serão convocados para a realização dos métodos de selecção de acordo com o Artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

18 — Publicitação dos resultados: Nos termos do Artigo 33.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, a publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações dos Serviços Municipais e na página electrónica.

19 — Posicionamento remuneratório: os trabalhadores a admitir serão remunerados de acordo com a Tabela Remuneratória Única, prevista no Decreto — Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho e da Portaria n.º 1553 — C/2008, de 31 de Dezembro, sendo objecto de negociação após o termo do procedimento concursal.

20 — Quotas de Emprego: De acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, nos termos do diploma supra mencionado.

21 — Em cumprimento da alínea *h*) do Artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

22 — O presente procedimento concursal será publicitado de acordo com o n.º 1 do Artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, na BEP no 1.º dia útil seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República;* na página electrónica desta Câmara Municipal, por extracto disponível para consulta a partir da data de publicação no *Diário da República;* e em jornal de expansão nacional, por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contados da data da publicação no *Diário da República.*

Celorico de Basto, 24 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Dr. Joaquim Monteiro Mota Silva*.

303085406

MUNICÍPIO DO ENTRONCAMENTO

Aviso n.º 6969/2010

Em conformidade com o disposto na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º e em cumprimento do n.º 1 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, notificam -se os interessados de que se encontram afixados em local visível e público e na página electrónica deste município (www.cm-entroncamento.pt) a lista unitária de ordenação final dos candidatos a que se refere o procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 20822/2009, publicado no *Diário da República* n.º 223, de 17/11/2009.

Entroncamento, 25 de Março de 2010. — A Presidente do Júri, *Ana Cristina Vicente Feio.*

303079623

MUNICÍPIO DE FARO

Aviso n.º 6970/2010

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, torna-se público que por meu despacho datado de 01 de Março de 2010, na sequência dos resultados obtidos no procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de 2 postos de trabalho da categoria de Coordenador Técnico, pertencentes ao Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Faro, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 173, de 07 de Setembro de 2009, sob o n.º 15694/2009, e no uso das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.ºB-4/2009/CM, do Sr. Presidente da Câmara, aprovado em reunião de Câmara de 23/10/2009, e previstas na alínea *a*), do n.º 2, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas na Modalidade de Contrato por Tempo Indeterminado, em 01/03/2010, nos termos do disposto no n.º 1 e 3 do artigo 9.º, artigo 20.º e 21.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as candidatas aprovadas e melhor classificadas:

Maria da Ascensão dos Reis Rodrigues Vaz Pinto — com a remuneração de 1 304,46 € (mil trezentos e quatro Euros e quarenta e seis cêntimos), correspondente à 2.ª Posição Remuneratória, 17.º Nível Remuneratório da tabela única;

Maria de Jesus da Silva Pereira Félix Fitas — com a remuneração de 1 149,99 € (mil cento e quarenta e nove Euros e noventa e nove cêntimos), correspondente à 1.ª Posição Remuneratória, 14.º Nível Remuneratório da tabela única.

Faro, 01 de Março de 2010. — O Vice-Presidente da Câmara, *Dr. Rogério Bacalhau Coelho*.

303044866

Regulamento (extracto) n.º 331/2010

"Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia"

José Macário Correia, Presidente da Câmara Municipal de Faro, torna público que o Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia foi aprovado pela Assembleia Municipal, em reunião de 23/02/2010, em continuação da sessão iniciada em 22/02/2010, tendo sido precedido de apreciação pública, nos termos dos artigos 117.º e 118.º do Código de Procedimento Administrativo, mediante publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 246, de 22 de Dezembro de 2009.

O Regulamento entra em vigor 15 dias após a publicação do presente extracto.

Mais torna público que o Regulamento em apreço poderá ser consultado nos Paços do Município, nas sedes das Juntas de Freguesia, assim como na Internet em www.cm-faro.pt.

E para constar e legais efeitos se lavrou o presente edital e outros de igual teor, os quais vão ser afixados nos lugares públicos do estilo.

Paços do Município, 11 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *José Macário Correia*

303023019

MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS

Aviso n.º 6971/2010

Procedimento concursal comum para contratação de um assistente técnico — Divisão de Saneamento Básico do Departamento de Obras, Ambiente e Serviços Urbanos, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado.

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que por meu despacho datado de 3 de Fevereiro de 2010, determinei a celebração do contrato de trabalho por tempo indeterminado para o exercício de funções públicas, com a candidata Carla Marlene Mendes dos Santos Teixeira, aprovada no Procedimento Concursal Comum para Contratação de Um Assistente Técnico — Divisão de Saneamento Básico do Departamento de Obras, Ambiente e Serviços Urbanos, na Modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 109, de 5 de Junho de 2009, com a 1.ª posição remuneratória e com o nível remuneratório 5, a que corresponde a remuneração base mensal de 683,13 €, com início a 4 de Fevereiro de 2010.

Paços do Concelho de Felgueiras, 3 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Dr. Inácio Ribeiro*.

303080092

MUNICÍPIO DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO

Declaração de rectificação n.º 683/2010

Alteração do artigo 12.º do projecto de Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais

No aviso n.º 2127/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 20, de 29 de Janeiro de 2010, relativo à publicação, para efeitos de inquérito público, do projecto de Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais, rectifica-se o artigo 12.º do referido aviso, pelo que onde se lê:

«Artigo 12.º

Fiscalização

As infracções ao presente Regulamento e legislação conexa constituem contra-ordenações e a sua fiscalização é da competência da Inspecção Geral das Condições do Trabalho, da Guarda Nacional Republicana e demais entidades policiais e administrativas, nomeadamente a Fiscalização Municipal.»

deve ler -se:

«Artigo 12.º

Fiscalização

As infracções ao presente Regulamento e legislação conexa constituem contra-ordenações e a sua fiscalização é da competência da Autoridade para as Condições do Trabalho, da Guarda Nacional Republicana e demais entidades policiais e administrativas, nomeadamente a fiscalização municipal.»

29 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Edmundo Freire Ribeiro.*

203094502

MUNICÍPIO DA GOLEGÃ

Aviso n.º 6972/2010

Nomeação em regime de substituição

Faz-se público que por meu despacho proferido no dia 26 de Fevereiro de 2010, no uso da competência que me confere o n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º.169/99, de 18 de Setembro, e nos termos conjugados do disposto do n.º 1, do artigo 27.º, da Lei n.º.2/2004, de 15 de Janeiro, republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 10.º, conjugado com o n.º 5, do artigo 9.º, ambos do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, na redacção do Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, nomeei em regime de substituição, por urgente conveniência de serviço, o Técnico Superior, António Carlos da Costa Camilo como Chefe de Divisão Municipal de Administração e Finanças DA Câmara Municipal da Golegã, com efeitos a partir de 1 de Março de 2010.

Paços do Município da Golegã, 17 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *José Veiga Maltez,* Dr.

303047109

MUNICÍPIO DE LAGOS

Aviso n.º 6973/2010

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, torna-se público que se encontra aberto um período de discussão pública, com a duração de 15 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso na 2.ª série do Diário da República, respeitante ao projecto de alteração ao loteamento titulado pelo alvará n.º 2/2008, sito Meia Praia, freguesia de São Sebastião, Lagos, cuja requerente é SDTL — Sociedade de Desenvolvimento Turístico Imobiliário de Lagos, com sede em Lisboa.

Nestes termos, o referido projecto encontra-se patente para consulta, entre as 9:00 horas e as 17:00 horas, no Serviço de Licenciamento de Obras Particulares e Loteamentos desta Câmara Municipal (Edifício Paços do Concelho Séc. XXI, Piso 0), convidando-se todos os interessados para, no decorrer do prazo acima referido, apresentarem, por escrito, as reclamações, observações ou sugestões que acharem por convenientes.

Lagos, 16 de Março de 2010. — Por delegação de assinatura, a Directora do Departamento, *Dr.ª Célia Correia*.

303040264

MUNICÍPIO DE LISBOA

Aviso n.º 6974/2010

Em cumprimento do disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, torna-se público que o Município de Lisboa, com sede na Praça do Município, 1100-365 Lisboa, no ano de 2009 procedeu à adjudicação das empreitadas de obras públicas, constantes da seguinte lista:

Tipo de procedimento	Designação da empreitada	Data da adjudicação	Adjudicatário	Nacionalidade do adjudicatário	Prazo (dias)	Valor (s/ IVA)
Concurso limitado. . . .	Empreitada De Trabalhos Diversos De Requalificação De Espaços Verdes — Zona Central	15-03-2009	Espaços Verdes — Projectos E Construção, Lda	Portugal	375	109.692,92
	Rebaixamento De Passagens De Peões Na Cidade De Lisboa	22-01-2009	Xix — Construção, Projectos E Gestão, Lda	Portugal	91	110.635,00
	Trabalhos De Manutenção E Conservação Do Mercado De S. Domingos De Benfica	12-03-2009	Sérgio Fernandes Torrão	Portugal	60	94.819,56
	Reparação Do Painel De Azulejos Dos Muros De Contenção Na Av. Eua No Parque Da Bela Vista	08-07-2009	Reilima — Sociedade De Construções, Lda	Portugal	120	51.227,50
	Trabalhos Diversos Em Edifícios Dos Cemitérios Municipais De Lisboa	26-03-2009	Flores & Gomes — Construções E Obras, Lda	Portugal	120	140.412,29
	Reforço De Muro De Suporte E Reparação De Escada De Acesso Ao Parque Silva Porto	27-04-2009	Loviril — Construção Civil, Lda	Portugal	90	69.633,00
	Reabilitação De Pavimentos No Bairro Das Terras Do Forno	15-01-2009	Salvador Santos Dias & Filho, Lda	Portugal	112	124.750,00
	Trabalhos De Remodelação De Iluminação Pública — Zona Ocidental De Lisboa	03-08-2009	Alberto Roque, Lda	Portugal	90	91.000,00
	Conclusão De Obras De Reabilitação De Vários Edificios Em Alfama	13-02-2009	Loviril — Construção Civil, Lda	Portugal	180	51.000,00
	Conclusão De Obras De Reabilitação Do Prédio Municipal, Sito Na Travessa Chão Feira, 2-8 — Alfama	18-03-2009	Ramiro & Delgado — Construções Civis E Obras Públicas, Lda	Portugal	270	82.831,18
	Requalificação Da Envolvente Da Capela De São Jerónimo	31-03-2009	Construções Andral, Lda . . .	Portugal	375	133.656,94
	Conservação Urgente De Pavimentos Em Alguns Troços Da Rua Do Arsenal, Calçada Do Patriarcal E Rua Da Alegria	15-01-2009	Jocartécnica — Construções E Obras Públicas, Lda	Portugal	180	145.167,00
	Demolição De Várias Construções Sitas Na Quinta Da Montanha Per 369, Per 430, Posto De Transformação Da Edp Desactivado E Um Armazém	02-04-2009	Loviril — Construção Civil, Lda	Portugal	30	19.496,00
	Obras De Apoio Às Escavações Arqueológicas Nas Ruínas Do Teatro Romano	30-06-2009	Loviril — Construção Civil, Lda	Portugal	84	68.000,00

Tipo de procedimento	Designação da empreitada	Data da adjudicação	Adjudicatário	Nacionalidade do adjudicatário	Prazo (dias)	Valor (s/ IVA)
	Reparação E Substituição De Marcos De Incêndio Na Cidade De Lisboa	11-03-2009	Cadimarte — Construções, Lda	Portugal	60	118.400,00
	Trabalhos De Remodelação De Iluminação Pública — Zona Oriental	03-08-2009	Alberto Roque, Lda	Portugal	90	104.200,00
Concurso Público	Remodelação Do Edifício B Do Com-	20-03-2009	Xavieres, Lda	Portugal	91	119.947,52
	Obras De Reparação E Conservação Urgentes Em Prédios Sitos Na Zona	13-02-2009	A J Espanhol — Sociedade De Construções, Lda	Portugal	365	100.074,52
	Conservação De Pavimentos Em Diversos Locais Da Zona Oriental	20-04-2009	Topbet — Trabalhos De Obras Públicas E Pavimentos Betuminosos, S.A	Portugal	365	544.505,14
	Conservação De Pavimentos Em Diversos Locais Da Zona Ocidental	23-01-2009	Protecnil — Sociedade Técnica De Construções, S.A	Portugal	365	554.126,51
	Reparação, Tratamento E Pintura De Fachadas E Coberturas Dos Lotes	30-06-2009	Tosvec — Sociedade De Empreitadas E Construções, Lda	Portugal	140	333.413,89
	Reparação, Tratamento E Pintura De Fachadas E Coberturas Dos Lotes 571 E 573 Do Bairro Do Condado — Chelas	21-09-2009	Xavieres, Lda	Portugal	175	397.707,63
	Colocação De Sinalização Vertical Não Luminosa E Dispositivos Complementares	29-01-2009	Trafiurbe- Sinalização, Construção E Engenharia, S.A	Portugal	365	199.800,00
	Execução De Terraplenagens, Pavimentos E Drenagem No Loteamento Do Casal Vistoso	23-01-2009	Tecnisan — Construções Técnicas E Saneamento, S.A	Portugal	245	399.415,55
	Jardim Lisboa Antiga/Francesinhas — Projecto De Requalificação	29-01-2009	Xix — Construção, Projectos E Gestão, Lda	Portugal	485	324.473,36
	Requalificação Urbana Com Parque Infantil. Rua Professor Mário De Albuquerque	18-03-2009	Fabrigimno — Fabricação De Material De Desporto, Lda	Portugal	90	115.566,78
	Conservação E Manutenção Da Rede De Colectores Em Diversos Locais Da Zona Oriental Da Cidade De Lisboa	23-01-2009	Protecnil — Sociedade Técnica De Construções, S.A	Portugal	365	579.510,73
	Empreitada Para Marcação De Pavimentos Junto A Passagens De Peões Na Cidade De Lisboa	08-04-2009	Fernando L. Gaspar — Sinalização E Equipamentos Rodoviários, Lda	Portugal	365	183.950,00
	Requalificação Do Logradouro Da Av. Guerra Junqueiro	04-06-2009	Xix — Construção, Projectos E Gestão, Lda	Portugal	425	113.011,43
	Repavimentação De Diversos Arruamentos Na Freguesia De Benfica	23-01-2009	Protecnil — Sociedade Técnica De Construções, S.A	Portugal	140	408.230,00
	Execução De Trabalhos De Sobrelevação Do Pavimento Em Zonas De Passagens Para Peões	27-04-2009	Salvador Santos Dias & Filho, Lda	Portugal	365	188.940,00
	Concepção-Construção Passagem Pedonal Na Av. Calouste Gulbenkian	15-01-2009	Construções Metálicas Socometal, S.A	Portugal	120	717.599,45
	Execução De Sinalização Horizontal Em Termoplástico	15-04-2009	Trafiurbe- Sinalização, Construção E Engenharia, S.A	Portugal	365	195.500,00
	Beneficiação Geral Da Cobertura Das Oficinas Do Drmm Em Olivais 2	21-09-2009	Xavieres, Lda	Portugal	74	136.592,50
	Execução De Arruamento De Ligação Entre A Rua Mateus Vicente E A Rua Inocêncio Francisco Da Silva	15-01-2009	Florindo Rodrigues Júnior & Filhos Lda	Portugal	180	199.990,00
	Trabalhos Diversos De Recarga De Pavimento Na Cidade De Lisboa	04-02-2009	Jaop — Sociedade De Empreitadas, S.A	Portugal	720	1.584.830,48
	Repavimentação De Arruamentos Da Freguesia S. Jorge De Arroios	15-01-2009	Estrela Do Norte — Engenharia E Construção, Lda	Portugal	112	279.764,84
	Alteração Do Ramo Poente Do Nó Da Av. Calouste Gulbenkian Com A Rua De Campolide	23-01-2009	Protecnil — Sociedade Técnica De Construções, S.A	Portugal	200	373.675,55

30-03-2010. — A Directora de Departamento, *Ana Paula Marques,* Arq[a]

203099914

MUNICÍPIO DE LOUSADA

Aviso n.º 6975/2010

Nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 49.º do E.D. (Lei n.º 58/2008 de 09/09) faz-se saber a Aldina Maria Gonçalves Sequeira, Assistente Operacional, que se encontra pendente contra a arguida, nesta Câmara Municipal, um procedimento disciplinar.

Mais se notifica para, no prazo 30 dias, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* apresentar a sua defesa escrita.

Paços do Município de Lousada, 23 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Fernandes Malheiro de Magalhães.*

303080765

Aviso n.º 6976/2010

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de 1 posto de trabalho, do Mapa de Pessoal do Município de Lousada, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado — 1 posto na Carreira Geral de Técnico Superior (Jurista).

1 — Nos termos do disposto nos n.os 2 e 4 do artigo 6.º, na alínea b), do n.º 1, do artigo 7.º, e no artigo 50.º da LVCR, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 209/09, de 3/09, e no artigo 19.º da Portaria, faz-se público que, por deliberação do órgão executivo de 1 de Março de 2010, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no Diário da República, procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de 1 posto de trabalho, da carreira e categoria de Técnico Superior — Jurista previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal do Município de Lousada, na modalidade de relação jurídica de emprego público a constituir por contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado:

2 — Para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 4.º, da Portaria declara-se não estarem constituídas reservas no Município de Lousada e que não foi efectuada consulta prévia à Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), uma vez que, não tendo ainda sido publicado qualquer procedimento concursal para reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.

3 — Legislação aplicável — Lei n.º 12-A/08, de 27/02 (LVCR), com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/08, de 31/12, decreto-lei n.º 69-A/09, de 24/03; Portaria n.º 83-A/09, de 22/01 (Portaria); decreto-lei n.º 209/09, de 03/09; DR n.º 14/08, de 31/07; Lei n.º 59/08, de 11/09 (RCTFP); Portaria n.º 1553-C/08, de 31/12 e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Âmbito de recrutamento: O recrutamento para a constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado inicia-se sempre entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da LVCR.

4.1 — Tendo em conta o n.º 6, do artigo 6.º, da LVCR, conjugado com a alínea g), do n.º 3, do artigo 19.º, da Portaria e considerando os princípios constitucionais da economia, eficácia e eficiência da gestão da Administração Pública, por despacho do Presidente da Câmara de 23 de Março em caso de impossibilidade de ocupação de todos ou alguns postos de trabalho por aplicação do disposto no ponto 4 do presente aviso, alarga-se o recrutamento a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

5 — Local de Trabalho: As funções inerentes aos lugares a ocupar, serão exercidas na Câmara Municipal de Lousada, sita na Praça Dr. Francisco Sá Carneiro, Apartado 19, 4621 — 909 — Silvares — Lousada.

6 — Caracterização dos postos de trabalho — Os candidatos deverão ser titulares das habilitações académicas superiores previstas no ponto 9.1 do presente aviso e deverão ser capazes de:

Desempenhar funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão;

Elaborar, autonomamente ou em grupo, pareceres e projectos, com diversos graus de complexidade, e executar outras actividades de apoio geral ou especializado nas áreas de actuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços;

Desempenhar funções com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado;

Representar o órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por directivas ou orientações superiores.

6.1 — Actividades a executar: A actividade será desenvolvida no âmbito das competências definidas para a Divisão dos Assuntos Jurídicos, nos termos do Regulamento Interno de Serviços do Município de Lousada, designadamente:

Elaboração de pareceres e informações sobre a interpretação e aplicação de legislação;

Análise jurídica de participações e reclamações;

Proposta de alteração e actualização de regulamentos municipais;

Análise e instrução de processos de contra-ordenação e de execução fiscal;

Realização de estudos e outros trabalhos de natureza jurídica.

7 — Posicionamento Remuneratório: Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da LVCR, o posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

8 — Prazo de validade: O procedimento é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar. Se em resultado do procedimento concursal a lista de ordenação final devidamente homologada contiver um número de candidatos aprovados superior ao número de postos de trabalho a ocupar, será constituída uma reserva de recrutamento interna, de acordo com o disposto no artigo 40.º da Portaria.

9 — Requisitos Gerais de Admissão: Poderão candidatar-se ao presente procedimento concursal todos os candidatos que à data de abertura deste procedimento reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial

Ter 18 anos de idade completos;

Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata;

Possuir plano de vacinação obrigatório.

9.1 — Requisitos específicos: Habilitações académicas e área de formação académica:

Licenciatura em Direito, a que corresponde o grau de complexidade 3, de acordo com o previsto na alínea c), do n.º 1, do artigo 44.º da LVCR.

9.2 — Experiência na área:

Experiência na Administração Local, nas actividades que caracterizam o posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

10 — Impedimento de admissão — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria em referência, e não se encontrando em mobilidade, ocupem posto de trabalho no Mapa de Pessoal do Município de Lousada idêntico ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

11 — Forma, local, horário e prazo de apresentação das Candidaturas: As candidaturas devem ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte papel, através do formulário de candidatura disponibilizado na Frente de Atendimento da Câmara Municipal de Lousada e na página electrónica do Município de Lousada em www.cm-lousada.pt.

11.1 — As candidaturas devem ser apresentadas, no prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação do presente aviso no Diário da República,

11.2 — As candidaturas devem ser apresentadas pessoalmente, na Frente de Atendimento da Câmara Municipal de Lousada, das 9:00 horas às 12:00 horas e das 14:00 horas às 16:00 horas, ou através de correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo referido no número anterior, para Praça Dr. Francisco Sá Carneiro, Apartado 19, 4621 — 909 — Silvares — Lousada.

11.3 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

12 — Do formulário de candidatura devem constar os seguintes elementos:

Identificação do procedimento concursal, a que candidata, da carreira/categoria e actividade caracterizadora do posto de trabalho a ocupar;

Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal, número de telefone e endereço postal e electrónico, caso exista;

Situação perante os requisitos de admissão exigidos, designadamente:

Os relativos ao nível habilitacional e à área de formação académica ou profissional

Os relativos à situação jurídico-funcional do trabalhador, nomeadamente que tipo de relação detém actualmente, carreira/categoria de que é titular, actividade que executa e órgão ou serviço onde exerce ou por último exerceu funções;

Avaliação do desempenho relativa ao último ano em que o candidato executou actividade idêntica à dos postos de trabalho a preencher.

Funções exercidas, nomeadamente as relacionadas com o posto de trabalho a que se candidata e outras actividades desenvolvidas;

Declaração em como reúne os requisitos previstos no artigo 8.º da LVCR;

Declaração em como são verdadeiras as informações prestadas;

Opção por métodos de selecção nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da LVCR, quando aplicável.

12.1 — Para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata de documento comprovativo.

13 — Documentos Obrigatórios: Os candidatos deverão anexar ao formulário de candidatura os seguintes documentos:

Formulário de candidatura da entidade, devidamente preenchido nos termos do número anterior;

Curriculum Vitae detalhado, datado e assinado, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias, a actividade profissional actual, a experiência profissional anterior, com indicação dos períodos de duração e actividades relevantes, formação profissional detida, com indicação das acções de formação finalizadas, respectiva duração e datas de realização;

Bilhete de Identidade, Número de Identificação Fiscal ou Cartão do Cidadão (cópia);

Documentos comprovativos das habilitações literárias (cópia);

Documento comprovativo da experiência na administração local na actividade que caracteriza o posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento;

Documentos comprovativos das acções de formação profissional frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respectiva duração (cópia);

Declaração, devidamente actualizada, emitida pelo serviço ou organismo a que o candidato pertence, da qual constem, de forma inequívoca, a existência e natureza do vínculo, a categoria e a antiguidade na categoria, na carreira e no exercício de funções públicas, com descrição detalhada das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, com vista à apreciação do conteúdo funcional, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa ao último ano em que o candidato executou actividade idêntica à do posto de trabalho.

Quaisquer outros documentos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

13.1 — A não apresentação dos documentos a que se refere o número anterior determina a exclusão do procedimento, nos termos da alínea a), do n.º 9º do artigo 28.º da Portaria, salvo em caso de mera irregularidade ou quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis a dolo ou negligência do candidato, devidamente comprovadas. Neste caso, o júri pode, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos.

13.2 — Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos implicam a sua exclusão, independentemente do procedimento criminal ou disciplinar a que houver lugar.

14 — Métodos de Selecção: Considerando o carácter urgente do procedimento, o previsível número elevado de candidaturas e a necessidade premente de repor a capacidade de resposta da Divisão de Assuntos Jurídicos, no âmbito das atribuições que lhe estão cometidas, por grave carência de recursos humanos na área a que respeita o presente recrutamento, é utilizado, ao abrigo do disposto no n.º 4, do artigo 53.º da LVCR, conjugado com o n.º 2, do artigo 6.º da Portaria, um único método de selecção obrigatório, e um método complementar previsto no numero 14.2 do presente aviso, a saber:

14.1 — Métodos de selecção obrigatórios:

Prova de conhecimentos específicos (PCE), com uma ponderação de 70%, de forma escrita, de natureza teórica, de realização individual e terá a duração máxima de 2 horas.

14.1.1 — A legislação aconselhada para a prova escrita de conhecimentos encontra-se publicada em anexo ao presente aviso.

14.2 — Método de Selecção Complementar:

Entrevista Profissional de Selecção (EPS), com uma ponderação de 30%.

15 — Valoração dos métodos de avaliação

15.1 — Na prova de conhecimentos é adoptada a escala de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas.

15.2 — A Entrevista Profissional de Selecção, de carácter público, é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. Para esse efeito será elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada.

15.3 — Valoração final dos métodos de selecção — A valoração final dos métodos anteriormente referidos será obtida, numa escala de 0 a 20 valores, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$VF = PCE*70\% + EPS*30\%$$

15.3.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adoptar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/09, de 22/01.

15.4 — As actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

16 — Dada a urgência de preenchimento dos postos de trabalho os métodos de selecção serão aplicados de forma faseada, revestindo os referidos métodos carácter eliminatório pela ordem anunciada, sendo excluídos os candidatos que não comparecerem a qualquer um dos métodos ou que obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores nos termos do artigo 8.º da Portaria.

17 — Notificação: Os candidatos excluídos são notificados para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/09, de 22/01

17.1 — Os candidatos admitidos são convocados para a realização dos métodos de selecção por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

18 — Publicitação dos resultados dos métodos de selecção: A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público do átrio da Câmara Municipal de Lousada e disponibilizada na sua página electrónica www.cm-lousada.pt.

19 — Composição do Júri:

Presidente do Júri: Isabel Maria Alves Coelho, Directora do Departamento de Administração Geral;

Vogais efectivos: Sandra Susana Silva de Sousa, Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos, e Nuno Alexandre Magalhães Ribeiro, Chefe da Divisão de Recursos Humanos, (em regime de substituição), substituindo o primeiro dos quais o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Vogais suplentes: Cristina Maria Pires de Oliveira, Chefe da Divisão de Finanças e Contabilidade e Filipa Raquel de Sousa Pereira Rodrigues, técnica superior (Gestão de Recursos Humanos)

20 — Lista Unitária de Ordenação Final: A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2ª série do Diário da República, afixada em local visível e público do átrio da Câmara Municipal de Lousada e disponibilizada na sua página electrónica www.cm-lousada.pt.

21 — Quotas de Emprego: De acordo com o n.º 3 do artigo 3.º do decreto-lei n.º 29/2001, de 3/02, os candidatos com deficiência têm preferência em situação de igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

22 — Em cumprimento da alínea t), do artigo 9.º, da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora. Promove activamente uma política de igualdade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de descriminação.

Paços do Município de Lousada, 24 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Fernandes Malheiro de Magalhães, Dr.*

ANEXO I

Legislação mínima aconselhada

Regime de vínculos, carreiras e remunerações (LVCR): Lei n.º 12-A/08, de 27/02, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/08, de 31/12 e Decreto-Lei n.º 269/2009 de 30/09; Declaração rectificação n.º 22-A/2008 de 24/04 Decreto-Lei n.º 69-A/09, de

24/03; Decreto-Lei n.º 209/09, de 03/09; Decreto Regulamentar n.º 14/08, de 31/07; Portaria n.º 1553-C/08, de 31/12; Constituição da Republica Portuguesa; Competências e atribuições das Autarquias Locais: Lei n.º 169/99 de 18/09, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/02 de 11/01; Lei n.º 159/99 de 14/09. Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (RCTFP): Lei n.º 59/08, de 11/09. Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE): Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, na redacção conferida pela Lei n.º 60/2007 de 4/09, Decreto-Lei n.º 116/2008 de 4/07 (altera o artigo 49.º a partir de 1/01/2009), Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29/01 (revoga o n.º 9 do artigo 107.º a partir de 29/07/2008), Regime Geral das Contra-Ordenações e Coimas: Decreto-Lei n.º 433/82, actualizado pelos Decretos-Leis n.º 356/89, de 17/10, 244/95 de 14/09, 323/01 de 17/12 e pela Lei n.º 109/01 de 24/12; Código dos contratos Públicos (CCP): Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29/01, alterado pelo decreto-lei n.º 278/09 de 2/10; Finanças Locais: Lei n.º 2/07 de 15/01; Declaração Rectificação n.º 14/07 de 15/02 (rectifica o n.º 2 do artigo 47.º); Lei n.º 22-A/07 de 29/06; Lei n.º 67-A/2007 de 31/12; Procedimento Concursal: Portaria n.º 83-A/09, de 22/01; Regime disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas: Lei n.º 58/08 de 9/09; Código do Procedimento Administrativo; Código do Procedimento e Processo Tributário.

303087553

MUNICÍPIO DE MATOSINHOS

Aviso n.º 6977/2010

Contratação por tempo indeterminado para três postos de trabalho

Dr. Guilherme Manuel Lopes Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, se encontra afixado no placar do átrio de entrada do Departamento de Recursos Humanos e disponível na página electrónica da câmara (www.cm-matosinhos.pt) a lista unitária de ordenação final das candidatas aprovadas ao procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento dos postos de trabalho referentes a três técnicos superiores (área de gestão de património) da Divisão de Turismo, Animação e Desporto, homologada a 26/3/2010:

1.ª Soraia Raquel da Costa Azevedo — 13,84 valores
2.ª Tânia Andreia Nora Teixeira — 13,50 valores
3.ª Joana Filipa Sousa de Carvalho — 10,69 valores
4.ª Ana Raquel Rego das Neves — 10,31 valores

Nos termos do n.º 1 do artigo 40.º da referida Portaria irá ser constituída reserva de recrutamento interno, durante o prazo de 18 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final, uma vez que a lista contém um número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar.

Nos termos do artigo 39.º, n.º 3 do mesmo Diploma, da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar.

29 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *Dr. Guilherme Pinto*.

303091749

Aviso n.º 6978/2010

Contratação por tempo indeterminado para um posto de trabalho

Dr. Guilherme Manuel Lopes Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, se encontra afixado no placar do átrio de entrada do Departamento de Recursos Humanos e disponível na página electrónica da câmara (www.cm-matosinhos.pt) a lista unitária de ordenação final do candidato aprovado ao procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento do posto de trabalho referente a um técnico superior (área de relações internacionais) da Divisão de Bibliotecas e Arquivo, homologada a 26/3/2010:

1.º Nuno André Coelho Alves do Cabo — 16,75 valores

Nos termos do artigo 39.º, n.º 3 do mesmo Diploma, da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar.

29 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *Dr. Guilherme Pinto*.

303091392

MUNICÍPIO DE MELGAÇO

Aviso n.º 6979/2010

1 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à administração local com as adaptações previstas no Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, conjugado com o disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, torna-se público que, por deliberação do Executivo, em reunião extraordinária realizada em 18 de Março de 2010, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso externo de ingresso para admissão de um Estagiário, da categoria de Técnico de Informática do grau 1, nível 1, cujo posto de trabalho se encontra previsto e não ocupado no mapa de pessoal deste Município.

2 — O concurso é válido para a vaga posta a concurso, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — O conteúdo funcional está descrito na Portaria n.º 358/2002, de 03 de Abril.

4 — O local de trabalho será na área do Município de Melgaço.

5 — A remuneração corresponde ao escalão 1 índice 290, ou seja, 995,51 Euros, sendo as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração pública local.

6 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, e a Portaria n.º 358/2002, de 03 de Abril, Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro e Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de Fevereiro.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Gerais:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas, para o desempenho do cargo;

d) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

e) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

f) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Especiais (Área de recrutamento):

Poderão candidatar-se os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, reúnam os requisitos definidos na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março.

8 — Os candidatos deverão formalizar a sua candidatura mediante preenchimento do requerimento disponível na Secção de Recursos Humanos e no site da Câmara Municipal (www.cm-melgaco.pt) devidamente assinado, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Melgaço, podendo ser remetido pelo correio até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, com aviso de recepção, para Largo Hermenegildo Solheiro — Vila — 4960-551 Melgaço, ou entregue pessoalmente na Secção de Recursos Humanos desta Autarquia.

8.1 — Dos requerimentos de admissão deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

a) Identificação completa do candidato (nome completo, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, estado civil, número e data de emissão do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número de contribuinte ou cartão de cidadão, habilitações literárias, profissão, residência completa com código postal, e número de telefone, bem como correio electrónico se existir.

b) Identificação do concurso a que se candidata, com indicação da referência da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

c) Os candidatos com grau de deficiência igual ou superior a 60 % deverão declarar, sob compromisso de honra, no requerimento de admissão, qual o tipo de deficiência, o grau de incapacidade e as capacidades de expressão/comunicação, podendo juntar documento comprovativo.

d) Os candidatos podem ser temporariamente dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos gerais, desde que apresentem declaração, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos.

8.2 — Não é permitida a apresentação do requerimento ou documentos por via electrónica.

8.3 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

a) Fotocópia do bilhete de identidade e número fiscal de contribuinte ou cartão de cidadão.
b) Documento comprovativo das habilitações literárias;
c) *Curriculum Vitae,* assinado, datado, detalhado e actualizado, onde constem, respectivamente, as funções que tem exercido, a formação profissional que possui, devidamente comprovada sob pena de não ser considerada.
d) Documentos comprovativos dos elementos que eventualmente tenham sido especificados no requerimento de admissão a concurso como relevantes para a apreciação do mérito do candidato.

9 — Não é admitida a junção de documentos que pudessem ter sido apresentados dentro do prazo previsto para a entrega de candidaturas.
9.1 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.
9.2 — A não apresentação da documentação exigida, implica a exclusão do concurso.
10 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer altura, aos candidatos, no caso de dúvidas sobre as situações descritas, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
11 — As candidaturas que não obedeçam aos requisitos expressos no presente aviso serão excluídas.
12 — Métodos de selecção:

a) Prova escrita de conhecimentos gerais e específicos;
b) Avaliação curricular;
c) Entrevista profissional de selecção.

12.1 — Os critérios de apreciação e ponderação da prova escrita de conhecimentos, da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção constam de acta de reunião do júri, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.
12.2 — A prova escrita de conhecimentos gerais e específicos, com carácter eliminatório para os candidatos que obtenham classificação inferior a 09,50 valores, com a duração de 120 minutos, com consulta de legislação, destina-se a avaliar os conhecimentos gerais dos candidatos, sendo a sua classificação expressa na escala de 0 a 20 valores, e será elaborada com base na bibliografia seguinte:
Lei n.º 58/2008, de 09 de Setembro; Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro; Lei n.º 10/91, de 29 de Abril; Lei n.º 109/91, de 17 de Agosto e Portaria n.º 358/2002, de 03 de Abril.
12.3 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo curriculum profissional, ponderando, de acordo com as exigências da função, as habilitações literárias, a experiência profissional e a formação profissional. A avaliação curricular terá carácter eliminatório caso a classificação seja inferior a 09,50 valores.
12.4 — A entrevista profissional de selecção, com a duração máxima de 20 minutos, visa avaliar numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, sendo ponderados os seguintes factores:

a) Interesse e motivações profissionais;
b) Capacidade de expressão e comunicação;
c) Sentido de organização e capacidade de inovação;
d) Capacidade de relacionamento;
e) Conhecimento dos problemas e tarefas inerentes às funções a exercer.

13 — A classificação final será expressa de 0 a 20 valores, e resultará da média aritmética simples das pontuações obtidas nas provas de selecção, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 09,50 valores na classificação final, utilizando a seguinte fórmula:

$$CF = (PECGE + AC + EPS)/3$$

Em que:

CF = Classificação final;
PECGE = Prova escrita de conhecimentos gerais e específicos;
AC = Avaliação curricular;
EPS = Entrevista profissional de selecção;

14 — Em caso de igualdade de classificação serão observados os critérios de desempate referidos nos n.os 2 e 3 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho.
15 — De acordo com a quota de emprego prevista no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.
16 — As listas de candidatos admitidos e da lista de classificação final será afixada no átrio do Edifício Sede do Município, no site do Município, e se for o caso, publicadas no *Diário da República,* 2.ª série, nos termos dos artigos 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
17 — A prova escrita de conhecimentos e a entrevista profissional de selecção serão realizadas em data, hora e local a indicar oportunamente e comunicada em tempo útil aos candidatos.
18 — Da exclusão do concurso cabe recurso a interpor no prazo de 10 dias úteis para o Senhor Presidente da Câmara e da homologação da acta de que consta a lista de classificação final cabe recurso nos termos do regime geral do contencioso administrativo.
19 — Composição do júri:

Presidente:

Fátima Alexandra Faria da Costa — Chefe de Divisão, da Divisão Administrativa e Financeira.

Vogais efectivos:

André Filipe Alves Ferreira — Especialista de Informática.
Ana Margarida Ribeiro Campos Martins Pinto — técnica superior (Jornalismo).

Vogais suplentes:

Ana Maria Fernandes Cavaleiro Dias — técnica superior (Jurista)
Diva Carla Salgado Amaral — técnica superior (Psicóloga)

19.1 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos legais, pelo 1.º vogal efectivo.
20 — Regime de estágio: O provimento do lugar fica dependente da prévia aprovação em estágio que terá a duração de seis meses, findo o qual os estagiários são ordenados em função da classificação obtida, cuja aprovação fica dependente de possuir classificação não inferior a Bom (14 Valores), nos termos do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, e no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, com as alterações decorrentes do Decreto-Lei n.º 427/89, de 07 de Dezembro.
20.1 — A avaliação do estágio traduzir-se-á na escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética feita com base nos seguintes parâmetros:
Relatório de estágio a apresentar pelo estagiário; avaliação do desempenho obtida durante o período de estágio e, sempre que possível, os resultados da formação profissional, se houver.
20.2 — A avaliação e classificação final competem ao Júri do estágio.
Caso não venha a ser decidida alteração na sua constituição, o Júri do concurso será também o Júri do estágio.
20.3 — O recrutamento efectua-se pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de mobilidade especial e, esgotados estes, dos restantes candidatos, nos termos da alínea *a*) do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março.
21 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Paços do Município de Melgaço, Edifício Sede, 24 de Março de 2010. — O Vice-Presidente da Câmara, *Manoel Batista Calçada Pombal*.
303088347

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

Aviso n.º 6980/2010

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, para um posto de trabalho de assistente operacional da carreira geral de assistente operacional.

Lista de Ordenação Final

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal por tempo determinado, para contratação de um Assistente Operacional para exercer funções no Município de Montemor-o-Velho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, previsto no mapa de pessoal da Autarquia, publicado sob o n.º 9347/2009 na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 90, de 11

de Maio e sob o n.º OE200905/0198, homologada por despacho do Presidente da Câmara Municipal datado de 16 de Março de 2010.

Candidatos Admitidos:

Sandra Cristina Oliveira Simões — 13.95 valores
Paulo Jorge Neves Correia — 12,45 valores
Maria Helena de Jesus Oliveira Afonso — 12,25 valores
Maria Inês de Jesus Cavaleiro — 12,05 valores
Marisa Catarina Gonçalves Lameiras — 9.75 valores

Candidatos Excluídos:

Ana Cristina Carvalho Caldeira *e*)
Ana Rita Ferreira Cardoso Ramalhão *a*)
Anabela Soares Pinto *g*)
Andreia Salomé Lopes Cavaleiro *b*) f)
Carla Isabel Simões Mendes da Fonseca Barbosa *a*) c)
Clementina Maria Romano Tavares Rodrigues *d*)
Cristina Maria Pereira de Carvalho *e*)
Leila Baptista Dias Ângelo *e*) f)
Margarida Rosa Pessoa Maia *e*)
Ricardo José Jorge da Silva *g*)
Sandro Miguel da Silva Marques *g*)

Observações:

a) por não ter apresentado requerimento de acordo com o artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

b) por não ter apresentado comprovativo de experiência profissional, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

c) por não ter apresentado certificado de habilitações de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

d) por declarar não reunir os requisitos de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

e) por não declarar reunir os requisitos de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

f) por não ter respondido o ponto 3.1 do formulário de candidatura.

g) por não ter comparecido à Entrevista de Avaliação de Competências.

Paços do Município de Montemor-o-Velho, 24 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luís Manuel Barbosa Marques Leal,* Dr.

303076553

MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

Edital n.º 317/2010

Telmo Henrique Correia Daniel Faria, presidente da Câmara Municipal de Óbidos:

Faz público que:

Para os devidos efeitos, e para dar cumprimento ao artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de Março, torna-se público todas as adjudicações de empreitadas de obras públicas realizadas por esta entidade no ano de 2009.

Tipo de concurso	Designação da empreitada	Adjudicatário	Valor (sem IVA)	Forma de adjudicação	Data de adjudicação
Concurso Publico	Pavimentação de Vários Troços de Caminhos e Estradas no Concelho	Virgílio Cunha, S. A.	569.851,50	Deliberação camarária	18/05/2009
Concurso limitado	Construção dos Muros de Vedação do Campo de Jogos do Arelho	JCE — Soc. de Const. Civil e Obras Públicas	55.986,13	Despacho	08/04/2009
Concurso limitado	Beneficiações Diversas nas Ruas do Coxo à Olaria, da Corujeira e da Califórnia, em Gaeiras	Virgílio Cunha, S. A.	118.470,85	Despacho	02/02/2009
Trabalhos a Mais	Passagem Superior ao KM 101+850 e Restabelecimentos	Consórcio Virgílio Cunha, S. A., e CERTAR — Sociedade de Construções, S. A.	85.643,80	Deliberação camarária	01/06/2009 e 06/07/2009
Trabalhos a mais	Centro de Recolha Oficial do Município de Óbidos	António Mendes Henriques, L.da	8.741,07	Despacho	27/08/2009
Trabalhos a mais	Reabilitação de 2 edifícios na Amoreira para 6 fogos de habitação social	Marcelino e Rodrigues, Construções, L.da	36.092,97	Deliberação camarária	04/11/2009
Erros e Omissões	Complexo Escolar do Alvito	Sociedade de Construções José Coutinho, S. A.	163.556,53	Deliberação camarária	02/12/2009
Erros e Omissões	Complexo Escolar do Furadouro	Sociedade de Construções José Coutinho, S. A.	196.183,37	Deliberação camarária	02/12/2009
				Despacho	18/12/2009

Município de Óbidos, 29 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *Dr. Telmo Henrique Correia Daniel Faria*.

203093669

MUNICÍPIO DE OLHÃO

Aviso n.º 6981/2010

Para efeitos do disposto no artº.37.º da Lei n.º.12-A de 27 de Fevereiro de 2008, se torna público que foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com início a 1 de Março de 2010, com Eliana Odete Oliveira Valério e Carla Martins Farroba, na carreira/categoria de Assistentes Operacionais, posição 1, nível 1.

Município de Olhão, 16 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Fernandes Leal.*

303035997

Aviso n.º 6982/2010

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo determinado, para contratação de dez assistentes operacionais (Sector de Higiene e Limpeza)

1 — Para os devidos efeitos se torna público que por meu Despacho n.º 13/2010, de 24 de Fevereiro de 2010, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para ocupação dos seguintes postos de trabalho, previstos e não ocupados no mapa de pessoal do Município, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo determinado, a termo resolutivo certo, pelo período de um ano, nos termos dos artºs 21.º e 22.ºda Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, para fazerem face ao aumento excepcional e temporário do serviço, ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artº. 93.º da Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro, para exercerem funções no Sector de Higiene e Limpeza da Divisão dos Serviços Urbanos e Ambiente e cuja posição remuneratória, de acordo com o n.º 1 do artº. 55.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, será objecto de negociação com a entidade empregadora, após o termo do procedimento concursal:

Referência A — Sete postos de trabalho, como Assistentes Operacionais (área de Limpeza);

Referência B — Três postos de trabalho, como Assistentes Operacionais (condução de máquinas);

2 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio serviço e não ter sido efectuada consulta prévia à ECCRC, por ter sido considerado temporariamente

dispensada, uma vez que ainda não foi publicitado procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

3 — Local de Trabalho: Área do Município de Olhão.

4 — Caracterização dos postos de trabalho: em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal, os postos de trabalho a ocupar implicam: o exercício de funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em directivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correcta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.

5 — Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para o recrutamento do preenchimento dos postos de trabalho a ocupar (10) e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artº. 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

6 — Legislação aplicável ao presente procedimento: Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro e Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

7 — Nos termos do n.º.1 do artº.3.º do D.L.n.º.29/2001, de 3 de Fevereiro, é fixada uma quota de 5 % do total do número de lugares, a preencher por pessoas com deficiência, que se enquadre nas circunstâncias e situações descritas no n.º.1 do artº.2.ºda Lei n.º.9/89, de 2 de Maio.

8 — Requisitos legais de admissão:

8.1 — Podem candidatar-se todos os indivíduos que, à data do termo do prazo de candidatura previsto no presente aviso, satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Os requisitos previstos no artigo 8.º da LVRC, a saber:

I) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

II) Ter 18 anos de idade completos;

III) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não interdito para o exercício das funções a que se propõe desempenhar;

IV) Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

V) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

b) Estejam habilitados com a escolaridade mínima obrigatória.

8.2 — Não é permitida a substituição das habilitações exigidas por formação ou experiência profissional.

9 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento;

10 — Para cumprimento do estabelecido nas alíneas *a*)e *b*) do n.º 5 do artº. 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que o recrutamento se inicie de entre trabalhadores que: não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado ou se encontrem colocados em situação de mobilidade especial;

11 — A apresentação das candidaturas deverão ser em suporte de papel, mediante preenchimento de formulário tipo, disponível nos Recursos Humanos ou no site www.cm-olhao.pt e enviadas pelo correio com aviso de recepção ou entregues pessoalmente na Secção de Recursos Humanos até ao termo do prazo fixado, do qual deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa;

b) Procedimento a que se candidata, com indicação do número e data do *Diário da República* onde se encontra a respectiva publicitação;

12 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio electrónico;

13 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados, até à data limite de apresentação da candidatura, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae;*

b) Certificado de habilitações literárias e ainda licença de condução com as categorias C e C+E, para os que se candidatam à referência B;

As falsas declarações prestadas pelos candidatos determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e ou penal.

14 — Métodos de selecção — Avaliação curricular, como método obrigatório e entrevista profissional de selecção, como método facultativo.

14.1 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida, sendo ponderados os seguintes elementos:

- Habilitação literária.
- Experiência profissional
- Formação profissional

14.2 — Será usado um método de selecção facultativo, que será aplicado pelo sistema de tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artº. 8.º da referida Portaria n.º 83-A/2009: entrevista profissional de selecção (EPS) A entrevista profissional de selecção, visa avaliar, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

Os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação dos métodos de selecção, bem como o sistema de valoração final, constam das actas do júri, sendo facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

15 — Ordenação final: a ordenação final (OF) dos candidatos que completem o procedimento, será expressa de 0 a 20 valores, nos termos do artigo 34.º da referida Portaria n.º 83-A/2009, sendo atribuída à avaliação curricular 70 % e à entrevista pessoal de selecção a ponderação de 30 %, através da seguinte fórmula: OF= (AC x 70 %) + (EPS x 30 %). Consideram-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

Em situação de igualdade de valoração, são utilizados os critérios definidos no artº. 35.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, subsistindo o empate serão aplicadas as seguintes regras de preferência: 1.º, exercício de funções, em período de tempo superior, em autarquias locais, incluindo programas ocupacionais do IEFP ou estágios, 2.º,exercício de funções, em período de tempo superior, na restante administração pública, 3.º,mais horas de Formação relevantes para o lugar a ocupar

16 — Publicitação da lista de ordenação final: a lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicitada nos termos do artº.36.º da referida Portaria n.º.83-A/2009.

17 — O Júri terá a seguinte constituição:

Presidente:,Alberto José Cruz Almeida Chefe de Divisão;

Vogais efectivos: Marisa Guerreiro Cavaco, Técnica Superior, que substitui o Presidente do júri nas suas faltas e impedimentos e João Pedro César Romeira, Fiscal dos Serviços de Higiene e Limpeza.

Vogais suplentes: Carlos Sancho Gonçalves Paulo e Fernando Florival Gonçalves Pedada, Fiscais dos Serviços de Higiene e Limpeza.

Olhão, 19 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Fernandes Leal.*

303054683

Édito n.º 83/2010

Torna-se público que em 7 de Março de 2010 ocorreu o óbito de João Lucas José, trabalhador nomeado deste Município, com a categoria de Assistente Técnico.

Mais se torna público que todos os indivíduos que se encontrem em condições legais de se habilitarem ao subsídio por morte e outras importâncias devidas, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 223/95, de 8 de Setembro, devem deduzir o seu direito no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente édito no *Diário da República.*

Olhão, 15 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Fernandes Leal*.

303030796

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO BAIRRO

Aviso n.º 6983/2010

Para efeitos do disposto no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, torna-se público que por deliberação da Câmara Municipal, datada de 25 de Fevereiro de 2010, encontra-se aberto Procedimento Concursal Comum na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro na categoria de Encarregado Operacional da carreira de Assistente Operacional.

1 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

2 — Local de trabalho: na área do Concelho de Oliveira do Bairro.

3 — Descrição sumária e caracterização do posto de trabalho: o encarregado operacional exerce funções de coordenação de assistentes operacionais afectos ao sector de actividade sob sua supervisão; realiza tarefas de programação, organização e controlo dos trabalhos a executar pelo pessoal sob sua coordenação.

4 — Habilitações literárias exigidas: escolaridade mínima obrigatória.

5 — Requisitos de admissão: os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

6 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas:

6.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

6.2 — Forma: as candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento próprio e obrigatório, disponibilizado na página electrónica dos Serviços (www.cm-olb.pt), dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro, apresentado directamente no serviço de atendimento integrado desta Autarquia ou enviado pelo correio, com aviso de recepção, para Município de Oliveira do Bairro, Praça do Município, 3770-851 Oliveira do Bairro, devendo constar os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal, com indicação da carreira, categoria e actividade caracterizadora do posto de trabalho a ocupar;

b) Identificação da entidade que realiza o procedimento, quando não conste expressamente do documento que suporta a candidatura;

c) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e electrónico, caso exista;

d) Situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente: os previstos no artigo 8.º da LVCR;

e) Identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, quando exista, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da actividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;

f) Nível habilitacional e à área de formação académica ou profissional;

g) Menção de que o que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

6.3 — A apresentação de candidatura será obrigatoriamente em suporte de papel e em formulário próprio para o efeito disponibilizado na página electrónica dos Serviços (www.cm-olb.pt), deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, de fotocópia legível do certificado de habilitações, fotocópia do bilhete de identidade/cartão do cidadão e currículo vitae e respectivos anexos, datado e assinado. Não são admitidas candidaturas por via electrónica (e-mail) ou enviadas por fax.

6.4 — Na apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *e*) do n.º 6.1 do presente aviso, devem os candidatos declarar no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram, relativamente a cada um dos requisitos, bem como aos demais factos constantes na candidatura.

6.5 — Os candidatos detentores de Relação Jurídica de Emprego Público devem declarar no requerimento, sob compromisso de honra, a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, a carreira e categoria de que seja titular, a actividade que executa e o órgão ou serviço onde exerce funções, e anexar à candidatura declaração passada pelo serviço de origem onde conste a relação jurídica de emprego público, a carreira, a categoria e a avaliação do desempenho do ano de 2008.

7 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei. Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

8 — Métodos de selecção: excepcionalmente, considerando a urgência do presente procedimento concursal e a indispensabilidade de ingresso do trabalhador para o posto de trabalho, em tempo útil, nos termos do n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, será apenas aplicado um único método de selecção obrigatório — a prova de conhecimentos — e dado o conjunto de tarefas e responsabilidades inerentes ao respectivo posto de trabalho, nomeadamente a experiência e os aspectos comportamentais, será utilizado também um método de selecção facultativo — a entrevista profissional de selecção.

8.1 — Prova de Conhecimentos: visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas necessárias ao exercício da função, expressa numa escala de 0 a 20 valores até às centésimas, revestindo a forma escrita, com uma valoração final de 70 %, incidindo sobre as seguintes matérias:

Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR);

Lei n.º 58/2008, de 26 de Março (Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central);

Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro (Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas);

Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro (Código do Procedimento Administrativo);

Lei n.º 169/99, de 11 de Janeiro (Competências e Regime Jurídico das Autarquias Locais) na sua actual redacção;

Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro (Condições de segurança e de saúde no trabalho);

Decreto regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de Outubro (Sinalização temporária de obras e obstáculos na via pública) na sua actual redacção;

Conhecimentos sobre coordenação, organização de equipas de trabalho, conhecimentos práticos específicos da área de actividade (construção civil, reparação e execução de vias, ajardinamentos, manutenção de viaturas).

8.2 — Entrevista Profissional de Selecção: destina-se a avaliar a experiência profissional, os aspectos comportamentais no relacionamento interpessoal e a capacidade de comunicação do candidato, expressa numa escala de 0 a 20 valores, com uma valoração de 30 %, sendo avaliados os seguintes subfactores:

Experiência profissional: considera o nível de desenvolvimento e variedade de conhecimentos profissionais apreendidos no exercício efectivo de funções em actividades anteriores e a sua utilidade para o exercício da função a que se candidata — 0 a 4 pontos;

Relacionamento interpessoal e espírito de equipa: procura avaliar perante cenários hipotéticos ou reais, a capacidade de relacionamento interpessoal e a presença do espírito de equipa — 0 a 4 pontos;

Capacidade de comunicação e relacionamento: procura medir a corrente do pensamento manifestado através da linguagem oral, seu caudal, transparência de ideias e sequência lógica de raciocínio — 0 a 4 pontos;

Motivação: visa avaliar as vivências sociais, a natureza, intensidade e permanência das motivações e gostos do candidato, tem em atenção uma fundamentação clara das opções e escolhas feitas ao longo do percurso académico e profissional, sendo estes pressupostos de garantia e adequação às funções a que se candidata — 0 a 4 pontos;

Sentido crítico: visa apreciar as opções tomadas e respectiva fundamentação, capacidade de argumentação perante cenários hipotéticos ou reais, bem como o equacionar de factos e acontecimentos de nível profissional ou geral — 0 a 4 pontos.

A classificação final dos métodos de selecção utilizados será: CF(*classificação final*) = 70 %xPC+30 %xEPS

9 — Os candidatos que se encontrem na situação do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando -se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade idênticas às publicitadas), podem optar, desde que o expressem, por escrito, pelos seguintes métodos de selecção:

9.1 — Avaliação Curricular: visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho, numa escala de 0 a 20 valores até às centésimas com uma valoração final de 70 %, obtida de acordo com os seguintes subfactores:

9.1.1 — Habilitações literárias: avaliar a titularidade de um grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida:

Escolaridade obrigatória — 6 pontos.
Superior à escolaridade obrigatória — 7 pontos.
Deste parâmetro não pode resultar um valor superior a 7 pontos.

9.1.2 — Experiência profissional: avaliar o nível de desenvolvimento e variedade de conhecimentos profissionais apreendidos no exercício efectivo de funções em actividades anteriores e a sua utilidade para o exercício das funções a que se candidata:

Até 1 ano (12 meses) — 1 ponto.
De 1 a 2 anos (13 meses a 24 meses) — 2 pontos.
De 2 a 3 anos (25 meses a 36 meses) — 3 pontos.
De 3 a 4 anos (37 meses a 48 meses) — 4 pontos.
De 4 a 5 anos (49 meses a 60 meses) — 5 pontos.
De 5 a 6 anos (61 meses a 72 meses) — 6 pontos.
Mais de 6 anos (mais de 73) — 7 pontos.

Deste parâmetro não pode resultar um valor superior a 7 pontos.

9.1.3 — Formação profissional: avaliar a natureza, intensidade e permanência das motivações, interesses e gostos dos candidatos, mediante a sondagem dos seus objectivos profissionais:

Até 49 horas — 1 ponto;
De 50 a 200 horas — 2 pontos;
Mais de 201 horas — 3 pontos.

Deste parâmetro não pode resultar um valor superior a 3 pontos.
9.1.4 — Avaliação de Desempenho relativa ao último ano (2008):

Classificação de Bom — 1 ponto
Classificação de Muito Bom — 2 pontos
Classificação de Excelente — 3 pontos

Deste parâmetro não pode resultar um valor superior a 3 pontos.
A ausência de avaliação do desempenho relativa a 2008, exige a apresentação de documento emitido pelo respectivo serviço mencionando tal facto. Nesse caso, o júri suprirá com a atribuição de 1 ponto.

9.2 — Entrevista de Avaliação de Competências: destina-se a obter as informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para a função, designadamente conhecimentos sobre coordenação, organização de equipas de trabalho, conhecimentos práticos específicos da área de actividade (construção civil, reparação e execução de vias, ajardinamentos, manutenção de vias), expressa numa escala de 0 a 20 valores, sendo avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado*, *Bom*, *Suficiente*, *Reduzido* e *Insuficiente*, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, com uma valoração final de 30 %, considerando os seguintes subfactores:

9.2.1 — Experiência profissional:

Elevado nível de desenvolvimento e variedade de conhecimentos profissionais apreendidos no exercício efectivo de funções em actividades anteriores e a sua utilidade para o exercício da função a que se candidata — 5 a 6 pontos;
Suficiente nível de desenvolvimento e variedade de conhecimentos profissionais apreendidos no exercício efectivo de funções em actividades anteriores e a sua utilidade para o exercício da função a que se candidata — 3 a 4 pontos;
Reduzido nível de desenvolvimento e variedade de conhecimentos profissionais apreendidos no exercício efectivo de funções em actividades anteriores e a sua utilidade para o exercício da função a que se candidata — 0 a 2 pontos.

Deste parâmetro não pode resultar um valor superior a 6 pontos.
9.2.2 — Qualificações profissionais:

Quando transparece muito bom nível de conhecimentos das competências essenciais na área do lugar a prover, com uma muito boa aplicação prática às funções a desempenhar — 6 a 8 pontos;
Quando transparece bom nível de conhecimentos das competências essenciais na área do lugar a prover, com uma boa aplicação prática às funções a desempenhar — 4 a 5 pontos;
Quando transparece suficiente nível de conhecimentos das competências essenciais na área do lugar a prover, com uma razoável aplicação prática às funções a desempenhar — 2 a 3 pontos;
Quando transparece reduzido nível de conhecimentos das competências essenciais na área do lugar a prover, com uma reduzida aplicação prática às funções a desempenhar — 0 a 1 ponto.

Deste parâmetro não pode resultar um valor superior a 8 pontos.
9.2.3 — Motivações profissionais:

Quando evidencia elevado interesse e vocação para o exercício de funções na área de actuação do posto de trabalho a recrutar — 5 a 6 pontos;
Quando evidencia bastante interesse e vocação para o exercício de funções na área de actuação do posto de trabalho a recrutar — 3 a 4 pontos;
Quando evidencia algum interesse e vocação para o exercício de funções na área de actuação do posto de trabalho a recrutar — 0 a 2 pontos.

Deste parâmetro não pode resultar um valor superior a 6 pontos.
A classificação final dos métodos de selecção utilizados será: CF (classificação final) = 70 % × AC + 30 % × EAC

10 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer dos métodos de selecção determina a desistência do procedimento, bem como serão excluídos do procedimento os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores, num dos métodos de selecção, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

11 — As actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

12 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adoptar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

13 — Composição do júri:

Presidente: Eng. Rui Jorge Fernandes de Morais, Chefe de Divisão
Vogais efectivos: Eng. Paulo José Matias de Araújo, Chefe de Divisão e Dr.ª Joana Raquel Ferreira Vidal Pires, Técnica Superior
Vogais suplentes: Dr.ª Andreia Cristina Oliveira Pereira, Adjunta do Gabinete de Apoio e Dr. José Augusto da Cunha Gonçalves, Técnico Superior

14 — Nas faltas e impedimentos do Presidente do Júri, será o mesmo substituído pelo 1.º Vogal efectivo.

15 — Exclusão e notificação de candidatos:

a) De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*) c) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
b) Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009.

16 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada nos Paços do Município de Oliveira do Bairro e divulgada no site do Município (www.cm-olb.pt).

17 — Posicionamento remuneratório: tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, "a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação."

19 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, e para efeitos de admissão a concurso os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

20 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação (no *Diário da República*), na página electrónica dos Serviços (www.cm-olb.pt) e por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

Paços do Município, Oliveira do Bairro, 22 de Março de 2010. — *Mário João Ferreira da Silva Oliveira,* O Presidente da Câmara.

303066736

MUNICÍPIO DO PORTO

Aviso (extracto) n.º 6984/2010

Nos termos do disposto do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro e por Despacho do Senhor Presidente da Câmara de 28-01-2010, foi nomeado em regime de substituição em cargo dirigente Duarte Manuel de Sá Guimarães Soares Lema (78887), Chefe de Divisão Municipal de Fiscalização de Obras Particulares.

Nos termos do disposto do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro e por Despacho do Senhor Presidente da Câmara de 04-03-2010, foi nomeado em regime de substituição em cargo dirigente Pedro Maria Pacheco da Cunha Osório de Araújo (64684), Chefe de Divisão Municipal de Feiras, Mercados e Inspecção Sanitária

Nos termos do disposto do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro e por Despacho do Senhor Presidente da Câmara de 04-03-2010, foi nomeado em regime de substituição em cargo dirigente António Joaquim de Almeida Rebelo (77468), Director de Departamento Municipal de Património e de Aprovisionamento.

Nos termos do disposto do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro e por Despacho do Senhor Presidente da Câmara de 02-03-2010, foi nomeado em regime de substituição em cargo dirigente Maria Teresa Monteiro de Andrade Santarém (78083), Directora de Departamento Municipal de Finanças.

Porto e Direcção Municipal de Recursos Humanos, 2010-03-26. — A Directora de Departamento Municipal, de Gestão de Recursos Humanos, *(Cristina Douteiro)*.

303087529

Aviso (extracto) n.º 6985/2010

Nos termos do disposto da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro e nos termos do artigo 19.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 69-A/2009 de 24 de Março, faz-se público que foram celebrados contratos de trabalho por tempo indeterminado com os seguintes trabalhadores:

António Fernando Costa de Jesus (73772), Fiscal Municipal de 1.ª classe da carreira de Fiscal Municipal, índice 222, escalão 1.

Idalina Cristina Oliveira Graça Veiros (77907), Fiscal Municipal de 1.ª classe da carreira de Fiscal Municipal, índice 222, escalão 1.

Maria Helena de Moura Gonçalves (47711), Fiscal Municipal especialista da carreira de Fiscal Municipal, índice 269, escalão 1.

Maria Fernanda Afonso Meireles (48930), Técnico de Informática do grau 1, nível 1 da carreira de Técnico de Informática, índice 332, escalão 1.

Paolo Senesi (66766), Técnico de Informática do grau 1, nível 1 da carreira de Técnico de Informática, índice 332, escalão 1.

Manuel Luís das Neves Leal (50021), Técnico de Informática do grau 1, nível 1 da carreira de Técnico de Informática, índice 332, escalão 1.

Rita Celeste Menezes da Costa Rodrigues Manarte (50111), Técnico de Informática do grau 1, nível 1 da carreira de Técnico de Informática, índice 332, escalão 1.

Sónia Alexandra Pedro da Silva Sousa Rocha (62969), Especialista de Informática do grau 2, nível 1 da carreira de Especialista de Informática, índice 600, escalão 1.

Ana Rita Loureiro Ramos e Gomes da Fonseca (70348), Especialista de Informática do grau 2, nível 1 da carreira de Especialista de Informática, índice 600, escalão 1.

Valentim Carneiro (55981), Especialista de Informática do grau 3, nível 1 da carreira de Especialista de Informática, índice 720, escalão 1.

Porto e Direcção Municipal de Recursos Humanos, 2010-03-26. — A Directora de Departamento Municipal de Gestão de Recursos Humanos, *(Cristina Douteiro)*.

303087659

MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO

Aviso n.º 6986/2010

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados

Para efeitos do disposto no n.º 6, do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho na categoria Técnico Superior, na área de Engenharia Ambiental e dos Recursos Naturais, conforme aviso n.º 13520/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 146, de 30 de Junho, a qual foi homologada por meu despacho de 29 de Março de 2010:

1.º Maria Adelaide Rodrigues Vaz Machado Sanfins — 15,41 valores.

Santa Marta de Penaguião, 29 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Guedes Ribeiro*.

303094787

MUNICÍPIO DE SINTRA

Aviso n.º 6987/2010

Período de discussão pública do pedido de licenciamento de operação de loteamento

Para efeitos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007, de 04 de Setembro, e, com base no disposto no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, torna-se público que se irá proceder à abertura do período de discussão pública do projecto de loteamento LT/297/1978, Registo n.º 5356/2007, de Alteração ao Alvará de Loteamento n.º 36/80, quanto à alteração da área e uso do lote 1, de 300,00 m^2 para 356,20 m^2, e de habitação para equipamento de apoio à 3.ª idade — residência para idosos, sito em Algueirão, freguesia de Algueirão — Mem Martins, em nome de Casa de Repouso Bom Pastor do Algueirão L.^{da}, por um período de 15 (quinze) dias úteis, contados 8 (oito) dias úteis após a publicação do presente Aviso.

O projecto do loteamento encontra-se disponível na Câmara Municipal de Sintra, Departamento de Urbanismo, Praça Afonso Henriques, na Portela de Sintra.

Os interessados poderão consultar o projecto de loteamento, informação técnica elaborada pelos serviços municipais, assim como, os pareceres, autorizações ou aprovações emitidos pelas entidades exteriores ao município, documentos que fazem parte integrante do processo de loteamento, podendo elaborar as suas sugestões, observações e reclamações em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Sintra.

Sintra, 24 de Março de 2010. — O Director Municipal do Planeamento Estratégico e Urbanismo, por delegação de competências (despacho n.º 4 A — P/2010, de 01/02/2010), *Arq. Luís Ferreira*.

303075792

Aviso n.º 6988/2010

Período de discussão pública do pedido de licenciamento de operação de loteamento

Para efeitos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007, de 04 de Setembro, e, com base no disposto no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, torna-se público que se irá proceder à abertura do período de discussão pública do projecto de loteamento LT/1121/1977, Registo n.º 6166/2007, de Alteração ao Alvará de Loteamento n.º 14/78, quanto à alteração da tipologia, aumento da área de implantação e de construção e do número de pisos, referente à moradia do Lote B, sito em Vila Verde, freguesia da Terrugem, em nome de Augusto Sardinha Cardoso, por um período de 15 (quinze) dias úteis, contados 8 (oito) dias úteis após a publicação do presente Aviso.

O projecto do loteamento encontra-se disponível na Câmara Municipal de Sintra, Departamento de Urbanismo, Praça Afonso Henriques, na Portela de Sintra.

Os interessados poderão consultar o projecto de loteamento, informação técnica elaborada pelos serviços municipais, assim como, os pareceres, autorizações ou aprovações emitidos pelas entidades exteriores ao município, documentos que fazem parte integrante do processo de loteamento, podendo elaborar as suas sugestões, observações e reclamações em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Sintra.

Sintra, 24 de Março de 2010. — O Director Municipal do Planeamento Estratégico e Urbanismo, por delegação de competências (Despacho n.º 4 A — P/2010, de 01/02/2010), *Arq. Luís Ferreira*.

303075913

Aviso n.º 6989/2010

Fernando Jorge Loureiro de Roboredo Seara, Presidente da Câmara Municipal de Sintra, torna público que, ao abrigo do Ponto XX da delegação de competências da Câmara Municipal de Sintra no seu Presidente, constante da Proposta n.º 1/2009, aprovada pelo Órgão Executivo na sua reunião de 2 de Novembro de 2009, decide que o Projecto de Regulamento Municipal de Atribuição de Habitação Social em Regime de Renda Apoiada e de Gestão das Habitações Propriedade do Município de Sintra seja submetido a apreciação pública e audição dos interessados, nos termos dos artºs 117.º e 118.º do CPA pelo prazo de 30 (trinta dias).

O prazo de 30 dias é contado, a partir da publicação do presente Aviso em 2.ª série de *Diário da República.*

Assim, torna-se público que o Projecto acima referido e que integra o presente aviso para todos os efeitos legais, se encontra também disponível ao público através de Edital afixado nos lugares de estilo, no Gabinete de Apoio ao Munícipe e Controlo de Processos, suas Delegações e na página da Câmara Municipal de Sintra na Internet em www.cm-sintra.pt.

Os eventuais contributos podem ser endereçados ou entregues no Gabinete de Apoio ao Munícipe e Controlo de Processos, Lgº Dr. Virgílio Horta, 2710 SINTRA, através do fax 219238551_ou através do e-mail geral@cm-sintra.pt.

Paços do Concelho de Sintra, 29 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *Fernando Jorge Loureiro de Roboredo Seara.*

Projecto de Regulamento Municipal de atribuição de habitação social em regime de renda apoiada e de gestão das habitações propriedade do Município de Sintra

Preâmbulo

A Constituição da República Portuguesa consagra no Artigo 65.º o Direito à Habitação.

Nos termos conjugados da alínea *i*) do número um do Artigo 13.º com o Artigo 24.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, os municípios detêm atribuições e competências no âmbito da habitação ao nível da promoção da habitação social e da gestão do respectivo património municipal.

Trata-se assim de assegurar o direito fundamental à habitação, constitucional e legalmente consagrado, limitando a intervenção do Município de Sintra às situações de necessidade social, por serem estas as que verdadeiramente justificam o apoio e protecção e não de proteccionismo.

As políticas sociais de habitação são compostas por medidas de apoio que visam a valorização da qualidade de vida da população.

A atribuição de um fogo social não é a finalização do processo de melhoria de condições habitacionais mas sim o início de um processo de socialização e de melhoria da qualidade habitacional dos munícipes.

Constitui, sim a garantia do acesso a uma habitação relativamente à população mais carenciada ou aos agregados familiares em risco de exclusão social.

O presente Regulamento visa a adopção de um regime especial de arrendamento, tendo como base o regime de renda apoiada, abrangendo os agregados familiares cuja situação socio-económica e de condição de habitação é considerada desfavorecida, tendo em consideração que estes não dispõem de recursos para aceder ao mercado livre de habitação.

A determinação da adopção do regime de renda apoiada (Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de Maio) para o património habitacional municipal, decorre do facto de não ter sido, ainda, publicada a legislação no que concerne aos arrendamentos por entidades públicas, bem como do regime das rendas aplicável, conforme exigível por força do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, que aprovou o Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU).

O corpo normativo ora densificado tem ainda por intuíto obstar a que existam situações de injustiça social, concretizadas pelo apoio prestado a famílias que, apresentando evidentes sinais exteriores de riqueza, manifestamente dele não necessitam.

Essa preocupante realidade cria sentimentos de injustiça social, havendo, assim, a necessidade de se criarem critérios rigorosos de atribuição e fiscalização em matéria de habitação social.

De modo a corrigir estas situações de perversão do sistema de apoio, assegura-se uma forma mais criteriosa de selecção dos candidatos à habitação social, reforçando-se a fiscalização, através da obrigação de correcção periódica das informações prestadas e comprovadas por aqueles.

Pretende-se assim assegurar um melhor e mais justo apoio às famílias carenciadas, mas também exigir do cidadão ou candidato apoiado uma maior consciência e responsabilidade.

Os agregados familiares em situação de candidatura à atribuição de uma habitação social são classificados numa lista de inscrição, através de um sistema de pontuação que avalia as respectivas carências a nível habitacional e socioeconómico.

As habitações são atribuídas segundo critérios de adequação da tipologia dos fogos à dimensão do agregado, evitando-se sempre que possível, a sub e sobreocupação das mesmas.

Por outro lado, o Regulamento das Habitações Propriedade da Câmara Municipal de Sintra, aprovado pela Assembleia Municipal de Sintra de 18 de Maio de 1989 afigura-se manifestamente desactualizado face ao devir normativo, designadamente ao Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU) e à Lei n.º 21/2009, de 20 de Maio. De destacar que este último diploma estabelece que até à data da entrada em vigor do regime do arrendamento social, é aplicável às situações abrangidas pelo Decreto n.º 35 106, de 6 de Novembro de 1945, que o diploma revoga, um regime transitório para a cessação do fogo atribuído.

Assim sendo, julgou-se pertinente aglutinar as duas vertentes da questão habitacional, ou seja, a atribuição do fogo e a sua gestão, num mesmo corpo normativo, que facilitasse a percepção da matéria como um todo por parte dos serviços, dos munícipes e dos inquilinos do Município.

O presente Regulamento foi sujeito a audiência dos interessados nos termos do artigo 117.º do Código de Procedimento Administrativo, sendo o mesmo concomitantemente submetido, nos termos do disposto no artigo 118.º do mesmo diploma, a apreciação pública pelo prazo de trinta dias.

Foram consultados no âmbito da audição dos interessados (descriminar)…

Apresentaram contributos no âmbito atrás referido (descriminar)…

Assim nos termos do disposto nos artigos 112.º n.º 8 e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no preceituado na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal de Sintra, sob proposta da Câmara Municipal aprova o seguinte regulamento municipal de atribuição de habitação social em regime de renda apoiada e de gestão das habitações propriedade do Município de Sintra.

TÍTULO I

Parte geral

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo dos artigos 112.º n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, no preceituado na alínea *i*) do artigo 13.º e no artigo 24.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, no disposto no Decreto-Lei n.º 767/76 de 6 e Novembro, regulamentado pelo Decreto Regulamentar n.º 50/77, de 1 de Agosto, no Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de Maio, da Portaria n.º 288/83, de 17 de Março, da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, da Lei n.º 53-B/2006, de 29 de Dezembro e da Lei n.º 21/2009, de 20 de Maio.

Artigo 2.º

Ambito

1 — O presente Regulamento visa disciplinar os critérios de atribuição das habitações que integram todo o património municipal, através de procedimento concursal, designadamente definindo as condições de acesso e critérios de selecção para arrendamento, em regime de renda apoiada dessas habitações e aplica-se a toda a circunscrição territorial do Município de Sintra.

2 — O presente Regulamento tem como objecto estabelecer regras a que obedecem as relações de utilização das habitações sociais do Município de Sintra.

3 — No âmbito do referido no ponto anterior inclui-se também a boa gestão dos espaços de uso comum dos prédios de habitação social do Município de Sintra.

4 — São destinatários do presente regulamento, no âmbito do número um para além dos serviços municipais a quem compete a sua aplicação, todos os moradores no Município de Sintra há mais de dois anos, nacionais ou estrangeiros, com idade igual ou superior a 18 anos que aí residam legalmente, em habitação inadequada à satisfação das necessidades do seu agregado familiar.

5 — São destinatários do presente regulamento, no âmbito dos números dois e três, para além dos serviços municipais a quem compete a sua aplicação, os arrendatários de cada fogo e os elementos do seu agregado familiar.

TÍTULO II

Da atribuição de habitação social

CAPÍTULO I

Regime geral e conceitos

Artigo 3.º

Regime e excepções ao regime de atribuição

1 — A atribuição do direito à habitação efectiva-se mediante a apreciação e classificação dos pedidos de atribuição de direito à habitação, apresentados pelos interessados, nos termos do presente regulamento.

2 — A Câmara Municipal de Sintra deve excluir uma parte das habitações que integram o todo o património municipal habitacional, do regime referido no número anterior do presente artigo, tendo em vista a eventualidade de:

a) Situações de emergência social, designadamente, inundações, incêndios ou outras catástrofes de origem natural ou humana;

b) Necessidades de realojamento decorrentes de operações urbanísticas, obras de interesse municipal, ou outras situações impostas pela legislação em vigor;

c) Necessidades de instalação inadiável de serviços municipais;

d) Ruína de edifícios municipais.

3 — A competência para accionar a atribuição de habitação referida nas alíneas *a*) a *d*) do número anterior é do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 4.º

Critérios de atribuição

1 — A atribuição do direito à habitação tem por base as condições de habitabilidade, socio-económicas e familiares dos agregados.

2 — Não é permitida qualquer discriminação em função do género, da etnia, da confissão religiosa ou da convicção política dos candidatos.

Artigo 5.º

Adequação das habitações

1 — A habitação deve ser adequada à dimensão estrutura e características do agregado familiar, de modo a evitar situações de sub ou sobre lotação, tendo em conta a tabela em Anexo I.

2 — A tipologia da habitação a atribuir pode ser a imediatamente superior à prevista na tabela referida no número anterior se tal se justificar, face à existência, no agregado familiar, de elementos portadores de deficiências físicas ou mentais acentuadas e devidamente comprovadas pelas instituições com competências nesta matéria.

3 — Quando a dimensão do agregado familiar o justifique, podem ser atribuídos ao mesmo candidato duas habitações, de preferência contíguas.

Artigo 6.º

Agregado familiar e dependentes

1 — Para efeitos do presente Título considera-se:

a) "Agregado familiar": o conjunto de pessoas constituído pelo requerente, pelo cônjuge ou pessoa que com aquele viva há mais de dois anos em condições análogas, designadamente em união e facto, pelos parentes ou afins em linha recta ou até ao 3.º grau da linha colateral, bem como pelas pessoas relativamente às quais, por força de lei ou de negócio jurídico que não respeite directamente à habitação, haja obrigação de convivência ou de alimentos e ainda outras pessoas que vivam em coabitação com o requerente, devidamente fundamentada e comprovada.

b) "Dependentes": Elemento do agregado familiar com menos de 25 anos que não tenha rendimentos e que, mesmo sendo maior, possua, comprovadamente, qualquer tipo de incapacidade permanente ou seja considerado inapto para o trabalho ou para angariar meios de subsistência.

2 — Sem prejuízo do disposto na alínea *b*) do número anterior, só são considerados elementos dependentes do agregado, aqueles que constarem na declaração de IRS.

CAPÍTULO II

Condições de acesso, critérios de selecção e atribuição

Artigo 7.º

Condições de acesso

1 — É admitida a inscrição de candidatos que estejam inclusos no âmbito subjectivo da norma referida no n.º 4 do artigo 2.º do presente regulamento e reunam simultaneamente os seguintes requisitos:

a) Residam com os seus agregados familiares no Município de Sintra há mais de dois anos em locais que não reúnam requisitos mínimos de segurança e salubridade ou em condições de sobre ocupação;

b) Nenhum elemento que compõe o agregado familiar seja proprietário, comproprietário, usufrutuário, promitente-comprador ou arrendatário de imóvel ou fracção habitacional em território nacional que possa satisfazer as respectivas necessidades habitacionais;

c) Os elementos do agregado familiar, maiores de 18 anos, não podem ser proprietários de lote de terreno urbanizado a nível nacional;

d) Nenhum elemento que compõe o agregado familiar pode ser ex-arrendatário municipal com acção de despejo, transitada em julgado ou ex-arrendatário que tenha abandonado um fogo municipal;

e) Nenhum dos elementos do agregado tenha beneficiado de uma indemnização em alternativa à atribuição de uma habitação municipal ou esteja a usufruir de apoios financeiros públicos para fins habitacionais;

f) O agregado familiar receba um rendimento mensal corrigido (RMC) Per capita, igual ou inferior a 1 IAS.

2 — Para efeito do disposto da alínea *f*) do número um, considera-se o seguinte:

a) RMC: é o rendimento mensal corrigido, definido na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de Maio;

b) IAS: corresponde ao indexante de apoios sociais, criado pela Lei n.º 53-B/2006, de 29 de Dezembro, e fixado nos termos da Portaria em vigor.

3 — São causas de improcedência liminar do pedido a sua ininteligibilidade, a apresentação da inscrição por quem não esteja incluso no âmbito subjectivo da norma referida no n.º 4 do artigo 2.º do presente regulamento ou quem não respeite qualquer das alíneas do n.º 1 do presente artigo.

4 — Pode ainda verificar-se a improcedência liminar do pedido quando, após notificação, através de carta registada com aviso de recepção, o candidato não entregue os documentos solicitados ou preste os esclarecimentos devidos dentro do prazo que lhe seja determinado pelos serviços.

5 — Os candidatos são notificados dos fundamentos da decisão de improcedência liminar do pedido, através de carta registada com aviso de recepção ou, se forem em tal número que torne inconveniente outra forma de notificação, através de Edital, no prazo máximo de 30 dias, contados sobre a recepção do pedido.

Artigo 8.º

Critérios de Selecção

A apreciação de todos os pedidos de atribuição do direito à habitação municipal é feita de acordo com o critério de selecção resultante da aplicação da matriz de classificação constante do Anexo II ao presente Regulamento, para determinação de uma ponderação ao candidato.

Artigo 9.º

Atribuição

1 — A atribuição de habitação é feita pela Câmara Municipal de Sintra, com base nas regras definidas nos artigos 2.º, 4.º, 6.º a 8.º do presente Regulamento, aos candidatos com maior classificação, nos termos definidos no presente Regulamento.

2 — Em caso de empate na classificação ou inexistência de habitações em número suficiente para os candidatos com a mesma classificação, o desempate será decidido de acordo com os seguintes critérios de prioridade, por ordem decrescente:

a) Agregado com rendimento *per capita* inferior;

b) Número de elementos no agregado com idade igual ou superior a 65 anos;

c) Número de deficientes no agregado;

d) Número de dependentes no agregado;

e) Data de entrada comprovada pelo registo do formulário no sistema de gestão documental da Autarquia.

CAPÍTULO III

Procedimento

Artigo 10.º

Formalização da inscrição

1 — A inscrição do candidato formaliza-se anualmente pela entrega de formulário, adequado, devidamente preenchido.

2 — O formulário é elaborado pelos serviços competentes, com a participação da Divisão de Habitação da Câmara Municipal de Sintra, e é aprovado pelo eleito com competências próprias ou delegadas/subdelegadas no âmbito da habitação.

3 — O formulário encontra-se disponível na página da Câmara Municipal em www.cm-sintra.pt, em suporte digital, no Gabinete de Apoio ao Munícipe e Controlo de Processos e suas Delegações e na Divisão de Habitação, em suporte papel.

4 — O formulário da inscrição deve obrigatoriamente ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Cópia do cartão de eleitor e recibo de água, luz, telefone ou arrendamento emitidos em nome do candidato para comprovação da residência no Município de Sintra há, pelo menos, dois anos;

b) Referentes aos elementos do agregado familiar:

i) Exibição dos Bilhetes de Identidade ou do cartão de cidadão;

ii) Fotocópia da Cédula Pessoal ou Boletim de Nascimento, no caso de menores;

iii) Fotocópia da Autorização de Residência ou documento equivalente que habilite o candidato a permanecer de forma legal em território nacional;
iv) Fotocópia dos documentos de identificação fiscal de todos os que o possuam;

c) O candidato deve comprovar a sua situação socioprofissional bem como dos restantes elementos do agregado familiar com mais de 18 anos que exerçam uma actividade laboral remunerada, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

i) Os trabalhadores por conta de outrem devem apresentar um recibo de vencimento actualizado, declaração de IRS e respectiva nota de liquidação;
ii) Os trabalhadores por conta própria devem apresentar fotocópia da declaração de IRS e respectiva nota de liquidação, bem como declaração dos descontos efectuados emitida pelo Instituto de Solidariedade e Segurança Social, adiante designado por I.S.S.;
iii) A prestação de serviços domésticos (empregadas domésticas), deve ser confirmada através de declaração do empregador e sempre que possível, declaração o I.S.S. mencionando os descontos efectuados;
iv) Reformados ou pensionistas devem apresentar declaração do organismo que atribui a referida pensão;
v) Os desempregados, devem comprovar a respectiva situação mediante uma declaração actualizada dos descontos efectuados emitida pelo I.S.S., bem como inscrição no Centro de Emprego Local;
vi) Os beneficiários do Rendimento Social de Inserção devem comprovar mediante a apresentação de uma cópia do cheque do referido subsídio. Caso o pagamento seja efectuado por transferência bancária, deve o candidato efectuar a entrega de um documento do I.S.S. a comprovar a mesma;
vii) Nas situações em que se verifique a inexistência de qualquer fonte de rendimentos por parte do agregado deve ser apresentado um comprovativo da candidatura a um mecanismo de protecção social;
viii) A situação de estudantes, maiores de 16 anos, deve ser comprovada por declaração do Estabelecimento Escolar ou pelo Cartão de Estudante;
ix) Os deficientes (físicos e mentais) devem comprovar a referida situação mediante uma declaração médica emitida pelos serviços competentes;
x) Problemas de saúde crónicos, alcoolismo ou toxicodependência, devem ser comprovados mediante declaração médica emitida pelos serviços competentes;
xi) Os casos de divórcios ou separações devem ser comprovados mediante a apresentação da decisão judicial relativa ao direito à casa de morada da família, assim como regulação do poder paternal (nos casos em que existam filhos menores) e partilha de bens;
xii) Nos casos de viuvez, deve ser apresentado o assento de óbito do cônjuge;
xiii) Devem também ser apresentadas declarações pelo I.S.S. relativas a Subsídios de Doença, Apoio Social e ou outras Prestações Familiares (Abonos de Família);
xiv) Atestado médico comprovativo do grau de incapacidade dos elementos do agregado familiar que apresentem deficiência com grau de incapacidade geral para o trabalho igual ou superior a 60 %;
xv) Certidão emitida há menos de um mês pela Direcção-Geral de Impostos, onde conste a inexistência de bens imóveis em nome do requerente e dos demais elementos do agregado familiar, domicílios fiscais e respectivas datas de inscrição.

5 — A Câmara Municipal de Sintra pode, a todo o tempo, solicitar aos candidatos esclarecimentos complementares, para a instrução ou actualização dos respectivos processos.

Artigo 11.º

Veracidade ou falsidade das declarações

1 — A veracidade das informações prestadas pelo candidato é aferida em relação à data da inscrição.
2 — As falsas declarações, quer do candidato e demais elementos do agregado familiar, quer de terceiros coniventes, são puníveis nos termos da lei penal, constituindo de igual modo fundamento bastante de exclusão automática da candidatura, nos termos do presente regulamento.

Artigo 12.º

Confirmação, actualização das declarações e presunções

1 — Para efeito da apreciação do pedido referido no artigo 10.º, a Divisão de Habitação pode a qualquer momento, exigir ao candidato a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas.
2 — O candidato é notificado para o fazer, no prazo máximo de 10 dias úteis, através de carta registada com aviso de recepção, sob pena de deserção do procedimento.
3 — O prazo fixado nos termos do número anterior pode, por motivos devidamente justificados, ser prorrogado por uma única vez.
4 — Considera-se regularmente notificado o interessado, cuja notificação enviada para o domicílio do requerente, não seja por ele reclamada.
5 — Os dados constantes do formulário de inscrição podem, ainda e a todo o tempo, ser confirmados pela Câmara Municipal de Sintra junto de qualquer entidade pública ou privada.
6 — Quando o entenda necessário cabe à Câmara Municipal de Sintra, proceder a inquérito sobre a situação habitacional, social e económica dos candidatos em ordem à atribuição dos fogos.
7 — Durante a vigência do concurso ou sempre que se verifiquem alterações supervenientes de residência, de composição do agregado familiar ou do valor dos seus rendimentos, é obrigação do candidato informar a Câmara Municipal de Sintra, dos dados actualizados, através de formulário adequado, disponível na página da Câmara Municipal em www.cm-sintra.pt, em suporte digital, no Gabinete de Apoio ao Munícipe e Controlo de Processos e suas Delegações e na Divisão de Habitação, em suporte papel a fim de que o processo se mantenha actualizado.
8 — O preenchimento de todas as condições de admissibilidade é, até ao acto de atribuição, condição essencial e obrigatória ao processo de selecção das famílias ou indivíduos na atribuição de habitação social.
9 — No caso de o candidato não preencher alguma condição referida no número anterior, o processo será automaticamente suspenso e o requerente notificado de que o mesmo não poderá prosseguir até à sua regularização.
10 — Verificar-se a improcedência do pedido quando, após notificação, nos termos dos números 2 e 4 do presente artigo, o candidato não regularize a situação dentro do prazo que lhe seja determinado pelos serviços.
11 — As notificações relativas à improcedência do pedido efectivam-se nos termos do n.º 5 do artigo 7.º
12 — Constitui presunção de que o agregado aufere rendimento superior ao declarado, quando o mesmo seja incompatível com os bens ou nível de vida ostentado por algum ou alguns dos seus elementos.
13 — A apreciação dos sinais exteriores de riqueza que conduzam à presunção referida no número anterior, efectiva-se através de relatório fundamentado elaborado pela Divisão de Habitação e aprovado pelo eleito com competências próprias ou delegadas/subdelegadas no âmbito da habitação.
14 — Presume-se, também, que cada elemento do agregado familiar com mais de 18 anos, que não seja estudante, não sofra de incapacidade e não esteja na situação de desemprego involuntário, aufira um rendimento equivalente à retribuição mínima nacional garantida.
15 — As presunções referidas nos números anteriores são ilidíveis, mediante comprovação documental por parte do candidato, a qual é apreciada e decidida pelo eleito com competências próprias ou delegadas/subdelegadas no âmbito da habitação.

CAPÍTULO IV

Classificação do pedido e afectação da habitação

Artigo 13.º

Aplicação da matriz de classificação

1 — Os dados constantes dos pedidos que não sejam objecto de improcedência liminar por força de qualquer uma das circunstâncias constantes de disposições insertas dos Capítulos II e III do Título I, são tratados, sendo-lhes aplicado o instrumento de parametrização, designado por matriz de classificação, referida no artigo 8.º do presente Regulamento.
2 — Da aplicação da matriz resulta uma pontuação dos candidatos a qual é ordenada por ordem decrescente.
3 — Em caso de empate na classificação aplica-se o disposto no n.º 2 do artigo 9.º do presente Regulamento.
4 — Toda a informação respeitante aos pedidos de atribuição do direito à habitação municipal tem suporte numa aplicação informática e consta de uma base de dados registada junto da Comissão Nacional de Protecção de Dados.

Artigo 14.º

Listas provisória e definitiva

1 — Tendo em conta as pontuações obtidas, a Câmara Municipal de Sintra delibera e publicita as listas provisórias de candidatos, ordenadas nos termos referidos no artigo anterior.

2 — A publicitação efectiva-se nos termos do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e ainda através de inserção de Aviso na página da Câmara na internet em www.cm-sintra.pt.

3 — Os candidatos, na sua qualidade de interessados, podem, nos termos do n.º 2 do artigo 100.º do Código de Procedimento Administrativo, exercer por escrito o seu direito de serem ouvidos quanto ao procedimento, designadamente reclamando da pontuação que lhes foi atribuída, no prazo de 15 dias úteis contados da data de afixação das listas.

4 — Consideram-se interessados, para efeitos do presente artigo, todos os candidatos que tenham apresentado um pedido que não tenha sido considerado liminarmente improcedente, nos termos das pertinentes disposições insertas nos Capítulos II e III do Título I.

5 — A reclamação deve ser remetida por escrito ao Presidente da Câmara Municipal de Sintra, sendo obrigatória a emissão de recibo por parte dos serviços da Autarquia.

6 — A deliberação da Câmara Municipal de Sintra é proferida no prazo de 15 dias úteis, findo o prazo dado para período de reclamações.

7 — Após análise das questões levantadas em sede de audiência dos interessados, a proposta da lista definitiva é homologada e publicitada pelo Presidente da Câmara Municipal de Sintra, por meios similares aos referidos no n.º 2 do presente artigo.

8 — As competências referidas nos números 1 e 6 do presente artigo são susceptíveis de delegação no Presidente da Câmara e sub-delegação no Vereador com competências delegadas no âmbito da habitação.

Artigo 15.º

Gestão da Lista

1 — É criada uma lista composta pelos pedidos classificados e homologados, que é utilizada para a afectação das habitações de acordo com o posicionamento existente, sempre que se verifique a existência de uma habitação devoluta, com condições de habitabilidade, apta à atribuição imediata.

2 — A lista referida no número anterior é composta pelos pedidos, respectiva classificação, por ordem decrescente, conforme aplicação da matriz, e a indicação das tipologias adequadas a cada agregado familiar, conforme o definido no n.º 1 do artigo 5.º do presente Regulamento.

3 — As habitações municipais que sejam desocupadas devem, sempre que possível, ser atribuídas no prazo máximo de 30 dias úteis contados a partir do momento em que disponham de condições de habitabilidade.

4 — O acesso à lista respeitante aos pedidos homologados, sem prejuízo da protecção de dados pessoais ao abrigo da lei, é facultado através da página da Internet da Câmara Municipal de Sintra, em www.cm-sintra.pt.

Artigo 16.º

Procedimento para atribuição das habitações

1 — Sem prejuízo do disposto na lei e no artigo anterior os procedimentos para a atribuição das habitações são os previstos no presente artigo:

a) A atribuição das habitações é feita pela ordem constante da lista e de acordo com as habitações disponíveis e adequadas;

b) Se houver mais do que uma habitação disponível, a escolha compete aos candidatos, pela ordem em que figuram na lista;

c) Os candidatos são convocados através de carta registada com aviso de recepção para comparecerem nos serviços da Câmara Municipal de Sintra, no dia e hora por esta designada onde lhes é comunicada a habitação atribuída ou facultada a escolha de entre as disponíveis;

d) Se houver mais de um candidato e mais de uma habitação disponível, todos os candidatos devem ser convocados para o mesmo dia e hora;

e) A falta de comparência de qualquer um dos candidatos que não tenha sido regularmente convocado implica adiamento, por uma só vez, do acto de escolha e a designação de uma nova data, ficando, desde logo, dela notificados os candidatos presentes e sendo os restantes novamente convocados nos termos da alínea *c*);

f) No acto de escolha e atribuição das habitações, os candidatos procedem à escolha, entre as disponíveis e adequadas, pela ordem da lista referida no artigo 15.º

2 — A Divisão de Habitação deve, com base no disposto na lei e no presente regulamento, elaborar e manter actualizado um manual de procedimentos sobre a matéria constante do presente artigo.

Artigo 17.º

Exclusão

1 — Sem prejuízo dos casos de improcedência liminar constantes de disposições insertas dos Capítulos II e III do Título I são excluídos da lista dos candidatos seleccionados:

a) Os que, salvo justo impedimento, não compareçam no acto de escolha e atribuição de habitações;

b) Os que recusem a ocupação da habitação atribuída ou que não a vão ocupar no prazo que lhes for estipulado;

c) Os que não aceitem ocupar nenhuma das habitações disponíveis;

d) Os que dolosamente prestem declarações falsas ou inexactas ou usem de qualquer meio fraudulento para formular a sua candidatura, sendo tal verificado após a homologação da lista.

2 — A recusa constante da primeira parte da alínea *b*) só se considera fundamentada, não constituído causa de exclusão, quando não existam condições de acessibilidade ao fogo, nos termos do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto e algum dos elementos do agregado familiar tenha uma situação de deficiência ou mobilidade condicionada.

3 — A confirmação do previsto no número anterior é efectivada através da apresentação de atestado do médico assistente e de vistoria ao fogo por parte dos serviços municipais, na sequência da recusa do candidato.

4 — A exclusão referida na alínea *d*) do número anterior não preclude a acção penal que ao caso possa caber.

5 — Os candidatos excluídos nos termos do número um ficam inibidos de nova inscrição, quer nessa qualidade, quer na de membro de agregado familiar concorrente, pelo período de dois anos.

6 — Em caso de exclusão, de deserção ou de desistência o candidato é substituído pelo seguinte na lista.

CAPÍTULO V

Formalização da aceitação

Artigo 18.º

Contrato

1 — A formalização da aceitação do fogo é efectuada por contrato de arrendamento, escrito e assinado perante o Notário Privativo da Câmara Municipal de Sintra.

2 — O contrato é assinado em duplicado ficando um exemplar com cada uma das partes.

3 — À data de celebração do contrato o interessado deve cumprir com todas as condições de acesso e deve apresentar os elementos constantes da alínea *b*) e da sub-alínea *xv*) da alínea *c*) ambas do n.º 4 do artigo 10.º, devidamente actualizados.

4 — Do contrato constam, pelo menos, os seguintes elementos:

a) A identificação de quem representa o Município de Sintra no acto e em que qualidade;

b) A identidade do arrendatário, incluindo naturalidade, data de nascimento e estado civil e a composição do respectivo agregado familiar;

c) A menção do fim habitacional a que a fracção se destina;

d) O número e data da licença ou autorização de utilização, caso exigível;

e) O valor da renda;

f) A fórmula de cálculo da renda;

g) O prazo do arrendamento;

h) A menção expressa às causas de resolução do contrato;

i) A menção expressa de que o arrendatário toma conhecimento do teor do Regulamento Municipal de Atribuição de Habitação Social em Regime de Renda Apoiada e de Gestão das Habitações Propriedade do Município de Sintra, e que se compromete ao seu cumprimento.

j) A data de celebração.

5 — Quando em função da fórmula a aplicar o valor da renda não corresponda a uma quantia certa em euros, a mesma é, nos termos da lei, arredondada para a unidade de euro imediatamente superior.

6 — As alterações ao contrato, subsequentes à sua celebração, são formalizadas por adendas ao mesmo.

Artigo 19.º

Prazo do arrendamento

Os contratos de arrendamento têm a duração de cinco anos, considerando-se automaticamente renovados no seu termo por períodos de um ano, até um máximo de 25 anos.

TÍTULO III

Da gestão das habitações

CAPÍTULO I

Do arrendamento

Artigo 20.º

Renda

1 — A utilização do fogo camarário tem como contra-partida o pagamento de uma renda em regime de renda apoiada.

2 — A renda inicial é calculada mediante a fórmula legalmente consagrada e tendo em conta os rendimentos do agregado familiar.

3 — As rendas são actualizadas anualmente pela aplicação do coeficiente de actualização dos contratos de arrendamento em regime de renda condicionada.

4 — As rendas são igualmente actualizadas, sempre que se verifique alteração na composição do agregado familiar e no seu rendimento.

5 — Para os efeitos do disposto no número anterior, o arrendatário deve entregar nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de Maio, na Divisão de Habitação da Câmara Municipal de Sintra prova documental dos rendimentos do agregado familiar e menção da respectiva composição.

6 — O pagamento da renda deve ser feito na Tesouraria da Câmara Municipal de Sintra nos primeiros 8 dias de cada mês, ou através de transferência bancária, nos termos legalmente previstos.

7 — Findo o prazo referido no número anterior, o arrendatário dispõe de 8 úteis dias para efectuar o pagamento com juros de mora à taxa de 2 %.

8 — Decorrido o prazo referido no n.º 7 do presente artigo, sem que o pagamento tenha ocorrido, o processo é remetido para cobrança coerciva da renda e dos juros devidos através da Divisão de Execuções Fiscais e Contra Ordenações.

9 — Sem prejuízo do que precede, a mora no pagamento de renda por período superior a três meses é causa bastante de resolução do contrato de arrendamento com a cessação da utilização do fogo.

10 — O previsto no número anterior não se efectiva quando o não pagamento das rendas resulte da alteração do rendimento dos elementos do agregado familiar em consequência de desemprego ou de alteração da composição do agregado familiar, desde que as alterações referidas sejam comunicadas à Câmara Municipal de Sintra antes de decorrido o prazo de três meses de falta do pagamento das rendas.

11 — As situações previstas no n.º 10 do presente artigo conferem ao arrendatário o direito à renegociação do valor da renda e de um prazo de pagamento faseado do montante da dívida.

12 — A não entrega dos elementos referidos no n.º 5 do presente artigo ou, nos demais casos constantes do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de Maio, implica o pagamento por inteiro do preço técnico, nos termos do n.º 5 do artigo 6.º do diploma

Artigo 21.º

Transmissão do direito ao arrendamento

1 — Por morte do primitivo arrendatário, a habitação é transmitida:

a) Ao cônjuge não separado judicialmente de pessoas e bens ou de facto;

b) Aos descendentes menores de idade desde que a respectiva tutela ou guarda de facto não disponha de habitação própria ou a descendentes maiores que com ele coabitem há mais de um ano;

c) Aos ascendentes que com ele coabitem há mais de um ano;

d) Ao afim na linha recta que com ele coabite há mais de um ano;

e) A quem com ele viva há mais de um ano, em economia comum, em condições análogas às dos cônjuges, uniões de facto, quando o arrendatário não seja casado ou separado judicialmente de pessoas ou bens;

f) Ao cônjuge a quem o arrendado, enquanto morada de família, for atribuído em resultado de divórcio.

2 — Para reconhecimento das situações descritas no presente artigo é necessário realizar prova documental da condição invocada, a qual é objecto de apreciação por parte da Divisão de Habitação e despacho pelo eleito com competências próprias ou delegadas/subdelegadas no âmbito da habitação.

3 — A comunicação deve ser efectivada pelo interessado aos serviços municipais até 90 dias sobre a data do óbito.

CAPÍTULO II

Da utilização das habitações

Artigo 22.º

Limitações ao Uso e Fruição das Habitações

1 — As fracções dos imóveis que fazem parte do parque habitacional social do Município de Sintra destinam-se exclusivamente à habitação própria e permanente do arrendatário e do agregado familiar a quem são atribuídas.

2 — É expressamente proibida a cessão, locação ou sublocação, total ou parcial, temporária ou permanente e onerosa ou gratuita do fogo.

3 — É expressamente proibido no fogo:

a) a existência de hóspedes em qualquer situação e por qualquer prazo e a co-habitação de pessoas estranhas ao agregado familiar por período superior a dois meses;

b) o exercício de qualquer tipo de actividade comercial, industrial ou outra que seja estranha ao fim habitacional inerente ao imóvel;

c) a existência de cães perigosos, ou de raça potencialmente perigosa, sendo esta definida nos termos da lei e do artigo 12.º do Regulamento de Animais do Município de Sintra, aprovado pela Assembleia Municipal de Sintra em 23 de Abril de 2009;

d) a existência de outros animais perigosos como tal qualificados, nos termos da lei;

e) a existência de animais não referidos nas alíneas anteriores que prejudiquem as condições higio-sanitárias do locado ou incomodem a vizinhança;

f) fazer lareiras, lume de chão ou fogueiras, quer no interior da habitação, quer nas varandas;

g) prosseguir actividades ilegais, imorais ou outras susceptíveis de perturbar a ordem pública, a tranquilidade, os bons costumes e a convivência com os vizinhos;

h) promover festas, danças, cantares, celebrações de cultos e outro tipo de actividades que provoquem ruídos incomodativos para a vizinhança em contravenção do disposto no Regulamento Geral do Ruído;

i) utilizar aparelhos electrodomésticos como televisores, rádios e similares com volume excessivo de som, perturbando os demais moradores do edifício, em contravenção do disposto no Regulamento Geral do Ruído;

j) instalar motores, máquinas ou equipamentos que possam perturbar a tranquilidade e a saúde dos moradores, contribuindo para a diminuição da sua qualidade de vida;

k) pendurar roupa a secar fora dos locais destinados para esse fim;

l) regar plantas ou deitar água ou outros líquidos, lançar dejectos para o exterior de forma a conspurcar as paredes, varandas, janelas, roupas e objectos (incluindo veículos estacionados) dos vizinhos;

m) armazenar ou guardar, produtos explosivos ou materiais inflamáveis ou armamento não autorizado;

n) provocar fumos, fuligens, vapores, calor ou cheiros que possam perturbar os vizinhos;

o) sacudir tapetes ou passadeiras à janela;

p) lançar lixos (sólidos ou líquidos) pelas janelas;

q) colocar nas janelas quaisquer objectos, incluindo toldos e telheiros, com excepção de vasos de flores devidamente protegidos contra queda.

4 — A co-habitação referida na alínea *a*) do número anterior anterior deve ser expressamente comunicada à Câmara Municipal de Sintra nos cinco dias úteis imediatos ao seu início.

5 — Consideram-se actividades estranhas ao fim habitacional inerente ao imóvel, referidas na alínea *b*) do número anterior designadamente, a destinação, no todo ou em parte, a discoteca, boite ou similar, pensão, hospedaria, sociedade, clube, sede associativa, casa de jogo ou semelhante.

6 — As actividades ilegais referidas na alínea *g*) do número anterior devem revestir-se de relevo penal ou no mínimo de relevo contra-ordenacional grave e devem ser referenciadas à Câmara Municipal de Sintra pelas autoridades policiais, no âmbito das suas atribuições, ou quando aplicável pela Polícia Municipal de Sintra.

Artigo 23.º

Deveres dos Arrendatários

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo anterior constituem deveres dos arrendatários:

a) pagar atempadamente a renda, nos termos do artigo 20.º;

b) conservar o fogo em bom estado, dando-lhe uma utilização prudente, zelando pela sua limpeza e conservação;

c) conservar as instalações de luz eléctrica, água, gás, esgotos e todas as canalizações;

d) proceder à instalação e ligação da água, gás e electricidade, através dos operadores competentes, assumindo a responsabilidade do pagamento destas despesas, bem como dos consumos;

e) não realizar, sem autorização prévia da Câmara Municipal de Sintra, quaisquer obras ou instalações que excedendo a mera reparação ou conservação modifiquem as condições de utilização da habitação ou do respectivo logradouro;
f) comunicar à Câmara Municipal de Sintra, por escrito, quaisquer deficiências detectadas ou arranjos que devam ser executados pela mesma;
g) preservar a caixa de correio que lhe é atribuída;
h) entregar, sempre que solicitado, à Câmara Municipal de Sintra a fotocópia da declaração dos rendimentos relativos ao ano anterior;
i) comunicar, por escrito, à Câmara Municipal de Sintra e no prazo máximo de 30 dias (um mês de calendário), qualquer alteração na composição ou nos rendimentos do agregado familiar;
j) não permitir a coabitação de pessoas estranhas ao agregado familiar, tendo em conta a disciplina prevista na alínea *a*) do n.º 3 e n.º 3 do artigo 22.º do presente regulamento, efectuando no prazo previsto a devida comunicação;
k) em caso de desocupação, restituir a casa devidamente limpa e em bom estado de conservação, com portas, armários, roupeiros, chaves, janelas, vidros, estores, paredes, canalizações e seus acessórios ou dispositivos de utilização, sem qualquer deterioração, salvo as inerentes ao seu uso normal;
l) indemnizar a Câmara Municipal de Sintra nos montantes por ela despendidos para repor os fogos em estado de habitabilidade, sempre que aplicável;
m) responsabilizar-se pelas perdas e danos que advierem da violação das disposições deste Regulamento, bem como pelos danos causados por pessoal que seja contratado ao seu serviço em qualquer circunstância;
n) facultar, sempre que lhes for solicitado, a visita/inspecção da habitação e colaborar em inquéritos/estudos que os serviços da Câmara Municipal de Sintra possam realizar;
o) cumprir com os demais deveres legalmente consagrados, na qualidade de arrendatário ou morador, designadamente no Código Civil e na Lei n.º 21/2009, de 20 de Maio, quando aplicável.

2 — São obras de conservação ou reparação da responsabilidade e a cargo do arrendatário, excluídas da autorização municipal referida na alínea *e*) do número anterior:

a) manutenção ou substituição do revestimento dos pavimentos;
b) reparação de rodapés, portas interiores e estores;
c) substituição ou reparação de torneiras, fechos, fechaduras, interruptores, tomadas e instalação eléctrica, louças sanitárias, autoclismos e armários de cozinha;
d) substituição de vidros partidos;
e) pinturas interiores.

3 — O arrendatário não se pode opor à realização das obras de conservação ou reparação por parte da Câmara Municipal de Sintra que se afigurem necessárias à habitabilidade do imóvel, designadamente ao nível da estrutura e paredes, a substituição da cobertura, canalizações, portas exteriores e janelas.
4 — Caso as obras a realizar pela Câmara Municipal de Sintra referidas no número anterior, sejam devidas ao uso incorrecto do locado pelo arrendatário, incumbe-lhe indemnizar o Município, nos termos da alínea *m*) do n.º 1 do presente artigo.
5 — Atento o disposto nos números 4 e 5 do presente artigo o arrendatário deve, se a circunstância da obra implicar realojamento, aceitar o fogo alternativo que lhe é disponibilizado pela Câmara Municipal de Sintra.

Artigo 24.º

Colocação de antenas emissoras

1 — Não é permitida a montagem individual e indiscriminada de antenas para captação de rádio, televisão ou qualquer outro meio de comunicação em qualquer parte exterior ou comum dos edifícios.
2 — A colocação de uma antena emissora colectiva, por edifício, é da responsabilidade da Câmara Municipal de Sintra.
3 — A manutenção da antena é efectuada por empresa da especialidade contratada pela Câmara Municipal de Sintra sendo os respectivos custos suportados pelos arrendatários do imóvel.

CAPÍTULO III

Trasferência de habitação

Artigo 25.º

Transferência de Habitação

1 — A transferência para outra habitação de propriedade municipal pode ser expressamente solicitada através de formulário adequado dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, disponível na página da Câmara Municipal em www.cm-sintra.pt, em suporte digital, no Gabinete de Apoio ao Munícipe e Controlo de Processos e suas Delegações e na Divisão de Habitação, em suporte papel, nos seguintes casos:

a) Transferências para fogos de tipologia idêntica — somente justificável em casos de doença grave ou crónica e deficiências, devidamente comprovadas pelo médico assistente;
b) Transferências de fogos de tipologia superior para inferior — quando a dimensão do agregado familiar justificar a opção pretendida;
c) Transferências de fogos de tipologia inferior para superior — são justificadas com os seguintes fundamentos:

i) Doença grave ou crónica e deficiências devidamente comprovadas pelo médico assistente;
ii) Aumento do agregado familiar por nascimento ou adopção;
iii) Nas situações em que existam crianças de sexo diferente, com diferença de idades igual ou superior a sete anos.
iv) Reagrupamento familiar de menores;
v) Doença grave ou dependência de ascendente, devidamente comprovada;
vi) Outros motivos ponderosos e excepcionais a apreciar casuisticamente mediante exposição escrita e prova documental.

2 — A autorização do Presidente da Câmara Municipal fica condicionada à:

a) Existência de fogos disponíveis para atribuir;
b) À inexistência de outras famílias mais carenciadas que urja alojar prioritariamente nos fogos eventualmente existentes;
c) O requerente não ter rendas em atraso.

3 — As situações não previstas no n.º 1 do presente artigo, que possam ser apresentadas ao Município, devem ser analisadas e decididas Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 26.º

Adequação da tipologia

1 — Nos casos em que a Câmara Municipal de Sintra considerar que existem fogos sub ocupados, os respectivos moradores são transferidos para outras habitações de tipologia adequada à dimensão do agregado, salvo quando:

a) o arrendatário, o cônjuge ou equiparado tenha idade igual ou superior a 65 anos;
b) haja risco de a transferência agravar doença crónica ou deficiência de um dos elementos do agregado familiar.

2 — A transferência obedece à seguinte ordem de prioridades:

a) À preferência do arrendatário;
b) Ao mesmo bloco;
c) Ao mesmo bairro.
d) Outro motivo devidamente justificado e atendível.

3 — A situação referida na alínea *b*) do n.º 1 deve ser comprovada através de atestado emitido pelo médico assistente.
4 — Os motivos constantes da alínea *d*) do n.º 2 são objecto de relatório de análise devidamente fundamentado elaborado pela Divisão de Habitação e aprovado pelo eleito com competências próprias ou delegadas/subdelegadas no âmbito da habitação.

CAPÍTULO IV

Das partes de uso comum dos prédios

Artigo 27.º

Partes de uso comum

1 — Cada arrendatário de uma fracção usufrui das partes de uso comum do edifício onde habita.
2 — Consideram-se de uso comum as seguintes partes do edifício:

a) As entradas, átrios, vestíbulos, escadas, patamares e corredores de uso ou passagem comum a dois ou mais arrendatários;
b) Os elevadores
c) Os pátios, jardins, zonas verdes ou de lazer, anexos ao edifício;
d) Outras, não especificadas, equiparadas às anteriores.

Artigo 28.º

Deveres dos arrendatários em relação às partes de uso comum

1 — Os arrendatários de fracções autónomas dos prédios de habitação social no Município de Sintra, nas relações entre si, estão sujeitos, quanto às fracções que exclusivamente ocupem e quanto às partes de uso comum referidas no artigo anterior, a limitações similares às impostas aos proprietários e aos comproprietários das coisas imóveis.

2 — Quanto às partes de uso comum, é especialmente interdito:

a) Efectuar quaisquer obras;
b) Destiná-las a usos ofensivos dos bons costumes ou diversos dos fins a que se destinam;
c) Colocar nelas utensílios, mobiliário ou equipamentos, tais como bicicletas, motorizadas, bilhas de gás, pequenos móveis ou outros similares;
d) Deixar deambular animais domésticos pelas escadas, átrios ou zonas de uso comum, incluindo zonas exteriores, sendo que estes, quando saiam da habitação, devem ser sempre acompanhados de pessoa responsável e cumprir com o disposto no Regulamento de Animais do Município de Sintra, aprovado pela Assembleia Municipal de Sintra em 23 de Abril de 2009;
e) O acesso à cobertura ou ao telhado, excepto nas situações devidamente autorizadas pela Câmara Municipal;
f) A execução de acções que produzam emissão de fumos, nomeadamente assados com carvão ou queimadas de lixo.

3 — Quanto às partes de uso comum, devem os moradores, nomeadamente:
a) Manter as escadas, patamares e os pátios limpos e em condições de higiene e conservação adequadas;
b) Não depositar lixo nas escadas, corredores, patamares, elevadores, pátios e outras zonas de uso comum, ainda que exteriores, mas apenas nos locais para o efeito destinados;
c) Não fazer ruídos que incomodem os vizinhos;
d) Manter a porta de entrada do prédio fechada, sempre que possível, e zelar pela sua conservação e bom estado do sistema de fechadura;
e) Não violar ou abrir as caixas eléctricas, ou outras relativas a prestação pública de serviços, designadamente água, gás, telefone e cabo;
f) Não ocupar os espaços de uso comum — escadas, átrio, corredores e outros semelhantes — dos edifícios com objectos pessoais, embora o embelezamento com vasos de plantas seja permitido, desde que não interfira com a circulação das pessoas;
g) Avisar a Câmara Municipal de Sintra sempre que existam danos no espaço comum do imóvel.

Artigo 29.º

Competência de gestão de partes de uso comum

1 — A administração e gestão das partes de uso comum do imóvel compete à Câmara Municipal de Sintra, coadjuvada por um representante de todos os arrendatários ou moradores do mesmo.

2 — Os representantes, efectivo e suplente, desempenham anualmente as suas funções.

CAPÍTULO V

Da resolução do contrato de arrendamento

Artigo 30.º

Resolução

1 — São fundamentos bastantes de resolução do contrato de arrendamento com a cessação da utilização do fogo, nos termos da lei:

a) a prática dos actos referidos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 do artigo 1083.º do Código Civil:

i) A violação reiterada e grave de regras de higiene, de sossego, de boa vizinhança;
ii) A utilização do prédio contrária à lei, aos bons costumes ou à ordem pública.

b) a alteração das condições de natureza económica que determinaram a atribuição do fogo, quando a ocupação do fogo seja titulada por alvará emitido ao abrigo do Decreto n.º 35106 de 6 de Novembro de 1945;
c) a prestação pelo ocupante de falsas declarações sobre os rendimentos do agregado familiar ou sobre factos e requisitos determinantes do acesso ou da manutenção da cedência, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis ao caso nos termos legais;
d) a mora no pagamento das rendas como referido e nos termos do artigo 20.º do presente regulamento;
e) a oposição à realização de obras de conservação ou de obras urgentes na habitação;
f) o não uso da habitação pelo ocupante por período superior a seis meses ou pelo agregado familiar por período superior a dois meses, quando a ocupação do fogo seja titulada por alvará emitido ao abrigo do Decreto n.º 35106 de 6 de Novembro de 1945,
g) o não uso da habitação pelo ocupante por período superior a um ano nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 1083.º do Código Civil, nos casos não previstos na alínea anterior;
h) o recebimento de apoio financeiro público para fins habitacionais ou a detenção, a qualquer título, de outra habitação adequada ao agregado familiar, quando a ocupação do fogo seja titulada por alvará emitido ao abrigo do Decreto n.º 35106 de 6 de Novembro de 1945;
i) a detenção, a qualquer título, de outra habitação adequada ao agregado familiar, nos casos não previstos na alínea anterior;
j) A recusa dos arrendatários em outorgar o Contrato de Arrendamento, após notificação para o efeito, designadamente no âmbito do procedimento levado a cabo ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 166/93;
k) Outras causas legalmente previstas.

2 — São ainda causas de resolução do contrato de arrendamento com a cessação da utilização do fogo, a violação das seguintes obrigações:

a) Efectuar as comunicações e prestar as informações à entidade proprietária relativas à composição e aos rendimentos do agregado familiar;
b) Não utilizar áreas comuns do edifício para uso próprio, não danificar partes integrantes ou equipamentos do edifício ou praticar quaisquer actos que façam perigar a segurança de pessoas ou do edifício;
c) Não realizar obras na habitação que não lhe seja permitido fazer nos termos da lei ou do título de ocupação;
d) Não permitir a permanência na habitação de pessoa que não pertença ao agregado familiar por período superior a dois meses, salvo se a entidade proprietária o tiver autorizado.

3 — Não pode ser invocado o fundamento previsto na alínea *f*) do n.º 1, quando o não uso da habitação pelo arrendatário seja por período inferior a dois anos e, cumulativamente, seja motivado por uma das seguintes situações:

a) Doença regressiva e incapacitante de permanência na habitação, salvo se existir prova clínica de que a doença do arrendatário é irreversível;
b) Prestação de trabalho por conta de outrem no estrangeiro ou cumprimento de comissão de serviço público, civil ou militar por tempo determinado;
c) Detenção em estabelecimento prisional.

4 — Não pode ser invocado o fundamento previsto na alínea *g*) do n.º 1, quando o não uso da habitação pelo arrendatário seja motivado por um dos motivos constantes do n.º 2 do artigo 1072 do Código Civil, a saber:

a) Em caso de força maior ou de doença;
b) Se a ausência, não perdurando há mais de dois anos, for devida ao cumprimento de deveres militares ou profissionais do próprio, do cônjuge ou de quem viva com o arrendatário em união de facto;
c) Se a utilização for mantida por quem, tendo direito a usar o locado, o fizesse há mais de um ano.

5 — Sem prejuízo da responsabilidade civil, penal ou contra-ordenacional que ao caso couber são designadamente fundamentos de resolução, nos termos da sub-alínea *i*) da alínea *a*) do n.º 1 do presente artigo a violação reiterada das proibições ou o não cumprimento dos deveres contidos nas seguintes normas:

a) alíneas *b*), *e*), *h*), *i*), *j*) l), *n*) e *p*) do n.º 3 do artigo 22.º;
b) alíneas *b*) e *c*) do n.º 3 do artigo 28.º;

6 — Sem prejuízo da responsabilidade civil, penal ou contra-ordenacional que ao caso couber são designadamente fundamentos de resolução, nos termos da sub-alínea *ii*) da alínea *a*) do n.º 1 do presente artigo a violação das proibições ou o não cumprimento dos deveres contidos nas seguintes normas:

a) número 2 do artigo 22.º;
b) alíneas *f*), *g*) e *m*) do n.º 3 do artigo 22.º;
c) alínea *b*) do n.º 2 do artigo 28.º

7 — Sem prejuízo da responsabilidade civil, penal ou contra-ordenacional que ao caso couber são designadamente fundamentos de resolução, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do presente artigo o não cumprimento dos deveres contidos nas alíneas *h*), *i*) e *j*) do n.º 1 do artigo 23.º

8 — Sem prejuízo da responsabilidade civil, penal ou contra-ordenacional que ao caso couber são designadamente fundamentos de resolução, nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do presente artigo a violação das proibições ou o não cumprimento dos deveres contidos nas seguintes normas:

a) alíneas *g*) e *m*) do n.º 3 do artigo 22.º;
b) alíneas *a*), *f*) do n.º 2 do artigo 28.º;
c) alíneas *e*) e *f*) do n.º 3 do artigo 28.º

9 — Sem prejuízo da responsabilidade civil, penal ou contra-ordenacional que ao caso couber é designadamente fundamento de resolução, nos termos da alínea *c*) do n.º 2 do presente artigo o não cumprimento do dever contido na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 23.º

10 — Sem prejuízo da responsabilidade civil, penal ou contra-ordenacional que ao caso couber é designadamente fundamento de resolução, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do presente artigo o não cumprimento do dever contido na alínea *j*) do n.º 1 do artigo 23.º

11 — Sem prejuízo do expressamente disposto no Código Civil e no Novo Regime de Arrendamento Urbano, é ainda causa de resolução do contrato de arrendamento a violação de qualquer cláusula resolutiva inserta no respectivo articulado.

12 — A resolução do contrato e cessação da utilização do fogo é objecto de deliberação da Câmara Municipal de Sintra, na sequência de proposta do eleito com competências próprias ou delegadas/subdelegadas no âmbito da habitação, com base em informação fundamentada elaborada pela Divisão de Habitação.

13 — A competência da Câmara Municipal referida no número anterior é susceptível de delegação no Presidente da Câmara.

14 — A comunicação da resolução do contrato e cessação da utilização efectiva-se através de notificação efectuada por carta registada com aviso de recepção ou por notificação presencial efectivada pela Polícia Municipal de Sintra, devendo conter, pelo menos, a menção expressa à obrigação de desocupação e entrega da habitação, o prazo para o efeito, as consequências da inobservância do mesmo e a data de tomada da deliberação da Câmara Municipal ou da decisão do seu Presidente.

15 — A desocupação e entrega da habitação pelo arrendatário torna-se exigível, nos termos da lei, decorridos 90 dias a contar da data da recepção da notificação.

Artigo 31.º

Despejo

1 — Caso não ocorra a desocupação e entrega da habitação nos termos do n.º 15 do artigo anterior o Presidente da Câmara Municipal de Sintra:

a) ordena e manda executar o despejo no caso das habitações cuja ocupação seja titulada por alvará emitido ao abrigo do Decreto n.º 35106 de 6 de Novembro de 1945;
b) Remete o processo para procedimento contencioso, nos restantes casos.

2 — Para os efeitos da alínea *a*) do número anterior podem ser requisitadas as autoridades policiais competentes para que procedam à prévia identificação dos ocupantes da habitação ou para assegurar a execução do despejo.

Artigo 32.º

Recurso

Das deliberações ou decisões tomadas ao abrigo do artigo 30.º e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 31.º cabe recurso para os tribunais administrativos nos termos gerais de direito.

TÍTULO IV

Fiscalização e sanções

CAPÍTULO I

Fiscalização

Artigo 33.º

Exercício da actividade de fiscalização

1 — A Câmara Municipal de Sintra exerce a sua actividade de fiscalização nos termos legalmente estatuídos, sendo a mesma desenvolvida pela Fiscalização Municipal, pela Polícia Municipal, bem como pelas demais autoridades policiais no âmbito das respectivas atribuições.

2 — Os fiscais municipais, agentes e outros elementos da polícia municipal fazem-se acompanhar de cartão de identificação, que exibem sempre que solicitado.

3 — Os colaboradores incumbidos da actividade fiscalizadora podem recorrer às autoridades policiais, sempre que necessitem, para o desempenho célere e eficaz das suas funções.

Artigo 34.º

Objecto da fiscalização

1 — A fiscalização incide, em termos gerais, na verificação da existência de actos lesivos do interesse público em violação das normas da lei e do presente regulamento e, bem assim, de todos os actos que forem passíveis de consubstanciar contra-ordenação.

2 — A fiscalização incide, especialmente, na verificação da utilização do fogo em conformidade com as normas legais e regulamentares vigentes inseridas nas atribuições municipais, não descurando uma acção pedagógica que conduza a uma diminuição dos casos de infracções.

Artigo 35.º

Regras de conduta e responsabilidade

1 — É dever geral dos colaboradores que exerçam actividade fiscalizadora a criação de confiança no público perante a acção da administração pública, actuando com urbanidade em todas as intervenções de natureza funcional, assegurando o conhecimento das normas legais e regulamentares que enquadram a matéria que esteja em causa, sob pena de incorrerem em infracção disciplinar, nomeadamente por defeituoso cumprimento ou desconhecimento das disposições legais e regulamentares ou de ordens superiores.

2 — Os colaboradores, nomeadamente os que exerçam actividade fiscalizadora das actividades abrangidas pelo presente regulamento que, por dolo ou negligência, deixem de participar infracções ou prestarem informações falsas sobre infracções legais e regulamentares de que tiverem conhecimento no exercício das suas funções, são punidos nos termos da lei.

CAPÍTULO II

Sanções

Artigo 36.º

Contra-Ordenações e Coimas

1 — Sem prejuízo da eventual resolução do contrato de arrendamento, nos termos do artigo 30.º, e da responsabilidade civil e penal que ao caso couber constituem contra-ordenações puníveis com coima:

a) Não efectuar sempre que se verifiquem alterações supervenientes de dados, as comunicações previstas no n.º 7 do artigo 12.º; — ¼ a ½ da Retribuição Mínima Mensal Garantida;
b) Não efectuar a comunicação prevista no n.º 3 do artigo 21.º; — ¼ a ½ da Retribuição Mínima Mensal Garantida;
c) Não efectuar dentro do prazo de 90 dias a comunicação, prevista no n.º 3 do artigo 21.º; — $^1/_8$ a ¼ da Retribuição Mínima Mensal Garantida;
d) A cessão, locação ou sublocação, total ou parcial, temporária ou permanente e onerosa ou gratuita do fogo, prevista no n.º 2 do artigo 22.º — ½ a 3 Retribuições Mínimas Mensais Garantidas;
e) A existência de hóspedes em qualquer situação e por qualquer prazo e a co-habitação de pessoas estranhas ao agregado familiar por período superior a dois meses, prevista na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 22.º — ½ a 1 Retribuição Mínima Mensal Garantida;
f) O exercício de qualquer tipo de actividade comercial, industrial ou outra que seja estranha ao fim habitacional inerente ao imóvel — prevista na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 22.º — ½ a 3 Retribuições Mínimas Mensais Garantidas;
g) A existência de cães perigosos, ou de raça potencialmente perigosa, sendo esta definida nos termos da lei e do artigo 12.º do Regulamento de Animais do Município de Sintra, aprovado pela Assembleia Municipal de Sintra em 23 de Abril de 2009, prevista na alínea *c*) do n.º 3 do artigo 22.º — 1 a 3 Retribuições Mínimas Mensais Garantidas;
h) A existência de outros animais perigosos como tal qualificados, nos termos da lei, prevista na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 22.º — ½ a 3 Retribuições Mínimas Mensais Garantidas;
i) A existência de animais não referidos nas alíneas anteriores que prejudiquem as condições higio-sanitárias do locado ou incomodem

a vizinhança, prevista na alínea *e*) do n.º 3 do artigo 22.º — ¼ a ½ da Retribuição Mínima Mensal Garantida;

j) Fazer lareiras, lume de chão ou fogueiras, quer no interior da habitação, quer nas varandas, previsto na alínea *f*) do n.º 3 do artigo 22.º — ½ a 4 Retribuições Mínimas Mensais Garantidas;

k) Prosseguir actividades ilegais, imorais ou outras susceptíveis de perturbar a ordem pública, a tranquilidade, os bons costumes e a convivência com os vizinhos, previsto na alínea *g*) do n.º 3 do artigo 22.º — 1 a 4 Retribuições Mínimas Mensais Garantidas;

l) Promover festas, danças, cantares, celebrações de cultos e outro tipo de actividades que provoquem ruídos incomodativos para a vizinhança em contravenção do disposto no Regulamento Geral do Ruído, previsto na alínea *h*) do n.º 3 do artigo 22.º — ¼ a 2 Retribuições Mínimas Mensais Garantidas;

m) Utilizar aparelhos electrodomésticos como televisores, rádios e similares com volume excessivo de som, perturbando os demais moradores do edifício, em contravenção do disposto no Regulamento Geral do Ruído, previsto na alínea *i*) do n.º 3 do artigo 22.º — ¼ a 2 Retribuições Mínimas Mensais Garantidas;

n) Instalar motores, máquinas ou equipamentos que possam perturbar a tranquilidade e a saúde dos moradores, contribuindo para a diminuição da sua qualidade de vida, previsto na alínea *j*) do n.º 3 do artigo 22.º — ¼ a 2 Retribuições Mínimas Mensais Garantidas;

o) Pendurar roupa a secar fora dos locais destinados para esse fim, previsto na alínea *k*) do n.º 3 do artigo 22.º — $^{1}/_{10}$ a ¼ da Retribuição Mínima Mensal Garantida;

p) Regar plantas ou deitar água ou outros líquidos, lançar dejectos para o exterior de forma a conspurcar as paredes, varandas, janelas, roupas e objectos (incluindo veículos estacionados) dos vizinhos, previsto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 22.º — $^{1}/_{10}$ a ½ da Retribuição Mínima Mensal Garantida;

q) Armazenar ou guardar, produtos explosivos ou materiais inflamáveis ou armamento não autorizado, previsto na alínea *m*) do n.º 3 do artigo 22.º — 1 a 4 Retribuições Mínimas Mensais Garantidas;

r) Provocar fumos, fuligens, vapores, calor ou cheiros que possam perturbar os vizinhos — previsto na alínea *n*) do n.º 3 do artigo 22.º — ¼ a 2 Retribuições Mínimas Mensais Garantidas;

s) Sacudir tapetes ou passadeiras à janela, previsto na alínea *o*) do n.º 3 do artigo 22.º — $^{1}/_{10}$ a ¼ da Retribuição Mínima Mensal Garantida;

t) Lançar lixos (sólidos ou líquidos) pelas janelas — previsto na alínea *p*) do n.º 3 do artigo 22.º — $^{1}/_{10}$ a ½ da Retribuição Mínima Mensal Garantida;

u) Colocar nas janelas quaisquer objectos, incluindo toldos e telheiros, com excepção de vasos de flores devidamente protegidos contra queda, previsto na alínea *q*) do n.º 3 do artigo 22.º — $^{1}/_{8}$ a ¼ da Retribuição Mínima Mensal Garantida;

v) A falta da comunicação prevista no n.º 3 do artigo 22.º — ¼ a ½ da Retribuição Mínima Mensal Garantida;

w) Não efectuar a comunicação prevista no n.º 3 do artigo 22.º dentro do prazo regulamentar — $^{1}/_{8}$ a ¼ da Retribuição Mínima Mensal Garantida;

x) Não conservar o fogo em bom estado, dando-lhe uma utilização prudente, zelando pela sua limpeza e conservação, previsto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 23.º — ¼ a 2 Retribuições Mínimas Mensais Garantidas;

y) Não conservar as instalações de luz eléctrica, água, gás, esgotos e todas as canalizações, previsto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 23.º — ¼ a 2 Retribuições Mínimas Mensais Garantidas;

z) Não proceder à instalação e ligação da água, gás e electricidade, através dos operadores competentes, assumindo a responsabilidade do pagamento destas despesas, bem como dos consumos, previsto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 23.º — $^{1}/_{10}$ a 1 Retribuição Mínima Mensal Garantida;

aa) Não realizar, sem autorização prévia da Câmara Municipal de Sintra, quaisquer obras ou instalações que excedendo a mera reparação ou conservação modifiquem as condições de utilização da habitação ou do respectivo logradouro, previsto na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 23.º — ¼ a 3 Retribuições Mínimas Mensais Garantidas;

bb) Não comunicar à Câmara Municipal de Sintra, por escrito, quaisquer deficiências detectadas ou arranjos que devam ser executados pela mesma no fogo, previsto na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 23.º — ¼ a ½ da Retribuição Mínima Mensal Garantida;

cc) Não preservar a caixa de correio que lhe é atribuída, utilizando a caixa de outrem, previsto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 23.º — $^{1}/_{8}$ a ¼ da Retribuição Mínima Mensal Garantida;

dd) Não entregar anualmente à Câmara Municipal de Sintra a fotocópia da declaração dos rendimentos relativos ao ano anterior — previsto na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 23.º — ¼ a ½ da Retribuição Mínima Mensal Garantida;

ee) Não comunicar, por escrito, à Câmara Municipal de Sintra qualquer alteração na composição ou nos rendimentos do agregado familiar, previsto na alínea *i*) do n.º 1 do artigo 23.º — ¼ a ½ da Retribuição Mínima Mensal Garantida;

ff) Não efectivar a comunicação constante da alínea anterior no prazo máximo de 30 dias (um mês de calendário), previsto na alínea *i*) do n.º 1 do artigo 23.º — ½ a 4 da Retribuição Mínima Mensal Garantida;

gg) Não restituir a casa devidamente limpa e em bom estado de conservação, com portas, armários, roupeiros, chaves, janelas, vidros, estores, paredes, canalizações e seus acessórios ou dispositivos de utilização, sem qualquer deterioração, salvo as inerentes ao seu uso normal, previsto na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 23.º — ¼ a 2 Retribuições Mínimas Mensais Garantidas;

hh) Não facultar, sempre que lhes for solicitado, a visita/inspecção da habitação e colaborar em inquéritos/estudos que os serviços da Câmara Municipal de Sintra possam realizar, previsto na alínea *n*) do n.º 1 do artigo 23.º — $^{1}/_{8}$ a 2 Retribuições Mínimas Mensais Garantidas;

ii) Não efectivar as obras de conservação previstas no n.º 2 do artigo 23.º — ¼ a 2 Retribuições Mínimas Mensais Garantidas;

jj) Opor-se à realização de obras de conservação por parte da Autarquia, previstas no n.º 3 do artigo 23.º — ½ a 3 Retribuições Mínimas Mensais Garantidas;

kk) Não aceitação do fogo alternativo em caso de realojamento provisório para obras do locado, previstas no n.º 5 do artigo 23.º — ¼ a 2 Retribuições Mínimas Mensais Garantidas;

ll) Não colocação de antenas individuais, previsto no n.º 1 do artigo 23.º — ¼ a 1 Retribuição Mínima Mensal Garantida;

mm) A recusa da transferência para novo fogo, sem a pertinente justificação, nos termos do n.º 1 do artigo 26.º — aplica-se o preço técnico do respectivo fogo;

nn) Efectuar quaisquer obras nos espaços de uso comum, previsto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 28.º, ¼ a 3 Retribuições Mínimas Mensais Garantidas;

oo) Destinar os espaços de uso comum a usos ofensivos dos bons costumes ou diversos dos fins a que se destinam, previsto na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 28.º — 3/4 a 3 Retribuições Mínimas Mensais Garantidas;

pp) Colocar nos espaços de uso comum utensílios, mobiliário ou equipamentos, tais como bicicletas, motorizadas, bilhas de gás, pequenos móveis ou outros similares, previsto na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 28.º — $^{1}/_{8}$ a ¼ da Retribuição Mínima Mensal Garantida;

qq) Deixar deambular animais domésticos pelas escadas, átrios ou zonas de uso comum, incluindo zonas exteriores, sendo que estes, quando saiam da habitação, devem ser sempre acompanhados de pessoa responsável e cumprir com o disposto no Regulamento de Animais do Município de Sintra, aprovado pela Assembleia Municipal de Sintra em 23 de Abril de 2009, previsto na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 28.º, é punível nos termos desse regulamento;

rr) O acesso à cobertura ou ao telhado, excepto nas situações devidamente autorizadas pela Câmara Municipal, previsto na alínea *e*) do n.º 2 do artigo 28.º — $^{1}/_{8}$ a ¼ da Retribuição Mínima Mensal Garantida;

ss) A execução, nas áreas de uso comum, de acções que produzam emissão de fumos, nomeadamente assados com carvão ou queimadas de lixo, previsto na alínea *e*) do n.º 2 do artigo 28.º — ½ a 4 Retribuições Mínimas Mensais Garantidas;

tt) Não manter as escadas, patamares e os pátios limpos e em condições de higiene e conservação adequadas, previsto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 28.º — $^{1}/_{8}$ a 1 Retribuições Mínimas Mensais Garantidas;

uu) Não depositar lixo nos elevadores, nas escadas, corredores, patamares, pátios e outras zonas de uso comum, ainda que exteriores, mas apenas nos locais para o efeito destinados, previsto na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 28.º — $^{1}/_{10}$ a ½ Retribuições Mínimas Mensais Garantidas;

vv) Não fazer ruídos nas áreas de uso comum que incomodem os vizinhos, previsto na alínea *c*) do n.º 3 do artigo 28.º — $^{1}/_{8}$ a 1 Retribuição Mínima Mensal Garantida;

ww) Não manter a porta de entrada do prédio fechada, sempre que possível, e zelar pela sua conservação e bom estado do sistema de fechadura, previsto na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 28.º — $^{1}/_{16}$ a $^{1}/_{10}$ da Retribuição Mínima Mensal Garantida;

xx) Não violar ou abrir as caixas eléctricas, ou outras relativas a prestação pública de serviços, designadamente água, gás, telefone e cabo, previsto na alínea *e*) do n.º 3 do artigo 28.º — ½ a 2 Retribuições Mínimas Mensais Garantidas;

yy) Não ocupar os espaços de uso comum — elevadores, escadas, átrio, patamares, corredores e outros semelhantes — dos edifícios com objectos pessoais, embora o embelezamento com vasos de plantas seja permitido, desde que não interfira com a circulação das pessoas, previsto na alínea *f*) do n.º 3 do artigo 28.º — $^{1}/_{16}$ a $^{1}/_{10}$ da Retribuição Mínima Mensal Garantida;

2 — A tentativa e a negligência são punidas.

Artigo 37.º

Reincidência

1 — É punido como reincidente quem cometer uma infracção praticada com dolo, depois de ter sido condenado por outra infracção praticada com dolo, se entre as duas infracções não tiver decorrido um prazo superior ao da prescrição da primeira.

2 — Em caso de reincidência o limite mínimo constante da moldura contra-ordenacional é elevado para o dobro, não podendo a coima a aplicar em concreto ser inferior à anteriormente aplicada.

Artigo 38.º

Medida da coima

1 — A determinação da medida da coima far-se-á em função da gravidade da contra-ordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que este retirou da prática da contra-ordenação;

2 — Sem prejuízo do disposto no Regime Geral de Contra-Ordenações e dentro da moldura abstractamente aplicável, referida no artigo 36.º a coima deve exceder o benefício económico que o agente retirou da prática da contra-ordenação.

Artigo 39.º

Processo contra-ordenacional

1 — A decisão sobre a instauração do processo de contra-ordenação, aplicação das coimas e das sanções acessórias é da competência do Presidente da Câmara, sendo delegável e subdelegável, nos termos da lei;

2 — A instrução dos processos de contra-ordenação referidos no presente Regulamento, compete à Câmara Municipal, nos termos da lei;

3 — O produto das coimas, mesmo quando estas sejam fixadas em juízo, constitui receita o Município.

Artigo 40.º

Responsabilidade civil e criminal

A aplicação das sanções supra referidas não isenta o infractor da eventual responsabilidade civil ou criminal emergente dos factos praticados.

Artigo 41.º

Cumprimento do dever omitido

Sempre que a contra -ordenação resulte de omissão de um dever, o pagamento da coima não dispensa o infractor de dar cumprimento ao dever omitido, se este ainda for possível.

TÍTULO V

Disposições finais

Artigo 42.º

Encaminhamento para as redes sociais

Todas as situações consideradas socialmente graves, que sejam do conhecimento do Município no âmbito do presente regulamento e cuja resolução não seja da sua exclusiva competência, são encaminhadas para as redes sociais adequadas.

Artigo 43.º

Interpretação e preenchimento de lacunas

Sem prejuízo da legislação aplicável, a interpretação e os casos omissos ao presente Regulamento são resolvidos mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 44.º

Norma revogatória

É expressamente revogado o Regulamento das Habitações Propriedade das Câmara Municipal de Sintra, aprovado pela Assembleia Municipal de Sintra em 18 de Maio de 1989, e todas as disposições e procedimentos de carácter inter-orgânico que contrariem o disposto neste regulamento.

Artigo 45.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias úteis a contar da sua publicitação

ANEXO I

(A que se refere o n.º 1 do artigo 5.º)

Número de pessoas do agregado	Tipologia da habitação
1	T0/T1
2	T1/T2
3	T2
4	T2/T3
5	T3
6	T3/T4
7	T4
8	T4/T5
9 ou mais	T5

ANEXO II

(A que se refere o artigo 8.º)

Matriz de classificação

Variáveis	Categorias	Pontos	Coeficiente	Classificação
Tipo de Alojamento	Sem alojamento	12	1,2	
	Estruturas provisórias (barraca, roulotte, outro)	9		
	Partes de edificações (parte de casa, pensão, quarto, estabelecimento colectivo)	6		
	Edificações (casa arrendada, casa de função, casa emprestada)	0		
Motivo do Pedido de Habitação	Falta de habitação	10	1	
	Falta de condições de habitabilidade/salubridade (risco de ruina, ou sem instalações sanitárias, sem cozinha, sem esgoto, sem água, sem electricidade)	8		
	Desadequação do alojamento por motivo de limitações de mobilidade	6		
	Outros motivos	0		
Tempo de Residência no Concelho	Mais de 5 anos	3	0,3	
	De 3 a 5 anos	1		
	Inferior a 3 anos	0		
Tempo de residência na habitação	Mais de 3 anos	3	0,3	
	De 1 a 3 anos	1		
	Inferior a 1 ano	0		

Variáveis	Categorias	Pontos	Coeficiente	Classificação
Tipo de Família	Família monoparental com menores ou família com 3 ou mais dependentes	8	0,7	
	Família sem núcleo só com uma pessoa com idade igual ou superior a 65 anos	6		
	Família com núcleo tipo casal com idade igual ou superior a 65 anos	4		
	Família sem núcleo com outras pessoas com idade igual ou superior a 65 anos	4		
	Outros tipos de famílias	0		
Elementos com Deficiência	Com 2 ou mais elementos	12	1,6	
	Com 1 elemento	8		
	Sem elementos	0		
Elementos com grau de Incapacidade igual ou superior a 60 %.	Com 2 ou mais elementos	8	0,7	
	Com 1 elemento	6		
	Sem elementos	0		
Pessoas em idade activa com Incapacidade para o Trabalho.	Com 2 ou mais elementos	6	0,7	
	Com 1 elemento	4		
	Sem elementos	0		
Escalões de Rendimento Per Capita em função do IAS.	[0 % — 20 %[	25	3,5	
	[20 % — 40 %[	20		
	[40 % — 60 %[	15		
	[60 % — 80 %[	10		
	[80 % — 100 %[	5		
	Superiora 100 %.	0		
			Total	

Definição de conceitos para aplicação da Matriz de Classificação

Com o objectivo de uniformizar o processo de avaliação dos pedidos de atribuição de habitação municipal, define-se os principais conceitos utilizados na Matriz de Classificação.

Variável: Tipo de Alojamento

Sem Alojamento — Incluem-se nesta categoria os indivíduos que não possuem qualquer alojamento, pernoitando em locais públicos, prédios devolutos, carros ou em tendas, designados Sem-abrigo.

Estruturas provisórias — Incluem-se nesta categoria os alojamentos de carácter precário, nomeadamente: barraca, roulotte, anexo sem condições de habitabilidade; garagem, arrecadação ou outro.

Partes de Edificações — Incluem-se nesta categoria as residências em lar, centro de acolhimento, pensão, quarto, parte de casa, casa de familiares, estabelecimento prisional ou outro.

Edificações — Incluem-se nesta categoria as habitações em casa arrendada, casa de função, casa emprestada, casa ocupada ou outra.

Variável: Motivo do Pedido de Habitação

Falta de habitação — Consideram-se as situações em que o agregado familiar não tem qualquer tipo de habitação por perda de alojamento por derrocada, por decisão judicial decorrente de acção de despejo ou execução de hipoteca, por separação ou divórcio, ou por cessação do período de tempo estabelecido para a sua permanência em estabelecimento colectivo, casa emprestada ou casa de função.

Falta de condições de habitabilidade/salubridade — Consideram-se as situações em que o alojamento se encontre em risco de ruína, ou não possua instalações sanitárias e ou cozinha, água, saneamento e electricidade.

Desadequação do alojamento por motivo de limitações da mobilidade — Consideram-se as situações em que se comprovem doenças crónicas ou deficiências com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, que condicionam a acessibilidade e ou a utilização do alojamento.

Variável: Tempo de Residência no Concelho

Avalia a ligação do agregado familiar ao Concelho de Sintra, em função do número de anos de residência neste Município.

Variável: Tempo de Residência na habitação

Avalia a ligação do agregado familiar à habitação onde reside, em função do número de anos de residência na mesma.

Variável: Tipo de Família

Família monoparental com menores — Consideram-se agregados familiares monoparentais constituídos por menores que vivam em economia familiar com um único parente ou afim em linha recta ascendente ou em linha colateral, até ao 2.º grau.

Família sem núcleo só com uma pessoa com idade igual ou superior a 65 anos — Consideram-se os agregados constituídos por um único indivíduo de idade igual ou superior a 65 anos.

Família com núcleo tipo casal com idade igual ou superior a 65 anos — Consideram-se os agregados constituídos por casal cuja média de idades seja igual ou superior a 65 anos.

Família sem núcleo com outras pessoas com idade igual ou superior a 65 anos — Consideram-se os agregados constituídos por dois elementos cuja média de idades seja igual ou superior a 65 anos.

Outros tipos de família — Os restantes tipos de agregados não são pontuados por se considerarem situações de menor vulnerabilidade, com maior capacidade de resolução do seu problema habitacional.

Variável: Elementos com Deficiência ou doença crónica grave comprovada.

Consideram-se pessoas com deficiência comprovada as que usufruam de prestações por deficiência: Bonificação do Abono de Família para Crianças e Jovens, Subsídio por Frequência de Estabelecimento de Educação Especial (com idade inferior a 24 anos) ou Subsidio Mensal Vitalício (maiores de 24 anos).

Consideram-se pessoas com doença crónica grave aquelas que apresentem comprovativo médico da especialidade.

Variável: Elementos com Grau de Incapacidade Igual ou Superior a 60 %

Consideram-se pessoas com doença ou deficiência, com grau comprovado de incapacidade igual ou superior a 60 %, desde que se encontrem em idade activa e com capacidade para o trabalho. Considera-se idade activa os indivíduos com idades compreendidas entre os 16 anos e os 64 anos de idade.

Variável: Pessoas em Idade Activa com Incapacidade para o Trabalho

Consideram-se os indivíduos em idade activa que, por motivo de doença ou deficiência sua ou de terceiros, se encontrem em situação de incapacidade de forma permanente para o trabalho. Incluem-se nesta variável os indivíduos que auferem pensão de invalidez ou pensão social de invalidez, bem como os que apresentem comprovativo médico da necessidade de prestação de assistência permanente a terceira pessoa.

Variável: Escalões de Rendimento *Per Capita* em Função do Indexante de Apoios Sociais

Na análise da situação económica do agregado familiar considera-se como base o rendimento *per capita*.

Este define-se na relação entre o Rendimento Mensal Corrigido dividido pelo número de indivíduos do agregado familiar. Considera-se o Rendimento Mensal Corrigido, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de Maio.

$$\text{Rend. } \textit{per capita} \text{ mensal} = \frac{\text{Rend. Mensal Corrigido}}{\text{N.º de elementos do agregado}}$$

Considera-se os escalões de rendimento mensal *per capita* em função do IAS, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$\frac{\text{Rendimento per capita} \times 100\ \%}{\text{IAS}}$$

203093263

Edital n.º 318/2010

Fernando Roboredo Seara, Presidente da Câmara Municipal de Sintra.

1. Faz público no âmbito do disposto no n.º 2, do artigo 3.º, da Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto, que a Câmara Municipal de Sintra efectuou no 2.º Semestre do ano económico de 2009, as transferências constantes do anexo I.

2. Para constar se publicou o presente Edital que vai ser afixado nos lugares de estilo.

Cumpra-se como nele se contém.

E eu (Miguel Ângelo da Cunha Gonçalves Almeida), Director do Departamento de Administração Financeira e Patrimonial o subscrevo.

Paços de Concelho de Sintra, 29 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Fernando Roboredo Seara.*

Transferências/subsídios concedidos no 2.º semestre de 2009

	Correntes	Capital	Total
Acção Social	**617.697,00**	**861.147,93**	**1.478.844,93**
Associação Reformados Freguesia da Terrugem		233.544,63	233.544,63
Ass.Juvenil Ponte		17.610,00	17.610,00
Ass. Ensino Sénior Queluz		56.055,50	56.055,50
ARPIAC-Assoc.de RPI Agualva Cacém		18.936,63	18.936,63
C.Social Albarraque		16.450,00	16.450,00
C.Soc.Paroq.Cacém		200.000,00	200.000,00
C.Soc.Quinta Boa Vista		40.000,00	40.000,00
CERCITOP CRL	17.697,00	69.632,75	87.329,75
Creche Popular de Rio de Mouro		58.918,42	58.918,42
Novo Futuro-As.Lares Fam.Cria.e Jovens		150.000,00	150.000,00
CCD-Centro Cultura e Desporto Sintrense	600.000,00		
Animação Cultural	**345.374,89**	**0,00**	**345.374,89**
Centro de Ciência Viva de Sintra	100.000,00		100.000,00
Grupo Teatroesfera	30.542,00		30.542,00
Ass.Chão de Oliva-C.Dif.Cult.Sintra	32.502,00		32.502,00
Sintra Quorum, EM	182.330,89		182.330,89
Desporto	**436.721,50**	**325.571,04**	**762.292,54**
Clube de Esgrima de Sintra	50.000,00		50.000,00
Educa, E. M.		250.571,04	250.571,04
União Mucifalense		30.000,00	30.000,00
Núcleo Árbitros Futebol Linha Sintra	25.000,00		25.000,00
Sporting Clube de Cortegaça		20.000,00	20.000,00
Sporting Clube de Vila Verde		25.000,00	25.000,00
Juventude Operária de Monte Abrãao	50.000,00		50.000,00
Associação Futebol de Lisboa	26.474,60		26.474,60
Adesintra	50.000,00		50.000,00
Ginásio Clube 1.º Maio de Agualva	17.500,00		17.500,00
Federação Ginástica Portugal	217.746,90		217.746,90
Educação	**8.453.347,95**	**2.294.122,34**	**10.747.470,29**
Agrup.Esc.Alfredo da Silva	19.684,80		19.684,80
Agrup.Esc.Algueirão	62.781,26		62.781,26
Agrup.Esc.Almargem do Bispo	21.366,04		21.366,04
Agrup.Esc.D.João II	56.350,00		56.350,00
Agrup.Esc.Ferreira de Castro	27.337,37		27.337,37
Agrup.Esc.Fitares	20.800,50		20.800,50
Agrup.Esc.Serra das Minas	29.475,95		29.475,95
Agrup.Esc.Lapiás	29.655,21		29.655,21
Agrup.Esc.D.Domingos Jardo	22.785,68		22.785,68
Agrup.Esc.Mário Cunha Brito	31.734,30		31.734,30
Agrup.Esc.Padre Alberto Neto	19.206,64		19.206,64
Agrup.Esc.Prof.Agost.da Silva	35.688,33	16.374,21	52.062,54
Agrup.Esc.Queluz	26.477,02		26.477,02
Agrup. Esc.Ribeiro de Carvalho	54.201,39		54.201,39
Agrup.Esc.Visconde Juromenha	26.082,29		26.082,29
AAS.Pais EB1/JI Agualva-JI Anta	82.380,67		82.380,67
Agrup.Ruy Belo	34.573,58		34.573,58
FAP-Fed.Ass.Pais Encar.Educ.Sintra	257.330,10		257.330,10
Educa, E. M.	7.485.432,91	2.277.748,13	9.763.181,04
Sintra Quorum, EM	110.003,91		110.003,91
Parques e Jardins	**128.371,66**	**0,00**	**128.371,66**
CECD Mirasintra-Centro Educ. Cidadãos Deficientes	111.705,00		111.705,00
Grupo Aeromodelismo "Os Caças"	16.666,66		16.666,66
Iluminação Pública	**122.133,42**		**122.133,42**
AMES-agência Municipal Energia Sintra	122.133,42		122.133,42
Património Histórico Cultural	**1.003.646,81**	**0,00**	**1.003.646,81**
Sintra Modernarte — Arte e Cultura	125.000,00		125.000,00
Sintra Quorum, EM	878.646,81		878.646,81

	Correntes	Capital	Total
Protecção Civil	**650.294,71**	**270.083,83**	**920.378,54**
Bombeiros Voluntários Colares	72.425,85		72.425,85
Bombeiros Voluntários Agualva	79.639,95	24.737,19	104.377,14
Bombeiros Voluntários Algueirão-Mem Martins	77.266,08	18.834,71	96.100,79
Bombeiros Voluntários Almoçageme	71.727,66		71.727,66
Bombeiros Voluntários Belas	76.297,88		76.297,88
Bombeiros Voluntários Montelavar	72.881,07	41.400,00	114.281,07
Bombeiros Voluntários Queluz	75.770,58		75.770,58
Bombeiros Voluntários S. Pedro Sintra	49.410,51	165.621,39	215.031,90
Bombeiros Voluntários Sintra	74.875,13	19.490,54	94.365,67
Comunicação e Imagem	**20.500,00**	**0,00**	**20.500,00**
Assoc.Golfe Cascais, Sintra,Mafra, Oeiras	20.500,00		20.500,00
Saneamento e Resíduos Sólidos	**11.659.964,15**	**70.422,86**	**11.730.387,01**
AMTRES-Assoc.de Munic.de Tratam	6.424.708,40		6.424.708,40
HPEM — Higiene Pública, EM	5.235.255,75	70.422,86	5.305.678,61
Outras Actividades Religiosas	**0,00**	**95.470,00**	**95.470,00**
Igreja N.ª Sr.ª Purificação Montelavar		50.000,00	50.000,00
Fábrica Igreja Paroquial S.ª M.ª Miguel		45.470,00	45.470,00
Comércio e Turismo	**35.000,00**	**0,00**	**35.000,00**
ACISINTRA-Assoc.Com.Ind.Sintra	35.000,00		35.000,00
Saúde	**40.000,00**	**0,00**	**40.000,00**
Ass.Conversas de Rua	40.000,00		40.000,00
Outras Intervenções	**150.000,00**	**0,00**	**150.000,00**
Fundação Aga Khan Portugal	150.000,00		150.000,00
Urbanização	**0,00**	**50.000,00**	**50.000,00**
Ass.M.Prop.Cabra Figa		50.000,00	50.000,00
Total	23.663.052,09	3.966.818,00	27.629.870,09

303093003

MUNICÍPIO DE TERRAS DE BOURO

Regulamento n.º 332/2010

Joaquim José Cracel Viana, presidente da Câmara Municipal de Terras de Bouro, faz público que, sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, na sua reunião plenária de 22 de Fevereiro de 2010, aprovar o Plano de Pormenor da Caniçada.

Nestes termos e para os efeitos do disposto na alínea *d*) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, e posteriormente alterado pelo Decreto-Lei n.º 181/2009, de 7 de Agosto, manda publicar em anexo o Regulamento, a Planta de Implantação e a Planta de Condicionantes do Plano de Pormenor mencionado.

Regulamento do Plano de Pormenor da Caniçada, Valdosende, Terras de Bouro

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito territorial

1 — O presente Regulamento faz parte integrante do Plano de Pormenor da Caniçada, adiante designado por Plano, elaborado de acordo com o Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro.

2 — A área de intervenção do Plano, com 16,197 hectares, encontra-se delimitada na carta com o título «Planta de Implantação», à escala 1:1000.

Artigo 2.º

Objectivos

1 — O Plano define os princípios e regras para o uso, ocupação e transformação do solo e sua recomposição fundiária dentro da sua área de intervenção.

2 — O Plano concretiza as disposições atinentes no protocolo aprovado em Assembleia Municipal de 30 de Junho de 2005 e firmado a 22 de Setembro de 2005 entre o Município de Terras de Bouro, a EDP — Energias de Portugal, S. A. e a REN — Rede Eléctrica Nacional.

3 — O Plano reveste a natureza de regulamento administrativo, sendo as suas disposições de cumprimento obrigatório, quer para intervenções de natureza pública, quer de iniciativa privada ou cooperativa.

Artigo 3.º

Relação com outros instrumentos de gestão territorial

1 — Na área de intervenção definida na Planta de Implantação passam a valer as regras do presente plano substituindo-se ao disposto no Plano Director Municipal de Terras de Bouro (PDM), ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 24/96, de 2 de Dezembro de 1994 e publicada no *Diário da República* 1.ª série-B, n.º 69, de 21 de Março de 1996.

2 — O presente plano cumpre as disposições constantes no Plano de Ordenamento da Albufeira da Caniçada (POAC), cuja revisão foi aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 92/2002, publicada no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 105, de 7 de Maio de 2002 e no Plano Sectorial da Rede Natura 2000 (RCM n.º 115-A/2008 de 21/07/2008).

Artigo 4.º

Conteúdo documental

1 — O Plano é constituído pelo Regulamento, pela Planta de Implantação e pela Planta de Condicionantes, sendo acompanhado pelas seguintes peças:

a) Estudos de Caracterização — Relatório;
b) Programa de Execução e Plano de Financiamento;
c) Participações recebidas em Sede de Discussão Pública e respectivo Relatório de Ponderação;
d) Deliberação da Câmara Municipal de Terras de Bouro dispensando a Avaliação Ambiental;
e) Ficha de Dados Estatísticos;
f) Planta da Divisão Cadastral — EC1;
g) Planta de Enquadramento — EC2;
h) Extracto da Carta de Condicionantes do Plano Director Municipal de Terras de Bouro — EC3;
i) Extracto da Carta de Ordenamento do Plano Director Municipal de Terras de Bouro — EC4;
j) Extracto da Carta de Condicionantes do Plano de Ordenamento da Albufeira da Caniçada — EC5;
k) Extracto da Carta de Ordenamento do Plano de Ordenamento da Albufeira da Caniçada — EC6;

l) Extracto da Carta de Perigosidade do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios — EC7;
m) Levantamento Topográfico — EC8;
n) Caracterização do Edificado — EC9;
o) Estado de Conservação e Cérceas — EC10;
p) Domínio Hídrico e Reserva Ecológica Nacional — EC11;
q) Unidades Pedológicas e Imagem de Satélite — EC12;
r) Aptidão Florestal e Agrícola — EC13;
s) Análise do Uso do Solo — EC14;
t) Valores da Paisagem — EC15;
u) Exposições e Linhas de Água — EC16;
v) Análise de Declives — EC17;
w) Análise da Fragilidade da Paisagem — EC18;
x) Estrutura Ecológica Urbana — EC19;
y) Representação gráfica do Indicador de Ruído Lden Db(A) — EC20;
z) Representação gráfica do Indicador de Ruído Ln dB(A) — EC21;
aa) Planta com Indicação das Licenças ou Autorizações de Operações Urbanísticas emitidas — EC22;
bb) Planta de Justaposição entre Divisão Cadastral e a Transformação Fundiária — EC23;
cc) Relação entre os Prédios Originários e os Prédios resultantes da Operação de Transformação Fundiária — EC24;
dd) Planta das Áreas de Cedência — EC25;
ee) Planta de Zonamento — EC26;
ff) Planta de Demolições — EC27;
gg) Modelação do Terreno — Planta — EC28;
hh) Modelação do Terreno — Cortes — EC29;
ii) Infra-estruturas Viárias, Estacionamento e Circulações — Planta — EC30;
jj) Infra-estruturas Viárias, Estacionamento e Circulações — Cortes — EC31;
kk) Rede Exterior de Gás — Implantação — EC32;
ll) Rede Exterior de Gás — Pormenores — EC33;
mm) Infra-Estruturas de Média Tensão — EC34;
nn) Infra-Estruturas de Baixa Tensão — Malha 1/2 — EC35;
oo) Infra-Estruturas de Baixa Tensão — Malha 2/2 — EC36;
pp) Rede de Distribuição em Baixa Tensão — Malha 1/2 — EC37;
qq) Rede de Distribuição em Baixa Tensão — Malha 2/2 — EC38;
rr) Rede de Iluminação Pública — Malha 1/2 — EC39;
ss) Rede de Iluminação Pública — Malha 2/2 — EC40;
tt) Infra-Estruturas de M.T., B.T. e, I. P. — Pormenores — EC41;
uu) Infra-Estruturas de Telecomunicações — Malha 1/2 — EC42;
vv) Infra-Estruturas de Telecomunicações — Malha 2/2 — EC43;
ww) Infra-Estruturas de Telecomunicações — Pormenores — EC44;
xx) Rede de Abastecimento de Água — EC45;
yy) Rede de Drenagem de Águas Residuais — EC46;
zz) Mobiliário Urbano — EC47;
aaa) Memória Descritiva e Justificativa — Infraestruturas;
bbb) Fichas individuais de identificação dos lotes.

Artigo 5.º

Definições

1 — Para efeitos do presente Regulamento adoptam-se as seguintes definições:

a) Afastamento — O afastamento é a distância entre a facada lateral ou de tardoz de um edifício e as estremas correspondentes do prédio onde o edifício se encontra implantada.
b) Alçado — Um alçado é uma representação gráfica do edifício ou conjunto de edifícios, obtida por projecção ortogonal num plano vertical orientado segundo uma direcção seleccionada.
c) Alinhamento — O alinhamento é a delimitação do domínio público relativamente aos prédios urbanos que o marginam, nomeadamente nas situações de confrontação com a via pública.
d) Altitude Máxima de Edificação — A altitude máxima de edificação é a cota altimétrica máxima que pode ser atingida por qualquer elemento construído, existente ou previsto, independentemente da sua natureza ou função.
e) Altura da Edificação — A altura da edificação é a dimensão vertical medida desde a cota de soleira até ao ponto mais alto do edifício, incluindo a cobertura e demais volumes edificados nela existentes, mas excluindo chaminés e elementos acessórios e decorativos, acrescida da elevação da soleira, quando aplicável.
f) Altura da Fachada — A altura da fachada é a dimensão vertical da fachada, medida a partir da cota de soleira até à linha superior da cornija, beirado, platibanda ou guarda de terraço, acrescida da elevação da soleira, quando aplicável.
g) Área de Cedência — É a área cedida ao Domínio Público, destinada ao espaço público.
h) Área de Construção do Edifício — A área de construção do edifício é o somatório das áreas de todos os pisos, acima e abaixo da cota de soleira, com exclusão das áreas em sótão e em cave sem pé-direito regulamentar. A área de construção é, em cada piso, medida pelo perímetro exterior das paredes exteriores e inclui os espaços de circulação cobertos (átrios, galerias, corredores, caixas de escada e caixas de elevador) e os espaços exteriores cobertos (alpendres, telheiros, varandas e terraços cobertos).
i) Área de Implantação do Edifício — A área de Implantação (Ai) de um edifício é a área de solo ocupada pelo edifício. Corresponde à área do solo contido no interior de um polígono fechado que compreende:

O perímetro exterior do contacto do edifício com o solo;
O perímetro exterior das paredes exteriores dos pisos em cave.

j) Área de Intervenção do Plano — A área de intervenção do plano é a porção contínua do território, delimitada por uma linha poligonal fechada, sobre a qual o plano dispõe.
k) Área de Solo — A área de solo é uma porção de território delimitada em planta por uma linha poligonal fechada. A área de solo é também a medida da área da representação planimétrica dessa porção de território.
l) Área Total de Construção — A área total de construção é o somatório das áreas de construção de todos os edifícios existentes ou previstos numa porção delimitada de território.
m) Área Total de Implantação — A área total de implantação é o somatório das áreas de implantação de todos os edifícios existentes ou previstos numa porção delimitada de território.
n) Arruamento — Via de circulação pública, no espaço urbano, automóvel, pedonal ou mista.
o) Cércea — Dimensão vertical da construção, contada a partir do ponto de cota média do terreno marginal, até à linha do beirado ou platibanda.
p) Cota de Soleira — A cota de soleira é a cota altimétrica da soleira da entrada principal do edifício.
q) Densidade Habitacional — A densidade habitacional (Dhab) é o quociente entre o número de fogos (F) existentes ou previstos para uma dada porção do território, e a área de solo (As) a que respeita. Ou seja: Dhab = F/As.
r) Edificabilidade — A edificabilidade é a quantidade de edificação que, nos termos das disposições regulamentares aplicáveis, pode ser realizada numa dada porção do território.
s) Edificação — A edificação é a actividade ou o resultado da construção, reconstrução, ampliação, alteração ou conservação de um imóvel destinado a utilização humana, bem como de qualquer outra construção que se incorpore no solo com carácter de permanência.
t) Edifício — Um edifício é uma construção permanente, dotada de acesso independente, coberta, limitada por paredes exteriores ou paredes meeiras que vão das fundações à cobertura, destinada a utilização humana ou a outros fins.
u) Edifício Anexo — Um edifício anexo é um edifício destinado a um uso complementar e dependente do edifício principal.
v) Equipamentos de Utilização Colectiva — Os equipamentos de utilização colectiva são as edificações e os espaços não edificados afectos à provisão de bens e serviços destinados à satisfação das necessidades colectivas dos cidadãos, designadamente nos domínios da saúde, da educação, da cultura e do desporto, da justiça social, da segurança pública e da protecção civil.
w) Espaço-Canal — O espaço-canal é a área de solo afecta a uma infra-estrutura territorial ou urbana de desenvolvimento linear, incluindo as áreas técnicas complementares que lhe são adjacentes.
x) Espaço Público — Área de utilização colectiva do domínio público municipal.
y) Espaços Urbanos de Utilização Colectiva — Os espaços urbanos de utilização colectiva são áreas de solo urbano, distintas dos espaços verdes de utilização colectiva, que se destinam a prover necessidades colectivas de estadia, recreio e lazer ao ar livre.
z) Espaços Verdes de Utilização Colectiva — Os verdes de utilização colectiva são as áreas de solo enquadradas na estrutura ecológica municipal ou urbana que, além das funções de protecção e valorização ambiental e paisagística, se destinam à utilização pelos cidadãos em actividades de estadia, recreio e lazer ao ar livre.
aa) Estrutura Ecológica Municipal — A estrutura ecológica municipal é o conjunto das áreas de solo que, em virtude das suas características biofísicas ou culturais, da sua continuidade ecológica e do seu ordenamento, têm por função principal contribuir para o equilíbrio ecológico e para a protecção, conservação e valorização ambiental, paisagística e do património natural dos espaços rurais e urbanos.

bb) Expansão Urbana — Por expansão urbana entende-se qualquer transformação territorial que tenha por objecto ou por efeito:

O aumento da área total de solo urbanizado;
A ampliação do perímetro urbano.

cc) Fachada — Fachada é cada uma das faces aparentes do edifício, constituída por uma ou mais paredes exteriores directamente relacionadas entre si.

dd) Fogo — Um fogo é uma parte ou a totalidade de um edifício, dotada de acesso independente, constituída por um ou mais compartimentos destinados à habitação e por espaços privativos complementares.

ee) Garagem — Edificação ou parte de edificação destinada ao estacionamento de veículos.

Imóvel de Interesse Público — Obra de arquitectura notável pelo seu interesse histórico, artístico e social.

ff) Índice de Impermeabilização do Solo — O índice de impermeabilização do solo (Iimp) é função da ocupação ou revestimento, sendo calculado pelo quociente entre o somatório das áreas impermeabilizadas equivalentes ($\sum$Aimp) e a área de solo (As) a que o índice diz respeito, expresso em percentagem. Ou seja: ($\sum$Aimp/As) × 100. Cada área impermeabilizada equivalente (Aimp) é calculada pelo produto entre a área de solo (As) a que diz respeito e o coeficiente de impermeabilização (Cimp) que corresponde ao tipo de ocupação ou revestimento que nela é realizado ou previsto. Ou seja: Aimp = Cimp × As.

gg) Índice de Ocupação do Solo — O índice de ocupação do solo (Io) é o quociente entre a área total de implantação ($\sum$Ai) e a área de solo (As) a que o índice diz respeito, expresso em percentagem. Ou seja: Io = ($\sum$Ai/As) × 100.

hh) Índice de Utilização do Solo — O índice de utilização do solo (Iu) é o quociente entre a área total de construção ($\sum$Ac) e a área de solo (As) a que o índice diz respeito. Ou seja: Iu = $\sum$Ac/As.

ii) Índice Volumétrico — O índice volumétrico (Iv) é o quociente entre a volumetria total ($\sum$V) e a área de solo (As) a que o índice diz respeito. Ou seja: Iv = $\sum$V/As.

jj) Logradouro — O logradouro é indissociável do edifício ou conjunto de edifícios em que se integra ou a que está adjacente, não devendo ser confundido com os espaços públicos de estadia, recreio e lazer, embora possa ter utilização colectiva.

kk) Lote — Um lote é um prédio destinado à edificação, constituído ao abrigo de uma operação de loteamento ou de um plano de pormenor com efeitos registais.

ll) Mobiliário Urbano — Equipamento capaz de contribuir para o conforto e eficácia dos aglomerados urbanos.

mm) Número Médio de Pisos — O número médio de pisos (Pm) é o quociente entre a área total de construção ($\sum$Ac) e a área total de implantação ($\sum$Ai) dos edifícios existentes ou previstos para a porção de território a que o parâmetro diz respeito. Ou seja: Pm = $\sum$Ac/$\sum$Ai.

nn) Obras de Urbanização — As obras de urbanização são as obras de criação e remodelação de infra-estruturas destinadas a servir directamente os espaços urbanos ou as edificações, designadamente arruamentos viários e pedonais, redes de esgotos e de abastecimento de água, electricidade, gás e telecomunicações, e ainda espaços verdes e outros espaços de utilização colectiva.

oo) Operações Urbanísticas — As operações urbanísticas são as operações materiais de urbanização, de edificação, utilização dos edifícios ou do solo desde que, neste último caso, para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais, mineiros ou de abastecimento público de água.

pp) Parâmetros de Edificabilidade — Os parâmetros de edificabilidade são variáveis que servem para estabelecer a quantidade de edificação que pode ser realizada numa determinada porção do território, nos termos das disposições regulamentares aplicáveis.

qq) Parcela — Uma parcela é uma porção de território delimitada física, jurídica ou topologicamente.

rr) Pé-Direito — O pé-direito é uma altura, medida na vertical, entre o pavimento e o tecto de um compartimento.

ss) Perequação — A perequação consiste na redistribuição equitativa dos benefícios e dos encargos resultantes da execução de um instrumento de gestão territorial vinculativo dos particulares ou de outro instrumento de intervenção urbanística a que a lei atribua esse efeito.

tt) Piso (de um Edifício) — O piso ou pavimento de um edifício é cada um dos planos sobrepostos, cobertos e dotados de pé-direito regulamentar em que se divide o edifício e que se destinam a satisfazer exigências funcionais ligadas à sua utilização.

uu) Polígono de Implantação — O polígono de implantação é a linha poligonal fechada que delimita uma área do solo no interior da qual é possível edificar.

vv) Prédio — Um prédio é uma parte delimitada do solo juridicamente autónoma, abrangendo as águas, plantações, edifícios e construções de qualquer natureza nela incorporados ou assentes com carácter de permanência.

ww) Reparcelamento — O reparcelamento urbano é uma operação de recomposição da estrutura fundiária que índice sobre o conjunto dos prédios de uma área delimitada de solo urbano e que tem por finalidade adaptar essa estrutura fundiária a novas necessidade de utilização do solo previstas em plano municipal de ordenamento do território ou em alvará de loteamento.

xx) Unidade de Execução — Uma unidade de execução é uma porção de território delimitada para efeitos de execução de um instrumento de planeamento territorial.

yy) Usos do Solo — Os usos do solo são as formas de aproveitamento do solo desenvolvidas ou instaladas num determinado território.

uu) Usos do Edifício — Os usos do edifício são as actividades que são ou podem ser desenvolvidas no edifício.

zz) Volumetria do Edifício — A volumetria do edifício é a medida do volume edificado acima do nível do solo, definido pelos planos que contêm as fachadas, a cobertura e o pavimento a que está referida a cota de soleira. Nos caos de elevação da soleira positiva, este pavimento é substituído pelo plano horizontal cujo nível corresponde à cota de soleira deduzida da elevação.

aaa) Volumetria Total — A volumetria total é o somatório das volumetrias de todos os edifícios existentes ou previstos numa porção delimitada de território.

bbb) Zona — Zona é cada uma das áreas homogéneas, do ponto de vista do regime de ocupação, uso e transformação, delimitadas no quadro da aplicação da técnica do zonamento.

ccc) Zonamento — O zonamento é uma técnica de ordenamento que consiste em delimitar áreas de solo homogéneas do ponto de vista de critérios de ordenamento pré-definidos e fixar para cada uma delas as regras de uso, ocupação e transformação.

2 — Todo o restante vocabulário urbanístico do presente regulamento tem o significado que lhe é atribuído no "Vocabulário do Ordenamento do Território", editado pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano.

CAPÍTULO II

Servidões e restrições de utilidade pública

Artigo 6.º

Âmbito regulamentar

1 — A ocupação, uso e transformação do solo, nas áreas abrangidas pelas servidões e restrições de utilidade pública, obedecem ao disposto na legislação aplicável cumulativamente com as disposições do Plano que com elas sejam compatíveis.

2 — A demarcação das Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública consta na Planta de Condicionantes, à escala 1:1000.

Artigo 7.º

Reserva Agrícola Nacional (RAN)

Nas áreas integradas na RAN, identificadas como tal na Planta de Condicionantes, aplicam-se as restrições estabelecidas no respectivo regime jurídico.

Artigo 8.º

Plano de Ordenamento da Albufeira da Caniçada (POAC)

Nas áreas integradas no perímetro do POAC, identificadas na Planta de Condicionantes, aplicam-se as restrições estabelecidas no respectivo Regulamento, Planta de Condicionantes e Planta de Síntese, nomeadamente as decorrentes dos regimes jurídicos aplicáveis a:

a) Domínio Hídrico;
b) Zona reservada da albufeira;
c) Reserva Ecológica Nacional (REN);
d) Reserva Agrícola Nacional (RAN).

Artigo 9.º

Rede Rodoviária

1 — A Rede Rodoviária Nacional é constituída pelo troço de 521,48 m ao quilómetro 66,000 da Estrada Regional 205-5 (antiga EN 308) Amares — Vilar da Veiga — Gerês.

2 — O dimensionamento da servidão administrativa é definido pela plataforma da via que a compõe e por uma faixa com a largura de 20 metros, medidos para cada lado do eixo da via.

3 — A servidão administrativa a que se refere o número anterior está identificada como tal na Planta de Condicionantes.

Artigo 10.º

Linhas aéreas de muita alta tensão e de alta tensão

1 — As linhas aéreas de Muita Alta Tensão e de Alta Tensão estão identificadas na Planta de Condicionantes.

2 — Qualquer pedido de construção que interfira com as infra-estruturas eléctricas está sujeito a parecer da entidade competente.

Artigo 11.º

Componente de ruído

1 — Para efeito da aplicação do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, considera-se que, em toda a área de intervenção do Plano, existe uma única zona de ruído, que é classificada de mista.

2 — Em consequência do disposto no número anterior, as zonas mistas não devem ficar expostas a ruído ambiente exterior superior a 65 dB(A), expresso pelo indicador Lden, e superior a 55 dB(A), expresso pelo indicador Ln.

Artigo 12.º

Recursos hídricos

1 — Os recursos hídricos estão identificados na Planta de Condicionantes.

2 — Nas áreas integradas nos recursos hídricos, identificadas como tal na Planta de Condicionantes, aplicam-se as restrições estabelecidas no respectivo regime jurídico.

Artigo 13.º

Rede Natura 2000

Nas áreas integradas na Rede Natura 2000, identificadas como tal na Planta de Condicionantes, aplicam-se as restrições estabelecidas no respectivo regime jurídico.

CAPÍTULO III

Uso do solo e concepção do espaço

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 14.º

Demolições

1 — Os edifícios e construções a demolir para efeito de execução do Plano estão assinalados na Planta de Implantação.

2 — Todas as construções em ruínas, abarracadas e precárias existentes na área de intervenção do Plano, mas não assinaladas na Planta de Implantação, deverão ser demolidas.

Artigo 15.º

Circulação e estacionamento

1 — As circulações e estacionamento de utilização pública estão identificados na Planta de Implantação.

2 — O acesso ao estacionamento público, a que se refere o número anterior, é livre e isento de custos ou encargos.

Artigo 16.º

Procedimento administrativo

1 — As obras de construção, de alteração ou de ampliação na área abrangida pelo presente Plano fica sujeita a comunicação prévia à Câmara Municipal nos termos da Subsecção V da Secção II do Capítulo II do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, na versão da Lei n.º 60/2007 de 4/9, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 6.º do referido diploma e do número seguinte.

2 — Sempre que as referidas obras se situem na zona de protecção à Estrada Regional 205-5 (antiga EN 308), o procedimento a observar será o estabelecido na Subsecção III da Secção II do Capítulo II do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, com a intervenção vinculativa da EP — Estradas de Portugal, SA, nos termos fixados legalmente para acessos, públicos ou privados, implantações, vedações de carácter precário ou definitivo, obras de arranjos exteriores ou ocupação da via pública.

3 — Sempre que as referidas obras de edificação se situem na zona de protecção das margens das Linhas de Água e ou nas áreas integradas na Rede Natura 2000, o procedimento a observar será o estabelecido na Subsecção III da Secção II do Capítulo II do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, com a intervenção das entidades legalmente competentes.

SECÇÃO II

Qualificação do solo

Artigo 17.º

Categorias de qualificação do solo

O Plano contempla as seguintes categorias de uso do solo, identificadas na Planta de Implantação:

1) Espaço Habitacional:

a) Existente;
b) Proposto.

2) Espaço Misto Proposto;
3) Espaço Terciário:

a) Existente;
b) Proposto.

4) Espaço Verde:

a) Espaço Verde de Utilização Colectiva:

i) Espaço Verde de Recreio;
ii) Espaço Verde de Enquadramento e Protecção;
iii) Espaço Verde dos Equipamentos Colectivos.

b) Espaço Verde Privado:

i) Espaço Verde dos Logradouros;
ii) Espaço Verde do Empreendimento Turístico;
iii) Espaço Verde do Logradouro do Lote 30.

5) Espaços de Equipamentos Colectivos;
6) Espaço de Aproveitamento Hidroeléctrico da Caniçada;
7) Espaço de Infraestruturas;
8) Espaço de Garagens.

SECÇÃO III

Uso do solo

SUBSECÇÃO I

Espaço habitacional

Artigo 18.º

Espaço habitacional existente

1 — O Espaço Habitacional Existente está identificado na Planta de Implantação e corresponde aos lotes com os números 1 a 26, 31 a 33.

2 — As edificações, construções e usos existentes no espaço a que se refere o número anterior devem ser mantidos.

3 — O Espaço Habitacional Existente destina-se exclusivamente ao uso habitacional e os parâmetros urbanísticos aplicáveis encontram-se definidos no Quadro Síntese da Planta de Implantação.

Artigo 19.º

Espaço habitacional proposto

1 — O Espaço Habitacional Proposto está identificado na Planta de Implantação e corresponde aos lotes com os números 27, 29, 34 a 46, 50 a 53, 55 a 57.

2 — O espaço a que se refere o número anterior destina-se exclusivamente ao uso habitacional, de edifícios unifamiliares e plurifamiliares.

3 — No Espaço Habitacional Proposto os parâmetros urbanísticos aplicáveis encontram-se definidos no Quadro Síntese da Planta de Implantação.

SUBSECÇÃO II

Espaço misto proposto

Artigo 20.º

Usos

O Espaço Misto Proposto destina-se a habitação em edifícios plurifamiliares, com comércio, serviços, nomeadamente estabelecimentos de restauração ou bebidas e está identificado na Planta de Implantação, correspondendo ao lote com o n.º 47.

Artigo 21.º

Parâmetros urbanísticos

No Espaço Misto Proposto os parâmetros urbanísticos aplicáveis encontram-se definidos no Quadro Síntese da Planta de Implantação.

SUBSECÇÃO III

Espaço terciário

Artigo 22.º

Espaço de actividades terciárias existente

1 — O Espaço de Actividades Terciárias Existente está identificado na Planta de Implantação e corresponde aos lotes com os números 28 e 30.

2 — O Espaço de Actividades Terciárias Existente refere-se ao Clube de Trabalhadores e ao Edifício Administrativo e Telecomando de Aproveitamento Hidroeléctrico da Barragem da Caniçada.

3 — No Espaço Terciário Existente os parâmetros urbanísticos aplicáveis encontram-se definidos no Quadro Síntese da Planta de Implantação.

Artigo 23.º

Espaço de actividades terciárias proposto

1 — O Espaço Terciário Proposto está identificado na Planta de Implantação e corresponde aos lotes com os números 48 e 58 para Comércio e Serviços, e ao lote 49 para Empreendimento Turístico.

2 — No Espaço Terciário Proposto os parâmetros urbanísticos aplicáveis encontram-se definidos no Quadro Síntese da Planta de implantação.

SUBSECÇÃO IV

Espaço verde

Artigo 24.º

Subcategorias

1 — O Espaço Verde é composto por áreas ou conjunto de áreas que, quer pela sua dimensão, quer pela sua localização, avocam uma categoria de uso no sistema urbano, caracterizadas por grande desenvolvimento do seu coberto vegetal ou por este se encontrar sobre afloramentos graníticos de grande dimensão, por um valor primário na composição da paisagem e para a qualidade do meio ambiente.

2 — O Espaço Verde encontra-se subdividido em:

2.1 — Espaço Verde e de Utilização Colectiva:

a) Espaço Verde de Recreio;
b) Espaço Verde de Enquadramento e Protecção;
c) Espaço Verde dos Equipamentos Colectivos.

2.2 — Espaço Verde Privado:

a) Espaço Verde dos Logradouros;
b) Espaço Verde do Empreendimento Turístico;
c) Espaço Verde do Logradouro do Lote 30.

Artigo 25.º

Espaço verde de recreio

1 — O Espaço Verde de Recreio encontra-se identificado na Planta de Implantação.

2 — A impermeabilização máxima do solo é de 10 %.

3 — O uso das áreas impermeabilizadas destina-se exclusivamente a pavimentos pedonais e a equipamentos desportivos, podendo ter carácter permanente ou efémero.

4 — A modelação do terreno deverá ser a menor possível e deverá ter por objectivo a garantia da estabilidade do solo.

5 — É obrigatória a preservação das linhas de água.

6 — Nas áreas correspondentes às linhas de água e faixas de protecção aplicam-se as restrições estabelecidas no respectivo regime jurídico.

Artigo 26.º

Espaço verde de enquadramento e protecção

1 — O Espaço Verde de Enquadramento e Protecção encontra-se identificado na Planta de Implantação.

2 — A impermeabilização máxima do solo é de 10 %.

3 — O uso das áreas impermeabilizadas destina-se exclusivamente a pavimentos pedonais.

4 — As espécies arbóreas possíveis de aplicar nestes espaços são: *Chamaecyparis lawsoniana, Quercus robur, Acer pseudoplatanus, Pinus pinea, Citrus sinensis, Ilex aquifolium.*

5 — As sebes/vegetação têm de altura máxima 0,90 metros, medidos no ponto de cota mais elevada.

6 — É interdita a colocação de sebes/vegetação para além das previstas na Planta de Implantação, identificadas como sebes propostas, e estas devem ser preservadas e mantidas em estado de conservação condigno.

7 — A modelação do terreno deverá ser a menor possível e deverá ter por objectivo a garantia da estabilidade do solo.

8 — É obrigatória a preservação das linhas de água.

9 — Nas áreas correspondentes às linhas de água e faixas de protecção aplicam-se as restrições estabelecidas no respectivo regime jurídico.

Artigo 27.º

Espaço verde dos equipamentos colectivos

1 — O Espaço Verde dos Equipamentos encontra-se identificado na Planta de Implantação.

2 — O uso das áreas impermeabilizadas destina-se exclusivamente a pavimentos e zonas de estadia descobertas.

3 — A impermeabilização máxima do solo admitida nas zonas verdes envolventes às zonas de equipamentos é de 15 %.

4 — As árvores de grande porte existentes deverão ser preservadas.

5 — Os materiais vegetais a aplicar no revestimento do solo deverão ser vegetação autóctone. O estrato arbóreo a aplicar deve ser *Acer pseudoplatanus, Castanea sativa, Ilex aquifolium, Quercus robur, Taxus bsccata.*

6 — As vedações em sebe/vegetação identificadas como sebes propostas, na Planta de Implantação, devem ser preservadas e mantidas em estado de conservação condigno.

7 — A modelação do terreno deverá ser a menor possível e deverá ter por objectivo a garantia da estabilidade do solo.

8 — É obrigatória a preservação das linhas de água.

9 — Nas áreas correspondentes às linhas de água e faixas de protecção aplicam-se as restrições estabelecidas no respectivo regime jurídico.

Artigo 28.º

Espaço verde dos logradouros

1 — O Espaço Verde dos Logradouros encontra-se identificado na Planta de Implantação.

2 — A impermeabilização máxima do solo admitida é de 30 %.

3 — O uso das áreas impermeabilizadas destina-se exclusivamente a pavimentos e anexos.

4 — Os materiais vegetais a aplicar no revestimento do solo deverão ser a vegetação autóctone, hortícolas ou pomares mantendo-se o carácter tradicional destes espaços.

5 — Para o terraceamento destes espaços de forma a constituir plataformas planas é proibida a construção de muros de altura superior a 3,0 metros, medidos no ponto de cota mais elevada.

6 — Os muros e vedação dos lotes devem ser em granito da região ou sebe/vegetação com a altura máxima de 0,90 metros, medidos no ponto de cota mais elevada.

7 — As vedações em sebe/vegetação identificadas como sebes propostas, na Planta de Implantação, que correspondem aos lotes 2 a 6, 10 a 14, 20 a 24, 26 a 30, 40 a 43, 47, 49, 50 a 53, 55 e 56, devem ser preservadas e mantidas em estado de conservação condigno, nos termos do número anterior do presente artigo.

8 — Nas obras de alteração dos muros/vedações dos lotes 7 a 9, estas devem passar a ser em sebe/vegetação, conforme apresentado na Planta de Implantação, e cumprir o disposto no presente artigo.

9 — A modelação do terreno deverá ser a menor possível e deverá ter por objectivo a garantia da estabilidade do solo.

10 — É obrigatória a preservação das linhas de água.

11 — Nas áreas correspondentes às linhas de água e faixas de protecção aplicam-se as restrições estabelecidas no respectivo regime jurídico.

Artigo 29.º

Espaço verde do empreendimento turístico

1 — O Espaço Verde do Empreendimento Turístico encontra-se identificado na Planta de Implantação.
2 — O uso das áreas impermeabilizadas destina-se exclusivamente a pavimentos e piscinas.
3 — A impermeabilização máxima do solo admitida nesta zona verde é de 15 %.
4 — É interdita a destruição e ou alteração dos maciços rochosos existentes incluindo a respectiva vegetação natural.
5 — É interdita a destruição e ou alteração das escadas, caleiras, regueiras «esculpidas» nos maciços rochosos existentes.
6 — É interdito o abate de árvores de grande porte com excepção de Ailantos ou Acácias.
7 — As intervenções neste espaço devem ser precedidas de um levantamento e caracterização do coberto vegetal existente onde se descriminem as espécies, porte, estado fitossanitário e localização e a tipologia de intervenção face à actuação proposta (preservação, recuperação, transplante ou abate).
8 — Os revestimentos vegetais a implementar e ou a reconverter devem conduzir progressivamente à dominância de espécies da vegetação autóctone.
9 — Na fase de Licenciamento deverá ser entregue conjuntamente com o Projecto de Arquitectura o Projecto de Integração Paisagística que inclua o levantamento e caracterização do material vegetal existente, a modelação do terreno e o revestimento vegetal proposto.
10 — A modelação do terreno deverá ser a menor possível e deverá ter por objectivo a garantia da estabilidade do solo.
11 — Para o terraceamento destes espaços de forma a constituir plataformas planas é proibida a construção de muros de altura superior a 3,0 metros, medidos no ponto de cota mais elevada.
12 — Os muros e vedações do lote devem ser em granito da região ou sebe/vegetação com a altura máxima de 0,90 metros, medidos no ponto de cota mais elevada.
13 — As vedações em sebe/vegetação identificadas como sebes propostas, na Planta de Implantação, devem ser preservadas e mantidas em estado de conservação condigno, nos termos do número anterior do presente artigo.
14 — É obrigatória a preservação das linhas de água.
15 — Nas áreas correspondentes às linhas de água e faixas de protecção aplicam-se as restrições estabelecidas no respectivo regime jurídico.

Artigo 30.º

Espaço verde do logradouro do lote 30

1 — O Espaço Verde do Logradouro do Lote 30 encontra-se identificado na Planta de Implantação.
2 — A impermeabilização máxima do solo é de 10 %.
3 — É interdita a destruição e ou alteração dos maciços rochosos existentes incluindo a respectiva vegetação natural.
4 — O uso das áreas impermeabilizadas destina-se exclusivamente a pavimentos e anexos.
5 — É interdito o abate de árvores de grande porte com excepção de Ailantos ou Acácias.
6 — As intervenções neste espaço devem ser precedidas de um levantamento e caracterização do coberto vegetal existente onde se descriminem as espécies, porte, estado fitossanitário, localização e a tipologia de intervenção face à actuação proposta (preservação, recuperação, transplante ou abate).
7 — A modelação do terreno deverá ser a menor possível e deverá ter por objectivo a garantia da estabilidade do solo.
8 — Para o terraceamento destes espaços de forma a constituir plataformas planas é proibida a construção de muros de altura superior a 3,0 metros, medidos no ponto de cota mais elevada.
9 — Os muros e vedações do lote devem ser em granito da região ou sebe/vegetação com a altura máxima de 0,90 metros, medidos no ponto de cota mais elevada.
10 — As vedações em sebe/vegetação identificadas como sebes propostas, na Planta de Implantação, devem ser preservadas e mantidas em estado de conservação condigno, nos termos do número anterior do presente artigo.
11 — É obrigatória a preservação das linhas de água.
12 — Nas áreas correspondentes às linhas de água e faixas de protecção aplicam-se as restrições estabelecidas no respectivo regime jurídico.

SUBSECÇÃO V

Espaços de equipamentos colectivos

Artigo 31.º

Usos

Os Espaços de Equipamentos Colectivos encontram-se identificados na Planta de Implantação, sendo interdita a alteração de uso.

Artigo 32.º

Equipamentos propostos

Na área do plano são propostos os seguintes equipamentos:

a) Recinto Desportivo;
b) Piscina Descoberta.

SUBSECÇÃO VI

Espaço de aproveitamento hidroeléctrico da Caniçada

Artigo 33.º

Usos

1 — O Espaço de Aproveitamento Hidroeléctrico da Caniçada está identificado na Planta de Implantação, sendo interdita a alteração de uso.
2 — As construções e edificações existentes destinam-se à exploração hidroeléctrica, correspondendo à Sub-Estação, à Central Eléctrica e respectivos Anexos.

Artigo 34.º

Regime

A ocupação, uso e transformação do solo no Espaço de Aproveitamento Hidroeléctrico da Caniçada, referido no artigo anterior obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 198/2003 de 2 de Setembro.

SUBSECÇÃO VII

Espaço de infra-estruturas

Artigo 35.º

Usos

O Espaço de Infraestruturas está identificado na Planta de Implantação e corresponde às zonas de Circulação Pedonal, Circulação Viária e Circulação Viária e Pedonal, sendo interdita a alteração de uso.

Artigo 36.º

Parâmetros urbanísticos

No Espaço de Infraestruturas os parâmetros urbanísticos aplicáveis encontram-se definidos no Quadro Síntese da Planta de Implantação.

SUBSECÇÃO VIII

Espaço de garagens

Artigo 37.º

Usos

1 — O Espaço de Garagens está identificado na Planta de Implantação e corresponde ao lote com o n.º 54.
2 — O Espaço de Garagens destina-se exclusivamente ao uso para parqueamento e os parâmetros urbanísticos aplicáveis encontram-se definidos no Quadro Síntese da Planta de Implantação.

CAPÍTULO IV

Operações de transformação fundiária

Artigo 38.º

Objecto e âmbito territorial

1 — As operações de recomposição fundiária do presente Plano fundam os princípios do protocolo aprovado em Assembleia Municipal,

de 30 de Junho de 2005 e firmado a 22 de Setembro de 2005, entre o Município de Terras de Bouro, a EDP — Energias de Portugal, S. A. e a REN — Rede Eléctrica Nacional.

2 — A transformação fundiária cai sobre o prédio descrito sob o n.º 890 e sobre parte do prédio descrito sob o n.º 889.

3 — O resultado da recomposição fundiária é constante na Planta de Implantação e respectivo Quadro Síntese.

Artigo 39.º

Áreas de cedência para o domínio público municipal

1 — As Áreas de Cedência para o Domínio Público Municipal encontram-se identificadas no Quadro de Valores Globais da Planta de Implantação.

2 — A cedência de terrenos para o Domínio Público ocorre com a celebração do Contrato de Desenvolvimento Urbano referido no artigo 70.º do presente regulamento, no que respeita a:

a) Parcelas de terreno destinadas a Infra-estruturas;

b) Parcelas de terreno destinadas a Espaços Verdes de Utilização Colectiva e Espaços de Equipamentos Colectivos.

3 — As cedências incorporam as respectivas infra-estruturas sempre que se trate de terrenos destinados a vias e ou equipamentos.

4 — A gestão destas áreas é da responsabilidade da Câmara Municipal de Terras de Bouro ou confiada a terceiros, mediante celebração de acordo de cooperação ou outra forma jurídica legalmente admitida, devendo os mesmos atender, nomeadamente, aos seguintes aspectos: limpeza, higiene e conservação; manutenção dos espaços verdes; manutenção de todos os equipamentos.

CAPÍTULO V

Espaços de equipamentos colectivos

Artigo 40.º

Recinto desportivo

1 — O Recinto Desportivo encontra-se identificado na Planta de Implantação e é um equipamento existente que deve ser objecto de projecto de ampliação.

2 — A ampliação do recinto desportivo observa os seguintes parâmetros:

a) Área máxima de impermeabilização — 600 m^2;

b) Área máxima de construção — 400 m^2;

c) Numero máximo de pisos da edificação — um;

d) Altura total da construção — quatro metros.

3 — A construção a que se refere o número anterior destina-se exclusivamente ao apoio à prática desportiva, nomeadamente: instalações sanitárias, vestiários, balneários, posto médico, ginásio e ou salas de apoio, para além do campo de jogos.

4 — O espaço verde envolvente do Recinto Desportivo obedece ao disposto no Artigo 27.º, da Subsecção IV, da Secção III, do Capítulo III.

Artigo 41.º

Piscina descoberta

1 — A Piscina Descoberta encontra-se identificada na Planta de Implantação e é um equipamento existente que deve ser objecto de projecto de conservação, alteração e ou reconstrução.

2 — Nesta área é interdita qualquer alteração ao uso dominante.

3 — É proibida a construção e ou ampliação das construções existentes.

4 — Nas obras de conservação, alteração e ou de reconstrução, adopta-se a reposição dos materiais existentes, originais ou materiais que reproduzam o original — granito da região, madeiras envernizadas ou pintadas com cores claras, reboco de areia caiados com tintas claras e telha cerâmica.

5 — O espaço verde envolvente da Piscina Descoberta obedece ao disposto no Artigo 27.º, da Subsecção IV, da Secção III, do Capítulo III.

CAPÍTULO VI

Obras de urbanização

Artigo 42.º

Modelação do terreno

As cotas finais do terreno devem obedecer ao definido na Planta de Implantação.

Artigo 43.º

Infra-estruturas viárias e estacionamento

1 — As Infra-estruturas Viárias e o estacionamento devem obedecer ao definido na Planta de Implantação.

2 — É interdita a abertura de novas vias de circulação automóvel para alem das previstas na Planta de Implantação.

3 — As rampas das passadeiras e ou de acesso automóvel aos lotes são obrigatoriamente reentrantes nos passeios.

4 — No troço de 521,48 metros, ao quilómetro 66,000 da Estrada Regional 205-5 (antiga EN 308) Amares — Vilar da Veiga — Gerês é interdita a fixação de painéis publicitários e ou reclamos luminosos, o atravessamento aéreo de qualquer instalação e ou estrutura fixa ou amovível permanente, com excepção das indicadas no Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de Outubro, com as devidas alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 41/2002 de 20 de Agosto.

Artigo 44.º

Infra-estruturas do subsolo

1 — Quando executadas as infra-estruturas de subsolo, todas as edificações devem ser ligadas às redes de electricidade, telecomunicações, gás, drenagem de águas residuais e de abastecimento de água, e devem simultaneamente ser inutilizadas as infra-estruturas de desembaraçamento de águas residuais existentes.

2 — É proibido o lançamento directo ou indirecto de águas residuais no solo ou nas linhas de água.

3 — O lote 47 que contempla um edifício de uso misto (edifício de habitação, com comércio, serviços, nomeadamente estabelecimentos de restauração ou bebidas no rés-do-chão) deve prever, ao nível da rede de drenagem de águas residuais, a colocação de uma caixa para retenção de gorduras, antes da ligação à rede pública.

4 — As infra-estruturas de subsolo, de uso público, são executadas na íntegra no espaço público, sendo proibida a sua execução parcial ou integral em espaços privados.

5 — As infra-estruturas do subsolo, de uso público, devem ser projectadas por forma a que estas não interfiram de imediato e ou no futuro com o revestimento vegetal.

Artigo 45.º

Infra-estruturas hidráulicas

1 — A infra-estrutura hidráulica está identificada na Planta de Implantação.

2 — As infra-estruturas hidráulicas, de uso público, são executadas na íntegra no espaço público, sendo proibida a sua execução parcial ou integral em espaços privados.

3 — O Tanque de Água — Bacia de Dissipação da Linha de Água é um equipamento existente e está identificado na Planta de Implantação.

4 — É proibida a realização a construção e ou ampliação do Tanque de Água — Bacia de Dissipação da Linha de Água existente.

Artigo 46.º

Mobiliário e equipamento urbano

1 — O mobiliário urbano está identificado na Planta de Implantação.

2 — O mobiliário urbano é parte integrante do espaço público, cujo contributo para a qualificação desse espaço é indispensável, pelo que a sua concepção visa o conforto e a segurança dos utentes.

CAPÍTULO VII

Espaços verdes e de utilização colectiva

Artigo 47.º

Localização

Os Espaços Verdes e de Utilização Colectiva encontram-se indicados do Artigo 25.º ao Artigo 27.º da Subsecção IV, da Secção III, do Capítulo III.

Artigo 48.º

Concepção

Pretende-se que estes espaços verdes formem uma estrutura verde contínua, com objectivos de aumento da qualidade ambiental, criação de corredores verdes ao longo das linhas fundamentais do território (linhas de drenagem), vias de comunicação e linhas de distribuição da paisagem (linhas de festo), criação de cortinas arbóreas para mitigação de zonas com elevado impacte negativo ao nível ambiental e paisagístico, reorganização de áreas pavimentadas e indicação de eixos visuais estruturantes.

Artigo 49.º

Modelação de terreno

As cotas finais e modelação do terreno devem obedecer ao definido na Planta de Implantação.

Artigo 50.º

Disposições gerais

1 — O material a aplicar no revestimento dos muros e degraus deve ser granito da região.

2 — Os materiais a aplicar no revestimento do solo como pavimentos devem ser, o saibro em zonas com inclinação inferior ou igual a 3 %, o solo-cimento em zonas com inclinação inferior ou igual a 13 %, e o granito da região em situações de calçadas em zonas de inclinação superior a 13 %.

3 — Os materiais vegetais a aplicar no revestimento do solo deve ser a vegetação autóctone ou as exóticas já existentes e as espécies indicadas na Planta de Implantação.

Artigo 51.º

Material vegetal existente

1 — Por princípio com excepção das espécies consideradas infestantes (*Acacia sp., Eucaliptus sp* e *Ailanthus sp.*) todas as árvores existentes na área do plano são mantidas no local e têm que ser tomadas todas as medidas necessárias que impeçam qualquer tipo de intervenção que prejudique estes elementos vegetais no todo ou nas partes.

2 — Todas as árvores existentes a transplantar nos Espaços Verdes e de Utilização Colectiva, identificadas na Planta de Implantação, devem ser removidas do local e colocadas em local definitivo de acordo com os projectos a realizar ou para locais indicados pela Câmara Municipal de Terras de Bouro. A operação de transplante fica sujeita à aprovação de estudos apresentados.

3 — As árvores existentes nos Espaços Verdes e de Utilização Colectiva só podem ser abatidas aquelas que pertençam ao grupo das espécies infestantes (*Acacia sp., Eucaliptus sp* e *Ailanthus sp.*), as que se encontrem em risco de queda eminente, ou as que colidam com a implantação de estruturas (novos arruamentos e passeios e edifícios). Estas árvores terão que ser totalmente removidos (parte aérea e subterrânea).

Artigo 52.º

Plantações e sementeiras

1 — Todas as árvores, arbustos e herbáceas a plantar devem ter crescimento livre de modo a manterem a forma natural da copa com excepção das sebes definidas na planta de Implantação.

2 — As árvores a colocar nos Espaços Verdes e de Utilização Colectiva têm que apresentar alturas e perímetro à altura do peito (PAP) compreendidas entre:

a) 2,0 e 3,0 metros de altura e o calibre 12 — 14 para árvores de pequeno porte ou arbustos de porte arbóreo;

b) 3,0 e 4,0 metros de altura e o calibre 14 — 16 para árvores de médio porte;

c) 4,0 e 5,0 metros de altura e o calibre 16 — 18 para árvores de grande porte.

3 — O revestimento vegetal a utilizar deve ser constituído predominantemente por plantas vivazes e pelos estratos arbóreo, arbustivo e herbáceo no sentido de se aumentar biodiversidade do local e deve atender às condições específicas de solo e clima existentes no local. As espécies a colocar devem ser as autóctones.

4 — Os alinhamentos e compassos de plantação de árvores definidos na Planta de Implantação devem ser cumpridos.

5 — A execução de obras em locais com árvores identificadas na Planta de Implantação como existentes a preservar está condicionada à implementação de um estudo de medidas cautelares.

Artigo 53.º

Linhas de água e de drenagem natural

1 — É obrigatória a preservação das linhas de água e de drenagem natural.

2 — É de prever a restauração e ou recuperação progressiva dos troços degradados/destruídos.

3 — Nos leitos e nas margens dos cursos de água podem ser realizados os usos e as acções que não coloquem em causa cumulativamente as seguintes funções:

a) Assegurar a continuidade do ciclo da água;

b) Assegurar a funcionalidade hidráulica e hidrológica dos cursos de água;

c) Assegurar a drenagem dos terrenos confinantes;

d) Garantir o controlo dos processos de erosão fluvial, através da manutenção da vegetação ripícola;

e) Prevenir situações de risco de cheia, nomeadamente pela redução da secção de vazão e evitando a impermeabilização dos solos;

f) Conservar os Habitats naturais e das espécies de flora e fauna.

4 — Nas áreas correspondentes às linhas de água e faixas de protecção aplicam-se as restrições estabelecidas no respectivo regime jurídico.

Artigo 54.º

Mobiliário e equipamento urbano

1 — O mobiliário urbano está identificado na Planta de Implantação.

2 — O mobiliário urbano é parte integrante do espaço público, cujo contributo para a qualificação desse espaço é indispensável, pelo que a sua concepção visa o conforto e a segurança dos utentes.

CAPÍTULO VIII

Edificação e demolição

SECÇÃO I

Edificações existentes

Artigo 55.º

Demolições

1 — As edificações e ou construções existentes a demolir encontram-se identificadas na Planta de Implantação.

2 — Nos lotes em que o Plano estabeleça a demolição de edificações e ou construções, são interditas novas edificações, mesmo que em conformidade com a proposta do Plano, enquanto essas demolições não forem efectuadas.

Artigo 56.º

Parâmetros urbanísticos

Os Parâmetros Urbanísticos aplicáveis são os constantes no Quadro Síntese da Planta de Implantação.

Artigo 57.º

Lotes para habitação unifamiliar

1 — Os Lotes para Habitação Unifamiliar encontram-se identificados na Planta de Implantação com os números 1 a 26, 31 a 33.

2 — Nas obras de reconstrução, alteração, conservação ou ampliação, adopta-se a reposição dos materiais existentes, originais ou materiais que reproduzam o original — granito da região, madeiras envernizadas ou pintadas com cores claras, reboco de areia caiados com tintas claras e telha cerâmica.

3 — A substituição de telhados é feita mantendo a forma, o declive, o volume e a aparência do telhado original.
4 — As águas dos telhados são acertadas por cumeeira.
5 — As ampliações a que se refere o n.º 2 do presente artigo devem cumprir os limites definidos pelos polígonos-base constantes na Planta de Implantação.
6 — Os logradouros são preservados e mantidos em estado de conservação condigno, mantendo a sua permeabilidade e salubridade nos termos do definido no artigo 28.º
7 — É proibida a construção e ou ampliação de construções anexas para além do definido no Quadro Sintese da Planta de Implantação.

Artigo 58.º

Lotes para actividades terciárias

1 — Os Lotes para Actividades Terciárias encontram-se identificados na Planta de Implantação com os números 28, 30.
2 — Nas obras de reconstrução, alteração ou conservação adopta-se a reposição dos materiais originais ou materiais que reproduzam o original — granito da região, madeiras envernizadas ou pintadas com cores claras, reboco de areia caiados com tintas claras e telha cerâmica.
3 — A substituição de telhados é feita mantendo a forma, o declive, o volume e a aparência do telhado original.
4 — Os logradouros são preservados e mantidos em estado de conservação condigno, mantendo a sua permeabilidade e salubridade nos termos do definido no artigo 28.º
5 — É proibida a ampliação dos edifícios existentes.
6 — É proibida a construção e ou ampliação de construções anexas para além do definido no Quadro Síntese da Planta de Implantação.

SECÇÃO II

Novas edificações

Artigo 59.º

Parâmetros urbanísticos

Os Parâmetros Urbanísticos aplicáveis são os constantes no Quadro Síntese da Planta de Implantação.

Artigo 60.º

Lotes para Habitação Unifamiliar

1 — Os Lotes para Habitação Unifamiliar encontram-se identificados na Planta de Implantação com os números 34 a 46, 50 a 53, 55 a 57.
2 — As edificações devem estar inscritas dentro da área designada por «Polígono Base de Implantação», identificada para cada lote na Planta de Implantação.
3 — As condições de edificabilidade são as constantes no Quadro Síntese da Planta de Implantação.
4 — A construção de anexos deve cumprir os seguintes parâmetros:

a) Área de implantação igual ou inferior a 30 % da área total do lote em que se implantam, tendo como área máxima 40,0 metros quadrados.
b) Estar inscrita dentro da área designada por "Alinhamento de Construções", identificada para cada lote na Planta de Implantação.
c) Ter um único piso;
d) Utilizados apenas para fins de armazenamento (designadamente despensas, arrumos de alfaias agrícolas e usos afins).

5 — O número mínimo de lugares de estacionamento automóvel privado a localizar obrigatoriamente dentro do «Polígono-base de Implantação», encontra-se definido no Quadro Síntese da Planta de Implantação.
6 — Os logradouros são preservados e mantidos em estado de conservação condigno, mantendo a sua permeabilidade e salubridade nos termos do definido no artigo 28.º

Artigo 61.º

Lotes para habitação plurifamiliar

1 — Os Lotes para Habitação Plurifamiliar encontram-se identificados na Planta de Implantação com os números 27 e 29.
2 — As edificações existentes no Lote 27 e 29 devem ser alvo de projecto de demolição e reconstrução.
3 — As novas edificações devem estar inscritas dentro da área designada por «Polígono-base de Implantação», identificada para cada lote na Planta de Implantação.
4 — As condições de edificabilidade são as constantes no Quadro Síntese da Planta de Implantação.
5 — O estacionamento automóvel deve estar localizado dentro do «Polígono-base de Implantação», identificado para cada lote na Planta de Implantação.
6 — O número mínimo de lugares de estacionamento automóvel privado a localizar obrigatoriamente dentro do «Polígono-base de Implantação», encontra-se definido no Quadro Síntese da Planta de Implantação.
7 — Exceptua-se do número anterior o lote 29.
8 — É proibida a construção e ou ampliação de construções anexas para além do definido no Quadro Sintese da Planta de Implantação.
9 — Os logradouros são preservados e mantidos em estado de conservação condigno, mantendo a sua permeabilidade e salubridade nos termos do definido no artigo 28.º

Artigo 62.º

Lote para empreendimento turístico

1 — O Lote para Empreendimento Turístico encontra-se identificado na Planta de Implantação com o n.º 49.
2 — As condições de edificabilidade são as constantes no Quadro Síntese da Planta de Implantação.
3 — As edificações existentes a manter são a antiga residência dos engenheiros e o restaurante que servia a Barragem da Hidroeléctrica do Cávado, ambos do ano de 1951, da autoria do arquitecto Januário Godinho. Constituem imóveis de relevante valor arquitectónico e estão identificadas na Planta de Implantação com as designações ET1 e ET3.
4 — Nas obras de reconstrução, alteração ou conservação adopta-se a reposição dos materiais original — granito da região, madeiras envernizadas ou pintadas com cores claras, reboco de areia caiados com tintas claras e telha cerâmica.
5 — A substituição de telhados é feita mantendo a forma, o declive, o volume e o tipo de telha do telhado original.
6 — As novas edificações propostas encontram-se identificadas na Planta de Implantação com a designação ET2, ET4, e ET5.
7 — A capacidade do Empreendimento Turístico tem como valor mínimo 40 quartos e valor máximo 50 quartos.
8 — É interdita a construção de qualquer edificação para além da definida na Planta de Implantação.

Artigo 63.º

Lote para comércio

1 — Os Lotes para Comércio encontram-se identificados na Planta de Implantação com os números 48 e 58.
2 — As edificações devem estar inscritas dentro da área designada por «Polígono-base de Implantação», identificada para cada lote na Planta de Implantação.
3 — As condições de edificabilidade são as constantes no Quadro Síntese da Planta de Implantação.

Artigo 64.º

Lote para garagens

1 — O Lotes para Garagens encontra-se identificado na Planta de Implantação com o n.º 54.
2 — A edificação deve estar inscritas dentro da área designada por «Polígono-base de Implantação», identificada na Planta de Implantação.
3 — As condições de edificabilidade são as constantes no Quadro Síntese da Planta de Implantação.

SECÇÃO III

Elementos construtivos

Artigo 65.º

Regras gerais

1 — Quaisquer elementos exteriores à construção, tais como aparelhos de ar condicionado, antenas (parabólicas ou outras), reservatórios de água elevados, geradores de energia eólicos, painéis de aquecimento solar e outros, no caso de existirem, devem estar devidamente integrados na arquitectura, por forma a evitar a sua visualização do exterior do lote.
2 — As disposições desta secção aplicam-se a toda a área do Plano.

Artigo 66.º

Estores

Os estores e respectivas caixas ou sistemas de recolha, devem estar integrados no vão respectivo por forma a não provocarem desalinhamentos nem saliências nas fachadas onde se integrem.

Artigo 67.º

Estendais

É obrigatório, nos Edificios de Habitação Plurifamiliar, a existência de espaços e ou dispositivos de secagem de roupa no interior dos mesmos.

Artigo 68.º

Fecho de varandas e terraços

São interditas todas as formas de fecho de varandas e terraços, nomeadamente marquises, não consideradas no projecto de arquitectura dos edifícios.

Artigo 69.º

Vidros

É obrigatório, nas caixilharias de vãos exteriores o uso de vidros incolores.

CAPÍTULO IX

Execução do plano

Artigo 70.º

Contrato de desenvolvimento urbano

O Contrato de Desenvolvimento Urbano a celebrar entre o titular de todos os prédios abrangidos pelo Plano e a Câmara Municipal ocorre posteriormente à aprovação em Assembleia Municipal do presente Plano e nos termos do protocolo aprovado em Assembleia Municipal de 30 de Junho de 2005 e firmado a 22 de Setembro de 2005 entre o Município de Terras de Bouro, a EDP — Energias de Portugal, S. A. e a REN — Rede Eléctrica Nacional.

Artigo 71.º

Sistema de execução

1 — Será adoptado o sistema de compensação ou cooperação como sistema de execução do Plano, nos termos definidos no Programa de Execução e Plano de Financiamento, que prevê a cedência de:

a) Espaços Públicos — Área a integrar no domínio público do Município ao abrigo do Protocolo firmado a 22 de Setembro de 2005 entre o Município de Terras de Bouro, a EDP — Energias de Portugal, S. A. e a REN — Rede Eléctrica Nacional;
b) Lotes — Área a integrar no domínio privado do Município ao abrigo do Protocolo firmado a 22 de Setembro de 2005 entre o Município de Terras de Bouro, a EDP — Energias de Portugal, S. A. e a REN — Rede Eléctrica Nacional;
c) Equipamentos — Áreas de equipamentos existentes a integrarem o domínio público do Município ao abrigo do Protocolo firmado a 22 de Setembro de 2005 entre o Município de Terras de Bouro, a EDP — Energias de Portugal, S. A. e a REN — Rede Eléctrica Nacional.

2 — A execução do Plano será precedida da celebração de Contrato de Desenvolvimento Urbano nos termos da legislação aplicável.

Artigo 72.º

Cedências e compensações

1 — A cedência de parcelas de terreno ao domínio público municipal para implantação de espaços verdes de utilização colectiva, equipamentos de utilização colectiva e infra-estruturas está identificada na Planta de Implantação.
2 — Na operação de loteamento inerente a este Plano, verifica-se a necessidade de executar obras de urbanização não perspectivadas no Protocolo firmado a 22 de Setembro de 2005 entre o Município de Terras de Bouro, a EDP — Energias de Portugal, S. A. e a REN — Rede Eléctrica Nacional.
3 — A compensação tem por objectivo garantir à Câmara Municipal os recursos financeiros para a execução das obras referidas no n.º 2 do presente artigo.
4 — A compensação referida no n.º 3 do presente artigo será feita em espécie e nos termos do Contrato de Desenvolvimento Urbano.

Artigo 73.º

Mecanismos de perequação

A unititularidade da propriedade da área de intervenção do Plano assegura a distribuição perequativa dos benefícios e encargos decorrentes do presente instrumento de gestão territorial pelo que não é adoptado qualquer mecanismo de perequação.

CAPÍTULO X

Disposições finais

Artigo 74.º

Entrada em vigor

O Plano entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

Artigo 75.º

Prazo de vigência

1 — O Plano tem a vigência de 10 anos, permanecendo, no entanto, eficaz até à entrada em vigor da respectiva revisão ou alteração.
2 — A Câmara Municipal procede aos estudos necessários para garantir que a revisão do Plano seja efectuada de forma que esteja em condições de ser aprovada logo que finde o prazo de vigência do Plano de Pormenor em vigor.

ANEXO A

Quadro de valores globais

1) Área de Intervenção do Plano — 161 971,15 m^2

Parte do prédio descrito sob o n.º 889 — 79 197,91 m^2
Prédio descrito sob o n.º 890 — 22 960,00 m^2
Área de sobreposição com o sítio (Decreto-Lei n.º 198/2003) — 53 308,32 m^2
Troço de 521,48 m ao quilómetro 66 da Estrada regional 205-5 Amares — Vilar de Veiga — Gerês — 6 504,92 m^2

2) Área total dos lotes — 66 725,46 m^2
3) Área de implantação — 9 101,56 m^2
4) Área bruta de construção total — 17 253,81 m^2

Habitação — 9 714,98 m^2
Comércio/serviços — 3 235,99 m^2
Empreendimento turístico — 4 063,57 m^2
Garagens — 239,27 m^2

5) Área a ceder à Câmara Municipal de Terras de Bouro — 65 639,98 m^2

Área a ceder à CMTB para o domínio privado — 30 207,53 m^2
Área a ceder à CMTB para infra-estruturas viárias — 21 175,24 m^2
Área a ceder à CMTB para o domínio público — 14 257,21 m^2

Espaços de equipamentos colectivos — 6 712,73 m^2

AE1 — Recinto desportivo — 2 012,28 m^2
AE2 — Piscina descoberta — 4 700,45 m^2

Espaços verdes de utilização colectiva — 7 544,48 m^2

Espaço verde de recreio — 3 332,64 m^2
Espaço verde de enquadramento e protecção — 4 211,84 m^2

6) Espaços verdes de utilização colectiva e privados — 62 621,77 m^2

Espaços verdes de utilização colectiva — 13 116,44 m^2

Espaço verde de recreio — 3 332,64 m^2
Espaço verde dos equipamentos colectivos — 5 571,96 m^2
Espaço verde de enquadramento e protecção — 4 211,84 m^2

Espaços verdes privados — 49 505,33 m^2

Espaço verde dos logradouros — 42 254,01 m^2
Espaço verde do empreendimento turístico — 7 251,32 m^2

7) Infraestruturas viárias — 27 680,16 m^2
8) Total de lugares de estacionamento — 243 un.

Interior do lote — 151 un.
Público ligeiro — 90 un.
Público pesado — 2 un.

9) Número total de fogos — 58 un.

ANEXO B

Quadro Síntese — Lotes 1 a 30

Lote	Usos	N.º fogos	Áreas (m²)				N.º pisos			Cércea máxima (m)	Áreas de ampliação (m²)		Cota soleira	N.º lugares estaciona-mento	Confrontações			
			Lote	Implantação	Construção	Anexos	Acima da cota de soleira	Acima da cota de soleira	Em cave		Construção	Anexos			Norte	Sul	Nascente	Poente
1	Habitação	1	694,1	82,56	117,93	0	1	1	–	4	29,47	35,38	190,29	–	Lote 2	Arruamento Público	Lote 2 E Domínio Público	Joaquim Antunes
2	Habitação	1	1004,6	99,85	130,68	11,55	1	1	–	4	47,75	27,65	191,7	–	Domínio Público	Arruamento Público	Lote 3 E Domínio Público	Lote 1
3	Habitação	1	808,14	89,17	89,17	67,67	1	–	–	4	23,01	–	189,7	–	Domínio Público	Arruamento Público	Domínio Público	Lote 2 E Domínio Público
4	Habitação	1	517,48	85,5	85,5	19,21	1	–	–	4	20,85	6,44	187,4	–	Arruamento Público	Lote 5	Arruamento Público	Arruamento Público
5	Habitação	1	773,84	99,37	167,01	36,26	1	1	–	4	52,31	3,74	187,7	–	Lote 4	Lote 6	Arruamento Público	José Óscar Abreu Moreira
6	Habitação	1	842,98	82,75	135,15	69,34	1	1	–	4	45,2	–	187,5	–	Lote 5	Domínio Público	Arruamento Público	José Óscar Abreu Moreira
7	Habitação	1	621,12	98,81	139,05	26,94	1	1	–	4	43,92	13,06	186,8	–	Arruamento Público	Domínio Público	Lote 8	Domínio Público
8	Habitação	1	811,46	98,88	144,92	25,01	1	1	–	4	44,83	14,99	186,5	–	Arruamento Público	Domínio Público	Lote 9	Lote 7
9	Habitação	1	873,03	82,48	134	64,73	1	1	–	4	41,4	–	186,9	–	Lote 10 e Lote 38	Arruamento Público	Arruamento Público	Lote 8
10	Habitação	1	469,12	82,21	137,1	38,79	1	1	–	4	46,97	1,21	188,4	–	Lote 11	Lote 9	Lote 38	Arruamento Público
11	Habitação	1	991,59	100,14	198,55	0	1	1	–	4	49,73	40	187,8	–	Caminho Público	Lote 10	Lote 39	Arruamento Público
12	Habitação	1	868,32	98,6	124,34	21,59	1	1	–	4	48,24	15,71	194,7	–	E.R.205-5	Arruamento Público	Lote 13	Domínio Público
13	Habitação	1	1035,98	82,06	123,63	30,64	1	1	–	4	41,45	6,45	192,9	–	E.R.205-5	Arruamento Público	Lote 14	Lote 12
14	Habitação	1	1016,36	81,29	122,75	35,11	1	1	–	4	37,95	1,72	193,9	–	Arruamento Público	Arruamento Público	Lote 15	Lote 13
15	Habitação	1	593,14	82,02	116,17	34,71	1	1	–	4	41,37	–	192,4	–	Arruamento Público	Caminho Público	Caminho Público	Lote 14
16	Habitação	1	1059,85	91,57	91,57	38,71	1	–	–	4	24	–	182,95	–	Caminho Público	Arruamento Público	Lote 17	Caminho Público

Lote	Usos	N.º fogos	Áreas (m²)				N.º pisos			Cércea máxima (m)	Áreas de ampliação (m²)		Cota soleira	N.º lugares estaciona-mento	Confrontações			
			Lote	Implantação	Construção	Anexos	Acima da cota de soleira	Acima da cota de soleira	Em cave		Construção	Anexos			Norte	Sul	Nascente	Poente
17	Habitação	1	1085,69	99,18	126,1	13,43	1	1	–	4	40,82	24,4	188,7	–	Arruamento Público e outro	Lote 16	Arruamento Público e outro	Caminho Público e outro
18	Habitação	1	112,51	48,69	48,69	0	1	–	–	4	16,76	14,61	194,9	–	Caminho Público	Arruamento Público	Lote 19	Arruamento Público
19	Habitação	1	128,83	62,17	62,17	0	1	–	–	4	21,37	18,65	194,9	–	Caminho Público	Arruamento Público	Arruamento Público	Lote 18
20	Habitação	1	217,47	48,1	48,1	0	1	–	–	4	16,41	14,43	195,7	–	Lote 21	Arruamento Público	Arruamento Público	E.R.205-5 e Caminho Público
21	Habitação	1	245,52	74,86	74,86	0	1	–	–	4	26,58	22,46	195,7	–	Lote 22	Lote 20	Arruamento Público	E.R.205-5
22	Habitação	1	132,63	60,07	60,07	0	1	–	–	4	24,47	18,02	195,8	–	Lote 23	Lote 21	Arruamento Público	Caminho Público
23	Habitação	1	457,03	63	63	31,82	1	–	–	4	26,78	-	195,8	–	Domínio Público	Lote 22	Arruamento Público	E.R.205-5
24	Habitação	1	1022,17	84,87	89,32	0	1	1	–	4	43,48	26,8	183,3	–	Arruamento Público	Arruamento Público	Domínio Público	Lote 43
25	Habitação	1	581,98	113,18	113,18	0	1	–	–	4	28,3	33,95	141,16	–	Caminho Público	Arruamento Público	Caminho Público	Lote 33
26	Habitação	1	666,89	69,46	128,66	21,45	1	1	–	4	35,01	17,15	199,7	–	E.R.205-5	Arruamento Público	Lote 56 e Lote 57	Lote 55
27	Habitação	2	1392,34	147,69	443,07	7,95	3	–	–	11	–	32,05	201,49	4	Caminho Público	E.R.205-5 e Lote 49	Caminho Público	João Vieira
28	Serviços	1	1899,58	273,11	273,11	0	1	–	–	4	–	40	209,13	–	Lote 50 a 53 e Domínio Público	E.R.205-5	Lote 29	Caminho Público
29	Habitação	2	2331,11	188,21	379,21	0	2	–	–	7	–	40	213,24	4	Domínio Público	E.R.205-5	Arminda de Sousa Teixeira	Lote 28 e Domínio Público
30	Serviços	–	12385,5	EAT1 1048,09	1780,54	0	2	1	–	7	–	40	193,5	24	E.R.205-5	Arruamento Público	Arruamento Público e outro	Lote 56 e Arruamento Público
				EAT2 368,76	368,76	0	1	–	–	4			191,5					
				EAT3 226,05	226,05	0	1	–	–	4			208,2					
				EAT4 191,7	191,7	0	0	1	–	-			199,2					

EAT — Edifício Administrativo e Telecomando

ANEXO B

Quadro Síntese — Lotes 31 a 58

Lote	Usos	N.º fogos	Áreas (m²)				N.º pisos			Cércea máxima (m)	Áreas de ampliação (m²)		Cota soleira	N.º lugares estaciona-mento	Confrontações			
			Lote	Implantação	Construção	Anexos	Acima da cota de soleira	Acima da cota de soleira	Em cave		Construção	Anexos			Norte	Sul	Nascente	Poente
31	Habitação	1	428,61	45,71	91,42	0,00	2	–	–	7	42,27	27,43	155,75	–	Domínio Público	Caminho Público	Domínio Público	Domínio Público
32	Habitação	1	470,82	71,63	71,63	0,00	1	–	–	4	21,49	21,49	151,33	–	Domínio Público	Arruamento Público	Lote 33	José Óscar Abreu Moreira
33	Habitação	1	404,80	73,54	73,54	0,00	1	–	–	4	28,61	22,06	142,82	–	Caminho Público	Arruamento Público	Lote 25	Lote 32
34	Habitação	1	877,57	100,00	200,00	0,00	2	–	–	7	–	40,00	143,05	2	Domínio Público	Arruamento Público	Lote 35	Caminho Público
35	Habitação	1	1258,21	100,00	300,00	0,00	1	2	–	4	–	40,00	170,00	2	Arruamento Público	Arruamento Público	Lote 36	Domínio Público e Lote 34
36	Habitação	1	1168,25	100,00	300,00	0,00	1	2	–	4	–	40,00	171,05	2	Arruamento Público	Arruamento Público	Lote 37	Lote 35
37	Habitação	1	1954,96	100,00	300,00	0,00	1	2	–	4	–	40,00	172,00	2	Arruamento Público	Arruamento Público	Lote 44	Lote 36
38	Habitação	1	460,16	100,00	300,00	0,00	3	–	–	11	–	40,00	172,00	2	Lote 39	Arruamento Público	Arruamento Público	Lote 10
39	Habitação	1	519,70	100,00	300,00	0,00	3	–	–	11	–	40,00	172,00	2	Caminho Público	Lote 38	Arruamento Público	Lote 11
40	Habitação	1	731,00	100,00	300,00	0,00	1	2	–	4	–	40,00	190,87	2	Arruamento Público	Caminho Público	Lote 41	Arruamento Público
41	Habitação	1	971,04	100,00	300,00	0,00	3	–	–	11	–	40,00	172,00	2	Arruamento Público	Arruamento Público	Lote 42	Lote 40
42	Habitação	1	768,46	100,00	300,00	0,00	2	1	–	11	–	40,00	182,60	2	Arruamento Público	Arruamento Público	Lote 43	Lote 41
43	Habitação	1	886,93	100,00	200,00	0,00	1	1	–	4	–	40,00	184,50	2	Arruamento Público	Arruamento Público	Lote 24	Lote 42
44	Habitação	1	1361,56	100,00	300,00	0,00	1	2	–	4	–	40,00	172,05	2	Arruamento Público	Arruamento Público	Lote 45	Lote 37
45	Habitação	1	1262,99	100,00	300,00	0,00	1	2	–	4	–	40,00	173,00	2	Arruamento Público	Arruamento Público	Lote 46	Lote 44

Lote	Usos	N.º fogos	Áreas (m²)					N.º pisos			Cércea máxima (m)	Áreas de ampliação (m²)		Cota soleira	N.º lugares estaciona-mento	Confrontações			
			Lote	Implantação		Construção	Anexos	Acima da cota de soleira	Acima da cota de soleira	Em cave		Construção	Anexos			Norte	Sul	Nascente	Poente
46	Habitação	1	1041,90	100,00		300,00	0,00	3	–	–	11	–	40,00	161,00	2	Arruamento Público	Arruamento Público	Domínio Público	Lote 45
47	Comércio/ Serviços	–	936,75	322,22		322,22	0,00	1	–	1	11	–	40,00	196,96	11	Casimiro Pereira Guedes	Arruamento Público	Lote 49	Leonida Soares
	Habitação	4				644,44	0,00	2											
48	Comércio	–	45,48	32,90		32,90	0,00	1	–	–	4	–	–	194,41	–	Arruamento Público	Arruamento Público	Domínio Público	Lote 58
49	Empreen-dimento Turístico	–	11608,02	ET1	131,54	263,08	0,00	2	–	–	7	–	40,00	207,88	50	Arlindo Fernandes Costinha e outros	E.R.205-5	E.R.205-5 e Lote 27	Lote 47 e outro
				ET2	299,74	1199,81	0,00	3	–	1	11			209,10					
				ET3	162,97	325,94	0,00	2	–	–	7			205,93					
				ET4	971,88	2049,74	0,00	1	–	1	4			209,10					
				ET5	37,50	37,50	0,00	1	–	–	4			209,90					
					37,50	37,50	0,00	1	–	–	4			210,36					
					37,50	37,50	0,00	1	–	–	4			210,87					
					37,50	37,50	0,00	1	–	–	4			211,10					
					37,50	37,50	0,00	1	–	–	4			211,13					
					37,50	37,50	0,00	1	–	–	4			210,52					
50	Habitação	1	335,60	70,00		210,00	0,00	2	1	–	7	–	40,00	222,00	2	Arruamento Público	Caminho Público	Lote 51	Caminho Público
51	Habitação	1	143,88	70,00		210,00	0,00	2	1	–	7	–	40,00	222,00	2	Arruamento Público	Lote 28	Lote 52	Lote 50
52	Habitação	1	156,78	70,00		210,00	0,00	2	1	–	7	–	40,00	222,00	2	Arruamento Público	Lote 28	Lote 53	Lote 51
53	Habitação	1	305,61	70,00		210,00	0,00	2	1	–	7	–	40,00	222,00	2	Arruamento Público	Lote 28	Domínio Público	Lote 52
54	Garagem	-	239,27	239,27		239,27	0,00	1	–	–	4	–	–	192,69	18	E.R.205-5	Arruamento Público	Domínio Público	Domínio Público
55	Habitação	1	946,23	100,00		200,00	0,00	2	–	–	7	–	40,00	200,69	2	E.R.205-5	Arruamento Público	Lote 26	Arruamento Público

Lote	Usos	N.º fogos	Áreas (m²)				N.º pisos			Cércea máxima (m)	Áreas de ampliação (m²)		Cota soleira	N.º lugares estaciona-mento	Confrontações			
			Lote	Implantação	Construção	Anexos	Acima da cota de soleira	Acima da cota de soleira	Em cave		Construção	Anexos			Norte	Sul	Nascente	Poente
56	Habitação	1	953,84	100,00	200,00	0,00	2	–	–	7	–	40,00	203,49	2	E.R.205-5	Lote 57	Lote 30	Lote 26
57	Habitação	1	791,96	100,00	200,00	0,00	2	–	–	7	–	40,00	195,00	2	Lote 56	Arruamento Público	Lote 56	Lote 26
58	Comércio	-	54,72	40,71	40,71	0,00	1	–	–	4	–	–	194,41	–	Arruamento Público	Lote 3	Lote 48	Domínio Público
Total			66725,46	9101,56	17253,81	594,91												

ET — Empreendimento Turístico

ANEXO C

Quadro Síntese — Arruamentos e Caminhos

Arruamento/caminho	Áreas (m²)			Comprimento da via (m)	Largura da via (m)
	Via	Passeio	Estacionamento		
ESTRADA REGIONAL 205-5	6 504,92	–	–	521,88	6,00
ARRUAMENTO A	589,80	352,55	–	163,45	3,35
ARRUAMENTO B	489,18	397,88	69,73	125,04	3,20
ARRUAMENTO C	3 603,78	1 449,24	306,84	707,85	5,50
ARRUAMENTO D	1 443,37	1 143,95	55,72	249,21	5,50
ARRUAMENTO E	2 619,80	949,75	75,78	409,89	6,00
ARRUAMENTO F	211,35	345,21	145,10	57,04	3,00
ARRUAMENTO G	851,88	1 370,34	157,48	253,56	3,20
ARRUAMENTO H	1 648,38	618,70	108,73	295,84	3,65
ARRUAMENTO I	252,42	720,69	163,00	47,32	3,50
CAMINHO A	–	211,38	–	–	–
CAMINHO B	–	136,25	–	–	–
CAMINHO C	–	13,30	–	–	–
CAMINHO D	–	127,58	–	–	–
CAMINHO E	–	32,79	–	–	–
CAMINHO F	–	238,38	–	–	–
CAMINHO G	–	34,54	–	–	–
CAMINHO H	–	240,38	–	–	–
SUB-TOTAL	18 214,88	8 382,89	1 082,39		
INFRA-ESTRUTURAS VIÁRIAS			27 680,16		
INFRA-ESTRUTURAS VIÁRIAS A INTEGRAR O DOMÍNIO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERRAS DE BOURO			21 175,24		

ANEXO D

Quadro dos parâmetros de dimensionamento

Ocupação	Utilização colectiva	Colectiva	Estacionamento público	Estacionamento privado
Habitação unifamiliar	28 m²/fogo	35 m²/fogo	0,5 lugar/fogo	1 lugar/fogo com a.c. < 120 m²
				2 lugar/fogo com a.c.entre 120 m² e 300 m²
				3 lugar/fogo com a.c. > 300 m²
Habitação colectiva	28 m²/ 120 m² a. c. hab.	35 m²/ 120 m² a.c.hab.	0,5 lugar/fogo	1 lugar/fogo com a.m.f < 90 m²
				1,5 lugar/fogo com a.m.f entre 90 m² e 120 m²
				2 lugar/fogo com a.m.f entre 120 m² e 300 m²
				3 lugar/fogo com a.m.f > 300 m²
Comércio	28 m²/120 m² a. c. com.	25m²/120m² a.c.com.	1 lugar/30 m² a.c.com. para establ.<1000 m²	1 lugar/30 m² a.c.com. para establ. < 1000 m² a.c.
				1 lugar/25 m² a.c.com. para establ. de 1000 m² a.c.a 2500 m² a.c.
				1 lugar/15 m² a.c.com. para establ. > 2500 m² a.c. e cumulativamente 1 lugar de pesado/200 m² a.c.com.

Planta de Implantação

Planta de Condicionantes

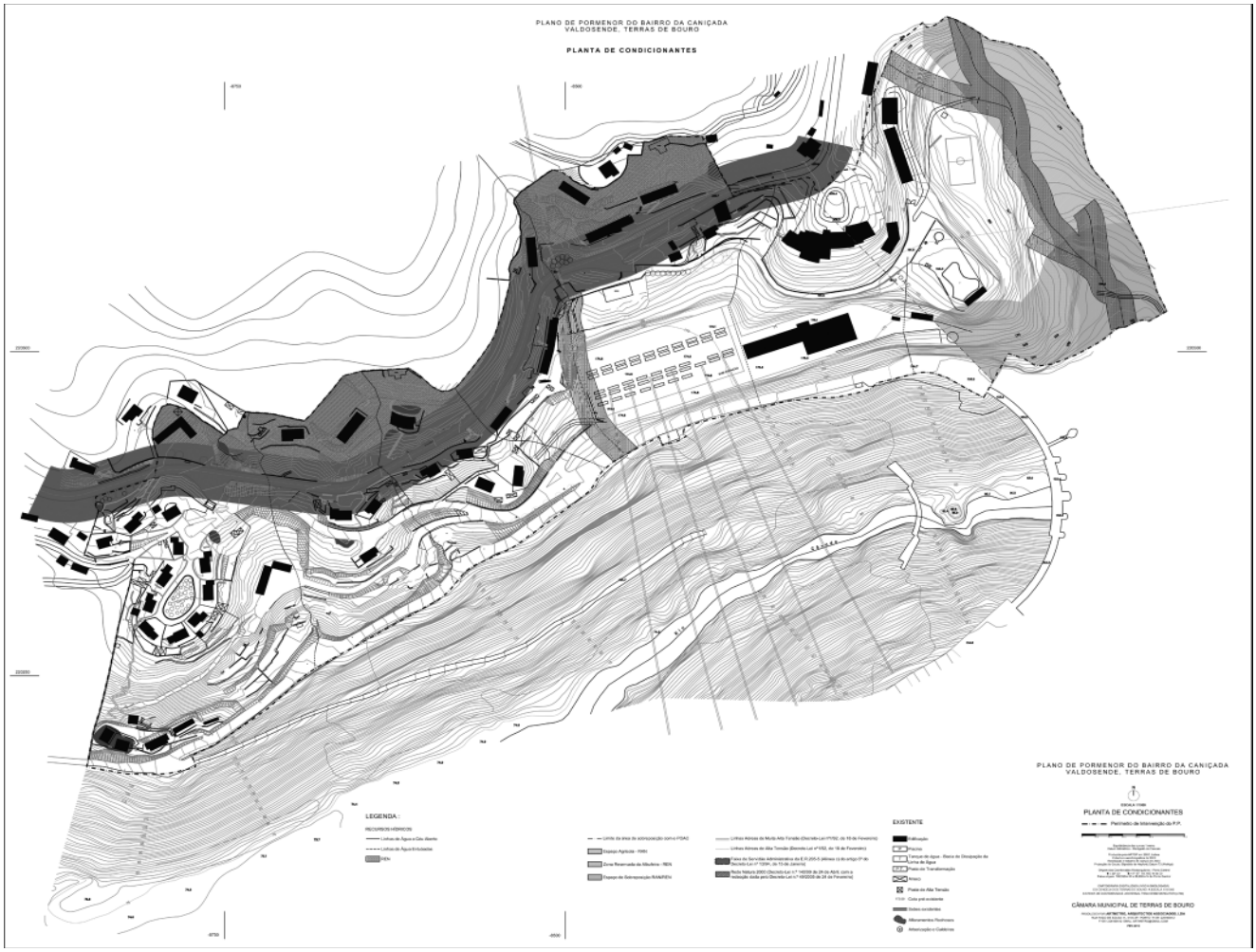

3 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *Joaquim José Cracel Viana.*

203082077

MUNICÍPIO DE TOMAR

Aviso n.º 6990/2010

Abertura de procedimento concursal comum para ocupação de sete postos de trabalho na categoria de assistente operacional em regime de contrato de trabalho a termo certo — Código da oferta n.º 01/2010.

Encontrando-se temporariamente dispensada a consulta prévia à entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento, torna-se público que:

1 — Por deliberação proferida, em 18.03.2010, pelo correspondente Órgão Executivo desta Câmara Municipal, e por meu Despacho de 19.03.2010, no uso de competência delegada, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação deste aviso, Procedimento Concursal Comum para a ocupação, em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo por um período de 5 (cinco) meses (de 20 de Maio a 19 de Outubro de 2010 — época balnear) para a Divisão de Desporto, de 7 (sete) postos de trabalho, para o desenvolvimento das actividades correspondente ao conteúdo funcional, descrito no anexo e conforme o n.º 1 do artigo 5.º da LVCR, da carreira/categoria de assistente operacional.

2 — Ao presente processo serão aplicadas as regras constantes nos seguintes diplomas: Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03.02; Lei n.º 12-A/2008 de 27.02 (LVCR), alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31.12 e adaptada à Administração Autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03.09; Decreto Regulamentar n.º 14/2008 de 31.07; Lei n.º 59/2008 de 11.09 e a Portaria n.º 83-A/2009 de 22.01.

3 — O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias das categorias será objecto de negociação com a entidade empregadora pública, nos termos do artigo 55. º da LVCR.

4 — O local de trabalho será na área do Concelho de Tomar.

5 — Síntese da actividade a desempenhar:

a) Executar trabalhos de limpeza e conservação das instalações desportivas;

b) Executar outros trabalhos de limpeza;

c) Executar eventuais trabalhos auxiliares de montagem, desmontagem e conservação de equipamentos;

d) Executar trabalhos de cargas e descargas, bem como a sua arrumação e distribuição;

e) Executar outras tarefas de apoio elementar.

6 — Considerando que a época balnear terá o seu início no próximo dia 01 de Junho de 2010 e de forma a não comprometer os níveis de execução do plano de actividades da Divisão de Desporto, nos termos do disposto nos n.º 2 e 4 do artigo 53.º da LVCR, será utilizado apenas um método de selecção: Avaliação Curricular (AC).

6.1 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para os postos de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: habilitação académica de base (*HAB*) ou curso equiparado, experiência profissional (*EP*), formação profissional (*FP*), e avaliação de desempenho (AD). A classificação final será obtida através da seguinte fórmula:

$$AC = (5HAB + 5EP + FP + AD)/12$$

6.2 — Serão excluídos os candidatos que não compareçam ao método de selecção ou os que obtenham classificação inferior a 9,5 valores na classificação final.

7 — O Júri, cujo primeiro vogal efectivo substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos, tem a seguinte composição:

Presidente — Diva Fabiano Constantino Cobra, chefe de divisão de Desporto.

1.º Vogal Efectivo — Carla Sofia Lopes Farinha, técnica superior, na divisão de Desporto.

2.º Vogal Efectivo — Cidália Maria da Graça Guia, técnica superior, na divisão de Recursos Humanos.

1.º Vogal Suplente — Luís Manuel Carvalho de Azevedo Mourão, assistente operacional, na divisão de Desporto.

2.º Vogal Suplente — João José Carvalho Azevedo Simões Mourão, assistente operacional, na divisão de Desporto.

8 — As actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação, a ponderação do método de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

9 — Poderão candidatar-se os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas, reúnam os seguintes requisitos:

9.1:

a) Tenham nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Tenham 18 anos de idade completos;

c) não estejam inibidos do exercício de funções públicas ou interditos para o exercício daquelas que se propõem desempenhar;

d) Possuam robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Tenham cumprido as leis de vacinação obrigatória;

9.2 — Não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado, ou se encontrem em situação de mobilidade especial ou, no caso de impossibilidade de ocupação de todos ou alguns postos de trabalho, sejam detentores de relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

9.3 — Habilitações literárias exigidas: escolaridade obrigatória (4.ª classe para indivíduos nascidos até 1 de Janeiro de 1967, o 6.º ano de escolaridade para os nascidos entre esta data e 1 de Janeiro de 1981 e o 9.º ano de escolaridade para os nascidos após esta última).

10 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita estes procedimentos.

11 — Quota de emprego estipulada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03.02, é garantida a reserva de um posto de trabalho para candidatos com deficiência, a preencher por pessoas com deficiência. Estas devem declarar, no formulário de candidatura, se necessitam de meios/condições especiais de comunicação/expressão para a realização dos métodos de selecção, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do diploma supramencionado.

12 — As candidaturas deverão ser entregues dentro do prazo fixado no ponto 1 do presente aviso e;

12.1 — Apresentadas em suporte de papel através do preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória e facultado a todos os que o solicitarem, disponível em http://www.cm-tomar.pt e no serviço de atendimento ao público da Divisão Recursos Humanos desta Câmara Municipal, sito na Praça República, 2300-550 Tomar, para onde podem ser enviados por correio registado, com aviso de recepção, ou entregues de 2.ª a 6.ª feira das 9 às 12:30h e 14 às 17:30h.

12.2 — Acompanhados de:

a) Fotocópias legíveis do:

*a*1) Bilhete de Identidade actualizado (frente e verso);

*a*2) Certificado comprovativo da conclusão das habilitações literárias, onde conste a média final do curso;

b) *Curriculum vitae* detalhado, onde conste, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exerce, bem como as que exerceu, com indicação dos respectivos períodos de duração e actividades relevantes, e a formação profissional detida;

c) Comprovativo das acções de formação frequentadas, relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho, com identificação das entidades promotoras, duração e respectiva data de frequência;

d) Os candidatos com Relação Jurídica de Emprego Público também deverão entregar Declaração actualizada, emitida após o dia seguinte ao da publicação do presente aviso e autenticada pelo Serviço a que pertencem, da qual conste:

*d*1) A modalidade de relação jurídica de emprego público que detêm, o tempo de execução das actividades inerentes ao posto de trabalho que ocupam e o respectivo grau de complexidade, para efeitos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22.01;

*d*2) A caracterização, com descrição das funções desempenhadas, do posto de trabalho que ocupam ou ocuparam por último, no caso de trabalhador em SME, em conformidade com o estabelecido no respectivo Mapa de Pessoal aprovado e a avaliação de desempenho relativa aos últimos período 3 anos.

12.3 — A não apresentação dos documentos referidos no n.º 12.1 e nas alíneas *a*2) e *d*) do número anterior, determina a exclusão do candidato.

12.4 — Não serão aceites candidaturas e ou documentação necessária à sua instrução, apresentadas por via electrónica, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º n.º 3 alínea *u*) da Portaria n.º 83-A/2009, de 22.01.

13 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei. As candidaturas que não obedeçam aos requisitos expressos no presente aviso, serão excluídas.

14 — Os candidatos excluídos e os aprovados serão notificados, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22.01.

15 — Após a aplicação do método de selecção são critério de desempate:

15.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adoptar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22.01.

15.2 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem prevalência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

15.3 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial, é efectuada, de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

*a*1) Mais tempo de serviço no exercício de funções em realidade social e desportiva do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal, contado em anos, meses e dias;

*a*2) Valoração da experiência profissional;

*a*3) Valoração da habilitação académica de base;

*a*4) Valoração da formação profissional;;

*a*5) Valoração da avaliação de desempenho.

16 — A lista, ordenada alfabeticamente, dos resultados obtidos no método de selecção será afixada no serviço de atendimento ao público da Divisão de Recursos Humanos desta Câmara Municipal e disponibilizada na sua página electrónica http://www.cm-tomar.pt;

17 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada na Divisão de Recursos Humanos desta Câmara e disponibilizada na sua página electrónica.

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Paços do Município, 22 de Março de 2010. — A Vereadora, *Maria do Rosário Cardoso Simões*.

303070972

MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS

Aviso n.º 6991/2010

Para efeitos do disposto n.º 1 artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, informamos que se encontra afixada no placard do edifício dos Paço do Concelho e disponível para consulta na página electrónica desta Câmara Municipal o projecto de lista unitária de ordenação final devidamente corrigida dos candidatos, ao procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira de Técnico Superior, a que se refere o aviso de abertura n.º 19550/2009, publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 211 de 30 de Outubro.

Paços do Concelho de Torres Novas em 29 de Março de 2010. — A Presidente do Júri, *Stela Cristina do Carmo Rato*.

303091157

Aviso n.º 6992/2010

Para efeitos do disposto do n.º 1 artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, notifico os candidatos admitidos ao procedimento concursal comum para a contratação de um Técnico Superior — Recursos Humanos no âmbito do aviso n.º 16549/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 214, de 4 de Novembro de 2009, para comparecerem no próximo dia 15 de Abril do corrente ano, pelas 10.00 horas na sala de sessões, sita no Edificio dos Paços de Concelho, para a realização da prova de Entrevista.

Paços do Concelho de Torres Novas em 29 de Março de 2010. — A Presidente do Júri, *Isabel Maria Gonçalves Ribeiro*.

303092186

MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA

Aviso n.º 6993/2010

Torna-se público que por meus despachos de 22, 23 e 25 de Março do corrente ano, e de acordo com a Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005 de 30 de Agosto e pela Lei n.º 64-A/2008 de 31 de Dezembro, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004 de 20 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 104/06 de 7 de Junho, foram renovadas as comissões de serviço de Maria Isabel Silvestre Mariano, Armando Francisco Adriano Ribeiro e Óscar da Silva Brandão, nos cargos de direcção intermédia de 2.º grau — Chefes da Divisão Administrativa e Jurídica, Divisão de Planeamento e Divisão de Obras Particulares, por novo período de três anos, a partir de 17 de Junho do corrente ano.

(Isento do Visto do Tribunal de Contas).

25 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *Eng. José António Bastos da Silva*.

303089198

MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 6994/2010

Procedimento Concursal para recrutamento de 06 Postos de trabalho de Técnico Superior Desporto por tempo determinado termo resolutivo certo tempo inteiro

No seguimento do procedimento concursal, publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 153, de 10 de Agosto de 2009, na BEP Bolsa de Emprego Público, sob o n.º OE 200908/0361 e no Jornal de Notícias n.º 73, de 13 de Agosto, todos de 2009.

Decorrido o prazo de audiência aos interessados, nos termos do Código de Procedimento Administrativo, conjugado com o artigo 30.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, não houve reclamações.

Assim, para efeitos consignados no artigo 36.º da referida Portaria, a Lista Unitária de Ordenação Final Homologada, será afixada na Secção de Administração de Pessoal da Câmara Municipal de Viana do Castelo e publicitada na página electrónica desta Autarquia em www.cm-viana-castelo.pt.

Paços do Concelho de Viana do Castelo, 19 de Março de 2010. — A Vereadora da Área de Recursos Humanos, *Ana Margarida Ferreira da Silva*

303086768

Aviso n.º 6995/2010

Procedimento Concursal para recrutamento de 03 Postos de trabalho de Técnico Superior Desporto por tempo determinado termo resolutivo certo tempo Parcial

No seguimento do procedimento concursal, publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 153, de 10 de Agosto de 2009, na BEP Bolsa de Emprego Público, sob o n.º OE 200908/0366 e no Jornal de Notícias n.º 73, de 13 de Agosto, todos de 2009.

Decorrido o prazo de audiência aos interessados, nos termos do Código de Procedimento Administrativo, conjugado com o artigo 30.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o Júri analisou a reclamação apresentada pela candidata Maria Francisca Borja Serafim Silva Esteves, na qual foi dado os devidos esclarecimentos em tempo útil.

Assim, para efeitos consignados no n.º 6 do artigo 36.º da referida Portaria, a Lista Unitária de Ordenação Final Homologada, será afixada na Secção de Administração de Pessoal da Câmara Municipal de Viana do Castelo e publicitada na página electrónica desta Autarquia em www.cm-viana-castelo.pt.

Paços do Concelho de Viana do Castelo, 19 de Março de 2010. — A Vereadora da Área de Recursos Humanos, *Ana Margarida Ferreira da Silva*

303086792

Aviso n.º 6996/2010

José Maria Costa, Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo:

Torna-se público que foi renovada a nomeação em regime de comissão de serviço, de Manuel de Matos Cristino, no cargo de Direcção Intermédia de 2.º Grau — Chefe de Divisão de Instalações e Equipamentos, desta Câmara Municipal, por novo período de 3 anos, com efeitos ao dia 26 de Fevereiro de 2010, nos termos da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, adaptada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril e alterações do Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho.

Paços do Concelho de Viana do Castelo, 22 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *José Maria Costa*

303087342

MUNICÍPIO DA VIDIGUEIRA

Aviso n.º 6997/2010

Para os devidos efeitos se torna público que, por deliberação de Câmara de 17 de Fevereiro de 2010, foi deferido o pedido de licença sem remuneração, nos termos do disposto no art.º 234º, da Lei n.º 59/2009, de 11 de Setembro, a:

Maria das Relíquias Caixão Rocha Chagas, na carreira de Assistente Operacional, a partir de 01-04-2010, até 31-12-2019.

Paços do Município de Vidigueira, 24 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *Manuel Luís da Rosa Narra*.

303088096

Declaração de rectificação n.º 684/2010

Para os devidos efeitos, rectifica-se o aviso n.º 3793/2010, publicado no *Diário da República,* 2ª série, n.º 36, de 22 de Fevereiro de 2010, desta autarquia. Assim onde se lê:

«13 — Júri do concurso:
Ref.ª D:
Presidente: Maria Paula Santana Gonçalves (Técnica Superior);
Vogais efectivos: Florbela Alexandra Nezário Amaro (Técnica Superior), que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos e António Joaquim Gordo Pereira Carapeto (Professor);»

Deve-se ler:

«Presidente: António Joaquim Gordo Pereira Carapeto (Professor);
Vogais efectivos: Florbela Alexandra Nezário Amaro (Técnica Superior), que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos, e Maria Paula Santana Gonçalves (Técnica Superior);»

Onde se lê:

«Ref.ª E:
Presidente: Florbela Alexandra Nezário Amaro (Técnica Superior);
Vogais efectivos: José Manuel Portela Campos (Engenheiro Florestal), que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos e Arnaldo Filipe Baptista Martinho (Técnico superior);»

Deve-se ler:

«Presidente: José Manuel Portela Campos (Engenheiro Florestal);
Vogais efectivos: Florbela Alexandra Nezário Amaro (Técnica Superior), que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos, e Arnaldo Filipe Baptista Martinho (Técnico Superior);»

19 de Março de 2010. — O Presidente, *Manuel Luís da Rosa Narra.*

303088136

Declaração de rectificação n.º 685/2010

Para os devidos efeitos, rectifica-se o aviso n.º 5185/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 49, de 11 de Março de 2010, desta autarquia. Assim onde se lê:

«14 — Júri do concurso:
Presidente: Carla Maria Silva Palma (Técnica Superior);
Vogais efectivos: Vasco José Margalho Capitão, Especialista de Informática, Grau 1, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos, e Florbela Alexandra Nezário Amaro (Técnico Superior);»

Deve-se ler:

«Presidente: Vasco José Margalho Capitão, Especialista de Informática, Grau 1;
Vogais efectivos: Carla Maria Silva Palma (Técnica Superior), que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos, e Florbela Alexandra Nezário Amaro (Técnica Superior);

19 de Março de 2010. — O Presidente, *Manuel Luís da Rosa Narra*.

303088217

MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA

Aviso n.º 6998/2010

Procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de um (1) posto de trabalho de Assistente Técnico (Assistente de Acção Educativa), conforme caracterização no mapa de pessoal da Câmara Municipal.

Para efeitos do disposto no artigo 50.º, artigo 6.º n.º 2, artigo 7.º n.º 1 alínea *b*) e n.os 3 e 4 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, adaptada à Administração Local pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal tomada em sua reunião ocorrida no dia 7 de Outubro de 2009, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da publicação deste aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um (1) posto de trabalho, da carreira de Assistente Técnico, categoria de Assistente Técnico, para desempenhar funções na área de actividade de Assistente de Acção Educativa, na Divisão de Serviços Sócio-Culturais, desta Câmara Municipal, conforme caracterização no mapa de pessoal aprovado na 5.ª sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada em 23 de Dezembro de 2009.

1. Para efeitos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não se encontrarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e, não tendo ainda, sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento fica, até à sua publicitação, temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à ECCRC, conforme consulta que efectuamos às Faq´s na página electrónica da DGAP (Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público).

2. Descrição sumária das funções: As constantes no anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conforme no n.º 2 do artigo 49.º da mesma lei, às quais corresponde o grau 2 de complexidade funcional, e com a devida caracterização no Mapa de Pessoal.

3. Habilitações Literárias exigidas: 12.º ano ou equiparado, conforme alínea *b*) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, correspondente ao grau de complexidade funcional das carreiras/categorias do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento é publicitado.

4. Nos termos do n.º 1 do artigo 51.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, não há possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação e ou experiência profissional.

5. Prazo de Validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho em referência e para ocupação de idênticos postos de trabalho, a ocorrer no prazo de 18 meses, conforme estabelecido no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

6. Local de Trabalho: O local de trabalho situa-se na área do Município de Vila Viçosa.

7. Legislação Aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, adaptada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

8. Posicionamento remuneratório: Conforme estabelecido no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, a posição remuneratória será objecto de negociação entre o trabalhador e a Câmara Municipal de Vila Viçosa e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

9. Composição e identificação do Júri do Procedimento Concursal:
Presidente: Licínio Venâncio Rocha Cardoso Lampreia, técnico superior da divisão de serviços sócio-culturais
1.º Vogal: Palmira da Iria Galhardas Barroso, técnica superior da secção de recursos humanos

2.º Vogal: Margarida Maria Velez Borrega, técnica superior da divisão de serviços sócio-culturais

Suplentes:

1.º Vogal: Luís Manuel do Nascimento, técnico superior da divisão de administração urbanística

2.º Vogal: Maria da Conceição Valentim Pombeiro Aurélio, técnica superior da divisão de serviços sócio-culturais

Em caso de ausência ou impedimento do Presidente do Júri, este será substituído pelo vogal nomeado imediatamente a seguir.

10. Requisitos Gerais de Admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, designadamente:

i) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, lei Especial ou Convenção Internacional;

ii) Ter 18 anos de idade completos;

iii) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

iv) Possuir a robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata;

v) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

b) Possuir o 12.º ano de escolaridade ou curso equiparado.

11. Requisitos de Vínculo:

1.ª Fase — Trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, que se encontrem em qualquer das seguintes situações (artigo 6.º n.º 4 e alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro):

a) Trabalhadores do Município de Vila Viçosa, integrados na mesma carreira, a cumprirem ou a executarem atribuição, competência ou actividade, diferente da que corresponde ao presente procedimento;

b) Trabalhadores de outro Órgão ou Serviço, integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou actividade, ou que se encontrem em situação de mobilidade especial;

c) Trabalhadores do Município de Vila Viçosa ou de qualquer outro Órgão ou Serviço, integrados noutras carreiras.

2.ª Fase — Em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por tempo indeterminado, nos termos das alíneas anteriores, pode, em fase subsequente, proceder-se ao recrutamento a partir de trabalhadores do Município de Vila Viçosa, ou de qualquer outro Órgão ou Serviço, que se encontrem em qualquer das seguintes situações (artigo 6.º n.º 6 e alínea *d*) do n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro), conforme deliberação de 01/07/2009 desta Câmara Municipal:

a) Com relação jurídica de emprego público a exercer cargos em comissão de serviço;

b) Com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável;

c) Ou sem relação jurídica de emprego público.

12. Em cumprimento do estabelecido na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados nas respectivas carreiras e categorias, em regime de emprego público por tempo indeterminado, e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho neste Município idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

13. Forma e prazo para apresentação de candidaturas:

13.1 — Prazo: 15 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no Dário da República, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

13.2 — Formalização das candidaturas: As candidaturas devem ser formalizadas mediante preenchimento obrigatório de formulário tipo, a obter na página electrónica deste Município em www.cm-vilavicosa.pt, na BEP em www.bep.gov.pt ou na Secção de Recursos Humanos desta Câmara Municipal, e entregues pessoalmente no Gabinete de Apoio ao Presidente da Câmara Municipal, durante o horário normal de funcionamento, ou enviadas por correio, em carta registada com aviso de recepção, contando neste caso a data do registo, para Câmara Municipal de Vila Viçosa — Praça da República, 7160-207 Vila Viçosa.

Não serão aceites candidaturas entregues através de correio electrónico.

14. Do formulário de candidatura devem obrigatoriamente constar os seguintes elementos:

i) Identificação do procedimento concursal a que se candidata, com a indicação da carreira, categoria e actividade caracterizadora do posto de trabalho a ocupar, bem como referência ao código da publicitação do procedimento (obtido na BEP — Bolsa de Emprego Pública);

ii) Identificação da entidade que realiza o procedimento, quando não conste expressamente do documento que suporta a candidatura;

iii) Identificação completa do candidato (nome completo, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal, endereço postal e número de telefone);

iv) Habilitações Literárias;

v) Situação face à função pública, se for caso disso, com menção expressa da carreira, categoria de que é titular, da actividade que executa, Órgão ou Serviço a que pertence, natureza do vínculo e avaliação de desempenho dos últimos 3 anos;

vi) Declaração, sob compromisso de honra, em alíneas separadas, da situação em que se encontra relativamente aos requisitos de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, referidos na alínea *a*) do ponto 10. deste aviso, que, caso não seja feita, implicará a exclusão do candidato.

vii) Opção pelos métodos de selecção nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, quando aplicável.

viii) Os candidatos devem assinar o requerimento conforme Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão e declarar no requerimento serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

15. O formulário de candidatura deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos, conforme estabelecido no artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro:

i) Fotocópia legível do documento comprovativo das habilitações literárias;

ii) Fotocopia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;

iii) *Curriculum Vitae* actualizado, detalhado, devidamente datado e assinado pelo requerente conforme Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão, do qual conste a identificação pessoal, habilitações literárias, experiência profissional e formação profissional frequentada com alusão à sua duração, as quais só serão tidas em consideração pelo Júri do procedimento concursal se devidamente comprovadas.

15.1 — Os candidatos devem ainda juntar os seguintes documentos:

a) Comprovativos das acções de formação frequentadas, relacionadas com a área funcional do lugar a que se candidata (fotocópia);

b) Comprovativos da experiência profissional (fotocópia);

c) Declaração emitida pelo Serviço de origem da qual conste o tipo de vínculo de emprego público, a caracterização do posto de trabalho que ocupa ou que ocupou por último, no caso de trabalhadores em SME, em conformidade com o mapa de pessoal aprovado, complementada com comprovativos da avaliação de desempenho dos últimos 3 anos (só para vinculados);

d) Fotocópia legível do número Fiscal de Contribuinte.

15.2 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das respectivas declarações.

15.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

15.4 — Os trabalhadores do Município de Vila Viçosa que se candidatem ao procedimento concursal estão dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos factos constantes no currículo, desde que expressamente refiram no formulário de candidatura que os mesmos se encontram arquivados no processo individual.

16 — Métodos de Selecção, Critérios Gerais e Ponderações:

16.1 — Excepcionalmente, e designadamente de modo que os procedimentos sejam céleres, caso venham a ser admitidos candidatos em número igual ou superior a 100, será apenas aplicado um único método obrigatório, complementado com o método de selecção facultativo, ambos de carácter eliminatório de acordo com o n.º 12 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro. Tendo em conta a celeridade necessária para dar correspondência ao recrutamento, os aludidos métodos de selecção serão utilizados de forma faseada, conforme o disposto no artigo 8.º da referida Portaria. Assim, o método de selecção obrigatório será aplicado a todos os candidatos admitidos ao presente procedimento, sendo a entrevista profissional de selecção (método facultativo) aplicada unicamente aos candidatos aprovados no método anterior, isto é, aos candidatos com valoração igual ou superior a 9,5 valores. Estes candidatos serão convocados por tranches sucessivas de dez candidatos, até à satisfação das necessidades, por ordem decrescente de classificação, e respeitando as prioridades legais da respectiva situação jurídico-funcional. Serão excluídos do procedimento os candidatos com valoração inferior a 9,5 valores no método de avaliação não lhes sendo aplicável o método seguinte. Serão igualmente excluídos do procedimento os candidatos que não compareçam injustificadamente aos métodos de selecção. (Deliberação de 7 de Outubro de 2009).

16.2 — Os candidatos serão sujeitos aos seguintes métodos de Selecção, valorados de 0 a 20 valores, e com as seguintes ponderações:

i) Prova de Conhecimentos (PC) — Ponderação de 45 %
ii) Avaliação Psicológica (AP) — Ponderação de 25 %
iii) Entrevista Profissional de Selecção (EPS) — Ponderação de 30 %,

sem prejuízo do disposto no ponto 18. do presente aviso.

A classificação final (CF) será obtida através da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos três métodos de selecção, que será expressa numa escala de 0 a 20 valores, obtida através da seguinte fórmula:

$$CF = (PC \times 45\%) + (AP \times 25\%) + (EPS \times 30\%)$$

Cada um dos métodos utilizados será eliminatório pela ordem enunciada sendo excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte.

16.2 — Prova de Conhecimentos (PC) — Será de natureza teórica, assumindo a forma escrita de realização colectiva, será valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, terá ponderação de 45 % e visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função. Será constituída por perguntas de escolha múltipla, com duração de 1 hora, com 10 minutos de tolerância, e sem possibilidade de consulta, incidindo sobre os seguintes temas, a que se associa a correspondente bibliografia/legislação:

Temas:

A. Breves noções sobre a organização do Sistema Educativo Concelhio;

B. Organização geral do Sistema Educativo: Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico;

C. Organização da Componente de Apoio à Família;

D. Acção Social, Segurança (Escola Segura) e Socorrismo;

E. Conteúdo Funcional da Carreira de Assistente de Acção Educativa;

F. Comportamentos e hábitos de alimentação e de segurança alimentar;

Bibliografia:

- agrupescolasvvicosa.no.sapo.pt/
- Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de Março (Regime jurídico para a atribuição e funcionamento dos apoios no âmbito da Acção Social Escolar (ASE) e vem reforçar e alargar a política de apoio às famílias no âmbito sócio-educativo);
- Despacho n.º 25 650/2006, de 19 de Dezembro (Regulamento do Programa Escola Segura);
- Educação Pré-Escolar — Perguntas e Respostas
Gabinete para a Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar
Ministério da Educação | Ministério da Solidariedade e Segurança Social, 1998;
http://sitio.dgidc.min-edu.pt/recursos/Lists/Repositrio%20Recursos2/Attachments/26/PergResp.pdf
- Graça, Vilhena e Silva, Maria Isabel Lopes da, Organização da Componente de Apoio à Família, Editorial do Ministério da Educação, Lisboa, 2002;
http://sitio.dgidc.min-edu.pt/recursos/Lists/Repositrio%20Recursos2/Attachments/24/Comp.ApoioFam.pdf
- Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto (Lei de Bases do Sistema Educativo);
- Portaria 63/2001, de 30 de Janeiro (Conteúdos Funcionais das carreiras e categorias do pessoal não docente dos estabelecimentos de educação e de ensino não superior);
- Sousa, Anabela, Manual de Socorrismo Infantil, APPC, Leiria, 2006;
www.appcleiria.pt/pic/manual_socorrismo.pdf
- Nunes, Emília e Breda, João, Manual para Uma Alimentação Saudável em Jardins de Infância, Direcção-Geral de Saúde, Lisboa;
http://www.dgs.pt/upload/membro.id/ficheiros/i005536.pdf

16.3 — A Avaliação Psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido, terá ponderação de 25 % e será composta por duas fases, sendo valorada da seguinte forma:

a) 1.ª Fase: Testes Psicotécnicos — através das menções Apto e Não Apto;

b) 2.ª Fase: Entrevista Psicológica — através dos níveis classificativos de Elevado: 20 valores; Bom: 16 valores; Suficiente: 12 valores; Reduzido: 8 valores; Insuficiente: 4 valores.

16.5 — A Entrevista Profissional de Selecção (EPS) será composta por uma única fase, de realização individual, é pública, podendo a ela assistir todos os interessados, com duração até 15 minutos. Terá ponderação de 30 %, será valorada numa escala de 0 a 20 valores e visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal.

16.5.1 — Aspectos a avaliar: Qualidade da experiência profissional; Capacidade de comunicação; Conhecimento genérico do Sistema Educativo; Conhecimento da importância da acção do Assistente Educativo no funcionamento escolar; Motivações e interesse.

16.5.2 — Níveis Classificativos: Elevado: 20 valores; Bom: 16 valores; Suficiente: 12 valores; Reduzido: 8 valores; Insuficiente: 4 valores.

17 — Caso existam mais de 100 candidatos o método obrigatório a utilizar será unicamente a Prova de Conhecimentos com as características supra definidas, sendo valorada em 70 %, em conjunto com a Entrevista Profissional de Selecção com os parâmetros supra definidos, valorada em 30 %.

Neste caso, a ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos dois métodos de selecção, que será expressa na escala de 0 a 20 valores, através da seguinte fórmula:

$$CF = (PC \times 70\%) + (EPS \times 30\%)$$

18 — Métodos de Selecção nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02: excepto quando afastados, por escrito, pelos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, os métodos de selecção a utilizar são os seguintes:

a) Avaliação Curricular (AC) — Ponderação de 45 %
b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — Ponderação de 25 %
c) Entrevista Profissional de Selecção (EPS) — Ponderação de 30 %

A classificação final (CF) será obtida através da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos três métodos de selecção, que será expressa numa escala de 0 a 20 valores, obtida através da seguinte fórmula:

$$CF = (AC \times 45\%) + (EAC \times 25\%) + (EPS \times 30\%)$$

Cada um dos métodos utilizados será eliminatório pela ordem enunciada, sendo excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte.

18.1 — A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente, a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência profissional adquirida e da formação frequentada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Incide especialmente sobre as funções que têm desempenhado na categoria e no cumprimento ou execução da atribuição, competência ou actividade em causa e o nível de desempenho nelas alcançado.

Terá ponderação de 45 % e serão considerados e ponderados numa escala de 0 a 20 valores, os seguintes parâmetros: Habilitação Académica de Base (HL); Formação Profissional (FP); Experiência Profissional (EP) e Avaliação de Desempenho (AD).

A Classificação Final da Avaliação Curricular será calculada através da seguinte fórmula:

$$AC = \frac{(HL + FP + (2 \times EP) + AD)}{5}$$

em que:

HL = Habilitações Literárias — Neste parâmetro será considerada a titularidade do grau académico.

FP = Formação Profissional — Neste parâmetro serão considerados apenas os cursos de formação na área de actividade específica para que é aberto o presente procedimento concursal devidamente comprovados.

EP = Experiência Profissional — Pondera o desempenho efectivo de funções na área de actividade para que o procedimento concursal é aberto devidamente comprovado.

AD = Avaliação de Desempenho — Este parâmetro refere-se aos três últimos anos (2006, 2007 e 2008), tendo em conta o seguinte:

- De acordo com a Lei n.º 10/2004, de 22 de Março e Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio: Excelente — 20 valores; Muito Bom — 16 valores; Bom — 12 valores; Necessita Desenvolvimento — 10 valores; Insuficiente — 8 valores;
- De acordo com a Lei n.º 66/2007, de 28 de Dezembro: Relevante — 20 valores; Adequado — 16 valores; Inadequado: 8 valores;
- Caso se verifique a não existência de avaliação, ou avaliação de acordo com outros diplomas legais em algum dos anos, será considerado como Bom: 12 valores.

18.2 — A Entrevista de Avaliação de Competências visa avaliar, através de uma relação interpessoal informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função e terá ponderação de 25 %.

Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, os quais correspondem respectivamente, às classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

18.3 — A Entrevista Profissional de Selecção será composta por uma única fase, de realização individual, é pública, podendo a ela assistir todos os interessados, com duração até 15 minutos. Terá ponderação de 30 %, será valorada numa escala de 0 a 20 valores e visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal.

18.3.1 — Aspectos a avaliar: Qualidade da experiência profissional; Capacidade de comunicação; Conhecimento genérico do Sistema Educativo; Conhecimento da importância da Acção do Assistente Educativo no funcionamento escolar; Motivações e interesse.

18.3.2 — Níveis Classificativos: Elevado: 20 valores; Bom: 16 valores; Suficiente: 12 valores; Reduzido: 8 valores; Insuficiente: 4 valores.

19 — Caso existam, mais de 100 candidatos o método obrigatório a utilizar será unicamente a Avaliação Curricular com as características supra definidas, sendo valorada em 70 %, em conjunto com a Entrevista Profissional de Selecção de acordo com os parâmetros supra definidos, valorada em 30 %.

Neste caso, a ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos dois métodos de selecção, que será expressa na escala de 0 a 20 valores, através da seguinte fórmula:

$$CF = (AC \times 70\%) + (EPS \times 30\%)$$

20 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos ou fase de selecção equivale à eliminação do concurso.

Cada um dos métodos de selecção, bem como cada uma das fases que comportem, será eliminatório pela ordem enunciada na lei, quanto aos obrigatórios, e pela ordem constante na publicação, quanto aos facultativos.

É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicável o método ou fase seguinte.

21 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

22 — Os candidatos têm acesso às actas do Júri, de acordo com a alínea *t*), do n.º 3, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, desde que as solicitem.

23 — De acordo com o n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3, do artigo 30.º, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

24 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria acima referida.

25 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar será efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Vila Viçosa e publicitada na página electrónica (www.cm-vilavicosa.pt).

26 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada no Edifício dos Paços do Concelho e publicitada na página electrónica. Os candidatos serão notificados através da forma prevista no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.

27 — Quotas de Emprego para pessoas com deficiência: O número de lugares destinados a candidatos com grau de deficiência igual ou superior a 60 %, será estipulado de acordo com o estabelecido no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, conforme segue:

— O candidato com deficiência tem preferência em termos de igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

27.1 — Para efeitos de admissão a concurso, e nos termos do artigo 6.º do diploma referido no número anterior, os candidatos com deficiência igual ou superior a 60 % devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, dispensando-se a apresentação imediata de documento comprovativo dessa mesma deficiência.

28 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, o presente aviso será publicitado:

— Na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação;

— Na página electrónica da Câmara Municipal de Vila Viçosa (www.cm-vilavicosa.pt), por extracto, a partir da data de publicação no *Diário da República;*

— Num jornal de expansão nacional, por extracto, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da data de publicação no *Diário da República.*

29 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto Entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Vila Viçosa, 25 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *(Luís Filipe Bragues Caldeirinha Roma)*.

303088703

FREGUESIA DE ALBUFEIRA

Declaração de rectificação n.º 686/2010

Tendo sido publicado com a redacção incorrecta, rectifica-se o aviso n.º 5278/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 50, de 12 de Março de 2010.

Assim, onde se lê «4.1 — Conteúdo funcional: Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em directivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de actuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de actuação dos serviços autárquicos.» deve ler-se «4.1 — Conteúdo funcional: funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em directivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correcta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.» e onde se lê «Por delegação do Presidente da Junta de Freguesia de Albufeira» deve ler-se «Por delegação da Junta de Freguesia de Albufeira».

24 de Março de 2010. — Por delegação da Junta de Freguesia de Albufeira, o Presidente, *Hélder Sousa*.

303072349

FREGUESIA DE GANDRA

Aviso n.º 6999/2010

Nos termos do n.º 1, do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que se encontra afixada no placard da sede da Junta de Freguesia de Gandra e disponível em www.jf-smartinhodagandra.com, a lista unitária de classificação final dos candidatos ao procedimento concursal de contrato de trabalho por tempo determinado de 1 Assistente Operacional — Motorista, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 41 de 1 de Março de 2010:

Fernando Hilário Gomes Fernandes — 17,50 valores

Gandra, 24 de Março de 2010. — O Presidente da Freguesia de Gandra, *José Maria Gomes Fernandes*.

303095823

FREGUESIA DE SALVADOR

Aviso n.º 7000/2010

1 — Para efeitos do disposto na al. *a*), do n.º 1, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, faz-se público que, de harmonia com a deliberação tomada por esta Junta de Freguesia em reunião de 23/02/2010, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho, constante do mapa de pessoal desta Junta de Freguesia do Salvador — Beja, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas, nos termos da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, da carreira de assistente operacional (cantoneiro de limpeza).

2 — O presente procedimento concursal insere-se no âmbito da ocupação de um posto de trabalho do mapa de pessoal deste organismo público, devidamente aprovado em Assembleia de Freguesia, de 28/12/2009.

3 — Legislação aplicável — o concurso rege-se pelo disposto nas Leis n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e n.º 59/2008, de 11 de Setembro, nas Portarias n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e n.º 1553-C/2008, de 21 de Dezembro, no Decreto — Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Para efeitos do estipulado no n.º 1, do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, de acordo com a informação disponível no Site da Direcção-Geral da Administração e Emprego Público, encontra-se dispensada temporariamente a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), por ainda não ter sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

5 — Local de Trabalho — Freguesia do Salvador — Beja

6 — Prazo de validade — O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho em causa e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro;

7 — Caracterização do posto de trabalho — Desenvolvimento de tarefas relacionadas com a limpeza urbana (varredura dos Bairros da Freguesia), remoção de lixos e equiparados, limpeza de sumidouros, remoção de lixeiras, manutenção e conservação dos espaços verdes e extirpação de ervas, com recurso a meios mecânicos (controle de infestantes), em conformidade com o mapa de pessoal aprovado para 2010.

8 — Posição remuneratória — A remuneração será determinada com base no Decreto — Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho e Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro, havendo lugar à negociação prevista na al. *a*), do n.º 1 do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

9 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação da candidatura, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, nomeadamente:

b) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

c) 18 anos de idade completos;

d) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

e) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

f) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

9 1. — Requisitos Específicos: Escolaridade obrigatória (em função da idade).

10 — Nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, podem candidatar-se ao presente processo concursal os trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

10. 1. Poderão ainda candidatar-se trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, sendo que o recrutamento de estes, apenas poderá ter lugar no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por candidatos referidos no número anterior.

10. 2. Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrado na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

11 — Quota de emprego para pessoas com deficiência definida pelo Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03/02: os candidatos com deficiência têm preferência em caso de igualdade de classificação.

12 — Formalização das candidaturas — As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento, em suporte de papel, de formulário aprovado por Despacho do Ministro do Estado e das Finanças, a 17 de Março de 2009, que poderá ser obtido na secretaria da Junta de Freguesia, sendo dirigido ao Presidente da Junta. Pode ser entregue pessoalmente na Secretaria da Junta de Freguesia, durante o horário de atendimento — das 9H00 às 12H30 e das 14H00 às 16H00, ou remetido pelo correio, em carta registada, com aviso de recepção, contando neste caso a data do registo, para: Junta de Freguesia do Salvador — Largo de Santa Maria — 7800-133 Beja. Não serão aceites candidaturas apresentadas via electrónica.

12.1 — O requerimento, deverá ser acompanhado dos documentos que seguidamente se indicam, sob pena de exclusão, de acordo com o disposto na alínea *a*) do n. 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro:

a) Fotocópia do certificado, ou outro documento idóneo, comprovativo das habilitações literárias;

b) Fotocópia do bilhete de identidade/cartão de cidadão;

c) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;

d) Declaração do serviço onde exerce funções com identificação da relação jurídica de emprego público de que é titular, carreira, categoria, actividade que exerce e duração da mesma (se for ocaso);

e) Declaração emitida pelo serviço onde exerce funções com indicação da avaliação do desempenho obtida relativa aos últimos dois anos, em que cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar (se for o caso);

f) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, dele devendo constar, designadamente as habilitações literárias, as funções que exerce e exerceu, com indicação dos respectivos períodos de duração e actividades relevantes, assim como, a formação profissional detida (com indicação das entidades promotoras, duração e datas), a avaliação do desempenho obtida e quaisquer outros elementos que considere passíveis de influírem na apreciação do respectivo mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, juntando fotocópia dos documentos que comprovem os factos nele referidos (com excepção da avaliação do desempenho), sob pena de não serem consideradas as respectivas informações;

12. 2 — Os comprovativos dos requisitos referidos nas alíneas *d*), *e*) e *f*) do n.º 9, do presente aviso apenas serão exigidos em momento prévio à assinatura do contrato.

12. 3 — A apresentação ou entrega de falso documento ou a prestação de falsas declarações, implica, para além dos efeitos de exclusão, a participação à entidade competente para procedimento disciplinar e penal, consoante o caso.

13 — Métodos de selecção: Considerando a necessidade de admissão de pessoal de natureza permanente por forma a implementar o Protocolo de Descentralização de Competências da Câmara Municipal de Beja na Junta de Freguesia do Salvador, é urgente o presente recrutamento, em tempo útil, devido à necessidade de pessoal para cumprimento das tarefas inerentes ao Protocolo, o qual é de primordial importância para a qualidade e bem estar da população. Assim e de acordo com a possibilidade estabelecida no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o n.º 2, do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, será utilizado apenas um único método de selecção obrigatório, a avaliação curricular, sendo complementada por entrevista profissional de selecção, conforme deliberação do executivo da Junta de Freguesia na reunião de 23/02/2010.

13. 1- Avaliação Curricular (AC): Visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal, serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar e que são as seguintes: Habilitações académicas; Formação profissional (considerando-se as áreas relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função); Experiência profissional (com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho, tal como caracterizado no presente aviso e o grau de complexidade das mesmas); e Avaliação de desempenho (relativa ao último período de dois anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar).

13. 2- Entrevista profissional de selecção (EPS): visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

13. 3- Cada um dos métodos de selecção é eliminatório. São excluídos do procedimento concursal os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

13. 4- Classificação final: será expressa numa escala de 0 a 20 valores e resultará da aplicação da seguinte fórmula:

CF = AC 70% + EPS 30%.

13. 5 — As actas do júri onde constam os parâmetros de avaliação de cada um dos métodos de selecção e respectivos critérios de apreciação e ponderação serão disponibilizadas, aos candidatos, sempre que solicitado.

14 — A publicação dos resultados obtidos em cada método de selecção é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada na sede da Junta de Freguesia do salvador.

15 — Publicitação da lista unitária: a lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República* e afixada na sede da Junta de Freguesia.

16 — Composição do júri do procedimento concursal:

Presidente: Chefe da Divisão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Beja, Maria de Fátima Grilo Martins Coveiro;

Vogais efectivos: Assistente Técnica da Junta de Freguesia do Salvador, Anabela Seleiro Mestre Rolim e Assistente Técnica da Junta de Freguesia de S. João Baptista, Maria Eugénia do Rosário Telo da Costa Trincalhetas.

Vogais suplentes: Assistente Técnica da Freguesia de Santa Maria da Feira Maria de Fátima Montes Duro Néné e o Assistente Ocupacional da Freguesia do Salvador, António Joaquim Ramos.

16.1 — O primeiro vogal efectivo substitui, nas faltas e impedimentos, o presidente do júri do respectivo procedimento concursal.

17 — Menção a que se refere o despacho conjunto n.º 373/2000, de 01/03: «Em cumprimentos da alínea *h*) do artigo 9.º Da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação»

25 de Março de 2010. — O Presidente, *Ricardo José de Carvalho Martins*.

303087731

FREGUESIA DE SANGALHOS

Edital n.º 319/2010

Projecto de Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças da Freguesia de Sangalhos

António Floro dos Santos Ferreira, Presidente da Freguesia de Sangalhos, concelho de Anadia, torna público, que por deliberação tomada pelo Órgão Executivo, na reunião ordinária de 16 de Março de 2010, o Projecto de Regulamento de Taxas e Licenças da Freguesia de Sangalhos, bem como a Tabela de Taxas e a Fundamentação Económico-Financeira que dele fazem parte integrante, que de acordo com o estabelecido no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, se encontram em inquérito público, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República.*

Torna igualmente público que o Projecto de Regulamento de Taxas e Licenças da Freguesia de Sangalhos e respectivos anexos se encontram disponíveis para consulta dos interessados na Secretaria da Freguesia, todos os dias úteis, durante o horário de expediente. Os interessados poderão dirigir por escrito as suas sugestões à Freguesia de Sangalhos, através do envio de *e-mail,* para o endereço electrónico jfsangalhos@mail.telepac.pt ou por carta registada com aviso de recepção, para o Apartado 7 — Av. Dr. Seabra Dinis, 474 — Sangalhos 3780-111 Sangalhos ou entregues pessoalmente naquela morada.

Freguesia de Sangalhos, 22 de Março de 2010. — O Presidente da Freguesia, *António Floro dos Santos Ferreira*

303095086

FREGUESIA DE SÃO JOÃO BAPTISTA

Aviso (extracto) n.º 7001/2010

Alteração do posicionamento remuneratório

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na sequência de modificação da situação jurídico-funcional motivada pela alteração do posicionamento remuneratório prevista no n.º 1 do artigo 47.º da supracitada lei, com efeitos a reportados a 1 de Janeiro de 2010, com a seguinte trabalhadora:

Maria Helena Correia Ramos Serra, Assistente Técnico, para a posição remuneratória 6, nível remuneratório 11.

Castelo de Vide, 22 de Março de 2010. — O Presidente da Junta de Freguesia de São João Baptista, *Joaquim António Figueira Custódio*.

303062231

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ABRANTES

Aviso n.º 7002/2010

"Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação"

1 — Para efeitos do disposto no número artigo 50.º da LVCR e da Portaria n.º 83-A/2009, de 22.01, faz-se público que o Conselho de Administração, por deliberação de 2010.03.02 procedeu à abertura, pelo prazo de 10 dias úteis, contados da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* do procedimento concursal na modalidade de relação de emprego público por tempo determinado, termo resolutivo certo, para preenchimento de 1 posto de trabalho no mapa de pessoal dos Serviços Municipalizados de Abrantes, na carreira e categoria de assistente operacional (mecânico), pelo período de 1 ano, com possibilidade de renovação.

2 — Este procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho em causa e para os efeitos do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009.

3 — Para efeitos de admissão a procedimento concursal os candidatos com deficiência devem declarar, no formulário de admissão, sob compromisso, o respectivo grau e tipo de deficiência. De acordo com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, nos concursos em que o número de lugares a preencher seja de um ou dois, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

4 — Não foi efectuada consulta prévia à Entidade Centralizada para a Constituição de reservas de Recrutamento nos termos do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, uma vez não tendo sido publicado qualquer procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.

5 — Legislação aplicável — Lei n.º 12-A/2008, de 27.02 (LVCR), Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31.07, Lei n.º 59/2008, de 11.09, (RCTFP), Portaria n.º 83-A2009, de 22.01 e Portaria n.º 1553-C/2008, de 31.12.

6 — O local de trabalho é a área do Município de Abrantes.

7 — O posicionamento remuneratório, numa das posições remuneratórias da categoria, do trabalhador recrutado será objecto de negociação, imediatamente após o termo do procedimento concursal, nos termos do n.º 1 do artigo 55.º da LVCR.

8 — Descrição sumária das funções — Para além das funções previstas para o assistente operacional, constante do mapa anexo à Lei n.º 12-A/2008, o titular do posto de trabalho detecta avarias mecânicas; repara, afina, monta e desmonta os órgãos de viaturas ligeiras e pesadas a gasolina ou a diesel, bem como outros equipamentos motorizados ou não; executa outros trabalhos de mecânica geral; afina, ensaia e conduz em experiência as viaturas reparadas; faz a manutenção e o controlo de máquinas e motores.

9 — Poderão candidatar-se todos os indivíduos que até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, reúnam os requisitos de admissão constantes do artigo 8.º da LVCR:

Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela constituição, convenção internacional ou lei especial; 18 anos completos; Não inibição para o exercício das funções; Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções; Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

9.1 — Nível Habilitacional: É exigida a escolaridade obrigatória de acordo com a idade;

9.2 — É possível substituir o nível habilitacional por formação ou experiência profissional, nos termos dos n.os 2 a 5 do artigo 51.º da Lei n.º 12-A/2008. Os candidatos devem, sob pena de exclusão, juntar documento que comprove a posse da formação ou experiência.

10 — Para cumprimento do estabelecido nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 5 do artigo 6.º da LVCR, o recrutamento inicia-se de entre os trabalhadores que:

a) Não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado;

b) Se encontrem colocados em situação de mobilidade especial.

10.1 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à actividade dos Serviços Municipalizados, no caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, deverá proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme despacho de 28 de Agosto.

11 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idêntico aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicou o procedimento.

12 — Formalização das candidaturas: as candidaturas deverão ser formalizadas no formulário de candidatura ao procedimento, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de Maio de 2009, da DGAEP, disponível na Secção de Recursos Humanos e no site oficial dos Serviços Municipalizados (www.smabrantes.pt) remetido pelo correio até ao termo do prazo fixado, aos Serviços Municipalizados de Abrantes, Rua Actor Taborda, 25 2200-372 Abrantes, sob registo e aviso de recepção ou entregues pessoalmente na secção de Recursos Humanos dos Serviços Municipalizados de Abrantes.

13 — Os requerimentos deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) *Curriculum vitae,* datado e assinado;

b) Documento comprovativo das habilitações académicas;

c) Documentos comprovativos dos factos indicados no currículo;

d) Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão e Número Fiscal de Contribuinte;

e) Documentos comprovativos dos requisitos gerais referidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2009, de 27 de Fevereiro, os quais são dispensados, temporariamente, desde que os candidatos declarem, no respectivo requerimento, que os possuem;

f) Declaração actualizada, emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular, descrição da actividade que executa ou executou, no caso de trabalhadores colocados em situação de mobilidade especial, assim como a avaliação de desempenho obtida.

13.1 — Os candidatos que exerçam funções nos Serviços Municipalizados de Abrantes, ficam dispensados da apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

14 — Métodos de selecção: Os métodos de selecção a utilizar são: Prova de conhecimentos teórico/práticos, avaliação psicológica e entrevista profissional de selecção. É excluído do procedimento o candidato que obtiver uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

14.1 — Programa e duração da prova — A prova de conhecimentos teórico/práticos terá a duração de 1 hora e visa avaliar os conhecimentos profissionais dos candidatos, relacionados com a exigência da função, a prova teórica consiste na interpretação e capacidade de leitura das instruções técnicas disponibilizadas em texto/desenho; avaliação de conhecimentos das normas e procedimentos de segurança exigidos para o desempenho da tarefa. A prova prática visa avaliar os conhecimentos no domínio técnico, rapidez e qualidade com que executa correctamente as tarefas inerentes à função que irá desempenhar.

14.2 — A avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências dos postos de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

A avaliação psicológica é valorada em cada fase intermédia através das menções classificativas de apto e não apto, na última fase do método, para os candidatos que tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respectivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4.

14.3 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem as classificações 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

14.4 — A ordenação final dos candidatos que completem o processo resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de selecção referidos, que será expressa na escala de 0 a 20 valores.

14.5 — Em caso de igualdade de valorização, entre os candidatos, os critérios de preferência a adoptar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009.

15 — Período experimental: terá a duração de 30 dias e reger-se-á pelo disposto no artigo 77.º do RCTFP, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

16 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

17 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos, serão punidas nos termos da lei.

18 — As actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valorização final de cada método de selecção, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

19 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: António dos Santos Aparício, Director Delegado;

Vogais efectivos: Dr. Máriz Alves Marques, Chefe da Divisão de Obras e Exploração e Manuel Joaquim Godinho André Simões, Coordenador Técnico;

Vogais suplentes: Eng.ª Sandra Isabel Catarina Rodrigues, Técnico Superior e Fernando Jaime dos Santos Marques Branco, Assistente Operacional (mecânico).

O Presidente do Júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efectivo.

20 — Nos termos do n.º 1 do artigo 30.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

21 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República,* na página electrónica dos Serviços Municipalizados de Abrantes e por extracto num jornal de expansão nacional, no prazo de 3 dias úteis contados da mesma data.

Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de selecção nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações dos Serviços Municipalizados e disponibilizados na sua página electrónica. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

18 de Março de 2010. — O Presidente do Conselho de Administração, *João Carlos Pina da Costa*.

303050105

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DA GUARDA

Aviso n.º 7003/2010

Procedimento Concursal Comum para o preenchimento de um posto de trabalho de Assistente Técnico, da carreira de Assistente Técnico, área de Facturação, em regime de contrato a termo resolutivo certo, pelo prazo de um ano — Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados.

Nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados ao procedimento comum para preenchimento de um posto de trabalho de Assistente Técnico, da Carreira de Assistente Técnico, para o desempenho de funções na área de Facturação na modalidade de contrato a termo resolutivo certo, publicado no *Diário da República,* n.º 98, de 21 de Maio de 2009, homologada por Deliberação do Conselho de Administração de 3 de Março de 2010, a qual fica assim organizada:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados:

Classificação	Candidatos	Classificação Final
1.º	Maria de Jesus Sabugueiro Massano	17,40
2.º	Fernanda Maria Matos Proença Pereira	16
3.º	José Carlos Biscaia Fernandes	15,20
3.º	Paulo Jorge Domingues Rodrigues Marques	15,20
4.º	Lara Catarina Pereira Gomes Silva	14,80
5.º	Isabel Cristina Ramos Figueiredo Gabriel	14,40
6.º	Anabela de Oliveira Pedro	14
7.º	Sandrina Isabel da Cunha Valente	13,76
8.º	Nuno Agostinho Alves Monteiro	13,60
9.º	Marta Sofia Marques dos Santos	13,20
10.º	Maria Helena dos Santos Marques	12,40

Serviços Municipalizados da Câmara Municipal da Guarda, 22 de Março de 2010. — O Vogal do Conselho de Administração, *Vítor Manuel Fazenda dos Santos* (Dr.).

303093563

Aviso n.º 7004/2010

Procedimento Concursal Comum para o preenchimento de um posto de trabalho de Assistente Técnico, da carreira de Assistente Técnico, área de Facturação, em regime de contrato a termo resolutivo certo, pelo prazo de um ano — Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados.

Nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados ao procedimento comum para preenchimento de um posto de trabalho de Assistente Técnico, da Carreira de Assistente Técnico, para o desempenho de funções na área de Facturação na modalidade de contrato a termo resolutivo certo, publicado no *Diário da República,* n.º 131, de 9 de Julho de 2009, homologada por Deliberação do Conselho de Administração de 3 de Março de 2010, a qual fica assim organizada:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados:

Classificação	Candidatos	Classificação Final
1.º	Marta Alexandra Gouveia de Sousa	17
2.º	Ana Patrícia de Sousa Nunes	15,40
3.º	Paulo Jorge Domingues Rodrigues Marques	15,20
4.º	Anabela de Oliveira Pedro	14
5.º	Paula Cristina Sabino Umbelino Ferreira	12,80
6.º	Piedade Isabel de Almeida Morais	12,80

Serviços Municipalizados da Câmara Municipal da Guarda, 22 de Março de 2010. — O Vogal do Conselho de Administração, *Vítor Manuel Fazenda dos Santos* (Dr.).

303093239

PARTE I

CAIXA — BANCO DE INVESTIMENTO, S. A.

Balanço n.º 2/2010

Sede: Rua Barata Salgueiro, 33, 1269-057 Lisboa, Portugal.
Tel. +351 213 137 300, Fax +351 213 522 905.
Capital social: € 81.250.000.
Matriculado na Cons. Registo Comercial de Lisboa com o n.º de matrícula e de Pessoa Colectiva n.º 501898417.

A versão integral do Relatório e Contas Individuais e Consolidadas é publicada no site do Banco em www.caixabi.pt

Balanços Consolidados em 31 de Dezembro de 2009 e 2008

Nos termos do Aviso n.º 6/2003 do Banco de Portugal, publica-se o Balanço Consolidado em 31 de Dezembro de 2009 e 2008

(Montantes expressos em Euros)

	Notas	2009			2008
		Valor antes de imparidade e amortizações	Imparidade e Amortizações	Valor Líquido	— Valor Líquido
		1	2	3=1-2	
Activo					
Caixa e disponibilidades em bancos centrais	5	190.010		190.010	1.164.400
Disponibilidades em outras instituições de crédito	6	2.082.998		2.082.998	16.885.360
Aplicações em instituições crédito	7	24.401.981		24.401.981	8.563.604

(Montantes expressos em Euros)

	Notas	2009 Valor antes de imparidade e amortizações 1	2009 Imparidade e Amortizações 2	2009 Valor Líquido 3=1-2	2008 — Valor Líquido
Carteira de títulos e derivados:					
Activos financeiros ao justo valor através de resultados	8	727.408.724		727.408.724	758.216.409
Activos financeiros disponíveis para venda	9	225.920.811		225.920.811	163.095.441
Derivados de cobertura com reavaliação positiva	10	936.919		936.919	461.812
Investimentos a deter até à maturidade					
Crédito a clientes	11	916.569.377	37.938.559	878.630.818	865.410.208
Activos não correntes detidos para venda					
Propriedades de investimento					
Outros activos tangíveis	12	22.723.790	9.317.030	13.406.759	13.527.455
Activos intangíveis	13	4.429.245	3.979.309	449.936	382.358
Investimentos em Associadas	14				3.487.487
Activos por impostos correntes	15	657.900		657.900	828.868
Activos por impostos diferidos	15	19.394.538		19.394.538	5.215.771
Outros activos	16	54.982.041	17.956.869	37.025.172	59.725.310
Total de Activo		1.999.698.334	69.191.767	1.930.506.567	1.896.964.482

(Montantes expressos em Euros)

	Notas	2009 — Valor Líquido	2008 — Valor Líquido
Passivo			
Recursos de instituições de crédito e bancos centrais	17	1.108.928.963	1.237.631.270
Recursos de clientes e outros empréstimos	18	139.124.974	119.162.219
Responsabilidades representadas por títulos			
Passivos financeiros ao justo valor através de resultados	10	300.272.162	260.363.729
Derivados de cobertura com reavaliação negativa	10	1.703.334	1.483.423
Passivos não correntes detidos para venda			
Provisões para outros riscos	19	14.129.854	12.313.109
Passivos por impostos correntes	15	18.412.651	2.609.956
Passivos por impostos diferidos	15	1.112.807	1.426.821
Outros passivos subordinados			
Outros Passivos	20	88.248.790	71.535.649
Total de Passivo		1.671.933.536	1.706.526.176
Capital			
Capital	21	81.250.000	81.250.000
Prémio de emissão			
Outros instrumentos de capital			
Acções próprias	21	(5.999.453)	(5.999.453)
Reservas de justo valor	22	171.472	(45.791.987)
Outras reservas e resultados transitados	22	133.207.396	126.531.980
Resultado do exercício	22		30.242.185
Dividendos antecipados			
Interesses minoritários	23	4.336.978	4.205.581
Total de Capital		258.573.031	190.438.306
Total de Passivo e de Capital		1.930.506.567	1.896.964.482

Demonstrações dos resultados consolidados em 31 de Dezembro de 2009 e 2008

(Montantes expressos em Euros)

	Notas	2009	2008
Juros e rendimentos similares	24	255.319.980	294.052.218
Juros e encargos similares	24	(220.022.737)	(269.439.897)
Rendimentos de instrumentos de capital		60.896	156.263
Margem Financeira Alargada		35.358.139	24.768.584
Rendimentos de serviços e comissões	25	93.733.830	67.228.608
Encargos com serviços e comissões	25	(31.200.237)	(7.109.912)

(Montantes expressos em Euros)

	Notas	2009	2008
Resultados em operações financeiras	26	17.654.478	(4.444.442)
Outros resultados de exploração	27	4.783.565	9.776.887
Produto da Actividade Financeira		120.329.775	90.219.724
Custos com pessoal	28	(17.560.939)	(16.248.555)
Outros gastos administrativos	29	(10.460.994)	(9.719.534)
Depreciações e amortizações	12 e 13	(1.156.215)	(1.037.817)
Provisões líquidas de reposições e anulações	19	(1.816.745)	(9.245.120)
Imparidade do crédito líquida de reversões e recuperações	30	(23.575.302)	(5.779.162)
Imparidade de outros activos líquida de reversões e recuperações	30	(8.928.234)	(3.746.612)
Resultados em empresas associadas	14	0	(2.093.292)
Resultados Antes de Impostos e de Interesses Minoritários		56.831.345	42.349.632
Impostos sobre lucros:			
Correntes	15	(26.099.296)	(12.969.546)
Diferidos	15	15.005.986	612.948
		(11.093.310)	(12.356.599)
Resultado Consolidado Antes de Interesses Minoritários		45.738.036	29.993.033
Do qual:			
Resultado após impostos de operações descontinuadas		0	0
Interesses minoritários	23	(131.397)	249.152
Resultado Líquido do Exercício		45.606.639	30.242.185
Acções em circulação		76.592.000	76.592.000
Resultado por acção		0,60	0,39

Data: 25 de Março de 2010. — O Conselho de Administração: *Jorge Humberto Correia Tomé — José Joaquim Berberan e Santos Ramalho — Luís Lopes Laranjo — António Carlos Bastos Martins — Gonçalo Vaz Gago da Câmara de Medeiros Botelho — Jorge Telmo Maria Freire Cardoso — Rui Manuel do Vale Jordão Gonçalves Soares — José Pedro Cabral dos Santos — José Manuel Carreiras Carrilho.* — O Técnico Oficial de Contas, *João Gonçalves.*

303081283

PARTE J1

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve

Aviso n.º 7005/2010

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, faz-se público que se encontra aberto procedimento concursal para recrutamento dos cargos de direcção intermédia de 1.º e 2.º grau, da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve, sita em Braciais, Patacão, 8001-904 Faro, a seguir indicados:

Director de Serviços de Planeamento e Controlo;
Chefe de Divisão de Controlo;
Chefe de Divisão de Estudos e Programação;
Chefe de Divisão de Recursos Humanos.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, o perfil exigido, a composição do Júri e os métodos de selecção, poderão ser consultados na bolsa de emprego público (BEP), em www.bep.gov.pt, conforme disposto no n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, durante 10 dias úteis, a partir do 2.º dia útil posterior ao da publicação do presente aviso.

19 de Março de 2010. — O Director Regional, *Joaquim Castelão Rodrigues*.

203093028

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.

Despacho n.º 6204/2010

Nomeação para o cargo de Dirigente Intermédio de 1.º grau — Directora do Gabinete de Planeamento e Relações Comunitárias do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.

Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e pela Lei

n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, prevê, no seu artigo 2.º, n.º 4, conjugado com o artigo 20.º, que o recrutamento dos titulares dos cargos de direcção intermédia seja efectuado por selecção de entre funcionários com 6 anos de experiência profissional em carreira para cujo provimento seja legalmente exigível uma licenciatura, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo;

Considerando que tendo sido dado cumprimento ao estabelecido no n.º 1 do artigo 21.º e, terminado o prazo para apresentação de candidaturas, a escolha deveria recair no candidato que, em sede de apreciação de candidaturas, melhor correspondesse ao perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objectivos do Gabinete;

Considerando que o júri, na acta final que integra o respectivo procedimento concursal, propôs, fundamentadamente, a nomeação da licenciada Maria do Rosário Gama Martins dos Santos, por reunir as condições exigidas para o desempenho do cargo a prover, porquanto, inequivocamente, demonstrou possuir o perfil adequado às funções a assumir para prosseguir as atribuições e objectivos do Gabinete de Planeamento e Relações Comunitárias, em virtude de deter uma significativa experiência no exercício de funções dirigentes e de ser detentora duma vasta e comprovada experiência profissional no exercício de funções ligadas aos domínios da área funcional do cargo a prover.

Ao abrigo das disposições conjugadas dos n.os 8 a 10 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, determino o seguinte:

1 — É nomeada, em comissão de serviço, Directora do Gabinete de Planeamento e Relações Comunitárias, a licenciada Maria do Rosário Gama Martins dos Santos, técnica superior.

2 — A presente nomeação produz efeitos a 1 de Janeiro de 2010.

Nota curricular

Maria do Rosário Gama Martins dos Santos
Habilitações académicas:

Licenciatura em Línguas e Literaturas Modernas, pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

Formação complementar:

Pós-graduação em Estudos Europeus, pela Universidade Católica Portuguesa — vertente jurídica;

Curso "Acesso aos Fundos da CEE", pelo Instituto Nacional de Administração;

Curso "Aperfeiçoamento em Marketing Management", pelo Centro Interdisciplinar de Estudos Económicos;

Curso "Especialização em Gestão de Negócios Internacionais", pelo Instituto Português da Conjuntura Estratégica;

Curso: "Seminário de Alta Direcção", pelo Instituto Nacional de Administração;

Curso: "Avaliação de Projectos e Programas Sócio-Económicos", pelo Instituto Nacional de Administração.

Experiência profissional:

2005-2009 -Chefe de Projecto da Comissão de Gestão do QCA III, sendo que a partir de 2007 acumula funções de Coordenadora do Núcleo de Gestão da Unidade de Gestão Operacional, do Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional;

2004 — Nomeada assessora no Gabinete da Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior do XV e XVI Governo Constitucional;

2000-2003 — Nomeada Coordenadora Subsectorial para o Ensino Superior, ao nível Central da Estrutura de Apoio Técnico da Intervenção Operacional da Educação (PRODEP III).

1995-2000 — Desempenha funções técnicas no Gabinete de Gestão do PRODEP II como responsável pelo acompanhamento técnico e financeiro dos pedidos de financiamento submetidos às Medidas e Acções co-financiadas pelo Fundo Social Europeu.

1985-1994 — Desempenha funções técnicas e de assessoria no Instituto Superior Técnico, designadamente nas áreas de apoio técnico a Programas Comunitários.

29 de Março de 2010. — A Presidente do Conselho Directivo do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P., *Ana Isabel Caeiro Paulino*.

203096025

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I. P.

Aviso (extracto) n.º 7006/2010

1 — Nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, torna-se público que, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do 1.º dia de publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal com vista à nomeação, em regime de comissão de serviço, no cargo de Chefe do Departamento de Exploração e Comercial (cargo de direcção intermédia de 2.º grau) da Delegação Regional do Norte e Douro do Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I. P..

2 — A publicitação na BEP (www.bep.gov.pt) será feita no dia da publicação do presente aviso no *Diário da República* ou no primeiro dia útil imediato.

Data: 29 de Março de 2010. — Nome: *Miguel Sequeira,* Cargo: Presidente do Conselho Directivo

203098391

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Medicina

Aviso n.º 7007/2010

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma politica de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação e, nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, republicada em anexo à Lei n.º 51/2005, 30 de Agosto, torna-se público que, pelo prazo de dez dias úteis após a publicação do presente aviso, devidamente autorizado por meu despacho de hoje, se encontra aberto processo de selecção tendo em vista o provimento, em comissão de serviço, de Chefe de Divisão da Área de Instalações e Equipamentos e Tecnologias de Informação da Faculdade de Medicina de Lisboa, para todos os efeitos equiparado a um cargo de direcção intermédia de 2.º grau.

Área de actuação do cargo a prover:

Compete ao Chefe de Divisão da Área de Instalações e Equipamentos e Tecnologias de Informação, para além das funções para o cargo constantes do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, republicada em anexo à Lei n.º 51/2005, 30 de Agosto, as que se inserem no âmbito das atribuições do cargo a prover, previstas no Despacho n.º 27354/2009 de 9 de Dezembro, que foi objecto de publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245 de 21 de Dezembro de 2009

Requisitos legais de admissão, nos termos do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, republicada em anexo à Lei n.º 51/2005, 30 de Agosto:

Competência e aptidão técnica para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo, capacidade de planeamento e organização.

Posse de pelo menos 4 anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício seja exigível uma licenciatura.

Licenciatura em Sociologia ou afins (sem prejuízo do disposto no n.º 2 e 3 do referido artigo).

Considera-se necessário o seguinte perfil:

a. Competências críticas

Experiência profissional em ambiente de Ensino superior;

Domínio falado e escrito de língua inglesa;

Capacidade de Liderança e Orientação para os Resultados — deverá evidenciar capacidade de gerir e coordenar uma unidade organizacional no sentido da concretização dos objectivos estratégicos da Instituição;

Relação Interpessoal/Comunicação — capacidade em comunicar, relacionar-se e cooperar de forma assertiva, quer intra, quer extra Escola;

Gestão de projectos — deverá evidenciar experiência prévia em gestão de projectos, não só do ponto de vista da sua definição, mas também, e sobretudo, da sua execução e controlo;

b. Competências preferenciais

Sólidos conhecimentos profissionais em matéria de legislação aplicável às Instituições de Ensino Superior, designadamente na área de contratação pública:

Processo de aquisição de bens e serviços
Processo de empreitadas de obras públicas

Experiência comprovada na gestão de instalações e equipamentos;
Experiência comprovada na gestão de recursos humanos associados à logística funcional de edifícios escolares e de investigação;
Conhecimento técnico, capacidade de desenvolvimento e de implementação de novas tecnológicas, em matéria de sistemas de informação de gestão.

c. Características pessoais

Maturidade, credibilidade e sólidos princípios de ética;
Flexibilidade, multidisciplinaridade e capacidade de trabalho;
Sentido crítico, iniciativa e motivação;
Idade preferencial inferior a 45 anos.

Método de selecção:
Entrevista pública de apreciação e discussão curricular, que visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, particularmente a competência técnica e a aptidão para o exercício do cargo a prover, atendendo à qualificação e experiência profissional evidenciadas por cada candidato.
A selecção é feita por escolha, nos termos do n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, republicada em anexo à Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e recairá no candidato que, em sede de apreciação dos resultados da entrevista pública de apreciação e discussão curricular, melhor corresponda ao perfil desejado para prosseguir as atribuições e objectivos do serviço.
Nos termos do n.º 6 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, o júri pode considerar que nenhum dos candidatos reúne condições para ser nomeado.
Os candidatos que, através da documentação de candidatura apresentada, demonstrem satisfazer os requisitos formais de provimento serão oportunamente convocados para a realização da entrevista pública de apreciação e discussão curricular, por ofício registado, expedido para a morada indicada no requerimento de candidatura, com, pelo menos, 8 dias de antecedência relativamente à data da entrevista, considerando-se como desistência no prosseguimento do concurso a não comparência dos candidatos na data, hora e local designados.
Formalização e prazo de entrega das candidaturas:
As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Júri, podendo ser entregues pessoalmente na Faculdade de Medicina de Lisboa, Núcleo de Recursos Humanos, Av. Prof. Egas Moniz, 1649-028 Lisboa, ou remetido pelo correio através de carta registada com aviso de recepção no prazo de 10 dias úteis contados a partir da data de publicação do aviso na Bolsa de Emprego Pública.
I — Dos requerimentos de admissão deverão constar obrigatoriamente os seguintes elementos:

a. Identificação completa do candidato (nome, filiação, estado civil, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número, local e data de emissão e validade do bilhete de identidade ou cartão de cidadão), residência, código postal, telefone e telemóvel;
b. Número de contribuinte;
c. Habilitações literárias;
d. Habilitações e qualificações profissionais (cursos de formação, estágios e outros) e experiência profissional, com indicação das funções relevantes para o lugar a que se candidata;
e. Quaisquer outros elementos que os interessados considerem relevantes para apreciação do seu mérito;
f. Identificação completa e inequívoca do concurso a que se candidata (indicar o número do aviso, o cargo e o *Diário da República* de onde consta a sua publicação);
g. A não assinatura do requerimento é susceptível de determinar a exclusão do concurso.

II — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

a. *Curriculum vitae* pormenorizado, devidamente datado e assinado pelo candidato, de onde conste a sua experiência profissional, com indicação das funções relevantes para o lugar a que se candidata e com indicação precisa dos anos, meses e dias desse tempo de trabalho;
b. Documentos comprovativos da titularidade dos requisitos formais de provimento, nomeadamente, certificado comprovativo das habilitações académicas e documentos ou certificados comprovativos da experiência profissional dos candidatos, com indicação precisa dos anos, meses e dias desse tempo de trabalho;
c. Certificados comprovativos das acções de formação profissional, com indicação da entidade promotora e as respectivas durações;
d. Documentos comprovativos dos elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito;
e. Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão.

Apenas serão consideradas como verdadeiros os factos alegados pelos candidatos e devidamente comprovados por documentos ou pelas respectivas fotocópias (sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março).
Não será admitida a junção posterior de documentos que pudessem ter sido apresentados dentro do prazo previsto para a entrega das candidaturas.
O júri pode exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações. As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.
Júri do Procedimento concursal:

Presidente — Mestre Luís António Martins Pereira, Secretário-coordenador da Faculdade de Medicina de Lisboa
1.º Vogal — Lic. Isabel Maria Costa Aguiar, Chefe de Divisão Administrativa da Faculdade de Medicina de Lisboa
2.º Vogal — Engº João Durão de Carvalho, Director de Serviços da Área de Instalações e Equipamentos, do Centro Hospitalar Lisboa Norte
Vogais suplentes

1.º Vogal — Lic. Alberto Ferreira, Chefe de Divisão de Recursos Humanos da Reitoria da Universidade de Lisboa
2.º Vogal — Mestre David João Varela Xavier, Director executivo dos Serviços Partilhados da Universidade de Lisboa

Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, 29 de Março de 2010. — O Director, *Prof. Doutor J. Fernandes e Fernandes*.

203097938

Aviso n.º 7008/2010

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma politica de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação e, nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, republicada em anexo à Lei n.º 51/2005, 30 de Agosto, torna-se público que, pelo prazo de dez dias úteis após a publicação do presente aviso, devidamente autorizado por meu despacho de hoje, se encontra aberto processo de selecção tendo em vista o provimento, em comissão de serviço, do cargo de Director de Serviços do Departamento de Gestão Administrativa da Faculdade de Medicina de Lisboa, para todos os efeitos equiparado a um cargo de direcção intermédia de 1.º grau.
Área de actuação do cargo a prover:
Compete ao Director de Serviços do Departamento de Gestão Administrativa, para além das funções para o cargo constantes do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, republicada em anexo à Lei n.º 51/2005, 30 de Agosto, as que se inserem no âmbito das atribuições do cargo a prover, previstas no Despacho n.º 27354/2009 de 9 de Dezembro, que foi objecto de publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245 de 21 de Dezembro de 2009.
Requisitos legais de admissão, nos termos do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, republicada em anexo à Lei n.º 51/2005, 30 de Agosto:

Competência e aptidão técnica para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo, capacidade de planeamento e organização.
Posse de pelo menos 6 anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício seja exigível uma licenciatura.
Licenciatura em Gestão de Recursos Humanos ou afins (sem prejuízo do disposto no n.º 2 e 3 do referido artigo).

Considera-se necessário o seguinte perfil:

a. Competências críticas

Experiência profissional em ambiente de Ensino superior;
Domínio falado e escrito de língua inglesa;

Capacidade de Liderança — visível na coordenação de equipas de trabalho, com introdução de elementos de motivação, essenciais ao desenvolvimento dos objectivos definidos pela Faculdade de Medicina;

Relação Interpessoal/Comunicação — capacidade em comunicar, relacionar-se e cooperar de forma assertiva, quer intra, quer extra Escola;

Gestão de projectos — deverá evidenciar experiência prévia em gestão de projectos, não só do ponto de vista da sua definição, mas também, e sobretudo, da sua execução e controlo;

b. Competências preferenciais

Experiência em gestão de unidades de ensino superior

Experiência comprovada em gestão de recursos humanos e financeiros

Experiência comprovada em gestão de instalações, equipamentos e tecnologias de informação

Conhecimentos técnico-administrativos relativos ao percurso escolar e funcionamento pedagógico ao nível da formação inicial

c. Características pessoais

Maturidade, credibilidade e sólidos princípios de ética;

Flexibilidade, multidisciplinaridade e capacidade de trabalho;

Sentido crítico, iniciativa e motivação

Idade preferencial entre os 35 e 50 anos.

Método de selecção:

Entrevista pública de apreciação e discussão curricular, que visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, particularmente a competência técnica e a aptidão para o exercício do cargo a prover, atendendo à qualificação e experiência profissional evidenciadas por cada candidato.

A selecção é feita por escolha, nos termos do n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, republicada em anexo à Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e recairá no candidato que, em sede de apreciação dos resultados da entrevista pública de apreciação e discussão curricular, melhor corresponda ao perfil desejado para prosseguir as atribuições e objectivos do serviço.

Nos termos do n.º 6 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, o júri pode considerar que nenhum dos candidatos reúne condições para ser nomeado.

Os candidatos que, através da documentação de candidatura apresentada, demonstrem satisfazer os requisitos formais de provimento serão oportunamente convocados para a realização da entrevista pública de apreciação e discussão curricular, por ofício registado, expedido para a morada indicada no requerimento de candidatura, com, pelo menos, 8 dias de antecedência relativamente à data da entrevista, considerando-se como desistência no prosseguimento do concurso a não comparência dos candidatos na data, hora e local designados.

Formalização e prazo de entrega das candidaturas:

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Júri, podendo ser entregues pessoalmente na Faculdade de Medicina de Lisboa, Núcleo de Recursos Humanos, Av. Prof. Egas Moniz, 1649-028 LISBOA, ou remetido pelo correio através de carta registada com aviso de recepção no prazo de 10 dias úteis contados a partir da data de publicação do aviso na Bolsa de Emprego Pública.

I — Dos requerimentos de admissão deverão constar obrigatoriamente os seguintes elementos:

a. Identificação completa do candidato (nome, filiação, estado civil, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número, local e data de emissão e validade do bilhete de identidade ou cartão de cidadão), residência, código postal, telefone e telemóvel;

b. Número de contribuinte;

c. Habilitações literárias;

d. Habilitações e qualificações profissionais (cursos de formação, estágios e outros) e experiência profissional, com indicação das funções relevantes para o lugar a que se candidata;

e. Quaisquer outros elementos que os interessados considerem relevantes para apreciação do seu mérito;

f. Identificação completa e inequívoca do concurso a que se candidata (indicar o número do aviso, o cargo e o *Diário da República* de onde consta a sua publicação);

g. A não assinatura do requerimento é susceptível de determinar a exclusão do concurso.

II — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

a. *Curriculum vitae* pormenorizado, devidamente datado e assinado pelo candidato, de onde conste a sua experiência profissional, com indicação das funções relevantes para o lugar a que se candidata e com indicação precisa dos anos, meses e dias desse tempo de trabalho;

b. Documentos comprovativos da titularidade dos requisitos formais de provimento, nomeadamente, certificado comprovativo das habilitações académicas e documentos ou certificados comprovativos da experiência profissional dos candidatos, com indicação precisa dos anos, meses e dias desse tempo de trabalho;

c. Certificados comprovativos das acções de formação profissional, com indicação da entidade promotora e as respectivas durações;

d. Documentos comprovativos dos elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito;

e. Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão.

Apenas serão consideradas como verdadeiros os factos alegados pelos candidatos e devidamente comprovados por documentos ou pelas respectivas fotocópias (sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março).

Não será admitida a junção posterior de documentos que pudessem ter sido apresentados dentro do prazo previsto para a entrega das candidaturas.

O júri pode exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações. As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

Júri do Procedimento concursal:

Presidente — Mestre Luís António Martins Pereira, Secretário-coordenador da Faculdade de Medicina de Lisboa

1.º Vogal — António Martinho Novo, Secretário-coordenador do Instituto Ciências Sociais

2.º Vogal — Ricardo Manuel Pereira Sousa Reis, Secretário-coordenador da Faculdade de Letras

Vogais suplentes:

1.º Vogal — David João Varela Xavier, Director executivo Serviços Partilhados da Universidade de Lisboa

2.º Vogal — Dra. Carminda dos Anjos Pequito Cardoso, Secretário-coordenador do Instituto de Educação

Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, 29 de Março de 2010. — O Director, *Prof. Doutor J. Fernandes e Fernandes*.

203097808

Aviso n.º 7009/2010

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma politica de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação e, nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, republicada em anexo à Lei n.º 51/2005, 30 de Agosto, torna-se público que, pelo prazo de dez dias úteis após a publicação do presente aviso, devidamente autorizado por meu despacho de hoje, se encontra aberto processo de selecção tendo em vista o provimento, em comissão de serviço, de Chefe de Divisão da Área de Recursos Humanos e Financeira da Faculdade de Medicina de Lisboa, para todos os efeitos equiparado a um cargo de direcção intermédia de 2.º grau.

Área de actuação do cargo a prover:

Compete ao Chefe de Divisão da Área de Recursos Humanos e Financeira, para além das funções para o cargo constantes do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, republicada em anexo à Lei n.º 51/2005, 30 de Agosto, as que se inserem no âmbito das atribuições do cargo a prover, previstas no Despacho n.º 27354/2009 de 9 de Dezembro, que foi objecto de publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245 de 21 de Dezembro de 2009

Requisitos legais de admissão, nos termos do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, republicada em anexo à Lei n.º 51/2005, 30 de Agosto:

Competência e aptidão técnica para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo, capacidade de planeamento e organização.

Posse de pelo menos 4 anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício seja exigível uma licenciatura.

Licenciatura em Gestão ou afins (sem prejuízo do disposto no n.º 2 e 3 do referido artigo).

Considera-se necessário o seguinte perfil:

a. Competências críticas
Experiência profissional em ambiente de Ensino superior;
Domínio falado e escrito de língua inglesa;
Capacidade de Liderança — visível na coordenação de equipas de trabalho, com introdução de elementos de motivação, essenciais ao desenvolvimento dos objectivos definidos pela Faculdade de Medicina;
Relação Interpessoal/Comunicação — capacidade em comunicar, relacionar-se e cooperar de forma assertiva, quer intra, quer extra Escola;
Gestão de projectos — deverá evidenciar experiência prévia em gestão de projectos, não só do ponto de vista da sua definição, mas também, e sobretudo, da sua execução e controlo;

b. Competências preferenciais

Sólidos conhecimentos profissionais em matéria de legislação aplicável às Instituições de Ensino Superior, designadamente na área financeira e de recursos humanos:

Gestão financeira, nomeadamente gestão orçamental
Plano Oficial de Contabilidade para o Sector da Educação (POC-Educação), na vertente de Contabilidade Orçamental, Patrimonial e Analítica;
Elaboração e Prestação de Contas;
Gestão de Recursos Humanos no contexto da especificidade do Ensino Superior Publico;
Recrutamento e selecção de pessoal da Carreira Docente, Investigador e Não Docente;
Gestão de vencimentos.

Experiência comprovada na área financeira e de recursos humanos, designadamente em Instituições de Ensino Superior.
Conhecimento técnico, capacidade de desenvolvimento e de implementação de novas tecnológicas, com particular incidência em:

Sistemas Oracle Financials;
Sistemas Oracle Applications — GIAF.

c. Características pessoais

Maturidade, credibilidade e sólidos princípios de ética;
Flexibilidade, multidisciplinaridade e capacidade de trabalho;
Sentido crítico, iniciativa e motivação;
Idade preferencial inferior a 45 anos.

Método de selecção:
Entrevista pública de apreciação e discussão curricular, que visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, particularmente a competência técnica e a aptidão para o exercício do cargo a prover, atendendo à qualificação e experiência profissional evidenciadas por cada candidato.
A selecção é feita por escolha, nos termos do n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, republicada em anexo à Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e recairá no candidato que, em sede de apreciação dos resultados da entrevista pública de apreciação e discussão curricular, melhor corresponda ao perfil desejado para prosseguir as atribuições e objectivos do serviço.
Nos termos do n.º 6 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, o júri pode considerar que nenhum dos candidatos reúne condições para ser nomeado.
Os candidatos que, através da documentação de candidatura apresentada, demonstrem satisfazer os requisitos formais de provimento serão oportunamente convocados para a realização da entrevista pública de apreciação e discussão curricular, por ofício registado, expedido para a morada indicada no requerimento de candidatura, com, pelo menos, 8 dias de antecedência relativamente à data da entrevista, considerando-se como desistência no prosseguimento do concurso a não comparência dos candidatos na data, hora e local designados.
Formalização e prazo de entrega das candidaturas:
As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Júri, podendo ser entregues pessoalmente na Faculdade de Medicina de Lisboa, Núcleo de Recursos Humanos, Av. Prof. Egas Moniz, 1649-028 LISBOA, ou remetido pelo correio através de carta registada com aviso de recepção no prazo de 10 dias úteis contados a partir da data de publicação do aviso na Bolsa de Emprego Pública.
I — Dos requerimentos de admissão deverão constar obrigatoriamente os seguintes elementos:

a. Identificação completa do candidato (nome, filiação, estado civil, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número, local e data de emissão e validade do bilhete de identidade ou cartão de cidadão), residência, código postal, telefone e telemóvel;
b. Número de contribuinte;
c. Habilitações literárias;
d. Habilitações e qualificações profissionais (cursos de formação, estágios e outros) e experiência profissional, com indicação das funções relevantes para o lugar a que se candidata;
e. Quaisquer outros elementos que os interessados considerem relevantes para apreciação do seu mérito;
f. Identificação completa e inequívoca do concurso a que se candidata (indicar o número do aviso, o cargo e o *Diário da República* de onde consta a sua publicação);
g. A não assinatura do requerimento é susceptível de determinar a exclusão do concurso.

II — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

a. *Curriculum vitae* pormenorizado, devidamente datado e assinado pelo candidato, de onde conste a sua experiência profissional, com indicação das funções relevantes para o lugar a que se candidata e com indicação precisa dos anos, meses e dias desse tempo de trabalho;
b. Documentos comprovativos da titularidade dos requisitos formais de provimento, nomeadamente, certificado comprovativo das habilitações académicas e documentos ou certificados comprovativos da experiência profissional dos candidatos, com indicação precisa dos anos, meses e dias desse tempo de trabalho;
c. Certificados comprovativos das acções de formação profissional, com indicação da entidade promotora e as respectivas durações;
d. Documentos comprovativos dos elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito;
e. Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão.

Apenas serão consideradas como verdadeiros os factos alegados pelos candidatos e devidamente comprovados por documentos ou pelas respectivas fotocópias (sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março).
Não será admitida a junção posterior de documentos que pudessem ter sido apresentados dentro do prazo previsto para a entrega das candidaturas.
O júri pode exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações. As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.
Júri do Procedimento concursal:

Presidente — Mestre Luís António Martins Pereira, Secretário-coordenador da Faculdade de Medicina de Lisboa
1.º Vogal — Lic. Alberto Ferreira, Chefe de Divisão de Recursos Humanos da Reitoria da Universidade de Lisboa
2.º Vogal — Lic. Sandra Clara Calheiros Marques, Chefe de Divisão de Recursos Financeiros da Reitoria da Universidade de Lisboa

Vogais suplentes

1.º Vogal — Lic. Isabel Maria Costa Aguiar, Chefe de Divisão Administrativa da Faculdade de Medicina de Lisboa
2.º Vogal — Mestre David João Varela Xavier, Director executivo dos Serviços Partilhados da Universidade de Lisboa

Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, 29 de Março de 2010. — O Director, *Prof. Doutor J. Fernandes e Fernandes*.

203097995

LIPOR — SERVIÇO INTERMUNICIPALIZADO DE GESTÃO DE RESÍDUOS DO GRANDE PORTO

Aviso n.º 7010/2010

Nos termos do n.º 1 do artigo 20º e do artigo 21º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, aplicável à Administração Local por força do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, faz-se público que por deliberação do Conselho de Administração da Lipor, de 24 de Março de 2010, se encontra aberto e publicitado em www.bep.gov.pt a partir do segundo dia da data de publicação da presente aviso e pelo prazo de

10 dias úteis, procedimento concursal de selecção para provimento dos seguintes cargos dirigentes:

Director de Departamento de Administração, Finanças e Controlo de Gestão;

Director de Departamento de Educação, Comunicação e Relações Institucionais;

Director de Departamento de Produção e Logística;

Chefe de Divisão do Gabinete de Auditoria, Sustentabilidade e Qualidade Total;

Chefe de Divisão do Gabinete Jurídico e de Apoio aos órgãos da Associação;

Chefe de Divisão de Valorização Orgânica;

Chefe de Divisão de Reciclagem e Valorização Multimaterial;

Chefe de Divisão de Valorização Energética e Confinamento Técnico;

Chefe de Divisão de Recursos Humanos e Formação;

Chefe de Divisão de Compras e Aprovisionamento.

Baguim do Monte, 26 Março de 2010. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. José Macedo Vieira*.

303089351

PARTE J2

FREGUESIA DE ESTREMOZ (SANTA MARIA)

Aviso n.º 7011/2010

Alteração de posicionamento remuneratório, por opção gestionária

Para os efeitos previstos no n.º 4 do artigo 48.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que a Junta de Freguesia de Estremoz — Santa Maria, na reunião ordinária do dia 25 de Março de 2010, deliberou por unanimidade, como medida gestionária que assista a este Organismo, o disposto no n.º 2 do artigo 48.º do diploma supramencionado, ou seja que possam usufruir de uma alteração de posicionamento remuneratório na sua categoria para a posição imediatamente a seguir aquela em que actualmente se encontram os seguintes funcionários:

Ezequiel da Conceição Catambas Coimbra, para a posição 8.ª, nível remuneratório 13.

Maria de Fátima Camões Carapeta Marchante Coimbra, para a posição 8.ª, nível remuneratório 8

Lucília de Jesus Correia Ricardo Lopes, para a posição 2.ª, nível remuneratório 2.

Senhorinha Lopes Duarte Garcia, para a posição 2.ª, nível remuneratório 2.

Esta deliberação produz efeitos a 01 de Janeiro de 2010. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

Considerando que:

1 — O n.º 1 do artigo 48.º da LVCR conjugado com a alínea *b*) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 04 de Setembro, confere à Junta de Freguesia, enquanto órgão máximo, a faculdade de proceder à alteração de posicionamento remuneratório por opção gestionária

2 — Os objectivos estratégicos desta freguesia, implica o envolvimento e empenhamento de todos os seus trabalhadores e esse esforço só poderá ser exigido se, através de uma política de recursos humanos, que mantenha e eleve a motivação dos trabalhadores com recompensa de mérito por eles alcançada.

3 — Os trabalhadores: — Ezequiel da Conceição Catambas Coimbra; — Maria de Fátima Camões Carapeta Marchante Coimbra; — Lucília de Jesus Correia Ricardo Lopes; e Senhorinha Lopes Duarte Garcia, sempre revelaram um elevado nível de desempenho, demonstrando permanentemente um grande sentido de responsabilidade na resolução de todos os assuntos, sendo assim trabalhadores dignos da maior confiança por parte desta Freguesia.

4 — O desempenho profissional que estes trabalhadores têm tido ao longo destes anos, evidencia excelentes qualidades profissionais, quer em matéria de empenho e disponibilidade para os serviços, quer no que se refere às competências e capacidades profissionais exigidas para o exercício da função.

5 — Durante o seu percurso profissional de, 25, 17, 9 e 9 anos, respectivamente, os trabalhadores acima identificados exerceram continuamente de forma exemplar todas as tarefas que lhes surgiram e que lhes foram confiadas.

6 — Os trabalhadores em análise revelam um interesse permanente em adquirir novos conhecimentos que os permita estar actualizados.

7 — Da atitude revelada pelos trabalhadores perante os seus deveres profissionais resulta com evidência, empenho, zelo e dedicação, privilegiando estes trabalhadores, muitas das vezes a sua actividade profissional em detrimento da sua vida pessoal.

8 — Através do seu trabalho manual e intelectual os trabalhadores têm contribuído para o melhoramento dos serviços e o bom funcionamento da Junta de Freguesia

9 — Não existem actualmente trabalhadores da Junta de Freguesia de Estremoz — Santa Maria que preencham os requisitos previstos no n.º 6 do artº. 47.º da LVCR para mudarem obrigatoriamente de posição remuneratória.

10 — No orçamento para 2010 existe disponibilidade para a concretização destas alterações de posicionamento remuneratório, por opção gestionária.

11 — Em face do exposto, torna-se imperioso fazer progredir estes trabalhadores nas suas carreiras profissionais.

Estremoz, ao 29 de Março de 2010. — O Presidente da Junta, *José Maria Ginga Ginja*.

303092307

II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Electrónico:

Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:

Correio electrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750